

Processo Nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

1. Dados Processo

Juízo.....: Goianira - 2ª Vara Cível

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 24/06/2015 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME

JJZ ALIMENTOS S/A

JJZ PARTICIPACOES S/A



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Goianira

Vara de Fazendas Públicas, de Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento aos Decretos Judiciário nº 1.374/2019 e 2.090/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na presente data foi realizada a alteração do processo físico para o Processo Judicial Digital. Era o cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira, 28 de agosto de 2019.


Daniel Caldas Barros
Encarregado de Escrivania em Substituição
Escrevente Judiciário

Rua Itajá, s/nº, Qd. 07, Setor Verdes Mares II- CEP 75370-000, Goianira-GO
Fone (62) 3516-3806/3516-4416

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goianira - 2ª Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)) do dia 28/08/2019 13:01:37 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0226197.62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé que, diante da regular migração dos processos físicos para o sistema híbrido, ocorrido em 28 de agosto de 2019, procedo, à partir da presente data, ao regular andamento dos presentes autos.

Goianira, 2 de setembro de 2019.

(Documento assinado digitalmente)

Francisco Elbds de Souza

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:17



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível

CARGA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Número dos Autos: 0226197.62.2015.8.09.0064

AUTOR: JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS

RÉUS: ---

NATUREZA: Recuperação Judicial (L.E.)

ADMINISTRADOR/PRESTADOR SERVIÇO: JAMILSON LOPES PEREIRA

VOLUMES: 19 AO 23

FOLHAS 4282-5215

ENTREGUE AO PRÓPRIO

ENDEREÇO: Goiânia- GO CEP 74150100

TELEFONES: 62 98111-9414

Goianira, 3 de setembro de 2019.

Recebi os autos nesta data



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0226197.62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé, que a carga dos autos físicos foi a partir de volume 19 ao 23, iniciando de fls.3956 a 5.215, o que ratifico a carga realizada no evento retro. A carga foi feita em nome do prestador de serviço, Sr. JAMILSON LOPES PEREIRA, RG.5220511 PC PA, devidamente autorizado pelo Administrador Judicial.

Goianira, 3 de setembro de 2019.

(Documento assinado digitalmente)

Francisco Elbds de Souza

Analista Judiciário

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2. CIVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.



201502261973

DIONES DE ARAUJO SANTANA, brasileiro, encarregado de indústria, regularmente inscrito no RG sob n°. 4795758 SSP/GO e no CPF sob n°. 022.722.561-98, residente e domiciliado na Rua Dona Joana, Olhos d'Água, S/N, Lote 153-B, Setor Centro, CEP.: 72.930-000, por intermédio de seu advogado (procuração anexa), vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 10 da Lei 11.101/05, **REQUERER** habilitação de créditos retardatários nos termos das certidões de crédito anexas, provenientes de sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, Goiás na RTSum - 0011156-64.2018.5.18.0054.

Nesses termos, pede deferimento.

Alexânia/GO, 09 de agosto de 2019.

GUILHERME ROQUE DE SOUZA

OAB/GO n°. 41.659

Edson Lima da Conceição
OAB-GO 41 540

Av. Brasília, Quadra 160, Lote 02-A, Sala 03, Setor Nova Flórida, Alexânia – Goiás, CEP n°. 72.930-000
Contato: (62) 3336-5116 / (62) 9-9267-7491; e-mail: advogadoslrc@gmail.com

Página 1 de 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:17

XML 08/11/2019 11:27:11 61/80/02 4+2-5102*20-441922



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75020-050
TELEFONE: (62) 32225979

RTSum - 0011156-64.2018.5.18.0054
AUTOR: DIONES DE ARAUJO SANTANA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial da Executada, autos nº 226197-62.2015.8.09.0064, em trâmite perante o Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente: **DIONES DE ARAUJO SANTANA, CPF: 022.722.561-98**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 13.130.403/0001-05**, no importe de:

R\$20.491,58, crédito líquido do exequente;

TOTAL R\$20.491,58, atualizado até 31/05/2019. Data da Decisão de homologação dos cálculos: 25/06/2019. Era o que cumpria certificar.

Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO em 01/08/2019. Eu, FABYELLE RUBYA MARTINEZ DE CASTRO, digitei e eu Gustavo Barbosa Rodrigues Ganzaroli, Diretor de Secretaria em substituição, conferi.

ANAPOLIS, 1 de Agosto de 2019
RENATO HIENDELMAYER
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PJe



Assinado eletronicamente por: [RENATO HIENDELMAYER] - ef9a053
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75020-050
TELEFONE: (62) 32225979

RTSum - 0011156-64.2018.5.18.0054
AUTOR: DIONES DE ARAUJO SANTANA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial da Executada, autos nº 226197-62.2015.8.09.0064, em trâmite perante o Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente: **DIONES DE ARAUJO SANTANA, CPF: 022.722.561-98**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 13.130.403/0001-05**, no importe de:

R\$2.144,83, crédito da procuradora do exequente (MAXIMILIANA DA SILVA SIMAO - OAB: GO41438 - CPF: 013.416.901-80);

TOTAL R\$2.144,83, atualizado até 31/05/2019. Data da Decisão de homologação dos cálculos: 25/06/2019. Era o que cumpria certificar.

Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO em 01/08/2019. Eu, FABYELLE RUBYA MARTINEZ DE CASTRO, digitei e eu GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI, Diretor de Secretaria em substituição, conferi a presente, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade.

ANAPOLIS, 2 de Agosto de 2019
RENATO HIENDELMAYER
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PJe



Assinado eletronicamente por: [RENATO HIENDELMAYER] - 3a67ea4
[https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:17

Requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA							
Requerido :							
Comarca: 040-GOIANIRA				Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL			
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL				Valor: 100.000,00			
Processo: 226197.62.2015.8.09.0064							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	63,00				
Total :							63,00

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:17

Clique aqui para emitir o BOLETO para pagamento em qualquer banco!



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

228-435458119-0
16/AGO/2019 HORA DF 09:11:22

LOT. 08.013727-0 TERM 058984

LOCALIDADE: ALEXANIA

AG. VINCULADA: 3620

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
1049892654 14203156246
61509000081 7 79970000006300

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D
RAZÃO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO
CNPJ: 02,292,266/0001-80

PAGADOR
NOME: DIONES DE ARAUJO SANTANA
CPF: 022,722,561-98

DATA DE VENCIMENTO:	30/AGO/2019
DATA DE PAGAMENTO:	16/AGO/2019
VALOR NOMINAL:	63,00
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	63,00
VALOR DO PAGAMENTO:	63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
228-435458119-0

IA DO CLIENTE

LO PESSOAL E INTRANSFERIVEL, PREENCHA SEUS DADOS: *

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

End: _____

Este recibo é individual e em caso de eventual premiação não é permitida sua divisão a mais de um beneficiário.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões, reclamações e elogios). Deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492. Cidadão: 0800 726 0207. Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias) ou www.caixa.gov.br



A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite expor o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, à umidade excessiva e ao contato com óleos ou outros produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento.

Atenção: o recibo de aposta original é o único comprovante que o habilita a receber eventuais prêmios de loterias. Confira os dados contidos no recibo de aposta. O prazo para receber o prêmio é de 90 dias, a contar da data de sorteio do concurso. Para sua segurança, somente adquira bilhetes em canais de vendas autorizados pela CAIXA.

ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR. PARA TORNÁ-LO PESSOAL E INTRANSFERIVEL, PREENCHA SEUS DADOS: recipet04/19

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

End: _____

Este recibo é individual e em caso de eventual premiação não é permitida sua divisão a mais de um beneficiário.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões, reclamações e elogios). Deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492. Cidadão: 0800 726 0207. Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias) ou www.caixa.gov.br



A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			02.292.266/0001-80	2535/892651	
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	
ÁSSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			GO	74130-011	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
09/08/2019	20356261509	OUT	RG	09/08/2019	14203562615090000-0
Pagador				CPF/CNPJ	
DIONES DE ARAUJO SANTANA				022.722.561-98	
Endereço do Pagador				UF	CEP
,-/					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia N. 20356261-5/09 Processo N. 0226197.62.2015.8.09.0064 NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			30/08/2019	R\$ 63.00	

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL, FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIANIRA (GO).**

Processo n. 0226197.62.2015.8.09.0064.

JJZ ALIMENTOS S/A. e Outras, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar sua renúncia aos mandatos que lhe foram outorgados** (documento anexo), nos termos do artigo 112, do Código de Processo Civil, ficando automaticamente revogados os poderes outorgados a outros advogados, bem como àqueles eventualmente substabelecidos, requerendo a exclusão dos seus nomes do sistema de acompanhamento processual.

Pede e espera deferimento.

Goianira, 12 de setembro de 2019.

Gustavo de Carvalho

OAB/SP n. 274.837

OAB/GO n. 37.553

Guilherme Pignata

OAB/GO n. 40.635

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Destinatários:

JJZ ALIMENTOS S/A
PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI
JJZ PARTICIPAÇÕES S/A
HC EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ref.: Renúncia de Mandatos.

Prezado Sr. Jorge, representante legal das empresas acima descritas.

Por meio desta, notificamos Vossa Senhoria a renúncia aos mandatos que nos foram outorgados nos processos abaixo relacionados e respectivos incidentes processuais, recursos em qualquer instância ou grau de jurisdição e demandas conexas, ficando, com isso, extintos todos os poderes que nos foram outorgados, nos termos do artigo 112, do Código de Processo Civil.

PARTE ADVERSA	NATUREZA DA AÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
	Recuperação Judicial	Goianira	201502261973
Pátria Credit Fundo de Investimentos Multissetorial	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503492707
Itap Bemis Centro Oeste Industrial e Comércio	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503494661
3M do Brasil	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503498780
Agropecuária JP LTDA-ME	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503498942
VF Transporte Rodoviário de Cargas LTDA-ME	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503498586
Trivale Administração LTDA	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503794878
Cícero Barbosa da Silva	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201600840510
José Evanildo Soares	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201601356409
Rodrigo Vieira Fonseca	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201602760629
Amonea Produtos Químicos Ltda.	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201600799005
Daniel Lino Dos Santos	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201601031704
Aldenice de Jesus Lopes Soares	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201701660606
Edvanei Gonçalves de Lima	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201701660622
Maria das Dores da Silva Rabelo	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201701445560
Romerio Pereira Rosa	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201701680240
AYRES DOS SANTOS BESSA	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	5400495.74.2017.8.09.0064
Fundo de Invest. em Direitos Cred. Mult. Daniele LP	Impugnação de Crédito	Goianira	201504504121
J.L. Selbach Leonetti & Cia LTDA	Impugnação de Crédito	Goianira	201504503818
Banco Bradesco S.A	Impugnação de Crédito	Goianira	201504503478
Caixa Econômica Federal	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504506302
J.L. Selbach Leonetti & Cia LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504506175
José Antônio Rezende	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504504830

M e T. J. P. P. Recebi em 27/8/19
Jorge Zohar

Banco ABC Brasil S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504504652
Banco Bradesco S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504508461
Márcia Maria de Oliveira Rocha	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504507821
José Louredo de Oliveira	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504507236
Itaú Unibanco S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504506922
Ilson Marques de Lima	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504506639
Fundo de Invest. em Direitos Cred. Mult. Daniele LP	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504506418
Distribuidora Cummins Centro Oeste	Execução/carta precatoria	Goiânia	201503154984 (315498.59)
Distribuidora Cummins Centro Oeste	Embargos à execução	Goiânia	201600842440 (84244.18)
Nogmix Distribuidora de Alimentos LTDA.	Indenizatória	Rio de Janeiro-RJ	0022965-94.2015.8.19.0210
Banco do Brasil	Obrigação de fazer e de não fazer	Goianira	201504254087
Banco do Brasil	Execução	Goianira	201601928844
Banco do Brasil	Embargos à execução	Goianira	201701950795
Banco Safra S.A	Execução	Goianira	201504466157
Banco do Brasil	Medida Cautelar	Brasília-DF	0089897-26.2016.3.00.0000
Banco do Brasil	Recurso Especial	Brasília-DF	1650554
-----	Conflito de Competência	Brasília-DF	167.097
-----	Conflito de Competência	Brasília-DF	167.219
-----	Conflito de Competência	Brasília-DF	166.821
-----	Conflito de Competência	Brasília-DF	166.822
-----	Agravo em Recurso Especial	Brasília-DF	1.413.107
Transportadora Perboni e Outra	Indenizatória	Brasília-DF	0700612-58.2019.8.07.0001
Transportadora Ana Flávia e Outra	Indenizatória	Brasília-DF	0700617-80.2019.8.07.0001
Conselho Regional de Química XII Região	Anulatória	Goiânia (JFGO)	0041375-30.2016.4.01.3500
SSUL LOGISTICA	Monitória	Goianira	201702224966
J.A Distribuidora (Cia do Queijo)	Execução	São José - SC	0300490-15.2017.8.24.0064
Rui Miguel (Leve Pizzas)	Indenizatória	Itajaí-SC	0304317-30.2017.8.24.0033
Wedson Barbosa Vieira	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201604123510
Banco do Brasil	Recurso Especial	Brasília-DF	1650554 / GO
Transportadora Estrelão Ltda.	Indenizatória	Aparecida de Goiânia	201700300673
Comercial 2 Rezende Alimentos	Danos Morais	Madureira-RJ	0023857-27.2015.8.19.0202
FRIGORÍFICO NOVO MERITI	Sustação protesto/dano moral	São João do Meriti-RJ	0041824-73.2017.8.19.0054
NUTRY MAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Sustação protesto/dano moral	Rio de Janeiro-RJ	0123115-26.2018.8.19.0001
S J PARAISO CHARQUE LTDA	Sustação protesto/dano moral	Itaperuna-RJ	0004760-79.2018.8.19.0026
FRIGOMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	Sustação protesto/dano moral	Jacarepaguá-RJ	0054394-32.2017.8.19.0203

[Handwritten signatures and initials]

INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E CHARQUES GMA DE ITAPERUNA	Sustação protesto/dano moral	Itaperuna-RJ	0000432-09.2018.8.19.0026
QUEBRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES	Sustação protesto/dano moral	São João do Meriti-RJ	0014561-32.2018.8.19.0054
Transportadora Ana Eli Ltda.	Cumprimento de sentença	Dois Vizinhos-PR	0001372-61.2016.8.16.0079
Segalas Alimentos Ltda	Sustação protesto/dano moral	Blumenau-SC	0300091-23.2018.8.24.0008
Frigorifico Boivi Ltda.	Revisional de aluguel	Goianira	5115864.50.2018.8.09.0064
Frigorifico Boivi Ltda.	Despejo	Goianira	5176983.12.2018.8.09.0064
Afonso Antônio Goncalves	Execução de título extrajudicial	Goianira	5483266.12.2017.8.09.0064
Afonso Antônio Goncalves	Embargos à execução	Goianira	5124409.12.2018.8.09.0064
EDMAR BORGES DE LIMA	Execução de título extrajudicial	Goianira	5458355.33.2017.8.09.0064
EDMAR BORGES DE LIMA	Embargos à execução	Goianira	5161543.73.2018.8.09.0064
CARLOS ROBERTO ALVES PASSOS	Execução de título extrajudicial	Goianira	5041044.60.2018.8.09.0064
CARLOS ROBERTO ALVES PASSOS	Embargos à execução	Goianira	5238143.38.2018.8.09.0064
Wiris Moreira Alves	Ação ordinária de cobrança	Itapaci-GO	5004299.24.2018.8.09.0083
MAPAH CONTADORES GOIANIA II EIRELI	Monitória	Goiania	5171971.56.2018.8.09.0051
MAPAH CONTADORES GOIANIA II EIRELI	Execução de título extrajudicial	Goiania	5186077.23.2018.8.09.0051
Solange Canut Cunha	Ação ordinária de cobrança	Alexânia-GO	5270370.70.2018.8.09.0003
Joao Negrão Serviços E Peças Ltda-ME	Execução de título extrajudicial	Anápolis-GO	5091080.83.2018.8.09.0007
Joao Negrão Serviços E Peças Ltda-ME	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira-GO	5530794.08.2018.8.09.0064
Mercantil de Crédito Companhia Securitizadora	Execução de título extrajudicial	São Paulo-SP	1045470-04.2018.8.26.0100
Mercantil de Crédito Companhia Securitizadora	Embargos à execução	São Paulo-SP	1045470-04.2018.8.26.0100
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Execução de título extrajudicial	São Paulo-SP	1032200-10.2018.8.26.0100
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Embargos à execução	São Paulo-SP	1064279-42.2018.8.26.0100
Edson Ribeiro de Mendonça Neto	Execução de título extrajudicial	Barretos-SP	1002640-28.2018.8.26.0066
Cma Cgm Societé Anonyme	Cumprimento de sentença	Santos-SP	0026541-09.2018.8.26.0562
Hiram Pacheco e Outros	Cautelar Inominada	Goianira	201502911277
Hiram Pacheco e Outros	Rescisão Contratual (apenso à cautelar inominada)	Goianira	201503750129
Itaú Unibanco S.A	Execução	Goianira	201602498339
Itaú Unibanco S.A	Execução	Goianira	201600286768
GA ME Representação	Declaratória	Goianira	201603550741
GA ME Representação	Indenizatória	Goianira	201701584284
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Execução de título extrajudicial	São Paulo-SP	1043561-24.2018.8.26.0100
JOSE FABIO ALVES AZEVEDO	Declaratória	Goiania-GO	5298379.92.2018.8.09.0051
GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira-GO	5315504.34.2018.8.09.0064
JOSE MARIA SILVA SOBREIRO	Cobrança	Aparecida de Goiania	5400918.59.2018.8.09.0012
MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO BARROS	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira-GO	5472933.64.2018.8.09.0064

[Handwritten signatures and initials]



Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda	Cobrança	Santos-SP	1000417-35.2019.8.26.0562
Cma - Cgm Societé Anonyme	Cobrança	Santos-SP	1014876-76.2018.8.26.0562
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	Cobrança	São Paulo-SP	1023922-20.2018.8.26.0100
Mpf Nova União Alimentos Ltda	Declaratória	Guarulhos-SP	1014216-29.2018.8.26.0224
Mpf Nova União Alimentos Ltda	Declaratória	Guarulhos-SP	1013682-85.2018.8.26.0224
Evergreen Marine Corporation (Taiwan) Ltd	Cobrança	Santos-SP	1026727-15.2018.8.26.0562
Cma - Cgm Societé Anonyme	Cobrança	Santos-SP	1014876-76.2018.8.26.0562

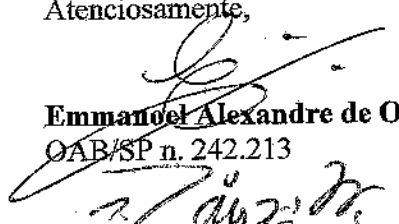
A renúncia é aqui manifestada sem prejuízo do direito ao recebimento dos valores em aberto relativos a honorários advocatícios de nossa contratação, inclusive de ordem judicial e honorários de sucumbência.

Destacamos que não foram relacionados os demais processos em que as empresas ora notificadas figuram como parte, nos quais não nos outorgaram mandato.

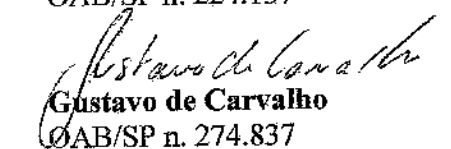
Por fim, registramos que a presente renúncia envolve todos os processos que patrocinamos até então, descritos acima ou não, que nos tenham outorgado mandato.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

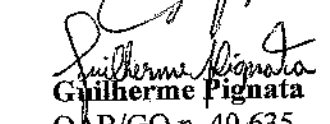

Emmanuel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 242.213

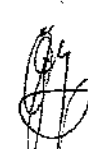

Cássio Ranzini Olmos
OAB/SP n. 224.137


Gustavo de Carvalho
OAB/SP n. 274.837
OAB/GO n. 37.553


Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP n. 302.668


Bruno Luiz Canali Avanzi
OAB/SP n. 300.233


Guilherme Pignata
OAB/GO n. 40.635



Devolvidos os autos

1. A movimentação: (Devolvidos os autos) do dia 17/09/2019 15:48:28 não possui "Arquivos".



CARNEIRO • FERREIRA & GOMES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

André Sousa Carneiro - OAB/GO 25.039
Antônio Gomes da Silva Filho - OAB/GO 11.184
João Ubaldo Ferreira Filho - OAB/GO 16.596
Leopoldo Siqueira Múndel - OAB/GO 31.829
Marcelo de Souza Gomes e Silva - OAB/GO 13.740

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:17

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA EG. VARA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA – GO

Processo: 0226197.62.2015.8.09.0064

Autor: JJZ ALIMENTOS S/A e OUTROS

NELMA DE ALMEIDA LIMA, brasileira, casada, Desossadora, portadora do RG nº 4093414 SPTC/GO, CPF 026.761.061-04, residente e domiciliada Rua Dilma Ortegal, Qd. 06, Lt. 23, Residencial Jardim Goyazes, Goianira – GO., por seus advogados, devidamente qualificados e outorgados no mandato incluso, com Escritório profissional na Avenida T-10, nº 1040, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde indicam para receberem notícias deste feito, vem perante Vossa Excelência pugnar pela habilitação de crédito trabalhista, conforme alvará expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO na Reclamação Trabalhista de n. **0011375-10.2016.5.18.0002**.

Requer ao final que todas as notificações, intimações e publicações, quer aqueles publicadas no Diário da União do Estado de Goiás, quer aquelas enviadas via correio, encaminhadas exclusivamente em nome de **ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO – OAB/GO 11.184**, com escritório profissional na Av. T-10, n. 1040, Setor Bueno, Goiânia-GO, **sob pena de nulidade**.

Fiat Jus!

Pede deferimento.

Goiânia, 15 de outubro de 2019.

LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
OAB-GO 31.829

ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
OAB/GO 11.184

www.cfgadvocacia.com.br

Av. T-10 nº 1040, Bloco 01, Setor Bueno, Goiânia-GO – CEP 74.223-060 –Tel.: (62) 3087-0994



BAIOCCHI - FERREIRA & GOMES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ricardo Baniocchi Carneiro - OAB/GO 16.639

João Ubaldo Ferreira Filho - OAB/GO 16.596

Antônio Gomes da Silva Filho - OAB/GO 11.184

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NELMA DE ALMEIDA LIMA, brasileira, casada, Desossador, portadora do RG nº 4093414 SPTC/GO, CPF 026.761.061-04, residente e domiciliada Rua Dilma Ortegal, Qd. 06, Lt. 23, Residencial Jardim Goyazes, Goianira – GO.

OUTORGADOS: RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO, ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO, LEOPOLDO SIQUEIRA MÜNDEL, MARLUS VINICIUS SIQUEIRA e RONALDO BRETAS PEREIRA JUNIOR, brasileiros, os três primeiros casados e os três últimos solteiros, advogados regularmente inscritos na OAB/GO sob os números 16.639, 16.596, 11.184, 31.829, 32.670 e 31.671, respectivamente, integrantes do escritório **BAIOCCHI, FERREIRA & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Av. T-10, nº 1.040, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, fone (62) 3087-0994.

PODERES GERAIS PARA O FORO: extrajudicialmente, para promover notificação extrajudicial e judicialmente, nos termos do artigo 38 do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor ações, interpor quaisquer recursos, oferecer reconvenção e acompanhá-la até o final, excepcionar, argüir suspeição, confessar, transigir, discordar, concordar, receber e dar quitação, total ou parcial, passar recibos, e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, especialmente para defender seus interesses em Reclamação Trabalhista a ser ajuizada.

Goiânia, 12 de março de 2013.

Nelma de Almeida Lima
NELMA DE ALMEIDA LIMA
CPF nº 026.761.061-04

www.bfiadvogados.com.br

Av. T-10 nº 1040, Bloco 1, Setor Bueno, Goiânia-GO - CEP 74.223-060 - F (62) 3087-0994



Assinado eletronicamente por: LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - 03/08/2016 19:07 - 226e15d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608031906299870000001074226e15d> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0011375-10.2016.5.18.0002
Número do documento: 16080319062998700000013744121

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011375-10.2016.5.18.0002
AUTOR: NELMA DE ALMEIDA LIMA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº
11375/2019**

Identificador da Certidão: 130620502019

O Juiz do Trabalho **RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA**, Titular da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 201502261973 EM TRÂMITE NO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número 0011375-10.2016.5.18.0002, o exequente **NELMA DE ALMEIDA LIMA - CPF: 026.761.061-04**, RG nº 4093414 SPTC/GO, possui crédito a ser recebido da executada **JJZ ALIMENTOS S.A. - CNPJ: 18.740.458/0001-42**, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: **R\$ 15.967,94 (quinze mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, importância líquida devida ao exequente; **R\$ 737,58 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 2.120,61 (dois mil, cento e vinte reais e sessenta e um centavos)**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 426,52 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, custas processuais; **R\$ 106,63 (cento e seis reais e sessenta e três centavos)**, custas de liquidação; **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, honorários periciais ao perito **JEAN CARLOS DE LIMA PARREIRA - CPF: 729.480.781-72, CREA: 1013794648 D-GO**; **R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos)** Imposto de Renda sobre honorários periciais. Valor total da execução: **R\$ 21.859,28 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, atualizado até 31/05/2019.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Servidor, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA, 14 de Junho de 2019
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: [RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA]
- 33ebcd4
[https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ SENTENÇA) do dia 31/10/2019 13:55:40 não possui "Arquivos".

ANTOLINI & COLAUTO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIANIRA - GO.

PROCESSO: 0226197.62.2015.8.09.0064.

EUROFINS DO BRASIL ANALISE DE ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.668/0001-38, com endereço na Rodovia Ermênio de Oliveira Penteado, S/N, KM 57,7, Tombadouro, Indaiatuba - SP, CEP: 13337-300, neste ato representado por **EDSON DE FRAIA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.114.757-0, através de seus procuradores, abaixo-assinado, com endereço profissional na Avenida Paulista, 2001 - conj. 606 - Cerqueira César - São Paulo/SP, onde recebem citações, intimações e notificações, conforme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer **HABILITAÇÃO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, como segue:

Tendo em vista a habilitação espontânea da recuperanda do débito existente face a credora peticionante, requer o cadastramento do presente patrono e a liberação de acesso aos autos.

Outrossim, requer a expedição de intimações exclusivamente em nome de **TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI**, OAB/SP 254.684, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI
OAB/SP 254.684

Avenida Paulista, 2001 - 6º andar - conj.606 - Cerqueira César - Tel. (11) 3284.8001 - São Paulo - SP

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:17

ANTOLINI & COLAUTO

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "ADJUDICIA"

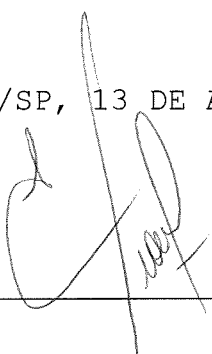
EUROFINS DO BRASIL ANALISE DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n. 04.329.668/0001-38, com sede Rod. Ermênio de Oliveira Penteado, S/N - KM 57,7 - Tombadouro - 13337-300 INDAIATUBA/SP, neste ato representada por **EDISON DE FRAIA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 5.114..757-0 - SSP/SP.

Outorga poderes para:

ANTOLINI E COLAUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o numero 10.933.427/0001-04, com sede na Avenida Paulista, 2001, conjunto 606, Cerqueira César - São Paulo/SP, CEP 01311-300, telefone (11) 3284.8001, representada pelos sócios **Tiago Johnson Centeno Antolini**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n° 254.684 e **Mauro Colauto**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP 271.434.

A outorgante nomeia e constitui seus procuradores, os advogados outorgados, com poderes da cláusula "Ad-Judicia Et extra", para o foro em geral e fora dele podendo, para tanto, conferindo poderes especiais para transigir, confessar, concordar, discordar, receber e dar quitação, fazer depósitos; requerer, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários a fim de propor ação em face de PEIXE BRASIL

São Paulo/SP, 13 DE AGOSTO DE 2019.



Av. Paulista, 2001 - 6º andar - cj. 603 - Cerqueira César - São Paulo - SP



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO, brasileiro, casado, Operador de Maquinas, RG nº 5734191, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 752447991-34, CTPS, nº 1382216 Série 003-0 GO, PIS nº 139.66751.31-2, nascido (a) em 26.04.1993, filho de Marcelo Lemes de Andrade e Anelza Aparecida de Melo Andrade, residente e domiciliado na Rua Sírios, Qd.15/144, Lt.63, Casa 2, Setor Morada do Sol, CEP. 74475-220 Goiânia-Goiás por seu bastante procurador, infra assinado, com escritório profissional Rua Alameda da Mata, Qd.05, Lt 50, Brisas da Mata, Goiânia-GO, vem perante Vossa Excelência REQUERE a habilitação de crédito trabalhista, conforme alvará expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO na Reclamação Trabalhista de nº. **0010807-23.2018.5.18.0002**.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 05 de Novembro de 2018.

HUGO CESAR DOS ANJOS GOMES
OAB/GO nº 46.417



DOS ANJOS ADVOCACIA

Hugo Cesar Dos Anjos Gomes / OAB/GO 46.417

Telefone: 62 - 992825233   / E-mail: dr.hugocesar@hotmail.com

Dos Anjos Advocacia e Assessoria Jurídica

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM CLAUSULA AD JUDICIA E ET EXTRA JUDICIA COM PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS

OUTORGANTE(S): UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO brasileiro, casado, Operador de Maquinas, RG nº 5734191, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 752447991-34, CTPS, nº 1382216 Série 003-0 GO, PIS nº 139.66751.31-2, nascido (a) em 26.04.1993, filho de Marcelo Lemes de Andrade e Anelza Aparecida de Melo Andrade residente e domiciliado na Rua Simões, Qd 15/144, Lt 63, Casa 2, Setor Morada do Sol, CEP 74475-220 Goiânia-Goiás

OUTORGADO (S): HUGO CESAR DOS ANJOS GOMES advogado, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 46.417, com escritório na Rua Alameda da Mata, Qd.05, Lt.50, Brisas da Mata, Goiânia-GO

PODERES: O (s) OUTORGANTE (s) confere (m) ao (s) OUTORGADO (S) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, representar (em) perante o foro em geral, com os poderes de cláusula AD JUDICIA E EXTRA PETITA, na forma do artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, podendo os procuradores intentarem quaisquer ações cabíveis na defesa do direito do (s) outorgante (s), perante qualquer juízo ou Tribunal, apresentar reconvenção, excepcionar o juízo, contestar, renunciar, ao trânsito em julgado de decisões, requerer assistência judiciária, nos termos do Art.4º da Lei 1.060/50, interpor embargos e /ou agravos em todas as modalidades, recursos judiciais e administrativos, concordar, re-ratificar cálculos, laudos, avaliações, celebrar acordos, levantar e receber quantia do depósito recursal, levantar e receber quantia através de alvará judicial ou extrajudicial, assinar termo de caução, assinar termo de nomeação de bens indicados à nenhuma assinar carta de adjudicação assinar o

OUTORGANTE dando por bom firme e valioso, e ainda,
é a presente para o fim especial de promover HABILITAÇÃO
DE CREDITO EM AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE J.JZ ALIMENTOS
S/A.

Goiânia 14 de outubro de 2019.

Vestter Ravi R. de M. Andrade


OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO, brasileiro, casado, Operador de Maquinas, RG nº 5734191, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 752447991-34, CTPS, nº 1382216 Série 003-0 GO, PIS nº 139.66751.31-2, nascido (a) em 26.04.1993, filho de Marcelo Lemes de Andrade e Anelza Aparecida de Melo Andrade, residente e domiciliado na **Rua Sírios, Qd.15/144, Lt.63, Casa 2, Setor Morada do Sol, CEP. 74475-220 Goiânia-Goiás**

DECLARA, nos termos a lei 1.060/50, nas disposições da lei nº 7.115/83, denominadas Leis de Assistência, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que é pessoa pobre, não tendo condições financeiras de arcar com as custas, e despesas processuais sem sacrifício de sua subsistência, bem como, de seus familiares.

Goiânia 14 de outubro de 2019.


(Declarante)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0010807-23.2018.5.18.0002
AUTOR: UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO ANDRADE
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº
0010807/2019**

Identificador da Certidão: 081008232019

A Juíza do Trabalho **GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA**, Titular da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 201502261973 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO.**

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número **0010807-23.2018.5.18.0002**, o exequente **UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO ANDRADE** CPF: **752.447.991-34**, possui crédito a ser recebido da executada **JJZ ALIMENTOS S.A.** CNPJ: **18.740.458/0001-42**, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: **R\$ 41.994,41** (quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), importância líquida devida ao exequente; **R\$ 455,57** (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 1.032,96** (um mil, trinta e dois reais e noventa e seis centavos), contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 955,42** (novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), custas processuais; **R\$238,85** (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), custas de liquidação; **R\$ 55,35** (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), custas executivas; **R\$ 4.287,89** (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), honorários assistenciais ao procurador do reclamante **HUGO CÉSAR DOS ANJOS GOMES - OAB: GO46417 - CPF: 026.205.391-88**; **R\$ 428,99** (quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), honorários sucumbenciais ao procurador da reclamada **PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE, OAB/GO 51452 - CPF: 040.463.181-98**. Valor total da execução: **R\$49.449,44** (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até **30/09/2019**.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Secretária de Audiência, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA, 9 de Outubro de 2019
GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: [GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO
ALMEIDA] - ce1ea03

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Movimentação 13 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

Arquivo 3 : Vara.pdf <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam?idBin=c416652814fa6c4080ac7116b8...>



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Celg
agora é **enel** www.eneldistribuicao.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 | Jardim Goiás | CEP 74805 180 | Goiânia | Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

WESTTER RAI RODRIGUES DE MELO ANDRADE CPF/CNPJ: 75244799134 INSC.: R SIRIOS, Q. 15/144, L. 63, S/N, CASA-2 SETOR MORADA DO SOL CEP: 74000000 GOIANIA GO		EMIÇÃO 13/06/18	NÚMERO 1160155	SÉRIE 4
		TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438		
		CLIENTE 101392425	MÊS DE REFERÊNCIA 6/2018	

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10024570948	0306064577 <small>USAR PI DÉBITO AUTOMÁTICO</small>	02/07/2018	131,82

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:		DATAS DAS LEITURAS:	
CLASSE RESIDENCIAL	GRUPO: B1	ATUAL:	13/06/2018
ATIVIDADE:100	MEDIDOR: 117320048	ANTERIOR:	14/05/2018
TIPO DE LIGAÇÃO MONO	RAZÃO: 13	APRESENTAÇÃO:	13/06/2018
VENCIMENTO BASE 02/07/18	ROTA: 772200	PRÓXIMO MÊS:	13/07/2018

HISTÓRICO DE CONSUMO:		DADOS DA MEDIÇÃO:	
MES	kWh	LEITURA ATUAL:	899
07/17	0,00	LEITURA ANTERIOR:	741
08/17	0,00	Nº. DE DIAS FATURADOS:	30
09/17	0,00		

Scanned by CamScanner



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
UESTER RAI RODRIGUES DE MELO ANDRADE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5734191 SSP GO

CPF 752.447.991-34 DATA NASCIMENTO 26/04/1993

FILIAÇÃO
MARCELO LEMES DE ANDRADE
ANELZA APARECIDA DE MELO ANDRADE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 05247296839 VALIDADE 12/05/2021 1ª HABILITAÇÃO 12/07/2011

OBSERVAÇÕES

Uester Rai de Melo Andrade

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 17/05/2016

Daniel Xavier 60618808851
ASSINATURA DO EMISSOR GO115585478

DEPTAN GO(GOIAS)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1268543046

PROIBIDO PLASTIFICAR 1268543046



scjr_resumo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
42.449,98	0,00	42.449,98	TOTAL BRUTO DO RECTE
955,42	0,00	955,42	Custas Processuais
238,85	0,00	238,85	Custas de Liquidação
55,35	0,00	55,35	Custas Executivas
4.287,89	0,00	4.287,89	H. Assistenc. 10,00 %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
428,99	0,00	428,99	Diversos %
		48.416,48	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	455,57	0,00	Líquido Exequite	41.994,41
Reclamado	898,23	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	134,73	0,00	INSS Reclamantes	455,57
Terceiros	0,00	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	1.032,96
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas Processuais	955,42
Fgts a depositar:		0,00	Custas de Liquidação	238,85
			Custas Executivas.	55,35
			Hon. Assistenciais	4.287,89
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	428,99
			TOTAL DA EXECUÇÃO	49.449,44
			INSS Terceiros	0,00

O VALOR DO CAMPO DIVERSOS REFERE-SE À SUCUMBENCIA DEVIDA PELO RECLAMANTE, APURADA SOBRE O PEDIDO DE AD. INSALUBRIDADE, JÁ DEDUZIDO DE SEU CRÉDITO.

GOIÂNIA, 03 de OUTUBRO de 2019

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA
DIRÉTOR

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

scjr_resumo



002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

0001 - UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO ANDRADE

Principal:	42.449,98	Líquido Devido:	41.994,41
INSS Reclamante:	455,57	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	898,23	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	0,00	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	134,73	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	43.482,94		

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: ATOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

RECLAMANTE: 0001 - UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO ANDRADE

CALCULISTA: FRANCIMAR MARTINS DANTAS

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	010	SALÁRIO DEVIDO	3.945,23
	120	MULTA ART.467 CLT	7.084,31
	126	AUX CESTA ALIM DEVID	155,87
	140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	4.064,72
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	1.231,73
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	3.695,19
	163	1/3 DE FÉRIAS	1.231,73
	170	MULTA ART. 477 CLT	3.695,19
	173	MULTA C.C.T	7.390,38
	203	MULTA FGTS (40%)	2.383,50
	206	FGTS + 40%	2.287,29
	540	INTERVALO DEVIDO	5.713,86
	590	HON DE SUCUMBÊNCIA	-428,99
TOTAL :			42.450,01

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 30/09/19	4.491,16
Inss do Empregado (-)	455,57
Base p/ Imposto de Renda	4.035,59
Numero de Compências (Meses+13º)	3
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 3)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 30/09/19	0,00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATOOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: FRANCIMAR MARTINS DANTAS

RECLAMANTE(S): UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO ANDRADE

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
03 / 2018	010 SALÁRIO DEVIDO	3037,36		30,0000	1,0000	30,00	014
04 / 2018	010 SALÁRIO DEVIDO	202,49		2,0000	1,0000	30,00	014
05 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1891,05					
06 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1891,05					
07 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1954,62					
08 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	2058,97					
09 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1927,96					
10 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	2160,22					
11 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	2162,67					
12 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	2008,59					
01 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2008,59					
02 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2164,69					
03 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2158,69					
04 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2339,49					
05 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2274,74					
06 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2249,99					
07 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2057,53					
08 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2199,02					
09 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2267,56					
10 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2321,06					
11 / 2017	013 REMUNERAÇÃO	2006,22					
03 / 2018	014 BASE PARA RESCISÃO	3037,36					
04 / 2018	014 BASE PARA RESCISÃO	3037,36					
03 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	1518,68		1,0000	0,5000	1,00	010
04 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	101,25		1,0000	0,5000	1,00	010
04 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	1670,55		1,0000	0,5000	1,00	140
04 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	506,23		1,0000	0,5000	1,00	150

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

scjr_parametros
scjr_parametros

002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATOOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	1518,68		1,0000	0,5000	1,00	160
04 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	506,23		1,0000	0,5000	1,00	163
03 / 2018	126 AUX CESTA ALIM DEVID	120,00					
04 / 2018	126 AUX CESTA ALIM DEVID	8,00					
04 / 2018	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	3341,10		33,0000	1,0000	30,00	014
04 / 2018	150 13. SALÁRIO DEVIDO	1012,45		4,0000	1,0000	12,00	014
04 / 2018	160 FÉRIAS INDENIZADAS	3037,36		12,0000	1,0000	12,00	014
04 / 2018	163 1/3 DE FÉRIAS	1012,45		1,0000	1,0000	3,00	160
04 / 2018	170 MULTA ART. 477 CLT	3037,36		1,0000	1,0000	1,00	014
04 / 2018	173 MULTA C.C.T	6074,72		60,0000	1,0000	30,00	014
08 / 2019	185 VALOR A INTEGRAR	4244,00					
04 / 2018	203 MULTA FGTS (40%)	1959,18		1,0000	0,4000	1,00	207
12 / 2017	206 FGTS + 40%	340,18		1,0000	0,1120	1,00	209
01 / 2018	206 FGTS + 40%	340,18		1,0000	0,1120	1,00	209
02 / 2018	206 FGTS + 40%	340,18		1,0000	0,1120	1,00	209
03 / 2018	206 FGTS + 40%	340,18		1,0000	0,1120	1,00	209
04 / 2018	206 FGTS + 40%	374,20		1,0000	0,1120	1,00	140
04 / 2018	206 FGTS + 40%	113,39		1,0000	0,1120	1,00	150
04 / 2018	206 FGTS + 40%	22,68		2,0000	0,1120	30,00	209
04 / 2018	207 FGTS DEPOSITADO	4897,95					
12 / 2017	209 BASE PARA FGTS	3037,36					
01 / 2018	209 BASE PARA FGTS	3037,36					
02 / 2018	209 BASE PARA FGTS	3037,36					
03 / 2018	209 BASE PARA FGTS	3037,36					
04 / 2018	209 BASE PARA FGTS	3037,36					
05 / 2016	540 INTERVALO DEVIDO	154,72		12,0000	1,5000	220,00	013
06 / 2016	540 INTERVALO DEVIDO	348,13		27,0000	1,5000	220,00	013
07 / 2016	540 INTERVALO DEVIDO	266,54		20,0000	1,5000	220,00	013
08 / 2016	540 INTERVALO DEVIDO	266,73		19,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2016	540 INTERVALO DEVIDO	262,90		20,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2016	540 INTERVALO DEVIDO	235,66		16,0000	1,5000	220,00	013

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

scjr_parametros
scjr_parametros

003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATOOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 2016	540 INTERVALO DEVIDO	221,18		15,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2016	540 INTERVALO DEVIDO	232,81		17,0000	1,5000	220,00	013
01 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	205,42		15,0000	1,5000	220,00	013
02 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	280,43		19,0000	1,5000	220,00	013
03 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	220,78		15,0000	1,5000	220,00	013
04 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	239,27		15,0000	1,5000	220,00	013
05 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	232,64		15,0000	1,5000	220,00	013
06 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	230,11		15,0000	1,5000	220,00	013
07 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	210,43		15,0000	1,5000	220,00	013
08 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	209,91		14,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	247,37		16,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	284,86		18,0000	1,5000	220,00	013
11 / 2017	540 INTERVALO DEVIDO	177,82		13,0000	1,5000	220,00	013
08 / 2019	590 HON DE SUCUMBÊNCIA	-424,40		10,0000	1,0000	100,00	185

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: ATOOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

COD. RECTE 0001

Calculista : FRANCIMAR MARTINS DANTAS

Data de Ajuizamento: 22/06/2018

Data Base de Cálculo: 30/09/2019

Índices de Correção: TR/IPCA-E - STF

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
05/ 2016	154,72	1,13053411	174,92	15,27	201,63
06/ 2016	348,13	1,12089441	390,22	15,27	449,81
07/ 2016	266,54	1,11642870	297,57	15,27	343,01
08/ 2016	266,73	1,11043237	296,19	15,27	341,42
09/ 2016	262,90	1,10545781	290,62	15,27	335,00
10/ 2016	235,66	1,10292109	259,91	15,27	299,60
11/ 2016	221,18	1,10082951	243,48	15,27	280,66
12/ 2016	232,81	1,09797478	255,62	15,27	294,65
01/ 2017	205,42	1,09589258	225,12	15,27	259,50
02/ 2017	280,43	1,09250581	306,37	15,27	353,15
03/ 2017	220,78	1,08663797	239,91	15,27	276,54
04/ 2017	239,27	1,08501045	259,61	15,27	299,25
05/ 2017	232,64	1,08273670	251,89	15,27	290,35
06/ 2017	230,11	1,08014436	248,55	15,27	286,50
07/ 2017	210,43	1,07841889	226,93	15,27	261,58
08/ 2017	209,91	1,08036354	226,78	15,27	261,41
09/ 2017	247,37	1,07659546	266,32	15,27	306,99
10/ 2017	284,86	1,07541250	306,34	15,27	353,12
11/ 2017	177,82	1,07176849	190,58	15,27	219,68
12/ 2017	0,00		0,00	0,00	0,00
01/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
02/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
03/ 2018	4676,04	1,05647309	4940,11	15,27	5694,46
04/ 2018	22028,87	1,05541767	23249,65	15,27	26799,87
08/ 2019	-424,40	1,00080000	-424,74	1,00	-428,99

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 32721,95

Valor dos Juros de Mora : 5057,24

Principal Convertido COM Juros de Mora : 37779,19



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : ATOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

COD. RECTE : 0001

Calculista : FRANCIMAR MARTINS DANTAS

Data de Ajuizamento: 22/06/2018

Data Base de Cálculo: 30/09/2019

Índices de Correção: TR/IPCA-E - STF

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
12 / 2017	340,18	1,06834977	363,43	15,27	418,93
01 / 2018	340,18	1,06462359	362,16	15,27	417,46
02 / 2018	340,18	1,06048769	360,76	15,27	415,85
03 / 2018	340,18	1,05647309	359,39	15,27	414,27
04 / 2018	2469,45	1,05541767	2606,30	15,27	3004,28

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 4052,04

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 4670,79



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATOOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO ANDRADE

CALCULISTA: FRANCIMAR MARTINS DANTAS

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %

R A T: 3,00 %

Terceiros: %

Índice utilizado: TR/IPCA-E - STF

Valores atualizados até
30/09/2019

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 010 - SALÁRIO DEVIDO

<u>ANO/MÊS</u>	<u>VALOR BASE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>VALOR BASE ATUALIZADO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>INSS RECLAMANTE ATUALIZADO</u>	<u>INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO</u>
2018 / 03	3037,36	1,056473090	3208,89	11,00	352,98	738,05
2018 / 04	202,49	1,055417670	213,71	8,00	17,10	49,15
TOTAIS:			3.422,60		370,08	787,20

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2018 / 04	1012,45	1,055417670	1068,56	8,00	85,49	245,76
TOTAIS:			1.068,56		85,49	245,76

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	455,57
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	898,23
TOTAL DO INSS - R A T	134,73
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 30/09/2019

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	455,57
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	898,23
TOTAL DO INSS - R A T	134,73

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: ATOrd 0010807-23.2018.5.18.0002
10807-2018-002-18-00-2

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 010 - SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2018 / 03	3037,36	1,056473000	3208,89	0,00	3208,89
2018 / 04	202,49	1,055418000	213,71	0,00	213,71
TOTAL DO VALOR BASE :			3422,60		3422,60

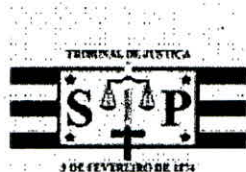
Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2018 / 04	1012,45	1,055418000	1068,56	0,00	1068,56
TOTAL DO VALOR BASE :			1068,56		1068,56

Base Atual em 30/09/19	4.491,16
Inss do Empregado (-)	455,57
Base p/ Imposto de Renda	4.035,59
Numero de Competências (Meses+13º)	3
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 3)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 30/09/19	0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRODOWSKI
FORO DE BRODOWSKI
VARA ÚNICA

Av. Papa João XXIII, 1550, Jd. Champagnat - CEP 14340-000, Fone:
(16) 3664-2777, Brodowski-SP - E-mail: brodowski@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 129

Junta - n.
Goianira 06/11/19
[Signature]

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1001493-77.2018.8.26.0094**
Classe - Assunto: **Monitória - Nota de Crédito Comercial**
Requerente: **MUNDI EPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**
Requerido: **PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

226197-62.2015

Brodowski, 30 de outubro de 2019.

Exmo(a) Senhor(a),

*enviada em
06/11/19
@lbd*

Pelo presente, nos termos do inciso I, do parágrafo sexto, do artigo sexto, da Lei 11.101/2005, comunico a Vossa Excelência sobre a existência desta ação monitória, **distribuída em 27/11/2018**, na qual figura como requerente **MUNDI EPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ 07.287.290/0002-26, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 2600, Bairro: Vila Luiza, CEP 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo e como requerida **PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI**, CNPJ 13.130.403/0001-05, com sede na Fazenda Agro Barsa, Rodovia 139, km 40, CEP 72930-000, na cidade de Alexânia, estado de Goiás, 226197-62.2015.8.09.0064. **Valor da causa: R\$ 19.513,66** (dezenove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (brodowski@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a), CAROLINA NUNES VIEIRA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(à) Exmo(a) Sr(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

1001493-77.2018.8.26.0094

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA NUNES VIEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001493-77.2018.8.26.0094 e o código 54F82C7.



Zimbra

comarcadegoianira@tjgo.jus.br

Processo TJGO Nº: 0226197.62.2015.8.09.0064_Oficio_Juizo_de_Brodowski_SP

De : MARCIEL ARANTES DOS SANTOS
<marcielads@tjgo.jus.br>

sex, 01 de nov de 2019 10:02

2 anexos

Assunto : Processo TJGO Nº:
0226197.62.2015.8.09.0064_Oficio_Juizo_de_Brodowski_SP

Para : comarcadegoianira@tjgo.jus.br

Prezado(a) Senhor(a),

Segue o ofício expedido para cumprimento.

ATENÇÃO: Resposta deste deverá ser encaminhada ao endereço brodowski@tjgo.jus.br, em formato PDF, devendo constar no campo "ASSUNTO" o número do processo, conforme Provimento nº 35/2016 da Corregedoria Geral de Justiça.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.

Atenciosamente,



MARCIEL ARANTES DOS SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Vara Única da Comarca de Brodowski
Av. Papa João XXIII, 1550 – Jd Champagnat
Tel: (16) 3664-2777 - Ramal 26
E-mail: marcielads@tjgo.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

OFICIO - JUIZO DE BRODOWSKI SP.pdf
147 KB



**JUÍZO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS,
AMBIENTAL E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

Processo falimentar nº. 0226197.62.2015.8.09.0064

Requerente: DANIELA DA SILVA COUTINHO

**Requerida: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE
PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

DANIELA DA SILVA COUTINHO, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº.6191490 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob n.º 059.310.851-57, residente e domiciliada na rua 59, quadra 16, lote 15 A, setor nova florida, CEP 72930-000, Alexânia-GO, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador que esta subscreve, no termos do Art. 10º da Lei 11.101/05 , Requerer a habilitação de crédito retardatário nos termos das certidões de crédito anexa, provenientes de sentença proferida pelo juízo da 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, GOIÁS. ATSum - 0010038-22.2019.5.18.0053.

Termos em que pede e espera deferimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Anápolis-GO, 03 de dezembro de 2019

Thaís Dutra de Lima
OAB/GO nº. 50.310

Rua59 Quadra 28 Lote 20B CEP: 72930-000 Alexânia - GO
E-mail: thaislimadutra77@gmail.com

(62)99116-3707
(61)98496-5772



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0010038-22.2019.5.18.0053
AUTOR: DANIELA DA SILVA COUTINHO
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Dispensado. Rito Sumaríssimo (Art. 852-I da CLT)

II - FUNDAMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

Considerando que a presente ação foi ajuizada sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, que modificou a legislação trabalhista, com eficácia a partir de 11/11/2017, as novas regras de direito processual são inteiramente aplicáveis.

Quanto ao direito material, o novo regramento aplica-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciaram a partir daquela data, e não poderá atingir período

contratual anterior a sua vigência, por força do disposto no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

MÉRITO

VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS. MULTA DO ART. 477 §8º DA CLT.

A autora vindicou o pagamento das parcelas expressas no TRCT de fls. 29 e 30.

Pois bem.

Incontroverso nos autos que a autora foi admitida pela reclamada em 10/03/2014, sendo dispensada sem justa causa em 18/06/2018, conforme CTPS e TRCT de fls. 17, 29 e 30.

A reclamada confessou que não quitou as verbas expressas no TRCT, pois encontra-se em extrema dificuldade.

Consequentemente, impõe-se deferir à reclamante as parcelas constantes no TRCT (fls. 29 e 30), totalizando o valor líquido de R\$2.907,00.

Defiro, ainda, a integralidade dos depósitos do FGTS e indenização de 40%, inclusive sobre as parcelas deferidas, admitindo a compensação dos valores porventura

recolhidos.

Condeno a reclamada no pagamento da multa do artigo 477 da CLT, já que até o presente momento não houve a quitação das verbas rescisórias devidas.

DANO MORAL

A reparação dos danos morais sofridos pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho fundamenta-se na responsabilidade civil e só é reconhecida quando presentes todos requisitos, quais sejam, a prática de um ato ilícito pelo ofensor, o dano sofrido pela vítima e o nexo causal entre ambos (artigos 186 e 927 do Código Civil).

O dano moral advém daquilo que coloca o ofendido em situações humilhantes e constrangedoras, perante o seu grupo social e familiar, ocorrendo na esfera subjetiva e alcançando aspectos ligados à personalidade.

Não há dúvida de que a ausência de quitação das verbas rescisórias, como no presente caso, compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, criando estado de apreensão, que, por óbvio, compromete a vida do empregado, causando-lhe angústia suficiente de forma a configurar o dano moral.

A situação de desamparo do trabalhador e a impossibilidade de prover as necessidades básicas próprias e da família, em virtude do atraso no pagamento das verbas rescisórias, causou abalo na dignidade da reclamante, sendo o dano moral *in re ipsa*.

Assim sendo, evidenciado o prejuízo da autora, o ato ilícito do empregador (omissão quanto ao pagamento oportuno das verbas rescisórias) e o nexo de causalidade entre tais elementos, é devida a reparação pelo dano moral, nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do CC c/c art. 5º, X, da CF/88.

A fixação do *quantum* a ser pago a título de indenização, no presente caso, deve guardar correspondência com a gravidade do ato, a sua repercussão na esfera moral da ofendida e a posição sócio-econômica do ofensor. Vale dizer, deve-se levar em conta o caráter punitivo em relação ao empregador e compensatório em relação à ofendida, evitando-se que o valor fixado propicie enriquecimento ilícito da reclamante, mas também que não seja inexpressivo a ponto de nada representar para o empregador, levando-se em conta, em qualquer hipótese, o escopo pedagógico da medida, qual seja, o de desestimular a reiteração de práticas semelhantes por parte do empregador.

Desta forma, considerando e sopesando todos as circunstâncias, bem como o disposto no art. 223-G da CLT, defiro o pedido de pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias.

A verba em questão deverá ser atualizada consoante diretriz contida na Súmula 439 do TST.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reforma Trabalhista, consubstanciada na Lei 13.467/2017, definiu novos critérios para concessão dos benefícios da justiça gratuita na Justiça do Trabalho, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 790 da CLT.

A gratuidade da justiça passa a alcançar, portanto, os que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, valor estipulado, atualmente, em R\$ 2.258,32.

Ressalto que a lei possibilitou, também, àqueles que receberem salário superior ao limite estabelecido, a comprovação da insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

No caso dos autos, tendo em vista que a declaração de insuficiência econômica carreada aos autos atende aos requisitos do § 3º, do art. 790, da CLT, concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Sendo assim, o(a) reclamante fica isento(a) do recolhimento das custas processuais.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

A Lei 13.467/2017 estabeleceu o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça do Trabalho. O art. 791-A da CLT define que serão devidos aos advogados os honorários de sucumbência, que deverão ser fixados entre 5% e 15% sobre o valor da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido, ou sobre o valor atualizado da causa, com base nos parâmetros fixados no § 2º do mencionado artigo.

Ressalte-se que o deferimento parcial do pedido, em valor ou quantidade inferior ao pleiteado, não caracteriza sucumbência recíproca. Denota esse entendimento da Súmula 326 do STJ, que trata da indenização por dano moral, ao evidenciar que "*a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca*".

Considero, ainda, que é dispensável o pedido expresso para a condenação em honorários de sucumbência, a teor da Súmula 256 do STF.

Nesse contexto, condeno o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SBDI-1, do C. TST), levando em análise o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço (art. 791-A da CLT).

JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária é devida pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º na forma da Súmula no 381 do Colendo TST.

Os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 39 da Lei no 8.177/91, correspondendo a 1% ao mês, , incidindo sobre a importância pro rata die da condenação já corrigida monetariamente, em consonância com o disposto na Súmula nº 200 do c. TST.

Tendo em vista que o TST já declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da lei 8177, determino utilização do IPCA-E para atualização monetária, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 879,§7º da CLT, pelos fundamentos indicados pelo TST no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, devendo-se observar o teor da decisão inclusive quanto a modulação.

Assim, adotando-se os parâmetros da referida decisão, em face da modulação de efeitos, deverá incidir o índice TRD até 25.03.2015, observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, e o IPCA-E, a partir de 26.03.2015. Como o índice é aferido mês a mês e incide no mês subsequente à prestação de serviços, em liquidação incidirá o IPCA-E a partir do mês 04/2015.

Neste sentido, o precedente do C. TST, Processo RR - 1981-10.2015.5.09.0084, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 06/12/2017, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2017.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA

A partir da vigência da Lei 13.467/2017 (em 11/11/2017), que, dentre outras alterações, conferiu nova redação ao art. 899, §10, da CLT, a isenção do depósito recursal foi estendida às empresas que se encontram em recuperação judicial, como no caso da reclamada.

Quanto à isenção do pagamento de custas, o benefício está restrito a massa falida (Súmula 86 do TST), cujos bens se tornam indisponíveis, não alcançando as empresas em recuperação judicial, que continuam funcionando e dispo de meios financeiros para suportar as despesas processuais.

Ressalto que, embora haja possibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica e conseqüente isenção de custas, é necessário que haja prova robusta de insuficiência de recursos, não sendo a recuperação judicial suficiente para

demonstrar a miserabilidade jurídica da empresa.

Assim, não comprova a insuficiência de recursos, indefiro o pedido de isenção do recolhimento das custas processuais, ressalvando, todavia, o deferimento de isenção de recolhimento do depósito recursal, nos termos do art. 899, § 10, da CLT.

Quanto aos juros e de correção monetária, a recuperação judicial, diferentemente da falência, não isenta a empresa do pagamento.

Destaco, por fim, que, após a liquidação do julgado, este Juízo analisará a questão da recuperação judicial da reclamada para fins de observar, se for o caso, o disposto no artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101/2005.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que **DANIELA DA SILVA COUTINHO** ajuizou em face de **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, condenando a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas, nos termos da fundamentação retro-expendida, a qual faz parte integrante desse dispositivo.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91.

Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, e a reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade, sob pena de execução ex officio, exceto as contribuições para terceiros (SENAI e SESI, SENAC e SESC, SENAT e SEST, SEBRAE, SENAR e SESCOOP), nos termos dos arts. 114, VIII, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e das Súmulas nºs 368 do TST e 64 da AGU, e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas no art. 32-A da Lei nº 8.212/1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/1999 (art. 284, I), e para inclusão da empresa no cadastro positivo (BNDT), observando o prazo estabelecido no art. 883-A da CLT, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 177 do PGC da TRT da 18ª Região. Frise-se que o recolhimento das contribuições previdenciárias tem importância social para custeio dos benefícios previdenciários concedidos pelo Governo Federal e a reclamada poderá requerer o seu parcelamento junto à Receita Federal.

Deverá ser retido e recolhido o IRRF, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, com a alteração advinda pela Instrução Normativa nº 1.170/2011, e dos arts. 201 e 202 do PGC do TRT da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$4.000,00, nos termos do artigo 789, I da CLT.

Na liquidação da sentença, a Contadoria, após apurar as verbas deferidas, e para fins de execução, deverá apresentar os cálculos observando-se: a) o limite do valor individual de cada verba discriminada na inicial, ou seja, nenhuma verba deferida poderá ter valor superior àquele discriminado na inicial; e b) o valor total do crédito do reclamante que for apurado não poderá ser superior ao valor dado à causa, ou seja, o total a ser executado deve se limitar ao objeto do pedido inicial, pois a reclamada não pode ser condenada a pagar valor superior ao que está sendo demandada, nos termos do art. 492 do CPC de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

O RECLAMANTE, VIA DE SEU ADVOGADO, JÁ FICA CIENTE DE QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, DEVERÁ REQUERER O INÍCIO DA EXECUÇÃO, PARA A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE 2 ANOS PREVISTA NO ART. 11-A DA CLT, INSERIDO PELA MESMA LEI Nº 13.467/2017, INICIANDO A CONTAGEM DESSE PRAZO NO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO SUPRA.

APRESENTADOS OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, POR MEIO DO DEJT, OU DIRETAMENTE E POR MANDADO, SE NÃO TIVEREM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, PARA, NO PRAZO COMUM DE 8 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA, COM INDICAÇÃO DOS ITENS E VALORES DA DISCORDÂNCIA E APRESENTANDO OS CÁLCULOS QUE ENTENDEREM CORRETOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT). APÓS, HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, A RECLAMADA DEVERÁ SER INTIMADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, POR MEIO DO DEJT, OU DIRETAMENTE E POR MANDADO, SE NÃO TIVER ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO NOS CÁLCULOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 883 E SEGUINTE DA CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

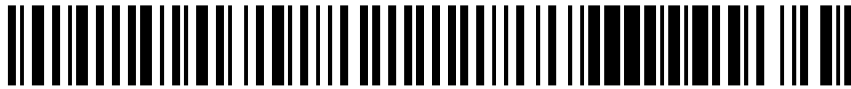
LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA

ANAPOLIS, 16 de Março de 2019
GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:

**[GLENDA MARIA
COELHO RIBEIRO]**



1902261705240300000030799776

[https://pje.trt18.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010038-22.2019.5.18.0053 em 23/07/2019 10:01:37 e assinado por:

- SIMONE CORDEIRO DE MORAES

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **19072310012466100000033569643**



19072310012466100000033569643

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

scjr_resumorecte

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0010038-22.2019.5.18.0053
10038-2019-053-18-00-6

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
7.518,90	0,00	7.518,90	TOTAL BRUTO DO RECTE
161,46	0,00	161,46	Custas Processuais
40,36	0,00	40,36	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
375,94	0,00	375,94	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		8.096,66	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

Cota parte de recolh. previdenciários:

INSS Empregado:	63,79
INSS Empregador + GIILDRAT:	183,36
INSS Terceiros:	46,23
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 24/06/2015

CONSOLIDADO

Líquido Exequente:	7.455,11
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	63,79
INSS EMP. + GIILDRAT:	183,36
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	201,82
Honorários Assitenciais:	375,94
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	8.280,02
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	8.280,02
INSS Terceiros:	46,23

ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS FLS. 105/115 À DECISÃO DAS FLS. 129/137.

GOIÂNIA, 23 de JULHO de 2019

SIMONE CORDEIRO DE MORAES
CALCULISTA

ANDRESSA DAYRELL BRAGA MATTAR HANDA
DIRETOR DE SECRETARIA

scjr_resumorecte

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0010038-22.2019.5.18.0053
10038-2019-053-18-00-6

0001 DANIELA DA SILVA COUTINHO		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	7.518,90	Rendimentos:	919,62
INSS Empregado:	63,79	Contribuição Prev. Oficial:	63,79
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	855,83
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	7.455,11	Data:	24/06/2015
INSS Empresa + GILDRAT:	183,36	Nº de Meses:	2
F.G.T.S. a depositar:	0,00	Alíquota:	,00%
Terceiros:	46,23	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO:	RTSum 0010038-22.2019.5.18.0053 10038-2019-053-18-00-6
9.382,65	- Valor (COM juros de 2,88%)
R\$ 9.119,99	- Valor (SEM juros) em 30/04/19
(x) ,82444127	- TR/IPCA-E - STF

R\$ 7.518,90	- Valor Corrigido em 24/06/15

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: RTSum 0010038-22.2019.5.18.0053
10038-2019-053-18-00-6

R\$ 77,37	- Valor apurado em 30/04/19
(x) ,82444127	- TR/IPCA-E - STF

R\$ 63,79	- Valor Corrigido em 24/06/15

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

**Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT**

PROCESSO: RTSum 0010038-22.2019.5.18.0053
10038-2019-053-18-00-6

R\$ 222,41	- Valor apurado em 30/04/19
(x) ,82444127	- TR/IPCA-E - STF

R\$ 183,36	- Valor Corrigido em 24/06/15

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: RTSum 0010038-22.2019.5.18.0053
10038-2019-053-18-00-6

R\$ 56,08	- Valor apurado em 30/04/19
(x) ,82444127	- TR/IPCA-E - STF

R\$ 46,23	- Valor Corrigido em 24/06/15

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: RTSum 0010038-22.2019.5.18.0053
10038-2019-053-18-00-6

201,48	- Valor (COM juros de 2,88%)
R\$ 195,84	- Valor (SEM juros) em 30/04/19
(x) ,82444127	- TR/IPCA-E - STF

R\$ 161,46	- Valor Corrigido em 24/06/15

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: RTSum 0010038-22.2019.5.18.0053
10038-2019-053-18-00-6

50,37	- Valor (COM juros de 2,88%)
R\$ 48,96	- Valor (SEM juros) em 30/04/19
(x) ,82444127	- TR/IPCA-E - STF

R\$ 40,36	- Valor Corrigido em 24/06/15

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE H. ADVOCATÍCIOS

PROCESSO: RTSum 0010038-22.2019.5.18.0053
10038-2019-053-18-00-6

469,13	- Valor (COM juros de 2,88%)
R\$ 456,00	- Valor (SEM juros) em 30/04/19
(x) ,82444127	- TR/IPCA-E - STF

R\$ 375,94	- Valor Corrigido em 24/06/15

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0010038-22.2019.5.18.0053

AUTOR: DANIELA DA SILVA COUTINHO

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramitam, nesta Vara do Trabalho, os autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 0010038-22.2019.5.18.0053, ajuizada em 17/01/2019, às 10:37:39, pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe, na qual figuram como partes: **DANIELA DA SILVA COUTINHO, reclamante/exequente**, residente na Rua 59, Quadra 16, Lote 15-A, Setor Nova Flórida, Alexânia-GO - CEP: 72930-000, representada por sua advogada, Dra. THÁIS DUTRA DE LIMA, OAB/GO nº 50.310; e **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, reclamada/executada**, situada na Rodovia GO-139, km 40, Zona Rural, Alexânia-GO - CEP: 72930-000, representada por seu advogado, Dr. PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE, OAB/GO nº 51.452.

CERTIFICA, outrossim, que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito previdenciário no valor de **R\$ 293,38 (duzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos)**, atualizado até 24/06/2015, sendo R\$ 63,79 de contribuição previdenciária a cargo do segurado/empregado e R\$ 229,59 de contribuição previdenciária a cargo do empregador (inclusive RAT e Terceiros).

CERTIFICA, ainda, que há custas processuais no valor total de **R\$ 201,82 (duzentos e um reais e oitenta e dois centavos)**, sendo R\$ 161,46 da fase de conhecimento e R\$ 40,36 de cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

CERTIFICA mais que foi determinada a expedição da presente certidão, para a UNIÃO habilitar-se no **processo de recuperação judicial nº 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973), em tramitação no MM. Juízo da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2ª Cível da Comarca de Goianira-GO.**

CERTIFICA também que esta Certidão encontra-se instruída com cópias, dos seguintes documentos (art. 125 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho): petição inicial (fls. 02/08), sentença das fls. 80/90, certidão de trânsito em julgado (fl.

102), cálculos de liquidação (fls. 105/115), decisão homologatória dos cálculos de liquidação (fls. 129/137) e planilha de atualização de cálculos das fls. 147/155.

CERTIFICA, finalmente, consoante o disposto no art. 830 da CLT e art. 425, IV, do CPC/2015, que as cópias que instruem a presente certidão são autênticas.

ANAPOLIS, 29 de Julho de 2019
ANDRESSA DAYRELL BRAGA MATTAR HANDAN



Assinado eletronicamente.

A Certificação Digital
pertence a:

[ANDRESSA
DAYRELL BRAGA
MATTAR HANDAN]



19072908444415700000033666321

[https://pje.trt18.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0010038-22.2019.5.18.0053
AUTOR: DANIELA DA SILVA COUTINHO
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramitam, nesta Vara do Trabalho, os autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 0010038-22.2019.5.18.0053, ajuizada em 17/01/2019 10:37:39 pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe, na qual figuram como partes: **DANIELA DA SILVA COUTINHO, reclamante/exequente**, residente na Rua 59, Quadra 16, Lote 15-A, Setor Nova Flórida, Alexânia-GO - CEP: 72930-000, representada por sua advogada, Dra. THAÍS DUTRA DE LIMA, OAB/GO nº 50.310; e **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, reclamada/executada**, situada na Rodovia GO-139, km 40, Zona Rural, Alexânia-GO - CEP: 72930-000, representada por seu advogado, Dr. PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE, OAB/GO nº 51.452.

CERTIFICA, outrossim, que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito trabalhista no valor líquido de **R\$ 7.455,11 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, atualizado até 24/06/2015.

CERTIFICA, ainda, que foi determinada a expedição da presente certidão, a fim de que a RECLAMANTE/EXEQUENTE habilite seu crédito no processo de recuperação judicial nº **226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)**, em tramitação no **MM. Juízo da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2ª Cível da Comarca de Goianira-GO.**

CERTIFICA também que esta Certidão deverá ser instruída pela Reclamante/Exequente com cópias da decisão exequenda (sentença ou acordo homologado), dos cálculos de liquidação, da respectiva decisão homologatória e da planilha de cálculos das fls. 147/155.

CERTIFICA, finalmente, que a autenticidade deste documento pode ser aferida pelo link <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, por meio do código de barras impresso no rodapé.

ANAPOLIS, 24 de Julho de 2019
ANDRESSA DAYRELL BRAGA MATTAR HANDAN



Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:

[ANDRESSA
DAYRELL BRAGA
MATTAR HANDAN]



19072310033465700000033569732

[https://pje.trt18.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0010038-22.2019.5.18.0053
AUTOR: DANIELA DA SILVA COUTINHO
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramitam, nesta Vara do Trabalho, os autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 0010038-22.2019.5.18.0053, ajuizada em 17/01/2019 10:37:39 pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe, na qual figuram como partes: **DANIELA DA SILVA COUTINHO, reclamante/exequente**, residente na Rua 59, Quadra 16, Lote 15-A, Setor Nova Flórida, Alexânia-GO - CEP: 72930-000, representada por sua advogada, Dra. THAÍS DUTRA DE LIMA, OAB/GO nº 50.310; e **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, reclamada/executada**, situada na Rodovia GO-139, km 40, Zona Rural, Alexânia-GO - CEP: 72930-000, representada por seu advogado, Dr. PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE, OAB/GO nº 51.452.

CERTIFICA, outrossim, que, nos autos acima especificados, foram apurados os honorários advocatícios no valor líquido de **R\$ 375,94 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, atualizado até 24/06/2015.

CERTIFICA, ainda, que foi determinada a expedição da presente certidão, a fim de que a Dra. THAÍS DUTRA DE LIMA, OAB/GO nº 50.310, advogada da reclamante/exequente, habilite seu crédito **no processo de recuperação judicial nº 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)**, em tramitação no **MM. Juízo da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2ª Cível da Comarca de Goianira-GO**.

CERTIFICA também que esta Certidão deverá ser instruída pela advogada da reclamante/exequente com cópias da decisão exequenda (sentença ou acordo homologado), dos cálculos de liquidação, da respectiva decisão homologatória e da planilha de cálculos das fls. 147/155.

CERTIFICA, finalmente, que a autenticidade deste documento pode ser aferida pelo link <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, por meio do código de barras impresso no rodapé.

ANAPOLIS, 25 de Julho de 2019
ANDRESSA DAYRELL BRAGA MATTAR HANDAN



Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:

[ANDRESSA
DAYRELL BRAGA
MATTAR HANDAN]




19072411281284700000033600936

[https://pje.trt18.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA	Reclamações e Sugestões	
	DISQUE CAIXA	0800 726 0101
	OUVIDORIA	0800 725 7474
	www.caixa.gov.br	

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/0892651	
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			UF GO	CEP 74130-011	
Data do Documento 03/12/2019	Nº do Documento 20464350309	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 03/12/2019	Nosso Número 14204643503090000-0
Pagador DANIELA DA SILVA COUTINHO			CPF/CNPJ 059.310.851-57		
Endereço do Pagador ,-/			UF	CEP 00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobrança em
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
e informe a guia N. 20464350-3/09
Processo N. 0226197.62.2015.8.09.0064
NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 24/12/2019	Valor do Documento R\$ 63,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--



104-0

10498.92654 14204.164348 50309.000052 1 81130000006300

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 24/12/2019
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/0892651	
Data do Documento 03/12/2019	Nº do Documento 20464350309	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 03/12/2019	Nosso Número 14204643503090000-0
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 63,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia N. 20464350-3/09 Processo N. 0226197.62.2015.8.09.0064 NAO RECEBER EM CHEQUE					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: DANIELA DA SILVA COUTINHO ,-/ SACADOR/AVALISTA:					059.310.851-57 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



09/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:18:18
130201302 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: THAIS DUTRA DE LIMA
AGENCIA: 1302-1 CONTA: 21.187-7

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10498926541420416434850309000052181130000006300

BENEFICIARIO:

GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

NOME FANTASIA:

GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR:

DANIELA DA SILVA COUTINHO

CPF: 059.310.851-57

NR. DOCUMENTO 120.901

DATA DE VENCIMENTO 24/12/2019

DATA DO PAGAMENTO 09/12/2019

VALOR DO DOCUMENTO 63,00

VALOR COBRADO 63,00

=====

NR.AUTENTICACAO 0.A52.35D.58F.1A2.C26

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - Telefone: 3901-3508

site: www.trt18.jus.br e-mail: vt12go@trt18.jus.br

MANDADO

Recebi em
12/12/2019, 10:06h.

Processo nº: 0011573-80.2017.5.18.0012

Reclamante: ANTONIO GOMES, CPF: 274.892.133-04

Reclamado(a): JJZ ALIMENTOS S.A.

Marcilene D. P. M. Santos
Escrevente Judiciária
Mat. 5116384

O(A) Doutor(a) KARINA LIMA DE QUEIROZ, Juiz(a) do Trabalho da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à ENTREGA do ofício anexo, ao douto Juízo da Vara Cível de Goianira - Goiás.

Procedida à diligência, certifique-se o Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça o cumprimento do presente mandado, colhendo recibo do responsável pelo setor.

Cumpra-se na forma da lei.

Eu, THALITA MAGALHAES MARQUES BORBA, digitei e assino por delegação do Exma. Doutora KARINA LIMA DE QUEIROZ, Juíza do Trabalho Substituta da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (OFÍCIO-CIRCULAR TRT18ª SCR/SGJ Nº 002/2017).

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, 5 de Dezembro de 2019.

Assinado Eletronicamente
(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)
THALITA MAGALHAES MARQUES BORBA
Servidor(a)

Senhor Escrivão da 2ª Vara Cível de Goianira,

Reitero o teor do requerimento enviado anteriormente, via mandado, no dia de 21 de maio de 2019, para que Vossa Senhoria preste informações referente a habilitação do crédito do **ANTONIO GOMES, CPF: 274.892.133-04** no Processo nº 301349-92.2014.8.09.0051, pois o reclamante argumenta que não foi possível fazer a habilitação no juízo universal dado que seu crédito se enquadra na categoria de extraconcursal, uma vez que foi constituído após a data de 24/06/2015 (data do ajuizamento da recuperação judicial). Caso entenda pela não habilitação do crédito obreiro, solicitamos, desde já, a devolução da importância a fim de dar satisfação ao crédito do reclamante.

Atenciosamente,

THALITA MAGALHAES MARQUES BORBA

Servidor

GOIANIA, 5 de Dezembro de 2019
THALITA MAGALHAES MARQUES BORBA

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - Telefone: 3222-5522

site: www.trt18.jus.br e-mail: vt12go@trt18.jus.br

OFÍCIO

ASSUNTO: Transferência do Crédito

Processo nº: 0011573-80.2017.5.18.0012

Reclamante: ANTONIO GOMES, CPF: 274.892.133-04

Reclamado(a): JJZ ALIMENTOS S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOrd 0011573-80.2017.5.18.0012

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/09/2017

Valor da causa: R\$ 66.247,00

Partes:

AUTOR: ANTONIO GOMES - CPF: 274.892.133-04

ADVOGADO: GABRIEL GOMES BARBOSA - OAB: GO34570

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

- CNPJ: 18.740.458/0001-42

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

ADVOGADO: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES - OAB: GO21455

TERCEIRO INTERESSADO: 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - Telefone: 3901-3508

site: www.trt18.jus.br e-mail: vt12go@trt18.jus.br

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: 0011573-80.2017.5.18.0012

Reclamante: ANTONIO GOMES

Reclamado(a): JJZ ALIMENTOS S.A.

O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz(a) do Trabalho da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A O Ao Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, OFICIE-SE à 2ª Vara Cível de Goianira/GO (Processo nº 301349-92.2014.8.09.0051), informando-lhe sobre a alegação do reclamante (que não conseguiu fazer a habilitação pois fora informado de que seu crédito se enquadra na categoria de crédito extraconcursal, dado que constituído após a data de 24/06/2015 (data do ajuizamento da recuperação judicial), bem como sobre a transferência do valor para vosso juízo e caso entenda pela não habilitação do crédito obreiro, **solicita-lhe**, desde já, a devolução da importância a fim de dar satisfação ao crédito do reclamante.

Cumpra-se na forma da lei.

Eu, GUILHERME DE MORAIS LOPES, digitei, aos 21 de Maio de 2019.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do Trabalho

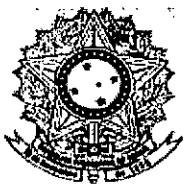
*Recb. v.
21/05/19
Olb*

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA
75370-000 - RUA ITAJÁ - QD 07 - SETOR VERDES MARES II - GOIANIRA - GOIÁS**

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HELVAN DOMINGOS PREGO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052111415546500000032382941>
Número do processo: RTOrd 0011573-80.2017.5.18.0012
Número do documento: 19052111415546500000032382941
Data de Juntada: 21/05/2019 11:41

ID. 6ecb98c - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011573-80.2017.5.18.0012
AUTOR: ANTONIO GOMES
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

DESPACHO

Em razão da determinação do Superior Tribunal de Justiça na decisão do C/C 158.665 (ID. 00aef6c, fls.552-558), este Juízo suspendeu os atos executórios e procedeu a transferência do valor bloqueado no presente feito para os autos do processo da recuperação judicial (despachos de ID. e65a416 e ID. aa0440e e comprovante de transferência de ID. 2c4c573) em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO (Processo nº 301349-92.2014.8.09.0051). Determinou ainda a expedição de certidão de crédito para a devida habilitação do crédito obreiro.

O reclamante alega (petição de ID. e287450) que não conseguiu fazer a habilitação pois fora informado de que seu crédito se enquadra na categoria de crédito extraconcursal, dado que constituído após a data de 24/06/2015 (data do ajuizamento da recuperação judicial). Por esta razão, requereu o prosseguimento da execução.

Intimada a se manifestar, a reclamada ficou-se inerte.

Tendo em vista a decisão do STJ, **oficie-se** à 2ª Vara Cível de Goianira/GO (Processo nº 301349-92.2014.8.09.0051), **via mandado**, informando-lhe sobre a alegação do reclamante, bem como sobre a transferência do valor para vosso juízo e caso entenda pela não habilitação do crédito obreiro, **solicita-lhe**, desde já, a devolução da importância a fim de dar satisfação ao crédito do reclamante.

Junte-se ao ofício cópias deste despacho, bem como das peças processuais nele mencionadas.

Aguarde-se resposta por 60 dias.

Visando a otimização dos atos processuais, este despacho, assinado eletronicamente, terá força de ofício para cumprimento da determinação acima.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HELVAN DOMINGOS PREGO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050215453468200000032014408>
Número do processo: RTOrd 0011573-80.2017.5.18.0012
Número do documento: 19050215453468200000032014408
Data de Juntada: 03/05/2019 08:43

ID. b4b35ab - Pág. 1

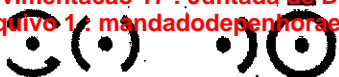
Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Decorrido o prazo acima, voltem-me conclusos para novas deliberações

wra

GOIANIA, 3 de Maio de 2019
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

GOIANIA, 03 de Maio de 2019
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado pelo Shodo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA-GOIÁS**

PROCESSO 0011573-80.2017.5.18.0012

ANTONIO GOMES, já qualificado nos autos acima que move em face de **JJZ ALIMENTOS S.A. - CNPJ: 18.740.458/0001-42** vem perante Vossa Excelência manifestar que a presente ação se refere a crédito constituído após a 24/06/2015 tratando-se assim de crédito extraconcursal que não ficara sujeito a recuperação judicial conforme explanado via e-mail pela administradora responsável pela presente recuperação em

"qua, 6 de fev de 2019 às 14:54, Atendimento Paternostro <atendimento@pater nostro.com.br> escreveu: Conforme havíamos informado, o Senhor deverá nos enviar as certidões de crédito, ou atas de audiência, ou cálculos elaborados pela Vara do Trabalho, para que possa ser examinado e incluído na relação de credores da JJZ. Ressalto ainda que caso o desligamento do funcionário tenha ocorrido após a data de 24/6/2015 (data do ajuizamento da ação de recuperação judicial), o crédito não estará sujeito à recuperação judicial e não será possível sua inscrição na relação de credores, pois trata-se de crédito extraconcursal. **PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**".

Pelo exposto acima requer que a presente execução seja processada nos autos acima bem como seja procedido os atos executórios, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução. Havendo bloqueio e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à extinção da execução (baixa no SAJ) e utilize o valor para quitação da dívida;

Em continuação, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado,

Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de circulação e expeça mandado e/ou carta precatória para penhora e avaliação.

Inexitosas as tentativas anteriores, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.

Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do(a) Executado(a) por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD (a Declaração de Rendimentos - DIRPF e inclusive as informações constantes da Declaração de Operações Imobiliárias - DOI e as referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR), caso o(a) Devedor(a) seja pessoa física.

Caso necessário, promova também as indisponibilidades junto ao SERASA e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

E como ato subsequente seja feita a desconsideração da personalidade jurídica e a execução redirecionada ao patrimônio dos sócios proprietários para responderem a presente execução.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia 12 de fevereiro de 2019

Gabriel Gomes Barbosa

OAB/GO 34570



Documento assinado pelo Shodo

BRAGA E BARBOSA ADVOGADOS

Matriz: Avenida 85 esquina com a rua 105, Número 815, Setor Sul, Goiânia - GO

Telefone: (62) 3996-5973 / 98111-9128

Unidade-II: Rua 18, nº18/20 - Praça Cívica, Centro, Goiânia - GO

Teledone: (62) 3434-4434 / 98116-0200

BRAGA E BARBOSA ADVOGADOS

Matriz: Avenida 85 esquina com a rua 105, Número 815, Setor Sul, Goiânia - GO

Telefone: (62) 3996-5973 / 98111-9128

Unidade-II: Rua 18, nº18/20 - Praça Cívica, Centro, Goiânia - GO

Teledone: (62) 3434-4434 / 98116-0200

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GABRIEL GOMES BARBOSA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021215324382900000030490560>
Número do processo: RTOrd 0011573-80.2017.5.18.0012
Número do documento: 19021215324382900000030490560
Data de Juntada: 12/02/2019 15:32

ID. e287450 - Pág. 3

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Depósito Judicial Trabalhista		2ª	
				Levantamento do Depósito (Alvará)	
Mensagem do Banco		Tipo de depósito		Nº da conta judicial	
		1		042 / 21247827-2	
		1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV)	
				2556	
Processo nº		TRT	18	Região	Órgão/Vara
0011573-80.2017.5.18.0012		SAJ;			12
Réu/reclamado		Município.		Nº do ID Depósito	
JUZ ALIMENTOS S.A.		GOIÂNIA			
Autor/reclamante		CPF/CNPJ - réu/reclamado		18740458000223	
ANTONIO COMES		CPF/CNPJ - autor/reclamante		27489213304	
Depositante		CPF/CNPJ - depositante		Origem do depósito	
				Bco. / M. /	
Motivo do Depósito		Depósito em:		Valor total (soma 1 ao 14).	
4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros		<input type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		11.867,64	
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários ad
(13) Honorários Periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentos cópia	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				(f) Outras Perici
	TRANSFERENCIA PARA OS AUTOS 2ª VARA CIVEL PROCESSO 301349-92.2014.8.09.0051).				Opicional - uso do Guia nº 99122018
Pelo presente autorizo o(a) Sr. (a) TRANSFERENCIA DO SALDO TOTAL PARA A 2ª VARA CIVEL, RETIRANDO O VALOR DA TED DO SALDO CONFORME					
A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.					
Data de emissão: 29/08/2018		Identificação e assinatura do Juiz:			
Valor Bruto R\$		Recebi em		Assinatura	
CPME R\$				Magno Boudis dos Santos Subdiretor de Secretaria	
Líquido R\$					

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Data de Emissão: 29/08/2018 - Hora: 07:50:12 #10

RECIBO DO SACADO

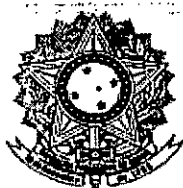
CAIXA		104-0	10498.39275 73000.100047 10478.503104 2 76600001186764	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.380.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2535 / 839277	
Nº do documento 040340500031808296	Nosso Número 14000000104785031-4	Vencimento 27/09/2018	Valor do Documento 11.867,64	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIRA VARA: GOIANIRA - VARA ÚNICA PROCESSO: 03013489220148090051 N° GUIA: JURISDICIONADOS: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVIL CRIMIN / JJZ ALIMENTOS S.A. - CNPJ: 18.740.458/00 CONTA: 3405 040 01500700-5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040340500031808296 OBS: TRANSFERENCIA DO PROCESSO RTORD 0011573-80.2017.5.18.0012			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: TRT 18ª REGIAO12VT			CPF/CNPJ: 02.395.888/0001-83 UF: GER: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avilista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

11.867.64801001
CAIXA 34050401500700-5 TJ GOIANIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011573-80.2017.5.18.0012
AUTOR: ANTONIO GOMES
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

DESPACHO

Foi juntada aos autos (ID. a8392f5) decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos do C/C CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.665 - GO (2018/0123006-5) a qual confirma a liminar anteriormente concedida no sentido de determinar o sobrestamento dos atos constritivos contra a executada e declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da empresa devedora.

Assim, cumpra-se o despacho de ID. 2d89252, providenciando a Secretaria a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial a disposição do Juízo Universal, conforme determinado pelo STJ.

Ato contínuo, expeça-se Certidão de Crédito em favor do Exequente para habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial - 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO (Processo nº 301349-92.2014.8.09.0051).

Confeccionado o documento, intime-se o Exequente para retirá-lo em Secretaria, no prazo de trinta dias.

Entregue o documento, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de dois anos, nos moldes do art. 247 do PGC.

GOIANIA, 14 de Agosto de 2018
HELVAN DOMINGOS PREGO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HELVAN DOMINGOS PREGO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081411223862700000027461501>
Número do processo: RTOrd 0011573-80.2017.5.18.0012
Número do documento: 18081411223862700000027461501
Data de Juntada: 14/08/2018 17:13

ID. aa0440e - Pág. 1

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HELVAN DOMINGOS PREGO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081411223862700000027461501>
Número do processo: RTOrd 0011573-80.2017.5.18.0012
Número do documento: 18081411223862700000027461501
Data de Junta: 14/08/2018 17:13

ID. aa0440e - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011573-80.2017.5.18.0012
AUTOR: ANTONIO GOMES
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

DESPACHO

Em análise a manifestação do reclamante, ID e4d14ae.

Valor da Execução: R\$11.624,93, atualizado até 28/02/2018.

Execução garantida através do bloqueio BACENJUD realizado em conta bancária de titularidade da executada JJZ ALIMENTOS S.A. (CNPJ: 18.740.458/0001-42), conforme se infere do documento de ID 5a50e90.

A Decisão de ID f3e2810 rejeitou os Embargos à Execução opostos pela reclamada, e determinou que, decorrido o prazo recursal, os autos deveriam voltar conclusos para determinações acerca do levantamento de valores e demais recolhimentos.

Entretanto, foi carreada aos autos Decisão liminar exarada pelo STJ, no conflito de competência suscitado pela executada, que entendeu serem incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora; declarando, dessa forma, que o Juízo Universal deve prosseguir com os atos executórios, tais como alienação de ativos e pagamento de credores (ID 0b22d8f).

Foi determinado, ainda, o sobrestamento dos atos constritivos contra a executada, designando o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (Processo nº 301349-92.2014.8.09.0051).

Restou determinado, por fim, que os valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação judicial que decidirá sobre a liberação deles.

Por todo o exposto, indefiro o pedido do reclamante para que os valores bloqueados nos presentes autos sejam a ele liberados.

Providencie a Secretaria a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial a disposição do Juízo Universal, conforme determinado pelo STJ.


Dê-se ciência ao reclamante do teor deste despacho, através de seu procurador, via DEJT.

Tudo feito retornem-me conclusos os autos para que sejam fornecidas as informações solicitadas na Decisão Liminar (art. 954 do CPC/2015).

ROSANE LIMA ARAUJO

GOIANIA, 4 de Julho de 2018
KARINA LIMA DE QUEIROZ
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME640061052BR R 4991
	Nome Legível do Recbedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 03/07/2018 19:31




Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesso correios.com

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 1

<<TLG. MCD2S-5086/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ.(AOS) 03/07/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEN DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATORA, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/O MCD2S-4219 DE 30/05/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 158665/GO, 201801230065, NÚMERO NA ORIGEM: 201502261973 / 00115738020175180012 / 115738020175180012, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE JJZ ALIMENTOS S.A., SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DA 12A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO ANTONIO GOMES.
SOLICITO A VOSSA EXCELENCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 04/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET,
COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 158665/GO, 2018/0123006-5, NÚMERO NA ORIGEM: 201502261973 / 00115738020175180012 / 115738020175180012, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE JJZ ALIMENTOS S.A., SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DA 12A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO ANTONIO GOMES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR JJZ ALIMENTOS

REMITENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAES - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número Indicado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA RUA T-29, 1.403 SETOR BUENO 74215-901 - Goiânia/GO	NUMERO DO TELEGRAMA ME640061052BR R 4991  DHP 03/07/2018 19:31

AREA DE COLA


03/07/2018

188-1

DESTACAR AQUI



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME640061052BR R 4991 
	Nome Legítima do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 03/07/2018 19:31



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 7

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIÂNIRAGO E JUÍZO DA 12/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA A SUSCITANTE QUE O "DIGNO JUÍZO FEDERAL DO TRABALHO ORDENOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA A SUSCITANTE PARA QUE A CREDORA RECEBA O SEU RESPECTIVO CRÉDITO FORA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE PODERÁ SE DAR ATRAVÉS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE OU SEJA, PELO POSSÍVEL DEFERIMENTO DE PENHORA ONLINE DE ATIVOS FINANCEIROS DA SUSCITANTE (DEPÓSITO CONVERTIDO EM PENHORA), ISTO É, DOS RECEBÍVEIS QUE A SUSCITANTE DETÉM, EM DETRIMENTO DO CONCURSO DE CREDORES INSTALADO PERANTE O JUÍZO RECUPERACIONAL E QUE, COM CERTEZA, TAMBÉM PREJUDICARÁ A MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SUSCITANTE E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSTENTA QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO, EM 25.6.2015, TORNOU-SE ELE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA REFERENTE AO PROCESSO OBJETO DOS AUTOS. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM>

AREA DE COLA

RECEBER

DOBRAR

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SANS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTACAR AQUI
 INDIÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO
 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 RUA T-29, 1.403
 SETOR BUENO


NÚMERO DO TELEGRAMA

ME640061052BR R 4991



DESTACAR AQUI

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME640061052BR R 4991 
	Nome Log/vel do Receptor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 03/07/2018 19:31



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com

Folha 3 de

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS...> (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE-1/0/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DÉVEDORA. NESSE SENTIDO SÃO DENTRE OUTROS, OS SEGUINTEs ACÓRDÃOS: AGRAMO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO: COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA. 2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JÚLGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS. 4. AGRAMO INTERNO DESPROVIDO. (AGINT Nº CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI.) >

ÁREA DE COLA

Franco - F0373170

DESTACAR AQUI


183-1

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO
 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 RUA T-29, 1.403
 SETOR BUENO
 74215-901 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se.	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falcido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	


NÚMERO DO TELEGRAMA
 ME640061052BR R 4991

 DHP 03/07/2018 19:31

DESTACAR AQUI

1mm



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
 Usuário: Data: 29/05/2023 17:59:18

Recibo de Telegrama	Data	_____ / _____ / _____	Hora	_____ h _____	ME640061052BR R 4991 
	Nome Legível do Recebedor				
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula		Tipo/Serviços Adicionais	
					DHP 03/07/2018 19:31

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE:15/03/2017) AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSÉGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2: NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 3: AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016; DJE 03/11/2016) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6/O, §5/O, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6/O, § 4/O, DA LEI N. 11.>

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUÍZ(A) DO TRABALHO
 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 RUA T-29, 1.403
 SETOR BUENO
 74215-901 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
 ME640061052BR R 4991

 DHP 03/07/2018 19:31

ÁREA DE COLA

Folha 4 de 7


DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:26:18

Telegr.	Data	Hora	ME640061052BR R 4991 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso no Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 03/07/2018 19:31



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<101/05> RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRÉSPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NÓRMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. 3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. 4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) NO PRESENTE CASO, ESTÁ COMPROVADO QUE A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO, EM JUNHO DE 2015, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANIRA/GO, ATUAL JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO (FLS. 204/211), E QUE O JUÍZO DA 12/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

ÁREA DE COLA

Folha 5 de 10

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMIENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente, Faltou: _____ | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____ | |

DESTINATÁRIO
 EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO
 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 RUA T-29, 1.403
 SETOR BUENO
 74215-901 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME640061052BR R 4991




DHP 03/07/2018 19:31

DESTACAR AQUI

UNIB

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:48

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME640061052BR R 4991 
	Nome Legível do Recbedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
	DHP 03/07/2018 19:31		

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

Folha 6 de

<DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA (FLS. 88/91), AO FUNDAMENTO DE QUE A SUSCITANTE OMITIU, AO LONGO DE TODO O PROCESSO, O FATO DE ESTAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VINDO A OPOR ESSA QUESTÃO SOMENTE QUANDO INICIADA A EXECUÇÃO EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE, ORIUNDOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA RELACIONADA NOS AUTOS, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES OS VALORES BLOQUEADOS/PENHORADOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO QUE DECIDIRÁ SOBRE A LIBERAÇÃO DELES. COMUNIQUE SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, APÓS RECEBIDAS AS RESPOSTAS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INTIMEM-SE." ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA SEGUNDA SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA." ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA SEGUNDA SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE


AREA DE COLA

Folhas - FOLHAS

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA RUA T-29. 1.403 SETOR BUENO 74215-901 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
NÚMERO DO TELEGRAMA	
ME640061052BR R 4991 	


DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

93-1



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:18

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME640061052BR R 4991 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 03/07/2018 19:31



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas);
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 7 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61)-3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

AREA DE COLA

Folheto - F0073100

COBRAR

DESTACAR AQUI

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, faltou | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

75240183-1

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO
 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 RUA T-29, 1.403
 SETOR BUENO
 74215-901 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME640061052BR R 4991

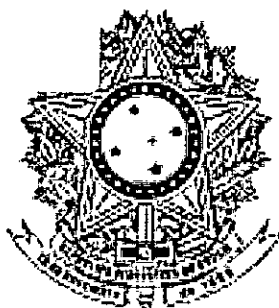


DHP 03/07/2018 19:31

PE 04/07 12:00

DESTACAR AQUI

75240183-1



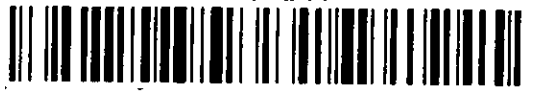
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua 14 de Julho nº 971, 3º andar, Setor Central, Anápolis-GO
CEP: 75024-050 – Tel.: (62) 3222-5978

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recobedor	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	



DESTINATÁRIO

JU 48261612 9 BR



Ao Senhor
Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Registros
Públicos e Ambiental de Goianira-GO
Rua Itajá, Qd 07, Setor Verdes Mares II, Goianira-GO CEP: 75370-000

EM CASO DE DEVOLUÇÃO, INFORMAR OS MOTIVOS ABAIXO.

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1º _____ h	[1] Mudou-se [3] Não existe número [5] Recusado [7] Ausente [9] Outros _____	[2] Endereço Insuficiente [4] Desconhecido [6] Não procurado [8] Falecido
2º _____ h		
3º _____ h		
ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.		

REMETENTE:

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
PROCESSO Nº : 0011053-60.2018.5.18.0053

RECLAMANTE: ALEX MATIAS DA SILVA , LUCINEIA ARAUJO CAMPOS

RECLAMADO: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

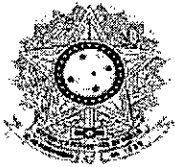
RASTREAMENTO: <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

Nº OBJETO: JU482616129BR

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

ATSum - 0011053-60.2018.5.18.0053
AUTOR: ALEX MATIAS DA SILVA , LUCINEIA ARAUJO CAMPOS
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 11053 2018 739/2019

Anápolis, 13 de Dezembro de 2019.

Ao Senhor
Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de
Goianira-GO
VIA E-MAIL

Assunto: Presta informações.

Ref. Processo: 0226197.62.2015.809.0064

Senhor Diretor,

De ordem do Meritíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, encaminhamos a esse douto Juízo cópia do comprovante de transferência de valor conforme determinado no despacho das fls. 587/590.

Atenciosamente,


ANAPOLIS, 13 de Dezembro de 2019
MARIO SILVA SIVIERO



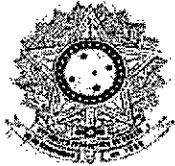
Impresso por s203021

Assinado eletronicamente por: MARIO SILVA SIVIERO - 13/12/2019 10:50 - 07d45e7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121310460531600000036202613&07d45e7> - Pág. 1
Número do processo: ATSum 0011053-60.2018.5.18.0053
Número do documento: 19121310460531600000036202613

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

ATSum - 0011053-60.2018.5.18.0053
AUTOR: ALEX MATIAS DA SILVA , LUCINEIA ARAUJO CAMPOS
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Por meio da decisão cuja cópia está coligida às fls. 579/586 destes autos, a Excelentíssima Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora), em 1º/10/2019, nos autos do Conflito de Competência nº 166.821/GO (2019/0188225-0), suscitado pela executada perante o STJ e que envolveu a presente ação trabalhista, conheceu do conflito "para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO".

Assim sendo, determina-se a expedição de certidões dos créditos trabalhistas exequendos (uma certidão para cada reclamante), para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada (processo nº 201502261973, em trâmite na 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira-GO - v. certidão narrativa da fl. 525), devendo ser também expedidas, para a mesma finalidade, certidões de créditos referentes aos honorários sucumbenciais devidos aos advogados de ambas as partes (uma certidão para cada causídico), observando-se que o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela 2ª reclamante (LUCINEIA ARAÚJO CAMPOS) já foi deduzido de seu crédito (v. resumo de cálculo da fl. 350).

Frise-se que os valores dos créditos deverão ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (24/6/2015 - v. certidão narrativa da fl. 525), conforme estabelece o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Saliente-se, outrossim, que, nos termos do art. 7º, § 1º, da supracitada Lei, incumbe aos próprios credores providenciar a habilitação de seus créditos perante o administrador judicial da empresa recuperanda, de sorte que deverão eles, no prazo de 30 dias, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receberem as certidões de seus respectivos créditos.



Impresso por s203021

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 07/11/2019 12:31 - 33d4a10

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110618171061000000035528186> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0011053-60.2018.5.18.0053

Número do documento: 19110618171061000000035528186

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19





Documento assinado pelo Shodo

No que tange às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto no art. 187 do CTN e nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/1980. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo de recuperação judicial, tal qual ocorre com a execução do crédito trabalhista.

Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no processo de recuperação judicial para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, tampouco justo, que a execução deste, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal.

Nesse sentido é o entendimento firmado pelo Col. Tribunal Superior do Trabalho, consoante ilustram os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, VIII, DA CF, E AO § 7º, DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/2005. 1. [...] 2. Partindo-se da interpretação sistemática do artigo 114 da Constituição da República com os artigos 6º, 76 e 83 da Lei n.º 11.101/2005 - Lei de Falências - conclui-se que a Justiça do Trabalho é incompetente para proceder à execução dos créditos decorrentes de suas decisões proferidas contra a empresa em recuperação judicial, cabendo tal prerrogativa ao juízo falimentar. 3. Do exame conjunto dos referidos dispositivos, extrai-se que a competência desta Justiça Especial, em casos tais, exaure-se com a quantificação do crédito, que, em seguida, deverá ser habilitado no quadro geral de credores do Juízo Universal Falimentar. 4. Nesse contexto, não ofende, muito menos de forma direta e literal, ao artigo 114, VIII, da Constituição, a decisão do Tribunal Regional que determinou a habilitação do crédito previdenciário no Juízo da Recuperação Judicial, tal como se verifica com o crédito trabalhista. 5. Não se mostra lógico que o crédito trabalhista, consistente no principal ao qual adstrito o previdenciário quando executível perante esta Justiça Especial, submeta-se ao regime imposto pela lei de falências e aquele afeto à previdência social siga o trâmite executório perante a Justiça do Trabalho. Aliás, a competência deste ramo autônomo do Poder Judiciário, tradicional e preponderantemente, define-se em consideração às controvérsias oriundas da relação de trabalho e não de nenhuma outra relação jurídica a ela acessória. Precedentes desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (TST - AIRR-721-87.2013.5.15.0022, 1ª Turma, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, julgamento: 12/8/2015, DEJT de 17/8/2015 - publicação: 18/8/2015; grifou-se).



Impresso por s203021

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 07/11/2019 12:31 - 33d4a10
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110618171061000000152364a10> - Pág. 2
Número do processo: ATSum 0011053-60.2018.5.18.0053
Número do documento: 19110618171061000000035528186

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19



Documento assinado pelo Shodo

"RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Conforme o art. 6º, *caput* e § 2º, da Lei nº 11.101/05, após a decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, as ações de natureza trabalhista serão processadas perante a Justiça do Trabalho até a individualização e a apuração do crédito contra a massa falida ou a empresa em recuperação judicial. Posteriormente, tal crédito será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. 2. A execução de contribuições previdenciárias devidas por empresa em recuperação judicial, portanto, compete ao juízo falimentar. Precedentes do TST. 3. Recurso de revista da União não conhecido" (TST - RR-1021-85.2012.5.12.0016, 4ª Turma, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, julgamento: 17/2/2016, DEJT de 18/2/2016 - publicação: 19/2/2016; grifou-se).

Dessarte, determina-se que seja também expedida certidão do crédito previdenciário, cujo valor também deverá ser atualizado com observância do limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, até o dia 24/6/2015 - v. fl. 525), para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada, devendo constar de tal certidão, inclusive, os valores devidos a título de custas relativas às fases cognitiva e executória. A referida certidão, que será instruída com cópias deste despacho e dos documentos elencados no art. 125, I a V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser enviada, por meio de ofício, ao administrador judicial da empresa recuperanda, Sr. LEONARDO DE PATERNOSTRO, nomeado na decisão cuja cópia está coligida às fls. 225/230, conforme determina o art. 126 do aludido ato normativo administrativo.

Determina-se, outrossim, a transferência da quantia objeto da penhora on-line efetivada à fl. 574 (R\$ 10.634,15 - comprovante de depósito judicial), com os respectivos acréscimos, para uma conta judicial à disposição do Juízo da recuperação, ao qual serão enviadas cópias deste despacho e do comprovante da transferência de valor ora determinada.

Determina-se, ademais, o cancelamento das restrições de transferência e de circulação de veículos averbadas por meio do sistema RENAJUD (fls. 386/387).

Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF).

Ultimadas as providências acima determinadas e em face do disposto no art. 247, § 2º, do PGC/TRT-18ª e no art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, mantenham-se os autos no arquivo provisório, a fim de que, com o encerramento da recuperação judicial da executada ou de sua eventual ulterior falência, seja retomado o prosseguimento da execução para cobrança dos créditos que não tenham sido totalmente satisfeitos.



Impresso por s203021

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 07/11/2019 12:31 - 33d4a10
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110518171061000000035528186> - Pág. 3
Número do processo: ATSum 0011053-60.2018.5.18.0053
Número do documento: 19110518171061000000035528186

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19



• Documento assinado pelo Shodo

ANAPOLIS, 7 de Novembro de 2019
SEBASTIAO ALVES MARTINS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19



Impresso por s203021

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 07/11/2019 12:31 - 33d4a10
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=191106181710610000000152364a10> - Pág. 4
Número do processo: ATSun: 0011053-60.2018.5.18.0053
Número do documento: 19110618171061000000035528185

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especializado -> Regidos por Outros Códigos, Lei's Esparsas e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19

Impresso por s203021

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Depósito Judicial Trabalhista		2ª
Levantamento do Depósito						
Mensagem do Banco		Tipo de depósito		Nº da conta judicial		
		1		04204835300-2		
		1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV)		
				14		
Processo nº	TRT	18	Região	Órgão/Vara	Município	Nº de ID Depósito
0011053-60.2018.5.18.0053	SAJ:			03	ANÁPOLIS	
Rêu/reclamado						CPF/CNPJ réu/reclamado
PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERAC						
Autor/reclamante						CPF/CNPJ-Autor/reclamante
ALEX MATIAS DA SILVA						07492941311
Depositante				CPF/CNPJ - depositante		Origem do depósito
Motivo do Depósito				Depósito em:		Bco. / Ag. / C
4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros				<input type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Data da Realização
				Valor total (soma 1 ao 14)		___ / ___ / ___
				10.767,78		
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários adv.	
(13) Honorários Periciais						
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Pericias	
(14) Outros						Opcional - Uso de orç. Guia nº
Observações						100320190
TRANSFERIR O SALDO DESTA CONTA PARA A CONTA JUDICIAL Nº 3405 040.01501241-6 REFERENTE AOS AUTOS Nº 0226197-62.2015.8.09.0064 EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA, COM AS ATUALIZAÇÕES - SALDO EXISTENTE.						
Pelo presente autorizo o(a) Sr. (a) PROCESSO Nº 0226197.62.2015.8.09.0064. AUTOR: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE P CNPJ: 13.130.403/0001-05.						
A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.						
Data de emissão: 10/12/2019 Identificação e assinatura do Juiz:						
Valor Bruto R\$			Recebi em	/	/	Autenticação Mec
CPMF R\$						
Líquido R\$						
Assinatura						

CEF00141012190910042002989

10.767,78P 1054

CAIXA 0014042048353002 LUCINEIA BRAUNO CAMPOS

TRE DE DEB

Impresso por s203021



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA DA REYELL BRAGA MATTAR HANDBAN - 12/12/2019 16:40 - Sae203e
<https://pje.tjgo.jus.br/pjmeiograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912121640043810d10000000036191608>
 Número do processo: AT Sum 0011053-60.2018.5.18.0053
 Número do documento: 191212164004381000000036191608





Valéria Meire Torres de Sena OAB/GO 16.358
Elaine de Souza Dias OAB/GO 36.565

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GOIÁS

Autos do Processo nº. 0226197.62.2015.8.09.0064

TRATORMÁQUINAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.858.842/0001-41, estabelecida na Rua França, nº. 930 A, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO., CEP: 75075-120, neste ato, representada pelos sócios **NILSON LOURENÇO DE PAULA e PEDRO GERALDO MIRANDA FEITOSA**, inscritos no CPF sob números: 215.817.971-68 e 370.041.821-34, ambos, domiciliados na Rua França, nº. 930 A, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO., CEP: 75075-120, vem, respeitosamente ante a ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores abaixo-assinados (“ut” mandato incluso), os quais indicam como endereço para as cientificações processuais de estilo o impresso no rodapé e endereço eletrônico: elainedsouzadias@hotmail.com, requerer habilitação de seu crédito, conforme certidão de crédito expedida pelo Meritíssimo Juízo do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis-Goiás, nos autos nº. 5094713.05.2018.8.09.0007, da Ação de Execução proposta em desfavor de **PEIXE BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADO EIRELLI**.

Requer ainda, sejam as intimações Requer ainda, sejam as intimações efetivadas via Diário Oficial, conforme determina o artigo 205, §3º do Código de Processo Civil, e Resolução 234/2016 do CNJ, em nome da advogada Elaine de Souza Dias, inscrita na OAB-GO nº 36.565, endereço de e-mail: elainedsouzadias@hotmail.com, sob pena de nulidade, nos termos do disposto no § 2º e 5º do artigo 272 e 276 do mesmo diploma legal.

Rua Luiz Schinoor, nº 731, Centro, Anápolis - GO.
☎ (062) 3321.1684 (62) 99206-4938
E-mail: elainedsouzadias@hotmail.com

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19



Valéria Meire Torres de Sena OAB/GO 16.358
Elaine de Souza Dias OAB/GO 36.565

Termos em que,
Pede deferimento.

De Anápolis - GO. Para Goianira-GO, 16 de janeiro de 2020.

Valéria Meire Torres de Sena
OAB/GO-16.358

Elaine de Souza Dias
OAB/GO- 36.565

Rua Luiz Schinoor, nº 731, Centro, Anápolis - GO.
☎ (062) 3321.1684 (62) 99206-4938
E-mail: elainedsouzadias@hotmail.com

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**
*** TRATORMAQUINAS - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME ***

Pelo presente instrumento particular da 2ª Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada, que fazem entre si:

NILSON LOURENÇO DE PAULA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Alberto Torres QD-22 LT-298 Vila Jayara em Anápolis - GO., natural da cidade de Uruana - GO., nascido aos 25/09/1960, Filho de Melquiades Lourenço de Paula e Eliena Maria de Jesus Paula, portador da Carteira de Identidade nº 1.085.037 exp. pela SSP/GO aos 22/05/1978 e inscrito no CPF/MF - 215.817.971-68.

PÉDRO GERALDO MIRANDA FEITOSA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua A QD-G LT-5 Bairro Boa Vista em Anápolis - GO., natural da cidade de Rio Verde - GO., nascido aos 29/08/1962, Filho de Nivaldo Feitosa e Maria Abadia Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 2.222.929 exp. pela SSP/GO aos 17/09/1984 e inscrito no CPF/MF - 370.041.821-34.

NATANAEL RANGEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Dinamarca, 536 - Vila Sta Izabel em Anápolis - GO. natural da cidade de Anápolis - GO., nascido aos 21/12/1973, Filho de Sebastião Rodrigues de Oliveira e Eunice Rangel de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3236922-2983755 exp. pela SSP/GO aos 29/08/1991 e inscrito no CPF/MF - 791.761.781-53.

Únicos sócios componentes da empresa, "**TRATORMAQUINAS - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME**" que gira nesta cidade de Anápolis - GO, inscrita no CNPJ/MF.: 01.858.842/0001-41, conforme dispõe contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 522.0139584,6 por despacho em 08/03/1997, e nº 520.2024652,8 por despacho em 15/03/2002, tem justo e contratados procederem a presente alteração, bem condições abaixo que se obrigam por si e seus herdeiros e sucessores a cumprir;

I - DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma estabelecida no Artº 1.052 do Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Segunda - DAS DELIBERAÇÕES - Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no Artº 1.072 do Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Terceira - DO CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Cláusula Quarta - DOS NOVOS MANDATÁRIOS - Os sócios, NILSON LOURENÇO DE PAULA, PEDRO GERALDO MIRANDA FEITOSA e NATANAEL RANGEL DE OLIVEIRA, poderão através de procuração pública, nomear uma pessoa para exercer suas funções na administração de empresa de acordo com Artº 1.071 do Código Civil Lei nº 1.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Único: Os poderes destinados a essa pessoa deverão ser discriminados expressamente na referida procuração.

Cláusula Quinta - DA EXTINÇÃO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Se a sociedade não atingir seus objetivos sociais, entrará em dissolução mediante Distrato Social e o Patrimônio Social será distribuído entre os sócio

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

Cláusula Primeira - DA FIRMA, SEDE E PRAZO - A Sociedade é representada pela denominação social de, "TRATORMAQUINAS - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME", que poderá ser usada pelo os sócios, NILSON LOURENÇO DE PAULA, e PEDRO GERALDO MIRANDA FEITOSA, para fins da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em endossos, avias, fiança ou qualquer outro fins gratuito por sua natureza.

* **DA SEDE** - A sede à Rua França, 930-A - Bairro Boa Vista em Anápolis - GO., e sua duração por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 20/05/1997, com o nome de fantasia, "TRATORMAQUINAS".

Cláusula Segunda - DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE - A sociedade tem por finalidade explorando o ramo comercial de: Comércio Varejista de Maquinas Agrícolas, Equipamentos, Adubos, Fertilizantes, p/ Uso na Agricultura, Peças, Acessórios, Óleos Lubrificantes p/ Veículos, Automotores, e Prestação de Serviços em Geral.

Cláusula Terceira - DAS FILIAS E OUTRAS DEPENDENCIAS - A sociedade não manterá nenhuma filial, depósito fechado ou escritório, podendo porém constitui-la por deliberação dos sócios e mediante alteração do presente contrato.

Cláusula Quarta - DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, devidamente subscrito e integralizado pelos sócio em moeda corrente no País, fica distribuídos entre os sócios na seguinte proporção:

Sócio	Cotas	Valor	Total	%
NILSON LOURANÇO DE PAULA	14.100	1,00	14.100,00	47%
PEDRO GERALDO MIRANDA FEITOS	14.100	1,00	14.100,00	47%
NATANAEL RANGEL DE OLIVEIRA	1.800	1,00	1.800,00	6%
TOTAL	30.000	1,00	30.000,00	100%

Cláusula Quinta - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma estabelecida no Art.º 1.052, do Código Civil Lei nº 11.406 de 10 de Janeiro de 2002;

Handwritten signature and notes on the left margin.

Handwritten signature on the left margin.

Cláusula Sexta - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade e exercida exclusivamente pelos os sócios, NILSON LOURENÇO DE PAULA, e PEDRO GERALDO MIRANDA FEITOSA, que assinarão em conjunto, que determinarão entre si as funções respectivas de cada um e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do seu mandato, e sua gestão será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser alterada, bastando para tanto o acordo entre os sócios;

Cláusula Sétima - DA DELIBERAÇÕES - Em suas deliberações os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no Art.º 1.072 do Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002;

Cláusula Oitava - DO CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Nona - DOS NOVOS MANDATÁRIOS - Os sócios, NILSON LOURENÇO DE PAULA, PEDRO GERALDO MIRANDA FEITOSA, e NATANAEL RANGEL DE OLIVEIRA, poderão através de procuração pública, nomear uma pessoa para exercer suas funções na administração de empresa de acordo com Art.º 1.071 do Código Civil Lei nº 1.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Único: Os poderes destinados a essa pessoa deverão ser discriminados expressamente na referida procuração.

Cláusula Décima - DA VENDA OU CESSÃO DE QUOTAS - Fica expressamente proibido a venda ou cessão de quotas de qualquer um dos sócios a estranhos, sem o consentimento prévio do outro sócio com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias. Toda vez que um sócio quiser ceder suas cotas e fica com a preferência do outro.;

Cláusula Décima Primeira - DA " CAUSA MORTIS " OU RETIRADA DE SÓCIOS - No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, seguindo o curso normal. A administração dos negócios sociais continuará sob a responsabilidade do sócio remanescente, assistido por um dos herdeiros, enquanto se realiza o balanço geral do Ativo e Passivo, afim de se obter os haveres líquidos "De cujos", nesse caso se procederá uma nova alteração contratual;

Cláusula Décima Segunda - DA ESCRITURAÇÃO E BALANÇO - O movimento da sociedade será escriturado pelo método de partidas e o Balanço Geral será levantado anualmente no dia 31 de Dezembro, devendo ser assinado pelos sócios administradores da sociedade;

Cláusula Décima Terceira - DOS LUCROS E PERDAS - Os lucros ou prejuízos verificados em balanço serão divididos entre os sócios na proporção dos respectivos capitais. Os prejuízos eventuais permanecerão na conta de Lucros e Perdas que serão coberto com os lucros futuros. Os lucros serão levados a conta particular dos sócios e somente poderão ser retirados quando a situação financeira da sociedade o permitir;

Cláusula Décima Quarta - DO DESIMPEDIMENTO - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crime previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis;

Cláusula Décima Quinta - DAS RETIRADAS PRO-LOBORE - Pela administração os sócios, NILSON LOURENÇO DE PAULA, e PEDRO GERALDO MIRANDA FEITOSA, poderão fazer retiradas a título de Pro-labore, a ser lançada na conta de " Despesas Gerais" da sociedade,

Handwritten signatures and initials on the left margin.

dentro do limite legal e nunca inferior a um salário mínimo, podendo ser modificadas independentemente de alteração contratual, bastando para tanto a avença entre os sócios;


Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Se a sociedade não atingir seus objetivos sociais, entrará em dissolução mediante Distrato Social e o Patrimônio Social será distribuído entre os sócio;

Cláusula Décima Sétima - DAS OMISSÕES - Os casos omissos neste contrato, serão regidos de acordo com o Código Civil, Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e bem assim por qualquer outro dispositivo de Lei que lhe possa ser aplicado;

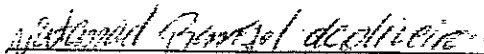
Cláusula Décima Oitava - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis - GO, para qualquer questão oriundas deste contrato;

Pôr se acharem contratados e combinados, obrigam-se a cumprir o presente instrumento Particular em 03 (Três) via de igual teor, juntamente com as testemunhas presenciais.

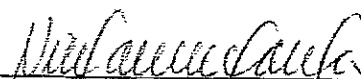
Anápolis, 02 de Janeiro de 2004.


NILSON LOURENÇO DE PAULA
CPF.: 215.817.971-68


PEDRO GERALDO MIRANDA FEITOSA
CPF.: 370.941.821-34

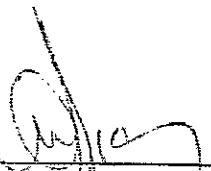

NATANAEL RANGEL DE OLIVEIRA
CPF.: 791.761.781-53

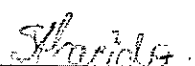
*** TRATORMAQUINAS - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME ***


NILSON LOURENÇO DE PAULA
CPF.: 215.817.971-68


PEDRO GERALDO MIRANDA FEITOSA
CPF.: 370.941.821-34

TESTEMUNHAS



MARCELO COSTA MACEDO
CPF.: 216.048.861-53
R.G.: L052.967 SSP/GO


SILVANIA ÁLCIONE MACEDO
CPF.: 376.941.891-34
R.G.: L281.903 SSP/GO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.858.842/0001-41	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/1997
NOME EMPRESARIAL TRATORMAQUINAS - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) "TRATORMAQUINAS"			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 51.61-6-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário; suas peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA FRANCA	NÚMERO 930-A	COMPLEMENTO	
CEP 75.075-120	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **22/03/2006** às **08:18:38** (data e hora de Brasília).

A S/
Atu:

NOME NILSON LOURENCO DE PAULA		DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 1085037 SSP GO	DATA NASCIMENTO 25/09/1960
CPF 215.817.971-68	FILIAÇÃO MELQUIADES LOURENCO DE PAULA	PERMISSÃO ACC	CAT. HAB. AB
NOME ELIZENE MARIA DE JESUS PAULA		VALIDADE 02/10/2020	1ª HABILITAÇÃO 17/05/1990
Nº REGISTRO 01475240801		OBSERVAÇÕES	
LOCAL GOIÂNIA, GO		DATA EMISSÃO 19/10/2015	11882886561 GO111678226
ASSINATURA DO PORTADOR		ASSINATURA DO EMISSOR	
1184461704		1184461704	

Preparar página para impressão

de e uso, clique aqui.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19



Poder Judiciário

Comarca de ANÁPOLIS

Escrivania Anápolis - 4º Juizado Especial Cível - Telefone: (62)3321-5596

Rua Floriano Peixoto 900 CENTRO ANAPOLIS 75043200

CERTIDÃO DE CRÉDITO

A Secretária do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Provimento nº 19/2017 da CGJ, CERTIFICA que os, autos de execução abaixo indetificado foram arquivados, expedida a presente certidão para garantia do direito do credor.

Nº do processo: 5094713.05.2018.8.09.0007

Data da propositura da ação: 05/03/2018 17:18:02

Tipo de Execução: execução extrajudicial cumprimento de sentença

Exequente: Trator Máquinas - Máquinas Agrícolas Ltda

CPF/CNPJ: 01.858.842/0001-41

Advogado(a): Elaine de Souza Dias OAB/GO- 36.565

Executado(a): Peixe Brasil, Industria, Comercio E Exportacao De Pesca

CPF/CNPJ: 13.130.403/0001-05

Advogado(a):

Valor Total do Crédito: R\$ 3.051,53

4º Juizado Especial Cível de Anápolis-GO, em 14 de janeiro de 2020.

Certidão isenta de custas.

RONILDA LEMES
SECRETÁRIA

***ENUNCIADO 75 (Substitui o Enunciado 45)** - A hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor (nova redação - XXI Encontro – Vitória/ES).

***ENUNCIADO 76 (Substitui o Enunciado 55)** - No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2020 08:44:42

Assinado por RONILDA LEMES

Validação pelo código: 10463564035223958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 14:34:14

Assinado por ELAINE DE SOUZA DIAS:86209000134

Localizar pelo código: 109387635432563873454329803, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Elaine de Souza Dias
Data: 29/05/2023 17:20:41
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
ANÁPOLIS - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: ELAINE DE SOUZA DIAS - Data: 16/01/2020 14:21:51

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTES: TRATORMÁQUINAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.858.842/0001-41, estabelecida na Rua França, nº. 930 A, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO., CEP: 75075-120, neste ato, representada pelos sócios **NILSON LOURENÇO DE PAULA e PEDRO GERALDO MIRANDA FEITOSA**, inscritos no CPF sob números: 215.817.971-68 e 370.041.821-34, respectivamente.

OUTORGADOS: ELAINE DE SOUZA DIAS e VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA, brasileiras, advogadas inscritas na OAB-GO Nº 36.565 e 16.358, respectivamente, com escritório profissional à Rua Luiz Schinoor, nº 731, Centro, Anápolis-GO, Telefone (062) 3321 1684. E-mail elainedsouzadias@hotmail.com

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui suas procuradoras as outorgadas, a quem conferem amplos poderes para foro em **geral**, com a cláusula ad-judicia e extra, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação rescisória, embargos, agravos, podendo substabelecer esta a outrem, agindo em conjunto, ou separadamente, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme, e valioso, e especialmente, **para Propor Ação de Execução em desfavor de PEIXE BRASIL IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE PESCA EIR.**

Anápolis - GO., 01 de Março de 2018.



Tratormáquinas Máquinas Agrícolas Ltda-ME


PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

V. B. VIEIRA MÁQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.081.360/0001-07, estabelecida na Rua Roque João Túmolo, nº 198, CEP 17204-210, cidade de Jaú, representada neste ato por seu titular e proprietário **VALMIR BORGES VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 57.526.725-2 e inscrito no CPF sob nº 280.423.928-81; pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem como seus advogados:

OUTORGADO:

JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 201.408, estabelecido na Rua Quinze de Novembro, nº 322, Vila Nova, Município de Jaú, CEP 17.202-020, fone (14) 3624.3499, joelvendramini@gmail.com.

PODERES GERAIS:

Para com os poderes da cláusula *ad judicium*, outorga e conferi poderes gerais e especiais para o fim de representar a outorgante perante os órgãos da administração direta e indireta, podendo assinar, solicitar, receber, requerer informações e documentos, podendo, os outorgados, atuarem juntos ou separadamente, podendo firmar compromissos, acordos, receber e dar quitação, desistir ou transigir, firmar acordo, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por bom, firme e valioso.

FINALIDADE ESPECIFICA:

Para ajuizar as medidas necessárias na 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás.

Jaú, 29 de janeiro de 2020.



V. B. VIEIRA MÁQUINAS,
representada por VALMIR BORGES VIEIRA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

V. B. VIEIRA MÁQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.081.360/0001-07, estabelecida na Rua Roque João Túmolo, nº 198, CEP 17204-210, cidade de Jaú, representada neste ato por seu titular e proprietário **VALMIR BORGES VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 57.526.725-2 e inscrito no CPF sob nº 280.423.928-81; pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem como seus advogados:

OUTORGADO:

JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 201.408, estabelecido na Rua Quinze de Novembro, nº 322, Vila Nova, Município de Jaú, CEP 17.202-020, fone (14) 3624.3499, joelvendramini@gmail.com.

PODERES GERAIS:

Para com os poderes da cláusula *ad judicium*, outorga e conferi poderes gerais e especiais para o fim de representar a outorgante perante os órgãos da administração direta e indireta, podendo assinar, solicitar, receber, requerer informações e documentos, podendo, os outorgados, atuarem juntos ou separadamente, podendo firmar compromissos, acordos, receber e dar quitação, desistir ou transigir, firmar acordo, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por bom, firme e valioso.

FINALIDADE ESPECIFICA:

Para ajuizar as medidas necessárias na 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás.

Jaú, 29 de janeiro de 2020.



V. B. VIEIRA MÁQUINAS,
representada por VALMIR BORGES VIEIRA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CONVENIÊNCIA QUATRUARA

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512655101-3		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALMIR BORGES VIEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Maracás			
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	UF BA	NACIONALIDADE Brasileira
FILIAÇÃO (pai) RAIMUNDO ALMEIDA VIEIRA		(mãe) VALDETE SOUZA BORGES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/10/1978	IDENTIDADE (número) 07075402	DIGITO 08	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/1992
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF BA
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Alcides Brizzi		CPF (número) 280.420.928-81	
BAIRRO/DISTRITO Jardim Padre Augusto Sani	CEP 17213-401	NÚMERO 161	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5152	
MUNICÍPIO Jaú		UF SP	País Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição			
ATO(S) Alteração de Endereço; Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL V. B. VIEIRA MAQUINAS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Roque João Tumolo			
BAIRRO/DISTRITO Vila Industrial	CEP 17204-210	NÚMERO 198	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5152	
MUNICÍPIO Jaú		UF SP	País Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$) 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) contato@escritotunduva.com.br	
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 2869100	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E PECAS DE USO GERAL NAS INDUSTRIAIS EXTRATIVAS, COMO TANQUES E RESERVATORIOS METALICOS OU ACO INOX, SISTEMAS DE TUBULACOES, FILTRO PRENSA, COZINHADORES, ESTERIAS		
Atividade(s) Secundária(s) 2862300	TRANSPORTADORAS, CLARIFICADORES, DIGESTORES, TRITURADORES, MOINHOS MARTELO, ESTERELIZADORES DE SUB PRODUTOS -		
4329105	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E PECAS DE USO GERAL NAS INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMOS, COMO		
7739099	TANQUES E RESERVATORIOS METALICOS OU ACO INOX, SISTEMAS DE TUBULACOES, FILTRO PRENSA, COZINHADORES, ESTERIAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	TRANSPORTADORAS, CLARIFICADORES, DIGESTORES, TRITURADORES, MOINHOS MARTELO, ESTERELIZADORES DE SUB PRODUTOS -		
	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.081.360/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) V. B. VIEIRA MAQUINAS - ME		UF	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado
DATA DE ASSINATURA 15/09/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) <i>Valmir Borges Vieira</i> VALMIR BORGES VIEIRA (Empresário)		

Cartório
 0492AA0495451
 121715
 10 JUN 2015
 Registro Civil e Tabelionato de Notas
 Distrito de Ribeirão Preto
 Autenticado a presente
 Fotografado conforme original ap.
 Válida somente e/ou de autenticidade
 Pautagem R\$
 Jorge Luiz Nardy Vasconcelos
 Fabiana de Albuquerque - Substituta

Adriana M. Pupo S. Felze
 Escrevente Autorizada

CONTROLE INTERNET
 015191997

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CONVENIÊNTE PARAQUARA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3612655101-3		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALMIR BORGES VIEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Maracás			
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	UF BA	NACIONALIDADE Brasileira
FILIAÇÃO (pai) RAIMUNDO ALMEIDA VIEIRA		SEXO Masculino	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/10/1978	IDENTIDADE (número) 07075402	DIGITO 08	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/1992
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		(mãe) VALDETE SOUZA BORGES	ÓRGÃO EMISSOR SSP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Alcides Brizzi		UF BA	CPF (número) 280.420.928-81
BAIRRO/DISTRITO Jardim Padre Augusto Sani	CEP 17213-401	NÚMERO 161	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5152	
MUNICÍPIO Jaú		UF SP	País Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
Alteração de Endereço; Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL V. B. VIEIRA MAQUINAS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Roque João Tumolo			
BAIRRO/DISTRITO Vila Industrial	CEP 17204-210	NÚMERO 198	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5152	
MUNICÍPIO Jaú		UF SP	País Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$) 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) QUINZE MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) contato@escriptunduva.com.br	
CÓDIGO DE ATIVIDADE 3321000	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICO DE ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICOS, COM FORNECIMENTOS OU NAO DE MATERIAIS, SEMPRE EXECUTADOS NAS DEPENDENCIAS DAS EMPRESA CONTRATANTE EM COMPLEMENTO DE OBRA CIVIL - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MONTAGEM INDUSTRIAL E SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ISOLAMENTOS - SERVICO DE INSTALACAO		
3319800	TANQUES E RESERVATORIOS METALICOS OU ACO INOX, SISTEMAS DE TUBULACOES, FILTRO PRENSA, COZINHADORES, ESTERIAS TRANSPORTADORAS, CLARIFICADORES, DIGESTORES, TRITURADORES, MOINHOS MARTELO, ESTERELIZADORES DE SUB PRODUTOS, SEMPRE NAS DEPENDENCIAS DAS EMPRESA CONTRATANTE E COMPLEMENTO DE OBRA CIVIL - SERVICOS DE MANUTENCAO E RECUPERACAO DE FILTRO PRENSA, COZINHADORES, ESTERIAS TRANSPORTADORAS, CLARIFICADORES, DIGESTORES, TRITURADORES, MOINHOS MARTELO, ESTERELIZADORES DE SUB PRODUTOS, SEMPRE EXECUTADOS NAS DEPENDENCIAS DAS EMPRESA CONTRATANTE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.081.360/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante/autorizador) V. B. VIEIRA MAQUINAS - ME	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) Valmir Borges Vieira	UF	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado
DATA DE ASSINATURA 15/09/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) Valmir Borges Vieira		

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 343.544/14-3
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO



CONTROLE INTERNET



Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goianira

Processo principal nº 226197-62.2015.8.09.0064 (2015.022.619.73)
Pedido de tutela provisória de urgência em caráter antecedente


V. B. Vieira Máquinas, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.081.360/0001-07, estabelecida na Rua Roque João Túmolo, nº 198, CEP 17204-210, Município de Jaú, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, ajuizar **pedido de tutela provisória de urgência em caráter antecedente** em face de **Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda.**, já qualificada nos autos principais da recuperação judicial, conforme fundamentos a seguir aduzidos.

1. Natureza jurídica do negócio celebrado pelas partes

As partes celebraram negócio jurídico de **demonstração / teste** de máquinas e equipamentos **com futura opção de compra** em que a requerida **testaria pelo prazo de 90 dias e após decorrido este prazo optaria pela compra ou devolução.**

As três notas fiscais nº 275, 262 e 306 abaixo destacadas comprovam a natureza da operação “REMESSA PARA TESTE / DEMONSTRAÇÃO”:

V. B. VIEIRA ISOLAMENTOS - ME RUA SAUL GALVAO DE BARROS FRANCA, 1074 - - JARDIM PADRE AUGUSTO SANI, Jau, SP - CEP: 17213353		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.262 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0213 0813 6000 0107 5500 1000 0002 6210 1000 0960 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA PARA TESTE/DEMOSNTRAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170100117276 - 15/02/2017 12:50	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 401131956115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 13.081.360/0001-07	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS		CNPJ/CPF 13.130.403/0001-05	DATA DA EMISSÃO 15/02/2017
ENDEREÇO RODOVIA GO 139, SN - FAZENDA AGRO BARSA,	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 72930-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 15/02/2017
MUNICÍPIO Alexania	FONE/FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104943270
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:59

V. B. VIEIRA ISOLAMENTOS - ME RUA SAUL GALVAO DE BARROS FRANCA, 1074 - - JARDIM PADRE AUGUSTO SANI, Jau, SP - CEP: 17213353		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.262 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0213 0813 6000 0107 5500 1000 0002 6210 1000 0960 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA PARA TESTE/DEMOSNTRAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170100117276 - 15/02/2017 12:50	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 401131956115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 13.081.360/0001-07	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS		CNPJ/CPF 13.130.403/0001-05	DATA DA EMISSÃO 15/02/2017
ENDEREÇO RODOVIA GO 139, SN - FAZENDA AGRO BARSA,	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 72930-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 15/02/2017
MUNICÍPIO Alexania	FONE/FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104943270
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:59

V. B. VIEIRA ISOLAMENTOS - ME RUA SAUL GALVAO DE BARROS FRANCA, 1074 - - JARDIM PADRE AUGUSTO SANI, Jau, SP - CEP: 17213353		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.306 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0813 0813 6000 0107 5500 1000 0003 0610 0290 0077 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA DE MERCADORIA PARA DEMONSTRAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170538791133 - 23/08/2017 10:10	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 401131956115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 13.081.360/0001-07	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS		CNPJ/CPF 13.130.403/0001-05	DATA DA EMISSÃO 23/08/2017
ENDEREÇO RODOVIA GO 139, SN - FAZENDA AGRO BARSA,	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 72930-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/08/2017
MUNICÍPIO Alexania	FONE/FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104943270
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40

Necessário observar que o negócio é de alto valor, R\$ 313.900,00 (trezentos e treze mil e novecentos reais), impactando de forma acentuada na manutenção da atividade da requerente e colocando em sérios riscos a sua subsistência, dado o expressivo negócio e considerando que é indústria familiar de pequeno porte.

O negócio foi realizado no início do ano de 2017, sendo as últimas máquinas entregues aos 23/08/2017, ou seja, o negócio é posterior ao pedido de recuperação judicial, que foi ajuizado aos 24/6/2015.

Decorrido o prazo de 90 dias, a requerida **NÃO optou pela compra das máquinas** e também **não os devolveu**.

Apropriou-se indevidamente.

A natureza do negócio está demonstrada pelas notas fiscais, sendo que o próprio **imposto incidente sobre a operação fica suspenso para o momento que ocorrer a transmissão da propriedade**, conforme abaixo destacado.

Fato que corrobora, até para efeitos fiscais, que não houve a transmissão da propriedade.

As máquinas foram entregues e instaladas na sede da recuperanda PEIXE BRASIL na comarca de Alexânia, onde o representante da requerente esteve recentemente (07/11/2019) para constatar o estado de conservação.

Foi quando descobriu que a requerida está com suas atividades paralisadas, sem nenhum funcionário e **dois equipamentos desapareceram** e algumas máquinas estão abandonadas em campo aberto.

2. **Negócio Extraconcursal e Processo de Alexânia**

A requerente não tinha conhecimento, até pouco tempo (dias), deste processo de recuperação judicial.

Por essa razão ajuizou em meados de 2018 ação na Comarca de Alexânia/GO para o fim de recuperar a **POSSE** das máquinas e equipamentos que foram entregues à **título precário de DEMONSTRAÇÃO**.

Ocorre que a recuperanda, há mais de ano e meio, vem se furtando do recebimento da citação, agindo, como sempre, de má-fé e engodo e ainda subtraindo máquinas e equipamentos que não lhes pertence.

Após descobrir-se que duas máquinas desapareceram, que há bens abandonos, sem manutenção e conservação, há risco iminente de convalidação da recuperação judicial em falência, considerando ainda o fato de o negócio *sub judice* ser extraconcursal, pretende que lhe seja deferida a posse e remoção de seus bens, que estavam com a requerida apenas **para teste**.

De todo modo, como passaremos a demonstrar, a requerente forneceu máquinas a título de **demonstração com opção de compra**.

A recuperanda Peixe Brasil **não comprou e não devolveu as máquinas**, e **omitiu** da requerente que estava em processo de recuperação judicial.

Se a requerente soubesse certamente não teria celebrado negócio e nem ajuizado ação na comarca de Alexânia, tendo em vista ser este r. Juízo da recuperação ser o competente para dirimir questões afeta aos bens da recuperanda, ainda que **extraconcursal**, nos termos dos artigos 6º e 67 da LRJ.

Observa-se que nas notas fiscais não constou a designação obrigatória do termo RECUPERAÇÃO JUDICIAL, demonstrando a **omissão** e má-fé da requerida.

Observa-se que o negócio (teste com opção de compra) celebrado pelas partes é anterior ao ajuizamento da recuperação judicial; as notas fiscais foram emitidas aos 15/02/2010, 20/03/2017 e 23/08/2017, ao passo que a recuperação judicial foi **ajuizada dia 24/6/2015**, tratando-se de negócio extraconcursal.

3. Desaparecimento de máquinas

Decorrido o prazo de 90 dias, não exercido o direito de compra e não devolvida a posse das máquinas, configurou-se esbulho.

A requerente amarga imenso prejuízo e injustiça diante da postura da não devolução, abandono e ausência de manutenção e conservação.

Para agravar **DUAS máquinas DESAPARECERAM**.

São máquinas pesadas e de grande porte que precisam ser carregadas / descarregadas por guincho e transportadas por caminhão.

As máquinas objeto deste pedido são para o **setor de GRAXARIA**, que processaria o subproduto do peixe para produção de óleo e farinha de peixe, **mas que a requerida nunca colocou em operação**.

O propósito do negócio celebrado era justamente colocar as máquinas em funcionamento, a título de teste, e atendendo as necessidades da recuperanda, após 90 dias, pagar as máquinas com seu próprio funcionamento.

Contudo, a **graxaria** – máquinas e equipamentos objeto desta ação – nunca foram ligadas, como se observa pelas fotos colacionadas; sequer a parte elétrica foi ligada, sendo que, inclusive, há motor no chão até os dias atuais.

O representante da requerente e este procurador foram no dia 07/11/2019 na sede da Peixe Brasil, em Alexânia, e constataram o estado de abandono e inatividade.

Dentre os bens que estavam na posse da requerida **DUAS MÁQUINAS DESAPARECERAM: tanque homogenizador e centrífuga decanter**, no valor aproximado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Observa-se a foto das máquinas quando instaladas no local:



Observa-se as fotos de 07/11/2019 sem as máquinas acima:



Data 7 de novembro de 2019 08:53
Tamanho 3,40 MB | Resolução 4128x3096
Caminho /Armazenamento interno/DCIM/Camera
Título 20191107_085340.jpg

LOCALIZAÇÕES



Alexânia - GO, 72920-000, Brasil



Uma delas (tanque) estava chumbada no chão.

Algumas máquinas foram entregues para a requerida no início do ano de 2017 (fevereiro e março) e as últimas em agosto de 2017.

Observa-se pelas fotos anexas que há tanque (equipamento) jogado no mato, em local descoberto, ficando exposto ao sol e chuva, com sinais de deterioração.

Outros que estão se deteriorando por estarem instaladas em local sem parede, sem funcionamento e manutenção (foto abaixo).

Permitir a manutenção desta situação comprometerá o resultado do processo porque os bens se deteriorarão e inexistente garantia de recebimento, em especial, pela paralisação das atividades e iminência de convalidação em falência.

Reiteramos que trata-se de negócio da requerente é extraconcursal, sendo as máquinas de sua propriedade.



É imenso o prejuízo amargado porque além de **não receber o valor das máquinas e equipamentos, alguns deles desapareceram e outros estão jogados e expostos ao sol e chuva.**

Dado esse cenário, somado ao engodo da não devolução dos bens, sem desprezar a morosidade na solução de processos no Brasil, necessário, para **assegurar o resultado útil do processo**, que seja concedida tutela provisória de urgência **deferindo a posse das máquinas e equipamentos que são de propriedade da requerente, sobretudo, por ser extraconcursal.**

Em dado momento o representante da requerida - Jorge - concordou com a devolução das máquinas, contudo, na ocasião seu gerente barrou a retirada, dando causa, inclusive, a lavratura de boletim de ocorrência (anexo).

Observa-se Excelência que a autorização para retirada dos bens não trará qualquer prejuízo para a requerida, afinal, estão sem uso, algumas jogadas, estando a empresa paralisada e sem funcionários. E mais, sequer foram instalados.

Também não repercutirá negativamente na recuperação judicial nem perante terceiros porque se trata de negócio jurídico **extraconcursal**, sendo os bens de propriedade da requerente.

A ausência de manutenção e guarda somente ocasionará mais danos aos bens, tornando-os inúteis ao fim que se destinam.

Destaca-se que as máquinas trazem o logotipo da requerente V.B. JAÚ, fabricante, e outras, a minoria, sem marca própria porque adquirido seminovo e revisado para venda, mas todas constantes nas notas fiscais.



Em contrapartida, se assim entender este r. Juízo, os bens ficarão em garantia até solução final, nomeando o representante da requerente como depositário fiel, que manterá os mesmos em sua sede no Município de Jaú – SP até ulterior deliberação.

Este é o único cenário possível para preservação das máquinas e equipamentos que são de propriedade da requerente, **do contrário, o prejuízo será irreversível.**

A requerente sempre agiu de boa-fé, acreditando, como muitos, no Sr. Jorge, proprietário e administrador da requerida, que, inclusive, omitiu estar em recuperação judicial na celebração do negócio.

A requerente é empresa de pequeno porte, familiar (esposa e filhos) trabalham em suas atividades. Dada esta realidade o impacto do calote perpetrado é imensurável.

Ante o exposto, presente os requisitos, requer digno-se Vossa Excelência conceder **tutela provisória de urgência antecedente deferindo a posse, remoção e depósito das máquinas e equipamentos em favor da requerente**, nomeando seu representante legal Valmir Borges Vieira depositário fiel, expedindo, com urgência, o mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça com reforço policial, se necessário.

De Jaú/SP para Goianira/GO, 31 de janeiro de 2020.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Joel Vendramini Junior
OAB/SP 201.408

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

V. B. VIEIRA MÁQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.081.360/0001-07, estabelecida na Rua Roque João Túmolo, nº 198, CEP 17204-210, cidade de Jaú, representada neste ato por seu titular e proprietário **VALMIR BORGES VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 57.526.725-2 e inscrito no CPF sob nº 280.423.928-81; pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem como seus advogados:

OUTORGADO:

JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 201.408, estabelecido na Rua Quinze de Novembro, nº 322, Vila Nova, Município de Jaú, CEP 17.202-020, fone (14) 3624.3499, joelvendramini@gmail.com.

PODERES GERAIS:

Para com os poderes da cláusula *ad judicium*, outorga e conferi poderes gerais e especiais para o fim de representar a outorgante perante os órgãos da administração direta e indireta, podendo assinar, solicitar, receber, requerer informações e documentos, podendo, os outorgados, atuarem juntos ou separadamente, podendo firmar compromissos, acordos, receber e dar quitação, desistir ou transigir, firmar acordo, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por bom, firme e valioso.

FINALIDADE ESPECIFICA:

Para ajuizar as medidas necessárias na 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás.

Jaú, 29 de janeiro de 2020.



V. B. VIEIRA MÁQUINAS,
representada por VALMIR BORGES VIEIRA

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CONVENIÊNTE PARAQUARA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3612655101-3		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALMIR BORGES VIEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Maracás			
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	UF BA	NACIONALIDADE Brasileira
FILIAÇÃO (pai) RAIMUNDO ALMEIDA VIEIRA		SEXO Masculino	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/10/1978	IDENTIDADE (número) 07075402	DIGITO 08	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/1992
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		(mãe) VALDETE SOUZA BORGES	ÓRGÃO EMISSOR SSP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Alcides Brizzi		UF BA	CPF (número) 280.420.928-81
BAIRRO/DISTRITO Jardim Padre Augusto Sani	CEP 17213-401	NÚMERO 161	
COMPLEMENTO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5152		
MUNICÍPIO Jaú	UF SP	País Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
Alteração de Endereço; Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL V. B. VIEIRA MAQUINAS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Roque João Tumolo			
BAIRRO/DISTRITO Vila Industrial	CEP 17204-210	NÚMERO 198	
COMPLEMENTO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5152		
MUNICÍPIO Jaú	UF SP	País Brasil	
VALOR DO CAPITAL (R\$) 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) QUINZE MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) contato@scripotunduva.com.br	
CÓDIGO DE ATIVIDADE 3321000	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICO DE ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICOS, COM FORNECIMENTOS OU NAO DE MATERIAIS, SEMPRE EXECUTADOS NAS DEPENDENCIAS DAS EMPRESA CONTRATANTE EM COMPLEMENTO DE OBRA CIVIL - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MONTAGEM INDUSTRIAL E SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ISOLAMENTOS - SERVICO DE INSTALACAO		
3319800	TANQUES E RESERVATORIOS METALICOS OU ACO INOX, SISTEMAS DE TUBULACOES, FILTRO PRENSA, COZINHADORES, ESTERIAS TRANSPORTADORAS, CLARIFICADORES, DIGESTORES, TRITURADORES, MOINHOS MARTELO, ESTERELIZADORES DE SUB PRODUTOS, SEMPRE NAS DEPENDENCIAS DAS EMPRESA CONTRATANTE E COMPLEMENTO DE OBRA CIVIL - SERVICOS DE MANUTENCAO E RECUPERACAO DE FILTRO PRENSA, COZINHADORES, ESTERIAS TRANSPORTADORAS, CLARIFICADORES, DIGESTORES, TRITURADORES, MOINHOS MARTELO, ESTERELIZADORES DE SUB PRODUTOS, SEMPRE EXECUTADOS NAS DEPENDENCIAS DAS EMPRESA CONTRATANTE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.081.360/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante/procurador) V. B. VIEIRA MAQUINAS - ME	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) Valmir Borges Vieira	UF	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado
DATA DE ASSINATURA 15/09/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) Valmir Borges Vieira		

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:19

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 343.544/14-3
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO



JUCESP



CONTROLE INTERNET

015191991-7



V. B. VIEIRA ISOLAMENTOS - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO


DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.275
SÉRIE: 1

V. B. VIEIRA ISOLAMENTOS - ME
 RUA SAUL GALVAO DE BARROS FRANCA, 1074 - - JARDIM PADRE AUGUSTO SANI, Jau, SP - CEP: 17213353

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada
 1 - Saída **1**
 Nº 000.000.275
 SÉRIE: 1
 Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
 3517 0313 0813 6000 0107 5500 1000 0002 7510 1000 0962

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135170173493945 - 20/03/2017 14:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REMESSA PARA TESTE/DEMOSNTRAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 401131956115 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 13.081.360/0001-07

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS

ENDEREÇO
 RODOVIA GO 139, SN - FAZENDA AGRO BARSA, BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL

MUNICÍPIO Alexania FONE-FAX UF GO INSCRIÇÃO ESTADUAL 104943270

CNPJ/CPF 13.130.403/0001-05 DATA DA EMISSÃO 20/03/2017
 CEP 72930-000 DATA DE ENTRADA/SAÍDA 20/03/2017
 HORA DE ENTRADA/SAÍDA 14:18

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	54.500,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	54.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
EDSON L. C. MORETTO & CIA LTDA. -

FRETE POR CONTA I - Destinatário/Remetente

ENDEREÇO
 AVENIDA JOAO CHAMAS N 50 JARDIM NOVA

MUNICÍPIO Jau

QUANTIDADE 2 ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 75,000 PESO LÍQUIDO 75,000

CÓDIGO ANTI PLACA DO VEÍCULO UF SP CNPJ/CPF 22.596.130/0001-71
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1145	CALDEIRA CAP. 1500KG	84021100	0400	6912	UN	1,0000	48.000,0000	48.000,00					
183	TANQUE HOMOGENEIZADOR	73090099	0400	6912	UN	1,0000	6.500,0000	6.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 45980 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: I- DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL II- NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS E IPI. PRAZO PARA CONCLUIR A OPERAÇÃO 60 DIAS. VEICULO PLACA: BWE-1800.

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE V. B. VIEIRA ISOLAMENTOS - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.262
		SÉRIE: 1

V. B. VIEIRA ISOLAMENTOS - ME RUA SAUL GALVAO DE BARROS FRANCA, 1074 - - JARDIM PADRE AUGUSTO SANI, Jau, SP - CEP: 17213353	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.262 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0213 0813 6000 0107 5500 1000 0002 6210 1000 0960 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA PARA TESTE/DEMOSNTRACÃO INSCRIÇÃO ESTADUAL 401131956115 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 13.081.360/0001-07	

NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA PARA TESTE/DEMOSNTRACÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170100117276 - 15/02/2017 12:50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 401131956115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 13.081.360/0001-07

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS		CNPJ/CPF 13.130.403/0001-05	DATA DA EMISSÃO 15/02/2017
ENDEREÇO RODOVIA GO 139, SN - FAZENDA AGRO BARSA,	BAIRRO-DISTRITO ZONA RURAL	CEP 72930-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 15/02/2017
MUNICÍPIO Alexania	FONE/FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104943270
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:59

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	193.800,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.800,00


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO A-NT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1- Destinatário/Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2				75,000	75,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
35	DIGESTOR 5.000 LTS	84792000	0400	6912	UN	1,0000	48.000,0000	48.000,00					
103	MOINHO DE FARINHA CAPACIDADE 2.000 KG/H	82100010	0400	6912	UN	1,0000	17.000,0000	17.000,00					
157	PERCOLADORA DE 12" PARA DESCARREGAMENTO DO DIGESTOR 5.000 MM	84743900	0400	6912	UN	1,0000	17.200,0000	17.200,00					
134	PRENSA EXPELLER MARCA VB 1.000 KG/H	84212930	0400	6912	EQ	1,0000	52.000,0000	52.000,00					
184	BOMBA ENGRENAGEM	84137090	0400	6912	UN	4,0000	2.900,0000	11.600,00					
12285	CENTRIFUGA DECANter CAPACIDADE 1.500 KG/H	84549010	0400	6912	UN	1,0000	48.000,0000	48.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 45980	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: I- DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL II- NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS E IPI. PRAZO PARA CONCLUIR A OPERAÇÃO 60 DIAS.	RESERVADO AO FISCO

CÉBEMOS DE V. B. VIEIRA ISOLAMENTOS - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.306
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

V. B. VIEIRA ISOLAMENTOS - ME RUA SAUL GALVAO DE BARROS FRANCA, 1074 - - JARDIM PADRE AUGUSTO SANI, Jau, SP - CEP: 17213353	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.306 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0813 0813 6000 0107 5500 1000 0003 0610 0290 0077 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA DE MERCADORIA PARA DEMONSTRAÇÃO	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 401131956115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 13.081.360/0001-07
------------------------------------	------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS		13.130.403/0001-05	23/08/2017
ENDEREÇO RODOVIA GO 139, SN - FAZENDA AGRO BARSA,	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 72930-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/08/2017
MUNICÍPIO Alexania	FONE/FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104943270
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40

FATURA
 PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 65.600,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 65.600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
QUANTIDADE 1	ESPECIE CAIXA
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
143	TOLVA PARA RECEPÇÃO DE SUB PRODUTO IN NATURA	73102990	0400	6912	UN	1,0000	25.000,0000	25.000,00					
155	ROSCA 12" ALIMENTADORA DO DIGESTOR - COMPRIMENTO 8.000 MM	84743900	0400	6912	UN	1,0000	14.600,0000	14.600,00					
158	ROSCA 9" PARA ALIMENTAÇÃO DA PRENSA - COMPRIMENTO 5.000 MM	84743900	0400	6912	UN	1,0000	9.000,0000	9.000,00					
179	ROSCA 9" ALIMENTADORA PARA O MOINHO DE FARINHA - COMPRIMENTO 5.000 MM	84743900	0400	6912	UN	1,0000	9.000,0000	9.000,00					
157	ROSCA 9" PARA ENSAQUE COM BICAS - COMPRIMENTO 4.000 MM	84743900	0400	6912	UN	1,0000	8.000,0000	8.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 45980	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 7000049
EMITIDO EM 13/07/2018 as 11:06



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: MAURICIO RABELLO	TELEFONE: (14) 98144-7392
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI	DATA DA COMUNICAÇÃO: 13/07/2018 11:04
UNIDADE DE REGISTRO: DP/ALEXÂNIA	
UNIDADES ENVOLVIDAS: <ul style="list-style-type: none">• DELEGACIA DE ALEXÂNIAPC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA	

DADOS DO FATO

DATA DO FATO: 13/07/2018 10:00	TIPIFICAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">• REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXTRA POLICIAL -> OUTROS CONSUMADO
ENDEREÇO: LOGRADOURO: RODOVIA GO 139, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: ALEXÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 72930-000 COMPLEMENTO: FAZENDA AGRO BARSA REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO	
APOIO EXTERNO: POLÍCIA CIVIL	

NARRATIVA

RELATO PC: Presente nesta unidade policial o comunicante acima qualificado, noticiando que é representante comercial da empresa V.B. INDÚSTRIA DE MAQUINAS COMERCIO ME, e no relata que no mês de Agosto do ano de 2017 celebrou um contrato com o frigorífico PEIXE BRASIL INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS, para que a empresa V.B INDÚSTRIA DE MAQUINAS COMERCIO ME instalasse no frigorífico máquinas de processamentos de farinha de peixe; Ocorre que ficou estabelecido no contrato que seria apenas uma demonstração no prazo de 90(noventa dias); Que após esse prazo seria formalizado as vendas das máquinas e o pagamento seria feito através das vendas do óleo produzido pelos maquinários, sendo que o frigorífico não fez o teste das máquinas pois não foi instalado a parte elétrica para o funcionamento das máquinas, que seria de responsabilidade do frigorífico, e o prazo estipulado para finalizar a compra foi encerrado, e o proprietário do frigorífico o Sr. JORGE não realizou o pagamento dos maquinários e o mesmo não quer entregar as máquinas; O comunicante afirma que no dia 12/07/2018 o proprietário do frigorífico o Sr. JORGE mandou mensagens via aplicativo WhatsApp para o comunicante dizendo que o mesmo poderia buscar os maquinários na presente data, ocorre que o comunicante na presente data ao chegar no frigorífico para buscar os maquinários os funcionários da empresa acionaram a Polícia Militar alegando que o comunicante estava invadindo o frigorífico. Nada mais a relatar. Registra-se para os devidos fins de direito.

PESSOAS ENVOLVIDAS

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3da39af71334f080e2ba5bbdc5ec3c1b

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:20



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 7000049
EMITIDO EM 13/07/2018 as 11:06



1ª PESSOA

NOME: MAURICIO RABELLO

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXTRA POLICIAL -> OUTROS CONSUMADO

Qualificação(ões): **COMUNICANTE**

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 10/01/1965

IDADE: 53 Anos

NOME DO PAI: ADEVAL RABELLO

NOME DA MÃE: GUIOMAR MAUD MASTERO RABELLO

RG: NÃO
INFORMADO

CPF: 08213497830

CNH: NÃO
INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO
INFORMADO

PROFISSÃO: Vendedor

ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO: COMENDADOR LUIZ PAVANEL, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: 38, BAIRRO: BAIRRO NAO IDENTIFICADO, CIDADE: JAÚ, ESTADO: SÃO PAULO CEP: 17203-420 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

2ª PESSOA

PESSOA JURÍDICA - 2

NOME DA EMPRESA: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXTRA POLICIAL -> OUTROS

RAZÃO SOCIAL: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS

CNPJ: 13130403000105

NATUREZA JURÍDICA: PRIVADA

REPRESENTANTE LEGAL: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO COMERCIAL: LOGRADOURO: RODOVIARIA GO 139, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: ALEXÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 72930-000 COMPLEMENTO: FAZENDA AGRO BARSA REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3da39af71334f080e2ba5bbdc5ec3c1b

Página 2 de 3

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:20



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 7000049

EMITIDO EM 13/07/2018 as 11:06



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:20

RECURSOS ENVOLVIDOS

•ESCRIVÃO/AGENTE

- JOAO VICTOR RABELO GARRIDO

•DELEGADO

- RAFAELA WIEZEL ALVES AZZI

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3da39af71334f080e2ba5bbdc5ec3c1b

Página 3 de 3

77% 10:50
+55 14 98144-73...
qtos dias fica bom para vc? 10:46
Como.assim reformar? 10:46
O prazo que precisamos para reformar todas as máquinas e 120 dias mas se for o caso tendo dinheiro e mais rápido 10:46
O cliente e do sul de minas ele tá com o financiamento aprovado e só eu mandar a nota na segunda feira e ele mim pagar as máquinas que eu entregar 10:46
E vc vai retirar tudo? 10:46 J
Ah entendi! 10:47 J
As máquinas que tenho aqui na empresa 10:47
Pqe ta tudo montadinho... 10:47 J
Me passa a lista do que vc quer retirar? 10:47 J
E nao vai quebrar a parte civil nao?? 10:47 J

77% 10:50
+55 14 98144-73...
Podemos retirar e já ir preparando outra para você as base vai ficar 10:46 V
Para ficar tudo certinho 10:46 V
De volta 10:46 V
Podemos fazer no prazo que você precisar para nos começar a montar divta 10:46 V
Vc vai repor em quanto tempo? 10:45 J
Sim, me passa as especificacao dos equipamentos que vc vai retirar e ai qtos dias fica bom para vc? 10:46 V
Como.assim reformar? 10:46 J
O prazo que precisamos para reformar todas as máquinas e 120 dias mas se for o caso tendo dinheiro e mais rápido 10:46 V
O cliente e do sul de minas ele tá com o financiamento aprovado e só eu mandar a nota na segunda feira e ele mim pagar as máquinas que eu 10:46 V

77% 10:50
+55 14 98144-73...
HOJE
Boa tarde Jorge 10:46 VDLM'R
Foi um sócio meu para alexania ele não que deixar mais essas máquinas aí do jeito que tá ele tá te ligando para se você tiver aí na região sentar e fazer um acerto porque nós vendemos uma graxaria para o sul de minas e o cliente vai pagar na hora que descarregar lá não podemos perder essa oportunidade nem que depois nos manda outras máquinas para você vai nos salvar essa venda tamos todos apertado 10:46
Estou em viagem e volto so no dia 23! 10:46 Jofje.
Valmir vamos fazer um contrato entao 10:46 Jofje.
Só para ganharmos tempo e salvar dessa crise 10:46 U.
Podemos retirar e já ir preparando outra para você as base vai ficar 10:46

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:20



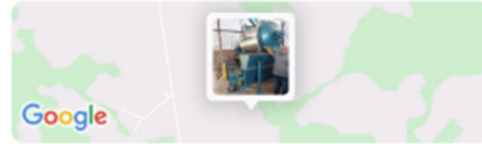






Data 7 de novembro de 2019 08:53
Tamanho 3,26 MB | Resolução 4128x3096
Caminho /Armazenamento interno/DCIM/Camera
Título 20191107_085324.jpg

LOCALIZAÇÕES



Alexânia - GO, 72920-000, Brasil

MINHAS MARCAS

Sem marcas

Câmera Samsung SM-G610M
Abertura F1,9 | Distância focal 3,60 mm
Flash Sem flash | Balanço de branco Automático
ISO 125 | Tempo de exp. 1/30 s





Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA – GO

AUTOS Nº 0226197.62.2015.8.09.0064

JUAREZ JERÔNIMO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 4643282DGPC/GO e do CPF nº 014.062.841-06, nº do PIS 129.02356.15-5, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, Qd. 30, Lt. 100, nº 180-A, Bairro Capuava, CEP: 74.450-010, na cidade de Goiânia-GO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Nos autos da presente Recuperação Judicial de JJZ ALIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.740.458/0002-23, na pessoa de seu representante legal, ambos sediados na Rodovia GO 0-070, km 12,5, Zona Rural, CEP: 75370-000, na cidade de Goianira-GO, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 16.216,35 (dezesesseis mil duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO.

Observando o disposto no artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários para a aludida habilitação:



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

Nome e endereço do credor: JUAREZ JERÔNIMO DA SILVA NETO, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, Qd. 30, Lt. 100, nº 180-A, Bairro Capuava, CEP: 74.450-010, na cidade de Goiânia-GO.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 104, Qd. F22, Lt. 33, nº 03, Setor SI, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (escritório do patrono da habilitante – Josserrand Massimo Volpon Advogados Associados).

Valor do crédito atualizado até 25/06/2015: R\$ 16.216,35 (dezesesseis mil duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos);

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e manifestação do requerido para habilitação do crédito nos autos da RJ, decisão que determina a habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial.

Conta-corrente do patrono para depósito do crédito:

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 11.835.348/0001-15
Banco do Brasil
Ag. 3483-5
Conta Corrente 120785-7

Portanto, requer-se a inclusão do crédito supramencionado no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço devidamente indicado.



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

Requer ainda, a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2020.

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
OAB/GO 30.669

LAYZ ANISÉZIO M. E SILVA
OAB/GO 38.058

IZADORA CRISTINA DE O. GUERRA
OAB/GO 35.660



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):

JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, mecânico industrial, inscrito no CPF sob o nº 014.062.841-06, portador do RG de nº 4643282 DGPC/GO, residente e domiciliada na Avenida Anhanguera, QD. 30, LT. 100, N. 180 A, Bairro Capuava, Goiânia - GO, CEP 74450-970.

OUTORGADO (S):

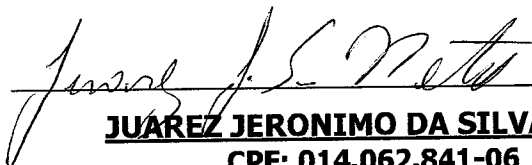
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/GO sob o nº 985, situada na Rua 104, nº 03, Setor Sul, Goiânia- GO; **JOSSERRAND MASSIMO VOLPON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 30.669, OAB/TO 5393-A, OAB/SP 304.964, OAB/MG 153.706 e OAB/DF 34.281, situados profissionalmente no endereço abaixo impresso.

PODERES:

Amplos, gerais e ilimitados poderes, das cláusulas " *ad juditia* " e " *extra judicia* " e ainda, os constantes da ressalva do **artigo 105 do Novo Código de Processo Civil**, para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo, Instância ou Tribunal e mais os de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive em audiência, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, desarquivar os autos, retirar, levantar, transferir, sacar alvará judicial ou extrajudicial em qualquer agência bancária, bem como movimentar, retirar saldos, podendo ainda substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor e/ou apresentar defesa em ações de qualquer natureza.

VALIDADE: 2 (dois) anos.

Goiânia, 28 de março de 2019.


JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
CPF: 014.062.841-06

Rua 104, nº 03, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.083-300; Telefone: (62) 3942-5000/ (62) 99975-3888 / (62) 98409-1667
Site: www.jmvadvogados.adv.br / e-mail: josserrand@jmvadvogados.com / redes sociais: @jmvadvogados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0012279-24.2016.5.18.0004
AUTOR: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO, qualificado nos autos, ajuizou ação trabalhista em face de **JJZ ALIMENTOS S.A.**, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que foi admitido em 22.09.2013, na função de mecânico, mas o contrato de trabalho somente foi registrado em sua CTPS em 01.11.2013, razão pela qual pleiteia a retificação da data de admissão e o pagamento das verbas referentes a tal pedido. Aduz, ainda, que foi dispensado, sem justa causa, em 10.06.2015, sem receber as verbas rescisórias respectivas. Postula, assim, o pagamento de saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3 e FGTS+40%. Requer, ainda, adicional de insalubridade, indenização por danos morais e penalidades dos artigos 467 e 477, ambos da CLT. Pede por fim, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 42.078,76.

Juntou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência inaugural e apresentou contestação e documentos.

O reclamante manifestou-se acerca da defesa.

Foi determinada a realização de perícia com vista a instruir o pedido de adicional de insalubridade.

O reclamante manifestou-se sobre o laudo pericial apresentado.

Em audiência de instrução, foram inquiridas duas testemunhas.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MÁRIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040416583561300000025029999>
Número do documento: 18040416583561300000025029999

Num. fa8feb4 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:21

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Sem êxito as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Vigência da Lei nº 13.467/2017

Em 11.11.2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que alterou a CLT, tanto no que diz respeito a matérias de ordem material quanto processual.

Desse modo, a fim de dirimir eventuais dúvidas, esclareço que este Juízo adota o entendimento de que as alterações procedidas pela Lei 13.467/2017 possuem aplicação imediata em relação às matérias de ordem processual, pois incide, nesse caso, a regra do *tempus regit actum*, segundo a qual a nova norma passa a ser aplicada nos processos em andamento e não somente àqueles que se iniciarem a partir da vigência da nova lei (art. 14 do CPC).

No tocante às questões de cunho material, a nova lei não se aplica às relações extintas em observância ao princípio da irretroatividade das leis. Já as relações futuras, revogada a lei velha, serão regidas pela lei nova, a partir de sua vigência, em razão do princípio da eficácia imediata das leis.

Tendo em vista as características do contrato de trabalho, de trato sucessivo, em relação aos contratos em curso será aplicável a lei nova a partir de 11.11.2017, respeitados os direitos adquiridos (art. 6º da LINDB) e ressalvadas as normas específicas previstas em instrumento coletivo e regulamento empresarial.

Por fim, as alterações promovidas pelo legislador em relação ao honorários advocatícios e honorários periciais, matérias de natureza bifronte, serão aplicadas somente aos processos ajuizados após a data de vigência da nova lei (11.11.2017), a fim de não acarretar sobrecarga financeira à parte e sob pena de ser proferida decisão surpresa, em afronta ao disposto no art. 10 do CPC de 2015.

Coisa julgada

A reclamada suscita preliminar de coisa julgada sob o fundamento de que, no tocante ao pedido de pagamento de verbas rescisórias, a empresa e o Sindicato da categoria celebraram acordo judicial homologado nos autos da Ação Coletiva nº 0011165-84.2015.5.18.0004.

Em consulta ao sistema informatizado deste Tribunal, constatei que os autos do referido processo versam sobre uma ação ajuizada e autuada em 01.07.2015 (RTOrd nº 0011165-84.2015.5.18.0004), distribuída à 8ª VT local, na qual o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS postulou o pagamento das parcelas vencidas e não quitadas do TRCT, depósitos de FGTS, multa de 40% do FGTS, férias, honorários assistenciais e multas dos arts. 467 e 477, ambos da CLT.

Verifiquei, ainda, que as partes entabularam acordo, o qual foi devidamente homologado pelo respectivo juízo.

Pois bem.

Segundo infere-se do disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 337, do CPC, para a configuração da coisa julgada e da litispendência é necessário que ocorra a reprodução de ação anteriormente ajuizada, em que figurem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, que esteja em curso (litispendência) ou que já tenha sido decidida por sentença, de que não caiba recurso (coisa julgada). Trata-se da denominada "*teoria da tríplice identidade*".

Na hipótese dos autos, ainda que aparentemente não haja tríplice identidade exigida para configuração de litispendência e coisa julgada, não há como afastar tais institutos, tendo em vista que o sindicato atuou em nome próprio na defesa específica dos interesses dos trabalhadores quanto aos haveres rescisórios não pagos pela ré, na qualidade de substituto processual, com apresentação de rol de substituídos e de uma planilha com a indicação dos respectivos valores devidos a cada trabalhador, inclusive no tocante aos valores devidos ao autor, conforme infere-se da documentação apresentada.

Portanto, encontra-se presente a tríplice identidade entre a presente ação reclamatória trabalhista e a ação coletiva anteriormente proposta pelo sindicato da categoria, conforme disposto no art. 337, §2º, do CPC, uma vez que tal dispositivo refere-se ao titular do direito material postulado.

Neste sentido, o seguinte julgado do Eg. TRT 18ª Região:

ACÇÃO COLETIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. COISA JULGADA. ACÇÃO INDIVIDUAL. IDENTIDADE MATERIAL DE PARTES. O sindicato da categoria profissional ajuizou ação coletiva na defesa de direitos individuais homogêneos. Foi celebrado acordo, havendo o trânsito em julgado da sentença. Com a

propositura de nova ação individual - havendo a identidade material de partes, pedido e causa de pedir com a ação coletiva - imperioso declarar-se a existência de coisa julgada material. Reforma-se a sentença. (TRT18, RO - 0011022-87.2014.5.18.0018, Rel. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, 1ª TURMA, 26/06/2015) (TRT18, ROPS - 0011821-65.2016.5.18.0017, Rel. WELINGTON LUIS PEIXOTO, 4ª TURMA, 09/02/2017)

Diante do exposto, acolho a preliminar de coisa julgada e, de consequência, com fulcro no artigo 485, V, CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pleitos relativos ao pagamento das verbas rescisórias constantes do TRCT de fls. 86/87, FGTS referente aos meses de março, abril e maio/2015, multa de 40% sobre o FGTS, férias integrais 2013/2014 e multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT.

Vínculo de emprego anterior à anotação da CTPS

O reclamante alega que foi admitido no dia 22.09.2013, mas que sua CTPS somente foi anotada no dia 01.11.2013. Requer a retificação do documento e o pagamento das verbas trabalhistas relacionadas ao período.

Pois bem.

Analisando a contestação apresentada pela reclamada, observo que não houve impugnação quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo anterior ao registrado em CTPS.

Em sendo assim, mostra-se aplicável ao caso em tela o disposto no artigo 341 do CPC, o qual estabelece que a ausência de impugnação específica pela parte demandada leva à presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.

Desse modo, emerge como processualmente verdadeira a alegação de que o reclamante foi efetivamente admitido no dia 22.09.2013.

Assim, defiro o pedido de retificação da data de admissão na CTPS para constar 22.09.2013, bem como o pagamento das férias + 1/3, 13º salários e FGTS deste interregno.

Adicional de insalubridade

O autor narra que durante o pacto laboral esteve em contato com agentes biológicos, uma vez que na atividade de mecânico, habitualmente, deslocava-se até a esterqueira (local onde eram depositados dejetos de origem animal como fezes, vísceras, sangue) para desentupir as bombas.

Postula o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo sob o fundamento de que sempre trabalhou exposto a agentes insalubres.

A ré afirma que houve a neutralização dos agentes insalubres porventura existentes no posto de trabalho do autor por meio da utilização de EPIs. Informa, ainda, que possui um controle rigoroso de prevenção a riscos conforme PPRA e PCMSO.

Pois bem. Consoante se deflui dos arts. 189 e 190 c/c 195, todos da CLT, para que o empregado tenha direito ao recebimento do adicional de insalubridade é necessária a constatação do respectivo agente por meio de laudo pericial, bem como a classificação da atividade na relação oficial editada pelo Ministério do Trabalho.

Ante o teor dos dispositivos legais supra mencionados, foi determinada a realização de perícia judicial com o objetivo de analisar as condições de labor do autor.

No laudo acostado às fls. 153/183 o perito esclareceu:

"8.1 Fundamento Científico

*O trabalhador, na função de **mecânico**, foi exposto ao agente **frio**, onde a temperatura aferida no ambiente de trabalho (8,3 °C) revelou-se abaixo do limite de tolerância especificado em norma. A reclamada não comprova o fornecimento de EPIs térmicos para pernas, mão e pés, tampouco a concessão de pausas térmicas para a equipe de mecânicos.*

*Ademais, o trabalhador foi exposto a condições insalubres devido a exposição a **hidrocarbonetos (óleos e graxas minerais)**, em que a reclamada não comprova o fornecimento contínuo de cremes e máscaras de proteção.*

*Quanto aos **agentes biológicos**, o reclamante foi exposto de maneira habitual e de modo intermitente a bactérias, fungos, vírus e protozoários, devido ao contato com os resíduos presentes na esterqueira. Cabe salientar que foi verificado na diligência pericial, o labor em condições insalubres face a ausência de uso de EPIs capazes de neutralizar o contato com o efluente industrial.*

*Por fim, a reclamada forneceu os equipamentos necessários para a proteção do trabalhador às **radiações não ionizantes**, tais como roupas de raspa e máscaras de solda." (grifo no original)*

E concluiu:

"**JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO**, na função de **mecânico** da empresa **JJZ ALIMENTOS S.A.**, executou atividades em ambientes considerados **INSALUBRES POR FRIO**, em que a reclamada não comprova o fornecimento de EPIs térmicos para pernas, mão e pés, tampouco a concessão de pausas térmicas para a equipe de mecânicos. Há enquadramento legal que justifique o adicional de insalubridade **em grau médio (20 %)**.

Ademais, o trabalhador executou atividades em ambientes considerados **INSALUBRES POR HIDROCARBONETOS (ÓLEOS E GRAXAS MINERAIS)**, em que a reclamada não comprova o fornecimento contínuo de cremes e máscaras de proteção. Há enquadramento legal que justifique o adicional de insalubridade **em grau máximo (40 %)**.

Além disso, desenvolveu atividades em ambientes considerados **INSALUBRES POR AGENTES BIOLÓGICOS**, pelo contato com bactérias, fungos, vírus e protozoários presentes nos resíduos da esterqueira. Assim, há enquadramento legal que justifique o adicional de insalubridade **em grau máximo (40 %)**.

Por fim, esteve exposto a condições **SALUBRES POR RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**, uma vez que a reclamada forneceu os equipamentos necessários para a proteção do trabalhador, tais como roupas de raspa e máscaras de solda." (grifo no original)

Extrai-se claramente do laudo pericial que o autor estava exposto a agentes insalubres físicos (frio), químicos (hidrocarbonetos) e biológicos.

Portanto, restou comprovado que as atividades desempenhadas pelo reclamante são insalubres em grau máximo e que não há fornecimento regular e suficiente de EPIs para a neutralização de tais agentes, razão pela qual defiro a pretensão obreira de pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, no percentual de 40% ao longo de todo o pacto laboral.

O referido adicional deverá ser calculado com base no salário mínimo. De fato, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, na Medida Cautelar em Reclamação Constitucional nº 6.266/DF, proposta pela Confederação Nacional da Indústria contra o Tribunal Superior do Trabalho, deferiu liminar para suspender a aplicação da Súmula 228, pontuando "*que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou de convenção coletiva*".

Deixo de deferir reflexos em outras verbas, em face da ausência de pedido.

Indenização por danos morais

É inegável que o atraso na contraprestação pecuniária causa prejuízos à vida social do empregado, bem como transtornos financeiros e constrangimentos que terminam por acarretar danos à dignidade da pessoa humana. É nesse sentido que a Carta Magna elenca a proteção do salário como direito fundamental e considera criminosa sua retenção dolosa.

Por tais razões, o atraso no pagamento do acerto rescisório autoriza a condenação em indenização por danos morais, dada à natureza alimentar das parcelas, ficando o trabalhador sem condições de prover suas necessidades básicas.

Desta feita, tendo em vista o princípio da restituição integral e as funções compensatória e punitivo-pedagógica da indenização do dano moral, deve o dano moral ser fixado em valor proporcional ao agravo (CC, art. 944) e suficiente para desestimular a reincidência do violador do direito sem importar o enriquecimento indevido da vítima, razão pela qual acolho o pedido, fixando a indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Determino que a incidência de correção monetária e juros de mora sobre indenização por danos morais, cujo valor é arbitrado na presente sentença, tenha como termo inicial a data da publicação desta decisão.

Honorários periciais

Quanto aos honorários periciais devidos ao perito Marcos Vinicius Padovani Guerra, fixo-os em R\$ 2.500,00, devendo a reclamada arcar com o pagamento, ante a sua sucumbência no objeto desta perícia.

Intime-se o perito.

Justiça gratuita

Concedo ao reclamante o benefício da gratuidade da justiça, conforme art. 790, § 3º da CLT.

III - DISPOSITIVO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040416583561300000025029999>
Número do documento: 18040416583561300000025029999

Num. fa8feb4 - Pág. 7

Pelo exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de coisa julgada e, com fulcro no art. 485, V, do CPC/2015, extingo o processo sem resolução do mérito, relativamente aos pleitos de pagamento das verbas rescisórias constantes do TRCT de fls. 86/87, FGTS referente aos meses de março, abril e maio/2015, multa de 40% sobre o FGTS, férias integrais 2013/2014 e multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT.

Resolvo, ainda, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante **JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO** para condenar a reclamada **JJZ ALIMENTOS S.A.** a pagar ao autor os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros *pro rata die* a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

Liquidação por cálculos do contador, observando-se os limites do pedido (artigo. 492 do CPC) a evolução salarial do autor.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial decorrentes da presente decisão.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos da guia GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado os termos da regulamentação específica.

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 178, § 3º, do PGC.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST, inclusive a novel IN/RFB n. 1.500/2014), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o perito.

Fica dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

GOIANIA, 19 de Abril de 2018
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013451

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 0012279-24.2016.5.18.0004
Reclamante: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO - CPF: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO, CPF: 014.062.841-06
Advogado(s) do reclamante: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON, RICARDO DI MANOEL CAIADO
Reclamado(a): JJZ ALIMENTOS S.A. - CNPJ: JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ: 18.740.458/0001-42

O Exm. Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juz desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, no processo n. 201502261973, em trâmite perante a 1ª Vara de Cível da Comarca de Goianira - GO

INFORMA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO**, RG nº 643282DGPC/GO, CPF: nº 014.062.841-06, JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO, CPF: 014.062.841-06, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **JJZ ALIMENTOS S.A.**, CNPJ nº JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ: 18.740.458/0001-42.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$11.402,58** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$510,79** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$1.468,43** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$267,64**, custas processuais; **R\$2.500,00** - honorários periciais e **R\$66,91** - custas da liquidação. **Valor total da execução: R\$16.216,35 (Dezesseis mil duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)** - atualizado até 25/06/2015.

INFORMA, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 21 de Fevereiro de 2019.

Elaborado pela Servidora MARIA CRISTIANE DAMASIO PEREIRA MACAMBIRA, da 4ª

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA CRISTIANE DAMASIO PEREIRA MACAMBIRA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022111040865300000030696138>
Número do documento: 19022111040865300000030696138

Num. ae5ac03 - Pág. 1

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - # ,
{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, por
ordem do Juiz do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22

scjr_promocao

001



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

Reclamante: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO

Reclamado: JJZ ALIMENTOS S.A.

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a),

A Contadoria apresenta nova conta, conforme determinado do despacho de fls. 408 (ordem crescente),

À apreciação superior.

GOIÂNIA, 18 de FEVEREIRO de 2019

**EVANDO FERREIRA SOARES
CALCULISTA**

**ABSAYR GONÇALVES SOUZA
DIRÉTOR**

scjr_resumo



001

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

CRÉDITOS PARCIAIS		VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
11.913,37		0,00	11.913,37	TOTAL BRUTO DO RECTE
267,64		0,00	267,64	Custas Processuais
66,91		0,00	66,91	Custas de Liquidação
0,00		0,00	0,00	Custas Executivas
0,00		0,00	0,00	H. Assistenc. %
2.500,00		0,00	2.500,00	H. Periciais %
0,00		0,00	0,00	Diversos %
			14.747,92	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral	Líquido Exequente	11.402,58
Reclamante	510,79	0,00	FGTS Depósito	0,00
Reclamado	1.276,85	0,00	INSS Reclamantes	510,79
GIILDRAT	191,58	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	1.468,43
Terceiros	331,98	0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Total Pacto		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
			Prev. Priv. Recdos	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	I R P F	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Custas Processuais	267,64
			Custas de Liquidação	66,91
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
Fgts a depositar:		0,00	Hon. Periciais	2.500,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	16.216,35
			INSS Terceiros	331,98

O dano moral foi deflacionado a fim de contemplar os juros e a correção da Súmula 439 do Colendo TST.

GOIÂNIA, 18 de FEVEREIRO de 2019

EVANDO FERREIRA SOARES
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA
DIRÉTOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVANDO FERREIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021811455078400000030607637>
Número do documento: 19021811455078400000030607637

Num. 31ad7bd - Pág. 2

scjr_resumo

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

0001 - JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO

Principal:	11.913,37	Líquido Devido:	11.402,58
INSS Reclamante:	510,79	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	1.276,85	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	331,98	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	191,58	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	13.381,80		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7
RECLAMANTE: 0001 - JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
CALCULISTA: EVANDO FERREIRA SOARES F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	080	AD. INSALUB. DEVIDO	6.108,34
	133	INDENIZ. DANO MORAL	4.816,97
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	275,89
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	275,89
	163	1/3 DE FÉRIAS	91,96
	200	FGTS DEVIDO	344,31
		TOTAL :	11.913,37

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 25/06/15	6.384,24
Inss do Empregado (-)	510,79
Base p/ Imposto de Renda	5.873,45
Numero de Competências (Meses+13º)	23
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 23)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 25/06/15	0,00



scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: EVANDO FERREIRA SOARES

RECLAMANTE(S): JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
10 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
11 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
12 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
01 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
02 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
03 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
04 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
05 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
06 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
07 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
08 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
09 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
10 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
11 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
12 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
01 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
02 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
03 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
04 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
05 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
06 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
12 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	3261,62					
09 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	81,36		9,0000	0,4000	30,00	003
10 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	271,20		1,0000	0,4000	1,00	003
11 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	271,20		1,0000	0,4000	1,00	003
12 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	271,20		1,0000	0,4000	1,00	003

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVANDO FERREIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021811455078400000030607637>
Número do documento: 19021811455078400000030607637

Num. 31ad7bd - Pág. 5

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22

scjr_parametros
scjr_parametros

002

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
02 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
03 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
04 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
05 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
06 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
07 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
08 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
09 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
10 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
11 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
12 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
01 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	315,20		1,0000	0,4000	1,00	003
02 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	315,20		1,0000	0,4000	1,00	003
03 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	315,20		1,0000	0,4000	1,00	003
04 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	315,20		1,0000	0,4000	1,00	003
05 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	315,20		1,0000	0,4000	1,00	003
06 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	105,07		10,0000	0,4000	30,00	003
11 / 2016	133 INDENIZ. DANO MORAL	4961,17					
12 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	271,80		1,0000	1,0000	12,00	013
12 / 2013	160 FÉRIAS INDENIZADAS	271,80		1,0000	1,0000	12,00	013
12 / 2013	163 1/3 DE FÉRIAS	90,60		1,0000	1,0000	3,00	160
12 / 2013	200 FGTS DEVIDO	339,21		39,0000	0,0800	30,00	209
12 / 2013	209 BASE PARA FGTS	3261,62					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVANDO FERREIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021811455078400000030607637>
Número do documento: 19021811455078400000030607637

Num. 31ad7bd - Pág. 6



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE 0001

Calculista : EVANDO FERREIRA SOARES

Data de Ajuizamento: 19/12/2016

Data Base de Cálculo: 25/06/2015

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
09/ 2013	81,36	1,01669257	82,72	0,00	82,72
10/ 2013	271,20	1,01575807	275,47	0,00	275,47
11/ 2013	271,20	1,01554785	275,42	0,00	275,42
12/ 2013	905,40	1,01504642	919,02	0,00	919,02
01/ 2014	289,60	1,01390476	293,63	0,00	293,63
02/ 2014	289,60	1,01336059	293,47	0,00	293,47
03/ 2014	289,60	1,01309111	293,39	0,00	293,39
04/ 2014	289,60	1,01262631	293,26	0,00	293,26
05/ 2014	289,60	1,01201505	293,08	0,00	293,08
06/ 2014	289,60	1,01154468	292,94	0,00	292,94
07/ 2014	289,60	1,01047964	292,63	0,00	292,63
08/ 2014	289,60	1,00987170	292,46	0,00	292,46
09/ 2014	289,60	1,00899085	292,20	0,00	292,20
10/ 2014	289,60	1,00794460	291,90	0,00	291,90
11/ 2014	289,60	1,00745800	291,76	0,00	291,76
12/ 2014	289,60	1,00639826	291,45	0,00	291,45
01/ 2015	315,20	1,00551542	316,94	0,00	316,94
02/ 2015	315,20	1,00534652	316,89	0,00	316,89
03/ 2015	315,20	1,00404528	316,48	0,00	316,48
04/ 2015	315,20	1,00296809	316,14	0,00	316,14
05/ 2015	315,20	1,00181300	315,77	0,00	315,77
06/ 2015	105,07	1,00000000	105,07	0,00	105,07
11/ 2016	4961,17	0,97093386	4816,97	0,00	4816,97

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 11569,06

Valor dos Juros de Mora : 0,00

Principal Convertido COM Juros de Mora : 11569,06



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Calculista : EVANDO FERREIRA SOARES

Data de Ajuizamento: 19/12/2016

Data Base de Cálculo: 25/06/2015

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
12/ 2013	339,21	1,01504642	344,31	0,00	344,31

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 344,31

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 344,31



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
CALCULISTA: EVANDO FERREIRA SOARES

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
R A T: 3,00 %
Terceiros: 5,20 %

Índice utilizado: ÍNDICE - TR

Valores atualizados até
25/06/2015

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 080 - AD. INSALUB. DEVIDO

<u>ANO/MÊS</u>	<u>VALOR BASE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>VALOR BASE ATUALIZADO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>INSS RECLAMANTE ATUALIZADO</u>	<u>INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO</u>
2013 / 09	81,36	1,016692570	82,72	8,00	6,62	19,02
2013 / 10	271,20	1,015758070	275,47	8,00	22,04	63,36
2013 / 11	271,20	1,015547850	275,42	8,00	22,04	63,35
2013 / 12	271,20	1,015046420	275,28	8,00	22,03	63,32
2014 / 01	289,60	1,013904760	293,63	8,00	23,49	67,54
2014 / 02	289,60	1,013360590	293,47	8,00	23,48	67,50
2014 / 03	289,60	1,013091110	293,39	8,00	23,47	67,48
2014 / 04	289,60	1,012626310	293,26	8,00	23,46	67,45
2014 / 05	289,60	1,012015050	293,08	8,00	23,45	67,41
2014 / 06	289,60	1,011544680	292,94	8,00	23,44	67,38
2014 / 07	289,60	1,010479640	292,63	8,00	23,41	67,31
2014 / 08	289,60	1,009871700	292,46	8,00	23,40	67,27
2014 / 09	289,60	1,008990850	292,20	8,00	23,38	67,21
2014 / 10	289,60	1,007944600	291,90	8,00	23,35	67,14
2014 / 11	289,60	1,007458000	291,76	8,00	23,34	67,10
2014 / 12	289,60	1,006398260	291,45	8,00	23,32	67,04
2015 / 01	315,20	1,005515420	316,94	8,00	25,36	72,90
2015 / 02	315,20	1,005346520	316,89	8,00	25,35	72,89
2015 / 03	315,20	1,004045280	316,48	8,00	25,32	72,80
2015 / 04	315,20	1,002968090	316,14	8,00	25,29	72,72
2015 / 05	315,20	1,001813000	315,77	8,00	25,27	72,63
2015 / 06	105,07	1,000000000	105,07	8,00	8,41	24,16
TOTAIS:			6.108,35		488,72	1.404,98



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2013 / 12	271,80	1,015046420	275,89	8,00	22,07	63,45
TOTAIS:			275,89		22,07	63,45

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	510,79
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	1.276,85
TOTAL DO INSS - R A T	191,58
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	331,98



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 25/06/2015

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	510,79
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	1.276,85
TOTAL DO INSS - R A T	191,58

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 080 - AD. INSALUB. DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2013 / 09	81,36	1,016693000	82,72	0,00	82,72
2013 / 10	271,20	1,015758000	275,47	0,00	275,47
2013 / 11	271,20	1,015548000	275,42	0,00	275,42
2013 / 12	271,20	1,015046000	275,28	0,00	275,28
2014 / 01	289,60	1,013905000	293,63	0,00	293,63
2014 / 02	289,60	1,013361000	293,47	0,00	293,47
2014 / 03	289,60	1,013091000	293,39	0,00	293,39
2014 / 04	289,60	1,012626000	293,26	0,00	293,26
2014 / 05	289,60	1,012015000	293,08	0,00	293,08
2014 / 06	289,60	1,011545000	292,94	0,00	292,94
2014 / 07	289,60	1,010480000	292,63	0,00	292,63
2014 / 08	289,60	1,009872000	292,46	0,00	292,46
2014 / 09	289,60	1,008991000	292,20	0,00	292,20
2014 / 10	289,60	1,007945000	291,90	0,00	291,90
2014 / 11	289,60	1,007458000	291,76	0,00	291,76
2014 / 12	289,60	1,006398000	291,45	0,00	291,45
2015 / 01	315,20	1,005515000	316,94	0,00	316,94
2015 / 02	315,20	1,005347000	316,89	0,00	316,89
2015 / 03	315,20	1,004045000	316,48	0,00	316,48
2015 / 04	315,20	1,002968000	316,14	0,00	316,14
2015 / 05	315,20	1,001813000	315,77	0,00	315,77
2015 / 06	105,07	1,000000000	105,07	0,00	105,07
TOTAL DO VALOR BASE :			6108,35		6108,35

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2013 / 12	271,80	1,015046000	275,89	0,00	275,89
TOTAL DO VALOR BASE :			275,89		275,89

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVANDO FERREIRA SOARES
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021811455078400000030607637
Número do documento: 19021811455078400000030607637

Num. 31ad7bd - Pág. 1

scjr_memoria_ir

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Base Atual em 25/06/15	6.384,24
Inss do Empregado (-)	510,79
Base p/ Imposto de Renda	5.873,45
Numero de Competências (Meses+13º)	23
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 23)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 25/06/15	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVANDO FERREIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021811455078400000030607637>
Número do documento: 19021811455078400000030607637

Num. 31ad7bd - Pág. 1

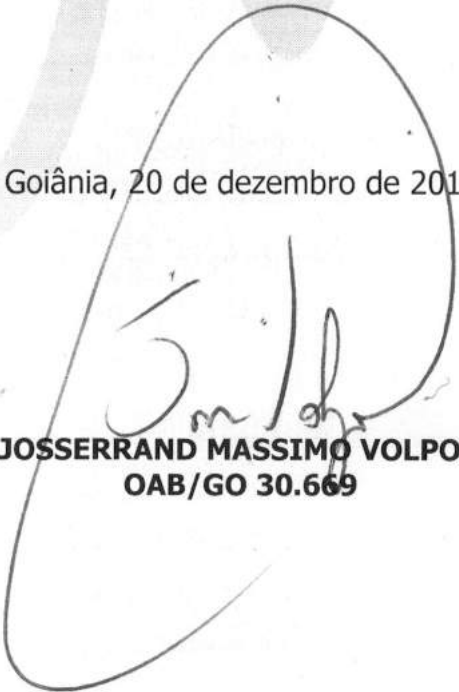


Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reserva de poderes, na pessoa de **LAYZ ANISÉZIO MENDES E SILVA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO nº 38.058, e, **IZADORA CRISTINA DE O. GUERRA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO nº 35.660, **TODOS OS PODERES OUTORGADOS**, entretanto, todas as intimações deverão ser publicadas em nome de **JOSSERRAND MASSIMO VOLPON**, inscrito na OAB/GO 30.669, sob pena de nulidade, e nos termos do entendimento do STJ, REsp 977452/MT, REsp 1213920/ MT e AgRg no Ag 1.255.432/RJ.

Goiânia, 20 de dezembro de 2019


JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
OAB/GO 30.669



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
7ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 42/44, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3607, Santos-SP - E-mail: santos7cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1026727-15.2018.8.26.0562
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Créditos / Privilégios Marítimos
Documento de origem:
Requerente: Evergreen Marine Corporation (Taiwan) Ltd
Requerido: Jjz Alimentos S/A

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 08 de janeiro de 2020.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, que **informe a este Juízo, no prazo de 10 dias** referente ao vosso **Processo sob nº 0226197-62.2015.8.09.0064 - (Ação Recuperação Judicial)**, o atual endereço da requerida: **JJZ ALIMENTOS S/A**, a fim de possibilitar a sua citação nos autos supra mencionados.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos7cv@tjstj.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). PAULO SERGIO MANGERONA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-ESTADO DE GOIÁS.

1026727-15.2018.8.26.0562

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO SERGIO MANGERONA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 1026727-15.2018.8.26.0562 e o código 4A726EQ.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Processo nº 0226197.62.2015.8.09.0064

Ofício nº 22/2020

Goianira, 20 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Escrivão(ã)

7ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Rua Bittencourt, 144, Salas42/44, Centro - CEP 11013-300

Assunto: Endereço da requerida JJZ Alimentos S/A.

Sr.(a) Escrivão(ã),

Em resposta ao Ofício expedido nos autos nº 1026727-15.2018.8.26.0562, sirvo-me do presente para informar para esse Juízo que constam dos autos da Recuperação Judicial nº 0226197.62.2015.8.09.0064, o endereço sede da recuperanda PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA, CNPJ/MF 13.130.403/0001-05, representado por seu Sócio Administrador o Sr. Jorge Jonas Zabrockis, qual seja, Rodovia GO 139, s/n, Km 40, 02 Km à esquerda, Fazenda Agro-Barsa, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia, Goiás.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

DANIEL CALDAS BARROS

Analista Judiciário

por ordem da MMª Juíza

Rua Itajá, Qd. 07, Setor Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75370-000

Tel.:(62) 3516-3806 / 3516-4416 (Fax)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22



COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE
REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Processo nº 0226197.62.2015.8.09.0064

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Diante da renúncia protocolada no evento nº 08, intime-se pessoalmente a Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo.

Após, volvam os autos conclusos.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

LEILA PEREIRA DE MORAES, brasileira, solteira, não possui união estável, auxiliar de produção, inscrita no CPF sob o nº 995.017.321-34, e PIS sob o nº 201.75585.61-4, portadora da CTPS nº 36065 Série 00033-DF, com endereço eletrônico inscrito em 'leilamoraes1975@gmail.com', residente e domiciliada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Quadra 278, Lote 08-C, Setor Nova Alexânia, CEP 72930-000, Alexânia/GO, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

MM. Juiz, a Lei 11.101 estabelece que a recuperação judicial possui o objetivo de *'viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'*.

Ademais, o Artigo 94 da Lei 11.101 dispõe taxativamente que a falência será decretada quando a empresa recuperanda '*ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento*'.

A par disso, cumpre ressaltar que a empresa recuperanda **PEIXE BRASIL** se encontra inativa, fechada, sem funcionamento, sem empregados trabalhando e sem representante conforme demonstram os documentos públicos de Certidão de Devolução de Mandado de oficiais de justiça do TRT-18 e do TJ/GO que seguem em anexo.

Dito isso, na presente hipótese é perfeitamente cabível a conversão da recuperação judicial em falência com base no Art. 94 Inciso III Alínea 'f' da Lei 11.101.

Ou então, pode-se concluir que ocorreu a **perda do objeto** de pedido de recuperação judicial, já que a empresa recuperanda não é mais '*fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores*' e não possui mais função social, já que está fechada.

Não bastasse isso, é imperioso destacar que durante este presente processo de recuperação judicial a recuperanda descumpriu diversos direitos sociais básicos previstos na Constituição Federal, ademais, a recuperanda dispensou a maioria dos seus empregados sem pagar qualquer verba rescisória e sequer estava realizando os depósitos de FGTS destes empregados conforme verifica-se nas maiorias das sentenças com transito em julgado que seguem em anexo.

Além disso, em vários processos, com sentenças transitada em julgado que seguem em anexo, foi reconhecido o **grupo econômico** entre a empresa recuperanda PEIXE BRASIL e a empresa **TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 33.307.505/0001-52**, todavia, tal fato foi omitido neste presente processo de recuperação judicial.

Continuando, durante o processo de recuperação judicial a empresa PEIXE BRASIL deu o calote em diversas empresas, no qual vinha contratando e usufruindo de serviços sem realizar o adimplemento, tanto é verdade que a referida empresa se encontra com diversos processos judiciais de inadimplemento contratual conforme verifica-se em simples consulta no PROJUDI.

Outrossim, a empresa recuperanda vem sendo **intimada por Edital** em diversos processos, e ainda é **revel** em vários processos.

Sem contar que, a empresa recuperanda está sendo processada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO por meio de uma **Ação de Execução de Termo de Ajuste de Conduta** em razão dela ter descumprido com o TAC.

Como se pode ver excelência, é clarividente que a empresa recuperanda PEIXE BRASIL esta se valendo da presente recuperação judicial para, tão somente, ter as suas execuções suspensas, visto que não está mais funcionando e não cumpre com os direitos sociais básicos, violando na íntegra a Lei 11.101.

Além do mais, compulsando aos autos, verifica-se que a empresa recuperanda não está empreendendo quaisquer mínimos esforços para adimplir com os créditos dos seus credores.

Ante todo o exposto, a peticionária ora credora, com fulcro no Artigo 97 da Lei 11.101, vem **REQUERER** a falência da parte recuperanda em especial a empresa PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS

EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ:
13.130.403/0001-05 e suas subsidiárias, convertendo-se a
recuperação judicial em falência, ou que então seja reconhecida a
perda do objeto da presente recuperação judicial extinguindo-se o
feito.

Requer a citação da parte recuperanda e do MP para apresentar
defesa e manifestação respectivamente.

Sem mais.

Nestes termos, pede deferimento.

De Alexânia/GO para Goianira/GO.

Alexânia/GO, 16/04/2020.

(Assinado Digitalmente)

LEILA PEREIRA DE MORAES

P/p Dr. Gustavo Pereira Silva – OAB/GO 47161



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0011056-21.2018.5.18.0051

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/10/2018

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

AUTOR: LEILA PEREIRA DE MORAES - CPF: 995.017.321-34

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 13.130.403/0001-05

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS - CPF: 071.704.298-70



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, Anápolis - GO, CEP 75024-050
Telefone: 62-3902-1648 - vt1an@trt18.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: 0011056-21.2018.5.18.0051

Exequente: LEILA PEREIRA DE MORAES

CPF: 995.017.321-34

Executado(a): PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JJZ PARTICIPAÇÕES SA e outros

CNPJ/CPF: JORGE JONAS ZABROCKIS CPF: 071.704.298-70

Processo em Recuperação Judicial: 226197-62.2015.8.09.0064, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA

EUNIS DE SOUSA PIMENTEL NAVES, Assistente do Diretor da 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições, em observância ao Provimento TRT 18ª SCR nº 4/2012, e em cumprimento à determinação contida no despacho de ID: 5e257f1.

Certifico que, no Processo nº 0011056-21.2018.5.18.0051, distribuído em 29/10/2018 18:00:53, para a 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, figura como credor (a) LEILA PEREIRA DE MORAES, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 995.017.321-34, com endereço Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Qd. 278 Lt. 08C, S. Nova Alexânia, Alexânia/GO e como devedor (a) PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JJZ ALIMENTOS SA, JORGE JONAS ZABROCKIS, CPF/CNPJ sob o nº 071.704.294-00.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do (a) devedor (a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, no importe de R\$18.885,95 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 27/03/2019, sendo: R\$15.894,05, total do reclamante; R\$1.589,40, honorários advocatícios, R\$460,63 referente custas e R\$941,87 referente INSS.

Certifico, por fim, que, por se tratar de processo digital, nos termos do §5º, do art. 12 da Lei 11.419/2006 (art. 169, § 2º do CPC), o inteiro teor dos autos encontra-se disponibilizado eletronicamente no site www.trt18.jus.br, para fins de consulta e impressão, podendo ser conferido a autenticidade da certidão, bem dos documentos necessários: petição inicial, decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

Anápolis - GO, 4 de Junho de 2019.

EUNIS DE SOUSA PIMENTEL NAVES



Assinado eletronicamente por: IRENE APARECIDA DOS SANTOS - 04/06/2019 08:20 - 660cd68

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060408204562700000032659521>

Número do processo: ATSum 0011056-21.2018.5.18.0051

ID. 660cd68 - Pág. 1

Número do documento: 19060408204562700000032659521

Assistente do Diretor

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22



Assinado eletronicamente por: IRENE APARECIDA DOS SANTOS - 04/06/2019 08:20 - 660cd68
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060408204562700000032659521>
Número do processo: ATSum 0011056-21.2018.5.18.0051
Número do documento: 19060408204562700000032659521

ID. 660cd68 - Pág. 2

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
660cd68	04/06/2019 08:20	Certidão de Crédito	Certidão



Procuração Ad Judicia Et Extra com Poderes Especiais

Outorgante: **LEILA PEREIRA DE MORAES**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº **995.017.321-34**, residente e domiciliada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Quadra 278, Lote 08-C, Setor Nova Alexânia, CEP 72930-000, Alexânia - GOIÁS,

Outorgado: Excelentíssimo Doutor **GUSTAVO PEREIRA SILVA**, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº **47161**, inscrito no CPF sob o nº 042.865.631-54, domiciliado à Rua 18, Quadra 58, Lote 20, Centro, CEP 72930-000, Alexânia/GO, e possui escritório de Advocacia com endereço em Rua 84, Quadra 119, Lote 11, N° 02, Setor Central, CEP 72930-000, Alexânia/GO, com telefone nº (62) 3336-4117 e celular (62) 9 8247-1369, e com endereço eletrônico inscrito em 'contato@gustavoadvogado.com',

a quem confere amplos poderes para o foro em geral com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda cláusula de *poderes especiais* para, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvará, firmar compromisso, **assinar declaração de hipossuficiência econômica e requerer os benefícios da gratuidade da justiça**, realizar qualquer diligência extrajudicial, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Alexânia/GOIÁS, 29 / 10 / 2018

Leila Pereira de Moraes

Assinatura.

Assinatura.



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predispondo a acidentes pela desatenção.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 36065 Série 09033-DF



Paula Pereira de Moraes
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Leila Pereira de Moraes
Loc. Nasc. Planaltina Est. GO Data 10/05/1975
Filiação Alexandre Pereira de Moraes
Salviana Gonçalves de Mattos
Doc. Nº RG. 1.975.307. SSP. DF

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº
Exp. em/...../..... Estado
Obs.:
Data Emissão 01/10/2012 SRTE. DF

Cleber Vitorio de Oliveira

Assinatura [Assinatura] AUX. Adm
Doc. 09870462

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Nascimento.....
Doc.....

12

13.130.403/0001-05
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA.

Faz. Agro Barsa s/n Rod. 139, Km 40 a 2 Km a esquerda Peixe Brasil - Zona Rural

CNPJ/MF No CEP: 72.930-000

Rua Município Alexânia - GO Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Auxiliar de Produção

CBO nº

Data admissão 01 de novembro de 2012

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 628,00

(Seiscentos e vinte e oito reais)

Ass. do empregador PEIXE BRASIL, IND. COM. E EXP. DE PESCADOS LTDA

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 01 / 13 Para R\$ 678,00
Na função de *na mesma*
CBO por motivo de *reajuste*
Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 03 / 13 Para R\$ 711,00
Na função de *aux. de produção I*
CBO por motivo de *alterações*
Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 09 / 13 Para R\$ 779,70
Na função de *aux. de produção II*
CBO por motivo de *alterações*
Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 01 / 14 Para R\$ 836,28
Na função de *aux. de produção I*
CBO por motivo de *ajust. de T.*
Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados LTDA
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 02 / 15 Para R\$ 944,00
Na função de *Preletador*
CBO por motivo de *promoção*
Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 05 / 15 Para R\$ 1011,00
Na função de *mesma*
CBO por motivo de *ajust. de T.*
PEIXE BRASIL, IND. COM. E EXP. DE PESCADOS LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2012/2013
de 03/15/13 a 03/05/14
13.130.403/0001-05
Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados LTDA
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2013/2014
de 22/1/13 a 30/05/15
13.130.403/0001-05
Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados LTDA
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2013/2014
de 05/01/15 a 01/05/15
13.130.403/0001-05
Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados LTDA
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015
de 05/05/14 a 05/05/15
PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a...../...../.....
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a...../...../.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a...../...../.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a...../...../.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a...../...../.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a...../...../.....
Assinatura do empregador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/01/2019

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: MARTA DOMINGOS DE SOUSA - CPF: 605.310.371-34

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

AUTOR: JOSELIA SANTOS GUIMARAES - CPF: 040.728.461-39

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

AUTOR: LUCIANO BORGES DO CARMO - CPF: 032.801.561-06

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

AUTOR: WESLEY FURTUNATO DE SOUSA - CPF: 059.611.621-76

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 13.130.403/0001-05

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS - CPF: 071.704.298-70

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
- CNPJ: 33.307.505/0001-52

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN - OAB: GO50759



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261
AUTOR: MARTA DOMINGOS DE SOUSA, JOSELIA SANTOS GUIMARAES , LUCIANO BORGES DO CARMO, WESLEY FURTUNATO DE SOUSA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f3b2e90
Destinatário: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Certifico que o endereço indicado no mandado retro (Fazenda Agro Barsa, distrito de Olhos D água, em Alexania/GO) foi objeto de recente diligencia (17/03/2020) pela Oficiala de Justiça Fabíola Pimpim nos autos do processo 0010235-43.2020.5.18.0052, com resultado negativo, com a informação de que a reclamada Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Eireli - Em Recuperação Judicial encontra-se fechada naquele endereço, sem funcionários no local. Dou fé. Ante o exposto, devolvo o mandado retro à origem, sem cumprimento, aguardando novas determinações.

, 19 de março de 2020
MARCELO DAVID CAVALCANTE



Assinado eletronicamente por: MARCELO DAVID CAVALCANTE - 19/03/2020 10:25 - 8cb73a4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003191025023760000037545128>
Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261 ID. 8cb73a4 - Pág. 1
Número do documento: 2003191025023760000037545128

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
8cb73a4	19/03/2020 10:25	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/10/2018

Valor da causa: R\$ 25.000,00

Partes:

AUTOR: WELLISON FERREIRA DA SILVA

- CPF: 059.053.001-19

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 13.130.403/0001-05

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS - CPF: 071.704.298-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
AUTOR: WELLISON FERREIRA DA SILVA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS

ID do mandado: 88dff49
Destinatário: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que em cumprimento à determinação contida no mandado retro dirigi-me nesta data, às 11h35min, até a Rodovia GO 070, Fazenda Agro Barsa, distrito de Olhos Dagua, em Alexânia/GO, onde no local não logrei êxito em encontrar os veículos indicados à penhora. Certifico, ainda, que no local fui atendido pelo caseiro da fazenda, Sr. Sebastião P. Santos, o qual informou que a reclamada encerrou suas atividades e encontra-se desativada naquele endereço há pelo menos oito meses, e que acredita que os veículos listados à constrição, bem como o maquinário empregado pela reclamada esteja sendo usado atualmente na Fazenda Tamborá, localizada a 70 km de Palmas/TO, onde o Sr. Jorge Jonas Zabrockis, responsável pela reclamada, estaria atualmente laborando, em criatórios de peixes. Dou fé. Ante o exposto, devolvo o mandado retro à origem, sem cumprimento, aguardando novas determinações.

ANAPOLIS, 16 de Setembro de 2019
MARCELO DAVID CAVALCANTE



Assinado eletronicamente por: MARCELO DAVID CAVALCANTE - 16/09/2019 16:01 - 82ec315
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091615540833400000034576055>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19091615540833400000034576055

ID. 82ec315 - Pág. 1

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
82ec315	16/09/2019 16:01	Devolução de mandado de ID 88dff49	Certidão

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22



Alexânia - Juizado Especia Cível

Av. Brig. Eduardo Gomes, esq. com a Rua 124, setor Nova Alexânia, Alexânia-GO, 72.930-000

200203033

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 5094160.96.2020.8.09.0003

Promovente: Nicola Transportes Ltda Me

Promovido: Peixe Brasil Industria Comercio E Exportacao De Pescados Ltda

Logradouro: RODOVIA 139, KM 40

Bairro: Distrito de Olhos D 'Água

Cidade: ALEXÂNIA / Goiás - CEP: 72930000

Ação: CARTA PRECATORIA

Valor da Causa: R\$ 39.200,00

O (A) MM. (a) Juiz (a) de Direito da Comarca de Alexânia, determina ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuido que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra caracterizado, proceda como determinado abaixo:

Determinação:

Proceder a citação/intimação/penhora, nos termos da CARTA PRECATÓRIA, cuja cópia segue anexa

Alexânia, 2 de março de 2020

Fernando Augusto Chacha de Rezende

Juiz (a) de Direito

MANDADO : 200203033
OFICIAL : 2
DISTRIBUIDO: 09/03/2020
ENTREGA : 06/04/2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por ANTONIO REGINALDO DA SILVA
Validação pelo código: 10453561039621009, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Usuário: ANTONIO REGINALDO DA SILVA - Data: 02/03/2020 17:29:12

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22



NUMR. MANDADO: 200203033

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.20100856

Processo
Protocolo : 5094160962020
Mandado : 200203033
Serventia : JUIZADO CIVEL

Finalidade
INTIMAÇÃO
Data de Diligencia: 06 / 03 / 2020 Hora: 14 : 01

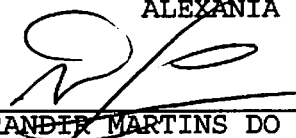
Identificação
Nome : PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PE
Identidade : 1

Endereço
Logradouro : RODOVIA 139 KM 40
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento :
Bairro : CENTRO
Município : ALEXANIA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, deixei de CUMPRIR O PRESENTE MANDADO, UMA VEZ QUE ESTA FIRMA NAO ESTÁ MAIS FUNCIONADO, ESTANDO FECHADA.

O referido é verdade e dou fé.

ALEXANIA , 9 de marco de 2020 .



JURANDIR MARTINS DO NASCIMENTO

Sit.: _____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:RS _____	Guia Complementar
Urbana I: _____	Valor:RS _____
Urbana II: _____	N.: _____
Urbana III: _____	
Loc. Liberada:RS _____	Gyn: ____/____/____
_____ Servidor	

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:22



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/01/2019

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: MARTA DOMINGOS DE SOUSA - CPF: 605.310.371-34

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

AUTOR: JOSELIA SANTOS GUIMARAES - CPF: 040.728.461-39

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

AUTOR: LUCIANO BORGES DO CARMO - CPF: 032.801.561-06

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

AUTOR: WESLEY FURTUNATO DE SOUSA - CPF: 059.611.621-76

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 13.130.403/0001-05

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS - CPF: 071.704.298-70

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
- CNPJ: 33.307.505/0001-52

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN - OAB: GO50759

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA
AVENIDA CONTORNO, 7187, Esquina com a Rua Andorinha, Setor
Universitário, GOIANESIA - GO - CEP: 76382-003
TELEFONE: (62) 32225982

RTOrd - 0010005-87.2019.5.18.0261

AUTOR: MARTA DOMINGOS DE SOUSA, JOSELIA SANTOS GUIMARAES , LUCIANO BORGES DO CARMO, WESLEY FURTUNATO DE SOUSA

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

SENTENÇA

PJe



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032010440348200000031178098>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 1

Número do documento: 19032010440348200000031178098

RELATÓRIO

MARTA DOMINGOS DE SOUSA, JOSÉLIA SANTOS GUIMARÃES, LUCIANO BORGES DO CARMO e WESLEY FURTUNATO DE SOUSA ajuizaram reclamação plúrima em face de **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS E TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, alegando, em resumo, que: trabalharam nos seguintes períodos: **MARTA** de **11.02.2015** a **08.08.2018** na função de **REFILADORA**; **JOSÉLIA** de **17.1.2015** a **08.08.2018** na função de **AUXILIAR DE PRODUÇÃO**; **LUCIANO** de **02.05.2012** a **04.12.2018** na função de **AUXILIAR DE PRODUÇÃO** e **WESLEY** de **05.01.2017** a **04.12.2018** na função de **FILETADOR**; foram dispensados sem justa sem aviso prévio, recebimento dos salários de julho e agosto/2018 (**MARTA** e **JOSÉLIA**) e de novembro e dezembro/2018 (**LUCIANO** e **WESLEY**) e dos acertos rescisórios, pelo que fazem jus a tais parcelas com acréscimo das multas dos arts. 467 e 477 da CLT; os Reclamantes **LUCIANO** e **WESLEY** fazem jus à indenização por dispensa no trintídio que antecede a data base de primeiro de janeiro e correção salarial; postulam a desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada **PEIXES BRASIL** para responsabilização do sócio, Reclamado **JORGE JONAS** e reconhecimento da existência de grupo econômico com responsabilização da Reclamada **TAMBORÁ**. Deu à causa o valor de R\$50.000,00. Juntou documentos.

A Reclamada **TAMBORÁ**, em sua defesa, nega a existência de grupo econômico, argumentando que as empresas possuem sede em estados distintos e não há vínculo entre as Reclamadas, pelo que deve ser excluída do polo passivo.

A Reclamada **PEIXE BRASIL** contestou a existência de grupo econômico e a existência de motivo para desconsideração da pessoa jurídica; admite a ausência de pagamento dos acertos rescisório por encontrar-se em extrema dificuldade; não se aplica à CCT aos Reclamantes e não há previsão da indenização adicional no referido instrumento. Juntou documentos.

O Reclamado **JORGE JONAS**, em sua defesa, argumenta que não estão presentes requisitos que autorizem o reconhecimento de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que deve ser excluído do polo passivo.

Em audiência (**25.02.2019**), os Reclamantes requereram o aproveitamento de prova emprestada objeto da RT0011030-20.2018.5.18.0052 (audiência realizada em 05.02.2019), especialmente no tocante às alegações e pedidos relacionados ao grupo econômico e desconsideração da personalidade jurídica, o que foi deferido com anuência dos Reclamados.



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201044034820000031178098>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 2

Número do documento: 1903201044034820000031178098

Os Reclamantes manifestaram-se sobre defesas e documentos, oportunidade em que rebateram as teses defensivas e ratificaram suas alegações e pedidos.

Em audiência (**19.03.2019**), foram colhidos os interrogatórios dos Reclamante e das prepostas das Reclamadas e, sem outras provas a produzir, ficou encerrada a instrução processual com razões finas remissivas.

Sem êxito as tentativas de conciliação.

É o relatório do essencial. Decido:

FUNDAMENTOS

DA RESPONSABILIDADE DO RECLAMADO JORGE JONAS ZABROCKIS

Os Reclamantes, além das empresas **PEIXE BRASIL** e **TAMBORÁ**, incluiu no polo passivo o Sr. **JORGE JONAS ZABROCKIS** alegando, em síntese, que: o referido sócio administra as 02 (duas) pessoas jurídicas, havendo confusão patrimonial entre os seus bens; a fazenda na qual está instalada a sede da empresa é de sua propriedade e recebe pagamento em sua conta pessoal de negócios realizados por meio da pessoa jurídica; foram dispensados com salários atrasados e sem acertos rescisórios; a Reclamada PEIXE BRASIL é membro do Grupo JJZ que sofre investigações da Polícia Federal e que há sérios indícios de que o pedido de recuperação judicial trata-se de mecanismo para atrasar o pagamento de dívidas; a personalidade jurídica deve ser desconsiderada devido "*a fraude e o abuso de direito praticado pela reclamada PEIXE BRASIL e seu sócio JORGE.*"

O Reclamado JORGE JONAS, em sua defesa, não impugnou especificamente os fatos apontados pelos Reclamantes (confusão patrimonial, recebimento de valores relativos a contratos da pessoa jurídica em sua conta pessoal, etc.), limitando-se a sustentar, de forma genérica, a ausência dos requisitos previstos no art. 50 do CC.

Muito bem.

O **art. 855-A da CLT** estabelece que se aplica "*ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil*", tanto na fase de conhecimento como de execução (§1º do art. 855-A da CLT; no mesmo sentido, o **art. 134, §2º, do CPC**, faculta a formulação do pedido "*na petição inicial*", isto é, desde o início da fase de cognição).



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201044034820000031178098>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 3

Número do documento: 1903201044034820000031178098

É cediço que a pessoa jurídica detém personalidade jurídica própria e que, de acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, os sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade (**art. 50 do CC; art. 28 do CDC; art. 10-A da CLT**).

A propósito, o **art. 50 do CC** estabelece:

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

De forma mais ampla, o **art. 28 da Lei 8078/90 (CDC)** autoriza a desconsideração da personalidade jurídica quando "***houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social***", bem como "***sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados***" (§5º).

Além da aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho dos **arts. 50 do CC e 28 do CDC**, o **art. 10-A da CLT**, incluído pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em ordem de preferência, a responsabilidade principal da "***empresa devedora***" e, de forma subsidiária, dos "***sócios atuais***" e, na sequência, dos "***sócios retirantes***" (limitada às obrigações do período em que figurou como sócio, naturalmente) nas ações ajuizadas no prazo de até 02 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato social.

No caso dos autos, diante da ausência de contestação específica, há presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na petição inicial sobre a existência de confusão patrimonial e abuso da personalidade jurídica por parte do sócio-administrador, Sr. **JORGE JONAS**.

Se isso não bastasse, houve confissão ficta das prepostas que declaram desconhecer os fatos controvertidos centrais da lide, *in verbis*:

"**Interrogatório da preposta da Reclamada Peixe Brasil e do Sr. Jorge Jonas Zabrockis**: 'que o Sr. Jorge é o sócio-administrador da Reclamada Peixe Brasil; ao ser indagada se estão corretas as informações dos Reclamantes de que foram dispensados sem justa causa, sem aviso prévio, sem recebimento dos acertos rescisórios, incluindo os salários dos dois últimos meses, a depoente declarou que não sabe informar; que não sabe dizer se ficaram pendentes os recolhimentos de FGTS; que não sabe dizer se o Sr. Jorge também é



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201044034820000031178098>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 4

Número do documento: 1903201044034820000031178098

responsável pela administração da empresa Reclamada Tamborá; que não sabe dizer se o Sr. Jorge adquiriu a empresa Tamborá utilizando do nome de sua filha Júlia; que não sabe dizer se a Sra. Júlia é estudante de Medicina e se dispunha de 22 milhões de reais para adquirir participação da empresa Tamborá; que não sabe dizer se a Reclamada Tamborá é responsável pela criação dos peixes e a Reclamada Peixe Brasil pelo processamento, embalagem e comercialização; que não sabe dizer se as Reclamadas utilizam os mesmos estabelecimentos e estrutura administrativa; que a depoente não é empregada dos Reclamados e foi contratada apenas para servir de preposta na presente audiência". Destaquei.

"Interrogatório da preposta da Reclamada Tamborá: "que a depoente não é empregada da empresa Tamborá e foi contratada apenas para servir de preposta na presente audiência; que não sabe dizer se é o Sr. Jorge quem administra a empresa Tamborá; que não sabe dizer se o Sr. Jorge adquiriu participação societária da empresa Tamborá utilizando-se do nome da filha Júlia; que não sabe dizer se a Sra. Júlia é estudante de Medicina e se teria recursos de 22 milhões para adquirir a participação societária; que não sabe dizer se as Reclamada Peixe Brasil e Tamborá desempenham atividades coligadas; que não sabe dizer se a Reclamada Tamborá é responsável pela criação dos peixes e a Reclamada Peixe Brasil pelo processamento, embalagem e comercialização; que não sabe dizer se as Reclamadas utilizam os mesmos estabelecimentos e estrutura administrativa". Destaquei.

No mesmo sentido, a prova oral colhida na **RT 0011030-20.2018.5.18.0052** (audiência realizada em 05.02.2019), que serve de prova emprestada ao presente feito, conforme deferido em audiência do dia 25.02.2019, no qual houve reconhecimento da responsabilidade pessoal subsidiária do sócio, Sr. **JORGE JONAS ZABROCKIS** (cópia da sentença de ID. 6acc9cc).

Ante o exposto, **considerando que ficaram suficientemente comprovados os fatos alegados na petição inicial (abuso da personalidade jurídica, confusão patrimonial, atos de má gestão e descumprimento das obrigações trabalhistas), julgo procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para assentar, desde logo, a responsabilidade subsidiária pessoal do sócio-administrador, o Reclamado Sr. JORGE JONAS ZABROCKIS, em relação ao objeto da condenação.**

DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RECLAMADA TAMBORÁ



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201044034820000031178098>
Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261
Número do documento: 1903201044034820000031178098

ID. 68bea2d - Pág. 5

Os Reclamantes alegaram, em resumo, que: em relação à "**terceira reclamada TAMBORA, a mesma se trata de sócia de fato da primeira reclamada PEIXE BRASIL, uma vez que ambas compartilham recursos financeiros, veículos, instalações físicas, e clientela, assim como, dividem as perdas e lucros**"; ambas administradas pelo Reclamado JORGE JONAS; a Reclamada TAMBORÁ foi adquirida em 23.07.2017 pela filha do Reclamado JORGE, JULIA SANT ANA ZABROCKIS pelo valor de R\$22 milhões de reais, pelo que se infere "**qu e a mesma se trata de uma laranja do próprio pai**"; pugna pelo reconhecimento de grupo econômico e responsabilidade solidária.

Os Reclamados **PEIXE BRASIL** e **TAMBORÁ** negam a existência de grupo econômico argumentando, em síntese, que: "**as atividades empresariais e econômicas são diferentes, dirigidas por pessoas distintas, com sede em estados da federação distintos, distantes uma da outra, por mais de 1 (hum) mil quilômetros**" (fls. 190 dos autos em PDF; ID. f4f17d8 - Pág. 3); "**não há identidade de sócios entre a Peixe Brasil e a outra reclamada Tamborá Agroindústria e Comércio de Pescados Ltda. Menos ainda, pode-se considerar como grupo econômico o simples fato de haver procuração em nome de sócios da empresa.**"

Muito bem.

Observo, inicialmente, que as Reclamadas **PEIXE BRASIL** (fls. 271/301 dos autos em PDF; ID. 40dc2d8 - Pág. 1/31) e **TAMBORÁ** (fls. 200/209 dos autos em PDF; ID. 76273c5 - Pág. 1/10) possuem em comum o objeto social consubstanciado em: preparação e preservação de peixes resfriados, crustáceos, moluscos congelados e frigorificados.

As prepostas, em audiência, declararam desconhecer os fatos controvertidos e nada souberam dizer, incorrendo as Reclamadas em confissão ficta, *in verbis*:

Interrogatório da preposta da Reclamada Peixe Brasil e do Sr. Jorge Jonas Zabrockis: "(...) se o Sr. Jorge também é responsável pela administração da empresa Reclamada Tamborá; que não sabe dizer se o Sr. Jorge adquiriu a empresa Tamborá utilizando do nome de sua filha Júlia; que não sabe dizer se a Sra. Júlia é estudante de Medicina e se dispunha de 22 milhões de reais para adquirir participação da empresa Tamborá; que não sabe dizer se a Reclamada Tamborá é responsável pela criação dos peixes e a Reclamada Peixe Brasil pelo processamento, embalagem e comercialização; que não sabe dizer se as Reclamadas utilizam os mesmos estabelecimentos e estrutura administrativa (...)".



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032010440348200000031178098>
Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261
Número do documento: 19032010440348200000031178098

ID. 68bea2d - Pág. 6

Interrogatório da preposta da Reclamada Tamborá: "que a depoente não é empregada da empresa Tamborá e foi contratada apenas para servir de preposta na presente audiência; que não sabe dizer se é o Sr. Jorge quem administra a empresa Tamborá; que não sabe dizer se o Sr. Jorge adquiriu participação societária da empresa Tamborá utilizando-se do nome da filha Júlia; que não sabe dizer se a Sra. Júlia é estudante de Medicina e se teria recursos de 22 milhões para adquirir a participação societária; que não sabe dizer se as Reclamada Peixe Brasil e Tamborá desempenham atividades coligadas; que não sabe dizer se a Reclamada Tamborá é responsável pela criação dos peixes e a Reclamada Peixe Brasil pelo processamento, embalagem e comercialização; que não sabe dizer se as Reclamadas utilizam os mesmos estabelecimentos e estrutura administrativa."

Além disso, os Reclamantes requereram a utilização da ata de audiência da RT11030/2018-052 como prova emprestada na qual a testemunha do Reclamante, Sr^a. LEILA PEREIRA DE MORAES, "*questionada se havia algum vínculo entre a 3^a e a 1^a reclamadas, afirma que a Tambora criava os peixes e a Peixe Brasil processava tais peixes; a Tambora fornecia peixes exclusivamente para a Peixe Brasil, sabe disto porque os motoristas da Peixe Brasil iam buscar peixes no criatório da Tambora; o Sr. Jorge Jonas é proprietário das duas empresas, Peixe Brasil e Tambora, sabe disto porque trabalhou para a 1^a reclamada por 07 anos e ouvia os comentários neste sentido, tanto que o gerente Jair também era gerente da Tambora, passava 08 dias na Peixe Brasil e 15 dias na Tambora; confirma que a Peixe Brasil usava veículos da Tambora e vice-versa*".

Tal como se vê, além da confissão ficta dos Reclamados, restaram demonstrados os elementos caracterizadores do grupo econômico, identificados nos objetivos, bens e serviços em proveito comum (compartilhamento de caminhões, etc) e a relação de parentesco entre os sócios das empresas que, na realidade, exploram atividades coligadas sob a gestão do Sr. **JORGE JONAS ZABROCKIS**.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de reconhecimento de grupo econômico e, por conseguinte, de responsabilidade solidária da Reclamada TAMBORÁ inerente à caracterização de grupo econômico (§3º do art. 2º da CLT).

DOS CONTRATOS DE TRABALHO; DAS PARCELAS DEVIDAS

Os Reclamante alegam, em resumo, que trabalharam para os Reclamados nos seguintes períodos: **MARTA de 11.02.2015 a 08.08.2018** na função



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201044034820000031178098>

Número do processo: ATOOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 7

Número do documento: 1903201044034820000031178098

de REFILADORA; JOSÉLIA de 17.11.2015 a 08.08.2018 na função de AUXILIAR DE PRODUÇÃO; LUCIANO de 02.05.2012 a 04.12.2018 na função de AUXILIAR DE PRODUÇÃO e WESLEY de 05.01.2017 a 04.12.2018 na função de FILETADOR; foram dispensados sem justa causa sem aviso prévio, recebimento dos salários de julho e agosto/2018 (MARTA e JOSÉLIA) e de novembro e dezembro/2018 (LUCIANO e WESLEY) e dos acertos rescisórios, pelo que fazem jus a tais parcelas com acréscimo das multas dos arts. 467 e 477 da CLT; não houve integral do recolhimento do FGTS; os Reclamantes LUCIANO e WESLEY fazem jus à indenização por dispensa no trintídio que antecede a data base de primeiro de janeiro e correção salarial.

A Reclamada PEIXES BRASIL, em sua contestação, reconhece ser devido aos Reclamantes as parcelas discriminadas nos TRCTs e admitiu a ausência de pagamento, justificando que se encontra em "*extrema dificuldade*".

Muito bem.

Em audiência realizada (19.03.2019), os Reclamantes ratificaram suas alegações iniciais, nos seguintes termos:

Interrogatórios dos Reclamantes: "declararam que trabalharam para a Reclamada Peixe Brasil; foram dispensados sem justa causa, sem aviso prévio; não receberam acerto rescisório; ficaram pendentes os salários dos dois últimos meses; que receberam, com atraso, documentos para saque do FGTS parcialmente depositado e habilitação no seguro-desemprego, com anotação das datas de saídas nas CTPS's. **Perguntas das Reclamadas:** não houve."

Por outro lado, a preposta da Reclamada PEIXES BRASIL e do Sr. JORGE incorreu em confissão ficta por total desconhecimento dos fatos objetos da lide. Com efeito, "*ao ser indagada se estão corretas as informações dos Reclamantes de que foram dispensados sem justa causa, sem aviso prévio, sem recebimento dos acertos rescisórios, incluindo os salários dos dois últimos meses, a depoente declarou que não sabe informar; que não sabe dizer se ficaram pendentes os recolhimentos de FGTS*".

Observo que não foram juntados aos autos recibos referentes aos salários pendentes, de concessão e pagamento das férias + 1/3 vencidas, dos recolhimentos de FGTS + 40% e de pagamento dos acertos rescisórios (ônus do empregador - art. 135, 464 e 477 da CLT).



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201044034820000031178098>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 8

Número do documento: 1903201044034820000031178098

Nesse contexto, considerando reconhecimento do direito pela Reclamada **PEIXES BRASIL**, a confissão ficta da Reclamada por desconhecimento dos fatos e ausência de comprovação documental de pagamento, há presunção **relativa** de veracidade dos fatos alegados pelos Reclamantes, ratificados em audiência.

Sobre a **CCT** firmada entre o **SINDTRAINAL SIND TRAB IND ALIM DA REG DO ENTORNO DO DF** e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, sua aplicação independente de filiação, com enquadramento sindical é estabelecido pela atividade preponderante do empregador (art. 581 da CLT).

No caso dos autos, o contrato social da Reclamada **PEIXES BRASIL**, consta como objeto social "*a exploração de fabricação de conservas de peixes, crustáceos, moluscos e farinha de pescado para consumo humano ou alimentação animal e preservação de peixes, crustáceos e moluscos em frigoríficos*" (fls. 300 dos autos em PDF), o que justifica a aplicação do instrumento de negociação coletiva juntado pelos Reclamantes que possui abrangência na cidade de Alexânia/GO.

De acordo com a cláusula 7ª da **CCT** de133/142 (ID. bdae583 - Pág. 1/10), vigente de **01.01.2018 a 31.12.2018**, "*O empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado se projete no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, ou seja, entre os dias 02 a 31 do mês de dezembro, terá direito à indenização equivalente a um salário vigente*". No caso dos autos, os Reclamantes **LUCIANO** e **WESLEY** foram dispensados em **04.12.2018**, fazendo jus, portanto, à referida indenização convencional.

Fixadas tais premissas, observando os limites e valores dos pedidos, condeno aos Reclamados a pagar aos Reclamantes:

1. MARTA DOMINGOS DE SOUSA

- a) salário dos meses de julho/18 (integral) e de agosto/18 (8 dias);
- b) aviso prévio indenizado proporcional de 39 dias;
- c) férias+1/3integrais de 2017/2018 e 7/12 de 2018/2019, com projeção do aviso prévio;
- d) 8/12 de 13º salário, com projeção do aviso prévio;
- e) FGTS + 40% de todo o período contratual, inclusive sobre aviso prévio e 13º salário acima deferidos, a ser depositado em conta vinculada, ficando autorizado o saque, nos termos da Lei 8.036/90. Autoriza-se dedução dos valores



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032010440348200000031178098>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 9

Número do documento: 19032010440348200000031178098

eventualmente recolhidos em conta vinculada, evitando-se *bis in idem*. Para tanto, como medida preparatória da liquidação, requirite-se da CEF o extrato atualizado da conta vinculada;

f) multa do art. 467 da CLT, correspondente a 50% sobre o saldo das parcelas incontroversas (alíneas "a" a "d"). Não se aplica sobre o FGTS e a multa de 40% que, a rigor, não constituem parcelas rescisórias passíveis de pagamento em dinheiro na primeira audiência, pois deveriam ser recolhidas em conta vinculada para posterior liberação ao trabalhador;

g) multa do art. 477 da CLT.

2. JOSÉLIA SANTOS GUIMARÃES

a) salário dos meses de julho/18 (integral) e de agosto/18 (8 dias);

b) aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias;

c) férias+1/3 integrais de 2016/2017 e 10/12 de 2017/2018, com projeção do aviso prévio;

d) 8/12 de 13º salário, com projeção do aviso prévio;

e) FGTS + 40% de todo o período contratual, inclusive sobre aviso prévio e 13º salário acima deferidos, a ser depositado em conta vinculada, ficando autorizado o saque, nos termos da Lei 8.036/90. Autoriza-se dedução dos valores eventualmente recolhidos em conta vinculada, evitando-se *bis in idem*. Para tanto, como medida preparatória da liquidação, requirite-se da CEF o extrato atualizado da conta vinculada;

f) multa do art. 467 da CLT, correspondente a 50% sobre o saldo das parcelas incontroversas (alíneas "a" a "d"). Não se aplica sobre o FGTS e a multa de 40% que, a rigor, não constituem parcelas rescisórias passíveis de pagamento em dinheiro na primeira audiência, pois deveriam ser recolhidas em conta vinculada para posterior liberação ao trabalhador;

g) multa do art. 477 da CLT.

3. LUCIANO BORGES DO CARMO

a) salário dos meses de novembro/18 (integral) e de dezembro/18 (4 dias);

b) aviso prévio indenizado proporcional de 48 dias;



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032010440348200000031178098>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 10

Número do documento: 19032010440348200000031178098

c) férias+1/3 integrais de 2017/2018 e 8/12 de 2018/2019, com projeção do aviso prévio;

d) 13º salário de 2018, com projeção do aviso prévio;

e) FGTS + 40% de todo o período contratual, inclusive sobre aviso prévio e 13º salário acima deferidos, a ser depositado em conta vinculada, ficando autorizado o saque, nos termos da Lei 8.036/90. Autoriza-se dedução dos valores eventualmente recolhidos em conta vinculada, evitando-se bis in idem. Para tanto, como medida preparatória da liquidação, requirite-se da CEF o extrato atualizado da conta vinculada.

f) indenização por dispensa antes da data base equivalente a um salário vigente (cláusula 7ª);

g) multa do art. 467 da CLT, correspondente a 50% sobre o saldo das parcelas incontroversas (alíneas "a" a "d"). Não se aplica sobre o FGTS e a multa de 40% que, a rigor, não constituem parcelas rescisórias passíveis de pagamento em dinheiro na primeira audiência, pois deveriam ser recolhidas em conta vinculada para posterior liberação ao trabalhador;

h) multa do art. 477 da CLT.

4. WESLEY FURTUNATO DE SOUSA

a) salário dos meses de novembro/18 (integral) e de dezembro/18 (4 dias);

b) aviso prévio indenizado proporcional de 48 dias;

c) férias+1/3 integrais de 2017/2018 e 2018/2019, com projeção do aviso prévio;

d) 13º salário de 2018, com projeção do aviso prévio;

e) FGTS + 40% de todo o período contratual, inclusive sobre aviso prévio e 13º salário acima deferidos, a ser depositado em conta vinculada, ficando autorizado o saque, nos termos da Lei 8.036/90. Autoriza-se dedução dos valores eventualmente recolhidos em conta vinculada, evitando-se bis in idem. Para tanto, como medida preparatória da liquidação, requirite-se da CEF o extrato atualizado da conta vinculada.

f) indenização por dispensa antes da data base equivalente a um salário vigente (cláusula 7ª);



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201044034820000031178098>
Número do processo: ATOOrd 0010005-87.2019.5.18.0261
Número do documento: 1903201044034820000031178098

ID. 68bea2d - Pág. 11

g) multa do art. 467 da CLT, correspondente a 50% sobre o saldo das parcelas incontroversas (alíneas "a" a "d"). Não se aplica sobre o FGTS e a multa de 40% que, a rigor, não constituem parcelas rescisórias passíveis de pagamento em dinheiro na primeira audiência, pois deveriam ser recolhidas em conta vinculada para posterior liberação ao trabalhador;

h) multa do art. 477 da CLT.

Deverá ser observada a evolução salarial constante das CTPSs, ressalvada a base de cálculo das parcelas rescisórias com base nas remunerações apontadas na petição inicial.

DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DELIMITAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITO A SEUS EFEITOS

Depreende-se dos autos que houve pedido de Recuperação judicial formulado pela JJZ Participações, em **24.06.2015**, cujo processamento foi deferido em 25.06.2015 pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Goianira-GO, Dra. Ângela Cristina Leão, no Processo nº 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973).

O processamento do pedido em tela acarreta a suspensão das execuções em face dos devedores em recuperação, pelo prazo de 180 dias (artigo 53, inciso III, da Lei n. 11.101/2015), inclusive em tramitação perante a Justiça do Trabalho, envolvendo créditos com fato gerador até a data do pedido de recuperação judicial em 24.06.2015.

Isto porque somente "***Estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes NA DATA DO PEDIDO, ainda que não vencidos***" (art. 49 da Lei 11.101/2005). Assim, os créditos constituídos **APÓS A DATA DO PEDIDO**, a rigor, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tanto assim que seus titulares sequer possuem direito a voto na assembleia de credores (§1º do art. 39 da Lei 11.101/2005), tratando-se de obrigações extraconcursais (art. 84, I, da Lei 11.101/2005).

No caso dos autos, os créditos dos Reclamantes possuem fato gerador posterior à data do pedido de recuperação judicial em **24.06.2015**, porquanto derivados, em sua quase totalidade, de parcelas rescisórias devidas em 2018, razão pela qual não estão sujeitos aos seus efeitos.

E ainda que assim não fosse, o **§1º do art. 49 da Lei 11.101/2005** res salva que "***Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso***". Assim, o processo de recuperação judicial não constitui fato impeditivo ao



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201044034820000031178098>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 12

Número do documento: 1903201044034820000031178098

prosseguimento da execução em face da pessoa física do sócio-administrador, Sr. **JORGE JONAS ZABROCKIS**, e da empresa integrante do grupo econômico, **TAMBO RÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, responsáveis subsidiário e solidário, respectivamente, conforme examinado em tópicos próprios.

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Para fins do **art. 832, § 3º da CLT**, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o **art. 28 da Lei 8.212/91 e art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/99**, cujos recolhimentos deverão ser comprovados nos autos, sob pena de execução (**art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula 368 do TST**).

Em conformidade com o **art. 177 do PGC do Eg. TRT da 18ª Região, ESCLAREÇO** que é de responsabilidade do(a) Reclamado(a) promover os recolhimentos previdenciários, com a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, **mediante juntada aos autos da GPS e do protocolo de envio da GFIP, sob pena de expedição de ofício à SRFB para aplicação das multas e demais sanções administrativas, no que couber.**

Procederá a parte Reclamada ao recolhimento do imposto de renda **eventualmente** devido, consoante **Súmula 368/TST, OJ 400/SDI-I/TST, Lei n. 7.713/88 e Instrução Normativa RFB n. 1.127, de 7-2-2011**, sob pena de expedição de ofício à **SRFB** para as providências cabíveis.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A reclamação foi ajuizada na vigência da **Lei 13.467/2017**.

Com a nova redação do **art. 790 da CLT**, os benefícios da justiça gratuita serão concedidos pelo Juiz, a requerimento ou de ofício, para os que "*perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social*" - RGPS(§3º), em 2018 no valor de **R\$5.645,80**, o que perfaz **R\$2.258,32**, acima do qual dependerá de comprovação de "*insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*" (§4º).

A prova da hipossuficiência econômica dos Reclamantes pode ser feita por declaração por ele assinada ou na petição inicial por advogado com poderes específicos para esse fim (**art. 1.º da Lei n.º 7.115/1983, art. 99, § 3.º, e 105 do CPC; Súmula 463 do TST**).



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032010440348200000031178098>

Número do processo: ATOOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 13

Número do documento: 19032010440348200000031178098

Atendidos os pressupostos legais (declaração de hipossuficiência na exordial com procuração específica), **concedo aos Reclamantes os benefícios da justiça gratuita.**

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

A reclamação foi ajuizada na vigência da **Lei 13.467/2017.**

O **art. 791-A da CLT** estabelece serem devidos honorários advocatícios de sucumbência entre **5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento)** *"sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa"*, levando em conta *"I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço"* (§1º). Em caso *"de procedência parcial, o juízo arbitraré honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários"* (§3º). O beneficiário da justiça gratuita está sujeito ao pagamento dos honorários de sucumbência mediante retenção de seus eventuais créditos, ainda que em outro processo e, se não houver, sua obrigação ficará sob condição suspensiva pelo prazo de 02 (dois) anos contados do trânsito em julgado, após o qual será extinta (§4º).

Ante o exposto, considerando a sucumbência exclusiva da(s) parte(s) Reclamada(s), a necessidade de reservar margem para a majoração dos honorários sucumbenciais até o limite de 15% em caso de recurso (**art. 85, §11º, do CPC**), o grau de zelo profissional (técnica de redação, objetividade e concisão das peças processuais), o local da prestação dos serviços (cidade do interior de fácil acesso), a natureza e o pequeno grau de complexidade da causa e, por conseguinte, a qualidade e o tempo necessário para realização dos trabalhos, **condeno as Reclamadas, o Reclamado JORGE JONAS ZABROCKIS de forma subsidiária, a pagar ao(s) advogado(s) da parte Reclamante os honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da condenação (sem cômputo das custas e contribuições previdenciárias), conforme se verificar em liquidação.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo: reconhecer a desconsideração da pessoa jurídica da **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI** e a existência de grupo econômico entre esta e a **TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA** e julgar procedente o



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032010440348200000031178098>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 14

Número do documento: 19032010440348200000031178098

pedido de sua condenação solidária e subsidiária do **JORGE JONAS ZABROCKIS**; quanto ao mais, julgar **procedentes os pedidos**, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que a este dispositivo integram.

Custas, pelos Reclamados, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$30.000,00.

Intimem-se as partes.

GOIANESIA, 26 de Março de 2019
QUESSIO CESAR RABELO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 26/03/2019 13:44 - 68bea2d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032010440348200000031178098>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 68bea2d - Pág. 15

Número do documento: 19032010440348200000031178098



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA
AVENIDA CONTORNO, 7187, Esquina com a Rua Andorinha, Setor
Universitário, GOIANESIA - GO - CEP: 76382-003
TELEFONE: (62) 32225982

RTOrd - 0010005-87.2019.5.18.0261

AUTOR: MARTA DOMINGOS DE SOUSA, JOSELIA SANTOS GUIMARAES , LUCIANO BORGES DO CARMO, WESLEY FURTUNATO DE SOUSA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

S E N T E N Ç A

RELATÓRIO

TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA apresentou **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** alegando, em síntese, que houve contradição na sentença.

É o relatório do essencial. Decido:

FUNDAMENTAÇÃO

DA ADMISSIBILIDADE

Opostos a tempo e modo, conheço dos embargos de declaração.

DA AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO

A Reclamada **TAMBORÁ**, ora Embargante, apresentou embargos de declaração alegando contradição na sentença, argumentando, em síntese, que: *"a única e tão somente ligação entre tais empresas, é a de fornecedor/comprador, visto que a Embargante sempre tratou a 1ª Reclamada como uma simples cliente, nada além disso."*; que *"(...) V. Exa. se pautou do simples fato de que o proprietário da outra reclamada fora procurador da sócia-administradora da Embargante"* e que *"(...) o depoimento da Sra. Leila Pereira de Moraes, a qual, de forma infundada e inconsequente, fez graves denúncias contra esta Embargante"*, sendo esta testemunha, Reclamante em outra reclamação em desfavor da 1ª Reclamada, o que indicaria interesse em prejudicá-la.



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 02/04/2019 17:59 - aec2b8e

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904011420206000000031434828>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. aec2b8e - Pág. 1

Número do documento: 1904011420206000000031434828

Sem razão a Embargante.

Conforme consta da fundamentação da sentença, as provas, evidências e circunstâncias dos autos conduziram este Juízo à convicção de que restaram demonstrados os elementos caracterizadores de existência de grupo econômico, matéria em relação a qual as partes Reclamadas, inclusive, incorreram em confissão ficta em razão do total desconhecimento de seus prepostos quanto aos fatos controvertidos.

A Embargante, a rigor, não aponta contradição no julgamento, mas inconformismo quanto ao seu resultado, pelo que pretende o reexame das provas e reforma da sentença, o que não é possível pela estreita via dos embargos de declaração, cabendo-lhe, caso queira, manejar recurso adequado para tal finalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **nego provimento aos embargos de declaração, no s termos dos fundamentos que a este dispositivo integram.**

Intimem-se.

GOIANESIA, 2 de Abril de 2019
QUESSIO CESAR RABELO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: QUESSIO CESAR RABELO - 02/04/2019 17:59 - aec2b8e

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904011420206000000031434828>

Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. aec2b8e - Pág. 2

Número do documento: 1904011420206000000031434828



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO-0010005-87.2019.5.18.0261

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

ADVOGADO : BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

RECORRIDOS : JOSELIA SANTOS GUIMARAES + 003

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA SILVA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA

JUIZ : QUESSIO CESAR RABELO

EMENTA

DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Não fazendo jus a reclamada aos benefícios da justiça gratuita, por não ter comprovado robustamente a sua precariedade econômica, não se conhece do recurso ordinário por ela interposto, em razão da ausência de pagamento do preparo recursal no prazo deferido.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Quéssio César Rabelo, da Vara do Trabalho de Goianésia, desconsiderou a personalidade jurídica da reclamada, PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI, reconheceu a existência de grupo econômico entre esta e a TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, reconheceu a responsabilidade solidária de JORGE JONAS ZABROCKIS e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos reclamantes MARTA DOMINGOS DE SOUSA, JOSÉLIA SANTOS GUIMARÃES, LUCIANO BORGES DO CARMO e WESLEY FURTUNATO DE SOUSA em face dos reclamados., para condená-los a pagarem aos reclamantes as parcelas enumeradas na fundamentação do julgado.

Os embargos de declaração opostos pela reclamada TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. foram julgados improcedentes.



Assinado eletronicamente por: KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE - 15/07/2019 13:25 - 0c88fc6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906040951357440000033707078>
Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261
Número do documento: 1906040951357440000033707078

ID. 0c88fc6 - Pág. 1

Recurso ordinário da reclamada TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

Contrarrazões dos reclamantes.

Sem parecer ministerial (art. 25 do Regimento Interno desta Corte).

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é adequado, tempestivo e a representação processual está regular. Entretanto, não supera o crivo da admissibilidade.

Explico.

A reclamada TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. pugnou, em sede recursal, pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Como o pedido foi feito somente em sede recursal, esta Relatora o analisou e indeferiu, razão pela qual foi concedido prazo para efetuar o devido preparo recursal, conforme despacho de ID 9a19855.

Decorrido o prazo, a parte não se manifestou.

Pois bem.



Assinado eletronicamente por: KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE - 15/07/2019 13:25 - 0c88fc6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906040951357440000033707078>
Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261
Número do documento: 1906040951357440000033707078

ID. 0c88fc6 - Pág. 2

Conforme fundamentado no aludido despacho, esta egrégia Corte tem concedido o benefício da assistência judiciária gratuita ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica, quando carreada aos autos prova robusta da ausência de recursos financeiros.

Portanto, para que uma pessoa jurídica venha a ser beneficiária da gratuidade, há a necessidade de se provar cabalmente a condição econômica de miserabilidade, pois, para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração.

Aplica-se ao caso o item II da Súmula nº 463 do c. TST, *verbis*:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO

(...)

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Portanto, como a reclamada não é beneficiária da justiça gratuita e não efetuou o preparo recursal, mostra-se deserto seu apelo.

Isso posto, **não conheço** do recurso da reclamada, por deserção.

CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE - 15/07/2019 13:25 - 0c88fc6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906040951357440000033707078>
Número do processo: ATOrd 0010005-87.2019.5.18.0261
Número do documento: 1906040951357440000033707078

ID. 0c88fc6 - Pág. 3

Não conheço do recurso da reclamada, por deserto, nos termos da fundamentação retro expandida.

É o meu voto.

GDKMBA - 05

ACÓRDÃO

ACORDAM os magistrados da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão virtual de 08/07/2019 a 10/07/2019, por unanimidade, em **não conhecer** do recurso, nos termos do voto da Excelentíssima Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Secretário da sessão, Celso Alves de Moura.

Goiânia, 10 de julho de 2019.

ALBUQUERQUE **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE**
Desembargadora Relatora



Assinado eletronicamente por: KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE - 15/07/2019 13:25 - 0c88fc6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906040951357440000033707078>
Número do processo: ATOOrd 0010005-87.2019.5.18.0261
Número do documento: 1906040951357440000033707078

ID. 0c88fc6 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE APOIO À SEGUNDA TURMA JULGADORA

AV. T-1, esquina com a Oreste Ribeiro, Edifício Desembargadora Ialba-luza Guimarães de Melo, 1º andar, sl. 105, Setor Bueno, Goiânia-GO. Tel.
62-3222-5387/5524

Processo: 0010005-87.2019.5.18.0261

Recorrente: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

Recorrido: MARTA DOMINGOS DE SOUSA e outros (3)

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico, ainda, que, até o dia **26/07/2019**, não houve interposição de recursos contra o v. acórdão retro, o que impõe a devolução dos autos ao 1º grau.

Goiânia, 30 de Julho de 2019

CLEANTO DE PAULA GOMES

Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: CLEANTO DE PAULA GOMES - 30/07/2019 14:02 - 6990866

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19073014022430700000033707074>

Número do processo: ATOOrd 0010005-87.2019.5.18.0261

ID. 6990866 - Pág. 1

Número do documento: 19073014022430700000033707074

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
68bea2d	26/03/2019 13:44	Sentença	Sentença
aec2b8e	02/04/2019 17:59	Sentença	Sentença
0c88fc6	15/07/2019 13:25	Acórdão	Acórdão
6990866	30/07/2019 14:02	certidão de decurso de prazo	Certidão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/01/2019

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

AUTOR: LINDALVA DE MORAIS GOMES

- CPF: 928.609.231-87

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 13.130.403/0001-05

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS - CPF: 071.704.298-70

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

- CNPJ: 33.307.505/0001-52

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN - OAB: GO50759



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE: (62) 39021648

RTOrd - 0010046-05.2019.5.18.0051

AUTOR: LINDALVA DE MORAIS GOMES

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA
AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

Relatório

LINDALVA DE MORAIS GOMES, qualificada na inicial, propõe reclamatória trabalhista em face de PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS e TAMBORA ADROINDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, alegando ter sido admitida pela primeira reclamada em 06/06/2017, na função de auxiliar de serviços gerais, mediante salário de R\$ 950,00. Aduz que a reclamada não vem recolhendo o FGTS e que também atrasou o pagamento dos salários, pelo que requer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas contratuais e rescisórias, FGTS e multa de 40%, fornecimento de guias para habilitação ao seguro-desemprego e multa dos arts. 467 e 477 da CLT. Acrescenta que primeira e terceira reclamadas formam grupo econômico, sendo administrados pela segunda reclamada. Requer, assim, a condenação solidária das rés.

Atribui à causa o valor de R\$ 40.000,00 e junta documentos.

As partes compareceram em audiência e, inexitosa a tentativa conciliatória inicial, foram recebidas as defesas apresentadas pelas reclamadas (id's 6a2a8e4, f5fe917 e 451421d), nas quais suscitaram a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da terceira reclamada, bem como ser incabível a desconsideração da personalidade jurídica e responsabilização do segundo reclamado e, no mérito, refutaram os pedidos formulados. Foi concedido prazo ao reclamante para manifestar-se sobre as defesas e documentos e designada audiência para prosseguimento da instrução.

Impugnação às defesas, no id c1e65b3.



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>

Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

ID. 1187dec - Pág. 1

Número do documento: 19053013122121200000032585375

Em prosseguimento à audiência, foram colhidos os depoimentos das partes e deferida a utilização de prova emprestada. Sem outras provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas pelas reclamadas e por memoriais pela reclamante.

Conciliação final rejeitada, id 1f4effc.

É o relatório.

Fundamentação

Norma incidente

O contrato em que baseiam-se os pedidos e alegações a seguir apreciados teve início em 06/06/17 e, portanto, antes da vigência da Lei 13.467, de 11/11/17.

Nesse passo, a alteração legislativa ocorrida não alcança o contrato outrora havido. É que quando houve a contratação entre as partes, a legislação trabalhista então em vigor integrou o ajuste, como cláusulas implícitas, configurando ato jurídico perfeito, que não pode ser atingido pela lei nova, à luz do artigo 5.º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Lado outro, considerando que este processo foi instaurado em 18/01/19, após a inserção da Lei 13.467/11 em nosso ordenamento, tem-se que a ele se aplicam as normas processuais inseridas pela nova legislação.

Ilegitimidade passiva



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>

Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

ID. 1187dec - Pág. 2

Número do documento: 19053013122121200000032585375

A ação é um direito abstrato. Nesse passo, **rejeito** a arguição de ilegitimidade por ausência de responsabilidade solidária, já que o fato de a terceira reclamada ter sido apontada como responsável pelos créditos trabalhistas postulados é o quanto basta para torná-la legítima para ocupar o polo passivo da lide.

Recuperação Judicial

O instituto da Recuperação Judicial produz os efeitos de forma idêntica ao que acontece na Falência em que há a criação de um quadro geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça do Trabalho, ou outro juízo, serão inscritos, devendo sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores.

O artigo 6º da Lei 11.101/2005 (que disciplina a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) dispõe que:

"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§1º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...)"

Assim, a eventual habilitação do crédito no juízo falimentar apenas será apreciado após o trânsito em julgado desta decisão e liquidação da sentença, não havendo que se falar em suspensão nesta fase processual.



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19053013122121200000032585375

ID. 1187dec - Pág. 3

Desconsideração da personalidade jurídica

De acordo com o que consta na inicial, o segundo reclamado, **JORGE JONAS ZABROCKIS**, é sócio da primeira.

A desconsideração da personalidade jurídica, na esfera civil, é autorizada quando ocorre abuso na utilização dessa personalidade, segundo preceitua o artigo 50 do Código Civil.

Contudo, na esfera trabalhista a maior parte dos bens tutelados são de caráter alimentar e, nesse passo, indisponíveis. Assim, em razão da essencialidade desses bens, prescinde a demonstração do abuso para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Nesse sentido é a lição do ilustre doutrinador Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra *A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas*:

"É o que ocorre perante o Direito do Trabalho ou do consumidor. Como a legislação respectiva expressamente consagra a posição superior dos interesses tutelados, para que se admita a desconsideração basta que a personificação impeça as garantias estabelecidas para os destinatários daqueles ramos jurídicos. Dito de outra forma, o ordenamento jurídico não tolera nem mesmo a frustração de faculdades intrínsecas à existência da pessoa jurídica. Assim, quando se trata de resguardar as posições de quem alimenta a atividade econômica com seu trabalho ou adquirindo seus produtos, não pode prevalecer a proteção aos titulares efetivos do negócio.

[...] Dada à tradição desse ramo jurídico os juslaboralistas, em regra, aplicam os princípios trabalhistas no estudo dos diversos institutos relacionados à matéria de que se ocupam. Para esses juristas, difícil é aceitar possam o trabalhador e seu sustento ser preteridos em prol da proteção ao patrimônio dos que se beneficiam efetivamente da prestação laboral. Não é compatível com uma sociedade que se diz democrática e preocupada como problema social a transferência dos prejuízos aos trabalhadores,



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19053013122121200000032585375

ID. 1187dec - Pág. 4

enquanto os destinatários dos lucros são exclusivamente os donos do capital. De notar-se que, tirante a vida e a liberdade, o trabalho humano é o valor jurídico que mais atenção recebeu na vigente Constituição Federal.

Sintetiza a opinião corrente na esfera trabalhista a posição externada por *Francisco Antonio de Oliveira*:

"Os bens do sócio poderão responder pelo crédito trabalhista, bastando para tanto que a pessoa jurídica tenha desaparecido com o fundo de comércio ou que o fundo existente seja insuficiente" (São Paulo: LTr, 2003, págs. 195 e 198/199).

Assim, a lei garante que os bens da sociedade sejam primeiramente responsabilizados por suas dívidas. É o que estatui o artigo 795 do NCPC, *verbis*:

"Art. 795. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei.

§ 1.º. O sócio, réu, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem direito a exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade".

Nesses termos, a primeira reclamada é a responsável principal pelos créditos trabalhistas da reclamante, enquanto que o segundo responde apenas **subsidiariamente** pelos créditos devidos à obreira.

A propósito, registre-se que não há óbice à responsabilização do sócio ainda na fase de conhecimento, uma vez que trata-se de responsabilização apenas subsidiária, de modo que ele será eventualmente responsabilizado apenas depois das empresas. A vinculação do sócio desde o início ao processo assegurará maior garantia à satisfação do crédito alimentar, como no caso de eventual fraude à execução.

Grupo econômico

Narra a exordial que, *verbis*: "no que concerne à terceira reclamada TAMBORÁ, a mesma se trata de sócia de fato da primeira reclamada PEIXE BRASIL, uma vez que ambas compartilham recursos financeiros, veículos, instalações físicas, e clientela, assim como, dividem as perdas e lucros" e que "a reclamada TAMBORÁ fica com a atribuição de realizar a criação dos peixes, para em seguida enviá-los para a reclamada PEIXE BRASIL filetar, embalar e comercializar" (f. 10).



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19053013122121200000032585375

ID. 1187dec - Pág. 5

Sustenta ainda que "ambas empresas são administradas pelo segundo reclamado JORGE JONAS ZABROCKIS" e que "após a decretação da Recuperação Judicial do Grupo JJZ, que inclusive a reclamada PEIXE BRASIL faz parte, o reclamado JORGE JONAS ZABROCKIS, com o intuito de se esquivar das dívidas milionárias, **adquiriu a terceira reclamada TAMBORÁ em 23/07/2017 por 22 Milhões de Reais**, contudo, inseriu o nome da sua filha nos registros da empresa" (f. 10, grifo original).

Pleiteia, assim, o reconhecimento do grupo econômico entre a primeira e terceira reclamadas.

A terceira reclamada refuta a existência de grupo econômico, aduzindo que as sedes das empresas estão fixadas em cidades distintas, não tendo a reclamante nenhum vínculo com a terceira ré e, ainda, que os sócios e objeto social são distintos.

Pois bem.

É cediço que o grupo econômico se dá com a exigência de ingerência hierárquica ou administrativa entre as empresas ou mesmo a relação de coordenação entre estas. Tal instituto está previsto no art. 2º, § 2º da CLT, sendo definido como:

"a figura resultante da vinculação justrabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica" (in Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. - 8. ed. - São Paulo: Ltr, 2009, p. 378).

In casu, a existência de grupo econômico é comprovada pela evidente relação de coordenação entre a primeira e terceira reclamadas para a consecução de objetivo comum, restando patente que ambas se beneficiaram dos serviços prestados pela autora. Senão vejamos.

A testemunha LEILA PEREIRA DE MORAES, em depoimento colhido nos autos 0011030-20.2018.5.18.00525 e utilizado como prova emprestada, assim declarou:



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>

Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

ID. 1187dec - Pág. 6

Número do documento: 19053013122121200000032585375

"trabalhou para a 1ª reclamada de 17/10/2011 até o início de outubro de 2018, na função de balanceira; [...] Perguntas do(a) procurador(a) do(a) reclamante: questionada se havia algum vínculo entre a 3ª e a 1ª reclamadas, afirma que **a Tambora criava os peixes e a Peixe Brasil processava tais peixes; a Tambora fornecia peixes exclusivamente para a Peixe Brasil, sabe disto porque os motoristas da Peixe Brasil iam buscar peixes no criatório da Tambora; o Sr. Jorge Jonas é proprietário das duas empresas, Peixe Brasil e Tambora, sabe disto porque trabalhou para a 1ª reclamada por 07 anos e ouvia os comentários neste sentido, tanto que o gerente Jair também era gerente da Tambora, passava 08 dias na Peixe Brasil e 15 dias na Tambora; confirma que a Peixe Brasil usava veículos da Tambora e vice-versa; não conhece Julia Santana Zabrockis, nunca a viu na empresa, ela nunca exerceu nenhuma função na 1ª reclamada; confirma que a 1ª reclamada vinha atrasando o pagamento dos salários de todos os funcionários e também que estava ocorrendo de demitir funcionários, mas não pagar os acertos rescisórios e nem fornecer a documentação relativa ao acerto e nem proceder à baixa nas carteiras; [...] Perguntas do(a) procurador(a) do(a) 3º reclamado(a): **o gerente Jair foi contratado pela Peixe Brasil, mas foi transferido para a Tambora e ficava alternando o local de trabalho, na forma já referida; no período em que o Sr. Jair estava na Tambora, mandava ordens para o pessoal da Peixe Brasil, que eram comunicadas por meio do subgerente Rodrigo, exemplifica que o gerente Jair pedia para que fizessem horas extras; questionada se havia venda de pescado da Tambora para a Peixe Brasil, afirma que a 1ª reclamada processava os peixes da 3ª reclamada, conforme já referido.**" (f. 388, destaquei).**

Ademais, para a configuração do grupo econômico não é imprescindível a identidade de sócios e a fixação de estabelecimento comercial no mesmo endereço, razões pelas quais a prova documental constante dos autos, por si só, não é suficiente para amparar a tese patronal.

Pelo contrário, denota-se que a sócia-administradora da terceira reclamada, Sra. JULIA SANTANA ZABROCKIS, pertence à mesma família do sócio-administrador da primeira reclamada, sendo inclusive representada por este no contrato social de f. 54/96.

Além disso, é evidente que os objetos sociais das empresas em questão são correlatos.

Pelo exposto, restam comprovados o interesse integrado, a comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas integrantes, na forma do § 3º do art. 2º da CLT.



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>
Número do processo: ATOOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19053013122121200000032585375

ID. 1187dec - Pág. 7

Logo, reconheço a configuração de grupo econômico, de sorte que a primeira e terceira reclamadas serão **responsáveis solidárias** quanto às verbas trabalhistas porventura reconhecidas nessa sentença, conforme disposto no art. 2º, § 2º da CLT.

Rescisão indireta. Verbas contratuais e rescisórias. Multa dos arts. 467 e 477, §8º da CLT. FGTS e multa de 40%. Seguro-desemprego

Narra a exordial que a primeira reclamada não efetuou o recolhimento escoreito do FGTS à conta vinculada da obreira, bem como não efetuou o pagamento do salário de dezembro/2018, pelo que requer a autora a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo o último dia laborado em 15/01/2019.

Pois bem. O pedido de rescisão indireta equivale à dispensa sem justa causa, razão pela qual deve ser analisado com cuidado e rigor, sendo exigido para sua configuração a existência, mediante prova robusta, de uma das hipóteses do art. 483 da CLT.

Nesta senda, o extrato do FGTS de f. 25/26 demonstra que a reclamada não recolheu o FGTS dos meses de janeiro/2018 a janeiro/2019. A ré também não comprovou o pagamento do salário de dezembro/2018 até esta data.

Assim, reputo que os motivos lançados na inicial foram reais e eficazes o bastante de forma a **ensejar o reconhecimento da rescisão indireta**, levando a **rescisão do contrato de trabalho no dia 15/01/2019**, projetando-se o término da relação laboral para **18/02/2019**, face a projeção do aviso prévio indenizado de **33 dias** (art. 487, §1º da CLT e art. 1º. da Lei 12.506/11).

Nesse sentido o seguinte julgado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS. O FGTS consiste em garantia irrenunciável assegurada ao trabalhador, a qual é protegida por força do art. 7.º, III, da CF da Lei n.º 8.036/90. Para a caracterização da falta grave do



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>

Número do processo: ATOOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

ID. 1187dec - Pág. 8

Número do documento: 19053013122121200000032585375

empregador que justifique a rescisão indireta, basta o descumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho por parte do empregador, já que é desnecessária a constatação de efetivo prejuízo ao empregado. Assim, ao descumprir a obrigação de efetuar os depósitos do FGTS na conta vinculada do empregado, o empregador dá ensejo à caracterização de justa causa e à declaração de rescisão indireta do contrato de emprego, nos termos do art. 483, 'd', da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Desfundamentado. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 237100-09.2008.5.02.0013 , Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, Data de Julgamento: 06/04/2011, 8ª Turma, Data de Publicação: 08/04/2011)."

E também deste Egrégio Regional:

"EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS. Configura justa causa para a rescisão contratual indireta a ausência reiterada dos depósitos fundiários decorrentes do contrato, obrigação exclusiva do empregador." (TRT18 RO0000295-29.2012.5.18.0151, Rel. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª TURMA, 01/10/2012).

"RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS. CONFIGURAÇÃO. O fato de o empregado, via de regra, só levantar o saldo do FGTS quando da rescisão contratual não elide a importância da verba, eis que - não bastasse o comprometimento da liquidez de seu direito ao saque decorrente do exercício a qualquer tempo do direito potestativo patronal de rescisão contratual imotivada - o rol de possibilidades da movimentação dos depósitos fundiários vai muito além da mera extinção contratual, conforme artigo 20 da Lei 8.036/90. O não recolhimento ou a mora contumazes dos recolhimentos dos depósitos de FGTS constitui falta grave suficiente, por si só, para configurar a hipótese descrita no art. 483, alínea d, da CLT. Recurso a que se dá parcial provimento. (RO - 0001294-69.2011.5.18.0004, Relator Desembargador Paulo Pimenta, julgado em 11.07.2012.)" (TRT18, RO - 0010967-60.2013.5.18.0281, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 1ª TURMA, 13/02/2014).

Por consequência e em face da absoluta ausência de comprovação do pagamento, **defiro** os pedidos e **condeno** a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, observando-se a projeção do aviso prévio indenizado e os limites dos pedidos: **salário de dezembro/2018; saldo de salário de janeiro/2019**



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19053013122121200000032585375

ID. 1187dec - Pág. 9

(15 dias); aviso prévio indenizado (33 dias); 13º salário de 2018; 02/12 de 13º salário proporcional; férias 2017/2018, acrescidas de 1/3; e 08/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3.

Para apuração, observe-se o salário de R\$ 950,00, conforme exordial.

É indevida a multa do artigo 467 da CLT quando controvertida a modalidade da rescisão contratual. **Indefiro.**

Lado outro, consoante jurisprudência dominante do C. TST, constatada a mora no pagamento das verbas rescisórias, devida é a multa prevista pelo art. 477, § 8º, da CLT, ainda que controverso o direito à percepção dessas verbas. **Defiro.**

Determino, outrossim, que a primeira reclamada, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, proceda o recolhimento do FGTS de janeiro/2018 a janeiro/2019, conforme extrato de f. 25/26, a razão de 8% ao mês, acrescido da multa de 40% (artigo 18, §1º, da Lei 8.036/90), esta incidente sobre todo o pacto laboral, inclusive sobre o aviso prévio indenizado e demais parcelas de natureza salariais acima deferidas (artigo 487, §§ 1º e 4º da CLT e artigo 1º. Da Lei 12.506/11) e, imediatamente em seguida, entregue as guias TRCT no código SJ2, para levantamento, sob pena de conversão da obrigação no pagamento correspondente.

No mesmo prazo, deverá a primeira reclamada fornecer à reclamante as guias CD/SD para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva em caso de descumprimento da obrigação de fazer (Súmula 389, II, TST).

Finalmente, deverá a reclamante entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, após o trânsito em julgado da sentença, devendo a reclamada proceder a baixa, constando **data da rescisão contratual em 18/02/2019, face a projeção do aviso prévio indenizado**, em 48 horas depois da ciência da juntada do documento, sob advertência de a Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo do pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada a 30 dias e de comunicação à Autoridade Competente para aplicação de sanção administrativa cabível à hipótese.



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>

Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

ID. 1187dec - Pág. 10

Número do documento: 19053013122121200000032585375

Justiça Gratuita

Requeridos os benefícios da justiça gratuita na forma legal, deferem-se (artigo 790, § 3.º, da CLT e artigos 98 e 99, §§ 2.º e 3.º do NCPC).

Registro que as reclamadas não demonstraram comprovar que a autora esteja auferindo rendimentos 40% superiores ao teto dos benefícios do regime geral da previdência social.

Litigância de má-fé

Indefiro a aplicação da multa por litigância de má-fé, porque não evidenciado qualquer excesso no exercício do direito de ação por parte do reclamante.

Honorários sucumbenciais

As reclamadas foram sucumbentes quanto aos pedidos de salário de dezembro/2018, saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, multa do art. 477, §8º da CLT e FGTS com multa de 40% do FGTS, motivo pelo qual **defiro** o pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação, em favor do patrono da reclamante, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, nos termos do art. 791-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/17.

A reclamante, por sua vez, foi sucumbente quanto ao pedido de multa do art. 467 da CLT, motivo pelo qual **defiro** o pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor líquido do referido pedido indicado na exordial, em favor do patrono das reclamadas, em partes iguais, nos termos do art. 791-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/17.

Dispositivo



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19053013122121200000032585375

ID. 1187dec - Pág. 11

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23

Face ao exposto **julgo PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da ação ajuizada por **LIND ALVA DE MORAIS GOMES** em face de **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS e TAMBORÁ AGROINDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.** para condená-las, a primeira e a terceira de forma solidária e o segundo de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas em fundamentação.

Condeno ainda a primeira reclamada a proceder o recolhimento do FGTS e multa de 40%, fornecendo as guias para o saque e para habilitação ao seguro-desemprego, bem como a proceder a baixa na CTPS, nos termos da fundamentação.

Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT) e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a primeira reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, conforme entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, sob pena de execução, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do reclamante.



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>

Número do processo: ATOOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

ID. 1187dec - Pág. 12

Número do documento: 19053013122121200000032585375

Deverá a primeira reclamada recolher, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertido ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 177 e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº. 3.048/99.

A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 740,00, calculadas sobre R\$ 37.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

ANAPOLIS, 30 de Junho de 2019
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 30/06/2019 23:02 - 1187dec

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053013122121200000032585375>

Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

ID. 1187dec - Pág. 13

Número do documento: 19053013122121200000032585375



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE: (62) 39021648

RTOrd - 0010046-05.2019.5.18.0051

AUTOR: LINDALVA DE MORAIS GOMES

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA
AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

SENTENÇA

I - Relatório

A reclamante **LINDALVA DE MORAIS GOMES**, interpôs *embargos de declaração* da sentença de f. 400/412, alegando omissão no julgado ao não analisar o pedido de tutela de urgência para expedição de alvará judicial para saque do FGTS e de certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego.

É o brevíssimo relatório.

II - Fundamentação

Embargos conhecidos, uma vez tempestivos. Passo ao mérito.



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 04/07/2019 17:12 - 04a5225

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907031127245580000033217191>

Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

ID. 04a5225 - Pág. 1

Número do documento: 1907031127245580000033217191

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Documento assinado pelo Shodo

Sustenta a embargante que a sentença embargada incorreu em omissão ao não apreciar o pedido de tutela de urgência para expedição de alvará judicial para saque do FGTS e de certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego.

Com razão.

De fato, a reclamante requereu a expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado em sua conta vinculada e de certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego, tendo sido reconhecida, por sentença, a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Neste contexto, após apreciar os fundamentos da tutela requerida e a documentação que acompanha os autos, verifico que os pressupostos essenciais para o deferimento da medida estão atendidos.

Ante o exposto, **DEFIRO** a pretensão deduzida em sede de tutela de urgência e **determino** a expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado na conta vinculada da obreira, bem como de certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego.

Cumpra a Secretaria.

III - Dispositivo

Isto posto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração opostos por **LINDALVA DE MORAIS GOMES** e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

ANAPOLIS, 4 de Julho de 2019
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 04/07/2019 17:12 - 04a5225
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907031127245580000033217191>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 1907031127245580000033217191

ID. 04a5225 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - 04/07/2019 17:12 - 04a5225

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907031127245580000033217191>

Número do processo: ATOOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

ID. 04a5225 - Pág. 3

Número do documento: 1907031127245580000033217191





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª TURMA

PROCESSO TRT - AIROT - 0010046-05.2019.5.18.0051

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE(S) : TAMBORÁ - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

ADVOGADO(S) : BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

AGRAVADO(S) : LINDALVA DE MORAIS GOMES E OUTROS

ADVOGADO(S) : GUSTAVO PEREIRA SILVA

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO NO JUÍZO *AD QUEM*. CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. A exigibilidade de recolhimento das custas processuais e a realização do depósito recursal, quando da interposição de recurso pelo vencido, estão definidas nos artigos 789, § 1º, e 899 da CLT, sendo pressuposto extrínseco que deve ser observado para sua admissibilidade. Ausente o comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal, mesmo após o indeferimento do pleito de gratuidade de justiça e da intimação para se efetuar o preparo, nego provimento ao apelo.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento de fls. 639/643, interposto pela reclamada (TAMBORÁ - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.) em face da decisão de fls. 635/636, que denegou seguimento ao recurso ordinário de fls. 433/442, por deserção, na ação trabalhista ajuizada por LINDALVA DE MORAIS GOMES.

Sem contraminuta.

Dispensada manifestação do d. Ministério Público do Trabalho (art. 97 do Regimento Interno desta Corte).

PJe



Assinado eletronicamente por: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - 04/12/2019 13:48 - e913b18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411180360200000036295493>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19100411180360200000036295493

ID. e913b18 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23

É o relatório.

VOTO

Antes de principiar a análise das insurgências recursais, importa esclarecer que as folhas de identificação citadas no corpo deste *decisum* referem-se ao arquivo eletrônico disponível no site deste Regional, por meio de simples busca processual, e não ao disponibilizado no sistema PJE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

ADMISSIBILIDADE

Esclareço, inicialmente, que já defendi tese de que a justiça gratuita deveria ser analisada no juízo de admissibilidade.

No entanto, tendo em vista que prevalece neste Colegiado a tese no sentido de que a justiça gratuita é do mérito envolvente do agravo de instrumento, ressalvo meu entendimento supradescrito e conheço do agravo de instrumento interposto, devendo a matéria da justiça gratuita ser analisada, no presente caso, no mérito.

MÉRITO

JUSTIÇA GRATUITA

A insurgente, em sede de recurso ordinário (fls. 433/441), pleiteou os benefícios da justiça gratuita, sustentando, em suma, apresentar insuficiência econômica. O d. julgador primevo indeferiu o pedido e denegou seguimento ao recurso ordinário, por meio da decisão de fls. 635/636, em face da deserção do apelo.

A demandada apresenta agravo de instrumento às fls. 639/643, obtemperando que a faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Almeja destrancamento do recurso ordinário.

Por meio do despacho de fls. 648/650, proferido no âmbito deste Juízo, houve indeferimento do pedido de gratuidade de justiça formulado pela ré, razão pela qual se converteu o julgamento em diligência e determinou-se a intimação da recorrente para que, no prazo de 8 (oito) dias, comprovasse o preparo, *verbis*:



Assinado eletronicamente por: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - 04/12/2019 13:48 - e913b18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411180360200000036295493>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19100411180360200000036295493

ID. e913b18 - Pág. 2

"Os presentes autos versam sobre agravo de instrumento em recurso ordinário interposto pela terceira reclamada (TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.), apelo devolvido a este segundo grau de jurisdição.

Proferida a r. sentença às fls. 402/414, a acionada apresentou recurso ordinário às fls. 433/441. No recurso, ela pleiteou os benefícios da justiça gratuita, sustentando, em suma, apresentar insuficiência econômica. O ad. julgador primevo indeferiu o pedido e denegou seguimento ao recurso ordinário na decisão às fls. 635/636, em face da deserção do apelo.

Data maxima venia, formulado o requerimento de justiça gratuita na fase recursal, não era o caso de o d. juízo primevo denegar seguimento ao apelo, mas sim, de o devolver ao segundo grau, a fim de que o Relator apreciasse o pleito e, no caso do indeferimento, fixar prazo para a recorrente efetuar o preparo. Nesse sentido a OJ nº 269 da SDI-1 do Col. TST, *in verbis*:

'269. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).'

Não havendo o d. magistrado de origem fixado prazo para o recolhimento do preparo, em observância ao retrotranscrito, aprecio o requerimento de justiça gratuita formulado no recurso.

Passo à apreciação.

Ao fundamento de se encontrar em estado de insuficiência econômica, a recorrente deixou de efetuar o pagamento das custas processuais e de recolher o depósito recursal.

Nos termos do artigo 789, § 1º, do texto celetista, é exigível o recolhimento de custas processuais, quando da interposição de recurso pelo vencido, no prazo legal. Igualmente, o depósito recursal é imprescindível à garantia de acesso ao duplo grau de jurisdição, conforme parágrafos do artigo 899 consolidado,



Assinado eletronicamente por: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - 04/12/2019 13:48 - e913b18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411180360200000036295493>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19100411180360200000036295493

ID. e913b18 - Pág. 3

inclusive para interposição do agravo de instrumento, conforme alteração legislativa efetuada pela Lei n° 12.275, de 29 de junho de 2010, que acrescentou o § 7° ao retrocitado preceito legal. Confirma-se seu teor:

'§ 7°. No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar.'

O Decreto-lei n° 779/1969 excepciona a dispensabilidade de depósito recursal e custas processuais às pessoas jurídicas de direito público, suas autarquias e fundações, desde que não explorem atividade econômica. Referida ressalva abrange também a massa falida, a herança jacente e a parte que, comprovando insuficiência de recursos, receber assistência judiciária integral e gratuita do Estado (artigo 5°, LXXIV, CF).

Também aos comprovadamente necessitados é garantido o benefício da isenção de pagamentos concernente à prática de atos no processo até solução do litígio.

No presente caso, a terceira reclamada, embora tenha vindicado justiça gratuita, ante a alegação de incapacidade econômica, não se desvencilhou desse ônus, não se podendo concluir, sem provas nesse sentido, esteja desprovida de recursos aptos ao recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

Assim, inviável entender que houve prova de sua insuficiência econômica, valendo frisar que não se pode presumir o estado de necessidade da pessoa jurídica.

Quanto à tese de inconstitucionalidade do §4° do art. 790 da CLT, esclareço que a jurisprudência desta Eg. Turma encontra-se consolidada a respeito necessidade da comprovação de miserabilidade econômica por parte da pessoa jurídica. Transcrevo, a propósito, a seguinte ementa:

'EMENTA JUSTIÇA GRATUITA. EMPRESA. ISENÇÃO DO PREPARO. NECESSÁRIA PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA. Embora seja possível a concessão da gratuidade da justiça à empresa reclamada, com vistas a obter a isenção do pagamento das custas e do depósito recursal, imprescindível que haja comprovação da hipossuficiência financeira. Não efetivada essa comprovação, não há como deferir o pleito. Agravo a que se nega provimento.' (TRT18, AIRO - 0011059-62.2018.5.18.0281. Rel. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª TURMA, 16/05/2019.)

Ademais, antes mesmo da entrada em vigor da Lei n° 13.467/2017 já preceituava a Súmula n° 463 do Col. TST:



Assinado eletronicamente por: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - 04/12/2019 13:48 - e913b18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910041118036020000036295493>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 1910041118036020000036295493

ID. e913b18 - Pág. 4

'ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015)

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.' (Negritei.)

Portanto, é admitido a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que **co mpro vada, de forma inequívoca, situação econômica que o impossibilite de arcar com as despesas referentes ao processo**, exigindo-se prova cabal da insuficiência econômica.

Não tendo a reclamada se desincumbido do ônus de provar a alegada miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

Em consequência, e ainda observando o disposto na orientação jurisprudencial acima transcrita, fixo o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada efetuar o preparo, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário, por deserção.

Intime-se a terceira reclamada, para cumprimento.

Expirado o prazo concedido, retornem-me conclusos."

Quedou-se inerte a reclamada quanto ao recolhimento das custas e à realização do depósito recursal. Porém, protocolizou "Agravo Interno" em face da tal decisão, pleiteando sua reconsideração. No despacho de fls. 665/667, houve indeferimento do pedido de reconsideração, *verbis*:

"Os presentes autos versam sobre agravo de instrumento em recurso ordinário, interposto pela terceira reclamada (TAMBORÁ- AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.), devolvido a este segundo grau de jurisdição.

Proferida a r. sentença às fls. 402/414, a acionada apresentou recurso ordinário às fls. 433/441. No recurso, pleiteou os benefícios da justiça gratuita, sustentando, em suma, apresentar insuficiência econômica. O d. julgador primevo indeferiu o pedido e denegou seguimento ao recurso ordinário na decisão às fls. 635/636, em face de sua deserção.



Assinado eletronicamente por: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - 04/12/2019 13:48 - e913b18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411180360200000036295493>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19100411180360200000036295493

ID. e913b18 - Pág. 5

Por meio da decisão de fls. 648/650, este Relator, em decisão monocrática, entendeu que a reclamada (TAMBORÁ-AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.) não faz jus aos benefícios da justiça gratuita e, dessa forma, converteu o julgamento em diligência, determinando sua intimação para comprovar o preparo, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Não se conformando, a reclamada protocolizou "Agravo Interno" em face da tal decisão, pleiteando sua reconsideração.

O art. 1.021 do CPC assim dispõe:

'Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.'

Entretanto, conforme Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, somente é cabível Agravo Interno nas seguintes hipóteses:

'Art. 227. Cabe agravo interno para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da notificação ou da publicação:

I -das decisões proferidas pelo Corregedor Regional nos pedidos de correição parcial;

II -do despacho do Presidente ou do relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III -da decisão do relator proferida na forma do art. 932 do Código de Processo Civil;

IV -da decisão do Presidente ou relator, concessiva ou de indeferimento de liminar, em qualquer processo;

V -da decisão que apreciar o pedido de reconsideração de suspensão do processo em decorrência de:

a) incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

b) arguição de inconstitucionalidade;

c) procedimento para edição, alteração e cancelamento de súmula da jurisprudência do Tribunal;

d) repercussão geral;



Assinado eletronicamente por: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - 04/12/2019 13:48 - e913b18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411180360200000036295493>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19100411180360200000036295493

ID. e913b18 - Pág. 6

e) recurso repetitivo dos tribunais superiores.

§ 1º O pagamento das custas impostas pela decisão recorrida deverá ser feito na forma prevista no art. 789, § 1º, da CLT, sob pena de deserção.

§ 2º O agravo interno será dirigido ao prolator da decisão, que intimará o agravado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao final do qual, não havendo retratação, leva-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

§ 3º No julgamento do agravo interno, é permitida a sustentação oral, na forma deste Regimento.

§ 4º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada, ficando dispensado nos casos em que o ato processual que originou aquela decisão puder ser praticado por simples petição.

§ 5º É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para negar provimento ao agravo interno, salvo se o agravante não impugnar especificadamente aqueles fundamentos, amparado pela autorização mencionada no parágrafo anterior.

§ 6º Dado provimento ao agravo interno, ainda que parcialmente, redigirá o acórdão o Desembargador que primeiro se manifestou sobre a tese vencedora.

§ 7º Ocorrendo empate no julgamento de agravo interno e não tendo o prolator da decisão ou despacho agravado participado da votação, prevalecerá a decisão ou despacho recorrido.

§ 8º Ocorrendo empate no julgamento de agravo interno e tendo o prolator da decisão ou despacho agravado participado da votação, o desempate caberá ao presidente da sessão.

§ 9º Ocorrendo empate no julgamento de agravo interno e tendo o prolator da decisão ou despacho agravado participado da votação e presidido a sessão, o desempate caberá a um juiz especificamente convocado para esse fim.

§ 10º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um por cento (1%) e cinco por cento (5%) do valor atualizado da



Assinado eletronicamente por: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - 04/12/2019 13:48 - e913b18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411180360200000036295493>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19100411180360200000036295493

ID. e913b18 - Pág. 7

causa.

§ 11º A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no parágrafo anterior, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final.'

Logo, incabível, na espécie, o apelo interposto.

Por outro lado, a reclamada juntou um documento para tentar comprovar insuficiência de recursos, qual seja: "auto de arresto prévio com desapossamento e a transferência da posse e propriedade dos bens, parcialmente encontrados, dos relacionados na carta precatória" (fl. 664).

Ora, tal documento, por si só, também não comprova esteja ela desprovida de recursos aptos ao recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

Portanto, indefiro o pedido de reconsideração, ressaltando que o agravo de instrumento será analisado oportunamente."

Nessa toada, deveria a ré haver procedido ao preparo prescrito no art. 789, §1º, da CLT, requisito de admissibilidade do recurso ordinário, o que não fez.

Ressalto que o prazo para se efetuar o preparo é peremptório e não admite dilação, eis que estabelecido por norma de natureza cogente, de ordem pública. Assim, inafastável a deserção de recurso interposto pela reclamada, sem a comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal no prazo assinalado por este Juízo *ad quem*.

Assim sendo, nego provimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do apelo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida.

É como voto.

GDGRN-RA

ACÓRDÃO



Assinado eletronicamente por: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - 04/12/2019 13:48 - e913b18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411180360200000036295493>
Número do processo: ATOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19100411180360200000036295493

ID. e913b18 - Pág. 8

ACORDAM os magistrados da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, por unanimidade, em **conhecer** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Excelentíssimo Relator.

Participaram da sessão de julgamento o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (Presidente), os Excelentíssimos Juízes Convocados CELSO MOREDO GARCIA (em virtude das férias do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa), RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA (em virtude das férias da Excelentíssima Desembargadora do trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque) e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Secretário da sessão, Celso Alves de Moura.

Goiânia, 03/12/2019.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator



Assinado eletronicamente por: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - 04/12/2019 13:48 - e913b18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411180360200000036295493>
Número do processo: ATOOrd 0010046-05.2019.5.18.0051
Número do documento: 19100411180360200000036295493

ID. e913b18 - Pág. 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª TURMA

Relator: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AIRO 0010046-05.2019.5.18.0051

AGRAVANTE: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

AGRAVADO: LINDALVA DE MORAIS GOMES E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que, até o dia **17/12/2019**, não houve interposição de recursos contra o v. acórdão retro, o que impõe a devolução dos autos ao 1º grau.

GOIANIA/GO, 19 de dezembro de 2019.

NALCISA DE ALMEIDA BRITO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: NALCISA DE ALMEIDA BRITO - 19/12/2019 08:09 - fcedc4a

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121908094967500000036295488>

Número do processo: ATOOrd 0010046-05.2019.5.18.0051

ID. fcedc4a - Pág. 1

Número do documento: 19121908094967500000036295488

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
1187dec	30/06/2019 23:02	Sentença	Sentença
04a5225	04/07/2019 17:12	Sentença	Sentença
e913b18	04/12/2019 13:48	Acórdão	Acórdão
fcedc4a	19/12/2019 08:09	Certidão de decurso de prazo	Certidão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/10/2018

Valor da causa: R\$ 25.000,00

Partes:

AUTOR: GABRIEL DA SILVA DE JESUS - CPF: 056.902.911-29

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 13.130.403/0001-05

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS - CPF: 071.704.298-70

RÉU: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
- CNPJ: 33.307.505/0001-52

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN - OAB: GO50759

RÉU: JULIA SANT ANA ZABROCKIS - CPF: 706.061.561-00

RÉU: FLEM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - CNPJ: 13.299.245/0001-03

ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGAO - OAB: RJ083650

RÉU: GABRYELLE PEDROSO DE PAULA - CPF: 754.287.171-49

RÉU: JOSE EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS - CPF: 016.917.628-22

ADVOGADO: ALEX STEVAUX - OAB: SP110776

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0011031-05.2018.5.18.0052
AUTOR: GABRIEL DA SILVA DE JESUS
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA
AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

Relatório

Processo submetido ao rito sumaríssimo, razão pela qual o relatório é dispensado, na forma do art. 852-I da CLT.

Fundamentação

A numeração de páginas referida na presente decisão considera o *download* dos autos via PJE, observada a cronologia crescente de todos os documentos.

REVELIA E CONFISSÃO DO SEGUNDO RECLAMADO

Embora ausente à audiência e inerte quanto à apresentação de defesa, não obstante tenha sido devidamente notificado, não há confissão ficta do segundo reclamado, porquanto o art. 844 da CLT, em seu novel § 4º, I, determina que a revelia não produz efeitos quando, "*havendo pluralidade de reclamados, algum deles contestar a ação*".

As questões controvertidas, nos presentes autos, serão, portanto, solvidas conforme as provas existentes nos autos, o princípio da impugnação específica e o ônus probatório.

ILEGITIMIDADE PASSIVA DA TERCEIRA RECLAMADA

A terceira reclamada foi incluída na relação processual sob o fundamento, trazido com a inicial, de formação de grupo econômico com a primeira reclamada.

Tal argumento, analisado em abstrato, em juízo de provisoriedade, à luz da teoria da asserção, habilita a terceira reclamada a integrar o polo passivo da relação processual.



Assinado eletronicamente por: WANESSA RODRIGUES VIEIRA - 18/03/2019 12:26 - 09a547d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022608452280500000030776816>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

ID. 09a547d - Pág. 1

Número do documento: 19022608452280500000030776816

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Documento assinado pelo Shodo

A efetiva configuração da responsabilidade pelos créditos porventura deferidos é matéria pertinente ao mérito.

Rejeita-se.

RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO. SÓCIO. FASE DE CONHECIMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Neste ponto, a controvérsia cinge-se à responsabilidade do segundo réu, **JORGE JONAS ZABROCKIS**, sócio da empresa reclamada.

Esta Magistrada, anteriormente, reconhecia a inexistência de interesse processual dos reclamantes na inclusão dos sócios no polo passivo da demanda, na fase de cognição.

Contudo, o novo panorama do ordenamento jurídico requer a alteração de tal posicionamento.

De fato, hodiernamente, o novel art. 855-A da CLT é claro ao determinar a aplicação dos arts. 133 a 137 do CPC/15.

E o § 2º do art. 134 do diploma processual civil expressamente dispõe, *in verbis*:

"Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica."

E estes foram os precisos termos do que ocorreu no caso em análise, vez que o reclamante requereu, já na exordial, a inclusão do segundo reclamado no polo passivo da demanda.

A condição de sócio conduz à presunção de que o segundo réu também auferiu vantagens com a prestação de serviços realizados pelo autor, não havendo nos autos nenhuma prova em sentido contrário.

Com efeito, a hipótese enseja a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, em conformidade com as peculiaridades do caso concreto, destacando-se que a primeira reclamada admitiu que vem enfrentando dificuldades financeiras, o que, por si só, já coloca em dúvida a idoneidade e a capacidade econômica da empresa que, inclusive, está em recuperação judicial.

Outrossim, o segundo reclamado sequer apresentou defesa e, ainda, deixou de comparecer à audiência.



Assinado eletronicamente por: WANESSA RODRIGUES VIEIRA - 18/03/2019 12:26 - 09a547d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022608452280500000030776816>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

ID. 09a547d - Pág. 2

Número do documento: 19022608452280500000030776816



Documento assinado pelo Shodo

Estes fatos autorizam a sujeição dos bens dos sócios à responsabilidade pelos débitos decorrentes da condenação, nos precisos moldes do art. 790, II, do CPC/15 e também do art. 1.003, parágrafo único, do CC.

Tais fundamentos têm por finalidade assegurar a proteção da parte hipossuficiente na relação de emprego, bem como a efetividade da tutela jurisdicional, com ampliação da possibilidade de recebimento de créditos trabalhistas, cuja natureza é alimentar.

Não se pode olvidar que o risco empresarial inerente às atividades econômicas não pode ser suportado por terceiros, mas sim pelos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica, mesmo que ausente conduta culposa ou dolosa daqueles, uma vez que o ordenamento jurídico abraçou a chamada teoria menor, ante o teor dos arts. 28 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); 50 do CC; 134 e 135 do CTN; 16, 17 e 18 da Lei n. 8.884/94 e 4º da Lei 9.605/98.

Relevante salientar que o art. 50 do Código Civil tão somente consagrou entendimento já amplamente adotado pela jurisprudência, com fundamento nos demais dispositivos legais citados, de incidência do referido princípio da desconsideração da pessoa jurídica para alcançar as pessoas naturais dos seus sócios e/ou administradores.

Ademais, no STJ já é sedimentado o entendimento de que a personalidade jurídica não pode ser óbice à satisfação dos créditos de credor hipossuficiente ou da sociedade, tese que também se aplica à seara trabalhista, ante a posição do trabalhador na relação empregatícia.

Cumpre salientar que não há qualquer prejuízo ao sócio reclamado, uma vez que sua inclusão já na fase de conhecimento lhe permite o mais amplo exercício do contraditório e da ampla defesa, com vasta oportunidade de discussão da matéria controvertida.

Todavia, impõe-se ressaltar, por fim, que o sócio responde por eventual débito contraído pela sociedade, apenas na hipótese da efetiva inexistência de bens da empresa, porquanto a ele é garantida a observância do benefício de ordem, nos precisos termos do art. 795, § 1º, do CPC/15.

Por assim ser, declara-se a **responsabilidade subsidiária** do reclamado **JORGE JONAS ZABROCKIS**, quanto aos créditos eventualmente objeto de condenação na presente decisão.

RESPONSABILIDADE DA TERCEIRA RECLAMADA. GRUPO ECONÔMICO

Narra a petição inicial que:

"Em síntese, no que concerne à terceira reclamada TAMBORÁ, a mesma se trata de sócia de fato da primeira reclamada PEIXE BRASIL, uma vez que ambas compartilham recursos financeiros, veículos, instalações físicas, e clientela,



Assinado eletronicamente por: WANESSA RODRIGUES VIEIRA - 18/03/2019 12:26 - 09a547d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022608452280500000030776816>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

ID. 09a547d - Pág. 3

Número do documento: 19022608452280500000030776816



Documento assinado pelo Shodo

assim como, dividem as perdas e lucros.

Insta salientar que, a reclamada TAMBORÁ fica com a atribuição de realizar a criação dos peixes, para em seguida enviá-los para a reclamada PEIXE BRASIL filetar, embalar e comercializar.

Registre-se que, ambas empresas são administradas pelo segundo reclamado JORGE JONAS ZABROCKIS."

Em razão disso, pleiteia a parte autora o reconhecimento do grupo econômico entre a primeira e terceira demandadas.

A terceira reclamada nega a existência de grupo econômico com a primeira reclamada, ressaltando que os estabelecimentos das empresas estão fixados em cidades distintas; que o reclamante não teve nenhum vínculo com a empresa; que os sócios e objeto social das empresas são distintos.

Analisa-se.

O conceito de grupo econômico encontra-se legalmente determinado, conforme se verifica do teor do art. 2º, § 2º e 3º, da CLT, *in verbis*:

"Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

(...)

§2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes."

Portanto, nesta seara, a configuração de grupo econômico prescinde de absoluta formalidade, bastando a identificação de liames subjetivos que sugiram uma relação de coordenação entre os entes coligados, como forma de ampliar as garantias de satisfação do crédito trabalhista, ante sua natureza alimentar.



Assinado eletronicamente por: WANESSA RODRIGUES VIEIRA - 18/03/2019 12:26 - 09a547d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022608452280500000030776816>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

ID. 09a547d - Pág. 4

Número do documento: 19022608452280500000030776816



Documento assinado pelo Shodo

Na hipótese, a existência de grupo econômico integrado pela primeira e terceira reclamadas é comprovado pela evidência de uma relação de coordenação entre as reclamadas para a consecução de objetivo comum, restando patente que ambas se beneficiaram dos serviços prestados pelo autor.

Com efeito, extrai-se do depoimento da testemunha ouvida nos autos da RT n. 0011030-20.2018.5.18.0052, utilizado como prova emprestada:

"trabalhou para a 1ª reclamada de 17/10/2011 até o início de outubro de 2018, na função de balanceira; (...) trabalhava no mesmo ambiente que o reclamante, porém, em setores diversos, já que a depoente trabalhava no setor de filetagem, enquanto o reclamante trabalhava no setor de cabeça; Perguntas do(a) procurador(a) do(a) reclamante: questionada se havia algum vínculo entre a 3ª e a 1ª reclamadas, afirma que a Tambora criava os peixes e a Peixe Brasil processava tais peixes; a Tambora fornecia peixes exclusivamente para a Peixe Brasil, sabe disto porque os motoristas da Peixe Brasil iam buscar peixes no criatório da Tambora; o Sr. Jorge Jonas é proprietário das duas empresas, Peixe Brasil e Tambora, sabe disto porque trabalhou para a 1ª reclamada por 07 anos e ouvia os comentários neste sentido, tanto que o gerente Jair também era gerente da Tambora, passava 08 dias na Peixe Brasil e 15 dias na Tambora; confirma que a Peixe Brasil usava veículos da Tambora e vice-versa; não conhece Julia Santana Zabrockis, nunca a viu na empresa, ela nunca exerceu nenhuma função na 1ª reclamada; confirma que a 1ª reclamada vinha atrasando o pagamento dos salários de todos os funcionários e também que estava ocorrendo de demitir funcionários, mas não pagar os acertos rescisórios e nem fornecer a documentação relativa ao acerto e nem proceder à baixa nas carteiras; confirma que a Peixe Brasil deixou de pagar alguns fornecedores, tais como: a pessoa que transportava os funcionários, o fornecedor do café da manhã e o fornecedor de gelo; Perguntas do(a) procurador(a) do(a) 3º reclamado(a): o gerente Jair foi contratado pela Peixe Brasil, mas foi transferido para a Tambora e ficava alternando o local de trabalho, na forma já referida; no período em que o Sr. Jair estava na Tambora, mandava ordens para o pessoal da Peixe Brasil, que eram comunicadas por meio do subgerente Rodrigo, exemplifica que o gerente Jair pedia para que fizessem horas extras; questionada se havia venda de pescado da Tambora para a Peixe Brasil, afirma que a 1ª reclamada processava os peixes da 3ª reclamada, conforme já referido." (destacou-se)

As reclamadas não produziram outras provas aptas a confirmar suas alegações, valendo ressaltar que para a configuração do grupo econômico não é imprescindível a identidade de sócios e a fixação de estabelecimento comercial no mesmo endereço, razões pelas quais a prova documental constante dos autos, por si só, não é suficiente para amparar a tese patronal.

Tudo considerado, restam evidentes o interesse integrado, a efetiva comunhão de



Assinado eletronicamente por: WANESSA RODRIGUES VIEIRA - 18/03/2019 12:26 - 09a547d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022608452280500000030776816>
Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052
Número do documento: 19022608452280500000030776816

ID. 09a547d - Pág. 5

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Documento assinado pelo Shodo

interesses e a atuação conjunta das empresas integrantes, na forma do § 3º do referido dispositivo legal celetista.

Como consequência, a primeira e terceira reclamadas deverão responder de forma **solidária** (art. 2, § 2º, da CLT) pelos créditos deferidos a favor do reclamante.

RESCISÃO CONTRATUAL. VERBAS RESCISÓRIAS

Restou incontroversa a demissão sem justa causa.

Diante disso e inexistindo comprovantes de quitação, **procedem** os pedidos de pagamento de saldo de salário (1 dia); salários retidos dos meses de agosto e de setembro de 2018; aviso-prévio indenizado correspondente a 33 (trinta e três) dias (OJ 82/SBDDI-I/TST e Lei n. 12.506/11); 13º salário proporcional (10/12); férias integrais, do período aquisitivo de 2016/2017, e férias proporcionais (11/12), ambas acrescidas do terço constitucional; já considerada a projeção do aviso-prévio nas proporções concedidas.

Em relação ao FGTS, os extratos da conta vinculada do autor coligidos aos autos permitem concluir que tal verba efetivamente não foi integralmente recolhida, motivo pelo qual são **devidos** os demais depósitos não efetivados na vigência de todo o pacto laboral, bem como sobre as verbas de caráter salarial ora deferidas.

Procede, igualmente, a indenização de 40% sobre a globalidade dos depósitos do FGTS, em face da modalidade rescisória reconhecida e porque não comprovada sua quitação.

Os valores apurados, acrescidos de 40%, serão depositados na conta vinculada da parte reclamante, devidamente corrigidos, com dedução de valores eventualmente já recolhidos, respondendo ainda a reclamada por acréscimos e multas cobrados pela Caixa Econômica Federal para receber os depósitos em atraso.

Efetuada o depósito, a Secretaria da Vara deverá expedir Alvará Judicial em nome da parte autora para levantamento do valor depositado, consoante determinação prevista no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.036/90.

Descumprida tal obrigação por parte da primeira reclamada, será procedida à execução dos valores correspondentes.

As providências relativas à entrega ao demandante das guias CD/SD e a chave de conectividade, para soerguimento do FGTS e habilitação no benefício do seguro-desemprego, já foram atendidas por meio da decisão de fls. 96/97 .



Assinado eletronicamente por: WANESSA RODRIGUES VIEIRA - 18/03/2019 12:26 - 09a547d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022608452280500000030776816>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

ID. 09a547d - Pág. 6

Número do documento: 19022608452280500000030776816



Documento assinado pelo Shodo

MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

Diante da incontrovérsia relativa às verbas rescisórias postuladas, **defere-se** a multa do art. 467 da CLT.

Da mesma sorte, em face do inadimplemento das verbas rescisórias, **defere-se** a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O reclamante defendeu seus interesses dentro dos limites da ética e da normalidade processual, sem configuração de quaisquer das hipóteses legais previstas como litigância de má-fé (art. 793-B da CLT), razão pela qual **se indefere** o pedido de aplicação da multa correspondente.

JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com a nova redação do artigo 790, § 3º, da CLT, inserido pela Lei n. 13.467/2017, "*é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social*" (destacou-se).

Portanto, **defere-se** ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando-se a procedência total dos pedidos autorais, a verificação da sucumbência somente por ocasião da prolação da sentença e, ainda, a publicação desta decisão quando já vigente a Lei n. 13.467/2017, **defere-se** o pleito de honorários sucumbenciais, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a favor do advogado do reclamante.

Não havendo sucumbência do reclamante, **indefere-se** o pedido de pagamento de honorários aos advogados da primeira e terceira reclamadas.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

A(s) ré(s) deverá(ão) comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais objeto da condenação, consoante disposição expressa



Assinado eletronicamente por: WANESSA RODRIGUES VIEIRA - 18/03/2019 12:26 - 09a547d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022608452280500000030776816>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

ID. 09a547d - Pág. 7

Número do documento: 19022608452280500000030776816



Documento assinado pelo Shodo

do art. 43 da Lei n. 8.212/91, ficando desde já autorizado o recolhimento da cota-parte do autor.

Em atenção ao Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região, consigna-se que é de responsabilidade da reclamada promover os recolhimentos previdenciários, com a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, mas sempre mediante emissão, mês a mês, das Guias de Recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP. Assim, por ocasião da liberação do crédito à reclamante, deverá a reclamada ser intimada para comprovar o cumprimento de tais obrigações, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de ofício à SRFB para aplicação das multas e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei n. 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT.

Procederá(ão) a(s) reclamada(s) ao recolhimento do imposto de renda eventualmente devido, consoante Súmula 368/TST, OJ 400/SDI-I/TST, Lei n. 7.713/88 e Instrução Normativa RFB n. 1.127, de 7-2-2011, sob pena de expedição de ofício à SRFB para as providências cabíveis.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independentemente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo *a quo* na data do vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir do momento em que cada prestação se torna exigível, na forma dos arts. 397 do Código Civil e 459 da CLT e Súmula 381/TST.

Tendo em vista o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgamento das ADIs n. 4.357 e 4.425, e sua respectiva modulação de efeitos, Reclamação Constitucional nº 22.012 (decisão plenária) e, ainda, o entendimento atual do C. Tribunal Superior do Trabalho (ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, AIRR - 25823-78.2015.5.24.0091 etc.), para a correção dos valores, deverá ser observado o IPCA, a partir de 26-3-2015, e, antes disso, a TR, em razão da modulação de efeitos determinada pelas Cortes Superiores.

Quanto aos juros de mora, responderá(ão) a(s) reclamada(s) até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, calculados a partir do ajuizamento da demanda, na forma do art. 883 da CLT.



Assinado eletronicamente por: WANESSA RODRIGUES VIEIRA - 18/03/2019 12:26 - 09a547d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902260845228050000030776816>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

ID. 09a547d - Pág. 8

Número do documento: 1902260845228050000030776816



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23

Ademais, os referidos juros de mora incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, nos termos da Súmula 200 do C. TST, calculados na base de 1% a.m. (um por cento ao mês), de forma simples (não capitalizados), e aplicados *pro rata die*, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n. 8.177/91.

Dispositivo

Pelo exposto, **rejeita-se** a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgam-se **TOTALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **GABRIEL DA SILVA DE JESUS** em face de **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, e TAMBORA AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.** para, nos termos da fundamentação, condená-los, sendo **o segundo réu (JORGE JONAS ZABROCKIS) subsidiariamente, e a primeira e terceira rés solidariamente**, ao pagamento das seguintes parcelas:

- a) saldo de salário (1 dia), salários retidos dos meses de agosto e setembro de 2018; aviso-prévio indenizado correspondente 33 (trinta e seis); 13º salário proporcional (10/12); férias integrais, do período aquisitivo de 2016/2017, e férias proporcionais (11/12), ambas acrescidas do terço constitucional; e depósitos do FGTS com 40%; e
- b) multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito a complementação.

Intimem-se as partes.

FLR

ANAPOLIS, 18 de Março de 2019
WANESSA RODRIGUES VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: WANESSA RODRIGUES VIEIRA - 18/03/2019 12:26 - 09a547d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022608452280500000030776816>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

ID. 09a547d - Pág. 9

Número do documento: 19022608452280500000030776816



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0011031-05.2018.5.18.0052
AUTOR: GABRIEL DA SILVA DE JESUS
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA
AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relatório

Publicada a sentença, **TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**. opôs embargos declaratórios, alegando haver contradição no julgado (fls. 234/236).

O reclamante apresentou manifestação às fls. 237.

Decide-se.

Fundamentação

* Conhecimento

Embargos próprios e tempestivos, razão pela qual são conhecidos.

* Mérito

Da análise dos aclaratórios, exsurge evidente que o que pretende a embargante, em verdade, é o revolvimento de matéria já devidamente examinada quando da prolação da sentença, escopo para o qual não se presta o presente instrumento.

Ademais, pela via restrita dos embargos declaratórios somente se admite juízo de integração ou esclarecimento nos casos legalmente previstos, sendo incabível desfazer juízo de valor já firmado.



Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - 12/04/2019 16:16 - 26d1019

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903251341033020000031275483>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

Número do documento: 1903251341033020000031275483

ID. 26d1019 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Documento assinado pelo Shodo

Nesse passo, se o que a embargante pretende é uma nova análise do mérito da demanda, deverá lançar mão de recurso próprio.

Dessarte, em face da inexistência de erro material, **NEGA-SE PROVIMENTO** aos embargos de declaração.

Dispositivo

Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração opostos por **TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.**, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

ANAPOLIS, 12 de Abril de 2019
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - 12/04/2019 16:16 - 26d1019

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032513410330200000031275483>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

Número do documento: 19032513410330200000031275483

ID. 26d1019 - Pág. 2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0011031-05.2018.5.18.0052
AUTOR: GABRIEL DA SILVA DE JESUS
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA
AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

DECISÃO

Relatório

Vistos etc.

TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. ofertou embargos de declaração em face da decisão que negou seguimento ao recurso interposto pela embargante, ao fundamento de que houve o pleito da gratuidade da justiça, circunstância em que é incabível a exigência de depósito recursal.

A par disso, alega que, sendo indeferidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC, impunha-se a abertura de prazo para a juntada do preparo.

É o relatório.

Fundamentação

Razão assiste à embargante, uma vez que, deferidos os benefícios da justiça gratuita, fica aquela isenta do recolhimento de custas para fins recursais.

Dispositivo

Diante disso, dou provimento aos embargos declaratórios ofertados pela reclamada, nos termos da fundamentação.



Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - 24/05/2019 19:25 - da22213

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050708413771500000032084182>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

ID. da22213 - Pág. 1

Número do documento: 19050708413771500000032084182

Intimem-se as partes.

ANAPOLIS, 24 de Maio de 2019
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - 24/05/2019 19:25 - da22213

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050708413771500000032084182>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

ID. da22213 - Pág. 2

Número do documento: 19050708413771500000032084182



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que, em 07/06/2019 (6ª feira), decorreu *in albis* o prazo legal para as partes recorrerem da sentença, cientes conforme se verifica das intimações retro.

Certifico, ainda, que deixo de fazer os presentes autos conclusos para remetê-los ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado.

ANAPOLIS, 10 de Junho de 2019

PATRICIA VASCONCELOS AMARAL
Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Assinado eletronicamente por: PATRICIA VASCONCELOS AMARAL - 10/06/2019 08:26 - a92329f

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061008263441800000032768729>

Número do processo: ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052

Número do documento: 19061008263441800000032768729

ID. a92329f - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2020 09:47:36

Assinado por GUSTAVO PEREIRA SILVA:04286563154

Localizar pelo código: 109987645432563873441022756, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
09a547d	18/03/2019 12:26	Sentença	Sentença
26d1019	12/04/2019 16:16	Sentença	Sentença
da22213	24/05/2019 19:25	Sentença	Sentença
a92329f	10/06/2019 08:26	certidão	Certidão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/11/2018

Valor da causa: R\$ 38.160,00

Associados: 0011073-51.2018.5.18.0053

Partes:

AUTOR: LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF: 015.104.531-30

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - OAB: GO47161

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 13.130.403/0001-05

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS - CPF: 071.704.298-70

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
- CNPJ: 33.307.505/0001-52

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN - OAB: GO50759



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0011106-41.2018.5.18.0053
AUTOR: LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA
AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Dispensado. Rito Sumaríssimo (Art. 852-I da CLT)

II - FUNDAMENTAÇÃO

Vigência da Lei nº 13.467/2017

Considerando que a presente ação foi ajuizada sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, que modificou a legislação trabalhista, com eficácia a partir de 11/11/2017, as novas regras de direito processual são inteiramente aplicáveis.

Quanto ao direito material, o novo regramento aplica-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciaram a partir daquela data, e não poderá atingir período contratual anterior a sua vigência, por força do disposto no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Da Ilegitimidade Passiva da 3ª reclamada (TAMBORA A. C. P. LTDA)

A 3ª reclamada requereu, em sede de preliminar, sua exclusão da lide.

Pois bem.



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 20/02/2019 09:14 - a8edf18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020809385333400000030407810>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 19020809385333400000030407810

ID. a8edf18 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23

As condições da ação devem ser aferidas à luz das informações contidas na inicial, as quais são consideradas, "*a priori*", hipoteticamente verdadeiras, consoante aplicação da teoria da asserção.

Portanto, cabe a parte autora direcionar a pretensão que entende exigível em face de quem ela entenda que deva suportá-la. Por outro lado, em assim o fazendo, ninguém mais do que o(a) próprio(a) reclamado(a) tem efetivamente a legitimidade passiva para integrar a lide, justamente para vir a se defender em Juízo.

Logo, questão a respeito da responsabilidade é matéria atinente ao mérito da demanda e como tal será analisada.

Rejeita-se.

MÉRITO

1. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária.

O reclamante alegou que as 1ª e 3ª reclamadas pertencem ao mesmo grupo econômico, razão pela qual pleiteou a responsabilidade solidária delas.

As 1ª e 3ª reclamadas alegaram que não formam grupo econômico de qualquer modalidade. Improcede o pleito.

Analiso.

O art. 2º, §§ 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, assim dispõe a respeito do grupo econômico:

"Art. 2º (...)

§ 2º *Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.*

§ 3º *Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes."*

Em análise da prova documental, verifico que no contrato social da 1ª reclamada (**PEIXE BRASIL**), a partir da 5ª alteração, consta como único sócio-administrador o Sr. JORGE JONAS ZABROCKIS (ver ID 7c2df70 - Pág. 21 e seguintes).



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 20/02/2019 09:14 - a8edf18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020809385333400000030407810>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 19020809385333400000030407810

ID. a8edf18 - Pág. 2

A 3ª reclamada (TAMBORA) possui como sócia-administradora Sra. JULIA SANT'ANA ZABROCKIS, sendo seu procurador para todos efeitos legais Sr. JORGE JONAS ZABROCKIS (ver ID 1987e02 - Pág. 1).

Ambas reclamadas atuam em atividades de indústria e comércio de pescados em geral. Portanto, da simples análise do contrato social das empresas já se verifica a semelhança de atividades empresariais, bem como observo que o único sócio da 1ª reclamada é o procurador da sócia majoritária da 3ª reclamada.

Além disso, extrai-se do depoimento da testemunha LEILA PEREIRA DE MORAIS, colhido nos autos da RT 0011030-20.2018.5.18.0052 e requerido pelo reclamante como prova emprestada, que a 3ª reclamada fornecia peixes exclusivamente para a 1ª reclamada e que o Sr. JORGE JONAS ZABROCKIS é o proprietário, de fato, de ambas as empresas. Transcrevo trecho do depoimento a seguir (ID 1c53beb - Pág. 3):

(...) "questionada se havia algum vínculo entre a 3ª e a 1ª reclamadas, afirma que a Tambora criava os peixes e a Peixe Brasil processava tais peixes; a Tambora fornecia peixes exclusivamente para a Peixe Brasil, sabe disto porque os motoristas da Peixe Brasil iam buscar peixes no criatório da Tambora; o Sr. Jorge Jonas é proprietário das duas empresas, Peixe Brasil e Tambora, sabe disto porque trabalhou para a 1ª reclamada por 07 anos e ouvia os comentários neste sentido, tanto que o gerente Jair também era gerente da Tambora, passava 08 dias na Peixe Brasil e 15 dias na Tambora; confirma que a Peixe Brasil usava veículos da Tambora e vice-versa."

Assim, não obstante as reclamadas tenham negado a existência de grupo econômico, analisando o conjunto probatório e com base no princípio da primazia da realidade, conclui-se pela existência de grupo econômico entre as empresas **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e **TAMBORA AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, nos termos do art. 2º, §§ 2º e 3º da CLT.

Emerge da situação configurada nos autos que tais empresas pertencem ao mesmo grupo econômico na modalidade do que a doutrina moderna do Direito do Trabalho denomina de "coordenação", consubstanciada na interligação de empresas, apesar de autônomas e independentes, mas que pela ingerência há uma administração comum, conforme a doutrina tem admitido, numa interpretação mais benéfica do § 2º do artigo 2º, da CLT. Assim, basta que haja entre as empresas laços de direção ou coordenação em face das atividades industriais, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza econômica, para a caracterização do grupo econômico.

Ante o exposto, reconheço a existência de grupo econômico entre as 1ª e 3ª reclamadas, devendo responder solidariamente por eventuais direitos reconhecidos ao autor nesta sentença, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

2. Responsabilidade Subsidiária do 2º Reclamado (Jorge Jonas Zabrockis). Benefício de Ordem.



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 20/02/2019 09:14 - a8edf18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020809385333400000030407810>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 19020809385333400000030407810

ID. a8edf18 - Pág. 3

No tocante à responsabilidade do sócio da 1ª reclamada, o C. TST já firmou entendimento no sentido da possibilidade de inclusão dos sócios no polo passivo da demanda ainda em fase de conhecimento, afinal, nessa fase o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos sócios pode ocorrer de forma bem mais ampla do que na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica diretamente na fase executória.

A propósito, vide ementa a seguir:

"(...) RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. FASE DE CONHECIMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. I - Cinge-se a controvérsia à possibilidade de inclusão dos sócios no polo passivo da demanda na fase cognitiva do processo, declarando sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas eventualmente inadimplidos pela empresa reclamada. II - Pois bem, sabe-se que a persecução executória dos créditos trabalhistas pode ser redirecionada aos sócios da empresa inadimplente, na esteira da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. III - Quanto ao debate posto nos autos, esta Corte Superior já sufragou o entendimento de que é possível a inclusão dos sócios no polo passivo da lide ainda na fase de conhecimento, desde que reconhecida a sua responsabilidade meramente subsidiária, ou seja, somente responderá na hipótese de restar configurada a ausência de patrimônio na empresa suficiente a saldar a dívida trabalhista. É o que se verifica na decisão recorrida. IV - Com efeito, na fase cognitiva os sócios podem exercer em conjunto com a empresa seu direito ao contraditório de modo bem mais amplo do que na hipótese de inclusão direta na fase executória, pelo que não se reputa configurado qualquer prejuízo ante a decretação de sua responsabilidade subsidiária nessa fase processual. Precedentes. V - Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte, ilesos os dispositivos legais supostamente violados e superada a tese do aresto colacionado, não logrando processamento o apelo, na esteira do artigo 896, § 7, da CLT e da Súmula 333/TST. VI - Recurso não conhecido." (TST, RR - 416-08.2015.5.05.0121, Relator Ministro: Antonio José de Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 14/12/2016, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016)

Consequentemente, as 1ª e 3ª reclamadas responderão como devedoras principais e o 2º reclamado, na condição de devedor subsidiário, quanto ao cumprimento das obrigações de dar porventura deferidas ao reclamante nesta sentença.

3. Salários Retidos. Verbas Rescisórias. FGTS. Multas dos arts. 467 e 477 § 8º da CLT.

Baixa da CTPS.

Incontroverso nos autos que o autor foi admitido pela 1ª reclamada em 26/01/2015, sendo dispensado sem justa causa em 26/10/2018, cf. CTPS e aviso prévio de ID's f7b0118 - Pág. 2 e e632b6c - Pág. 1.

A 1ª reclamada confessou que não quitou as verbas expressas no TRCT (ID 33801ae - Pág. 2/3), pois encontra-se em extrema dificuldade.



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 20/02/2019 09:14 - a8edf18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020809385333400000030407810>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 19020809385333400000030407810

ID. a8edf18 - Pág. 4

Consequentemente e face à ausência de prova de quitação, impõe-se deferir ao(à) reclamante:

a) salários retidos de agosto/2018 (integral); setembro/2018 (integral) e outubro/2018 (26 dias);

b) aviso prévio indenizado (39 dias) e sua integração ao contrato de trabalho, projetando-o até 04/12/2018;

c) 13º salário proporcional (11/12) 2018;

d) férias integrais em dobro 2015/2016 + 1/3; férias integrais em dobro 2016/2017 + 1/3, férias integrais simples 2017/2018 + 1/3, férias proporcionais (10/12) 2018/2019 + 1/3;

e) integralidade dos depósitos do FGTS e indenização de 40%, inclusive sobre as parcelas deferidas, admitindo a compensação dos valores recolhidos (ver extrato de ID 72f6a31 - Pág. 1/2).

f) multa do art. 477 § 8º da CLT;

g) multa do art. 467 da CLT, porquanto incontroversas as verbas rescisórias postuladas e deferidas: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias (integrais e proporcional) + 1/3.

As verbas aqui deferidas deverão ser apuradas com base na última remuneração mensal do autor, expressa no TRCT de ID 33801ae - Pág. 2/3 (R\$1.222,20), com observância aos limites da petição inicial.

Deverá a 1ª reclamada proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, em 04/12/2018 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado), sob pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego (CLT, art. 39).

4. Guias para saque do FGTS e Seguro-desemprego

O Juízo deferiu tutela de urgência para expedição do alvará para liberação do FGTS, pelo valor depositado, bem como a expedição de certidão narrativa para habilitação junto ao programa de Seguro-desemprego.

Mantenho a decisão de ID. a84a026 - Pág. 2.

5. Dano Moral

A reparação dos danos morais sofridos pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho fundamenta-se na responsabilidade civil e só é reconhecida quando presentes todos requisitos, quais sejam, a prática de um ato ilícito pelo ofensor, o dano sofrido pela vítima e o nexo causal entre ambos (artigos 186 e 927 do Código Civil).



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 20/02/2019 09:14 - a8edf18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020809385333400000030407810>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 19020809385333400000030407810

ID. a8edf18 - Pág. 5

O dano moral advém daquilo que coloca o ofendido em situações humilhantes e constrangedoras, perante o seu grupo social e familiar, ocorrendo na esfera subjetiva e alcançando aspectos ligados à personalidade.

Não há dúvida de que a ausência do pagamento de salários e quitação das verbas rescisórias, como no presente caso, compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, criando estado de apreensão, que, por óbvio, compromete a vida do empregado, causando-lhe angústia suficiente de forma a configurar o dano moral.

A situação de desamparo do trabalhador e a impossibilidade de prover as necessidades básicas próprias e da família, em virtude do atraso no pagamento do seu salário, causou abalo na dignidade da reclamante, sendo o dano moral *in re ipsa*.

Assim sendo, evidenciado o prejuízo da autora, o ato ilícito do empregador (omissão quanto ao pagamento oportuno dos salários e verbas rescisórias) e o nexó de causalidade entre tais elementos, é devida a reparação pelo dano moral, nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do CC c/c art. 5º, X, da CF/88.

A fixação do *quantuma* ser pago a título de indenização, no presente caso, deve guardar correspondência com a gravidade do ato, a sua repercussão na esfera moral da ofendida e a posição sócio-econômica do ofensor. Vale dizer, deve-se levar em conta o caráter punitivo em relação ao empregador e compensatório em relação à ofendida, evitando-se que o valor fixado propicie enriquecimento ilícito da reclamante, mas também que não seja inexpressivo a ponto de nada representar para o empregador, levando-se em conta, em qualquer hipótese, o escopo pedagógico da medida, qual seja, o de desestimular a reiteração de práticas semelhantes por parte do empregador.

Desta forma, considerando e sopesando todos as circunstâncias, bem como o disposto no art. 223-G da CLT, defiro o pedido de pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em razão do atraso no pagamento de salários e da quitação das verbas rescisórias.

A verba em questão deverá ser atualizada consoante diretriz contida na Súmula 439 do TST.

6. Benefícios da justiça gratuita

A Reforma Trabalhista, consubstanciada na Lei 13.467/2017, definiu novos critérios para concessão dos benefícios da justiça gratuita na Justiça do Trabalho, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 790 da CLT.

A gratuidade da justiça passa a alcançar, portanto, os que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, valor estipulado, atualmente, em R\$ 2.258,32.



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 20/02/2019 09:14 - a8edf18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902080938533340000030407810>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 1902080938533340000030407810

ID. a8edf18 - Pág. 6

Ressalto que a lei possibilitou, também, àqueles que receberem salário superior ao limite estabelecido, a comprovação da insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

No caso dos autos, tendo em vista que a declaração de insuficiência econômica carreada aos autos atende aos requisitos do § 3º, do art. 790, da CLT, concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Sendo assim, o(a) reclamante fica isento(a) do recolhimento das custas processuais.

7. Honorários sucumbenciais

A Lei 13.467/2017 estabeleceu o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça do Trabalho. O art. 791-A da CLT define que serão devidos aos advogados os honorários de sucumbência, que deverão ser fixados entre 5% e 15% sobre o valor da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido, ou sobre o valor atualizado da causa, com base nos parâmetros fixados no § 2º do mencionado artigo.

Ressalte-se que o deferimento parcial do pedido, em valor ou quantidade inferior ao pleiteado, não caracteriza sucumbência recíproca. Denota esse entendimento da Súmula 326 do STJ, que trata da indenização por dano moral, ao evidenciar que *"a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca"*.

Considero, ainda, que é dispensável o pedido expresso para a condenação em honorários de sucumbência, a teor da Súmula 256 do STF.

Nesse contexto, condeno o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SBDI-1, do C. TST), levando em análise o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço (art. 791-A da CLT).

8. Juros e da correção monetária.

A atualização monetária é devida pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º na forma da Súmula no 381 do Colendo TST.

Os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 39 da Lei no 8.177/91, correspondendo a 1% ao mês, incidindo sobre a importância pro rata die da condenação já corrigida monetariamente, em consonância com o disposto na Súmula nº 200 do c. TST.

Tendo em vista que o TST já declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da lei 8177, determino utilização do IPCA-E para atualização monetária, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 879, §7º da CLT, pelos fundamentos indicados pelo TST no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, devendo-se observar o teor da decisão inclusive quanto a modulação.



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 20/02/2019 09:14 - a8edf18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020809385333400000030407810>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 19020809385333400000030407810

ID. a8edf18 - Pág. 7

Assim, adotando-se os parâmetros da referida decisão, em face da modulação de efeitos, deverá incidir o índice TRD até 25.03.2015, observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, e o IPCA-E, a partir de 26.03.2015. Como o índice é aferido mês a mês e incide no mês subsequente à prestação de serviços, em liquidação incidirá o IPCA-E a partir do mês 04/2015.

Neste sentido, o precedente do C. TST, Processo RR - 1981-10.2015.5.09.0084, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 06/12/2017, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2017.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que **LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA** ajuizou em face de **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JORGE JONAS ZABROCKIS e de TAMBORA AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA** decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, condenando as 1ª e 3ª reclamadas solidariamente e o 2º reclamado subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas, nos termos da fundamentação retro-expandida, a qual faz parte integrante desse dispositivo.

Deverá a 1ª reclamada proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, em 04/12/2018 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado), sob pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego (CLT, art. 39).

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91.

Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, e a reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade, sob pena de execução ex officio, exceto as contribuições para terceiros (SENAI e SESI, SENAC e SESC, SENAT e SEST, SEBRAE, SENAR e SESCOOP), nos termos dos arts. 114, VIII, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e das Súmulas nºs 368 do TST e 64 da AGU, e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas no art. 32-A da Lei nº 8.212/1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/1999 (art. 284, I), e para inclusão da empresa no cadastro positivo (BNDT), observando o prazo estabelecido no art. 883-A da CLT, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 177 do



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 20/02/2019 09:14 - a8edf18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902080938533340000030407810>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 1902080938533340000030407810

ID. a8edf18 - Pág. 8

PGC da TRT da 18ª Região. Frise-se que o recolhimento das contribuições previdenciárias tem importância social para custeio dos benefícios previdenciários concedidos pelo Governo Federal e a reclamada poderá requerer o seu parcelamento junto à Receita Federal.

Deverá ser retido e recolhido o IRRF, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, com a alteração advinda pela Instrução Normativa nº 1.170/2011, e dos arts. 201 e 202 do PGC do TRT da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$20.000,00, nos termos do artigo 789, I da CLT.

Na liquidação da sentença, a Contadoria, após apurar as verbas deferidas, e para fins de execução, deverá apresentar os cálculos observando-se: a) o limite do valor individual de cada verba discriminada na inicial, ou seja, nenhuma verba deferida poderá ter valor superior àquele discriminado na inicial; e b) o valor total do crédito do reclamante que for apurado não poderá ser superior ao valor dado à causa, ou seja, o total a ser executado deve se limitar ao objeto do pedido inicial, pois a reclamada não pode ser condenada a pagar valor superior ao que está sendo demandada, nos termos do art. 492 do CPC de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

O RECLAMANTE, VIA DE SEU ADVOGADO, JÁ FICA CIENTE DE QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, DEVERÁ REQUERER O INÍCIO DA EXECUÇÃO, PARA A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE 2 ANOS PREVISTA NO ART. 11-A DA CLT, INSERIDO PELA MESMA LEI Nº 13.467/2017, INICIANDO A CONTAGEM DESSE PRAZO NO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO SUPRA.

APRESENTADOS OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, POR MEIO DO DEJT, OU DIRETAMENTE E POR MANDADO, SE NÃO TIVEREM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, PARA, NO PRAZO COMUM DE 8 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA, COM INDICAÇÃO DOS ITENS E VALORES DA DISCORDÂNCIA E APRESENTANDO OS CÁLCULOS QUE ENTENDEREM CORRETOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT). APÓS, HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, A RECLAMADA DEVERÁ SER INTIMADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, POR MEIO DO DEJT, OU DIRETAMENTE E POR MANDADO, SE NÃO TIVER ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO NOS CÁLCULOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 883 E SEQUINTE DA CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 20/02/2019 09:14 - a8edf18
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902080938533340000030407810>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 1902080938533340000030407810

ID. a8edf18 - Pág. 9

GLENDAMARIA COELHO RIBEIRO

Juíza do Trabalho

ANAPOLIS, 20 de Fevereiro de 2019
GLENDAMARIA COELHO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Assinado eletronicamente por: GLENDAMARIA COELHO RIBEIRO - 20/02/2019 09:14 - a8edf18

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020809385333400000030407810>

Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053

ID. a8edf18 - Pág. 10

Número do documento: 19020809385333400000030407810



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0011106-41.2018.5.18.0053
AUTOR: LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA
AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

I - RELATÓRIO

TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, às fls. 289/291, opõe Embargos de Declaração contra a sentença das fls. 269/278, proferida na Ação Trabalhista movida por **LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, apontando suposta contradição quanto à declaração de existência de grupo econômico. Pugna, ao final, pela acolhimento dos Embargos "para que a contradição seja espancada, mediante o esclarecimento da decisão para desconhecer a existência de grupo econômico entre a Embargante e a 1ª Reclamada".

O Reclamante, ora Embargado, veio espontaneamente aos autos, por meio da petição da fl. 293, manifestando-se acerca dos presentes Embargos Declaratórios.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que, conforme registrado nas abas "Expedientes" e "Movimentações" dos detalhes do processo no sistema PJe, as partes foram intimadas da sentença no dia **21/2/2019** (5ª-feira), ou seja, no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da intimação das fls. 279/288 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006 e art.



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 13/03/2019 13:14 - 861e5b7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903131126524450000031029359>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 1903131126524450000031029359

ID. 861e5b7 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23

224, § 2º, do CPC), de sorte que a contagem do quinquídio legal para oposição de Embargos de Declaração (art. 897-A da CLT) iniciou-se em **22/2/2019** (6ª-feira) e exauriu-se no dia **28/2/2019** (5ª-feira).

Nesse passo, revelam-se extemporâneos os Embargos de Declaração das fls. 289/291, porquanto apresentados no dia **1º/3/2019** (6ª-feira), ou seja, após o transcurso do quinquídio legal, sendo certo que, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 11 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a indisponibilidade do sistema PJe ocorrida no dia 25/2/2019 (v. certidão da fl. 292) não tem o condão de suspender a contagem dos prazos processuais, implicando tão somente a prorrogação, para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, dos prazos que venceram no dia da ocorrência de indisponibilidade, o que não se amolda à hipótese dos autos, visto que, como já dito alhures, o prazo para oferecimento de Embargos Declaratórios venceu no dia 28/2/2019, e não em 25/2/2019, data em que ocorreu a indisponibilidade de que trata a certidão da fl. 292.

Em sendo assim, ***deixo de conhecer*** dos Embargos de Declaração opostos pela 3ª Reclamada, porquanto intempestivos, não havendo, por conseguinte, falar em aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, como requerido pelo Embargado na petição da fl. 293.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pela 3ª Reclamada, **TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, porquanto intempestivos, consoante a fundamentação expendida, que fica integrando esta conclusão.

Registre-se que, por força da exceção prevista no § 3º do art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, os Embargos de Declaração da 3ª Reclamada, dada a sua intempestividade, não interrompem o prazo para interposição de Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes.

ANAPOLIS, 13 de Março de 2019
GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 13/03/2019 13:14 - 861e5b7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031311265244500000031029359>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 19031311265244500000031029359

ID. 861e5b7 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0011106-41.2018.5.18.0053
AUTOR: LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORA
AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

DECISÃO

O recurso da 3ª reclamada (fls. 299/307) é adequado e está subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos (fls. 164).

No entanto, verifica-se que a sentença proferida às fls. 294/295 deixou de conhecer, *po r intempestivos*, dos Embargos de Declaração opostos pela 3ª reclamada, ora recorrente, às fls. 289/291, de sorte que, por força da exceção prevista no § 3º do art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, tais Embargos não interrompem o prazo para interposição de outros recursos, conforme já salientado na aludida sentença.

Por conseguinte, como a 3ª reclamada foi intimada da sentença fustigada (fls. 269/278) no dia **21/2/2019** (5ª-feira), ou seja, no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da intimação das fls. 279/288 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006 e art. 224, § 2º, do CPC), consoante também já consignado na supracitada sentença resolutiva de Embargos Declaratórios, a contagem do prazo para interposição de Recurso Ordinário iniciou-se em 22/2/2019 (6ª-feira) e expirou no dia **8/3/2019** (6ª-feira), conforme, aliás, registrado nas abas "Expedientes" e "Movimentações" dos detalhes do processo no sistema PJe.

Nesse passo, revela-se extemporâneo o Recurso Ordinário da 3ª reclamada, porquanto apresentado no dia **20/3/2019** (4ª-feira), ou seja, após o transcurso do prazo legal.

Ademais, observa-se que é deserto o aludido recurso, visto que inexistente comprovação nos autos do recolhimento das custas e do depósito recursal, sendo certo que não há, na petição de interposição da fl. 299, que é dirigida a este Juízo *a quo*, requerimento de concessão de gratuidade da justiça à recorrente, estando tal requerimento formulado nas razões recursais, as quais são dirigidas ao Juízo *ad quem*.



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 23/05/2019 12:14 - dac5189

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905221259109250000032422073>

Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053

ID. dac5189 - Pág. 1

Número do documento: 1905221259109250000032422073



Documento assinado pelo Shodo

Por essas razões, ***denego seguimento*** ao Recurso Ordinário interposto pela 3ª reclamada (TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.), porquanto intempestivo e deserto.

Intime-se a recorrente.

Registre-se que, por meio da petição da fl. 298, apresentada no dia 19/3/2019 (quando já havia transcorrido o prazo legal para interposição de recurso pela 3ª reclamada), o reclamante já requereu o início da execução (art. 878 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

ANAPOLIS, 23 de Maio de 2019
SEBASTIAO ALVES MARTINS
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 23/05/2019 12:14 - dac5189

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905221259109250000032422073>

Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053

ID. dac5189 - Pág. 2

Número do documento: 1905221259109250000032422073



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2020 09:47:36

Assinado por GUSTAVO PEREIRA SILVA:04286563154

Localizar pelo código: 109087675432563873441022750, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua Quatorze de Julho nº 971, 3º andar, Setor Central, Anápolis-GO - CEP:
75024-050

Processo: 0011106-41.2018.5.18.0053
Reclamante: LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Reclamado(a): PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (2)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que, no dia **05/06/2019 (4ª-feira)**, a r. Decisão das fls. 386/387 transitou em julgado. Prazo computado conforme abas "Expedientes" e "Movimentações" do processo, constantes do sistema PJe.

ANAPOLIS, 10 de Junho de 2019.

DERECK BARACUI ISSA BATISTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: DERECK BARACUI ISSA BATISTA - 10/06/2019 10:30 - a1fd4b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061010301117800000032773842>
Número do processo: ATSum 0011106-41.2018.5.18.0053
Número do documento: 19061010301117800000032773842

ID. a1fd4b6 - Pág. 1

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
a8edf18	20/02/2019 09:14	Sentença	Sentença
861e5b7	13/03/2019 13:14	Sentença	Sentença
dac5189	23/05/2019 12:14	Decisão	Decisão
a1fd4b6	10/06/2019 10:30	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO	Certidão

Processo Nº: 5063709.25.2019.8.09.0003

1. Dados Processo

Juízo.....: Alexânia - Juizado Especial Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Cumprimento de sentença (CPC)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 08/02/2019 16:42:53
Valor da Causa.....: R\$ 11.189,92
Classificador.....:

2. Partes Processos:

Polo Ativo
CV TRANSPORTADORA LTDA

Polo Passivo
PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO COMARCA DE ALEXÂNIA
Alexânia - Juizado Especial Cível

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes com rua 124 Ed. do Fórum, , ALEXANIA II, ALEXÂNIA - Fone:
(62) 3336-5286

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Processo nº: 5063709.25.2019.8.09.0003
Promovente(s): Cv Transportadora Ltda
Promovido(s): Peixe Brasil Industria Comercio E Exportação De Pescados Eireli

SENTENÇA

Dispensado o relatório por força do art. 38 da Lei 9099/95.

DECIDO.

Analisando detidamente dos autos, verifica-se que a parte requerida foi regularmente citada e intimada¹ para comparecer a audiência de conciliação. Contudo, deixou de comparecer ao ato processual, tampouco apresentou justificativa plausível para a ausência.

Assim, DECRETA-SE a sua revelia nos termos do art. 20, da Lei dos Juizados Especiais².

Outrossim, é cediço que a revelia perfaz, dentre outros efeitos, o acoimado material de presunção relativa³ dos fatos apontados pelo autor o que, por certo, não leva, invariavelmente, à procedência dos pedidos exordiais.

No caso vertente, passa-se à verificação se incide seus efeitos.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2019 09:04:02
Assinado por FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE
Validação pelo código: 10473561094800378, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Do cotejo dos autos, vislumbra-se que a parte autora produziu prova do seu pretendido direito. Além disso, verifica-se que as provas juntadas aos autos (evento nº 1 - arquivado 7, 8 e 9) não são destoantes e revelam os fatos discutidos.

Assim, tenho que os elementos constantes nos autos são suficientes para demonstrar a existência da obrigação e, consequentemente, a relação entabulada entre as partes que gerou, assim, crédito favorável a parte autora.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para condenar a parte Ré ao pagamento da quantia de R\$ 11.189,92 (onze mil cento e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) corrigidos no índice SELIC desde a citação inicial válida.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais Cíveis (economia processual e celeridade), previstos no artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, bem como em observância ao art. 52, IV, caso a parte ré não efetue o pagamento da quantia acima especificada no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da presente sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%, conforme disposição do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

P. R. I. C.

Alexânia, 4 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE


JUIZ DE DIREITO

(assinado digitalmente – §2º do artigo 205 do NCPC)

1 – FONAJE. ENUNCIADO 5. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu receptor.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2019 09:04:02
Assinado por FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE
Validação pelo código: 10473561094800378, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2020 09:47:36
Assinado por GUSTAVO PEREIRA SILVA:04286563154
Localizar pelo código: 109087635432563873441022755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Movimentacao 26 : Juntada -> Petição -> Diligência Requerida

Arquivo 12 : sentença_revelia.pdf

3. - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EFEITOS DA REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 17 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 112.347/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 09/11/2012).

imento de sentença (CPC)
NIA - JUZADO ESPECIAL CIVEL
PROCESO CIVEL - 2ª VARA CIVEL
GOIANIRA - Data: 29/05/2023 17:20:23
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2019 09:04:02

Assinado por FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE

Validação pelo código: 10473561094800378, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2020 09:47:36

Assinado por GUSTAVO PEREIRA SILVA:04286563154

Localizar pelo código: 109087635432563873441022755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Execução de Termo de Ajuste de Conduta 0011070-59.2019.5.18.0054

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/09/2019

Valor da causa: R\$ 172.022,52

Partes:

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua 14 de Julho, 971, Centro, Anápolis/GO - CEP: 75020-050 - Telefone: 32225979

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 0011070-59.2019.5.18.0054
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Executado(a): PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 13.130.403/0001-05

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), **PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 13.130.403/0001-05**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de **R\$ 171.044,64**, conforme cálculos nos autos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

OBS: Fica ainda intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral das obrigações constantes do Termo de Ajuste de Conduta, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Recibos de pagamento de salários dos últimos 06 meses, b) Comprovantes de controle de concessão de descanso de 20 minutos após cada período de 01 hora e quarenta minutos de trabalho contínuo ao empregado que labora no interior das câmaras frigoríficas e que movimenta mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice versa.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

ANAPOLIS, 24 de Janeiro de 2020.

RENATO HIENDLMAYER
Juiz Titular de Vara do Trabalho

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

Edital confeccionado e assinado nos termos da Portaria 4ª VT nº 01/2010.



Assinado eletronicamente por: LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA - 24/01/2020 11:43:41 - bd9d934
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012411390051700000036568759>
Número do processo: 0011070-59.2019.5.18.0054
Número do documento: 20012411390051700000036568759



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Execução de Termo de Ajuste de Conduta 0011070-59.2019.5.18.0054

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/09/2019

Valor da causa: R\$ 172.022,52

Partes:

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de ANÁPOLIS
Rua Engenheiro Portela, esquina com Rua Senador Sócrates Diniz, nº 634, 2º andar, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.023-085 - Fone (62) 3329-3000

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA ____ VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GOIÁS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO –

Procuradoria do Trabalho em Anápolis, com endereço na Rua Engenheiro Portela, esq. c/ Rua Sen. Sócrates Diniz, n. 634, 2º Andar - St. Central, Anápolis - GO, CEP 75023-085, por intermédio do Procurador do Trabalho subscritor, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127, Caput e 129, III, da Carta Magna; artigos 6º, VII, d, 83, I e II e 84, II da Lei Complementar Federal n. 75/93; artigos 5º, § 6º e 21 da Lei 7.347/85; artigos 876 *usque* 883, da CLT, propor a presente

EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA em face de

Peixe Brasil, Indústria, Comercio E Exportação De Pescados Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.130.403/0001-05, com domicílio na Rodovia GO-139, KM 40 a esquerda, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, Zona Rural, CEP 72.930-000, Alexânia/Goiás, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados.

1. DOS FATOS

Em 02/05/2018, a executada celebrou Termo de Ajuste de Conduta - TAC (**DOC. 01**) com o Ministério Público do Trabalho, pelo qual se comprometeu a cumprir as seguintes obrigações:

- "2.1. Efetuar, até o 50 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (art. 459, § I, da Consolidação das Leis do Trabalho), inclusive do adicional de insalubridade quando devido;*
- 2.2. conceder um descanso de 20 (vinte) minutos, após cada período de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, ao empregado que trabalha no interior das câmaras frigoríficas e para o que movimenta mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Devendo computar o referido intervalo como trabalho efetivo (art. 253 caput da Consolidação das Leis do Trabalho);*



Assinado eletronicamente por: MEICIVAN LEMES LIMA MASTRELLA - 28/09/2019 12:23:00 - 4afd3c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909281224550000000034826509>
Número do processo: 0011070-59.2019.5.18.0054
Número do documento: 1909281224550000000034826509

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23

2.3. Apresentar documentos que comprovem o cumprimento do presente termo sempre que assim requisitado pelo Ministério Público do Trabalho e no prazo assinalado;

...

3. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1 O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará aplicação de multa, cujo montante será apurado nos seguintes termos:

A - O descumprimento das Cláusulas 2.1 e 2.2 sujeitará o(a) compromissário (a) ao pagamento de multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada trabalhador prejudicado/envolvido.

B - O descumprimento das Cláusulas 2.3 sujeitará o(a) compromissário (a) ao pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada requisição do MPT que não for descumprida".

E registre-se que o referido Termo de Ajuste de Conduta foi celebrado em razão de várias irregularidades constatadas pelo MPT, após investigação realizada no bojo do **Inquérito Civil 000031.2018.18.003/9**.

Já em agosto de 2018, foi recebida nova denúncia (**DOC 02**) em desfavor da ora executada, relatando alguns dos problemas verificados anteriormente.

Para verificação de cumprimento do TAC então celebrado, este Ministério Público, em 11/08/2018 requisitou documentos à compromissária (**DOC 03**).

Contudo, nenhum documento foi apresentado, apesar da notificação requisitória ter sido encaminhada para o e-mail do escritório de contabilidade responsável pela empresa (**DOC 04**) em 13/08/2018. E-mail reiterado no dia 25/10/2018 (**DOC 05**) contudo sem nenhuma resposta.

Novo e-mail de requisição de documentos desta feita foi enviado para o e-mail do preposto da empresa, o senhor Renato Santana no dia 11/02/2019 (**DOC 06**). Porém novamente a empresa manteve-se inerte.

Pois bem. Com o fim de obter uma solução extrajudicial para o caso, o MPT tentou realizar audiências administrativas com a empregadora.

Realizada audiência no dia 08/03/2019 (**DOC 07**) a executada não compareceu e nem mesmo justificou a ausência, razão pela qual foi designada nova audiência 12/04/2019 (**DOC 08**), ocasião na qual a empregadora mais uma vez não compareceu.



Assinado eletronicamente por: MEICIVAN LEMES LIMA MASTRELLA - 28/09/2019 12:23:00 - 4afd3c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909281224550000000034826509>
Número do processo: 0011070-59.2019.5.18.0054
Número do documento: 1909281224550000000034826509

Foi então encaminhada notificação com Aviso de Recebimento (AR) foi enviada. Porém, esta retornou dos Correios com motivo de não entrega "Recusado" (DOC 09).

Assim, caracterizado o descumprimento do TAC, foi calculado o valor atualizado da multa correspondente, a qual ora se executa.

Portanto, diante do acima exposto, não restou alternativa ao MPT senão exercer a presente Execução para que a compromissária seja compelida a pagar o valor atualizado da multa por descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta e, ainda, a cumprir integralmente as obrigações de fazer e não fazer constantes do mesmo título executivo.

2. CÁLCULO DA MULTA

O TAC prevê no item 3.7 que "Os valores das multas ora pactuadas serão corrigidos pelo mesmo indexador utilizado pelo Governo Federal para a cobrança de débitos fiscais."

Conforme acima relatado, verificou-se o descumprimento dos itens 2.1 a 2.3 do TAC.

Para efeitos de cálculos, será considerada a quantidade de trabalhadores informados pela própria empregadora no **CAGED, na última competência disponível, qual seja a 01/2019, quando haviam 37 trabalhadores.**

MULTA DO ITEM 2.1

Valor original: R\$ 2.000,00 (Dez mil reais) (item 3.1.A do TAC);
Índice de Correção no período (SELIC): % 1,0887 (dados do BACEN – data da correção: 18/09/2019) (Item 3.7 do TAC);
Valor da multa atualizada: R\$ 2.177,50 (Dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
Número de trabalhadores atingidos: 37 (Caged 01/2019);
Valor total executado: R\$ 80.567,50 (Oitenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

MULTA DO ITEM 2.2

Valor original: R\$ 2.000,00 (Dez mil reais) (item 3.1.A do TAC);
Índice de Correção no período (SELIC): % 1,0887 (dados do BACEN – data da correção: 18/09/2019) (Item 3.7 do TAC);
Valor da multa atualizada: R\$ 2.177,50 (Dois mil cento e setenta e sete



Assinado eletronicamente por: MEICIVAN LEMES LIMA MASTRELLA - 28/09/2019 12:23:00 - 4afd3c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909281224550000000034826509>
Número do processo: 0011070-59.2019.5.18.0054
Número do documento: 1909281224550000000034826509

reais e cinquenta centavos);

Número de trabalhadores atingidos: 37 (Caged 01/2019);

Valor total executado: R\$ 80.567,50 (Oitenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

MULTA DO ITEM 2.3

Valor original: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) (item 3.1.B do TAC);

Índice de Correção no período (SELIC): % 1,0887 (dados do BACEN – data da correção: 18/09/2019) (Item 3.7 do TAC);

Valor da multa atualizada: R\$ 10.887,52 (Dez mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

TOTAL GERAL EXECUTADO: R\$ 80.567,50 + R\$ 80.567,50 + R\$ 10.887,52: R\$ 172.022,52 (Cento e setenta e dois mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

3. DO PAGAMENTO DA MULTA DEVIDA E DAS MEDIDAS JUDICIAIS PARA GARANTIA DO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER.

Conforme acima relatado, a compromissária descumpriu o Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o MPT e, por consequência, incorreu nas **multas** fixadas no referido título executivo extrajudicial, cujo valor atualizado perfaz um montante de **R\$ 172.022,52 (Cento e setenta e dois mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme cálculo acima. O que impõe a expedição de mandado de citação e penhora, para que a Executada pague o valor devido, com as atualizações necessárias, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto necessários para satisfação do crédito exequendo.

E, desde já, o MPT requer, com fundamento na **Súmula 417 do TST**, o estrito cumprimento do **art. 835 do NCPC**, de modo que não seja aceita a nomeação de bens que contrarie a ordem especificada no citado dispositivo legal, uma vez que se trata de **execução definitiva**.

Além disto, há que se reiterar que, quanto às **obrigações de fazer e não fazer**, a compromissária também manteve sua conduta deletéria. E, assim, o MPT requer a intimação da Executada para que, em prazo razoável a ser fixado por este juízo, comprove nos autos o cumprimento de cada uma das obrigações de fazer e não fazer constantes do Termo de Ajuste de Conduta, mediante apresentação dos documentos elencados abaixo (no item "DOS PEDIDOS"), sob pena de incorrer em novas penalidades a serem executadas também no presente feito e calculadas de acordo com o valores já fixados no mesmo Termo de Ajuste de Conduta ora em execução.



Assinado eletronicamente por: MEICIVAN LEMES LIMA MASTRELLA - 28/09/2019 12:23:00 - 4afd3c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909281224550000000034826509>
Número do processo: 0011070-59.2019.5.18.0054
Número do documento: 1909281224550000000034826509

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, o Ministério Público do Trabalho requer:

4.1. **Quanto à obrigação de dar:** A expedição de mandado de citação e penhora, para que, no prazo de 48 horas, a executada pague o valor de **R\$ 172.022,52 (Cento e setenta e dois mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, além das eventuais despesas processuais, em valores atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento devidamente acrescido de juros da mora a partir da distribuição, tudo nos termos dos arts. 880 e seguintes da CLT; ou para que, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da presente execução, prosseguindo-se até a final e integral satisfação do crédito executado;

4.1.1. Conforme a inteligência da **Súmula 417 do TST**, requer que não seja aceita a nomeação de bens que contrarie a ordem do art. 835 do CPC, observada a prioritária penhora em dinheiro.

4.1.2. Caso a executada não pague ou nomeie bens à penhora no prazo legal, o MPT requer, **nos termos do art. 26, V, "a", da Consolidação dos Provimentos da CGJT (corregedoria nacional) e art. 159 do Provimento Geral Consolidado deste TRT**, o uso dos convênios BACENJUD, SIMBA, Detran Net, RENAJUD; INCRA; INFOJUD; DOI; e ITR; para identificação e imediata constrição de bens, até o limite da execução.

4.1.2.1. Especificamente quanto ao **BACENJUD**, requer que:

A) Além da opção "*incluir minuta de bloqueio de valores*", seja acrescida ainda a opção "*incluir minuta de requisição de informações - informações que deseja requisitar: saldo: consolidado*". Para que, assim, além do bloqueio, o banco informe, no mesmo prazo (48h), todas as demais aplicações do devedor. Requerendo o MPT que, ato contínuo, seja determinada a penhora de tais ativos financeiros, nos termos do art. 854 do CPC;

B. Todas as requisições de bloqueio no BacenJud sejam feitas exclusivamente no **CNPJ raiz** da empresa executada, a fim de que sejam alcançados todos os ativos que estiverem em nome da mesma pessoa jurídica, ainda que sob um CNPJ específico diverso daquele indicado na inicial;



Assinado eletronicamente por: MEICIVAN LEMES LIMA MASTRELLA - 28/09/2019 12:23:00 - 4afd3c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909281224550000000034826509>
Número do processo: 0011070-59.2019.5.18.0054
Número do documento: 1909281224550000000034826509

C. Sejam mantidos os bloqueios sobre ativos mobiliários (ações em bolsa, fundos de investimento etc) até que as instituições comuniquem o efetivo saldo existente, uma vez que, por convenção informal, a primeira resposta das instituições vem sendo de "**R\$ 0,01**" (para atender os prazos do Bacenjud), sem que tal resposta, contudo, indique o real valor existente em nome dos devedores. Registre-se que a manutenção do bloqueio em tais casos é indicada pelo próprio Comitê Gestor do BacenJud, conforme "alerta" existente dentro do referido sistema eletrônico.

4.1.4. Desde já, requer que este d. Juízo determine aos DETRANs, bem como aos cartórios dos imóveis identificados pelos convênios acima citados (4.1.2), a **averbação dos dados da presente execução**, nos registros de eventuais imóveis e veículos ali localizados, com os nomes das partes e o valor da causa, tudo nos termos do art. 828 do CPC, c/c o art. 878 da CLT e para que não haja perecimento dos créditos ora executados.

4.1.5. Caso restem infrutíferas as medidas acima, requer, nos termos do **Provimento n. 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça**, a indisponibilidade dos bens imóveis em nome da executada, via **CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**.

4.1.6. Desde já, requer a inclusão da executada no **BNDT** e, ainda, no **SERASA**, este último com esteio no Código de Processo Civil, em seu artigo 782, §3º, e também o Termo de Cooperação Técnica n.º 20/2014 - CNJ.

4.1.7. Por fim, caso reste demonstrado, no curso da execução, que a sociedade empresária não possui capacidade econômica suficiente para suportar a dívida ora exequenda; o MPT requer, desde a presente inicial (art. 134, § 2º, CPC), a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a fim de que responda pela dívida o patrimônio de seus sócios. E, por consequência, caso se concretize a referida desconsideração, requer que, ato contínuo, sejam adotadas todas as providências acima também em relação às pessoas físicas dos sócios.

4.2. **Quanto às obrigações de fazer e não fazer:** a citação da Executada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ou em outro que Vossa Excelência considere razoável, comprove o cumprimento integral das obrigações constantes do Termo de Ajuste de Conduta, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Recibos de pagamento de salários dos últimos 06



Assinado eletronicamente por: MEICIVAN LEMES LIMA MASTRELLA - 28/09/2019 12:23:00 - 4afd3c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909281224550000000034826509>
Número do processo: 0011070-59.2019.5.18.0054
Número do documento: 1909281224550000000034826509

meses, b) Comprovantes de controle de concessão de descanso de 20 minutos após cada período de 01 hora e quarenta minutos de trabalho contínuo ao empregado que labora no interior das câmaras frigoríficas e que movimenta mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Tudo sob pena de incorrer em novas multas, conforme parâmetros já fixados no TAC ora executado.

Atribui-se à execução o valor provisório de R\$ 172.022,52 (Cento e setenta e dois mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Anápolis, data da assinatura digital.

Meicivan Lemes Lima
PROCURADOR DO TRABALHO
(Assinado Digitalmente)



Assinado eletronicamente por: MEICIVAN LEMES LIMA MASTRELLA - 28/09/2019 12:23:00 - 4afd3c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909281224550000000034826509>
Número do processo: 0011070-59.2019.5.18.0054
Número do documento: 1909281224550000000034826509

ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

1. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
2. DENÚNCIA ENCAMINHADO AO MPT
3. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS MPT
4. E-MAIL REQUISIÇÃO - 13/08/2018
5. E-MAIL REQUISIÇÃO - 25/10/2018
6. E-MAIL REQUISIÇÃO - 11/02/2019
7. ATA DE AUDIÊNCIA - 08/03/2019
8. ATA DE AUDIÊNCIA - 12/04/2019
9. AVISO DE RECEBIMENTO



Assinado eletronicamente por: MEICIVAN LEMES LIMA MASTRELLA - 28/09/2019 12:23:00 - 4afd3c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909281224550000000034826509>
Número do processo: 0011070-59.2019.5.18.0054
Número do documento: 1909281224550000000034826509

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DA 1ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, em face de PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13130403000105, CONSTA(M) o(s) processo(s) abaixo:

0001135-76.2011.5.18.0053
0001135-76.2011.5.18.0053
0011987-58.2015.5.18.0009
0010213-53.2016.5.18.0010
0011586-19.2016.5.18.0011
0011999-28.2017.5.18.0001
0012055-52.2017.5.18.0004
0012095-34.2017.5.18.0004
0010897-35.2017.5.18.0012
0010211-23.2017.5.18.0051
0011169-09.2017.5.18.0051
0010952-82.2018.5.18.0001
0011352-96.2018.5.18.0001
0010369-94.2018.5.18.0002
0011164-03.2018.5.18.0002
0011272-29.2018.5.18.0003
0011610-03.2018.5.18.0003
0010671-20.2018.5.18.0004
0010477-17.2018.5.18.0005
0010525-70.2018.5.18.0006
0010557-75.2018.5.18.0006
0010565-49.2018.5.18.0007
0010578-48.2018.5.18.0007
0010721-37.2018.5.18.0007
0010525-64.2018.5.18.0008
0010778-52.2018.5.18.0008
0010586-13.2018.5.18.0011
0011034-83.2018.5.18.0011
0010426-82.2018.5.18.0012
0010483-03.2018.5.18.0012
0010665-86.2018.5.18.0012
0010639-85.2018.5.18.0013
0010471-80.2018.5.18.0014
0010575-72.2018.5.18.0014
0010989-70.2018.5.18.0014
0010638-94.2018.5.18.0015
0010470-89.2018.5.18.0016
0010918-59.2018.5.18.0017
0010937-60.2018.5.18.0051
0011031-08.2018.5.18.0051
0011056-21.2018.5.18.0051
0011030-20.2018.5.18.0052
0011031-05.2018.5.18.0052
0011056-18.2018.5.18.0052
0011130-72.2018.5.18.0052

0011053-60.2018.5.18.0053
0011106-41.2018.5.18.0053
0011261-44.2018.5.18.0053
0010965-19.2018.5.18.0054
0010989-47.2018.5.18.0054
0011156-64.2018.5.18.0054
0011206-90.2018.5.18.0054
0011763-98.2018.5.18.0241
0011865-23.2018.5.18.0241
0011844-09.2019.5.18.0016
0010040-95.2019.5.18.0051
0010046-05.2019.5.18.0051
0010038-22.2019.5.18.0053
0010777-89.2019.5.18.0054
0011070-59.2019.5.18.0054
0011277-58.2019.5.18.0054
0010005-87.2019.5.18.0261
0010434-03.2020.5.18.0008

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais da 1ª instância e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.

Certidão requerida por LEILA, CPF nº 99501732134.

OBSERVAÇÕES:

a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (<http://www.trt18.jus.br>), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **wbvUcXXvyPHKqG**;

b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

c) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.

d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).

e) Válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida em: 15/04/2020 14:44:25



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Promovido: ...

Ref.: Inviabilidade financeira de JJZ ALIMENTOS S/A e outros.

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento das atribuições contidas no artigo 22 da Lei 11/101/2005, vem expor e ao fim requerer o que segue.

1. Do atendimento aos credores da recuperação

Diariamente este subscritor atende os credores da recuperação judicial que solicitam esclarecimentos, bem como atende credores extraconcursais, momento no qual esclarece todas as dúvidas, e expõe sobre a situação da recuperação judicial e seus demais efeitos.

Os credores são atendidos pessoalmente no escritório deste administrador judicial, bem como por via de telefone, correio eletrônico, no site da

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
f (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



administração judicial, e muitas vezes por mensagem no Whatsapp, e ainda em redes sociais.

Não houve ocorrência na recuperação judicial que atentasse contra os interesses dos credores, sejam eles sujeitos ou não à recuperação judicial.

Feito esse breve preâmbulo, a seguir este subscritor passa a relatar o que segue.

2. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Conforme havia sido informado e requerido por este subscritor nas cotas anteriormente apresentadas nos autos, **o Plano de Recuperação Judicial de GRUPO JJZ não entrou ainda em vigência**, uma vez que o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, que ocorreu em 8/12/2017, **está pendente de ser homologada por V. Ex.^a**.

Tendo em vista que as obrigações do Plano passam a ser exigíveis a partir da homologação deste por V. Ex.^a, considerando que ainda não houve a homologação, o Plano de Recuperação Judicial aprovado não entrou ainda em vigência.

Todavia, a homologação do Plano de Recuperação a esta altura torna-se uma formalidade que não produzirá o efeito esperado, uma vez que a recuperanda PEIXE BRASIL LTDA, empresa remanescente do GRUPO JJZ que até então esteve em operação, encerrou as suas atividades por falta de liquidez, estando o GRUPO JJZ impossibilitado de cumprir as obrigações da recuperação judicial, conforme será revelado nesta cota.

3. Honorários vencidos da Administração Judicial

A administração judicial está sem receber o pagamento mensal dos honorários desde o mês de novembro/2017 até o presente momento. O saldo total dos honorários remanescentes vencidos, sem pagamento, é de R\$ 1.030.669,00 em fevereiro/2020.

Adiante a demonstração.

A r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, com nomeação deste subscritor na qualidade de administrador judicial, arbitrou os honorários no índice de 2% do passivo apresentado pela recuperanda, cujo montante desse passivo totalizava o importe de R\$ 63.753.079,33 em junho/2015 (R\$ 48.608.693,47 + US\$ 1.683.384,24 + EUR 1.121.244,11), conforme se constata no edital da 1ª relação de credores da recuperação judicial.

Note abaixo a transcrição da r. decisão (fl. 550-555):

Os honorários do administrador judicial, à luz do § 1º do artigo 24 da LRE, ficam arbitrados em 2% do passivo apresentado nos documentos existentes e anexados aos autos, valor este proporcional à importante atribuição do administrador, bem como ao tempo dedicado à ação e à complexidade de sua função, a serem pagos da seguinte forma: R\$ 16.202,90 (dezesesseis mil duzentos e dois reais e noventa centavos), a serem pagos no último dia de cada mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial, e a diferença em aberto, em uma única parcela, ao final da recuperação.

Tendo como base a decisão, note a seguir a apuração do saldo remanescente vencido referente aos honorários da administração judicial, já descontados os valores pagos pela recuperanda:

Planilha 1											Data da atualização: 29/02/2020
Honorários da administração judicial											
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):											
1) Reajuste monetário pelo INPC											
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor em 29/02/2020 (R\$)	
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)		
				1	2	3 = 1x2	4	5 = 3x4	3+5		
Pln 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,234288	1.573.793,54	0,00	0,00%	-	1.573.793,54	
Subtotal em 29/02/2020				1.275.062,00		1.573.794,00				1.573.794,00	
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 29/02/2020 =>										1.573.794,00	
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor em 29/02/2020 (R\$)	
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)		
				1	2	3 = 1x2	4	5 = 3x4	3+5		
0	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,224857	(19.846,23)	0,00	0,00%	-	(19.846,23)	
0	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,214757	(19.682,58)	0,00	0,00%	-	(19.682,58)	
0	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,208593	(19.582,71)	0,00	0,00%	-	(19.582,71)	
0	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,208593	(19.582,71)	0,00	0,00%	-	(19.582,71)	
0	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,199358	(19.433,08)	0,00	0,00%	-	(19.433,08)	
0	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,104576	(17.897,33)	0,00	0,00%	-	(17.897,33)	
0	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,175611	(19.048,30)	0,00	0,00%	-	(19.048,30)	
0	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,158123	(18.764,95)	0,00	0,00%	-	(18.764,95)	
0	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,142189	(18.506,93)	0,00	0,00%	-	(18.506,93)	
0	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,134935	(18.389,24)	0,00	0,00%	-	(18.389,24)	
0	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,123921	(18.210,77)	0,00	0,00%	-	(18.210,77)	
0	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,118863	(18.125,58)	0,00	0,00%	-	(18.125,58)	
0	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,111549	(18.010,32)	0,00	0,00%	-	(18.010,32)	
0	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,108114	(19.937,24)	0,00	0,00%	-	(19.937,24)	
0	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,108114	(19.937,24)	0,00	0,00%	-	(19.937,24)	
0	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,107228	(19.921,30)	0,00	0,00%	-	(19.921,30)	
0	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,105349	(19.887,50)	0,00	0,00%	-	(19.887,50)	
0	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,103032	(19.845,80)	0,00	0,00%	-	(19.845,80)	
0	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,098418	(19.762,80)	0,00	0,00%	-	(19.762,80)	
0	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,095788	(19.715,48)	0,00	0,00%	-	(19.715,48)	
0	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,092293	(19.652,59)	0,00	0,00%	-	(19.652,59)	
0	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,091420	(19.636,88)	0,00	0,00%	-	(19.636,88)	
0	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,087505	(19.566,44)	0,00	0,00%	-	(19.566,44)	
0	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,087505	(19.566,44)	0,00	0,00%	-	(19.566,44)	
0	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,088926	(20.248,06)	0,00	0,00%	-	(20.248,06)	
0	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,089471	(20.258,18)	0,00	0,00%	-	(20.258,18)	
0	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,080594	(20.095,00)	0,00	0,00%	-	(20.095,00)	
0	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,078277	(20.012,86)	0,00	0,00%	-	(20.012,86)	
Subtotal em 29/02/2020				(482.928,00)		(543.125,00)				(543.125,00)	
(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 29/02/2020 =>										(543.125,00)	
TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 29/02/2020										1.030.669,00	

Conforme dispõe o artigo 84, I, da Lei 11.101/2005, os honorários mensais da administração judicial são verbas preferenciais, extraconcursais, e devem ser liquidadas prioritariamente perante as demais dívidas, sejam elas concursais ou não.

Numa interpretação objetiva acerca desse fato – atraso de 29 meses no pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial – já se pode antever que, se a recuperanda não conseguiu cumprir o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, por consequência direta não conseguirá cumprir o pagamento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial, sobretudo porque as atividades da recuperanda estão paralisadas, conforme será revelado nos próximos tópicos.

Demonstra-se, portanto, que o saldo remanescente vencido dos honorários da administração judicial arbitrados nos autos é de R\$ 1.030.669,00, na data de 29/02/2020.

4. Impossibilidade de apresentar o Relatório Mensal de Atividades

Apesar dos demonstrativos e demais documentos que servem de base para a Prestação Mensal de Contas terem sido formalmente requisitados por este subscritor, até o momento as recuperandas não conseguiram apresentar a este Administrador Judicial os demonstrativos do período de agosto/2017 a fevereiro/2020, de modo que este Administrador Judicial não possui elementos para elaborar o Relatório de Atividades e apresentá-lo nos autos para apreciação de V. Ex.^a e dos credores (art. 22 da Lei 11.101/2005).



Os documentos que estão pendentes de serem apresentados pelas recuperandas à Administração Judicial são os seguintes:

- **Balancetes mensais analíticos;**
- **Balancos mensais;**
- **Demonstrações de Resultados Mensais (DRE's mensais);**
- **Extratos das contas-correntes.**

De igual modo, constata-se nos autos que a recuperanda não tem apresentado as contas demonstrativas mensais do mesmo período, em desacordo ao artigo 52 da Lei 11.101/2005, e em descumprimento à determinação contida na decisão inicial que deferiu o processamento da recuperação judicial, abaixo transcrita (fl. 550-555):

i) determino à autora, em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso IV^o, da Lei 11.101/05, que apresente as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

5. Inviabilidade financeira de GRUPO JJZ

O instituto da recuperação judicial tem como princípio máximo a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, geradora de empregos e rendas, o estabelecimento de sua função social e estímulo à atividade econômica. É o que está insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005. Logo, a recuperação judicial se justifica enquanto presente a viabilidade da empresa de se levantar financeiramente e atravessar o momento de crise, com o esforço mútuo de devedora e dos credores.





Neste entendimento, não há que se falar em “preservação da empresa” de forma absoluta e irrestrita, uma vez que não se busca apenas evitar a falência ou patrocinar uma existência formal e/ou deficitária da atividade empresarial. De outro lado, deve-se também buscar não negligenciar os interesses dos credores, que ocupam posição de esforço e destaque no processo recuperacional.

A empresa precisa elaborar um plano de recuperação possível de ser cumprido, prever redução de custos, reorganização estrutural, utilizar o fôlego propiciado pelos benefícios do instituto na amortização do seu passivo, tudo com o fim de objetivar uma equação mais próxima de um resultado que propicie o efetivo soerguimento da empresa. Deve buscar o máximo esforço individual para atingir o mínimo prejuízo coletivo, esforços que não se mais têm se comprovado no presente caso, **porque não existe mais atividade empresarial.**

Os objetivos da recuperação judicial somente serão atingidos pelo empresário com lealdade processual, com cumprimento de prazos, respeito ao procedimento e estabelecimento de metas possíveis, como já consta em farta literatura sobre o tema, esforços que não mais têm sido verificados no presente caso.

No evento 8, na data de 12/09/2019, foi peticionada a renúncia dos advogados da recuperanda, e até a presente data novos patronos não foram constituídos.

Já é de conhecimento público que a JJZ ALIMENTOS S.A em Goianira/GO, uma das duas empresas recuperandas, não opera mais suas atividades, tendo a planta sido restituída ao locador. Continuou em funcionamento até recentemente, porém, a PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA, mas, por decorrência de inviabilidade financeira, PEIXE BRASIL paralisou as suas atividades, dispensou funcionários, e está inativa até a presente data.

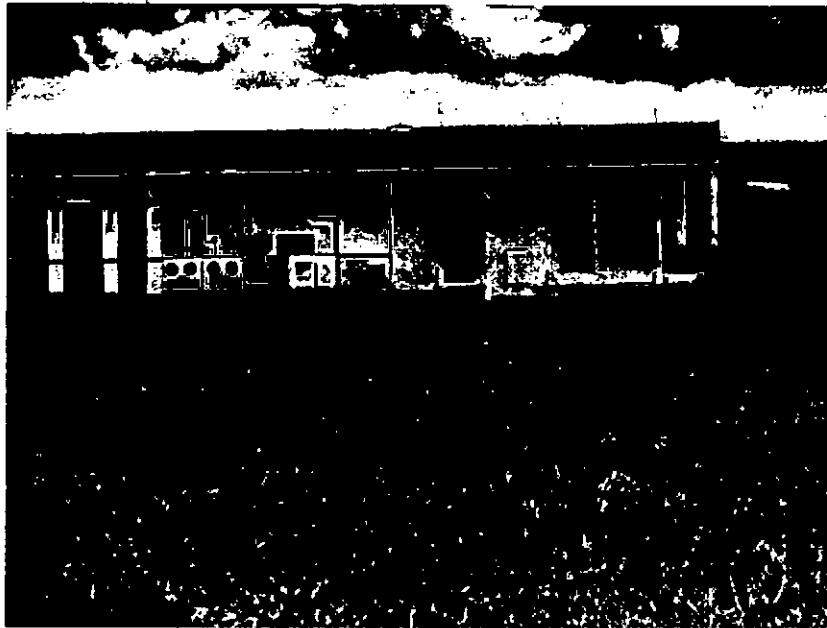
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3008.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Este administrador judicial esteve na planta da empresa, na zona rural de Alexania, na data de 10/03/2020, e encontrou a planta inativa, sem funcionários, sem operação, e lacrada. Está em bom estado de conservação e, segundo informação do morador do local, Sr. Sebastião, a planta está com todos os equipamentos e mobiliário. Não houve como se aproximar do galpão principal, porque havia uma cerca trancada com corrente e cadeado.

Abaixo constam as fotos feitas no local:





Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F: (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

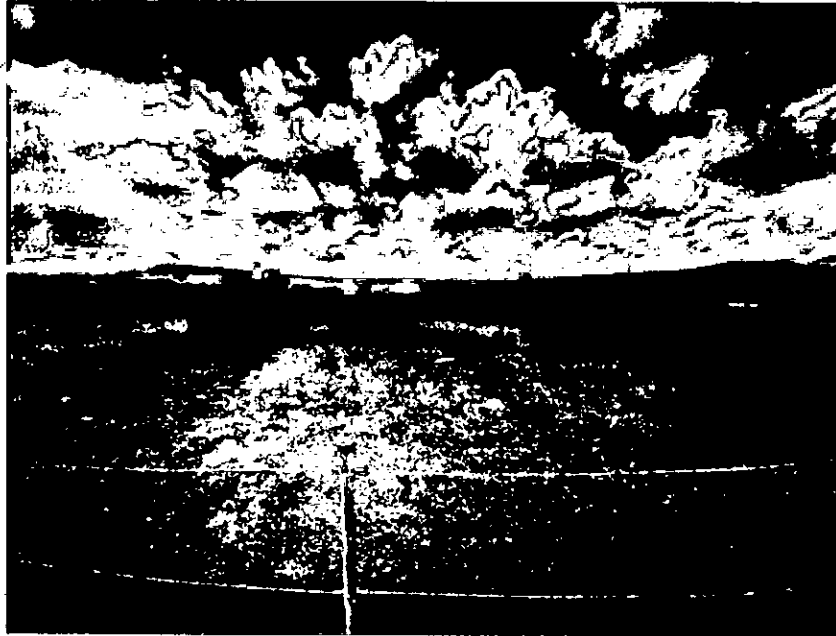
Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

DFC

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
f (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
Fone: (62) 3088.0666 | atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



Av. Dep. João Cecílio, nº 2129, Edifício Brookfield Towers, Sala 1107-A
Jardim Goiás, CEP 74.810-108, Goiânia-GO
Fone: (62) 3093-0366 atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



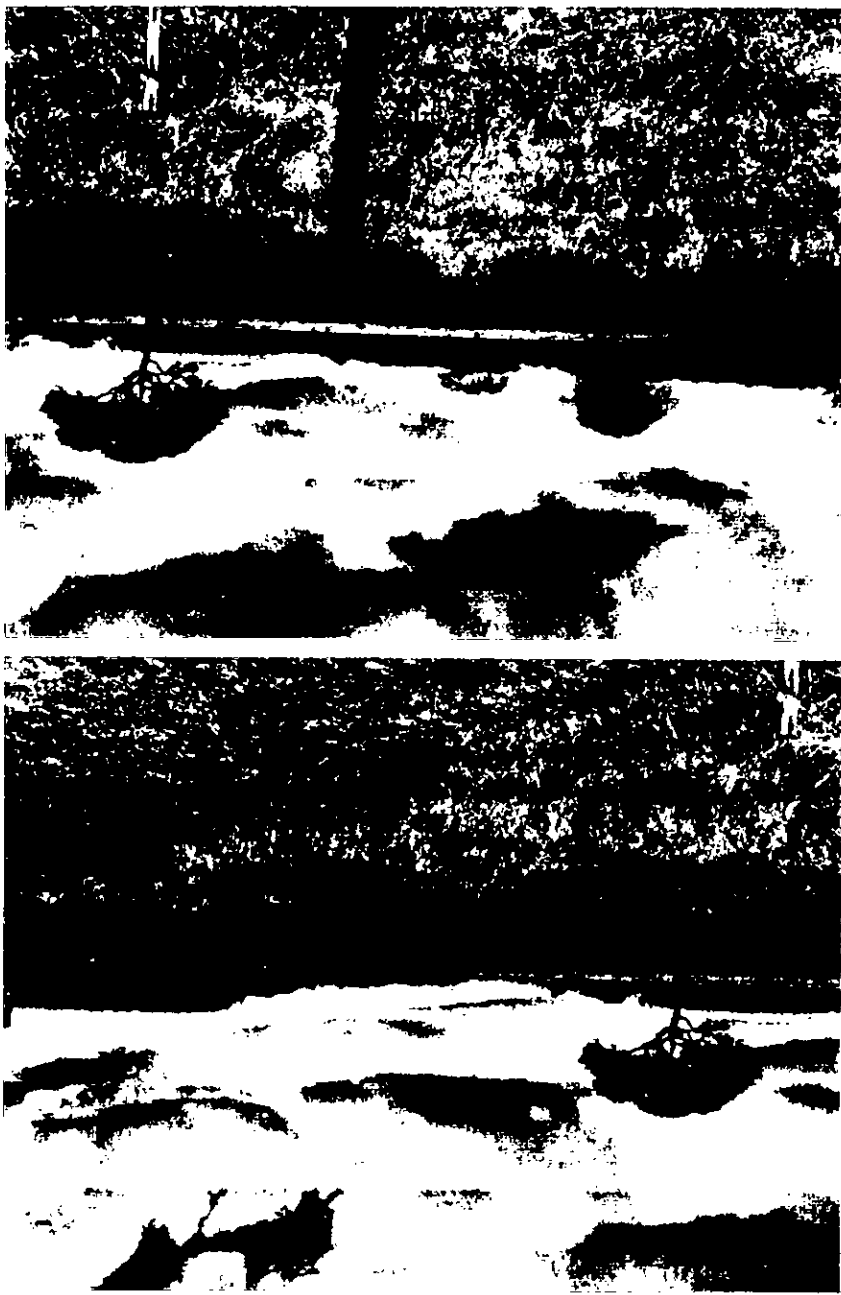


Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23



www.pf.com.br
Pavilhão de Justiça do Trabalho - 2º andar - Sala 1027A
Jardim Goiás, CEP 74310-100, Goiânia-GO
Fone: (61) 3241-1000
www.pf.com.br



PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Pois bem.

Ainda antes da homologação do plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia na data de 08/12/2017, fica constatado que a recuperanda não está mais em operação, não está gerando renda e emprego, não conseguiu se soerguer financeiramente, e está sem função empresarial e social, sem estímulo à atividade econômica, razão pela qual não há mais fundamento para a manutenção do status da recuperação judicial.

E como é notório no presente caso, a esta altura, a recuperanda, além da inadimplência ao Administrador Judicial e da inércia diante dos outros deveres processuais que lhe incumbem (não apresentação dos demonstrativos financeiros e contábeis à administração judicial e não apresentação das contas demonstrativas mensais nos autos), não ostenta a mínima viabilidade de cumprimento das obrigações.

Por todo esse exposto, resta comprovado, portanto, que JJZ ALIMENTOS S/A não possui condições de retomada econômica e de cumprimento das obrigações extraconcursais e concursais, ainda que projetadas, a ponto de justificar o prosseguimento da sua recuperação judicial, sendo de rigor a convolação da recuperação judicial em falência.

6. Conclusão

Ante o exposto, estando constatada a paralisação total das atividades empresariais de JJZ ALIMENTOS S/A e o descumprimento de obrigações da processuais perante a recuperação judicial, em cumprimento às suas obrigações e com base na Lei 11.101/2005, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne reconhecer o descumprimento do dever processual de apresentar as contas demonstrativas mensais, bem como a impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial, reconhecendo a inviabilidade de JJZ ALIMENTOS S/A e do cumprimento das obrigações da recuperação judicial, com a imediata convolação do procedimento em falência, nos termos do artigo 73, inc. IV, da Lei 11.101/2005, decidindo, em ato contínuo, a forma de remuneração deste Administrador Judicial durante o procedimento da falência para a continuidade das providências falimentares, determinando ainda as demais cominações pertinentes.
- 2) Que V. Ex.^a se digne reconhecer os honorários vencidos da administração judicial durante a recuperação, estes no importe de R\$ 1.030.669,00 em fevereiro/2020, determinando a prioridade no



recebimento, conforme dispõe o artigo 84, inc. I, da lei 11.101/2005,
cujo pagamento dar-se-á com o ingresso de dinheiro na massa falida;

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

De Goiânia para Goianira, Goiás, 17 de março de 2020.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO**
89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Múltipla, OU=09481647000185, OU=Certificado PF A3,
CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-03-18 17:21:44
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

r. Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
r (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé a petição do evento de n.º 27 foi encaminhada a este Juízo em 18/03/2020, e juntada aos autos em 18/03/2020.

Goianira, 23 de abril de 2020.

(Documento assinado digitalmente)

Francisco Elbds de Souza

Analista Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO**

Processo de n 0226197.62.2015.8.09.0064

LUINARA ALVES BATISTA, brasileira, viúva, pensionista, inscrita sob RG de n 6096498, e inscrita sob CPF de n 700.964.641-43, residente e domiciliada na Rua de Acesso 05, Quadra 25-F, Lote 05, Jardim Imperial, na cidade de Goianira, no estado de Goiás, vêm requerer a **HABITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **JJZ ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ de n 13.281.046/0001-78, devidamente estabelecida na Rodovia GO 070, KM 12,5, Zona Rural, na cidade de Goianira, no estado de Goiás, CEP 75.370-000, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

*Rua 115 Qd F41A Lt 09 a 11A No 1720 , Goiânia, Goiás
Setor Sul Cep 74.085-328
Tel.: (62) 3092-4061*

A **REQUERENTE** é credor da empresa em **recuperação judicial na importância de R\$ 1.573,07 (Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Sete Centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo **Tribunal Regional do Trabalho**, especificamente pelo juízo da **4ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia**.

Observando o que determina o **artigo 9º da Lei 11.101/05**, passamos a apresentar os dados necessários para habilitação do crédito, **vejamos:**

DADOS DO CREDOR: LUINARA ALVES BATISTA, brasileira, viúva, pensionista, inscrita sob RG de n 6096498, e inscrita sob CPF de n 700.964.641-43, residente e domiciliada na Rua de Acesso 05, Quadra 25-F, Lote 05, Jardim Imperial, na cidade de Goianira, no estado de Goiás.

ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO: Rua 115, Quadra F 41 A, Lotes 09 a 11ª, n 1720, Setor Sul, na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, CEO 74.085-328.

VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 25 DE ABRIL DE 2020: R\$ 3.122,53 (Três Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia – 18ª Região do Tribunal Regional do Trabalho

CONTA PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO: Agência de n 4422, Conta Corrente de n 07744-8, Banco Itaú, Rafael Almeida Aquino dos Reis, CPF de n 002.138.001-52.

Rua 115 Qd F41A Lt 09 a 11A No 1720 , Goiânia, Goiás
Setor Sul Cep 74.085-328
Tel.: (62) 3092-4061

Por fim, cumpre mencionar a preferência quanto ao recebimento do referido crédito, por se tratar de crédito de natureza trabalhista.

Requer que seja o crédito da acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, respeitando o direito de preferência da credora.

Requer ainda que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o n 28.565, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, n 400, Sala 04, Quadra 17, Lote 19 A, Setor Campinas, Goiânia, Goiás.

Requer por fim, a concessão a REQUERENTE dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por conta da REQUERENTE não possuir plenas condições de pagas as custas processuais, sem que isso venha a causar prejuízo ao seu sustento e da sua família.

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 3.122,53 (Três Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de abril de 2020.

RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

OAB/GO 28.565

Rua 115 Qd F41A Lt 09 a 11A No 1720 , Goiânia, Goiás
Setor Sul Cep 74.085-328
Tel.: (62) 3092-4061



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Rua T-51 esq. com Av. T-1, nº 1403, 6º andar, Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTSum 0011895-32.2014.5.18.0004

RECLAMANTE: LUINARA ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): JJZ ALIMENTOS EIRELI

De ordem, a Srta. MELBA DE SOUSA TELES, Técnica Judiciária da Eg. QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

CERTIFICA que nos autos da RTSum acima especificada, a exeqüente LUINARA ALVES BATISTA, RG nº 6096498, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 700.964.641-43, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) JJZ ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF nº 18.740.458/0001-42, **no importe de R\$1.573,07 (mil, quinhentos e setenta e três reais e sete centavos)**, e que, nos autos acima especificados, **ainda** foram apurados os créditos a seguir discriminados, **R\$54,84**, contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$157,66**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive GILDRAT); **R\$32,67**, custas processuais; **R\$36,02**, custas Art. 789. **Valor total da execução R\$1.854,26**, atualizados até **31/08/2016**. Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos primeiro de setembro de dois mil e dezesseis.

Eu, MELBA DE SOUSA TELES, Técnica Judiciária, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código lateral no site www.trt18.jus.br.

MELBA DE SOUSA TELES
Técnica Judiciária

MELBA DE SOUSA TELES

X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3723_2016_RTSum_11895_2014_004_18_00_9.ODT Pág. 1

Cód. Autenticidade 101912794550 - Autos digitais. Processo RTSum-0011895-32.2014.5.18.0004. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROGERIO MARQUES DA MOTA
Documento assinado eletronicamente por MELBA DE SOUSA TELES em 29/04/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º
<http://pje.trt18.jus.br/primeiroGrau/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?id=1609011007323760000014296409>
Número do documento: 1609011007323760000014296409 de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Num. ab627e1 - Pág. 1



ALMEIDA & PIRES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **LUINARA ALVES BATISTA**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, inscrita sob RG de nº 6096498, e inscrita sob CPF de nº 700.964.641-43, residente e domiciliada na Rua de Acesso 5, Quadra 25-F, Lote 05, Jardim Imperial, na cidade Goianira, no estado de Goiás, nomeia e constitui como seu procurador, o advogado **RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o nº 28.565, com escritório profissional localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 400, Sala 04, Quadra 17, Lote 19 A, Setor Campinas, no estado de Goiânia, no estado de Goiás, CEP 74.520-070, outorgando-lhe amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad judicium*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor RESCISÃO INDIRETA em face da empresa JJZ ALIMENTOS S/A.

Goiânia, 18 de Outubro de 2014.

LUINARA ALVES BATISTA

CPF de nº 700.964.641-43

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 400, Sala 04,
Quadra 17, Lote 19 A, Setor Campinas, Goiânia – Goiás, CEP 74.520-070.



ALMEIDA & PIRES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS**

Eu, **LUIVARA ALVES BATISTA**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, inscrita sob RG de nº 6096498, e inscrita sob CPF de nº 700.964.641-43, residente e domiciliada na Rua de Acesso 5, Quadra 25-F, Lote 05, Jardim Imperial, na cidade Goianira, no estado de Goiás, **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 18 de Outubro de 2014.

LUIVARA ALVES BATISTA
CPF de nº 700.964.641-43

Endereço: Rua 607, nº 52, Quadra 585, Lote 05, Setor Aerovirginia
Fone: (62) 3271-6437 / 9163-8821, Goianira-GO CEP 74.410-530

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
700.964.641-43
Nome
LUINARA ALVES BATISTA
Nascimento
01/07/1995

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Luinara Alves Batista

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Neste deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, integridade dos dados, a qualificação e as atividades exercidas pelo seu portador.

Nesta sua importância, é seu dever protegê-la e mantê-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação dos direitos de seus direitos como trabalhador e de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

RECONHECIDA COM RECURSOS DO
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **151.28466.27-6**

NÚMERO **7770876** SÉRIE **0030** UF **GO**

Luinara Alves Batista
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1411120950399390000005009232>
Número do documento: 1411120950399390000005009232



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.854,26
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2016 a Abril/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	1/9/2016 a 25/4/2020

Dados calculados

Fator de correção do período	1308 dias	1,177608
Percentual correspondente	1308 dias	17,760780 %
Valor corrigido para 1/4/2020	(=)	R\$ 2.183,59
Juros(1332 dias-43,00000%)	(+)	R\$ 938,94
Sub Total	(=)	R\$ 3.122,53
Valor total	(=)	R\$ 3.122,53

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Promovido: ...

Ref.: Inviabilidade financeira de JJZ ALIMENTOS S/A e outros.

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento das atribuições contidas no artigo 22 da Lei 11/101/2005, vem expor e ao fim requerer o que segue.

1. Do atendimento aos credores da recuperação

Diariamente este subscritor atende os credores da recuperação judicial que solicitam esclarecimentos, bem como atende credores extraconcursais, momento no qual esclarece todas as dúvidas, e expõe sobre a situação da recuperação judicial e seus demais efeitos.

Os credores são atendidos pessoalmente no escritório deste administrador judicial, bem como por via de telefone, correio eletrônico, no site da

administração judicial, e muitas vezes por mensagem no Whatsapp, e ainda em redes sociais.

Não houve ocorrência na recuperação judicial que atentasse contra os interesses dos credores, sejam eles sujeitos ou não à recuperação judicial.

Feito esse breve preâmbulo, a seguir este subscritor passa a relatar o que segue.

2. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Conforme havia sido informado e requerido por este subscritor nas cotas anteriormente apresentadas nos autos, **o Plano de Recuperação Judicial de GRUPO JJZ não entrou ainda em vigência**, uma vez que o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, que ocorreu em 8/12/2017, **está pendente de ser homologada por V. Ex.^a**.

Tendo em vista que as obrigações do Plano passam a ser exigíveis a partir da homologação deste por V. Ex.^a, considerando que ainda não houve a homologação, o Plano de Recuperação Judicial aprovado não entrou ainda em vigência.

Todavia, a homologação do Plano de Recuperação a esta altura torna-se uma formalidade que não produzirá o efeito esperado, uma vez que a recuperanda PEIXE BRASIL LTDA, empresa remanescente do GRUPO JJZ que até então esteve em operação, encerrou as suas atividades por falta de liquidez, estando o GRUPO JJZ impossibilitado de cumprir as obrigações da recuperação judicial, conforme será revelado nesta cota.

3. Honorários vencidos da Administração Judicial

A administração judicial está sem receber o pagamento mensal dos honorários desde o mês de novembro/2017 até o presente momento. O saldo total dos honorários remanescentes vencidos, sem pagamento, é de R\$ 1.030.669,00 em fevereiro/2020.

Adiante a demonstração.

A r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, com nomeação deste subscritor na qualidade de administrador judicial, arbitrou os honorários no índice de 2% do passivo apresentado pela recuperanda, cujo montante desse passivo totalizava o importe de R\$ 63.753.079,33 em junho/2015 (R\$ 48.608.693,47 + US\$ 1.683.384,24 + EUR 1.121.244,11), conforme se constata no edital da 1ª relação de credores da recuperação judicial.

Note abaixo a transcrição da r. decisão (fl. 550-555):

Os honorários do administrador judicial, à luz do § 1º do artigo 24 da LRE, **ficam arbitrados em 2% do passivo** apresentado nos documentos existentes e anexados aos autos, valor este proporcional à importante atribuição do administrador, bem como ao tempo dedicado à ação e à complexidade de sua função, a serem pagos da seguinte forma: R\$ 16.202,90 (dezesesseis mil duzentos e dois reais e noventa centavos), a serem pagos no último dia de cada mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial, e a diferença em aberto, em uma única parcela, ao final da recuperação.

Tendo como base a decisão, note a seguir a apuração do saldo remanescente vencido referente aos honorários da administração judicial, já descontados os valores pagos pela recuperanda:

Planilha 1											Data da atualização: 29/02/2020	
Honorários da administração judicial												
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):												
1) Reajuste monetário pelo INPC												
Fl.	Data	Tipo	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)			Valor em 29/02/2020 (R\$)		
			Ref a	Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)			
				1	2	3 = 1x2	4	5 = 3x4	3+5			
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,234288	1.573.793,54	0,00	0,00%	-	1.573.793,54		
Subtotal em 29/02/2020				1.275.062,00		1.573.794,00			-	1.573.794,00		
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 29/02/2020 =>										1.573.794,00		
Fl.	Data	Tipo	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)			Valor em 29/02/2020 (R\$)		
			Ref a	Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)			
				1	2	3 = 1x2	4	5 = 3x4	3+5			
0	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,224857	(19.846,23)	0,00	0,00%	-	(19.846,23)		
0	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,214757	(19.682,58)	0,00	0,00%	-	(19.682,58)		
0	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,208593	(19.582,71)	0,00	0,00%	-	(19.582,71)		
0	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,208593	(19.582,71)	0,00	0,00%	-	(19.582,71)		
0	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,199358	(19.433,08)	0,00	0,00%	-	(19.433,08)		
0	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,104576	(17.897,33)	0,00	0,00%	-	(17.897,33)		
0	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,175611	(19.048,30)	0,00	0,00%	-	(19.048,30)		
0	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,158123	(18.764,95)	0,00	0,00%	-	(18.764,95)		
0	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,142199	(18.506,93)	0,00	0,00%	-	(18.506,93)		
0	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,134935	(18.389,24)	0,00	0,00%	-	(18.389,24)		
0	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,123921	(18.210,77)	0,00	0,00%	-	(18.210,77)		
0	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,118663	(18.125,58)	0,00	0,00%	-	(18.125,58)		
0	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,111549	(18.010,32)	0,00	0,00%	-	(18.010,32)		
0	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,108114	(19.937,24)	0,00	0,00%	-	(19.937,24)		
0	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,108114	(19.937,24)	0,00	0,00%	-	(19.937,24)		
0	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,107228	(19.921,30)	0,00	0,00%	-	(19.921,30)		
0	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,105349	(19.887,50)	0,00	0,00%	-	(19.887,50)		
0	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,103032	(19.845,80)	0,00	0,00%	-	(19.845,80)		
0	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,098418	(19.762,80)	0,00	0,00%	-	(19.762,80)		
0	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,095788	(19.715,48)	0,00	0,00%	-	(19.715,48)		
0	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,092293	(19.652,59)	0,00	0,00%	-	(19.652,59)		
0	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,091420	(19.636,88)	0,00	0,00%	-	(19.636,88)		
0	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,087505	(19.566,44)	0,00	0,00%	-	(19.566,44)		
0	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,087505	(19.566,44)	0,00	0,00%	-	(19.566,44)		
0	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,088926	(20.248,06)	0,00	0,00%	-	(20.248,06)		
0	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,089471	(20.258,19)	0,00	0,00%	-	(20.258,19)		
0	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,080694	(20.095,00)	0,00	0,00%	-	(20.095,00)		
0	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,076277	(20.012,86)	0,00	0,00%	-	(20.012,86)		
Subtotal em 29/02/2020				(482.928,00)		(543.125,00)			-	(543.125,00)		
(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 29/02/2020 =>										(543.125,00)		
TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 29/02/2020										1.030.669,00		



Conforme dispõe o artigo 84, I, da Lei 11.101/2005, os honorários mensais da administração judicial são verbas preferenciais, extraconcursais, e devem ser liquidadas prioritariamente perante as demais dívidas, sejam elas concursais ou não.

Numa interpretação objetiva acerca desse fato – atraso de 29 meses no pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial – já se pode antever que, se a recuperanda não conseguiu cumprir o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, por consequência direta não conseguirá cumprir o pagamento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial, sobretudo porque as atividades da recuperanda estão paralisadas, conforme será revelado nos próximos tópicos.

Demonstra-se, portanto, que o saldo remanescente vencido dos honorários da administração judicial arbitrados nos autos é de R\$ 1.030.669,00, na data de 29/02/2020.

4. Impossibilidade de apresentar o Relatório Mensal de Atividades

Apesar dos demonstrativos e demais documentos que servem de base para a Prestação Mensal de Contas terem sido formalmente requisitados por este subscritor, até o momento as recuperandas não conseguiram apresentar a este Administrador Judicial os demonstrativos do período de agosto/2017 a fevereiro/2020, de modo que este Administrador Judicial não possui elementos para elaborar o Relatório de Atividades e apresentá-lo nos autos para apreciação de V. Ex.^a e dos credores (art. 22 da Lei 11.101/2005).

Os documentos que estão pendentes de serem apresentados pelas recuperandas à Administração Judicial são os seguintes:

- **Balancetes mensais analíticos;**
- **Balancos mensais;**
- **Demonstrações de Resultados Mensais (DRE's mensais);**
- **Extratos das contas-correntes.**

De igual modo, constata-se nos autos que a recuperanda não tem apresentado as contas demonstrativas mensais do mesmo período, em desacordo ao artigo 52 da Lei 11.101/2005, e em descumprimento à determinação contida na decisão inicial que deferiu o processamento da recuperação judicial, abaixo transcrita (fl. 550-555):

i) determino à autora, em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso IV¹⁰, da Lei 11.101/05, **que apresente as contas demonstrativas mensais**, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

5. Inviabilidade financeira de GRUPO JJZ

O instituto da recuperação judicial tem como princípio máximo a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, geradora de empregos e rendas, o estabelecimento de sua função social e estímulo à atividade econômica. É o que está insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005. Logo, a recuperação judicial se justifica enquanto presente a viabilidade da empresa de se levantar financeiramente e atravessar o momento de crise, com o esforço mútuo de devedora e dos credores.

Neste entendimento, não há que se falar em “preservação da empresa” de forma absoluta e irrestrita, uma vez que não se busca apenas evitar a falência ou patrocinar uma existência formal e/ou deficitária da atividade empresarial. De outro lado, deve-se também buscar não negligenciar os interesses dos credores, que ocupam posição de esforço e destaque no processo recuperacional.

A empresa precisa elaborar um plano de recuperação possível de ser cumprido, prever redução de custos, reorganização estrutural, utilizar o fôlego propiciado pelos benefícios do instituto na amortização do seu passivo, tudo com o fim de objetivar uma equação mais próxima de um resultado que propicie o efetivo soerguimento da empresa. Deve buscar o máximo esforço individual para atingir o mínimo prejuízo coletivo, esforços que não se mais têm se comprovado no presente caso, **porque não existe mais atividade empresarial.**

Os objetivos da recuperação judicial somente serão atingidos pelo empresário com lealdade processual, com cumprimento de prazos, respeito ao procedimento e estabelecimento de metas possíveis, como já consta em farta literatura sobre o tema, esforços que não mais têm sido verificados no presente caso.

No evento 8, na data de 12/09/2019, foi peticionada a renúncia dos advogados da recuperanda, **e até a presente data novos patronos não foram constituídos.**

Já é de conhecimento público que a JJZ ALIMENTOS S.A em Goianira/GO, uma das duas empresas recuperandas, não opera mais suas atividades, tendo a planta sido restituída ao locador. Continuou em funcionamento até recentemente, porém, a PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA, mas, por decorrência de inviabilidade financeira, PEIXE BRASIL paralisou as suas atividades, dispensou funcionários, e está inativa até a presente data.

Este administrador judicial esteve na planta da empresa, na zona rural de Alexania, na data de 10/03/2020, e encontrou a planta inativa, sem funcionários, sem operação, e lacrada. Está em bom estado de conservação e, segundo informação do morador do local, Sr. Sebastião, a planta está com todos os equipamentos e mobiliário. Não houve como se aproximar do galpão principal, porque havia uma cerca trancada com corrente e cadeado.

Abaixo constam as fotos feitas no local:









 **PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



 **PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br









Pois bem.

Ainda antes da homologação do plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia na data de **08/12/2017**, fica constatado que a recuperanda não está mais em operação, não está gerando renda e emprego, não conseguiu se soerguer financeiramente, e está sem função empresarial e social, sem estímulo à atividade econômica, razão pela qual não há mais fundamento para a manutenção do status da recuperação judicial.

E como é notório no presente caso, a esta altura, a recuperanda, além da inadimplência ao Administrador Judicial e da inércia diante dos outros deveres processuais que lhe incumbem (não apresentação dos demonstrativos financeiros e contábeis à administração judicial e não apresentação das contas demonstrativas mensais nos autos), não ostenta a mínima viabilidade de cumprimento das obrigações.

Por todo esse exposto, resta comprovado, portanto, que JJZ ALIMENTOS S/A não possui condições de retomada econômica e de cumprimento das obrigações extraconcursais e concursais, ainda que projetadas, a ponto de justificar o prosseguimento da sua recuperação judicial, sendo de rigor a convolação da recuperação judicial em falência.

6. Conclusão

Ante o exposto, estando constatada a paralisação total das atividades empresariais de JJZ ALIMENTOS S/A e o descumprimento de obrigações da processuais perante a recuperação judicial, em cumprimento às suas obrigações e com base na Lei 11.101/2005, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne reconhecer o descumprimento do dever processual de apresentar as contas demonstrativas mensais, bem como a impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial, reconhecendo a inviabilidade de JJZ ALIMENTOS S/A e do cumprimento das obrigações da recuperação judicial, com a imediata convolação do procedimento em falência, nos termos do artigo 73, inc. IV, da Lei 11.101/2005, decidindo, em ato contínuo, a forma de remuneração deste Administrador Judicial durante o procedimento da falência para a continuidade das providências falimentares, determinando ainda as demais cominações pertinentes.**
- 2) Que V. Ex.^a se digne reconhecer os honorários vencidos da administração judicial durante a recuperação, estes no importe de R\$ 1.030.669,00 em fevereiro/2020, determinando a prioridade no**

**recebimento, conforme dispõe o artigo 84, inc. I, da lei 11.101/2005,
cujo pagamento dar-se-á com o ingresso de dinheiro na massa falida;**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

De Goiânia para Goianira, Goiás, 17 de março de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA – GO

AUTOS Nº. 0226197.62.2015.8.09.0064

MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA COSTA, brasileiro, divorciado, serviços gerais, portador do RG nº 4.719.949 DGPC/GO inscrito no CPF nº 023.009.391-42, residente e domiciliado na Rua A, Qd. 01 A, Lt. 05, Vila Novo Horizonte, CEP: 75.430-000, Caturai/GO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Nos autos da presente Recuperação Judicial de JJZ ALIMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.740.458/0002-23, na pessoa de seu representante legal, ambos sediados na Rodovia GO 0-070, km 12,5, Zona Rural, CEP: 75370-000, na cidade de Goianira-GO, o que faz conforme segue.

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO.



Observando o disposto no artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários para a aludida habilitação:

Nome e endereço do credor: MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA COSTA, residente e domiciliado na Rua A, Qd. 01 A, Lt. 05, Vila Novo Horizonte, CEP: 75.430-000, Caturai/GO.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Dr. Kunio Watanabe, Qd. 03, Lt. 05, Setor Watanabe, Inhumas – Goiás, CEP. 75.407-112 (escritório profissional das patronas do habilitante – MADSON BRUGNOTI ADVOGADOS).

Valor do crédito atualizado até 13/02/2019: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e manifestação do requerido para habilitação do crédito nos autos da RJ, Ata de Audiência realizada com Acordo que determina a habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial.

Conta Poupança da patrona para depósito do crédito: JESSICA BARBOSA DE JESUS GONÇALVES, CPF nº. 047.898.641-62, Caixa Econômica Federal, Agencia, 1251, Operação: 013, Conta Poupança: 00018411-0.

Portanto, requer-se a inclusão do crédito supramencionado no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de



MADSON BRUGNOTI

Advocacia e Assessoria

recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa das advogadas signatárias da presente, no endereço devidamente indicado.

Requer ainda, a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Inhumas/GO, 06 de maio de 2020

JÉSSICA BARBOSA DE JESUS GONÇALVES

OAB/GO N°. 58.756

PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA BRUGNOTI

OAB/GO n°. 58.747



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - **MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA COSTA**, brasileiro, divorciado, serviços gerais, portador do RG nº 4719949 DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 023.009.391-42, residente e domiciliado à Rua A, Qd. 01A, Lt. 05, Vila Novo Horizonte, CEP: 75.430000, Caturai – GO.

OUTORGADO - **Drª. JÉSSICA BARBOSA DE JESUS GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO 58.756, **PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA BRUGNOTI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO 58.747, com escritório profissional situado na Rua Dr. Kunio Watanabe, Qd. 03, Lt. 05, Setor Watanabe, Inhumas – Goiás, CEP. 75.407-112.

Com poderes para o foro geral, na forma do art. 105, do CPC inclusive os nele ressalvados, acrescidos com o contido na cláusula “ad judicium et extra”, para especialmente promover a defesa de seus direitos e interesses, em quaisquer ações em que figure como autor, ou réu, assistente, ou oponente ou podendo requerer o que necessário se fizer, propor toda e qualquer ação, acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou tribunais, até o final da sentença e respectiva execução, recorrer, contestar, embargar, firmar acordos, assinar termo de inventariante, mudar de ritos processuais, receber intimações, excepcionar, transigir livremente, requerer remoção, adjudicação e desistir, dar e receber quitação, levantar alvarás, podendo ainda, para o bom e fiel desempenho desse mandato, praticar todos os atos necessários com ou sem reserva de poderes.

Inhumas, 05 maio de 2020


MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA COSTA
CPF n.º 023.009.391-42



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÁVIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:23

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARCOS ANTONIO ALMEIDA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4719949 DGPC/GO

CPF
023.009.391-42

DATA NASCIMENTO
11/11/1986

FILIAÇÃO
NOELTO CLEMENTE COSTA
ROSANGELA ALMEIDA DE P
AULA COSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06329757301

VALIDADE
12/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
23/03/2015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1385254366

PROIBIDO PLASTIFICAR
1385254366

OBSERVAÇÕES

Marcos Antônio Almeida Costa

LOCAL
BELEM, PA

ASSINATURA DO BORTADOR

DATA EMISSÃO
11/01/2017

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

84557347558
PA255318936

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1385254366





CNPJ, 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
RUA/AV RUA MINAS GERAIS NR. 241 QD. Q LT. 5 VILA MORATO
75430-000 CATURAI-GO

SEQ : 04667 CODIF.: 058.21.02.1290-1 ID. LIG.: 001/
VENCIMENTO:

CONTA Nº: 2.255.796-2 HIDROMETRO: Y17N098867
CLIENTE : ANA CAROLINA PEREIRA DE LIMA
ENDEREÇO: RUA A NR. S/N QD. 01A LT. 05, N, VILA NOVO HORIZONTE
CEP 75430000

Central de Relacionamento da Saneago (atendimento 24h)

0800 645 0115

Agência virtual

www.saneago.com.br

Unidades de atendimento local e Vapt Vupt

Consulte site ou aplicativo para verificar os horários de atendimento

Ouvidoria Saneago (seg. a sex. das 07h às 19h, exceto feriados)

0800 645 0117

Atenção: ao entrar em contato com a Ouvidoria da Saneago, tenha em mãos o número do protocolo de atendimento.
A Ouvidoria não substitui os primeiros canais de atendimento ao cliente.

Sistema de Abastecimento de Água: CATURAI

Parâmetros	Cloro residual livre	Fluoreto	Turbidez	Cor aparente	pH	Colif. total
Nº Mínimo de análises exigidas	20		20	10		

Ouvidoria AGR
Não solucionando o problema pela concessão de
contato com a Ouvidoria AGR (Agência Goiás)

Call Center: 0800 704 3200

WhatsApp: (62) 98480 7353

Formulário eletrônico: www.portalsagr.gov.br

E-mail: e-ouvidoria@agr.go.gov.br

Presencial: Av. Goiás, nº305 - 3º andar - Sítio



6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

"Não espere o acidente acontecer, faça a prevenção agora. 27 de julho – Dia Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho"

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010530-29.2017.5.18.0006

Em 13 de fevereiro de 2019, na sala de sessões da 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDUARDO TADEU THON, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010530-29.2017.5.18.0006 ajuizada por MARCOS ANTONIO ALMEIDA COSTA em face de JJZ ALIMENTOS S.A..

Às 09h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). HUDSON PORTO ALVES, OAB nº 11318/GO.

O reclamante MARCOS ANTONIO ALMEIDA COSTA, neste ato, informa: PIS (136.21629.31-8), CPF (023.009.391-42), Data de nascimento (11/11/1986) e Genitora (ROSANGELA ALMEIDA DE PAULA COSTA).

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). TIAGO ALVES PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE, OAB nº 51452/GO.

O reclamado JJZ ALIMENTOS S.A., neste ato, informa: CNPJ (18.740.458/0002-23).

A C O R D O

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 12.000,00, mediante habilitação de crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial abaixo indicado, conforme o plano de recuperação a ser homologado.

O pagamento será efetuado através de habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 226197-62.2015.8.09.0064, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira (GO), valendo a presente ata como CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO junto ao processo acima mencionado.



Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial.

Com o presente acordo, o(a) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Após dez dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido.

O FGTS será liberado pelo valor que está depositado e as DIFERENÇAS e a MULTA INDENIZATÓRIA de que trata o art. 18 da Lei 8.036/90 estão sendo pagas à parte reclamante no presente acordo.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Aviso prévio indenizado (R\$ 2.500,00), Diferenças de FGTS+40% (R\$ 3.900,00), férias + 1/3 (R\$ 2.700,00), Férias proporcionais (R\$ 900,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 2.000,00) , sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Considerando a complexidade da matéria objeto da perícia, bem como a clareza do laudo e o tempo gasto na sua elaboração, fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00, a cargo da reclamado(a)(s), posto que a perícia lhe foi desfavorável. O valor deverá ser depositado em conta judicial até o dia 15/03/2019.

Acordo homologado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**ATA COM FORÇA DE ALVARÁ PARA CONTA DE FGTS DO(A) EMPREGADO(A) e
ATA COM FORÇA DE CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO
SEGURO-DESEMPREGO**

Processo: 0010530-29.2017.5.18.0006

Reclamante: MARCOS ANTONIO ALMEIDA COSTA

PIS (136.21629.31-8), CPF (023.009.391-42), Data de nascimento (11/11/1986) e Genitora (ROSANGELA ALMEIDA DE PAULA COSTA)

Reclamado: JJZ ALIMENTOS S.A.

CNPJ (18.740.458/0002-23)



Data de Admissão:19/11/2015
Data de Afastamento:16/02/2017
CTPS nº 12.826 série:00036-GO
Remuneração média mensal de **R\$1.400,00**, para o cálculo do benefício

Cópia impressa da presente ata, assinada fisicamente e entregue à parte reclamante pelo Juiz, reconhecendo a dispensa sem justa causa (SJ2), possui força de **ALVARÁ JUDICIAL** perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e eventuais outros órgãos federais competentes para a **LIBERAÇÃO DO VALOR TOTAL DO FGTS**, acrescido de suas atualizações, existente na conta vinculada do(a) reclamante, desde já autorizado, suprimindo o presente Alvará eventual ausência do TRCT, das guias SD/CD, recolhimentos do FGTS e multa rescisória de 40% sobre o FGTS, bem como de carimbo de baixa na CTPS.

Cópia impressa da presente ata, assinada fisicamente e entregue à parte reclamante pelo Juiz, reconhecendo a dispensa sem justa causa (código 01 ou 88), possui força de **CERTIDÃO NARRATIVA** perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e eventuais outros órgãos federais competentes para a **LIBERAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO**, desde que preenchidos os demais requisitos legais, suprimindo o presente certidão a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, **tomando por base a remuneração média mensal de R\$1.400,00, para o cálculo do benefício**. Verificados os requisitos legais, o órgão competente deverá conceder à parte autora o Seguro-desemprego, independentemente da efetiva movimentação do FGTS, sendo que a contagem do respectivo prazo decadencial tem início na data desta audiência.

Porque o valor das contribuições previdenciárias é inferior ao montante(R\$20.000,00) fixado pela Port. MF nº 582/13, artigo 1º, parágrafo único do Ministério da Fazenda, D.O.U 13/12/13, e tendo em vista o disposto no ofício nº 0057/2010 ER/PFGO, de 01 de março de 2010, dispensa-se a intimação da União.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei.

Em atendimento ao artigo 81 e artigo 86 do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes ficam esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal, bem como de informar à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Ficam também esclarecidas quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cumprido o acordo , arquivem-se os autos.



Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h13min .

A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, testemunhas, advogados e Diretor de Secretaria, com base no §2º do art. 851 da CLT e conforme determinação do art. 24 da Resolução 94 do CSJT.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

Ata redigida por MYLLER CARLOS ANDRADE, Secretário(a) de Audiência.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: ATOrd 0010530-29.2017.5.18.0006

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO ALMEIDA COSTA

RECLAMADO(A): JJZ ALIMENTOS S.A.

Processo de recuperação judicial nº 226197-62.2015.809.0064, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO

O (A) Sr (a) ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria da Eg. SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

CERTIFICA que nos autos da ATOrd acima especificada, o exeqüente MARCOS ANTONIO ALMEIDA COSTA, RG nº 4719949, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 023.009.391-42, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ/CPF nº 18.740.458/0002-23, **no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Valor total da execução R\$ 12.000,00, atualizados até 13/02/2019.**

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos dezesseis de janeiro de dois mil e vinte .

Eu, PATRÍCIA DE CASTRO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código de barras abaixo no site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam..>



ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA DE CASTRO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011622515894100000036458251>
Número do documento: 20011622515894100000036458251

Num. 97fb82d - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2020 15:50:47

Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162; JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162

Localizar pelo código: 109687615432563873444232279, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ADVOCACIA OLIVEIRA E ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO - TJGO**

AUTOS: 0226197.62.2015.8.09.0064

MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do Registro Geral nº 4323898 DGPCGO, e do Cadastro de Pessoas Físicas nº 930.710.511-15, residente e domiciliada na Rua Barbosa, Quadra 35, Lote 04, Distrito de Olhos D'Água, Alexânia-GO, neste ato representadas por seus advogados outorgados, com escritório na Avenida Nelson Santos, Quadra 64, Lotes 03/04, Centro, Alexânia, Goiás, CEP 72.930-000, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos do processo de recuperação em epígrafe,

Contra **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.130.403/0001-05, com sede na cidade de Alexânia - GO, Rodovia GO 139, Km 40, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, CEP 72.930-000, por seu advogado e procurador infra-assinado, com endereço profissional na Rua 9-A, n. 329, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, pelos motivos de fato e fundamentações de direito a seguir expostas.

A Habilitante é credora da empresa em Recuperação Judicial na quantia atualizada em 23 de julho de 2019, que decretou o valor líquido de créditos a serem habilitados em **R\$ 13.691,4 (treze mil seiscentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**, mais o valor de R\$ 654,60(seiscentos e cinquenta e quatro

-----1
Alexânia-GO – Rua 28, Q 30, Lt 08, centro - CEP 72.920-000, Fone: (62) 9 8184 8003



ADVOCACIA OLIVEIRA E ASSOCIADOS

reais e sessenta centavos), incidindo juros legais de acordo com a taxa SELIC (artigo 406, Código Civil) e correção monetária.

A origem do crédito se consubstancia em título executivo judicial já transitado em julgado, cuja cópia da sentença se encontra anexa, oriunda da **3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO**, de acordo com os autos de número **RTOrd 0011261-44.2018.5.18.0053**.

Nesta decisão, houve a condenação da Recuperanda pelo não pagamento de verbas trabalhistas devidas no período de reconhecido vínculo laboral.

Isto denota que a classificação do crédito é a constante da ordem do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito decorrente da legislação do trabalho e são inferiores a 150 salários mínimos, devendo por esta ser habilitada.

Tal quantia ainda não foi paga e encontra-se em fase de execução, suspensão em decorrência da decretação da falência. Declara-se ainda que nenhum valor até o momento foi pago ou penhorado, sequer dado algum bem em garantia e que não se pretende provar o alegado com outras provas, eis que dispensáveis.

Por fim, requer que as intimações e demais comunicações acerca dos atos atinentes ao processo falimentar em questão se deem na pessoa do subscritor desta, com poderes legalmente constituídos, no endereço acima declinado.

Ante o exposto, pede a Requerente o recebimento da presente habilitação de crédito e, após comprovada sua legitimidade, sejam elas incluídas no quadro geral de credores para posterior homologação judicial.

Requer a Credora que se digne Vossa Excelência a deferir o benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, de acordo com o que preceituam o artigo 5º,

-----2
Alexânia-GO – Rua 28, Q 30, Lt 08, centro - CEP 72.920-000, Fone: (62) 9 8184 8003



ADVOCACIA OLIVEIRA E ASSOCIADOS

LXXIV, da Constituição Federal de 1988, as Leis 1.060/50 e 7.510/86, uma vez que não possui condições para arcar com custas judiciais e honorários advocatícios, certo que os seus patronos estão a atuar pró-bono.

Conta Poupança da patrona para depósito do crédito: MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF nº. 023.386.821-65, Banco Bradesco, Agencia 611-4, Conta Poupança:10.662-3.

Assim, pelo fato das Requerentes serem credoras da massa falida, requerem a habilitação de seus créditos trabalhistas no valor atualizado até 12 de maio de 2020, de **R\$ 16.135,60 (dezesesseis mil duzentos cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, na presente ação de Recuperação Judicial.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 16.135,60 (dezesesseis mil duzentos cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos)

Termos em que,
Pede deferimento.

Alexânia-GO, 12 de maio de 2020.

Alex Abdallah Neto
OAB/GO 32.255 – OAB/DF 32.328

Marcio Henrique de Oliveira
OAB/GO 36.577

-----3
Alexânia-GO – Rua 28, Q 30, Lt 08, centro - CEP 72.920-000, Fone: (62) 9 8184 8003

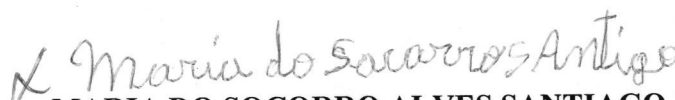
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO, brasileira, união Estável, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do Registro Geral nº 4323898 DGPCGO, e do Cadastro de Pessoas Físicas nº 930.710.511-15, residente e domiciliado na Rua Barbosa, Qd 35, Lote 04, Olhos D'Água, Distrito de Alexânia-GO.

OUTORGADOS: ALEX ABDALLAH NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de Goiás sob o nº 32.255 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal sob o nº 32.328; e, MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de Goiás sob o nº 36.577; ambos com escritório profissional situado à rua 28, Quadra 30, Lote 08, centro, Alexânia-GO, CEP 72.930-000, telefone: (62) 9 8184 8003.

OS PODERES contidos na cláusula *ad judicium*, (artigo 105 do CPC), mais os especiais de desistir, acordar, confessar, transigir, receber valores, dar e receber quitação, atuando em qualquer instancia ou tribunal, na defesa dos interesses do Outorgante, contestando, reconvindo, representando-o extrajudicialmente e propondo medidas preventivas ou acauteladoras de seus interesses, podendo agir em conjunto ou separadamente, e, também substabelecer presente instrumento com ou sem reservas de poderes.

Alexânia-GO, 29 de outubro de 2018.


MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO
Outorgante



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS
 CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
 ENDEREÇO: PAVÃO, 1000 - JARDIM SÃO CARLOS - GOIÂNIA - GO
 CEP: 74200-000 TEL: (62) 3241-1000

PROPRIETÁRIO: ROSA DA COSTA
 USUÁRIO: ROSA DA COSTA
 ENDEREÇO: 75 DE DEZEMBRO Nº 01 CHACARA
 BAIRRO: JARDIM D'ÁGUA Q 1
 CIDADE: ALLYANIA
 CEP: 72920-000 FATURA Nº: 574959086-7
 COD: 132 68.01.0390
 HIDRÔMETRO: A08A12401

DATA DE EMISSÃO: 14/08/2014
 REFERÊNCIA: 14/08/2014
 CONTA Nº: 1223629 4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	7,83
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	53,95

VENCIMENTO: 09/09/2014 VALOR TOTAL (R\$): 61,78

LEITURA ANTERIOR: 1327 DATA: 14/07/2014 CONSUMO FATURADO: 19 m3
 LEITURA ATUAL: 1346 DATA: 14/08/2014

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MÉDIO CONSUMO ESTIMADO: 9 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MÉDIA:
00028	00030	00044	00022	00019	00021	28

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO

RESIDENCIAL
 001/100

MENSAGEM
 CONF. LEI FED. 12.007/09, DECLARAMOS A QUITAÇÃO ANUAL DEBITOS-2013. ESTA DECLARAÇÃO SUSTITUI AS FATURAS VENCIDAS E PADES DESTE ANO E DOS ANOS ANTERIORES.

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRÉSCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (JURI INPC), CONFORME REGULÇÃO DA AGR (RESOLUÇÕES Nº 247/2009 E 251/2008 CG).

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR
 Captação: POVOADO OLHO D'ÁGUA
 Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerante
Previsto	5	5	5	5	5	10	10
Realizado	21	1	21	14	7	21	21
Fora do Padrão	0	1	1	0	4	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2012 do Ministério da Saúde
 Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO
 Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2012 do Ministério da Saúde
 Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		ETC 1,00%	COLINS 7,60%
Água		1,00	4,70
Esgoto		0,00	0,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011261-44.2018.5.18.0053

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2018

Valor da causa: R\$ 15.295,15

Partes:

AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO

ADVOGADO: ALEX ABDALLAH NETO

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP: 75024-050
TELEFONE:

RTSum - 0011261-44.2018.5.18.0053
AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Dispensado. Rito Sumaríssimo (Art. 852-I da CLT)

-

II- FUNDAMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

Considerando que a presente ação foi ajuizada sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, que modificou a legislação trabalhista, com eficácia a partir de 11/11/2017, as novas regras de direito processual são inteiramente aplicáveis.

Quanto ao direito material, o novo regramento aplica-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciaram a partir daquela data, e não poderá atingir período contratual anterior a sua vigência, por força do disposto no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

MÉRITO

VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 §8º DA CLT.



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 17/03/2019 12:19:27 - 4cad9cc
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902261705455880000030799792>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 1902261705455880000030799792

Incontroverso nos autos que a autora foi admitida pela reclamada em 01/08/2016, sendo dispensado sem justa causa em 01/10/2018, cf. CTPS e aviso prévio de fls. 13 e 16.

A reclamada confessou que não quitou as verbas rescisórias, pois encontra-se em extrema dificuldade.

Consequentemente e face à ausência de prova de quitação, impõe-se deferir ao(à) reclamante:

- a) salários retidos de agosto/2018 (integral) e setembro/2018 (integral);
- b) aviso prévio indenizado (36 dias) e sua integração ao contrato de trabalho, projetando-o até 05/11/2018;
- c) 13º salário proporcional (10/12) 2018;
- d) férias integrais simples 2017/2018 + 1/3, férias proporcionais (03/12) 2018/2019 + 1/3;
- e) integralidade dos depósitos do FGTS e indenização de 40%, inclusive sobre as parcelas deferidas, admitindo a compensação dos valores recolhidos (ver extrato de fl. 17/18).
- f) multa do art. 477 § 8º da CLT, já que até o presente momento não houve a quitação das verbas rescisórias devidas;
- g) multa do art. 467 da CLT, porquanto incontroversas as verbas rescisórias postuladas e deferidas: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias (integrais e proporcional) + 1/3.

As verbas aqui deferidas deverão ser apuradas conforme documentação carreada aos autos (salário-base + assiduidade + vale-refeição = R\$1.241,70), com observância aos limites da petição inicial.

SEGURO-DESEMPREGO E BAIXA DA CTPS

Já foi expedida certidão narrativa para a autora requerer as parcelas do seguro-desemprego e procedida a baixa de sua CTPS, conforme ata de audiência de fl. 49.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 17/03/2019 12:19:27 - 4cad9cc
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902261705455880000030799792>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 1902261705455880000030799792

A Reforma Trabalhista, consubstanciada na Lei 13.467/2017, definiu novos critérios para concessão dos benefícios da justiça gratuita na Justiça do Trabalho, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 790 da CLT.

A gratuidade da justiça passa a alcançar, portanto, os que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, valor estipulado, atualmente, em R\$ 2.258,32.

Ressalto que a lei possibilitou, também, àqueles que receberem salário superior ao limite estabelecido, a comprovação da insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

No caso dos autos, tendo em vista que a declaração de insuficiência econômica expressa na petição inicial, aliada ao padrão remuneratório indicado nos recibos de pagamento, atende aos requisitos do § 3º, do art. 790, da CLT, concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Sendo assim, o(a) reclamante fica isento(a) do recolhimento das custas processuais.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

A Lei 13.467/2017 estabeleceu o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça do Trabalho. O art. 791-A da CLT define que serão devidos aos advogados os honorários de sucumbência, que deverão ser fixados entre 5% e 15% sobre o valor da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido, ou sobre o valor atualizado da causa, com base nos parâmetros fixados no § 2º do mencionado artigo.

Ressalte-se que o deferimento parcial do pedido, em valor ou quantidade inferior ao pleiteado, não caracteriza sucumbência recíproca. Denota esse entendimento da Súmula 326 do STJ, que trata da indenização por dano moral, ao evidenciar que *"a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca"*.

Considero, ainda, que é dispensável o pedido expresso para a condenação em honorários de sucumbência, a teor da Súmula 256 do STF.

Nesse contexto, condeno o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SBDI-1, do C. TST), levando em análise o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço (art. 791-A da CLT).

JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 17/03/2019 12:19:27 - 4cad9cc
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902261705455880000030799792>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 1902261705455880000030799792

A atualização monetária é devida pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º na forma da Súmula no 381 do Colendo TST.

Os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 39 da Lei no 8.177/91, correspondendo a 1% ao mês, incidindo sobre a importância pro rata die da condenação já corrigida monetariamente, em consonância com o disposto na Súmula nº 200 do c. TST.

Tendo em vista que o TST já declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da lei 8177, determino utilização do IPCA-E para atualização monetária, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 879,§7º da CLT, pelos fundamentos indicados pelo TST no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, devendo-se observar o teor da decisão inclusive quanto a modulação.

Assim, adotando-se os parâmetros da referida decisão, em face da modulação de efeitos, deverá incidir o índice TRD até 25.03.2015, observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, e o IPCA-E, a partir de 26.03.2015. Como o índice é aferido mês a mês e incide no mês subsequente à prestação de serviços, em liquidação incidirá o IPCA-E a partir do mês 04/2015.

Neste sentido, o precedente do C. TST, Processo RR - 1981-10.2015.5.09.0084, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 06/12/2017, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2017.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA

A partir da vigência da Lei 13.467/2017 (em 11/11/2017), que, dentre outras alterações, conferiu nova redação ao art. 899, §10, da CLT, a isenção do depósito recursal foi estendida às empresas que se encontram em recuperação judicial, como no caso da reclamada.

Quanto à isenção do pagamento de custas, o benefício está restrito a massa falida (Súmula 86 do TST), cujos bens se tornam indisponíveis, não alcançando as empresas em recuperação judicial, que continuam funcionando e dispendo de meios financeiros para suportar as despesas processuais.

Ressalto que, embora haja possibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica e consequente isenção de custas, é necessário que haja prova robusta de insuficiência de recursos, não sendo a recuperação judicial suficiente para demonstrar a miserabilidade jurídica da empresa.



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 17/03/2019 12:19:27 - 4cad9cc
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902261705455880000030799792>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 1902261705455880000030799792

Assim, não comprova a insuficiência de recursos, indefiro o pedido de isenção do recolhimento das custas processuais, ressalvando, todavia, o deferimento de isenção de recolhimento do depósito recursal, nos termos do art. 899, § 10, da CLT.

Quanto aos juros e de correção monetária, a recuperação judicial, diferentemente da falência, não isenta a empresa do pagamento.

Destaco, por fim, que, após a liquidação do julgado, este Juízo analisará a questão da recuperação judicial da reclamada para fins de observar, se for o caso, o disposto no artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101/2005.

-

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que **MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO** ajuizou em face de **PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, condenando a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas, nos termos da fundamentação retro-expendida, a qual faz parte integrante desse dispositivo.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91.

Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, e a reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade, sob pena de execução ex officio, exceto as contribuições para terceiros (SENAI e SESI, SENAC e SESC, SENAT e SEST, SEBRAE, SENAR e SESCOOP), nos termos dos arts. 114, VIII, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e das Súmulas nºs 368 do TST e 64 da AGU, e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas no



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 17/03/2019 12:19:27 - 4cad9cc
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902261705455880000030799792>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 1902261705455880000030799792

art. 32-A da Lei nº 8.212/1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/1999 (art. 284, I), e para inclusão da empresa no cadastro positivo (BNDT), observando o prazo estabelecido no art. 883-A da CLT, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 177 do PGC da TRT da 18ª Região. Frise-se que o recolhimento das contribuições previdenciárias tem importância social para custeio dos benefícios previdenciários concedidos pelo Governo Federal e a reclamada poderá requerer o seu parcelamento junto à Receita Federal.

Deverá ser retido e recolhido o IRRF, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.127 /2011, com a alteração advinda pela Instrução Normativa nº 1.170/2011, e dos arts. 201 e 202 do PGC do TRT da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00, nos termos do artigo 789, I da CLT.

Na liquidação da sentença, a Contadoria, após apurar as verbas deferidas, e para fins de execução, deverá apresentar os cálculos observando-se: a) o limite do valor individual de cada verba discriminada na inicial, ou seja, nenhuma verba deferida poderá ter valor superior àquele discriminado na inicial; e b) o valor total do crédito do reclamante que for apurado não poderá ser superior ao valor dado à causa, ou seja, o total a ser executado deve se limitar ao objeto do pedido inicial, pois a reclamada não pode ser condenada a pagar valor superior ao que está sendo demandada, nos termos do art. 492 do CPC de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

O RECLAMANTE, VIA DE SEU ADVOGADO, JÁ FICA CIENTE DE QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, DEVERÁ REQUERER O INÍCIO DA EXECUÇÃO, PARA A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE 2 ANOS PREVISTA NO ART. 11-A DA CLT, INSERIDO PELA MESMA LEI Nº 13.467/2017, INICIANDO A CONTAGEM DESSE PRAZO NO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO SUPRA.

APRESENTADOS OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, POR MEIO DO DEJT, OU DIRETAMENTE E POR MANDADO, SE NÃO TIVEREM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, PARA, NO PRAZO COMUM DE 8 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA, COM INDICAÇÃO DOS ITENS E VALORES DA DISCORDÂNCIA E APRESENTANDO OS CÁLCULOS QUE ENTENDEREM CORRETOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT). APÓS, HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, A RECLAMADA DEVERÁ SER INTIMADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, POR MEIO DO DEJT, OU DIRETAMENTE E POR MANDADO, SE NÃO TIVER ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO NOS CÁLCULOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 883 E SEQUINTE DA CLT.

Intimem-se as partes.



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 17/03/2019 12:19:27 - 4cad9cc
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902261705455880000030799792>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 1902261705455880000030799792

Nada mais.

ANAPOLIS, 17 de Março de 2019
GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - 17/03/2019 12:19:27 - 4cad9cc
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902261705455880000030799792>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 1902261705455880000030799792



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011261-44.2018.5.18.0053

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2018

Valor da causa: R\$ 15.295,15

Partes:

AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO

ADVOGADO: ALEX ABDALLAH NETO

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO

Reclamado: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Período do Cálculo: 01/08/2016 a 01/10/2018

Data Ajuizamento: 19/12/2018

Data Liquidação: 23/07/2019

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.525,23	108,73	1.633,96
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO FÉRIAS + 1/3	762,61	54,37	816,98
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3 13º SALÁRIO	2.118,37	151,02	2.269,39
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	1.059,19	75,51	1.134,70
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	529,60	69,47	1.128,66
SALÁRIO RETIDO	1.271,02	90,61	567,36
FGTS 8%	2.557,93	167,77	1.361,63
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.110,12	79,15	2.725,70
Total	13.069,71	911,13	13.980,84

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 27,68% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 31,73%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	11.638,38
FGTS	2.342,46
Bruto Devido ao Reclamante	13.980,84
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(289,36)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(289,36)
Líquido Devido ao Reclamante	13.691,48

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.691,48
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.145,74
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ALEX ABDALLAH NETO	699,04
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ALEX ABDALLAH NETO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	15.536,26
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	388,41
Total Devido pelo Reclamado	15.924,67

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
 2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
- Cálculo liquidado por WAGNER ANTONIO DE ARAUJO em 23/07/2019 às 09:30:02.



3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário' até 01/08/2016 e pelo índice 'IPCA-E' a partir de 02/08/2016, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme fórmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apuradas após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por WAGNER ANTONIO DE ARAUJO em 23/07/2019 às 09:30:02.

Pág. 2 de 9



Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - 23/07/2019 11:04:55 - 1800b89
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072311044505200000033572730>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19072311044505200000033572730

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24

Processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Cálculo: 5043

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO**
Reclamado: **PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **01/08/2016 a 01/10/2018**

Data Ajuizamento: **19/12/2018**
Data Liquidação: **23/07/2019**

Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **ANAPOLIS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.241,70**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/08/2016**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração: **Não**
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/10/2018**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados: **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	FÉRIAS	
						Período de Gozo 1	Período de Gozo 2
2016/2017	01/08/2016 a 31/07/2017	01/08/2017 a 31/07/2018	30	Gozadas	Não	02/07/2018 a 31/07/2018	-
2017/2018	01/08/2017 a 31/07/2018	01/08/2018 a 31/07/2019	30	Indenizadas	Não	-	-

Histórico Salarial

MÊS/ANO	OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
	REMUNERAÇÃO	PERÍODO DE GOZO 3
01/2018	1.241,70	-
02/2018	1.241,70	-
03/2018	1.241,70	-
04/2018	1.121,70	-
05/2018	1.001,70	-
06/2018	1.241,70	-
07/2018	1.241,70	-

Cálculo liquidado por WAGNER ANTONIO DE ARAUJO em 23/07/2019 às 09:30:02.

Pág. 3 de 9



Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - 23/07/2019 11:04:55 - 1800b89
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/histView.seam?nd=19072311044505200000033572730>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19072311044505200000033572730

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **01/08/2016 a 01/10/2018**
Comentário: -

Incidência(s): **FGTS**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,000000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2018	1.241,70	30,0000	1,000000000	36,0000	Não	1.490,04	0,00	1.490,04	1,023614554	1.525,23
Total										1.525,23

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **01/08/2016 a 01/10/2018**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,00000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2018	1.490,04	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	745,02	0,00	745,02	1,023614554	762,61
Total										762,61

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/08/2016 a 01/10/2018**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,333333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2018	1.241,70	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	1.655,60	0,00	1.655,60	1,023614554	1.694,70
01 a 01/10/2018	1.241,70	12,0000	1,333333333	3,0000	Não	413,90	0,00	413,90	1,023614554	423,67
Total										2.118,37

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/08/2016 a 01/10/2018**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,00000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2018	2.069,50	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	1.034,75	0,00	1.034,75	1,023614554	1.059,19
Total										1.059,19

Cálculo liquidado por WAGNER ANTONIO DE ARAUJO em 23/07/2019 às 09:30:02.

Pág. 4 de 9



Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - 23/07/2019 11:04:55 - 1800b89
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072311044505200000033572730>

Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053

Número do documento: 19072311044505200000033572730

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24



Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Nome: 13º SALÁRIO
Período: 01/08/2016 a 01/10/2018
Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2018	1.241,70	12,0000	1,000000000	10,0000	Não	1.034,75	0,00	1.034,75	1,023614554	1.059,19
Total										1.059,19

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO
Período: 01/08/2016 a 01/10/2018
Comentário: -

Incidência(s): IRPF

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2018	1.034,75	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	517,38	0,00	517,38	1,023614554	529,60
Total										529,60

Nome: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT
Período: 01/08/2016 a 01/10/2018
Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2018	1.241,70	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.241,70	0,00	1.241,70	1,023614554	1.271,02
Total										1.271,02

Nome: SALÁRIO RETIDO
Período: 01/08/2018 a 30/09/2018
Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2018	1.241,70	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.241,70	0,00	1.241,70	1,030478114	1.279,54
01 a 30/09/2018	1.241,70	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.241,70	0,00	1.241,70	1,029551518	1.278,39
Total										2.557,93

Cálculo liquidado por WAGNER ANTONIO DE ARAUJO em 23/07/2019 às 09:30:02.



Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - 23/07/2019 11:04:55 - 1800b89
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072311044505200000033572730>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19072311044505200000033572730

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24



Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2018	19/12/2018	1.279,54	102,36	0,00	1.177,18	7,13 %	83,92
09/2018	19/12/2018	1.278,39	102,27	0,00	1.176,12	7,13 %	83,85
10/2018	19/12/2018	8.325,21	84,73	0,00	8.240,48	7,13 %	587,47
Total							755,24

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**
 Período: **08/2016 a 10/2018**
 Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(REMUNERAÇÃO + AVISO PRÉVIO + SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO) X 8%										
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total	
01/2018	1.241,70	8%	99,34	0,00	99,34	1,058687158	105,17	7,50	112,67	
02/2018	1.241,70	8%	99,34	0,00	99,34	1,054679377	104,77	7,47	112,24	
03/2018	1.241,70	8%	99,34	0,00	99,34	1,053625751	104,66	7,46	112,12	
04/2018	1.121,70	8%	89,74	0,00	89,74	1,051417774	94,35	6,73	101,08	
05/2018	1.001,70	8%	80,14	0,00	80,14	1,049947847	84,14	6,00	90,14	
06/2018	1.241,70	8%	99,34	0,00	99,34	1,038421369	103,15	7,35	110,50	
07/2018	1.241,70	8%	99,34	0,00	99,34	1,031817736	102,50	7,31	109,81	
08/2018	1.241,70	8%	99,34	0,00	99,34	1,030478114	102,36	7,30	109,66	
09/2018	1.241,70	8%	99,34	0,00	99,34	1,029551518	102,27	7,29	109,56	
10/2018	2.524,79	8%	201,98	0,00	201,98	1,023614554	206,75	14,74	221,49	
Total							1.110,12	79,15	1.189,27	

Nome: **SAQUE E/OU SALDO DE FGTS**
 Comentário: **PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS**

Valor informado	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
Ocorrência 29/10/2018	1.544,55	1,023614554	1.581,02	0,00	1.581,02
Total			1.581,02	0,00	1.581,02

Nome: **MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)**
 Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/10/2018	2.629,05	40%	1.051,62	1,023614554	1.076,45	76,74	1.153,19

Cálculo liquidado por WAGNER ANTONIO DE ARAUJO em 23/07/2019 às 09:30:02.

Pág. 6 de 9



Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - 23/07/2019 11:04:55 - 1800b89
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907231104450520000033572730>
 Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
 Número do documento: 1907231104450520000033572730

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/08/2016 a 01/10/2018
Contribuição Social SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.241,70	1.241,70	8,00 %	99,34	1,030478114	102,36
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.241,70	1.241,70	8,00 %	99,34	1,029551518	102,27
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.034,75	1.034,75	8,00 %	82,78	1,023614554	84,73
Observação:	D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									
Total										289,36

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.241,70	1.241,70	8,00 %	99,34	1,000000000	99,34	5,51	-	104,85
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.241,70	1.241,70	8,00 %	99,34	1,000000000	99,34	4,97	-	104,31
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.034,75	1.034,75	8,00 %	82,78	1,000000000	82,78	3,74	-	86,52
Observação:	D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)												
Total										281,46	14,22	0,00	295,68

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total		
08/2018	1.241,70	20,00 %	248,34	1,000000000	248,34	13,78	-	262,12		
09/2018	1.241,70	20,00 %	248,34	1,000000000	248,34	12,44	-	260,78		
10/2018	1.034,75	20,00 %	206,95	1,000000000	206,95	9,35	-	216,30		
Observação:	C = A x B									
Total					703,63	35,57	0,00	739,20		

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total		
08/2018	1.241,70	3,00 %	37,25	1,000000000	37,25	2,06	-	39,31		

Cálculo liquidado por WAGNER ANTONIO DE ARAUJO em 23/07/2019 às 09:30:02.

Pág. 7 de 9



Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - 23/07/2019 11:04:55 - 1800b89
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907231104450520000033572730>
 Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
 Número do documento: 1907231104450520000033572730

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + 13º SALÁRIO									
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
09/2018	1.241,70	3,00 %	37,25	1,000000000	37,25	1,86	-	39,11	
10/2018	1.034,75	3,00 %	31,04	1,000000000	31,04	1,40	-	32,44	
Observação: C = A x B			Total		105,54	5,32	0,00	110,86	

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados									
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%									
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)				
23/07/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ALEX ABDALLAH NETO	13.980,84	5,00 %	699,04				
				Total	699,04				

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/08/2018 a 01/10/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
4.146,72	-	4	289,36	0,00	0,00	0,00	-	-	3.857,36	0,00 à 7.615,92	0,00 %	0,00	0,00
											Total Devido	0,00	

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado**

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
23/07/2019	15.536,26	2,00 %	10,64	23.357,80	310,73

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado			
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Total (D)

Cálculo liquidado por WAGNER ANTONIO DE ARAUJO em 23/07/2019 às 09:30:02.

Pág. 8 de 9



Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - 23/07/2019 11:04:55 - 1800b89
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072311044505200000033572730>
 Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
 Número do documento: 19072311044505200000033572730

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24



23/07/2019	15.536,26	0,50 %	638,46	77,68
DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO				
Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença	
23/07/2019	388,41	0,00	388,41	

Cálculo liquidado por WAGNER ANTONIO DE ARAUJO em 23/07/2019 às 09:30:02.

Pág. 9 de 9



Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - 23/07/2019 11:04:55 - 1800b89
<https://pje.trt18.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/histView.seam?nd=19072311044505200000033572730>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19072311044505200000033572730

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011261-44.2018.5.18.0053

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2018

Valor da causa: R\$ 15.295,15

Partes:

AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO

ADVOGADO: ALEX ABDALLAH NETO

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP: 75024-050
TELEFONE:

ATSum - 0011261-44.2018.5.18.0053
AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DECISÃO

1. Embora intimadas (fls. 87/88) para, no prazo de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017), as partes quedaram-se silentes, tendo o aludido prazo transcorrido no dia 19/8/2019, conforme certidão exarada à fl. 89.

Assim sendo, **homologo** os cálculos de liquidação das fls. 78/86, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em **R\$ 15.924,67**, atualizado até **23/7/2019**, sendo **R\$ 13.691,48** de crédito trabalhista líquido, **R\$ 699,04** de honorários sucumbenciais devidos ao advogado da reclamante, **R\$ 1.145,74** de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador + GIILDRAT), **R\$ 310,73** de custas da fase de conhecimento e **R\$ 77,68** de custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT.

2. A decisão e a certidão narrativa cujas cópias estão coligidas às fls. 435/440 e 525 (ID. 3be1cc5 e 823c8f9) dos autos da RT nº 0011053-60.2018.5.18.0053 e que deverão ser trasladadas para estes autos demonstram que, em 25/6/2015, nos autos do processo nº 201502261973, em trâmite na Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2ª Cível da Comarca de Goianira-GO, foi deferido o processamento da recuperação judicial da executada (PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI) e das empresas JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, JJZ ALIMENTOS S/A e HC EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, nomeando-se como Administrador Judicial o Sr. LEONARDO DE PATERNOSTRO, sendo certo que, na sentença exequenda das fls. 58/64 destes autos, mais precisamente no 3º parágrafo da fl. 62, ficou consignado que, após a



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 09/09/2019 08:07:49 - 6bd4df4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616470573500000034410422>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19090616470573500000034410422

liquidação do julgado, este Juízo analisaria "a questão da recuperação judicial da reclamada para fins de observar, se for o caso, o disposto no artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101/2005".

Pois bem. O supracitado art. 6º da Lei nº 11.101/2005 assim prescreve, *in verbis*:

"Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§1º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§3º. O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§6º. Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I- pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II- pelo devedor, imediatamente após a citação."

Dos dispositivos legais acima transcritos, extrai-se a ilação de que, decorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, restabelece-se o trâmite normal na Justiça do Trabalho até a



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 09/09/2019 08:07:49 - 6bd4df4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616470573500000034410422>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19090616470573500000034410422

apuração dos respectivos créditos, que serão inscritos no quadro geral de credores, na forma do § 2º.

Ora, segundo o disposto no § 2º do art. 6º da sobredita Lei, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, deverá tal valor ser inscrito no quadro geral de credores, por meio de certidão de crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º do mesmo artigo. É dizer, na Justiça do Trabalho, apura-se o valor devido ao trabalhador e expede-se a respectiva certidão de crédito para inscrição no quadro geral de credores.

Nesse contexto, conclui-se que, deferido o pedido de recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê dos precedentes a seguir transcritos:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I

- A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido" (STF - RE nº 583955-RJ, Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 27/8/2009).

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 09/09/2019 08:07:49 - 6bd4df4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616470573500000034410422>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19090616470573500000034410422

competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido" (STJ - AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Segunda Seção, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 30/5/2017 - publicação: 31/5/2017; sublinhou-se).

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. 2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ. 3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas. 4. Agravo interno desprovido" (STJ - CC 148.536/GO, Segunda Seção, Relator: Ministro Marco Buzzi, DJe de 14/3/2017 - publicação: 15/3/2017; sublinhou-se).

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido" (STJ - CC 146.036/RS, Segunda Seção, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 19/9/2016 - publicação: 20/9/2016).

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005. 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 09/09/2019 08:07:49 - 6bd4df4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616470573500000034410422>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19090616470573500000034410422

plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC" (STJ - CC 145.027/SC, Segunda Seção, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 30/8/2016 - publicação: 31/8/2016; sublinhou-se).

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ - AgRg no CC 130.138/GO, Segunda Seção, Relator: Ministro Raul Araújo, DJe de 20/11/2013 - publicação: 21/11/2013).

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista. 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da 'melhor solução para todos' -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. 3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal" (STJ - CC 112.799/DF, Segunda Seção, Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 21/3/2011 - publicação: 22/3/2011).

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 09/09/2019 08:07:49 - 6bd4df4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616470573500000034410422>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19090616470573500000034410422

AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, *ex vi* dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido" (STJ - CC 110.287/SP, Segunda Seção, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 26/3/2010 - publicação: 29/3/2010).

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZOS DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO E PENDENTES DE JULGAMENTO DEFINITIVO. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDAMENTE APURADOS. CONFLITO CONHECIDO EM PARTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei n. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso. 2. Estando as reclamações trabalhistas ainda sujeitas a julgamento definitivo, os Juízos do Trabalho não exercem nenhuma interferência no processamento da recuperação judicial no Juízo estadual, que também se mostra incompetente para apreciar questões oriundas da relação de trabalho. 3. Conflito conhecido em parte para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Anápolis - GO apenas em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Patos de Minas - MG e aos Juízos da Primeira, Segunda e Terceira Vara do Trabalho de Anápolis - GO, no tocante aos processos em que tenha ocorrido a apuração dos respectivos créditos" (STJ - CC 99.275/GO, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 31/10/2008 - publicação: 3/11/2008).

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP" (STJ - CC 90.504/SP, Segunda Seção, Relator: Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 30/6/2008 - publicação: 1º/7/2008).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ATÉ A FORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXECUÇÃO A SER PROCESSADA PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL. Em 15 de maio de 2018, vencida essa relatora, a Subseção 2 de Dissídios



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 09/09/2019 08:07:49 - 6bd4df4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616470573500000034410422>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19090616470573500000034410422

Individuais firmou o entendimento de que 'todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja executada tenha a recuperação judicial declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/construção tenha ocorrido em momento anterior à mencionada declaração, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda' (RO - 348-74.2016.5.13.0000, Redator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 15/05/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018). Destaque-se que, no referido precedente, a maioria da SBDI-2/TST, seguindo a proposta do ilustre redator designado do acórdão, também adotou a tese de que 'a decretação de recuperação judicial da executada ocasiona a suspensão da execução processada na Justiça do Trabalho, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária'. Demonstrada a ilegalidade do ato coator, o que conduz à procedência da ação mandamental. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento" (TST - RO-10795-49.2017.5.18.0000, SDI-2, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, julgamento: 4/9/2018, DEJT de 5/9/2018 - publicação: 6/9/2018).

"MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO CONSTITUÍDO POSTERIORMENTE À CONCESSÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Mesmo os créditos trabalhistas constituídos posteriormente ao pedido ou deferimento da recuperação judicial devem ser habilitados no juízo universal da falência, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Entendimento em consonância com a tese jurídica de repercussão geral do STF fixada para o tema 90. Precedentes do STJ e do TST" (TRT-18ª - MS-0010795-49.2017.5.18.0000, Relator: Juiz Convocado César Silveira, julgamento: 28/11/2017, DEJT de 5/12/2017 - publicação: 6/12/2017).

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS. O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, mesmo após esse prazo, em caso de aprovação do plano e deferimento da recuperação, ser o crédito trabalhista habilitado no Juízo universal. A matéria, aliás, foi objeto de decisão plenária, pelo E. STF (RE 583955/RJ-RIO DE JANEIRO, com repercussão geral), reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em fase de recuperação judicial" (TRT-18ª - AP-0014100-57.2009.5.18.0053, 2ª Turma, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, julg. 24/3/2010, DJ Eletrônico nº 57, de 7/4/2010).

"EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A RECUPERAÇÃO. LEI 11.101/05. Decretada a Recuperação Judicial e liquidada a sentença, a competência para executar créditos reconhecidos judicialmente, ainda que trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal da Recuperação (§ 2º do art. 6º da Lei 11.101/95). Recurso a que se dá provimento" (TRT-18ª - AP-0058100-45.2009.5.18.0053, 2ª Turma, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, julg. 3/3/2010, DJ Eletrônico nº 42, de 12/3/2010).



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 09/09/2019 08:07:49 - 6bd4df4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616470573500000034410422>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19090616470573500000034410422

Dessarte, em que pese a ausência de prova da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, deverá o crédito trabalhista exequendo, bem como o crédito relativo aos honorários sucumbenciais devidos ao advogado da exequente, ser habilitado no quadro geral de credores da empresa executada.

No que tange às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto no art. 187 do CTN e nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/1980. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo de recuperação judicial, tal qual ocorre com a execução do crédito trabalhista.

Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no processo de recuperação judicial para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, tampouco justo, que a execução deste, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal.

Nesse sentido é o entendimento firmado pelo Col. Tribunal Superior do Trabalho, consoante ilustram os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, VIII, DA CF, E AO § 7º, DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/205. 1. [...] 2. Partindo-se da interpretação sistemática do artigo 114 da Constituição da República com os artigos 6º, 76 e 83 da Lei n.º 11.101/2005 - Lei de Falências - conclui-se que a Justiça do Trabalho é incompetente para proceder à execução dos créditos decorrentes de suas decisões proferidas contra a empresa em recuperação judicial, cabendo tal prerrogativa ao juízo falimentar. 3. Do exame conjunto dos referidos dispositivos, extrai-se que a competência desta Justiça Especial, em casos tais, exaure-se com a quantificação do crédito, que, em seguida, deverá ser habilitado no quadro geral de credores do Juízo Universal Falimentar. 4. Nesse contexto, não ofende, muito menos de forma direta e literal, ao artigo 114, VIII, da Constituição, a decisão do Tribunal Regional que determinou a habilitação do crédito previdenciário no Juízo da Recuperação Judicial, tal como se verifica com o crédito trabalhista. 5. Não se mostra lógico que o crédito trabalhista, consistente no principal ao qual adstrito o previdenciário quando executível perante esta Justiça Especial, submeta-se ao regime imposto pela lei de falências e aquele afeto à previdência social siga o trâmite executório perante a Justiça do Trabalho. Aliás, a competência deste ramo autônomo do Poder Judiciário, tradicional e preponderantemente, define-se em consideração às controvérsias oriundas da relação de trabalho e não de nenhuma outra relação jurídica a ela acessória. Precedentes desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento"



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 09/09/2019 08:07:49 - 6bd4df4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616470573500000034410422>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19090616470573500000034410422

(TST - AIRR-721-87.2013.5.15.0022, 1ª Turma, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, julgamento: 12/8/2015, DEJT de 17/8/2015 - publicação: 18/8/2015; grifou-se).

"RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Conforme o art. 6º, *caput* e § 2º, da Lei nº 11.101/05, após a decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, as ações de natureza trabalhista serão processadas perante a Justiça do Trabalho até a individualização e a apuração do crédito contra a massa falida ou a empresa em recuperação judicial. Posteriormente, tal crédito será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. 2. A execução de contribuições previdenciárias devidas por empresa em recuperação judicial, portanto, compete ao juízo falimentar. Precedentes do TST. 3. Recurso de revista da União não conhecido" (TST - RR-1021-85.2012.5.12.0016, 4ª Turma, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, julgamento: 17/2/2016, DEJT de 18/2/2016 - publicação: 19/2 /2016; grifou-se).

Desse modo, deverá o crédito previdenciário ser também habilitado no processo de recuperação judicial da executada.

Por essas razões, determina-se a expedição de certidões dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como do crédito referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, para fins de habilitação no quadro geral de credores da empresa executada, **devendo os valores dos créditos ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (24/6 /2015 - v. certidão narrativa da fl. 525 dos autos da RT nº 11053-60.2018.5.18.0053), conforme estabelece o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.**

Frise-se que, nos termos do art. 7º, § 1º, da supracitada Lei, incumbe aos próprios credores providenciar a habilitação de seus créditos perante o Administrador Judicial da empresa recuperanda, **de sorte que deverá a exequente, no prazo de 30 dias, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de seu crédito.**

A certidão de habilitação do crédito previdenciário, a qual conterà, inclusive, o valor total devido a título de custas e será instruída com cópias desta decisão e dos documentos elencados no art. 125, I a V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser enviada, por meio de ofício, ao administrador judicial da empresa devedora, conforme determina o art. 126 do aludido ato normativo administrativo.

Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF).

Ultimadas as providências acima determinadas e em face do disposto no art. 247, § 2º, do PGC/TRT-18ª e no art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, mantenham-se os autos no arquivo provisório, a fim de que, com o encerramento da recuperação judicial da



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 09/09/2019 08:07:49 - 6bd4df4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616470573500000034410422>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19090616470573500000034410422

executada ou de sua eventual ulterior falência, e caso não tenha sido totalmente satisfeitos os créditos exequendos, seja retomado o prosseguimento da execução.

ANAPOLIS, 9 de Setembro de 2019
SEBASTIAO ALVES MARTINS
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES MARTINS - 09/09/2019 08:07:49 - 6bd4df4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616470573500000034410422>
Número do processo: 0011261-44.2018.5.18.0053
Número do documento: 19090616470573500000034410422

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0226197.62.2015.8.09.0064

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO

Requerido: PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI

Correção Monetária

Atualizado até: 12/05/2020

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 24/07/2019

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
24/07/2019	13.691,48	1,02296238	14.005,86	10,00%	1.400,58	15.406,44

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
24/08/2019	654,60	1,02194044	668,96	9,00%	60,20	729,16
Subtotal						16.135,60
Total Geral						16.135,60

editar cálculo

novo cálculo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24





Advocacia e Consultoria
REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
OAB/GO 15.319
VICTOR GABRIEL SPINDOLA PEREIRA
OAB/GO 45.409

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.

Pelos advogados que esta subscreve, vem, **MIRIAM ALMEIDA DE PAIVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 80385 SSP/GO e do CPF/MF nº 195.516.221-20, residente e domiciliada na Rua 01, quadra B-3, lotes 43/45, nº 422, apartamento 1.000, Edifício Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-040, não possui e-mail, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolo nº 2015.02.261.973, numeração única 226197.62.2015.8.09.0064, proposta por **JJZ ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 18.740.458/0002-23, com sede na Rodovia GO-070, s/nº, Km 125, Zona Rural, Goianira-GO, CEP 75370-000, e-mail desconhecido, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, expondo e requerendo o seguinte:

1.- A Requerente vendeu em 24/10/2017 54 (cinquenta e quatro) cabeças de boi para abate no Frigorífico JJZ Alimentos S/A, conforme demonstra a NF-e nº 028259, série 2, no valor total de R\$122.730,24 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).



Advocacia e Consultoria
REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
OAB/GO 15.319
VICTOR GABRIEL SPINDOLA PEREIRA
OAB/GO 45.409

2.- Conforme aponta a referida nota fiscal eletrônica, em razão da venda e abate foi emitida a duplicata nº 28259-1, no valor de R\$122.730, 25 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), com vencimento para 07/11/2017, o que impõe a inclusão da Requete no quadro geral de credores na condição de credora quirografária.

3.- No entanto, a Requerida não recebeu do Frigorífico JJZ Alimentos S/A o valor constante da mencionada nota fiscal e duplicata, até o momento.

4.- Assim, é direito da Requerente receber o aludido crédito e, para que não ocorra locupletamento sem causa, deve tal valor constar da relação de credores da falida, para fazer constar o seu crédito com as atualizações legais.

5.- Ao socorro da Requerente, vem o mandamento ornamentado nos artigos 7^o e 10², da Lei nº 11.101/2005, que lhe

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

² Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.



Advocacia e Consultoria
REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
OAB/GO 15.319
VICTOR GABRIEL SPINDOLA PEREIRA
OAB/GO 45.409

garantem o direito de requerer ao juízo da recuperação judicial a habilitação de seu crédito no quadro geral de credores.

6.- No mais, é sabido que dentre as incumbências do administrador judicial perante o juízo, determina o artigo 22, inciso I, alíneas “b” e “e”³, que lhe cabe “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados” e “elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei”

7.- Assim, é de bom alvitre que o administrador judicial da massa falida se manifeste e informe se houve a devida inclusão da Requerente no quadro geral de credores, nos termos da Lei de regência,

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao processo de falência, salvo se, na data da realização da assembléia-geral, já houver sido homologado o quadro-geral de credores contendo o crédito retardatário.

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

3 Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

Rua 104, nº 1.025, sala 04, Térreo, Galeria 104, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-300, Telefone: (62) 3922-2025

E-mail: vasconcelosespindola@gmail.com

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:24



Advocacia e Consultoria
REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
OAB/GO 15.319
VICTOR GABRIEL SPINDOLA PEREIRA
OAB/GO 45.409

conforme mandamento ornamentado nos artigos 18⁴, parágrafo único e 22, inciso I, “e” e “f”⁵, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõem:

8.- Para que não parem dúvidas, a Requerente junta cópia: do Relatório de Pecuarista (Acerto de Compra) (Por Pedido), da Nota Fiscal Eletrônica e da planilha de atualizada do débito, para que o administrador judicial da massa falida se manifeste e informe se houve a devida inclusão da Requerente e de seu crédito atualizado no quadro geral de credores, bem como, caso isso não tenha sido feito, que providencie a inclusão.

Nesse sentido, determinam os artigos 9^o, incisos I e II⁶ e 124⁷, da Lei nº 11.101/2005 (LFRE).

Sobre essa atualização, assim se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

“[...]”

⁴ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

⁵ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência:
e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

⁶ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

⁷ Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.



Advocacia e Consultoria
REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS

OAB/GO 15.319

VICTOR GABRIEL SPINDOLA PEREIRA

OAB/GO 45.409

4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido." (STJ, 3ª Turma, REsp 1660198/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 03/08/2017, DJe 10/08/2017).

9.- Portanto, diante dos mandamentos ornamentados nos dispositivos legais e da jurisprudência colacionados acima, o crédito da Requerente para com a Requerida, pode ser atualizado até a data da decretação da falência, perfazendo atualmente o montante de R\$172.781,01 (cento e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e um centavo), concernente ao principal no valor de R\$122.730,25 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), os juros de mora de 1% ao mês no valor de R\$38.842,24 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a correção monetária pelo INPC no importe de R\$11.208,52 (onze mil, duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha inclusa.

ISTO POSTO, e calcada em tudo que ficou delineado, a Requerente **REQUER** a Vossa Excelência:

I) a juntada da petição de sua habilitação de crédito na atual ação de recuperação judicial, acompanhada do Relatório de Pecuarista (Acerto de Compra) (Por Pedido), da Nota Fiscal Eletrônica e da planilha atualizada do crédito;

II) seja determinada a intimação do Administrador Judicial, para que se manifeste sobre a atual habilitação de crédito da Requerente, bem como para que informe se houve a devida inclusão da Requerente e de seu crédito atualizado no quadro geral;



Advocacia e Consultoria
REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
OAB/GO 15.319
VICTOR GABRIEL SPINDOLA PEREIRA
OAB/GO 45.409

III) a intimação do Ministério Público;

IV) caso o Administrador Judicial não tome as providências necessárias para a inclusão da Requerente e de seu crédito atualizado no quadro geral de credores, que tal medida seja determinada por Vossa Excelência, nos termos da lei.

V) que todas as intimações sejam feitas na pessoa do advogado Victor Gabriel Spindola Pereira, OAB/GO nº 45.409, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 13 de maio de 2020.
p.p.

REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
OAB/GO nº 15.319

p.p. (documento assinado digitalmente)
VICTOR GABRIEL SPINDOLA PEREIRA
OAB/GO nº 45.409



ADVOCACIA E CONSULTORIA
REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
OAB/GO 15.319

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:25

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: MIRIAM ALMEIDA DE PAIVA, BRASILEIRA, VIÚVA, PECUARISTA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 80385 SSP/GO E DO CPF/MF Nº 195.516.221-20, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 01, QUADRA B3, LOTES 43/45, Nº 442, APARTAMENTO 1000, EDIFÍCIO BOSQUE DOS BURITIS, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74115-040, E:MAIL: MIRIAN-PAIVA@HOTMAIL.COM-----

OUTORGADO: REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE GOIÁS, SOB O Nº 15.319, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 104, Nº 1.025, SALA 05, TÉRREO, GALERIA 104, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74.083-300, TELEFONE: (62)3281-4228.-----

PODERES: PARA, ONDE NECESSÁRIO FOR E COM ESTA SE APRESENTAR, COM OS PODERES DA CLÁUSULA **AD JUDICIA ET EXTRA**, REPRESENTAR O(A) OUTORGANTE EM QUALQUER COMARCA, JUÍZO OU GRAU DE JURISDIÇÃO, INCLUSIVE JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS, PROCONS, CORTES DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM E AINDA, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM PODERES PARA PROPOR E CONTESTAR AÇÕES, EMBARGAR, PROMOVER MEDIDAS PRELIMINARES, PREVENTIVAS OU ASSECURATÓRIAS DOS DIREITOS E INTERESSES DA OUTORGANTE, MUDAR DE RITO PROCESSUAL, RECONVIR, ARGUIR EXCEÇÕES, INTERPOR RECURSOS, E OS ESPECIAIS, PREVISTOS NO ARTIGO 105, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TRANSIGIR, DESISTIR, RECEBER, DAR QUITAÇÃO E FIRMAR COMPROMISSO, REPRESENTAR A OUTORGANTE EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER O PRESENTE MANDATO, NO TODO OU EM PARTE, COM RESERVA DE PODERES, TUDO PARA O SEU FIEL E PERFEITO CUMPRIMENTO, E MUI ESPECIALMENTE PARA PROPOR **AÇÃO MONITÓRIA OU QUALQUER OUTRA QUE SE FIZER NECESSÁRIA EM DESFAVOR DE JJZ ALIMENTOS S/A OU QUEM DE DIREITO**, PARA O BOM CUMPRIMENTO DO MANDATO, ACOMPANHANDO, ENFIM, O PROCESSO ATÉ FINAL JULGAMENTO, PARA O QUE RATIFICA, INTEGRALMENTE, TODOS OS PODERES ACIMA DIGITADOS.-----

GOIÂNIA, 24 DE ABRIL DE 2018.

MIRIAM ALMEIDA DE PAIVA

RUA 104, Nº 1.025, SALA 04, TÉRREO, GALERIA 104, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74.083-300, TELEFONE: (62) 3281-4228
E-MAIL: REYNALDOVIEIRAVASCONCELOS@HOTMAIL.COM



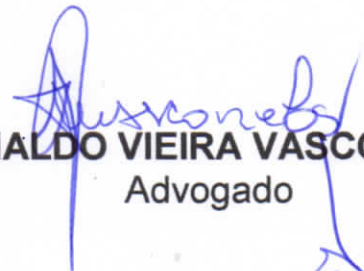
Advocacia e Consultoria
REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
OAB/GO 15.319
VICTOR GABRIEL SPINDOLA PEREIRA
OAB/GO 45.409

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:25

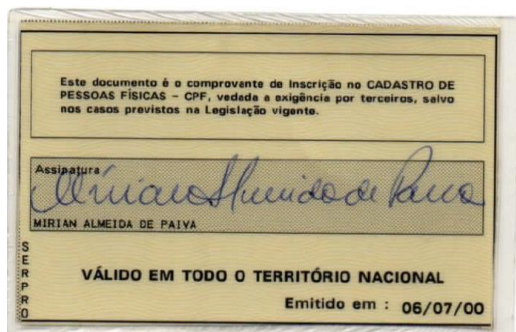
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, na pessoa do advogado VICTOR GABRIEL SPINDOLA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 45.409, com escritório profissional na Rua 104, nº 1.025, sala 04, Térreo, Galeria 104, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-300, Telefone: (62)3281-4228, todos os poderes a mim outorgado por MIRIAM ALMEIDA DE PAIVA, por procuração datada de 24/04/2018, para propositura de ação monitória ou qualquer outra que se fizer necessária em desfavor de JJZ ALIMENTOS S/A.


Goiânia, 28 de junho de 2018.


REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
Advogado

Rua 104, nº 1.025, sala 04, Térreo, Galeria 104, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-300, Telefone: (62) 3922-2025
E-mail: vasconcelosespindola@gmail.com



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:25

RECEBEMOS DE JJZ Alimentos S.A - Goiânia - 18.740.458/0002-23 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 028259 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		VALOR DA NOTA: 122.730,24 DATA DE EMISSÃO: 24/10/2017
 JJZ Alimentos S.A. Rodovia GO 070, SN. KM 125 A DIREITA - ZONA RURAL Goiânia - GO - CEP: 75.370-000 - FONE: (62) 3433-7500		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 0 Nº 28259 SÉRIE 2 FOLHA 1/1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra para industrialização CRI (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal		CHAVE DE ACESSO 5217 1018 7404 5800 0223 5500 2000 0282 5916 5132 8317 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA	
DESTINATÁRIO/REMIENTE NOME FRAZÃO SOCIAL MIRIAM ALMEIDA DE PAIVA		CNPJ 195.516.221-20	
ENDEREÇO ROD MUN TRES MARCOS KM 56, SN		BAIRRO ZONA RURAL	
Cidade Fazenda Nova		CEP 76.220-000	
UF GO		PAIS Brasil	
FUNDADA 9972-8724		INSCRIÇÃO ESTADUAL 111410169	
FATURA		PROT. DE AUTORIZAÇÃO 152170899452771 24/10/2017 11:11:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 105788970		INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 18.740.458/0002-23	
CNPIS 195.516.221-20		DATA DE EMISSÃO 24/10/2017	
EMPRESA ROD MUN TRES MARCOS KM 56, SN		DATA DE ENTRADA/SAÍDA 24/10/2017	
CNPIS 195.516.221-20		HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:11:17	
FATURA		FATURA	
NÚMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
28259	122.730,25		122.730,25
DUPLICATA			
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO
28259-1	07/11/2017	122.730,25	
CÁLCULO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETTE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	3.349,56	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		VALOR TOTAL DO IPI	VALOR APROXIMADO TRIBUTOS
		0,00	5,837,50
RAZÃO SOCIAL		VALOR TOTAL DA NOTA 122.730,24	
EMPRESA		FATURA	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARKA	NUMERAÇÃO
54		CB	0
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
		13.714,000	13.714,000
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIGEM
0000	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40
0000	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO USUÁRIO
Vendedor: -Nenhum vendedor- Numero do Pedido: 17591 Operação Isenta de ICMS Conforme Art. 6, Inciso CXVI, Anexo IX, Decreto 4.852/97. Venda Efetuada com suspensão da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, de acordo com o inciso I do art. 2 c/c o inciso I do art. 3 e inciso I do Art. 4 da IN RFB N 977/2009. Motivo desconto: FUNDEPEC R\$ 338,13 NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 12,92 DESPESA COM GTA R\$ 58,66 DESCONTO FUNERARIAL 2,10% R\$ 2.647,68 DESCONTO SENAR 0,20% R\$ 252,16	



RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0001

Data:24/10/2017

Hora:11:06:30

PEDIDO: 007066 EMBARQUE: 23/10/2017 DATA ABATE: 24/10/2017 COD FORNECEDOR: 002349
 FORNECEDOR: MIRIAM ALMEIDA DE PAIVA CNPJ / CPF: 19551622120
 FAZENDA: FAZENDA PRINCESA VL.FRETE: R\$ 0,00 INSCRIÇÃO: 111410169
 ENDEREÇO: ROD MUN TRES MARCOS KM 56, SN, CIDADE: FAZENDA NOVA UF: GO
 BAIRRO: ZONA RURAL
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 23772, 23783

PARC.	VALOR PARC.	VENCTO.	DIAS	TIPO PAG.	BANCO	AG.	CONTA	CORRENTISTA	CNPJ / CPF
01	122.730,25	07/11/2017	014	P					

Nº NPR	Série	Emissão	Valor NPR	B.Calc.ICMS	Aliq.ICMS	Valor ICMS	Qtde Animais	Item Frete	Placa
28181		20/10/2017	67.068,00	0,00	0,00	0,00	27		
28182		20/10/2017	67.068,00	0,00	0,00	0,00	27		

RESUMO POR FAIXAS

Nº de Cabeça(s):		54																	
Seq	Animal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX	Seq	Animal	Peso1	Peso2	Pesos	FX	S	EX				
0001)	BOI	133,0	+	130,0	=	263,0	A	LG	0002)	BOI	128,5	+	122,5	=	251,0	A	LG		
0003)	BOI	133,5	+	127,5	=	261,0	A	LG	0004)	BOI	129,0	+	123,0	=	252,0	A	LG		
0005)	BOI	128,5	+	125,0	=	253,5	A	LG	0006)	BOI	125,0	+	120,0	=	245,0	A	LG		
0007)	BOI	124,5	+	121,5	=	246,0	A	LG	0008)	BOI	170,0	+	167,0	=	337,0	A	LG		
0009)	BOI	121,0	+	120,5	=	241,5	A	LG	0010)	BOI	116,0	+	113,5	=	229,5	B	LG		
0011)	BOI	133,0	+	130,0	=	263,0	A	LG	0012)	BOI	133,0	+	128,0	=	261,0	A	LG		
0013)	BOI	123,0	+	119,0	=	242,0	A	LG	0014)	BOI	125,0	+	121,5	=	246,5	A	LG		
0015)	BOI	127,5	+	129,0	=	256,5	A	LG	0016)	BOI	131,5	+	121,0	=	252,5	A	LG		
0017)	BOI	121,0	+	118,0	=	239,0	B	LG	0018)	BOI	124,0	+	122,0	=	246,0	A	LG		
0019)	BOI	124,5	+	124,0	=	248,5	A	LG	0020)	BOI	125,0	+	120,5	=	245,5	A	LG		
0021)	BOI	128,0	+	126,0	=	254,0	A	LG	0022)	BOI	132,0	+	129,5	=	261,5	A	LG		
0023)	BOI	134,5	+	131,0	=	265,5	A	LG	0024)	BOI	113,0	+	109,5	=	222,5	C	LG		
0025)	BOI	128,0	+	122,5	=	250,5	A	LG	0026)	BOI	123,5	+	122,0	=	245,5	A	LG		
0027)	BOI	121,5	+	118,0	=	239,5	B	LG	0028)	BOI	125,0	+	123,0	=	248,0	A	LG		
0029)	BOI	125,5	+	123,0	=	248,5	A	LG	0030)	BOI	120,5	+	116,5	=	237,0	B	LG		
0031)	BOI	128,0	+	124,5	=	252,5	A	LG	0032)	BOI	125,5	+	121,5	=	247,0	A	LG		
0033)	BOI	124,0	+	119,5	=	243,5	A	LG	0034)	BOI	128,0	+	125,0	=	253,0	A	LG		
0035)	BOI	124,5	+	119,5	=	244,0	A	LG	0036)	BOI	126,0	+	123,5	=	249,5	A	LG		
0037)	BOI	123,0	+	117,5	=	240,5	A	LG	0038)	BOI	127,5	+	123,0	=	250,5	A	LG		
0039)	BOI	120,5	+	115,5	=	236,0	B	LG	0040)	BOI	155,0	+	149,5	=	304,5	A	LG		
0041)	BOI	119,5	+	118,0	=	237,5	B	LG	0042)	BOI	121,5	+	118,5	=	240,0	A	LG		
0043)	BOI	124,5	+	121,5	=	246,0	A	LG	0044)	BOI	127,0	+	122,5	=	249,5	A	LG		
0045)	BOI	116,0	+	113,5	=	229,5	B	LG	0046)	BOI	142,0	+	138,5	=	280,5	A	LG		
0047)	BOI	128,0	+	120,0	=	248,0	A	LG	0048)	BOI	165,0	+	158,0	=	323,0	A	LG		
0049)	BOI	133,5	+	126,0	=	259,5	A	LG	0050)	BOI	131,0	+	125,5	=	256,5	A	LG		
0051)	BOI	142,5	+	142,0	=	284,5	A	LG	0052)	BOI	136,0	+	129,0	=	265,0	A	LG		
0053)	BOI	127,0	+	122,0	=	249,0	A	LG	0054)	BOI	138,0	+	134,0	=	272,0	A	LG		
Total Lote :		54		Total Peso :				13.714,00				Total @ :				914,2670			

Legenda da Tabela: Seq = Sequencial de abate
 FX = Faixas de classificacao dos animais (A,B,C,D,E)
 S = Status:
 T : Tratamento de Frio.
 O : Conserva.
 B : S/Cobertura.
 G : Graxaria.
 S : Salga.
 EX = Classificação de Rastreabilidade.

ITENS DO PEDIDO DE COMPRA DE ANIMAIS

PRODUTO: 01 - 000010 - BOI INTEIRO

PESO MÉDIO

PESO TOTAL

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:25

RELATÓRIO DE PECUARISTA (ACERTO DE COMPRA) (POR PEDIDO)

EMITENTE: JJZ ALIMENTOS S.A.

Página:0002

Data:24/10/2017

Hora:11:06:31

PEDIDO: 007066 EMBARQUE: 23/10/2017 DATA ABATE: 24/10/2017 COD FORNECEDOR: 002349
 FORNECEDOR: MIRIAM ALMEIDA DE PAIVA CNPJ / CPF: 19551622120
 FAZENDA: FAZENDA PRINCESA VL.FRETE:R\$ 0,00 INSCRIÇÃO:111410169
 ENDEREÇO: ROD MUN TRES MARCOS KM 56, SN, BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: FAZENDA NOVA UF: GO
 CLIENTE PROP.: PRÓPRIO
 GTA: 23772, 23783

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	QTDE	KG	@	KG	@	PREÇO @	VLR. TOTAL
A 16 @ ACIMA	240,00 a 999,00 Kg Normal	46	257,46	17,16	11.843,50	789,5866	138,0000	108.960,20
B 15@ A16@	225,00 a 239,99 Kg Normal	7	235,42	15,69	1.648,00	109,8666	138,0000	15.161,60
C 14@ A 15@	210,00 a 224,99 Kg Normal	1	222,50	14,83	222,50	14,8333	132,0000	1.958,00
TOTAIS POR PRODUTO		54	253,96	16,93	13.714,00	914,2666	137,9027	126.079,80
TOTAIS POR SEXO Macho		54	253,96	16,93	13.714,00	914,2666	137,9027	126.079,80
OBS. TOTAIS		54	253,96	16,93	13.714,00	914,2666	137,9027	126.079,80

TOTAL DE MERCADORIAS: 126.079,80

PESO LÍQUIDO TOTAL: 13.714,00 TOTAL QTD: 54
 PESO BRUTO: 13.714,00 ICMS: 0,00

FUNRURAL: 0,00
 FUNDEPEC (-): 0,00
 FUNDESA (-): 0,00
 SENAR (-): 0,00
 ADIANTAMENTOS (-): 0,00
 DESCONTOS (-): 3.349,55
 ACRÉSCIMO (+): 0,00
 TOTAL LÍQUIDO: 122.730,25
 TOTAL MERCADORIAS: 126.079,80
 TOTAL DOCUMENTOS: 122.730,25

MOTIVO DO DESCONTO:

FUNDEPEC R\$ 338,13
 NOTA FISCAL DE BUSCA R\$ 12,92
 DESPESA COM GTA R\$ 98,66
 DESCONTO FUNRURAL 2,10% R\$ 2.647,68
 DESCONTO SENAR 0,20% R\$ 252,16

JJZ ALIMENTOS S.A.
 Celso de Paiva Assis Jr.
 Gerente - Compra de Gado

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:25

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2020
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 07/11/2017
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Duplicata	7/11/2017	122.730,25	133.938,77	0,00	38.842,24	0,00	172.781,01
		Sub-Total						R\$ 172.781,01
		TOTAL GERAL						R\$ 172.781,01



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Rua T-51 esq. com Av. T-1, nº 1403, 6º andar, Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTSum 0011895-32.2014.5.18.0004

RECLAMANTE: LUIVARA ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): JJZ ALIMENTOS EIRELI

De ordem, a Srta. MELBA DE SOUSA TELES, Técnica Judiciária da Eg. QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

CERTIFICA que nos autos da RTSum acima especificada, a exeqüente LUIVARA ALVES BATISTA, RG nº 6096498, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 700.964.641-43, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) JJZ ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF nº 18.740.458/0001-42, **no importe de R\$1.573,07 (mil, quinhentos e setenta e três reais e sete centavos)**, e que, nos autos acima especificados, **ainda** foram apurados os créditos a seguir discriminados, **R\$54,84**, contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$157,66**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive GILDRAT); **R\$32,67**, custas processuais; **R\$36,02**, custas Art. 789. **Valor total da execução R\$1.854,26**, atualizados até **31/08/2016**. Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos primeiro de setembro de dois mil e dezesseis.

Eu, MELBA DE SOUSA TELES, Técnica Judiciária, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código lateral no site www.trt18.jus.br.

MELBA DE SOUSA TELES
Técnica Judiciária

MELBA DE SOUSA TELES

X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3723_2016_RTSum_11895_2014_004_18_00_9.ODT Pág. 1

Cód. Autenticidade 101912794550 - Autos digitais. Processo RTSum-0011895-32.2014.5.18.0004. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROGERIO MARQUES DA MOTA
Documento assinado eletronicamente por MELBA DE SOUSA TELES em 29/05/2023, com fundamento no Art. 1º, § 2º
<http://pje.trt18.jus.br/primeiroGrau/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?id=1609011007323760000014296409>
Número do documento: 1609011007323760000014296409 de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Num. ab627e1 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO**

Processo de n 0226197.62.2015.8.09.0064

LUINARA ALVES BATISTA, brasileira, viúva, pensionista, inscrita sob RG de n 6096498, e inscrita sob CPF de n 700.964.641-43, residente e domiciliada na Rua de Acesso 05, Quadra 25-F, Lote 05, Jardim Imperial, na cidade de Goianira, no estado de Goiás, vêm requerer a **HABIITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **JJZ ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ de n 13.281.046/0001-78, devidamente estabelecida na Rodovia GO 070, KM 12,5, Zona Rural, na cidade de Goianira, no estado de Goiás, CEP 75.370-000, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

*Rua 115 Qd F41A Lt 09 a 11A No 1720 , Goiânia, Goiás
Setor Sul Cep 74.085-328
Tel.: (62) 3092-4061*

A **REQUERENTE** é credor da empresa em **recuperação judicial na importância de R\$ 1.573,07 (Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Sete Centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo **Tribunal Regional do Trabalho**, especificamente pelo juízo da **4ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia**.

Observando o que determina o **artigo 9º da Lei 11.101/05**, passamos a apresentar os danos necessários para habilitação do crédito, **vejamos:**

DADOS DO CREDOR: LUINARA ALVES BATISTA, brasileira, viúva, pensionista, inscrita sob RG de n 6096498, e inscrita sob CPF de n 700.964.641-43, residente e domiciliada na Rua de Acesso 05, Quadra 25-F, Lote 05, Jardim Imperial, na cidade de Goianira, no estado de Goiás.

ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO: Rua 115, Quadra F 41 A, Lotes 09 a 11ª, n 1720, Setor Sul, na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, CEO 74.085-328.

VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 25 DE ABRIL DE 2020: R\$ 3.122,53 (Três Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia – 18ª Região do Tribunal Regional do Trabalho

CONTA PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO: Agência de n 4422, Conta Corrente de n 07744-8, Banco Itaú, Rafael Almeida Aquino dos Reis, CPF de n 002.138.001-52.

Rua 115 Qd F41A Lt 09 a 11A No 1720 , Goiânia, Goiás
Setor Sul Cep 74.085-328
Tel.: (62) 3092-4061

Por fim, cumpre mencionar a preferência quanto ao recebimento do referido crédito, por se tratar de crédito de natureza trabalhista.

Requer que seja o crédito da acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, respeitando o direito de preferência da credora.

Requer ainda que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o n 28.565, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, n 400, Sala 04, Quadra 17, Lote 19 A, Setor Campinas, Goiânia, Goiás.

Requer por fim, a concessão a REQUERENTE dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por conta da REQUERENTE não possuir plenas condições de pagas as custas processuais, sem que isso venha a causar prejuízo ao seu sustento e da sua família.

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 3.122,53 (Três Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de abril de 2020.

RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

OAB/GO 28.565

Rua 115 Qd F41A Lt 09 a 11A No 1720 , Goiânia, Goiás
Setor Sul Cep 74.085-328
Tel.: (62) 3092-4061



ALMEIDA & PIRES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **LUIVARA ALVES BATISTA**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, inscrita sob RG de nº 6096498, e inscrita sob CPF de nº 700.964.641-43, residente e domiciliada na Rua de Acesso 5, Quadra 25-F, Lote 05, Jardim Imperial, na cidade Goianira, no estado de Goiás, nomeia e constitui como seu procurador, o advogado **RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o nº 28.565, com escritório profissional localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 400, Sala 04, Quadra 17, Lote 19 A, Setor Campinas, no estado de Goiânia, no estado de Goiás, CEP 74.520-070, outorgando-lhe amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad judicium*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor RESCISÃO INDIRETA em face da empresa JJZ ALIMENTOS S/A.

Goiânia, 18 de Outubro de 2014.

LUIVARA ALVES BATISTA

CPF de nº 700.964.641-43

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 400, Sala 04,
Quadra 17, Lote 19 A, Setor Campinas, Goiânia – Goiás, CEP 74.520-070.



ALMEIDA & PIRES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS**

Eu, **LUIVARA ALVES BATISTA**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, inscrita sob RG de nº 6096498, e inscrita sob CPF de nº 700.964.641-43, residente e domiciliada na Rua de Acesso 5, Quadra 25-F, Lote 05, Jardim Imperial, na cidade Goianira, no estado de Goiás, **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 18 de Outubro de 2014.

LUIVARA ALVES BATISTA
CPF de nº 700.964.641-43

Endereço: Rua 607, nº 52, Quadra 585, Lote 05, Setor Aerovirginia
Fone: (62) 3271-6437 / 9163-8821, Goianira-GO CEP 74.410-530

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
700.964.641-43
Nome
LUINARA ALVES BATISTA
Nascimento
01/07/1995

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Luinara Alves Batista

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Neste deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, integridade dos dados, a qualificação e as atividades exercidas pelo seu portador.

Nesta sua importância, é seu dever protegê-la e mantê-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação dos direitos de seus direitos como trabalhador e de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

RECONHECIDA COM RECURSOS DO
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
151.28466.27-6

NÚMERO **7770876** SÉRIE **0030** UF **GO**

Luinara Alves Batista
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1411120950399390000005009232>
Número do documento: 1411120950399390000005009232



Cálculo de Atualização Monetária

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:25

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.854,26
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2016 a Abril/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	1/9/2016 a 25/4/2020

Dados calculados

Fator de correção do período	1308 dias	1,177608
Percentual correspondente	1308 dias	17,760780 %
Valor corrigido para 1/4/2020	(=)	R\$ 2.183,59
Juros(1332 dias-43,00000%)	(+)	R\$ 938,94
Sub Total	(=)	R\$ 3.122,53
Valor total	(=)	R\$ 3.122,53

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Natália Coelho
Sociedade Individual de Advocacia
OAB/GO 2.654

Consultoria e Assessoria Jurídica e Contábil

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) da **SEGUNDA** Vara Cível,
da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

ARILSON VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob o n.º 070.741.561-67, residente e domiciliada na Rua 61, quadra 103, lote 29, Residencial Triunfo I, Goianira – GO, CEP 75.370-000, nos autos do pedido de recuperação judicial movido por **JJZ ALIMENTOS S.A E OUTROS**, já qualificadas, processo nº **0226197.62.2015.8.09.0064**, comparecem à presença de Vossa Excelência, por intermédio das procuradoras que subscrevem a presente (m.j), a fim de **requerer a habilitação da certidão de crédito trabalhista**, conforme documento expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, processo n.º ATOrd-0011164-03.2018.5.18.0002.

Por oportuno, a advogada subscritora da presente colaciona aos autos os documentos procuratórios e também apresenta a sua conta bancária para a realização do depósito do crédito: **Dra. Natália Maria de Oliveira Coelho junto ao Banco Caixa Econômica Federal, agência 2555, conta corrente 20.888-6, operação 001, CPF sob o nº 032.857.411-20.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rua Quintino Bocaiúva, n. 1.408, Qd. AVM, Lote 02, Setor Campinas, Goiânia, Goiás,
CEP 74.515-050

Fone: (62) 98444-2394 – E-mail: nataliacelhojur@gmail.com

Fone: (62) 98190-7377 – E-mail: joicegriffo@gmail.com



Natália Coelho
Sociedade Individual de Advocacia
OAB/GO 2.654

Consultoria e Assessoria Jurídica e Contábil

Goiânia, 03 de outubro de 2018.

Natália Maria de Oliveira Coelho

OAB/GO 37.191

Rua Quintino Bocaiúva, n. 1.408, Qd. AVM, Lote 02, Setor Campinas, Goiânia, Goiás,
CEP 74.515-050

Fone: (62) 98444-2394 – E-mail: nataliacelhojur@gmail.com

Fone: (62) 98190-7377 – E-mail: joicegriffo@gmail.com

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:25



NATÁLIA COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/GO 2.654
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL


PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **ARILSON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob o n. ° 070.741.561-67, residente e domiciliada na Rua 61, quadra 103, lote 29, Residencial Triunfo I, Goianira – GO, CEP 75.370-000.

OUTORGADAS: **ALINE CRUZ FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 41.011 e **NATÁLIA MARIA DE OLIVEIRA COELHO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.191, com endereço profissional na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.383, Setor Campinas, Goiânia – GO, CEP 74.515-050.

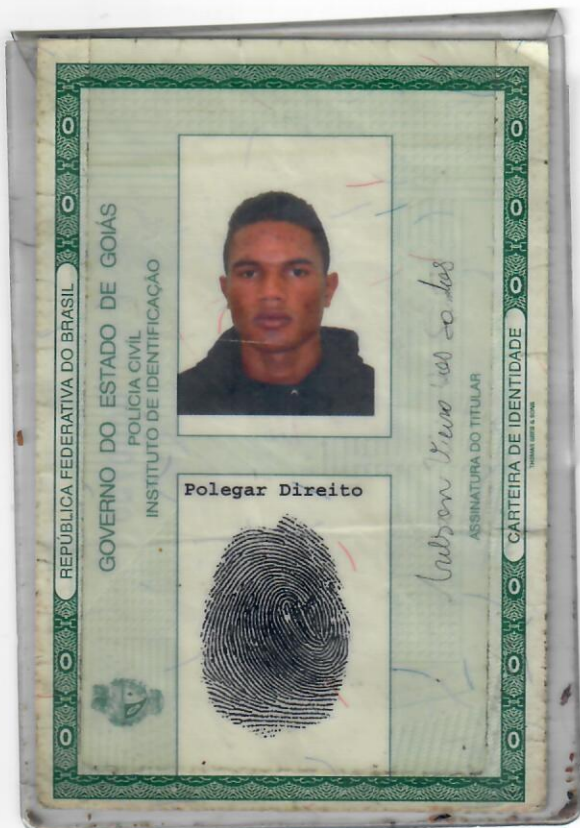
PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como suas procuradoras as OUTORGADAS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicium et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e dar quitação, levantar alvarás judiciais e/ou guias judiciais, RPV e precatórios, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda a ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia-GO, 07 de maio de 2018.



ARILSON VIEIRA DOS SANTOS
OUTORGANTE

Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3.310, Qd. B34, Lote 1A, Condomínio Office Flamboyant, 8º andar,
sala 810, Jardim Goiás -Goiânia, GO - CEP: 74810-100;
Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.383, Setor Campinas - Goiânia-GO – CEP: 74.515-050.
Tel: (62) 3945-1007/3922-6938
(62) 98444-2394/98102-3672/ 99948-0708
nataliacoelhojur@gmail.com alinef@hotmail.com







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0011164-03.2018.5.18.0002

AUTOR: ARILSON VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. , PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA , ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, JJZ PARTICIPACOES S.A., JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA., HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE
Nº11164/2019

Identificador da Certidão: 091009342019

A Juíza do Trabalho **GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**, da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiania (GO), Processo 201502261973.**

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número **0011164-03.2018.5.18.0002**, o exequente **ARILSON VIEIRA DOS SANTOS CPF: 070.741.561-67**, possui crédito a ser recebido da executada **JJZ ALIMENTOS S.A. CNPJ: 18.740.458/0001-42, PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 13.130.403/0001-05, TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA CNPJ: 33.307.505/0001-52, ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME CNPJ: 03.034.356/0001-34, JJZ PARTICIPACOES S.A. CNPJ: 19.853.518/0001-04, JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 19.777.269/0001-07, HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME CNPJ: 13.281.046/0001-78**, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: **R\$ 16.845,02**, importância líquida devida ao exequente; **R\$295,69**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 780,44**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$ 375,56**, custas processuais; **R\$ 93,89**, custas de liquidação; **R\$ 857,04**, honorários sucumbenciais devidos ao procurador do reclamante **Dr. NATALIA MARIA DE OLIVEIRA COELHO - OAB/GO 37191**. Valor total da execução: **R\$19.247,64**, atualizado até **31/07/2019**.

Eu TULA VERUSCA PEREIRA, Servidor, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA, 10 de Outubro de 2019
GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

enel www.enel.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R. 2. Qd. A-37, N 505 Jd. Goiás CEP 74005-100 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	200362756	Nº DO CLIENTE	1804365
WALLACE BRAGA LIMA CPF/CNPJ: 81745478353			
RUA ASTI, Q. 25, L. 3, S/N JARDIM FLORENÇA CEP: 74980970 APARECIDA DE GOIANIA GO			

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento MONO	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
17/06/2020	141,82
CONTA REFERENTE A	6/2020

Use este código para cadastro em Débito Automático:
0200362756

Dados de Medição

Nº do medidor	21428336	
Leitura anterior	35069	05/05/2020
Leitura atual	35200	03/06/2020
Próxima leitura	03/07/2020	
Fator multiplicador	1,0000	
Consumo do mês (kWh)	131,00	

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
06/19 LID	239	31
07/19 LID	207	30
08/19 LID	133	30
09/19 MIN	0	32
10/19 MIN	0	31
11/19 MIN	0	31
12/19 MIN	0	31
01/20 MIN	0	29
02/20 MIN	7	32
03/20 LID	128	29
04/20 LID	134	29
05/20 LID	134	31



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.

Processo . 0226197.62.2015.8.09.0064.

Tiago de Souza Barboza, brasileiro, casado, auxiliar de produção, CTPS sob o nº 5878435/0001-GO, PIS 13533394319, CPF 022979231-63, residente e domiciliado na Rua RL1, quadra 06-A, Lote 22, setor Residencial Limoeiro, Goianira, Estado de Goiás, CEP: 75.370-0000, sem endereço eletrônico, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, com incluso instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

na Recuperação Judicial de JJZ ALIMENTOS- PRIMOR BEEF, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18740458/0002-23, com sede na Rodovia GO 070, km 12,5, Zona Rural, Goianira, Estado de Goiás, CEP: 75.370-000, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

I - DA SÍNTESE DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O reclamante foi admitido pela reclamada em 01/04/2014, para exercer a função de auxiliar de produção

Em razão de não ter recebido seus direitos trabalhistas corretamente o autor ajuizou reclamação trabalhista, processo este que tramitou perante a 4ª Vara do



Trabalho de Goiânia, cujo número foi registrado de ATOrd - 0010239-98.2018.5.18.0004.

Foi prolatado sentença de mérito e a Reclamada foi condenada ao pagamento da quantia de R\$60.502,60 (sessenta mil, quinhentos e dois reais e seis centavos), crédito este a ser habilitado junto à concordata de que ora tramita perante este digníssimo Juízo, conforme certidão para habilitação de credito em anexo.

II – DOS PEDIDOS

Sendo assim, a parte autora digna em requerer a Vossa Excelência a habilitação do presente crédito, para que:

a) Seja intimado o administrador judicial para ciência do crédito habilitado, providenciando assim que possível o pagamento dele ao seu credor, acima já qualificado, o crédito trabalhista de R\$60.502,60 (sessenta mil, quinhentos e dois reais e seis centavos), valores estes já atualizados até a presente data;

b)- Para concretização do pagamento a habilitante informa desde já a conta bancária conjunta de suas procuradoras, qual seja, Banco Itaú, agência 4313, conta corrente nº 44457-4, conta conjunta de titularidade de MARYNNA TORRANO CARVALHO PIMENTEL - CPF: 024.786.011-50 e JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA-CPF 930.439.531-340, podendo os respectivos valores serem depositados nessa conta para quitação da dívida, conforme *procuração ad judicium* em anexo;

c) Requer a concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária nos termos do Art. 4º da Lei 1.060/50, bem como, do CF/88, tendo em vista que a requerente não tem condições de arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, sendo que no processo trabalhista a autora também foi beneficiária do referido benefício;

Dá-se a causa à quantia R\$60.502,60 (sessenta mil, quinhentos e dois reais e seis centavos),

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia (GO), 17 de junho de 2020.



JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA-OAB/GO 26.488

MARYNNA TORRANO C. PIMENTEL –OAB/GO 34.322

JOAO AUGUSTO DA SILVA – OAB/GO 43255

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Tiago de Souza Barboza, brasileiro, casado, auxiliar de produção, CTPS sob o nº 5878435/0001-GO, PIS 13533394319, CPF 022979231-63, residente e domiciliado na Rua RL1, quadra 06-A, Lote 22, setor Residencial Limoeiro, Goianira, Estado de Goiás, CEP: 75.370-0000.

OUTORGADOS: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 26.466, e MARYNNA TORRANO CARVALHO PIMENTEL, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO nº 34.322 e JOÃO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/GO 43255 OAB/GO, todos com escritório profissional na Avenida Manoel Monteiro, 1519, Centro, Trindade, Estado, CEP 75380-000 Fone: (62)3506-1414.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, e especialmente para: propor ação trabalhista, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em Juízo, Instância ou Tribunal, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, ainda, **com poderes especiais** para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, Adjudicar bens, receber e dar quitação, levantar alvará, agindo em conjunto ou separadamente, também com poderes expressos para **requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita**, podendo ainda substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, e especialmente para usar de todos meios em direitos admitidos.

Trindade, 16 de fevereiro de 2018

Y Tiago de Souza Barboza

DECLARAÇÃO

Eu, Tiago de Souza Barboza, brasileiro, casado, auxiliar de produção, CTPS sob o nº 5878435/0001-GO, PIS 13533394319, CPF 022979231-63, residente e domiciliado na Rua RL1, quadra 06-A, Lote 22, setor Residencial Limoeiro, Goianira, Estado de Goiás, CEP: 75.370-0000, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas processuais inerentes ao presente processo, e dos honorários advocatícios, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 c/c Lei nº 13.467/2017 e c/c lei 5.584/70. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Trindade, 16 de fevereiro de 2018

Tiago de Souza Barboza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/08/2018

Valor da causa: R\$ 147.933,47

Partes:

AUTOR: TAINAN FREITAS DE SANTANA - CPF: 996.960.961-00

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FERREIRA - OAB: GO36433

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

- CNPJ: 18.740.458/0001-42

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 13.130.403/0001-05

RÉU: JJZ PARTICIPACOES S.A. - CNPJ: 19.853.518/0001-04

RÉU: HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME - CNPJ:
13.281.046/0001-78

PERITO: MARCOS VINICIUS PADOVANI GUERRA - CPF: 228.116.688-02



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
AUTOR: TAINAN FREITAS DE SANTANA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS (4)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, no uso das atribuições legais, expede, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, esta CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nos autos da recuperação judicial nº 226197-62.2015.8.09.0064 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira - GO. **CERTIFICA** para tanto que nos autos da ação acima especificada, ajuizada em 01/08/2018, TAINAN FREITAS DE SANTANA, CPF 996.960.961-00, representado por ADRIANA DE SOUZA FERREIRA, OAB: 36433/GO, possui um crédito decorrente de condenação imposta por sentença prolatada em 08/05/2019 e transitada em julgado em 23/10/2019, devido por JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ: 18.740.458/0001-42; PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 13.130.403/0001-05; JJZ PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 19.853.518/0001-04; HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME, CNPJ: 13.281.046/0001-78. **CERTIFICA AINDA** que foi apurado o valor total de **R\$168.791,71**, atualizado até 24/03/2020, cuja decisão homologatória foi proferida em 18/05/2020, com trânsito em julgado em 29/05/2020, sendo R\$132.956,28 referente a crédito líquido devido ao reclamante; R\$15.831,65 a título de depósito de FGTS; R\$8.628,80 a título de contribuição social sobre salários devidos; R\$7.439,40 de honorários líquidos ao advogado do reclamante; e R\$3.935,58 a título de custas judiciais. **CERTIFICA POR FIM** que esta certidão deverá estar instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, os quais deverão ser retirados pela parte interessada diretamente dos autos digitais: **sentença exequenda (fls. 474/490), certidão de trânsito em julgado (fl. 585) e planilha de cálculos (fls. 626/655) com a respectiva homologação (fls. 660/662) e despacho retificador (fls. 668)**. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região <http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave abaixo lançada juntamente com a assinatura. Era o que cumpria certificar. Eu, MELBA DE SOUSA TELES, servidor(a), digitei esta certidão que, estando em conformidade, será assinada eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, Diretor de Secretaria.

GOIANIA/GO, 03 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - Juntado em: 03/06/2020 15:31:37 - 13e37d5

ID. 13e37d5 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26



Documento assinado pelo Shodo

SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR - Juntado em: 03/06/2020 15:31:37 - 13e37d5
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2006021916331600000038387055?instancia=1>
Número do processo: 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 2006021916331600000038387055

ID. 13e37d5 - Pág. 2

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
13e37d5	03/06/2020 15:31	Certidão de habilitação de crédito	Certidão

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA GOIANIRA- GOIÁS

Autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

TAINAN FREITAS DE SANTANA, brasileiro, casado, supervisor de produção de alimentos, portador de RG. nº. 621598 SSPGO, inscrito no CPF nº. 996960961-00, CTPS nº 77469, série 0028DF, residente e domiciliado na rua SB 10, qd. 17, lt. 59, s/nº, Residencial São Bernardo, CEP 75370-000, município de Goianira, Goiás, representado pela advogada Adriana de Souza Ferreira, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/GO 36.433, e-mail adrianasouzaferreira@hotmail.com, com endereço profissional na Rua 103, nº 95, setor Sul, CEP 74080-200, Goiânia – Goiás, Vem a presença de Vossa Excelência, REQUERER

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA

NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa JJZ ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.740.458/0002-23, estabelecida na Rodovia GO-070, KM- 12,5, Zona Rural, CEP 75370-000, Goianira/GO e demais empresas do grupo. (PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.130.403/0001-05, estabelecida na Rodovia GO-139, S/N, KM 40, 2 km à esquerda, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia/GO; JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.853.518/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, Conj 12 Sala 101 A, CEP 04532-060, São Paulo/SP; HC EMPREENDIMIENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.660.270/0001-33, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1605, Sala 35 A, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53030-010;).

1

Rua 103, nº 95 - Setor Sul - Goiânia-GO.CEP 74.080-200.
Fone: (62) 3095-5020 / (62) 8286-4925 / (62) 99464-0594
Adrianasouzaferreira@hotmail.com



O requerente é credor da empresa em recuperação judicial em decorrente de sentença trabalhista transitada em julgado em 29/05/2020, que tramitou na 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, autos ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014, conforme Certidão para Habilitação de Crédito que segue anexa.

- *Crédito apurado: R\$148.787,93 (cento e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 132.956,28 referente a crédito líquido e R\$15.831,65 a título de depósito de FGTS. Verbas de natureza trabalhista/alimentar, atualizado até 24/03/2020, devidas diretamente ao Requerente. Créditos que desde logo é requerido seja habilitado em classe especial de preferência.*

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1. Nome e endereço do credor: **TAINAN FREITAS DE SANTANA**, brasileiro, casado, supervisor de produção de alimentos, portador de RG. nº. 621598 SSPGO, inscrito no CPF nº. 996960961-00, CTPS nº 77469, série 0028DF, residente e domiciliado na rua SB 10, qd. 17, lt. 59, s/nº, Residencial São Bernardo, CEP 75370-000, município de Goianira, Goiás.
2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 103, nº 95, setor Sul, CEP 74080-200, Goiânia – Goiás, endereço de e-mail adrianasouzaferreira@hotmail.com, telefone (62) 99464-0594.
3. Valor do crédito atualizado até 24 de março de 2020: **R\$148.787,93** (cento e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).
4. Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, autos ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014.



Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA/ ALIMENTAR, requer que lhe seja atribuído a ORDEM DE PREFERÊNCIA, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente para depósito dos créditos, conforme poderes concedidos na procuração: Titular: ADRIANA DE SOUZA FERREIRA, CPF 023.665.556-60, Banco SICOOB, nº 756, Agência3.233-6, Conta Corrente 2.848-7.

HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS HONORÁRIOS DECORRENTES DE SUCUMBÊNCIA

A 3ª Turma do STJ tem entendimento firmado no sentido de que, “apesar da inegável autonomia entre o crédito trabalhista e o crédito resultante de honorários advocatícios sucumbenciais e da circunstância de terem sido constituídos em momentos distintos, configura-se verdadeira incongruência a submissão do principal aos efeitos da recuperação judicial — condenação ao pagamento de verba trabalhista — e a exclusão da verba honorária”.

Para o relator, ministro Villas Bôas Cueva, nos termos da Súmula 306 do STJ, é assegurado ao advogado o direito à execução do saldo, sem excluir a legitimidade da parte. Dessa forma, apontou Villas Bôas Cueva, é possível pedir a habilitação do crédito relativo à verba sucumbencial em conjunto com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente ao ex-empregado.

“Se a jurisprudência desta corte assegura ser possível a execução da verba honorária de sucumbência juntamente com o crédito da parte, por coerência, também deve ser permitida que a sua habilitação seja promovida pela parte, sem a necessidade de pedido autônomo dos patronos que a representaram na demanda”, STJ. REsp 1.539.429

Desta feita, com apoiada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acima indicada, que entende ser possível, na recuperação judicial, habilitar crédito oriundo de

honorários advocatícios sucumbenciais em conjunto com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente, sem a necessidade de habilitação autônoma pelo advogado, tendo em vista a legitimidade concorrente da parte, esta advogada REQUER HABILITAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS junto a esse Juízo Universal da Recuperação Judicial da empresa JJZ Alimentos e demais empresas do grupo, para tanto segue o preenchimento dos requisitos legais, como indicado abaixo:

- *Crédito de honorários advocatícios sucumbenciais: R\$7.439,40 (sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), atualizado até 24/03/2020. Desde já requer seja habilitado junto a Recuperação Judicial ocupando ordem preferência decorrente da natureza alimentar da verba.*

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1. **Credora dos honorários sentencias: Adriana de Souza Ferreira**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/GO 36.433, e-mail adrianasouzaferreira@hotmail.com, com endereço profissional na Rua 103, nº 95, setor Sul, CEP 74080-200, Goiânia – Goiás,
2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 103, nº 95, setor Sul, CEP 74080-200, Goiânia – Goiás, endereço de e-mail adrianasouzaferreira@hotmail.com, telefone (62) 99464-0594.
3. Valor do crédito de honorários, atualizado até 24 de março de 2020: **R\$7.439,40** (sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
4. Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, autos ATOOrd 0010989-70.2018.5.18.0014.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA/ ALIMENTAR, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.



18 de junho de 2020

Indica conta corrente própria para depósito dos créditos. Titular: ADRIANA DE SOUZA FERREIRA, CPF 023.665.556-60, Banco SICCOOB, nº 756, Agência3.233-6, Conta Corrente 2.848-7.

À vista do exposto, requer sejam os créditos acima apontado habilitados na Recuperação Judicial, processo n. 0226197.62.2015.8.09.0064, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado acima.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$156.227,33

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de junho de 2020.

Adriana de Souza Ferreira

OAB/GO 36.433



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/08/2018

Valor da causa: R\$ 147.933,47

Partes:

AUTOR: TAINAN FREITAS DE SANTANA - CPF: 996.960.961-00

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FERREIRA - OAB: GO36433

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

- CNPJ: 18.740.458/0001-42

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 13.130.403/0001-05

RÉU: JJZ PARTICIPACOES S.A. - CNPJ: 19.853.518/0001-04

RÉU: HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME - CNPJ:
13.281.046/0001-78

PERITO: MARCOS VINICIUS PADOVANI GUERRA - CPF: 228.116.688-02



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 32225353

ATOrd - 0010989-70.2018.5.18.0014

AUTOR: TAINAN FREITAS DE SANTANA

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A., PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JJZ PARTICIPACOES S.A., HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DA LIQUIDAÇÃO

Por não impugnado, homologo o cálculo de liquidação e fixo a execução em **R\$164.768,46**, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

A contribuição previdenciária, cota parte devida a terceiros, foi calculada apenas para fins informativos, mesmo porque a execução do referido valor não é da competência da Justiça do Trabalho. Isso porque as contribuições previdenciárias devidas a terceiros não se enquadram no contexto de contribuição social, pois não se prestam a custear a Seguridade Social (artigo 195 da CF).

Consoante noticiado nos autos, as reclamadas estão em processo de recuperação judicial.

É certo que, deferido o processamento da recuperação judicial, a competência do juízo do trabalho limita-se tão somente a liquidar o crédito trabalhista que deverá, por meio de pedido formulado pelo interessado, ser habilitado diretamente nos autos da recuperação judicial ou proposta a respectiva ação de execução diretamente no juízo da recuperação. Em qualquer hipótese, é defeso ao juízo trabalhista a prática de qualquer ato de constrição patrimonial.

Assim, sem exceção, não há que se falar em execução perante este Juízo.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. De acordo com o artigo 6º, caput, e parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de todas as execuções propostas contra a empresa devedora pelo prazo improrrogável de cento e oitenta dias. Decorrido esse prazo, os atos executórios em relação a créditos trabalhistas líquidos, de que trata o parágrafo 5º do citado dispositivo, são de competência exclusiva do Juízo no qual tramita a recuperação judicial, e não da Justiça do Trabalho. (PROCESSO TRT - AP-0010564-43.2018.5.18.0014, desembargador relator Gentil Pio de Oliveira, publicado em 06/02/19.

EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a tese jurídica de repercussão geral do Excelso STF, fixada para o tema 90, e a jurisprudência dos Colendos STJ e TST, independentemente do momento de constituição do crédito, uma vez deferido o

PJe Assinado eletronicamente por: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/05/2020 14:46:26 - 548bd2f

ID. 548bd2f - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

processamento ou o pedido de recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho exaure-se com a individualização e quantificação do crédito trabalhista, sendo inviável o prosseguimento dos atos executórios nesta Especializada em face da empresa recuperanda. (TRT18, AP-0064200-43.2005.5.18.0251, Rel. Israel Brasil Adourian, 1ª Turma, 22/11/18)

Esse entendimento já havia sido anteriormente adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Dispõe ainda o Provimento Geral Consolidado deste Regional que:

Art. 247 - No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá às Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o administrador judicial da empresa falida ou em recuperação judicial, expedindo para tanto certidão de habilitação de crédito. § 1º Expedida a certidão de habilitação de crédito, as Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou certidões de créditos trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da relação de credores e do quadro geral de credores, pois tal atribuição não é do cartório falimentar, mas do administrador judicial.

Pelas mesmas razões, após expedição da certidão de crédito, não há que se falar em instauração, perante este Juízo, de incidente de descon sideração de personalidade jurídica para inclusão de sócios ou declaração de grupo econômico. Isso porque a apreciação de eventual requerimento para inclusão de sócios ou terceiros, apresentado após a expedição da certidão para habilitação de crédito e tendo como fundamento o mesmo título executivo deve ser analisada perante o juízo universal, nos termos do CPC, art. 55 caput e § 2º, inciso II.

Determina-se, portanto, após o trânsito em julgado desta decisão, a expedição de certidão de crédito em prol do reclamante para a habilitação diretamente no processo em trâmite perante a Justiça Comum ou para que proponha a respectiva ação de execução no juízo da recuperação judicial.

Expedida a certidão, intime-se a parte autora para extraí-la diretamente dos autos digitais, assim com as demais peças que instruirão seu requerimento.

Na hipótese de honorários periciais e/ou sucumbenciais, os interessados também serão intimados para que possam habilitar os respectivos créditos, individualmente. A certidão para habilitação será única, embora para vários créditos.

A ausência de comprovação, pelo reclamante, da habilitação do crédito perante o Juízo Universal no prazo de dois anos importará na declaração da prescrição intercorrente, porquanto se trata de diligência a cargo da parte autora.

Por força do § 2º do referido artigo, estes autos não serão movimentados para análise de execução no PJe e deverão aguardar, por dois anos, no arquivo provisório.

Nesse interregno, o reclamante, caso tenha habilitado seu crédito, deverá informar eventual encerramento da quebra, hipótese em que a execução será processada por



Documento assinado pelo Shodo

este Juízo, ou a satisfação de seu crédito. Caso não haja qualquer das hipóteses mencionadas, o reclamante deverá requerer expressamente a prorrogação da suspensão do processo.

Registro que, após a habilitação do reclamante, desde que comprovada nestes autos, não corre a prescrição enquanto durar o processo falimentar, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/05.

Comprovada a habilitação e decorrido o prazo de dois anos sem manifestação das partes quanto ao pagamento do crédito exequendo e inexistindo requerimento para prorrogação, presumir-se-á efetivada a quitação, hipótese em que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Intimação automática do reclamante e da 1ª reclamada, quanto aos termos desta decisão. As reclamadas PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI, JJZ PARTICIPACOES S.A. e HC EMPREENDIMENTOS LTDA, em razão da revelia, serão intimadas com publicação automática (art. 346/CPC).

Transcorrido o prazo de oito dias para interposição de eventuais recursos, expeça-se a certidão para habilitação de crédito e intime-se o reclamante para retirá-la diretamente dos autos digitais, sem a necessidade de comparecer ao balcão de Secretaria para tanto.

Após, arquivem-se provisoriamente o feito pelo prazo de dois anos.

GOIANIA/GO, 18 de maio de 2020.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/05/2020 14:46:26 - 548bd2f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20051814225194300000038103976?instancia=1>
Número do processo: 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 20051814225194300000038103976

ID. 548bd2f - Pág. 3

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
548bd2f	18/05/2020 14:46	Decisão	Decisão

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Tairnan Freitas de Santana, brasileiro, casado
RG-4621598-SSPGO, CPF: 996.960.961-00, CTPS 77469, Suse 0098 DF
residente Rua SBJO, Qd. R, Lt 59 SN Residencial São Bernar-
do, Goiânia - Goiás. CEP. 75370-000

OUTORGADA: ADRIANA DE SOUZA FERREIRA, brasileira, separada, advogada inscrita na OAB/GO
36.433, endereço de e-mail adrianasouzaferreira@hotmail.com, com endereço profissional na Rua
103, nº 95, setor Sul, CEP 74080-200, Goiânia – Goiás, telefone (62) 98286-4925 e _____

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o
outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral,
especialmente para propor as ações necessárias a resguardar os interesses da outorgante, em
especial requerer/propor Ação Trabalhista e cível

Podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer
instância, assinar termo, recibo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda,
todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para
receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao
direito sobre o qual se funda a ação, levantar guias e alvarás, receber, dar quitação, firmar
compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em
conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Goiânia, 01 de agosto de 2018.

Tairnan Tairnan Freitas de Santana

Outorgante

Rua 103, nº 95, Setor Sul, CEP 74080-200, Goiânia – Goiás.

Tel. (62) 3095-5020 | (62) 98286-4925 | (62) 99464-0594 | e-mail: adrianasouzaferreira@hotmail.com

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/08/2018

Valor da causa: R\$ 147.933,47

Partes:

AUTOR: TAINAN FREITAS DE SANTANA - CPF: 996.960.961-00

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FERREIRA - OAB: GO36433

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

- CNPJ: 18.740.458/0001-42

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE - OAB: GO51452

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 13.130.403/0001-05

RÉU: JJZ PARTICIPACOES S.A. - CNPJ: 19.853.518/0001-04

RÉU: HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME - CNPJ:
13.281.046/0001-78

PERITO: MARCOS VINICIUS PADOVANI GUERRA - CPF: 228.116.688-02

Reclamante: TAINAN FREITAS DE SANTANA
Reclamado: JJZ ALIMENTOS S.A.
Período do Cálculo: 01/11/2013 a 02/04/2018

PLANILHA DE CÁLCULO

Processo: 0010989-70.2018.5.18.0014
Cálculo: 17990

Data Ajuizamento: 01/08/2018
Data Liquidação: 24/03/2020

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ASSIDUIDADE DEVIDA	197,37	35,85	233,22
AVISO PRÉVIO	5.802,56	1.145,54	6.948,10
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO HE SÁBADOS	2.901,28	572,77	3.474,05
AVISO PRÉVIO SOBRE HE SÁBADOS	6.270,55	1.124,04	7.394,59
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HE SÁBADOS	1.208,86	238,65	1.447,51
RSR SOBRE HE SÁBADOS	1.151,30	227,29	1.378,59
13º SALÁRIO SOBRE HE SÁBADOS	1.103,20	197,81	1.301,01
INSALUBRIDADE	700,39	123,06	823,45
AVISO PRÉVIO SOBRE INSALUBRIDADE	9.615,66	1.743,61	11.359,27
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INSALUBRIDADE	287,85	56,83	344,68
13º SALÁRIO SOBRE INSALUBRIDADE	1.216,26	228,77	1.445,03
PAUSAS	844,38	149,10	993,48
AVISO PRÉVIO SOBRE PAUSAS	24.344,42	4.409,16	28.753,58
FÉRIAS + 1/3 SOBRE PAUSAS	1.663,12	328,33	1.991,45
13º SALÁRIO SOBRE PAUSAS	4.322,31	827,02	5.149,33
FÉRIAS + 1/3	2.473,69	436,36	2.910,05
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	26.665,44	5.264,28	31.929,72
SALDO DE SALÁRIO	4.144,69	818,24	4.962,93
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO 13º SALÁRIO	263,15	47,79	310,94
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	131,58	25,98	157,56
13º SALÁRIO	13.250,22	2.335,57	15.585,79
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	1.151,31	227,29	1.378,60
SALÁRIO RETIDO	4.153,39	737,92	4.891,31
FGTS 8%	6.065,72	1.197,50	7.263,22
MULTA SOBRE FGTS 40%	7.155,75	1.412,68	8.568,43
MULTA ANOT CTPS	3.756,54	0,00	3.756,54
Total	130.840,99	23.911,44	154.752,43

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 1 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/PProcesso/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
Página 1 de 1



Percentual de Parcelas Remuneratórias: 51,62% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 52,63%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	135.164,24	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	132.956,28
FGTS	15.831,65	DEPÓSITO FGTS	15.831,65
MULTA ANOT CTPS	3.756,54	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	8.628,80
Bruto Devido ao Reclamante	154.752,43	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE	7.439,40
DEPÓSITO FGTS	(15.831,65)	IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE	0,00
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(5.964,50)	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	Subtotal	164.856,13
Total de Descontos	(21.796,15)	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	3.935,58
Líquido Devido ao Reclamante	132.956,28	Total Devido pelo Reclamado	168.791,71
Verbas que não compõem o Principal		Valor	
ASSIDUIDADE PAGA		6.094,30	
Total		6.094,30	

CÁLCULO RETIFICADO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FOLHA 623 PARA INCLUSÃO DE MULTA

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'TR' até 24/03/2015 e pelo índice 'PCA-E' a partir de 25/03/2015, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 20032613561921900000037621737



Processo: 0010989-70.2018.5.18.0014
Cálculo: 17990

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: TAINAN FREITAS DE SANTANA
Reclamado: JJZ ALIMENTOS S.A.
Período do Cálculo: 01/11/2013 a 02/04/2018

Data Ajuizamento: 01/08/2018

Data Liquidação: 24/03/2020

Dados do Cálculo

Estado: GO Município: GOIANIRA
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração: 3.846,15
Prazo de Aviso Prévio: Calculado
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 01/11/2013
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração: Sim
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim
Considerar Feriados Estaduais: Sim
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 02/04/2018
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados: Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FALTAS		
Início	Fim	Justificativa
19/05/2015	23/05/2015	Sim

FÉRIAS					
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono
2013/2014	01/11/2013 a 31/10/2014	01/11/2014 a 31/10/2015	30	Gozadas	Sim (10 dias)
2014/2015	01/11/2014 a 31/10/2015	01/11/2015 a 31/10/2016	30	Gozadas	Não
2015/2016	01/11/2015 a 31/10/2016	01/11/2016 a 31/10/2017	30	Gozadas	Não
2016/2017	01/11/2016 a 31/10/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	30	Indenizadas	Não

Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
22/12/2014 a 10/01/2015	-	-
26/06/2015 a 05/07/2015	08/02/2016 a 27/02/2016	-
17/07/2017 a 15/08/2017	-	-
-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO
11/2013	720,00

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 3 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
Página 125962



MÊS/ANO	OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	SALÁRIO
12/2013		720,00
01/2014		720,00
02/2014		720,00
03/2014		720,00
04/2014		720,00
05/2014		720,00
06/2014		1.140,00
07/2014		1.140,00
08/2014		1.196,00
09/2014		1.196,00
10/2014		1.196,00
11/2014		1.196,00
12/2014		1.196,00
01/2015		1.196,00
02/2015		1.284,00
03/2015		1.505,00
04/2015		1.727,20
05/2015		1.949,88
06/2015		1.949,88
07/2015		1.949,88
08/2015		1.949,88
09/2015		1.949,88
10/2015		1.949,88
11/2015		1.949,88
12/2015		1.949,88
01/2016		1.949,88
02/2016		1.949,88
03/2016		1.949,88
04/2016		2.125,00
05/2016		2.125,00
06/2016		2.125,00
07/2016		2.125,00
08/2016		2.125,00
09/2016		2.125,00
10/2016		2.125,00
11/2016		2.125,00

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 4 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
496125522f



OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO
12/2016	2.125,00
01/2017	2.125,00
02/2017	2.125,00
03/2017	2.125,00
04/2017	2.232,00
05/2017	2.232,00
06/2017	2.232,00
07/2017	2.232,00
08/2017	2.232,00
09/2017	2.232,00
10/2017	3.663,00
11/2017	3.663,00
12/2017	3.663,00
01/2018	3.663,00
02/2018	3.663,00
03/2018	3.663,00
04/2018	3.663,00

Demonstrativo de Verbas

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Nome: ASSIDUIDADE DEVIDA
 Período: 01/04/2018 a 02/04/2018
 Comentário: -

(((SALÁRIO) / 1,0000) X 0,050000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 02/04/2018	3.663,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	183,15	0,00	183,15	1,077619839	197,37
									Total	197,37

Nome: ASSIDUIDADE PAGA
 Período: 01/11/2013 a 02/04/2018
 Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((SALÁRIO) / 1,0000) X 0,050000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2013	720,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	36,00	0,00	36,00	1,296200494	46,66
01 a 31/12/2013	720,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	36,00	0,00	36,00	1,295560487	46,64
01 a 31/01/2014	720,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	36,00	0,00	36,00	1,294103327	46,59
01 a 28/02/2014	720,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	36,00	0,00	36,00	1,293408766	46,56

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=200326135619219000000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 200326135619219000000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 5 de 5



((((SALÁRIO) / 1,0000) X 0,05000000) X 1,0000)												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 31/03/2014	720,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	36,00	0,00	36,00	1,293064811	46,55		
01 a 30/04/2014	720,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	36,00	0,00	36,00	1,292471567	46,53		
01 a 31/05/2014	720,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	36,00	0,00	36,00	1,291691385	46,50		
01 a 30/06/2014	1.140,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	57,00	0,00	57,00	1,291091028	73,59		
01 a 31/07/2014	1.140,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	57,00	0,00	57,00	1,289731651	73,51		
01 a 31/08/2014	1.196,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	59,80	0,00	59,80	1,288955699	77,08		
01 a 30/09/2014	1.196,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	59,80	0,00	59,80	1,287831423	77,01		
01 a 31/10/2014	1.196,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	59,80	0,00	59,80	1,286496040	76,93		
01 a 30/11/2014	1.196,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	59,80	0,00	59,80	1,285874962	76,90		
01 a 31/12/2014	1.196,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	59,80	0,00	59,80	1,284522360	76,81		
01 a 31/01/2015	1.196,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	59,80	0,00	59,80	1,283395539	76,75		
01 a 28/02/2015	1.284,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	64,20	0,00	64,20	1,283179964	82,38		
01 a 31/03/2015	1.505,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	75,25	0,00	75,25	1,278334113	96,19		
01 a 30/04/2015	1.727,20	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	86,36	0,00	86,36	1,264800745	109,23		
01 a 31/05/2015	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,257257202	122,57		
01 a 30/06/2015	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,244932371	121,37		
01 a 31/07/2015	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,237630352	120,66		
01 a 31/08/2015	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,232331327	120,14		
01 a 30/09/2015	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,227543906	119,67		
01 a 31/10/2015	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,219495238	118,89		
01 a 30/11/2015	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,209216894	117,89		
01 a 31/12/2015	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,195114542	116,51		
01 a 31/01/2016	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,184219721	115,45		
01 a 29/02/2016	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,167639244	113,83		
01 a 31/03/2016	1.949,88	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	97,49	0,00	97,49	1,162639892	113,35		
01 a 30/04/2016	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,156740516	122,90		
01 a 31/05/2016	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,146877370	121,86		
01 a 30/06/2016	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,142308138	121,37		
01 a 31/07/2016	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,136172804	120,72		
01 a 31/08/2016	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,131082931	120,18		
01 a 30/09/2016	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,128487410	119,90		
01 a 31/10/2016	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,126347350	119,67		
01 a 30/11/2016	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,123426442	119,36		
01 a 31/12/2016	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,121295979	119,14		
01 a 31/01/2017	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,117830704	118,77		
01 a 28/02/2017	2.125,00	1,0000	0,05000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,111826839	118,13		



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 9 de 12562



((((SALÁRIO) / 1,0000) X 0,050000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2017	2.125,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	106,25	0,00	106,25	1,110161597	117,95
01 a 30/04/2017	2.232,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	111,60	0,00	111,60	1,107835143	123,63
01 a 31/05/2017	2.232,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	111,60	0,00	111,60	1,105182704	123,34
01 a 30/06/2017	2.232,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	111,60	0,00	111,60	1,103417237	123,14
01 a 31/07/2017	2.232,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	111,60	0,00	111,60	1,105406969	123,36
01 a 31/08/2017	2.232,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	111,60	0,00	111,60	1,101551539	122,93
01 a 30/09/2017	2.232,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	111,60	0,00	111,60	1,100341164	122,80
01 a 31/10/2017	3.663,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	183,15	0,00	183,15	1,096612681	200,84
01 a 30/11/2017	3.663,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	183,15	0,00	183,15	1,093114713	200,20
01 a 31/12/2017	3.663,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	183,15	0,00	183,15	1,089302156	199,51
01 a 31/01/2018	3.663,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	183,15	0,00	183,15	1,085070381	198,73
01 a 28/02/2018	3.663,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	183,15	0,00	183,15	1,080962723	197,98
01 a 31/03/2018	3.663,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	183,15	0,00	183,15	1,079882840	197,78
01 a 02/04/2018	3.663,00	1,0000	0,050000000	1,0000	Não	183,15	0,00	183,15	1,077619839	197,37
Total									Total	6.094,30

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,000000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02 a 02/04/2018	3.846,15	30,0000	1,000000000	42,0000	Não	5.384,61	0,00	5.384,61	1,077619839	5.802,56
Total									Total	5.802,56

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 02/04/2018	5.384,61	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	2.692,30	0,00	2.692,30	1,077619839	2.901,28
Total									Total	2.901,28

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737



Nome: **HE SÁBADOS**
Período: **01/10/2017 a 02/04/2018**
Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

((((SALÁRIO + ASSIDUIDADE PAGA) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2017	3.846,15	220,0000	1,50000000	26,4000	Não	692,31	0,00	692,31	1,096612681	759,20
01 a 30/11/2017	3.846,15	220,0000	1,50000000	35,2000	Não	923,08	0,00	923,08	1,093114713	1.009,03
01 a 31/12/2017	3.846,15	220,0000	1,50000000	44,0000	Não	1.153,84	0,00	1.153,84	1,089302156	1.256,88
01 a 31/01/2018	3.846,15	220,0000	1,50000000	35,2000	Não	923,08	0,00	923,08	1,085070381	1.001,61
01 a 28/02/2018	3.846,15	220,0000	1,50000000	35,2000	Não	923,08	0,00	923,08	1,080962723	997,82
01 a 31/03/2018	3.846,15	220,0000	1,50000000	44,0000	Não	1.153,84	0,00	1.153,84	1,079882840	1.246,01
01 a 02/04/2018	6.410,25	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,077619839	0,00
Total									Total	6.270,55

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HE SÁBADOS**
Período: **01/10/2017 a 02/04/2018**
Incidência(s): **Não há.**
Comentário: -

((((HE SÁBADOS) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02 a 02/04/2018	801,28	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	1.121,79	0,00	1.121,79	1,077619839	1.208,86
Total									Total	1.208,86

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HE SÁBADOS**
Período: **01/10/2017 a 02/04/2018**
Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

((((HE SÁBADOS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02 a 02/04/2018	96,15	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	128,20	0,00	128,20	1,077619839	138,15
02 a 02/04/2018	1.410,26	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	940,17	0,00	940,17	1,077619839	1.013,15
Total									Total	1.151,30

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 8 de 30



PJe

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
8 de 8



Nome: **RSR SOBRE HE SÁBADOS**
 Período: **01/10/2017 a 02/04/2018**
 Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**
 Comentário: -

((((HE SÁBADOS) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2017	692,31	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	144,23	0,00	144,23	1,096612681	158,16
01 a 30/11/2017	923,08	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	153,85	0,00	153,85	1,093114713	168,18
01 a 31/12/2017	1.153,84	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	230,77	0,00	230,77	1,089302156	251,38
01 a 31/01/2018	923,08	25,0000	1,00000000	4,0000	Não	147,69	0,00	147,69	1,085070381	160,25
01 a 28/02/2018	923,08	23,0000	1,00000000	4,0000	Não	160,54	0,00	160,54	1,080962723	173,54
01 a 31/03/2018	1.153,84	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	177,51	0,00	177,51	1,079882840	191,69
01 a 02/04/2018	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,077619839	0,00
Total									Total	1.103,20

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HE SÁBADOS**
 Período: **01/10/2017 a 02/04/2018**
 Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**
 Comentário: -

((((HE SÁBADOS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2017	230,77	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	230,77	0,00	230,77	1,089302156	251,38
02 a 02/04/2018	1.250,00	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	416,67	0,00	416,67	1,077619839	449,01
Total									Total	700,39

Nome: **INSALUBRIDADE**
 Período: **01/01/2014 a 02/04/2018**
 Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
 Comentário: -

((((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,20000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,294103327	187,39
01 a 28/02/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,293408766	187,29
01 a 31/03/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,293064811	187,24
01 a 30/04/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,292471567	187,15
01 a 31/05/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,291691385	187,04
01 a 30/06/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,291091028	186,95
01 a 31/07/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,289731651	186,75
01 a 31/08/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,288955699	186,64

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=200326135619219000000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 200326135619219000000037621737



(((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,20000000) X 1,0000												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 30/09/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,287831423	186,48		
01 a 31/10/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,286496040	186,28		
01 a 30/11/2014	724,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,285874962	186,19		
01 a 31/12/2014	506,80	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	101,36	0,00	101,36	1,284522360	130,20		
01 a 31/01/2015	551,60	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	110,32	0,00	110,32	1,283395539	141,58		
01 a 28/02/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,283179964	202,23		
01 a 31/03/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,278334113	201,47		
01 a 30/04/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,264800745	199,33		
01 a 31/05/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,257257202	198,14		
01 a 30/06/2015	656,67	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	131,33	0,00	131,33	1,244932371	163,50		
01 a 31/07/2015	682,93	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	136,59	0,00	136,59	1,237630352	169,05		
01 a 31/08/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,232331327	194,22		
01 a 30/09/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,227543906	193,46		
01 a 31/10/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,219495238	192,19		
01 a 30/11/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,209216894	190,57		
01 a 31/12/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,195114542	188,35		
01 a 31/01/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,184219721	208,42		
01 a 29/02/2016	273,10	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	54,62	0,00	54,62	1,167639244	63,78		
01 a 31/03/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,162639892	204,62		
01 a 30/04/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,156740516	203,59		
01 a 31/05/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,146877370	201,85		
01 a 30/06/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,142308138	201,05		
01 a 31/07/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,136172804	199,97		
01 a 31/08/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,131082931	199,07		
01 a 30/09/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,128487410	198,61		
01 a 31/10/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,126347350	198,24		
01 a 30/11/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,123426442	197,72		
01 a 31/12/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,121295979	197,35		
01 a 31/01/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,117830704	209,48		
01 a 28/02/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,111826839	208,36		
01 a 31/03/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,110161597	208,04		
01 a 30/04/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,107835143	207,61		
01 a 31/05/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,105182704	207,11		
01 a 30/06/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,103417237	206,78		
01 a 31/07/2017	499,73	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	99,95	0,00	99,95	1,105406969	110,49		
01 a 31/08/2017	499,73	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	99,95	0,00	99,95	1,101551539	110,10		



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26



((((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,200000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2017	937,00	1,0000	0,200000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,100341164	206,20
01 a 31/10/2017	937,00	1,0000	0,200000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,096612681	205,51
01 a 30/11/2017	937,00	1,0000	0,200000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,093114713	204,85
01 a 31/12/2017	937,00	1,0000	0,200000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,089302156	204,14
01 a 31/01/2018	954,00	1,0000	0,200000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,085070381	207,03
01 a 28/02/2018	954,00	1,0000	0,200000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,080962723	206,25
01 a 31/03/2018	954,00	1,0000	0,200000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,079882840	206,04
01 a 02/04/2018	63,60	1,0000	0,200000000	1,0000	Não	12,72	0,00	12,72	1,077619839	13,71
									Total	9.615,66

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE INSALUBRIDADE**

Período: **01/01/2014 a 02/04/2018**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

((((INSALUBRIDADE) / 30,0000) X 1,000000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02 a 02/04/2018	190,80	30,0000	1,000000000	42,0000	Não	267,12	0,00	267,12	1,077619839	287,85
									Total	287,85

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE INSALUBRIDADE**

Período: **01/01/2014 a 02/04/2018**

Comentário: -

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

((((INSALUBRIDADE) / 12,0000) X 1,333333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22/12 a 10/01/2015	151,20	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	201,60	0,00	201,60	1,284522360	258,96
26/06 a 05/07/2015	52,53	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	70,04	0,00	70,04	1,244932371	87,20
08 a 27/02/2016	117,33	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	156,44	0,00	156,44	1,167639244	182,67
17/07 a 15/08/2017	187,40	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	249,87	0,00	249,87	1,105406969	276,21
02 a 02/04/2018	190,80	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	254,40	0,00	254,40	1,077619839	274,15
02 a 02/04/2018	190,80	12,0000	1,333333333	6,0000	Não	127,20	0,00	127,20	1,077619839	137,07
									Total	1.216,26

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737



Nome: 13º SALÁRIO SOBRE INSALUBRIDADE

Período: 01/01/2014 a 02/04/2018

Comentário: -

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

(((INSALUBRIDADE) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2014	144,80	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,284522360	186,00
20 a 20/12/2015	157,60	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,195114542	188,35
20 a 20/12/2016	176,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,121295979	197,35
20 a 20/12/2017	187,40	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,089302156	204,14
02 a 02/04/2018	190,80	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	63,60	0,00	63,60	1,077619839	68,54
Total										844,38

Nome: PAUSAS

Período: 01/11/2013 a 02/04/2018

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((SALÁRIO + ASSIDUIDADE PAGA) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2013	756,00	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	164,95	0,00	164,95	1,296200494	213,81
01 a 31/12/2013	756,00	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	164,95	0,00	164,95	1,295560487	213,70
01 a 31/01/2014	756,00	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	164,95	0,00	164,95	1,294103327	213,46
01 a 28/02/2014	756,00	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	164,95	0,00	164,95	1,293408766	213,35
01 a 31/03/2014	756,00	220,0000	1,50000000	37,3300	Não	192,42	0,00	192,42	1,293064811	248,81
01 a 30/04/2014	756,00	220,0000	1,50000000	33,3300	Não	171,80	0,00	171,80	1,292471567	222,05
01 a 31/05/2014	756,00	220,0000	1,50000000	29,3300	Não	151,18	0,00	151,18	1,291691385	195,28
01 a 30/06/2014	1.197,00	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	261,16	0,00	261,16	1,291091028	337,18
01 a 31/07/2014	1.197,00	220,0000	1,50000000	34,6700	Não	282,95	0,00	282,95	1,289731651	364,93
01 a 31/08/2014	1.255,80	220,0000	1,50000000	36,0000	Não	308,24	0,00	308,24	1,288955699	397,31
01 a 30/09/2014	1.255,80	220,0000	1,50000000	34,6700	Não	296,85	0,00	296,85	1,287831423	382,29
01 a 31/10/2014	1.255,80	220,0000	1,50000000	33,3300	Não	285,38	0,00	285,38	1,286496040	367,14
01 a 30/11/2014	1.255,80	220,0000	1,50000000	34,6700	Não	296,85	0,00	296,85	1,285874962	381,71
01 a 31/12/2014	1.281,43	220,0000	1,50000000	34,6700	Não	302,91	0,00	302,91	1,284522360	389,09
01 a 31/01/2015	1.281,43	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	104,84	0,00	104,84	1,283395539	134,55
01 a 28/02/2015	1.348,20	220,0000	1,50000000	34,6700	Não	318,70	0,00	318,70	1,283179964	408,95
01 a 31/03/2015	1.580,25	220,0000	1,50000000	30,6700	Não	330,45	0,00	330,45	1,278334113	422,43
01 a 30/04/2015	1.813,56	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	395,69	0,00	395,69	1,264800745	500,47
01 a 31/05/2015	2.047,37	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	446,70	0,00	446,70	1,257257202	561,62
01 a 30/06/2015	2.066,87	220,0000	1,50000000	18,6700	Não	263,10	0,00	263,10	1,244932371	327,54

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 12 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
Página 12 de 30



(((SALÁRIO + ASSIDUIDADE PAGAR) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 31/07/2015	2.062,37	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	168,74	0,00	168,74	1,237630352	208,84		
01 a 31/08/2015	2.047,37	220,0000	1,50000000	36,0000	Não	502,54	0,00	502,54	1,232331327	619,30		
01 a 30/09/2015	2.047,37	220,0000	1,50000000	33,3300	Não	465,26	0,00	465,26	1,227543906	571,13		
01 a 31/10/2015	2.047,37	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	446,70	0,00	446,70	1,219495238	544,75		
01 a 30/11/2015	2.047,37	220,0000	1,50000000	28,0000	Não	390,86	0,00	390,86	1,209216894	472,63		
01 a 31/12/2015	2.047,37	220,0000	1,50000000	30,6700	Não	428,13	0,00	428,13	1,195114542	511,66		
01 a 31/01/2016	2.047,37	220,0000	1,50000000	25,3300	Não	353,59	0,00	353,59	1,184219721	418,73		
01 a 29/02/2016	2.264,03	220,0000	1,50000000	25,3300	Não	391,01	0,00	391,01	1,167639244	456,56		
01 a 31/03/2016	2.047,37	220,0000	1,50000000	9,3300	Não	130,24	0,00	130,24	1,162639892	151,42		
01 a 30/04/2016	2.231,25	220,0000	1,50000000	29,3300	Não	446,20	0,00	446,20	1,156740516	516,14		
01 a 31/05/2016	2.231,25	220,0000	1,50000000	25,3300	Não	385,35	0,00	385,35	1,146877370	441,95		
01 a 30/06/2016	2.231,25	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	486,82	0,00	486,82	1,142308138	556,10		
01 a 31/07/2016	2.231,25	220,0000	1,50000000	30,6700	Não	466,58	0,00	466,58	1,136172804	530,12		
01 a 31/08/2016	2.231,25	220,0000	1,50000000	26,6700	Não	405,73	0,00	405,73	1,131082931	458,91		
01 a 30/09/2016	2.231,25	220,0000	1,50000000	29,3300	Não	446,20	0,00	446,20	1,128487410	503,53		
01 a 31/10/2016	2.231,25	220,0000	1,50000000	28,0000	Não	425,97	0,00	425,97	1,126347350	479,79		
01 a 30/11/2016	2.231,25	220,0000	1,50000000	28,0000	Não	425,97	0,00	425,97	1,123426442	478,55		
01 a 31/12/2016	2.231,25	220,0000	1,50000000	30,6700	Não	466,58	0,00	466,58	1,121295979	523,17		
01 a 31/01/2017	2.231,25	220,0000	1,50000000	26,6700	Não	405,73	0,00	405,73	1,117830704	453,54		
01 a 28/02/2017	2.231,25	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	486,82	0,00	486,82	1,11826839	541,26		
01 a 31/03/2017	2.231,25	220,0000	1,50000000	26,6700	Não	405,73	0,00	405,73	1,110161597	450,43		
01 a 30/04/2017	2.343,60	220,0000	1,50000000	29,3300	Não	468,67	0,00	468,67	1,107835143	519,21		
01 a 31/05/2017	2.343,60	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	383,50	0,00	383,50	1,105182704	423,84		
01 a 30/06/2017	2.343,60	220,0000	1,50000000	30,6700	Não	490,08	0,00	490,08	1,103417237	540,76		
01 a 31/07/2017	2.441,25	220,0000	1,50000000	26,6700	Não	443,92	0,00	443,92	1,105406969	490,71		
01 a 31/08/2017	2.441,25	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,101551539	0,00		
01 a 30/09/2017	2.343,60	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	511,33	0,00	511,33	1,100341164	562,64		
01 a 31/10/2017	3.846,15	220,0000	1,50000000	28,0000	Não	734,26	0,00	734,26	1,096612681	805,20		
01 a 30/11/2017	3.846,15	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	839,16	0,00	839,16	1,093114713	917,30		
01 a 31/12/2017	3.846,15	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	839,16	0,00	839,16	1,089302156	914,10		
01 a 31/01/2018	3.846,15	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	839,16	0,00	839,16	1,085070381	910,55		
01 a 28/02/2018	3.846,15	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	839,16	0,00	839,16	1,080962723	907,10		
01 a 31/03/2018	3.846,15	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	839,16	0,00	839,16	1,079882840	906,19		
01 a 02/04/2018	6.410,25	220,0000	1,50000000	1,3300	Não	58,13	0,00	58,13	1,077619839	62,64		
									Total	24.344,42		

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737



Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE PAUSAS**
Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((PAUSAS) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02 a 02/04/2018	1.102,38	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	1.543,33	0,00	1.543,33	1,077619839	1.663,12
Total										1.663,12

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE PAUSAS**
Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**
Comentário: -

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

(((PAUSAS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22/12 a 10/01/2015	290,26	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	387,01	0,00	387,01	1,284522360	497,12
26/06 a 05/07/2015	134,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	178,67	0,00	178,67	1,244932371	222,43
08 a 27/02/2016	293,88	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	391,84	0,00	391,84	1,167639244	457,53
17/07 a 15/08/2017	443,85	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	591,80	0,00	591,80	1,105406969	654,18
02 a 02/04/2018	1.146,12	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.528,16	0,00	1.528,16	1,077619839	1.646,78
02 a 02/04/2018	1.175,19	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	783,46	0,00	783,46	1,077619839	844,27
Total										4.322,31

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE PAUSAS**
Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**
Comentário: -

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

(((PAUSAS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2013	164,95	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	27,49	0,00	27,49	1,295560487	35,61
20 a 20/12/2014	294,15	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	294,15	0,00	294,15	1,284522360	377,84
20 a 20/12/2015	386,22	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	386,22	0,00	386,22	1,195114542	461,58
20 a 20/12/2016	405,67	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	405,67	0,00	405,67	1,121295979	454,88
20 a 20/12/2017	699,32	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	699,32	0,00	699,32	1,089302156	761,77
02 a 02/04/2018	1.063,48	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	354,49	0,00	354,49	1,077619839	382,01
Total										2.473,69

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 14 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
ID: 79c522f1921900000037621737

Pág. 14



Nome: **FÉRIAS + 1/3**
 Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**
 Incidência(s): **Não há.**
 Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,333333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22/12 a 10/01/2015	3.846,15	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	5.128,20	0,00	5.128,20	1,284522360	6.587,29
26/06 a 05/07/2015	1.282,05	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	1.709,40	0,00	1.709,40	1,244932371	2.128,09
08 a 27/02/2016	2.564,10	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	3.418,80	0,00	3.418,80	1,167639244	3.991,93
17/07 a 15/08/2017	3.846,15	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	5.128,20	0,00	5.128,20	1,105406969	5.668,75
02 a 02/04/2018	3.846,15	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	5.128,20	0,00	5.128,20	1,077619839	5.526,25
02 a 02/04/2018	3.846,15	12,0000	1,333333333	6,0000	Não	2.564,10	0,00	2.564,10	1,077619839	2.763,13
Total									Total	26.665,44

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**
 Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**
 Incidência(s): **Não há.**
 Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 02/04/2018	7.692,30	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	3.846,15	0,00	3.846,15	1,077619839	4.144,69
Total									Total	4.144,69

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
 Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**
 Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
 Comentário: -

(((SALÁRIO) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 02/04/2018	244,20	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	244,20	0,00	244,20	1,077619839	263,15
Total									Total	263,15

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 15 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=200326135619219000000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 200326135619219000000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 15



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**

Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 02/04/2018	244,20	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	122,10	0,00	122,10	1,077619839	131,58
Total										131,58

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

(((SALÁRIO + ASSIDUIDADE PAGA) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2013	756,00	12,0000	1,000000000	2,0000	Não	126,00	0,00	126,00	1,295560487	163,24
20 a 20/12/2014	1.281,43	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	1.281,43	0,00	1.281,43	1,284522360	1.646,03
20 a 20/12/2015	2.047,37	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	2.047,37	0,00	2.047,37	1,195114542	2.446,84
20 a 20/12/2016	2.231,25	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	2.231,25	0,00	2.231,25	1,121295979	2.501,89
20 a 20/12/2017	3.846,15	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	3.846,15	0,00	3.846,15	1,089302156	4.189,62
02 a 02/04/2018	6.410,25	12,0000	1,000000000	4,0000	Não	2.136,75	0,00	2.136,75	1,077619839	2.302,60
Total										13.250,22

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **01/11/2013 a 02/04/2018**

Comentário: -

Incidência(s): **IRPF**

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 02/04/2018	2.136,75	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	1.068,38	0,00	1.068,38	1,077619839	1.151,31
Total										1.151,31

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 16 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
Página 16 de 30



Nome: **SALÁRIO RETIDO**
 Período: **01/03/2018 a 31/03/2018**
 Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
 Comentário: -

((SALÁRIO + ASSIDUIDADE PAGA) / 1,0000) X 1,00000000 X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2018	3.846,15	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	3.846,15	0,00	3.846,15	1,079882840	4.153,39
Total										4.153,39

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2013	01/08/2018	213,81	17,10	0,00	196,71	19,74 %	38,83
12/2013	01/08/2018	412,55	33,01	0,00	379,54	19,74 %	74,93
01/2014	01/08/2018	400,85	32,07	0,00	368,78	19,74 %	72,80
02/2014	01/08/2018	400,64	32,05	0,00	368,59	19,74 %	72,77
03/2014	01/08/2018	436,05	34,88	0,00	401,17	19,74 %	79,20
04/2014	01/08/2018	409,20	32,74	0,00	376,46	19,74 %	74,32
05/2014	01/08/2018	382,32	30,59	0,00	351,73	19,74 %	69,44
06/2014	01/08/2018	524,13	41,93	0,00	482,20	19,74 %	95,20
07/2014	01/08/2018	551,68	44,13	0,00	507,55	19,74 %	100,20
08/2014	01/08/2018	583,95	46,72	0,00	537,23	19,74 %	106,06
09/2014	01/08/2018	568,77	45,50	0,00	523,27	19,74 %	103,30
10/2014	01/08/2018	553,42	44,27	0,00	509,15	19,74 %	100,52
11/2014	01/08/2018	567,90	45,43	0,00	522,47	19,74 %	103,15
12/2014	01/08/2018	10.072,53	280,76	0,00	9.791,77	19,74 %	1.933,08
01/2015	01/08/2018	276,13	22,09	0,00	254,04	19,74 %	50,15
02/2015	01/08/2018	611,18	48,89	0,00	562,29	19,74 %	111,01
03/2015	01/08/2018	623,90	49,91	0,00	573,99	19,74 %	113,32
04/2015	01/08/2018	699,80	55,98	0,00	643,82	19,74 %	127,10
05/2015	01/08/2018	759,76	60,78	0,00	698,98	19,74 %	137,99
06/2015	01/08/2018	2.928,76	64,05	0,00	2.864,71	19,74 %	565,55
07/2015	01/08/2018	377,89	30,23	0,00	347,66	19,74 %	68,63
08/2015	01/08/2018	813,52	65,08	0,00	748,44	19,74 %	147,76
09/2015	01/08/2018	764,59	61,17	0,00	703,42	19,74 %	138,87
10/2015	01/08/2018	736,94	58,96	0,00	677,98	19,74 %	133,85
11/2015	01/08/2018	663,20	53,06	0,00	610,14	19,74 %	120,45
12/2015	01/08/2018	3.796,78	396,64	0,00	3.400,14	19,74 %	671,25

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 17 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 Página: 17



Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2016	01/08/2018	627,15	50,17	0,00	576,98	19,74 %	113,91
02/2016	01/08/2018	5.152,47	92,84	0,00	5.059,63	19,74 %	998,87
03/2016	01/08/2018	356,04	28,48	0,00	327,56	19,74 %	64,67
04/2016	01/08/2018	719,73	57,58	0,00	662,15	19,74 %	130,72
05/2016	01/08/2018	643,80	51,50	0,00	592,30	19,74 %	116,93
06/2016	01/08/2018	757,15	60,57	0,00	696,58	19,74 %	137,52
07/2016	01/08/2018	730,09	58,41	0,00	671,68	19,74 %	132,60
08/2016	01/08/2018	657,98	52,64	0,00	605,34	19,74 %	119,51
09/2016	01/08/2018	702,14	56,17	0,00	645,97	19,74 %	127,53
10/2016	01/08/2018	678,03	54,24	0,00	623,79	19,74 %	123,15
11/2016	01/08/2018	676,27	54,10	0,00	622,17	19,74 %	122,83
12/2016	01/08/2018	3.874,64	404,59	0,00	3.470,05	19,74 %	685,06
01/2017	01/08/2018	663,02	53,04	0,00	609,98	19,74 %	120,42
02/2017	01/08/2018	749,62	59,97	0,00	689,65	19,74 %	136,15
03/2017	01/08/2018	658,47	52,68	0,00	605,79	19,74 %	119,59
04/2017	01/08/2018	726,82	58,15	0,00	668,67	19,74 %	132,01
05/2017	01/08/2018	630,95	50,48	0,00	580,47	19,74 %	114,60
06/2017	01/08/2018	747,54	59,80	0,00	687,74	19,74 %	135,77
07/2017	01/08/2018	7.200,34	122,53	0,00	7.077,81	19,74 %	1.397,30
08/2017	01/08/2018	110,10	8,81	0,00	101,29	19,74 %	20,00
09/2017	01/08/2018	768,84	61,51	0,00	707,33	19,74 %	139,64
10/2017	01/08/2018	1.928,07	173,53	0,00	1.754,54	19,74 %	346,38
11/2017	01/08/2018	2.299,36	206,94	0,00	2.092,42	19,74 %	413,08
12/2017	01/08/2018	8.033,41	831,14	0,00	7.202,27	19,74 %	1.421,87
01/2018	01/08/2018	2.279,44	205,15	0,00	2.074,29	19,74 %	409,50
02/2018	01/08/2018	2.284,71	205,62	0,00	2.079,09	19,74 %	410,45
03/2018	01/08/2018	6.703,32	670,65	0,00	6.032,67	19,74 %	1.190,97
04/2018	01/08/2018	33.373,23	395,19	0,00	32.978,04	19,74 %	6.510,50
Total							21.301,26

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 11/2013 a 04/2018

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
(SALÁRIO + ASSIDUIDADE DEVIDA + AVISO PRÉVIO + HE SÁBADOS + INSALUBRIDADE + PAUSAS + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 18 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 18/05/2023 17:20:26



Nome: FGTS 8%
 Período: 11/2013 a 04/2018
 Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2013	164,95	8%	13,20	0,00	13,20	1,296200494	17,10	3,38	20,48
12/2013	290,95	8%	23,28	0,00	23,28	1,295560487	30,16	5,95	36,11
01/2014	309,75	8%	24,78	0,00	24,78	1,294103327	32,07	6,33	38,40
02/2014	309,75	8%	24,78	0,00	24,78	1,293408766	32,05	6,33	38,38
03/2014	337,22	8%	26,98	0,00	26,98	1,293064811	34,88	6,89	41,77
04/2014	316,60	8%	25,33	0,00	25,33	1,292471567	32,74	6,46	39,20
05/2014	295,98	8%	23,68	0,00	23,68	1,291691385	30,59	6,04	36,63
06/2014	405,96	8%	32,48	0,00	32,48	1,291091028	41,93	8,28	50,21
07/2014	427,75	8%	34,22	0,00	34,22	1,289731651	44,13	8,71	52,84
08/2014	453,04	8%	36,24	0,00	36,24	1,288955699	46,72	9,22	55,94
09/2014	441,65	8%	35,33	0,00	35,33	1,287831423	45,50	8,98	54,48
10/2014	430,18	8%	34,41	0,00	34,41	1,286496040	44,27	8,74	53,01
11/2014	441,65	8%	35,33	0,00	35,33	1,285874962	45,43	8,97	54,40
12/2014	1.685,70	8%	134,86	0,00	134,86	1,284522360	173,23	34,20	207,43
01/2015	215,16	8%	17,21	0,00	17,21	1,283395539	22,09	4,36	26,45
02/2015	476,30	8%	38,10	0,00	38,10	1,283179964	48,89	9,65	58,54
03/2015	488,05	8%	39,04	0,00	39,04	1,278334113	49,91	9,85	59,76
04/2015	553,29	8%	44,26	0,00	44,26	1,264800745	55,98	11,05	67,03
05/2015	604,30	8%	48,34	0,00	48,34	1,257257202	60,78	12,00	72,78
06/2015	394,43	8%	31,55	0,00	31,55	1,244932371	39,28	7,75	47,03
07/2015	305,33	8%	24,43	0,00	24,43	1,237630352	30,23	5,97	36,20
08/2015	660,14	8%	52,81	0,00	52,81	1,232331327	65,08	12,85	77,93
09/2015	622,86	8%	49,83	0,00	49,83	1,227543906	61,17	12,08	73,25
10/2015	604,30	8%	48,34	0,00	48,34	1,219495238	58,96	11,64	70,60
11/2015	548,46	8%	43,88	0,00	43,88	1,209216894	53,06	10,48	63,54
12/2015	2.633,10	8%	210,65	0,00	210,65	1,195114542	251,75	49,70	301,45
01/2016	529,59	8%	42,37	0,00	42,37	1,184219721	50,17	9,90	60,07
02/2016	445,63	8%	35,65	0,00	35,65	1,167639244	41,63	8,22	49,85
03/2016	306,24	8%	24,50	0,00	24,50	1,162639892	28,48	5,62	34,10
04/2016	622,20	8%	49,78	0,00	49,78	1,156740516	57,58	11,37	68,95
05/2016	561,35	8%	44,91	0,00	44,91	1,146877370	51,50	10,17	61,67
06/2016	662,82	8%	53,03	0,00	53,03	1,142308138	60,57	11,96	72,53
07/2016	642,58	8%	51,41	0,00	51,41	1,136172804	58,41	11,53	69,94

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 19 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 ID: 79c522f

Nome: FGTS 8%
 Período: 11/2013 a 04/2018
 Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2016	581,73	8%	46,54	0,00	46,54	1,131082931	52,64	10,39	63,03
09/2016	622,20	8%	49,78	0,00	49,78	1,128487410	56,17	11,09	67,26
10/2016	601,97	8%	48,16	0,00	48,16	1,126347350	54,24	10,71	64,95
11/2016	601,97	8%	48,16	0,00	48,16	1,123426442	54,10	10,68	64,78
12/2016	2.873,83	8%	229,91	0,00	229,91	1,121295979	257,79	50,89	308,68
01/2017	593,13	8%	47,45	0,00	47,45	1,117830704	53,04	10,47	63,51
02/2017	674,22	8%	53,94	0,00	53,94	1,11826839	59,97	11,84	71,81
03/2017	593,13	8%	47,45	0,00	47,45	1,110161597	52,68	10,40	63,08
04/2017	656,07	8%	52,49	0,00	52,49	1,107835143	58,15	11,48	69,63
05/2017	570,90	8%	45,67	0,00	45,67	1,105182704	50,48	9,97	60,45
06/2017	677,48	8%	54,20	0,00	54,20	1,103417237	59,80	11,81	71,61
07/2017	543,87	8%	43,51	0,00	43,51	1,105406969	48,10	9,50	57,60
08/2017	99,95	8%	8,00	0,00	8,00	1,101551539	8,81	1,74	10,55
09/2017	698,73	8%	55,90	0,00	55,90	1,100341164	61,51	12,14	73,65
10/2017	1.613,97	8%	129,12	0,00	129,12	1,096612681	141,59	27,95	169,54
11/2017	1.949,64	8%	155,97	0,00	155,97	1,093114713	170,49	33,66	204,15
12/2017	9.689,55	8%	775,16	0,00	775,16	1,089302156	844,39	166,70	1.011,09
01/2018	5.616,04	8%	449,28	0,00	449,28	1,085070381	487,50	96,24	583,74
02/2018	5.616,04	8%	449,28	0,00	449,28	1,080962723	485,66	95,88	581,54
03/2018	6.029,95	8%	482,40	0,00	482,40	1,079882840	520,93	102,84	623,77
04/2018	8.019,56	8%	641,56	0,00	641,56	1,077619839	691,36	136,49	827,85
Total							6.065,72	1.197,50	7.263,22

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
 Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
26/04/2018	10.792,98	1,077619839	11.630,73	0,00	11.630,73
20/05/2019	188,15	1,025535651	192,95	0,00	192,95
Total			11.823,68	0,00	11.823,68

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)
 Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%				
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção
02/04/2018	16.600,83	40%	6.640,33	1,077619839
			Valor Corrigido	Juros
			7.155,75	1.412,68
				Total
				8.568,43

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/11/2013 a 02/04/2018
Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	164,95	164,95	8,00 %	13,20	1,296200494	17,10
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	164,95	164,95	8,00 %	13,20	1,2955560487	17,10
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	153,49	153,49	8,00 %	12,28	1,2955560487	15,91
01/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	309,75	309,75	8,00 %	24,78	1,294103327	32,07
02/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	309,75	309,75	8,00 %	24,78	1,293408766	32,05
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	337,22	337,22	8,00 %	26,98	1,293064811	34,88
04/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	316,60	316,60	8,00 %	25,33	1,292471567	32,74
05/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	295,98	295,98	8,00 %	23,68	1,291691385	30,59
06/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	405,96	405,96	8,00 %	32,48	1,291091028	41,93
07/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	427,75	427,75	8,00 %	34,22	1,289731651	44,13
08/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	453,04	453,04	8,00 %	36,24	1,288955699	46,72
09/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	441,65	441,65	8,00 %	35,33	1,287831423	45,50
10/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	430,18	430,18	8,00 %	34,41	1,286496040	44,27
11/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	441,65	441,65	8,00 %	35,33	1,285874962	45,43
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	796,68	796,68	8,00 %	63,73	1,284522360	81,87
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.720,38	1.720,38	9,00 %	154,83	1,284522360	198,89
01/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	215,16	215,16	8,00 %	17,21	1,283395539	22,09
02/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	476,30	476,30	8,00 %	38,10	1,283179964	48,89
03/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	488,05	488,05	8,00 %	39,04	1,278334113	49,91
04/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	553,29	553,29	8,00 %	44,26	1,264800745	55,98
05/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	604,30	604,30	8,00 %	48,34	1,257257202	60,78
06/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	643,14	643,14	8,00 %	51,45	1,244932371	64,05
07/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	305,33	305,33	8,00 %	24,43	1,237630352	30,23
08/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	660,14	660,14	8,00 %	52,81	1,232331327	65,08
09/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	622,86	622,86	8,00 %	49,83	1,227543906	61,17
10/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	604,30	604,30	8,00 %	48,34	1,219495238	58,96

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIA - 2ª VARA CIVIL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 Página 21



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	548,46	548,46	8,00 %	43,88	1,209216894	53,06
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	585,73	585,73	8,00 %	46,86	1,195114542	56,00
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.591,19	2.591,19	11,00 %	285,03	1,195114542	340,64
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	529,59	529,59	8,00 %	42,37	1,184219721	50,17
02/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	993,91	993,91	8,00 %	79,51	1,167639244	92,84
03/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	306,24	306,24	8,00 %	24,50	1,162639892	28,48
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	622,20	622,20	8,00 %	49,78	1,156740516	57,58
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	561,35	561,35	8,00 %	44,91	1,146877370	51,50
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	662,82	662,82	8,00 %	53,03	1,142308138	60,57
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	642,58	642,58	8,00 %	51,41	1,136172804	58,41
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	581,73	581,73	8,00 %	46,54	1,131082931	52,64
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	622,20	622,20	8,00 %	49,78	1,128487410	56,17
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	601,97	601,97	8,00 %	48,16	1,126347350	54,24
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	601,97	601,97	8,00 %	48,16	1,123426442	54,10
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	642,58	642,58	8,00 %	51,41	1,121295979	57,64
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.812,92	2.812,92	11,00 %	309,42	1,121295979	346,95
01/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	593,13	593,13	8,00 %	47,45	1,117830704	53,04
02/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	674,22	674,22	8,00 %	53,94	1,118268839	59,97
03/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	593,13	593,13	8,00 %	47,45	1,110161597	52,68
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	656,07	656,07	8,00 %	52,49	1,107835143	58,15
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	570,90	570,90	8,00 %	45,67	1,105182704	50,48
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	677,48	677,48	8,00 %	54,20	1,103417237	59,80
07/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.385,54	1.385,54	8,00 %	110,84	1,105406969	122,53
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	99,95	99,95	8,00 %	8,00	1,101551539	8,81
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	698,73	698,73	8,00 %	55,90	1,100341164	61,51
10/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.758,20	1.758,20	9,00 %	158,24	1,096612681	173,53
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.103,49	2.103,49	9,00 %	189,31	1,093114713	206,94
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.411,17	2.411,17	9,00 %	217,01	1,089302156	236,38
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	4.963,64	4.963,64	11,00 %	546,00	1,089302156	594,76
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.100,73	2.100,73	9,00 %	189,07	1,085070381	205,15
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.113,58	2.113,58	9,00 %	190,22	1,080962723	205,62
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	6.207,46	6.207,46	11,00 %	621,04	1,079882840	670,65

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 22 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 Página 22

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: ASSIDUIDADE DEVIDA + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HE SÁBADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INSSALUBRIDADE + FÉRIAS + 1/3 SOBRE PAUSAS + HE SÁBADOS + INSSALUBRIDADE + PAUSAS + RSR SOBRE HE SÁBADOS + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HE SÁBADOS + 13º SALÁRIO SOBRE INSSALUBRIDADE + 13º SALÁRIO SOBRE PAUSAS										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	498,20	498,20	8,00 %	39,86	1,077619839	42,95
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.971,51	2.971,51	11,00 %	326,87	1,077619839	352,24
Observação:	D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									
Total										
										5.964,50

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: ASSIDUIDADE DEVIDA + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HE SÁBADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INSSALUBRIDADE + FÉRIAS + 1/3 SOBRE PAUSAS + HE SÁBADOS + INSSALUBRIDADE + PAUSAS + RSR SOBRE HE SÁBADOS + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HE SÁBADOS + 13º SALÁRIO SOBRE INSSALUBRIDADE + 13º SALÁRIO SOBRE PAUSAS													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	164,95	164,95	8,00 %	13,20	1,000000000	13,20	7,83	-	21,03
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	164,95	164,95	8,00 %	13,20	1,000000000	13,20	7,72	-	20,92
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	153,49	153,49	8,00 %	12,28	1,000000000	12,28	7,29	-	19,57
01/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	309,75	309,75	8,00 %	24,78	1,000000000	24,78	14,30	-	39,08
02/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	309,75	309,75	8,00 %	24,78	1,000000000	24,78	14,11	-	38,89
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	337,22	337,22	8,00 %	26,98	1,000000000	26,98	15,14	-	42,12
04/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	316,60	316,60	8,00 %	25,33	1,000000000	25,33	13,99	-	39,32
05/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	295,98	295,98	8,00 %	23,68	1,000000000	23,68	12,89	-	36,57
06/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	405,96	405,96	8,00 %	32,48	1,000000000	32,48	17,37	-	49,85
07/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	427,75	427,75	8,00 %	34,22	1,000000000	34,22	18,00	-	52,22
08/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	453,04	453,04	8,00 %	36,24	1,000000000	36,24	18,74	-	54,98
09/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	441,65	441,65	8,00 %	35,33	1,000000000	35,33	17,93	-	53,26
10/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	430,18	430,18	8,00 %	34,41	1,000000000	34,41	17,18	-	51,59
11/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	441,65	441,65	8,00 %	35,33	1,000000000	35,33	17,30	-	52,63
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	796,68	796,68	8,00 %	63,73	1,000000000	63,73	30,60	-	94,33
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.720,38	1.720,38	9,00 %	154,83	1,000000000	154,83	75,82	-	230,65
01/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	215,16	215,16	8,00 %	17,21	1,000000000	17,21	8,12	-	25,33
02/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	476,30	476,30	8,00 %	38,10	1,000000000	38,10	17,59	-	55,69
03/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	488,05	488,05	8,00 %	39,04	1,000000000	39,04	17,65	-	56,69
04/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	553,29	553,29	8,00 %	44,26	1,000000000	44,26	19,57	-	63,83

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 ID: 1255221



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	604,30	604,30	8,00 %	48,34	1,000000000	48,34	20,86	-	69,20
06/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	643,14	643,14	8,00 %	51,45	1,000000000	51,45	21,59	-	73,04
07/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	305,33	305,33	8,00 %	24,43	1,000000000	24,43	9,98	-	34,41
08/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	660,14	660,14	8,00 %	52,81	1,000000000	52,81	20,99	-	73,80
09/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	622,86	622,86	8,00 %	49,83	1,000000000	49,83	19,25	-	69,08
10/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	604,30	604,30	8,00 %	48,34	1,000000000	48,34	18,17	-	66,51
11/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	548,46	548,46	8,00 %	43,88	1,000000000	43,88	15,98	-	59,86
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	585,73	585,73	8,00 %	46,86	1,000000000	46,86	16,57	-	63,43
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.591,19	2.591,19	11,00 %	285,03	1,000000000	285,03	103,83	-	388,86
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	529,59	529,59	8,00 %	42,37	1,000000000	42,37	14,56	-	56,93
02/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	993,91	993,91	8,00 %	79,51	1,000000000	79,51	26,40	-	105,91
03/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	306,24	306,24	8,00 %	24,50	1,000000000	24,50	7,87	-	32,37
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	622,20	622,20	8,00 %	49,78	1,000000000	49,78	15,45	-	65,23
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	561,35	561,35	8,00 %	44,91	1,000000000	44,91	13,41	-	58,32
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	662,82	662,82	8,00 %	53,03	1,000000000	53,03	15,25	-	68,28
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	642,58	642,58	8,00 %	51,41	1,000000000	51,41	14,16	-	65,57
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	581,73	581,73	8,00 %	46,54	1,000000000	46,54	12,30	-	58,84
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	622,20	622,20	8,00 %	49,78	1,000000000	49,78	12,63	-	62,41
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	601,97	601,97	8,00 %	48,16	1,000000000	48,16	11,72	-	59,88
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	601,97	601,97	8,00 %	48,16	1,000000000	48,16	11,18	-	59,34
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	642,58	642,58	8,00 %	51,41	1,000000000	51,41	11,38	-	62,79
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.812,92	2.812,92	11,00 %	309,42	1,000000000	309,42	71,87	-	381,29
01/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	593,13	593,13	8,00 %	47,45	1,000000000	47,45	10,09	-	57,54
02/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	674,22	674,22	8,00 %	53,94	1,000000000	53,94	10,90	-	64,84
03/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	593,13	593,13	8,00 %	47,45	1,000000000	47,45	9,21	-	56,66
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	656,07	656,07	8,00 %	52,49	1,000000000	52,49	9,71	-	62,20
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	570,90	570,90	8,00 %	45,67	1,000000000	45,67	8,07	-	53,74
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	677,48	677,48	8,00 %	54,20	1,000000000	54,20	9,15	-	63,35
07/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.385,54	1.385,54	8,00 %	110,84	1,000000000	110,84	17,83	-	128,67
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	99,95	99,95	8,00 %	8,00	1,000000000	8,00	1,23	-	9,23
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	698,73	698,73	8,00 %	55,90	1,000000000	55,90	8,27	-	64,17
10/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.758,20	1.758,20	9,00 %	158,24	1,000000000	158,24	22,53	-	180,77

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 24 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 Pág. 24



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.103,49	2.103,49	9,00 %	189,31	1,000000000	189,31	25,93	-	215,24	
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.411,17	2.411,17	9,00 %	217,01	1,000000000	217,01	28,47	-	245,48	
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	4.963,64	4.963,64	11,00 %	546,00	1,000000000	546,00	74,80	-	620,80	
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.100,73	2.100,73	9,00 %	189,07	1,000000000	189,07	23,91	-	212,98	
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.113,58	2.113,58	9,00 %	190,22	1,000000000	190,22	23,05	-	213,27	
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	6.207,46	6.207,46	11,00 %	621,04	1,000000000	621,04	72,04	-	693,08	
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	498,20	498,20	8,00 %	39,86	1,000000000	39,86	4,41	-	44,27	
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.971,51	2.971,51	11,00 %	326,87	1,000000000	326,87	36,21	-	363,08	
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)										Total	5.232,92	1.250,35	0,00	6.483,27

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2013	164,95	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2013	164,95	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2013	153,49	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2014	309,75	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2014	309,75	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2014	337,22	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2014	316,60	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2014	295,98	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2014	405,96	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2014	427,75	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2014	453,04	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2014	441,65	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2014	430,18	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2014	441,65	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2014	796,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2014	1.720,38	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2015	215,16	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: -Data: 29/05/2023 17:20:26
 ID: 1255221



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2015	476,30	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2015	488,05	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2015	553,29	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2015	604,30	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2015	643,14	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2015	305,33	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2015	660,14	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2015	622,86	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2015	604,30	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2015	548,46	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2015	585,73	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2015	2.591,19	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2016	529,59	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2016	993,91	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2016	306,24	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2016	622,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2016	561,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2016	662,82	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2016	642,58	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2016	581,73	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2016	622,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2016	601,97	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2016	601,97	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2016	642,58	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2016	2.812,92	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2017	593,13	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2017	674,22	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2017	593,13	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2017	656,07	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2017	570,90	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2017	677,48	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2017	1.385,54	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2017	99,95	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2017	698,73	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: -Data: 29/05/2023 17:20:26
 99/05/2023 17:20:26



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2017	1.758,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2017	2.103,49	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2017	2.411,17	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2017	4.963,64	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2018	2.100,73	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2018	2.113,58	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2018	6.207,46	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2018	498,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2018	2.971,51	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B			Total		0,00	0,00	0,00	0,00

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2013	164,95	3,00 %	4,95	1,000000000	4,95	2,93	-	7,88
12/2013	164,95	3,00 %	4,95	1,000000000	4,95	2,89	-	7,84
12/2013	153,49	3,00 %	4,60	1,000000000	4,60	2,73	-	7,33
01/2014	309,75	3,00 %	9,29	1,000000000	9,29	5,36	-	14,65
02/2014	309,75	3,00 %	9,29	1,000000000	9,29	5,29	-	14,58
03/2014	337,22	3,00 %	10,12	1,000000000	10,12	5,68	-	15,80
04/2014	316,60	3,00 %	9,50	1,000000000	9,50	5,25	-	14,75
05/2014	295,98	3,00 %	8,88	1,000000000	8,88	4,83	-	13,71
06/2014	405,96	3,00 %	12,18	1,000000000	12,18	6,51	-	18,69
07/2014	427,75	3,00 %	12,83	1,000000000	12,83	6,75	-	19,58
08/2014	453,04	3,00 %	13,59	1,000000000	13,59	7,02	-	20,61
09/2014	441,65	3,00 %	13,25	1,000000000	13,25	6,72	-	19,97
10/2014	430,18	3,00 %	12,91	1,000000000	12,91	6,44	-	19,35
11/2014	441,65	3,00 %	13,25	1,000000000	13,25	6,48	-	19,73
12/2014	796,68	3,00 %	23,90	1,000000000	23,90	11,47	-	35,37
12/2014	1.720,38	3,00 %	51,61	1,000000000	51,61	25,27	-	76,88
01/2015	215,16	3,00 %	6,45	1,000000000	6,45	3,04	-	9,49
02/2015	476,30	3,00 %	14,29	1,000000000	14,29	6,59	-	20,88
03/2015	488,05	3,00 %	14,64	1,000000000	14,64	6,62	-	21,26

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 27 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: f126221
 Data: 29/05/2023 17:20:26



Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2015	553,29	3,00 %	16,60	1,000000000	16,60	7,34	-	23,94
05/2015	604,30	3,00 %	18,13	1,000000000	18,13	7,82	-	25,95
06/2015	643,14	3,00 %	19,29	1,000000000	19,29	8,09	-	27,38
07/2015	305,33	3,00 %	9,16	1,000000000	9,16	3,74	-	12,90
08/2015	660,14	3,00 %	19,80	1,000000000	19,80	7,87	-	27,67
09/2015	622,86	3,00 %	18,69	1,000000000	18,69	7,22	-	25,91
10/2015	604,30	3,00 %	18,13	1,000000000	18,13	6,81	-	24,94
11/2015	548,46	3,00 %	16,45	1,000000000	16,45	5,99	-	22,44
12/2015	585,73	3,00 %	17,57	1,000000000	17,57	6,21	-	23,78
12/2015	2.591,19	3,00 %	77,74	1,000000000	77,74	28,32	-	106,06
01/2016	529,59	3,00 %	15,89	1,000000000	15,89	5,46	-	21,35
02/2016	993,91	3,00 %	29,82	1,000000000	29,82	9,90	-	39,72
03/2016	306,24	3,00 %	9,19	1,000000000	9,19	2,95	-	12,14
04/2016	622,20	3,00 %	18,67	1,000000000	18,67	5,79	-	24,46
05/2016	561,35	3,00 %	16,84	1,000000000	16,84	5,03	-	21,87
06/2016	662,82	3,00 %	19,88	1,000000000	19,88	5,71	-	25,59
07/2016	642,58	3,00 %	19,28	1,000000000	19,28	5,31	-	24,59
08/2016	581,73	3,00 %	17,45	1,000000000	17,45	4,61	-	22,06
09/2016	622,20	3,00 %	18,67	1,000000000	18,67	4,74	-	23,41
10/2016	601,97	3,00 %	18,06	1,000000000	18,06	4,39	-	22,45
11/2016	601,97	3,00 %	18,06	1,000000000	18,06	4,19	-	22,25
12/2016	642,58	3,00 %	19,28	1,000000000	19,28	4,26	-	23,54
12/2016	2.812,92	3,00 %	84,39	1,000000000	84,39	19,60	-	103,99
01/2017	593,13	3,00 %	17,79	1,000000000	17,79	3,78	-	21,57
02/2017	674,22	3,00 %	20,23	1,000000000	20,23	4,09	-	24,32
03/2017	593,13	3,00 %	17,79	1,000000000	17,79	3,45	-	21,24
04/2017	656,07	3,00 %	19,68	1,000000000	19,68	3,64	-	23,32
05/2017	570,90	3,00 %	17,13	1,000000000	17,13	3,03	-	20,16
06/2017	677,48	3,00 %	20,32	1,000000000	20,32	3,43	-	23,75
07/2017	1.385,54	3,00 %	41,57	1,000000000	41,57	6,68	-	48,25
08/2017	99,95	3,00 %	3,00	1,000000000	3,00	0,46	-	3,46
09/2017	698,73	3,00 %	20,96	1,000000000	20,96	3,10	-	24,06
10/2017	1.758,20	3,00 %	52,75	1,000000000	52,75	7,51	-	60,26
11/2017	2.103,49	3,00 %	63,10	1,000000000	63,10	8,64	-	71,74



Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2017	2.411,17	3,00 %	72,34	1,000000000	72,34	9,49	-	81,83
12/2017	4.963,64	3,00 %	148,91	1,000000000	148,91	20,40	-	169,31
01/2018	2.100,73	3,00 %	63,02	1,000000000	63,02	7,97	-	70,99
02/2018	2.113,58	3,00 %	63,41	1,000000000	63,41	7,68	-	71,09
03/2018	6.207,46	3,00 %	186,22	1,000000000	186,22	21,60	-	207,82
04/2018	498,20	3,00 %	14,95	1,000000000	14,95	1,65	-	16,60
04/2018	2.971,51	3,00 %	89,15	1,000000000	89,15	9,87	-	99,02
Observação: C = A x B	Total		1.719,84		425,69	0,00		2.145,53

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Ocorrência	Descrição	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
08/05/2019	MULTA ANOT CTPS	3.663,00	1,025535651	3.756,54	0,00	3.756,54
Total						3.756,54

D = [(A x B) + C]

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
24/03/2020	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ADVOGADO DO RECLAMANTE	148.787,93	5,00 %	7.439,40
Total					7.439,40

C=(A x B)

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/11/2013 a 02/04/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
Base(s): ASSIDUIDADE DEVIDA + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INSALUBRIDADE + FÉRIAS + 1/3 SOBRE PAUSAS + HE SÁBADOS + INSALUBRIDADE + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + PAUSAS + RSR SOBRE HE SÁBADOS + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HE SÁBADOS + 13º SALÁRIO SOBRE INSALUBRIDADE + 13º SALÁRIO SOBRE PAUSAS													

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 29 de 30



Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
 Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
 Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
 Página: 29 de 30

66.883,59	-	60	5.964,50	0,00	0,00	0,00	-	60.919,09	0,00 à 114.238,80	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido												
0,00												

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
24/03/2020	164.856,13	2,00 %	10,64	24.404,24	3.297,12

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
24/03/2020	164.856,13	0,50 %	638,46	638,46

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
24/03/2020	3.935,58	0,00	3935,58

Cálculo liquidado por THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.5.6 em 26/03/2020 às 13:54:58.

Pág. 30 de 30



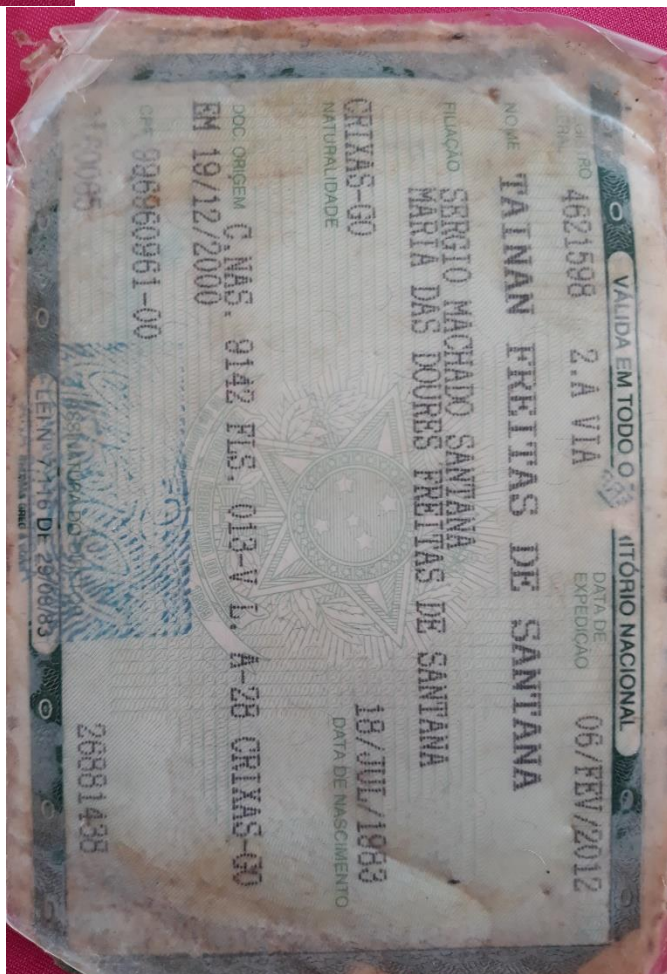
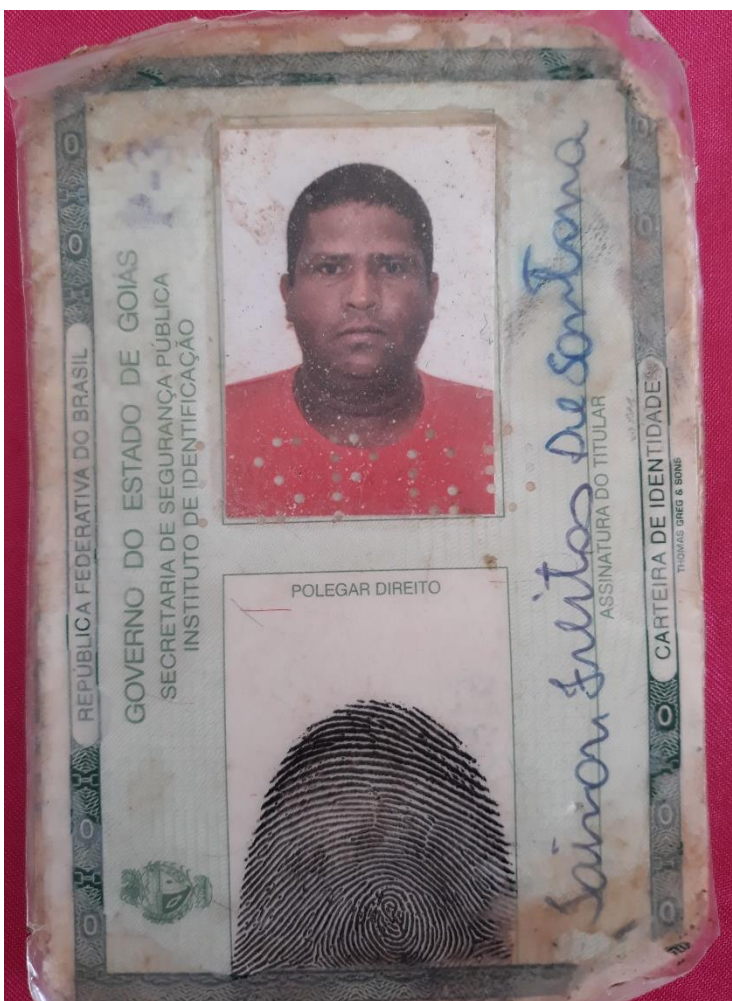
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/03/2020 13:56 - 79c522f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032613561921900000037621737>
Número do processo: ATOrd 0010989-70.2018.5.18.0014
Número do documento: 20032613561921900000037621737

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26
IP: 129.192.107.11



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
79c522f	26/03/2020 13:56	Cálculo	Planilha de Cálculos





Advocacia Cível e Trabalhista

Vera Lúcia Luiza de Almeida Cangussi - OAB/GO 8.389

Ana Paula de Almeida Santos e Castro - OAB/GO 14.646

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Autos Híbrido de Nº 0226197.62.2015.8.09.0064

JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, nascido em 29/06/1995, filho de Egrivania Rodrigues Gonçalves de Souza, brasileiro, união estável, cortador de cabeça e vísceras, portador do CPF N.º 754.421.081-20, RG N.º 5767346/2ª via SSP/GO, PIS N.º 162.49374.67-2, CTPS N.º 1358063 SERIE 0050/GO, residente na Rua RA-22, Qd.29, Lt.10, Residencial das Américas, Anápolis-GO, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vsa., com fundamento nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, propor a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

no **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa JJZ ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.740.458/0002-23, estabelecida na Rodovia GO - 070, KM- 12,5, Zona Rural, CEP 75.370-000, Goianira/GO e demais empresas do grupo. (**PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.130.403/0001-05, estabelecida na Rodovia GO-139, S/N, KM 40, 2 km à esquerda, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, Zona Rural, CEP 72930- 000, Alexânia/GO; **JJZ PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.853.518/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, Conj 12 Sala 101 A, CEP 04532-060, São Paulo/SP; **HC EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.660.270/0001-33, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1605, Sala 35 A, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53030-010, que faz pelo seguinte:

I- DOS FATOS

O Suplicante é credor da Requerida **JJZ**, conforme **Certidão de Crédito Trabalhista** (doc.anexo) emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO (**RT 0010881-24.2018.5.18.0052**), no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

* Rua Gal. Joaquim Inácio, n.º 603, Edifício Nelita Camargo, sala 05, Centro, Anápolis/GO, fone-fax 0**62 3324 8857 – 3943 8857

* Av. Goiás, n.º 315, Edifício Itamaraty, sala 101, Centro, Goiânia-GO, fone-fax 0**62 3945 0555

e-mail: advocaciavea@hotmail.com

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26





Advocacia Cível e Trabalhista

Vera Lúcia Luiza de Almeida Cangussi - OAB/GO 8.389

Ana Paula de Almeida Santos e Castro - OAB/GO 14.646

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26

Deste modo, pugna pela habilitação na Recuperação judicial, a fim de ver satisfeito seus créditos trabalhistas:

A) Observando o art 9º na Lei 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

NOME E ENDEREÇO DO CREDOR: JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO: Rua Gal. Joaquim Inácio, n.º 603, Edifício Nelita Camargo, sala 05, Centro, Anápolis/GO e-mail: osnaldoadv@gmail.com ou Whatsapp (62) 99310-0327;

B) VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO DEVIDO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme certidão em anexo.

DADOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, GO, cópias dos cálculos e procurações, bem como data da sentença e do trânsito em julgado.

DADOS DO PROCESSO:

Nº DO PROCESSO: 0010881-24.2018.5.18.0052

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 02/09/2019

COMARCA: ANÁPOLIS/GO

C) indica também o número da conta para eventuais depósitos referente a seus créditos: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 3258, CONTA CORRENTE Nº 20210-0, OPERAÇÃO 001, CPF Nº 612.380.581-91, em nome de OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR;**

II- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a HABILITAÇÃO de seus créditos junto à Recuperação Judicial, reservando-se ao direito de **“prioridade dos créditos trabalhistas” em relação ao restante do concurso de credores.**

Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Dá-se a presente o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) .

Nestes Termos,

* Rua Gal. Joaquim Inácio, n.º 603, Edifício Nelita Camargo, sala 05, Centro, Anápolis/GO, fone-fax 0**62 3324 8857 – 3943 8857
* Av. Goiás, n.º 315, Edifício Itamaraty, sala 101, Centro, Goiânia–GO, fone-fax 0**62 3945 0555
e-mail: advocaciavea@hotmail.com



Advocacia Cível e Trabalhista

Vera Lúcia Luiza de Almeida Cangussi - **OAB/GO 8.389**

Ana Paula de Almeida Santos e Castro - **OAB/GO 14.646**

Pede Deferimento.

Anápolis, 30 de junho de 2020.

Osnaldo de Almeida Santos Júnior
OAB-GO 30.611

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010881-24.2018.5.18.0052 em 11/09/2018 16:48:35 - 8b2e36a e assinado eletronicamente por:

- OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18091116441589600000028020151**

chamar terceiros a Ação
ou Insolvência Civil,
Extraordinariamente,
Infringente, declaração,
Acidentes de Trabalho,
ato necessário e indisponível,
Substabelecer esta, com
separadamente, dando e

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010881-24.2018.5.18.0052
RECLAMANTE: JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS/GO, sob a direção da Exmo. Juíza WANESSA RODRIGUES VIEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante, presente o(a) advogado(a), Dr(a). VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU, OAB nº 8389/GO.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Renato Santana de Oliveira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE, OAB nº 51452/GO.

CONCILIAÇÃO:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 12.000,00, mediante habilitação no processo de recuperação judicial, nº 201502261973, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Goianira-GO.

Com o cumprimento do acordo, o (a) reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio (R\$ 1.440,00), férias + 1/3 (R\$ 1.066,66), FGTS + multa de 40% (R\$ 8.537,26) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 956,08), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Ainda que o reclamante esteja ausente, verifica-se que sua procuradora tem poderes especiais para transigir, conforme procuração juntada aos autos.

Providencie a Secretaria a expedição de Certidão para habilitação do crédito perante o Juízo da recuperação judicial.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 13h45min.

assinado eletronicamente

WANESSA RODRIGUES VIEIRA

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: [WANESSA
RODRIGUES VIEIRA] - ae0085f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP: 75024-050
TELEFONE:

RTOrd - 0010881-24.2018.5.18.0052
AUTOR: JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO - HABILITAÇÃO AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OMAR LOPES TOLEDO, DIRETOR DE SECRETARIA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, usando de suas atribuições,

CERTIFICA, em atenção à determinação constante dos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, emanada do Excelentíssimo Juiz do Trabalho ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO desta SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, **PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO (PROCESSO Nº 201502261973) EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA-GO EM QUE SE PROCESSA A AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a existência de crédito em favor dos Exequentes no importe total de R\$12.000,00, devido pela Executada **PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, a seguir discriminados:

Crédito líquido do reclamante - R\$12.000,00

Valor total dos créditos a serem habilitados (atualizados até 30/11/2018) -R\$12.000,00

ANAPOLIS, 27 de Novembro de 2018
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: [ARI PEDRO LORENZETTI] - e075755
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner

CONTRATO DE TRABALHO		CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador: Frigorífico Peixe Brasil CNPJ : 13.130.403/0001-05 End. : Rodovia GO 070 KM 12,5, Zona Rural Município : Alexânia - Est. : GO Funcionário: JEAN CARLOS RODRIGUES SOUZA Cargo: CORTADOR DE CABEÇA E VISCERAS Admissão 17/10/2016 Registro : 92 Fls/Ficha : Remuneração Especificada : R\$ 1108,00 (HUM MIL CENTO E OITO REAIS) FRIGORÍFICO PEIXE BRASIL FRIGORÍFICO, S/A, COM E EMP. DE CORT. DE CARNE, ADOS LTDA.		EMPREGADOR..... CGC/CPF/CEI..... ENDEREÇO..... MUNICÍPIO..... UF..... ESP. DO ESTABELECIMENTO..... CARGO..... CBO N°.....	
ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓDIGO Q TESTEMUNHA		DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE..... REGISTRO N°..... FLS. / FICHA..... REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA..... ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓDIGO Q TESTEMUNHA	
1ª..... 2ª.....		1ª..... 2ª.....	
DATA DE SAÍDA <i>Peixe Brasil, S/A, Exp. de Cort. de Carne, Ados Ltda.</i> DE <i>18</i> CNPJ: 13 130 403 / 0001-05 <i>Renato Santana Oliveira</i> Analista		DATA DE SAÍDA..... DE..... DE..... ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓDIGO Q TESTEMUNHA	
1ª..... 2ª.....		1ª..... 2ª.....	
COM. DISPENSA CD N°..... FGTS N° DA CONTA:.....		COM. DISPENSA CD N°..... FGTS N° DA CONTA:.....	
08		09	



AO JUÍZO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2º
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

PROCESSO Nº 201502261973 / 226197-62.2015.8.09.0064

IRICENI RODRIGUES MAGALHÃES DA SILVA, brasileira, viúva, refiladora, portador (a) do RG sob nº 1793780 2ª Via PC/GO, inscrito (a) no CPF sob nº 438.557.411-15, filiação Maria dos Santos Magalhães, data de nascimento: 17/10/1967, com endereço na Rua VM-4ª, Qd. 89, Lt. 22, s/n, casa 02, Setor Novo Planalto, Goiânia/GO, CEP: 74.000-00, por seus advogados que esta subscrevem **WOSHINGTON LUIZ DOS REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 34.874, **ESTHER SANCHES PITALUGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO 46.311, ambos com endereço na Avenida T-7 c/ Avenida Mutirão, nº 371, Ed. Concept Lourenço Office, 8º Andar, Sala 809, Goiânia – GO, CEP: 74.240-110, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA

no processo de Recuperação Judicial da empresa **JJZ ALIMENTOS S.A**, nome fantasia **PRIMOR BEEF**, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.740.458/0002-23, estabelecida na Rodovia GO-070, Km. 12,5, Zona Rural, Goiânia/GO, CEP: 75.370-000, e demais empresas do grupo. (PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.130.403/0001-05, estabelecida na Rodovia GO-139, S/N, KM 40, 2 km à esquerda, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia/GO; JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.853.518/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, Conj 12 Sala 101 A, CEP 04532-060, São Paulo/SP; HC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.660.270/0001-33, estabelecida na



Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1605, Sala 35 A, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53030-010;).

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 5.640,85 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) atualizada até 30/04/2019, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos do processo trabalhista n. 0011606-18.2018.5.18.0018, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- **Nome e endereço da credora:** Constanam do preâmbulo desta peça, bem como em documentos em anexo.

- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Requerem os patronos que as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam encaminhadas e/ou publicadas somente em nome do patrono **WOSHINGTON LUIZ DOS REIS**, inscrito na OAB/GO sob nº **34.874**, estabelecido profissionalmente na Avenida T-7, nº 371, Edifício Concept Lourenço, sala 809, Setor Oeste, Goiânia-Go, CEP: 74.140-110 (telefone: 62/99907-8247, 62/34325380), nos termos do **art. 272, § 5º¹** do Novo Código de Processo Civil.

- **O valor do crédito atualizado até 31/07/2020: R\$5.790,20 (cinco mil setecentos e noventa reais e vinte centavos).**

- **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO originária da ação trabalhista nº 0011606-18.2018.5.18.0018.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo [83](#), da Lei [11.101/2005](#).

Indicamos ainda conta corrente do patrono da Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco

¹ Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

(...)

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.



do Brasil, Agência 0557-6, Conta corrente 20.598-2, titular Woshington Luiz dos Reis, CPF: 002.040.121-39.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado habilitado no processo de recuperação judicial, processo n. **201502261973**, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado na procuração anexa.

Requer ainda a concessão à requerente dos benefícios **DA JUSTIÇA GRATUITA**, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 5.640,85 (cinco mil seiscientos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goianira – GO, 31 de julho de 2020.

WOSHINGTON LUIZ DOS REIS

OAB/GO 34.874

ESTHER SANCHES PITALUGA

OAB/GO 46.311



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:26

enel www.eneldistribuicao.com.br
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua 2, Qd. A-37, N° 505 | Jardim Goiás | CEP 74806 180 | Goiânia | Goiás
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

TRICENI RODRIGUES MAGALHAES
 CPF/CNPJ: 43855741115 INSC.:
 R VM-4A, Q. 89, L. 22, S/N, -CASA 2 SETOR
 NOVO PLANALTO CEP: 74000000 GOIANIA GO

EMISSÃO NÚMERO SÉRIE
 13/07/18 1133124 4
 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438
 CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA
 2517342 7/2018

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
13470190	001347019X	02/08/2018	47,69

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
 CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1
 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 100547567
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 13
 VENCIMENTO BASE: 02/08/18 ROTA: 9000

DATAS DAS LEITURAS:
 ATUAL: 13/07/2018
 ANTERIOR: 13/06/2018
 APRESENTAÇÃO: 13/07/2018
 PRÓXIMO MÊS: 14/08/2018

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MES	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)
08/17	48,00	48,00
09/17	51,00	51,00
10/17	50,00	50,00
11/17	47,00	47,00
12/17	40,00	40,00
01/18	35,00	35,00
02/18	46,00	46,00
03/18	37,00	37,00
04/18	33,00	33,00
05/18	52,00	52,00
06/18	29,00	29,00
07/18	14,00	14,00

DADOS DA MEDIÇÃO:
 LEITURA ATUAL: 9932
 LEITURA ANTERIOR: 9918
 N° DE DIAS FATURADOS: 30
 DIFERENÇA DE LEITURA: 14,00
 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000
 TOTAL DE CONSUMO: 14,00

MÉDIA DE CONSUMO:
 DIÁRIO: 1,00
 TRIMESTRAL: 37,00
 ANUAL: 41,50

LANÇAMENTOS:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	30,00
VALOR ACUMULADO MES PASSADO	0,000000
MULTA - 05/2018	10,00
JUROS MORATORIA	10,00
COMPENSAÇÃO DE DMIC	0,000000
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN. PUBLI	0,000000
VALOR MIN. FATURAVEL CUSTO DISP.	30,00
TOTAL	15,28

CONJUNTO: 47,69

INDICADORES DE CONTINUIDADE:

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
COFINS	3,7593%	16,85	0,62
ICMS	0,00%	16,85	0,00
PI		16,85	0,13

GOYÁ S2

NETO: 5,19
 MEDIAL: 4,62
 FIC: 0,36
 INDC: 2,94
 DISTR: 0,00

APURADOS TRIMES ANUAL
 0,00 0,00

APP STORE
 GOOGLE PLAY

Você pode baixar o aplicativo no Google Play e no App Store

Histórico de pagamento

*Serviço disponível somente no site



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Por este presente instrumento particular de procuração, **IRICENI RODRIGUES MAGALHAES DA SILVA**, brasileira, viúva, refiladora, titular da CI n° 1793780 2ª via PC/GO e CPF n° 438.557.411-15 residente e domiciliada na Rua VN4A, Quadra 89, Lote 22, Casa 2, Setor Novo Planalto, Município de Goiânia (GO), nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ADRIELY GOMES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO n° 44.696 e **ROGER PIRES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/go n° 52.783 ambos com escritório profissional na Avenida Goiás esq. c/Rua 3, n° 400, Ed. Bradesco, sala, 2° andar, Setor Central, Goiânia Goiás, CEP: 74.010.010, Fone/Fax: (62)3622-9184, onde receberão os comunicados forenses, aos quais outorga os poderes da cláusula ad judicium, nos termos do artigo 105, do CPC, para promover ação de reclamação trabalhista e acompanhá-la até o seu termo final, enfim, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo propor contra quem de direito as competentes e defender nas contrárias, seguindo até o final da decisão, usando os recursos legais, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, com poderes especiais para receber citação inicial, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 14 de Agosto de 2018.

Iriceni Rodrigues Magalhães da Silva

Outorgante

SUBSTABELECIMENTO

COM IGUAIS PODERES, substabeleço nas pessoas dos advogados **WOSHINGTON LUIZ DOS REIS**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 34.874 e **ESTHER SANCHES PITALUGA**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 46.311, ambos com domicílio profissional na Avenida T-7 c/ Avenida Mutirão nº 371, Edifício Concept Lourenço Office, 8º andar, Sala 809, Setor Oeste, Goiânia (GO), todos os poderes que foram outorgados por IRICENI RODRIGUES MAGALHÃES DA SILVA.

Goiânia (GO), 18 de setembro de 2018.



Adriely Gomes dos Santos
OAB/GO nº 44.696

Goiânia(GO): Avenida Goiás C/a Rua 3, nº 400, Ed. Bradesco, Sala24, 2º andar, Setor Central,
Fone/Fax: (62) 3622-9184

1

<h2>TRABALHADOR</h2> <p>Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.</p> <p>Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.</p> <p>O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.</p> <p>Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.</p> <p>CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.</p>	<p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO</p> <p>CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>PIS/PASEP 200.98686.06-7</p> <table border="1"><tr><td>NUMERO 2517048</td><td>SÉRIE 002-0</td><td>UF GO</td></tr></table> <p><i>Luciene Rodrigues Magalhães</i> ASSINATURA DO TITULAR</p> <p>POLEGAR DIREITO</p>   <p>PILGA</p>	NUMERO 2517048	SÉRIE 002-0	UF GO
NUMERO 2517048	SÉRIE 002-0	UF GO		

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:27

02	QUALIFICAÇÃO CIVIL	
BRASILEIRO		
NOME: IRICENI RODRIGUES MAGALHÃES		
DOC. DE NASC.:	SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA	17/10/1967 NASCIMENTO
FILIAÇÃO:	SINÉSIO RODRIGUES MAGALHÃES MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES	
DOC. APRESENTADO:	RG 1793780 SSP GO	
ESTADO CIVIL:	VIÚVO	
LEI Nº 088, DE 18 DE MAIO DE 1965.		
RG:	1793780	CPF: 438.557.411-15
LOCAL DA EMISSÃO:	SECT/ SINE - VAPT VUPT CAMPINAS	
EMIÇÃO:	27/07/2007	ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE		03	
RELACÃO:			
DATA DE NASC. DE DOCUMENTO:	1 / 1 / PARA 1 / 1 /		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		MOTIVO	
NOME:	IRICENI RODRIGUES MAGALHÃES DA SILVA		
DOCUMENTO:	CG. N: 17046 21036 F15 046		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		MOTIVO	
NOME:	Exp. GTPS Vapt - Vupt Campinas		
DOCUMENTO:			
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		MOTIVO	
NOME:			
DOCUMENTO:			
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		MOTIVO	
LEGENDA			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:27

04 DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR		
GRUPO SANGÜÍNEO FACTOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
CARTEIRAS ANTERIORES		
NÚMERO	SÉRIE	UF DATA DE EMISSÃO
9791	00007	GO 05/07/89
310710		
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
DATA DA ANOTAÇÃO		
NÚMERO	SÉRIE	UF DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
DATA DA ANOTAÇÃO		
NÚMERO	SÉRIE	UF DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
DATA DA ANOTAÇÃO		

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS 05	
NOME DO TITULAR	
REGISTRADO EM	SOB. Nº LIVRO Nº
FLS. PROC. Nº	
PROFISSÃO	
FUNÇÃO	
LEGISLAÇÃO	
LOCAL	DATA ASSINATURA E CÂMBIO DO TITULAR
REGISTRADO EM	SOB. Nº LIVRO Nº
FLS. PROC. Nº	
PROFISSÃO	
FUNÇÃO	
LEGISLAÇÃO	
LOCAL	DATA ASSINATURA E CÂMBIO DO TITULAR
REGISTRADO EM	SOB. Nº LIVRO Nº
FLS. PROC. Nº	
PROFISSÃO	
FUNÇÃO	
LEGISLAÇÃO	
LOCAL	DATA ASSINATURA E CÂMBIO DO TITULAR

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:27

06 CONTRATO DE TRABALHO		07 CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	18.740.458/0002-23	EMPREGADOR	
CGC/CNPIS	JJZ ALIMENTOS EIRELI	CGC/CNPIS	
ENDEREÇO	ROD. GO-070, KM 11,5, ZONA RURAL	ENDEREÇO	
	CEP: 75870-000		
MUNICÍPIO	GOIANIRA - GO	MUNICÍPIO	
ESP. DO ESTABELECIMENTO		ESP. DO ESTABELECIMENTO	
CARGO	Pe. Filador	CARGO	
	CBO N°		CBO N°
DATA DE ADMISSÃO	01 DE Abril DE 2014	DATA DE ADMISSÃO	
REGISTRO N°	187	REGISTRO N°	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	R\$ 1930,00 (noventa e trinta reais)	REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	
	JJZ Alimentos Eireli		
DATA DE SAÍDA	02 DE Abril DE 18	DATA DE SAÍDA	
	JJZ ALIMENTOS S/A		
	CNPJ 18.740.458/0002-23		
COM. DISPENSA CD N°	JEAN CARLOS OLIVEIRA DE JESUS	COM. DISPENSA CD N°	
FGTS N° DA CONTA	DEPARTAMENTO PESSOAL	FGTS N° DA CONTA	

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:27

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 18.740.458/0002-23	02 Razão Social/Nome JJZ ALIMENTOS S.A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rod GO-070, SN KM 12,5				04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município GOIANIRA	06 UF GO	07 CEP 75.370-000	08 CNAE 1011201	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 200.98686.06-7	11 Nome IRICENI RODRIGUES MAGALHAES DA SILVA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA VM 4D, SN QD 89 LT 22 CASA 2				13 Bairro PLANALTO	
14 Município GOIANIA	15 UF GO	16 CEP 74.000-000	17 CTPS (nº, série, UF) 2517048, 0020, GO	18 CPF 438.557.411-15	
19 Data de Nascimento 17/10/1967	20 Nome da Mãe MARIA DOS SANTOS MAGALHAES				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1-Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 1.377,51	24 Data de Admissão 01/04/2014	25 Data do Aviso Prévio 02/04/2018	26 Data de Afastamento 02/04/2018	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00%	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01 Empregado			
31 Código Sindical 14052-0	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 02.111.557/0001-25 SINDICATO DOS TRAB. IND DE CARNES E DERIVADOS GO / TO				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 2/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	97,60	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno horas %	
56.1 Horas Extras 0:00 horas a)		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 3/12 avos	328,50	64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc 0/12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 01/04/2017 a 31/03/2018	1.314,00	68 Terço Constituc. de Férias	497,61	69 Aviso Prévio Indenizado	1.839,60
70 13º Salário(AvisoPrévio Indenizado)	109,50	71 Férias (AvisoPrévio Indenizado)	109,50	95.1 Médias API (42,00 Dias)	89,60
95.2 Médias de 13º proporcional (3,00 Dias)	5,43	95.3 Médias de férias proporcional (1,00 Qtde)	5,33	95.7 Médias de férias venc ind ()	64,00
95.9 Médias 13º salário A.P.I ()	5,33	95.11 Assiduidade (2,00 Dias)	4,38	95.36 DIF. SALARIAL ()	1.180,47
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	5.640,85
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento de 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	352,18	112.2 Previdência Social 13º Salário	35,90
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	388,08
				VALOR LÍQUIDO	5.252,77

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 18.740.458/0002-23	02 Razão Social/Nome JJZ ALIMENTOS S.A			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 200.98686.06-7	11 Nome IRICENI RODRIGUES MAGALHAES DA SILVA			
17 CTPS (nº, série, UF) 2517048, 0020, GO	18 CPF 438.557.411-15	19 Data de Nascimento 17/10/1967	20 nome da Mãe MARIA DOS SANTOS MAGALHAES	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/04/2014	25 Data do Aviso Prévio 02/04/2018	26 Data de Afastamento 02/04/2018	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 Empregado				
31 Código Sindical 14052-0	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical 02.111.557/0001-25 SINDICATO DOS TRAB. IND DE CARNES E DERIVADOS GO / TO			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 5.252,77, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.
As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme prevista na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

de de

JJZ ALIMENTOS S.A
CNPJ: 18.740.458/0002-23
JACIARA RUA OLIVEIRA ROCHA COSTA
RECANTO EMPRESARIAL

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Iriceni Rodrigues Magalhães da Silva
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Lidiane Dias da Silva
Lidiane Dias da Silva
CPF 013.247.281-32

STI CARNES E DERIVADOS EST. GO/TO.
Sub-sede: Rua Quintino Bocaiuva, 468
Campinas-CEP 74.515-050 Fone:(62)3271-4542
Ressalva-se que as verbas constantes do TRCT e a Multa do FGTS não foram quitadas neste ato. A Homologação ocorreu perante a anuência do empregado, para efeitos legais para fins de levantamento de FGTS depositado e Seguro Desemprego.
Nº do Ministério do Trabalho: 016.273.14052-0

RESSALVA
A MULTA RESCISÓRIA NÃO FOI DEPOSITADA E NEM O FGTS DOS MESES *Dez 2017 e Abril de 2018*

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Art. 11º, XIX, da Lei de Constituição Federal/1988).





AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

INDENIZADO

A(o) Senhor(a):

Luciene Rodrigues Magalhães da Silva

Pelo presente e, em conformidade com o disposto no Art. 487 da CLT, notificamos a V.S que, a partir de hoje, não mais serão utilizados os seus serviços nesta empresa. O aviso prévio será Indenizado em conformidade com o Art. 1º da Lei 12.506 de 2011.

GOIANIRA, 02 de Abril de 2018.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com seu ciente.

Luciene Rodrigues Magalhães da Silva
ASSINATURA

Jacelia Saionara Oliveira Rocha Costa
JJZ ALIMENTOS S.A

JJZ ALIMENTOS S.A
CNPJ: 18.740.458/0002-23
JACELIA SAIONARA OLIVEIRA ROCHA COSTA
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Assinatura do Responsável (quando menor)

SERVIÇOS AO EMPREGADOR



Início | Sítio da Caixa | CSE - Localizar Trabalhador | CSE - Relação de Trabalhadores localizados

- **Página Inicial**
- **Esclarecimentos sobre os serviços**
- **Sair**

■

Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

:: Extrato FGTS do Trabalhador

Empregador: JJZ ALIMENTOS SA

CNPJ: 18.740.458/0002-23

Data / Hora Consulta: 18/04/2018 07:48:02 019681

Nome:	IRICENI RODRIGUES MAGALHAES SILVA	
PIS/PASEP/NIT:	200.98686.06-7	
Empresa:	JJZ ALIMENTOS SA	
CNPJ/CEI/CPF:	18.740.458/0002-23	
Cód. Estab.:	09961206316982	Categoria: 01
Nº Conta FGTS:	00000081460	Data Admissão: 01/04/2014
Data/Cód. Movimentação:	-	Data Opção: 01/04/2014
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta: OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 4.565,69	Base: GO
SALDO:	R\$ 4.625,51	Atualizado em: 18/04/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		4.083,18
10/10/2017	CREDITO DE JAM	10,06	4.093,24
23/10/2017	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2017	132,66	4.225,90
10/11/2017	CREDITO DE JAM	10,42	4.236,32
06/11/2017	DEPOSITO OUTUBRO/2017	161,52	4.397,84
05/12/2017	DEPOSITO NOVEMBRO/2017	171,50	4.569,34
10/12/2017	CREDITO DE JAM	10,84	4.580,18
10/01/2018	CREDITO DE JAM	11,29	4.591,47
10/02/2018	CREDITO DE JAM	11,32	4.602,79
10/03/2018	CREDITO DE JAM	11,35	4.614,14
10/04/2018	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,002466	11,37	4.625,51

RETORNAR

VISUALIZAR IMPRESSÃO

versao:1.41

SERVIÇOS AO EMPREGADOR



Início | Sítio da Caixa | CSE - Localizar Trabalhador | CSE - Movimentar Trabalhador

- **Página Inicial**
- **Esclarecimentos sobre os serviços**
- **Sair**

- Seleccione aqui o serviço desejado:
- Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empregador: JJZ ALIMENTOS SA
CNPJ: 18.740.458/0002-23

Trabalhador: IRICENI RODRIGUES MAGALHAES SILVA
PIS/PASEP/NIT: 200.98686.06-7

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: CX-20098686067-04057081-60

Disponível para Saque a Partir de: 25/04/2018

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

ATENÇÃO
TRABALHADOR(A), saque seu FGTS em qualquer agência da CAIXA, a partir da data disponível para saque acima informada.

20180418

RETORNAR **GERAR GRRF** **IMPRIMIR**

versao:1.41

Resultado de Acerto de Divergencia - Trabalhador Formal

Nome do Trabalhador:
IRICENI RODRIGUES MAGALHAES DA SILVA

Número de PIS/PASEP:
200.98686.06-7

Número do requerimento:
7753464362



Previsão de Parcelas a Receber

Parcela	Data Prevista de Pagamento	Valor (R\$)
1ª	26/05/2018	1.193,76
2ª	25/06/2018	1.193,76
3ª	25/07/2018	1.193,76
4ª	24/08/2018	1.193,76
5ª	23/09/2018	1.193,76

Salário Mínimo: R\$ 954,00

Trabalhador (a),

O Seguro-Desemprego é um benefício garantido pelo art. 7º da Constituição Federal e tem por finalidade promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado, em virtude de demissão sem justa causa. Além do benefício, o Programa do Seguro-Desemprego tem a finalidade de auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

De acordo com a legislação, seu benefício será liberado 30 dias após a data de entrada do Requerimento, e as demais parcelas, a cada intervalo de 30 dias, conforme indicado na tabela acima. Durante esse período, caso você obtenha novo emprego, ou esteja recebendo benefício da Previdência Social ou possua qualquer outra fonte de renda, comunique a situação imediatamente ao Ministério do Trabalho.

O pagamento será efetuado nas agências bancárias da CAIXA, por meio da apresentação de seu documento de identificação pessoal e CD (Comunicação de Dispensa), nos caixas eletrônicos ou correspondentes bancários (lotéricas) por meio do seu Cartão do Cidadão, ou, ainda, mediante crédito em sua conta bancária, sem qualquer ônus, caso seja correntista da CAIXA. Para maiores informações procure a CAIXA.

A partir de hoje você está automaticamente inscrito nas ações de intermediação de emprego do Programa do Seguro-Desemprego. Portanto, você pode ser convocado a comparecer nos postos do SINE (Sistema Nacional de Emprego) para seleção de emprego ou participar de cursos de qualificação profissional.

O Ministério do Trabalho – MTb está investindo em melhores serviços ofertados à sociedade. Estamos à disposição para esclarecimentos, sugestões e críticas. Participe!

Ministério do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa - CD

7753464362



2 NOME IRICENI RODRIGUES MAGALHAES DA SILVA			
3 NOME DA MÃE MARIA DOS SANTOS MAGALHAES			
4 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BARRIO/DISTRITO, ETC) RUA VM 4D			
COMPLEMENTO DO ENDEREÇO OD 89 LT 22			
5 PIS/PASEP 200.98686.06-7	6 CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF) 2517048 20 GO		
8 DATA NASCIMENTO 17/10/1967	9 SEXO F	10 GRAU DE INSTRUÇÃO 6 - ENS. MEDIO INCOMPL	11 DOMICÍLIO BANCÁRIO 74480-400 GO
12 TIPO INSCRIÇÃO CNPJ		13 CNPJ OU CEIN/ISSI 18.740.458/0002-23	
14 DATA ADMISSÃO 01/04/2014	15 DATA DISPENSA 02/04/2018	16 AVISO PRÉVIO INDEVIDUADO MÊS S/INTI	17 MESES TRABALHADOS NA EMPRESA 48
18 MÊS ANTERENULTIMO R\$ 1.455,56	MÊS PENÚLTIMO SALÁRIO R\$ 1.665,04	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO R\$ 1.377,51	OCUPAÇÃO 8485-10 AÇOUQUEIRO
19 SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS R\$ 4.498,10		RESERVAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO	
DATA DO REQUERIMENTO 19/04/2018		CÓDIGO DA DISPENSA	
MOTIVO DO CANCELAMENTO		ASSINATURA DO AGENTE Rayzza Gabriella M. M. Silva Posto: 523025-7 Ins: 2026-4 Nº 1001 Campinas	
NÚMERO DO POSTO		ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR WASHINGTON LUIZ DOS REIS CNPJ: 18.740.458/0002-23 Departamento Especial	

2ª via: Trabalhador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS- CEJUSC
Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno CEP: 74215-901
Telefone: (62) 3222-5572

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011606-18.2018.5.18.0018 (18ª VARA)

RECLAMANTE: IRICENI RODRIGUES MAGALHAES DA SILVA

RECLAMADO(A): JJZ ALIMENTOS S.A.

JORGE JONAS ZABROCKIS

Em 30 de abril de 2019, na sala de sessões no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, sob a direção do(a) Magistrado(a) que ao final assina.

Às 11h25min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ESTHER SANCHES PITALUGA, OAB nº 46311/GO.

O(A) reclamante IRICENI RODRIGUES MAGALHAES DA SILVA, neste ato, informa: Carteira de trabalho (Nº 2517048 SERIE 002-0/GO), PIS (200.98686.06-7), CPF (438.557.411-15) e Genitora (MARIA DOS SANTOS MAGALHAES)

Presente o(a) preposto(a) dos(as) reclamados(as) JJZ ALIMENTOS S.A. e JORGE JONAS ZABROCKIS, Sr(a). FLAVIA RANIER DAHER SEBBA, CPF 755.186.941-72, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE, OAB nº 51452/GO.

O(A) reclamado(a) JJZ ALIMENTOS S.A., neste ato, informa: CNPJ (18.740.458/0002-23).

O(A) reclamado(a) JORGE JONAS ZABROCKIS, neste ato, informa: CPF (071.704.298-70).

O(A) reclamante desistiu da ação quanto ao(s) pedido(s) **em relação ao reclamado JORGE JONAS ZABROCKIS.**

As reclamadas manifestam sua expressa concordância.

Homologa-se a **DESISTÊNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, **quanto ao(s) pedido(s) em relação ao reclamado JORGE JONAS ZABROCKIS.**

CONCILIAÇÃO

O(A) reclamado(a) JJZ ALIMENTOS S.A. pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de **R\$ 5.640,85.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS- CEJUSC
Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno CEP: 74215-901
Telefone: (62) 3222-5572

O pagamento será efetuado através de habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 226197-62.2015.8.09.0064, em trâmite na 1ª Vara Cível de Goianira/GO, valendo a presente ata como **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, junto ao processo acima mencionado.

Com o pagamento a reclamante outorga geral e plena quitação do objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Aviso prévio (R\$ 1.839,60), férias + 1/3 (R\$ 1.979,90), multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 1.377,51) e multa do art. 467 da CLT (R\$ 443,84), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

A intimação da União faz-se desnecessária, ante os termos da Portaria MF nº 582, de 11/12/2013.

Em atendimento ao artigo 76 e 81 do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal (referente ao período do vínculo), informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 112,82, calculadas sobre R\$ 5.640,85, dispensadas na forma da lei.

Cumprido o acordo, **arquivem-se os autos.**

Audiência encerrada às 11h43min.

Todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por ARIEDNE AMELIA DAVI, Secretário(a) de Audiência e Conciliador(a).



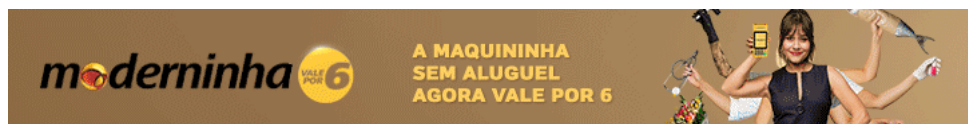
Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.640,85
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/04/2019 a 30/07/2020

Dados calculados	
Fator de correção do período	457 dias 1,026477
Percentual correspondente	457 dias 2,647728 %
Valor corrigido para 30/07/2020	(=) R\$ 5.790,20
Sub Total	(=) R\$ 5.790,20
Valor total	(=) R\$ 5.790,20

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	5.640,85		
Data inicial	30/04/2019		
Data final	30/07/2020		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
30/04/2019	01/05/2019	0,0239 (%)	5.642,20
01/05/2019	01/06/2019	0,3500 (%)	5.661,95
01/06/2019	01/07/2019	0,0600 (%)	5.665,34
01/07/2019	01/08/2019	0,0900 (%)	5.670,44
01/08/2019	01/09/2019	0,0800 (%)	5.674,98
01/09/2019	01/10/2019	0,0900 (%)	5.680,09
01/10/2019	01/11/2019	0,0900 (%)	5.685,20
01/11/2019	01/12/2019	0,1400 (%)	5.693,16
01/12/2019	01/01/2020	1,0500 (%)	5.752,94
01/01/2020	01/02/2020	0,7100 (%)	5.793,78
01/02/2020	01/03/2020	0,2200 (%)	5.806,53
01/03/2020	01/04/2020	0,0200 (%)	5.807,69
01/04/2020	01/05/2020	-0,0100 (%)	5.807,11
01/05/2020	01/06/2020	-0,5900 (%)	5.772,85
01/06/2020	01/07/2020	0,0200 (%)	5.774,00
01/07/2020	30/07/2020	0,2806 (%)	5.790,20
Sub Total		(=)	R\$ 5.790,20
Valor total	(=)		R\$ 5.790,20



Publicidade



[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:27



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0226197.62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho proferido no evento nº 25, expediu-se Carta Precatória de intimação da Recuperanda PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo.

Certifico por fim, que a presente Carta Precatória encontra-se aguardando assinatura da MM(a) Juíza de Direito e será encaminhada via Sistema de Processo Judicial Digital para a Comarca de Alexânia-GO.

Goianira, 5 de agosto de 2020.

(Documento assinado digitalmente)

DANIEL CALDAS BARROS

Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível

Ordem da Serviço

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

Protocolo Nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Exequente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.130.403/0001-05

Endereço: Rodovia GO 139, s/n, Km 40, 02 Km à esquerda, Fazenda Agro-Barsa, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia, Goiás.

Valor da Causa: 100.000,00

Juiz(a): EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

JUÍZO DEPRECANTE: FORO DA COMARCA DE GOIANIRA-GO

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE ALEXÂNIA-GO

FINALIDADES:

INTIMAR a empresa Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo.

DESPACHO: "Diante da renúncia protocolada no evento nº 08, intime-se pessoalmente a Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo."

Conforme orientação contida no provimento nº 27/2018, da Corregedoria Geral de Justiça de Goiás - CGJ, que acrescentou o parágrafo primeiro e segundo ao artigo 276 da Consolidação dos Atos Normativos, nos processos eletrônicos cíveis o acesso das partes ao inteiro teor das peças, **INCLUSIVE DA PETIÇÃO INICIAL**, se dará através do site <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoCodigoAcesso?PaginaAtual=4>, digitando o número do processo, seguido do Código de acesso que acompanha o presente.

Goianira/GO, 4 de abril de 2019.

(Documento assinado digitalmente)

EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

JUIZ(A) DE DIREITO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:27

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA GOIANIRA- GOIÁS

Autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

TAINAN FREITAS DE SANTANA, já qualificado, nos termos de habilitação de crédito trabalhista juntado no evento 38, na qualidade de credor interessado, vem a presença dessa Vara REQUERER,

HABILITAÇÃO e cadastramento da procuradora no presente processo, a fim de que possa ter ciência de todos os atos processuais praticados, sob pena de invalidade de atos que possam vir a prejudicar o credor.

Procuradora constituída, m.j. evento 38, **ADRIANA DE SOUZA FERREIRA, ADVOGADA INSCRITA NA OAB/GO 36.433**, e-mail adrianasouzaferreira@hotmail.com, telefone (62) 99464-0594, com endereço profissional na Rua 103, nº 95, setor Sul, CEP 74080-200, Goiânia – Goiás.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 17 de agosto de 2020.

Adriana de Souza Ferreira
OAB/GO 36.433



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Processo nº 0226197.62.2015.8.09.0064

1. **FERNANDO PEREIRA DE SOUSA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem a íncrita presença de Vossa Excelência, requerer habilitação de seu advogado **JOHNI WENDER**, OAB/GO nº 45.486. nos autos da presente ação, conforme procuração em anexo.

2. Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome do supracitado patrono, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Goiânia, 18 de agosto de 2020.

JOHNI WENDER OAB/GO 45.486	CASSIO ROCHA OAB/GO 58.979	ROSEVALDO JUNIOR OAB/GO 59.034
--------------------------------------	--------------------------------------	--

Rua C-252 nº933 L-15/16 - Nova Suíça
juridico@grupodestra.com.br
(62) 3954-6888 Goiânia - GO

1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:27



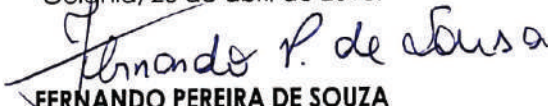
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, assistente de faturamento, portador da cédula de identidade sob o nº: 4788206, DGPC/GO, do CPF de nº: 015.276.201-90, residente e domiciliado na Rua 55, Quadra 84, Lote 09/10, Residencial Triunfo I, CEP. 75370-000, GOIANIRA-GO.

OUTORGADO(S): JOHNI WENDER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o Nº 45.486/GO, e ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, estagiário inscrito na OAB sob o Nº 25.825E, com escritório profissional situado na Rua 101, nº 123, St. Sul, CEP: 74.080-150, Goiânia/GO.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o outorgante confere ao outorgado poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" para patrocinar a defesa dos interesses do outorgante dos autos em que for incluso o presente instrumento, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, representando o outorgante, conjunta ou separadamente, perante qualquer repartição, órgão, juízo, comarca, instância ou Tribunal, intentando ou acompanhando qualquer feito, como autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interveniente, inclusive para pleitear assistência judiciária gratuita, receber citação inicial, intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, apresentar reconvenção, fazer ou celebrar ajustes amigáveis, receber e dar quitação, inclusive alvará judicial de levantamento de dinheiro, assinar quaisquer termos de depósito de coisas, suscitar incidente de falsidade, arguir exceções de impedimento ou de suspeição, transigir, firmar compromissos, prestar caução, desistir, substabelecer se necessário, com ou sem reserva os poderes ora conferidos.

Goiânia, 26 de abril de 2018.


FERNANDO PEREIRA DE SOUZA
CPF/MF nº 015.276.201-90

Johni Wender Silva
Rosevaldo Junior

(62) 99257-8843 / 98325-5923 / 98513-6444
jjeladvogados@gmail.com

Scanned by CamScanner

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: **0226197.62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Ref.: Pendências Processuais

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento das atribuições contidas no artigo 22 da Lei 11/101/2005, vem expor e ao fim requerer o que segue.

Após proceder o exame detalhado de todos os eventos ocorridos no processo, este subscritor identificou os petítórios que estão dependendo da apreciação de V. Ex.^a para o andamento do feito. Para tornar a explanação objetiva, este subscritor apresentará, no Quadro seguinte, os eventos onde se encontram os petítórios ainda não apreciados, bem como apresentará, nos casos que couber, o Parecer da Administração Judicial sobre o pedido.

Note no **Quadro 1** (Processo físico):

Quadro 1				
Requerimentos processuais pendentes de apreciação pelo preclaro Juízo				
Folha nº / Evento nº	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
	02/02/2018	Ofício	DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC	Solicitação de cópia da decisão Judicial que deferiu processamento da RI. Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que seja enviada cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.
	24/01/2018	Juntada de Petição	EMPRAPORT	Pedido de habilitação de crédito quirografário no valor de R\$ 1.727,44 Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para determinar o desentranhamento da petição e determinar ao proponente que apresente pedido de habilitação de crédito retardatário em autos apartados (artigo 10º, da Lei 11.101/2005)
79 PDF	10/01/2018	Juntada de Petição	CELG DISTRIBUICAO S/A	Substabelecimento de advogado Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: pelo deferimento e para que seja determinado o cadastramento do advogado peticionante, uma vez que estão conformes os poderes de representação.
4077	08/02/2018	Juntada de Petição	WILSON FERREIRA INÁCIO	Pedido de falência da JJZ Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª declare que a administração judicial já apresentou um pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27 e para que V. Ex.ª se digne apreciá-lo. Com base na decisão, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais.
4081	08/02/2018	Juntada de Petição	FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO	Pedido de falência da JJZ Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª declare que a administração judicial já apresentou um pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27 e para que V. Ex.ª se digne apreciá-lo. Com base na decisão, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais.
4109	09/03/2018	Despacho	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo Juíza de Direito	Intimação do AJ para manifestar sobre a petição folhas 4077/4078 e 4081/4107.
4112	26/01/2018	Juntada de Petição	VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES	Informa sobre não cumprimento de acordo extraconcursal. Pede intimação AJ, recuperanda e MP para manifestar sobre não pagamento de crédito extraconcursal Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª declare que a administração judicial já apresentou um pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27 e para que V. Ex.ª se digne apreciá-lo. Com base na decisão, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais.
4142	22/03/2018	Juntada de Petição	JJZ ALIMENTOS S/A e Outras	Contestações da recuperanda aos pedidos de falência apresentados por Wilson Ferreira e Francisco Ferreira nas fl. 4077 e 4081
4145	06/04/2018	Ofício	12ª Vara do Trabalho de Goiânia	Requer o número de conta judicial vinculada à recuperação para restituição do valor de R\$ 35.518,82 que foram indevidamente penhorados da conta-corrente da recuperanda na reclamatória trabalhista de nº 11086-81.2015.5.18.0012, reclamante Maria Sergiana dos Santos Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª determine à escrivania a imediata abertura de conta judicial vinculada à recuperação para, na sequência, os dados da conta judicial sejam informados à 12ª vara do trabalho de Goiânia, autos nº 11086-81.2015.5.18.0012
79 PDF	04/04/2018	E-mail	STJ	Decisão liminar de conflito de competência suscitado pela recuperanda. STJ decide pelo sobrestamento dos atos constritivos contra a recuperanda pela Justiça do Trabalho de Inhumas, designando o juízo recuperacional para resolver medidas urgentes, determinando que valores bloqueados nas ações trabalhistas sejam transferidos para a recuperação judicial
4186	05/04/2018	Manifestação do AJ	Administrador Judicial Leonardo De Paternostro	Cumprimento do despacho fl. 4109 com Parecer pelo indeferimento dos pedidos de falência apresentados por Wilson Ferreira Inacio e Francisco Ferreira de Carvalho
4199	16/04/2018	Despacho	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações sobre conflito de competência e intimação do AJ e recuperanda para manifestar sobre a petição folhas 4112/4114 e 4118/4139. (VALDIVA MACEDO LOUREDO TELES), com vistas para o MP
4200-4210	10/04/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 157351 - GO (2018/0065184-1)
4216-4245	25/04/2018	Manifestação do AJ	Administrador Judicial Leonardo De Paternostro	Cumprimento do despacho fl 4199 - Parecer sobre Petição de folhas 4112-4114 e 4118-4139
4246-4248	09/05/2018	Ofício	ECIVAN DOS SANTOS FERREIRA DA COSTA	Pedido de liberação de saldos bloqueados das contas da recuperanda para levantamento do credor, no valor de R\$ 2.339,46. Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª determine a restituição do dinheiro para uma conta judicial vinculada à recuperação judicial, em face da administração judicial já ter apresentado um pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27 e para que V. Ex.ª se digne apreciá-lo. Com base na decisão, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
4248-4251	03/05/2018	Juntada de Petição	JJZ ALIMENTOS S/A	Cumprimento do despacho fl. 4199 e pedido de homologação do PRJ.
4253-4256	15/05/2018	Juntada de Petição	Ministério Público	Parecer a favor da manutenção da Recuperação Judicial.

continua na próxima página



Folha nº / Evento nº	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
4265-4270	09/05/2018	Decisão STJ	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da vara do trabalho de Inhumas, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo trabalhista
4271-4273	11/05/2018	Pedido de informação sobre andamento da RJ	17ª Vara do Trabalho de Goiânia	Pedido de informação sobre o andamento da recuperação Judicial na ação do reclamante Tiago Rodrigues de Faria Gomes (RT 11821-65.2016.5.18.0017) Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª se digne declarar que o AJ judicial já esclareceu sobre o
4275-4276	21/05/2018	Juntada de Petição	Banco Santander Brasil S/A	Pede informações do AJ sobre o fato da recuperanda estar com a sede fechada em Goiania-GO Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª se digne declarar que o administrador judicial já informou especificamente sobre o encerramento das atividades da recuperanda na planta de Goiania-GO na Relatório de fl. 4417-4448
4277	12/04/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 158664-GO (2018/0122985-7)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 8ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo trabalhista (RT proposta por GENIVAL MARTINS DE LIMA - RT
4283-4291	28/05/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 158725-GO (2018/0126309-7)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 8ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo trabalhista (RT proposta por GENIVAL MARTINS DE LIMA - RT 10849-88.2017.5.18.0008 - 8ª VT de Goiânia)
4309-4349	23/05/2018	Petição da recuperanda suscitando conflito de competência ao STJ	JJZ ALIMENTOS S/A	Recuperanda postula no STJ conflito de competência com ações trabalhistas e pede para que seja determinada restituição de dinheiro penhorado para os autos da recuperação judicial
4350-4355	23/05/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 158664-GO (2018/0122985-7)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 7ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 7ª vara do trabalho de Goiânia.
4357-4380	07/06/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 158664 - GO (2018/0122985-7) e 158.725 - GO (2018/0126309-7)
4396-4408	04/07/2018	Malote Digital	MMª Juíza Flaviah Lançoni Costa Pinheiro	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 158.665 - GO (2018/0123006-5)
4409-4410	21/06/2018	Ofício da Justiça do Trabalho	Ofício originado da RT proposta por Edivan dos Santos Ferreira Costa - 17ª VT de Goiânia	Ofício requerendo autorização do juízo da recuperação judicial para que seja liberado o valor de R\$ 2.339,46 penhorado da conta corrente da recuperanda para quitação da reclamação trabalhista. Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª determine a restituição do dinheiro para uma conta judicial vinculada à recuperação judicial, em face da administração judicial já ter apresentado um pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27 e para que V. Ex.ª se digne apreciá-lo. Com base na decisão, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
4411-4416	18/06/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 158664-GO (2018/0122985-7)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 7ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 7ª vara do trabalho de Goiânia.
4417-4448	22/06/2018	Relatório mensal de atividades da recuperanda	Administrador Judicial Leonardo De Paternostro	Relatório Mensal de Atividades da recuperanda do período de Janeiro a Junho/2017
4467-4477	09/07/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 159.260-GO (2018/0151257-2)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 13ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 13ª vara do trabalho de Goiânia.
4479-4490	04/07/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 159.260 - GO (2018/0151257-2)
4491-4495	01/08/2018	Voto vencido agravo de instrumento nº 5446244.15.2017.8.09.0000	MM Juiz Substituto em segundo grau Marcus da Costa Ferreira	Voto vencido não admitindo recurso que JJZ ALIMENTOS S/A manejou contra decisão de 1º grau que indeferiu a prorrogação do prazo de suspensão das ações previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005
4496-4497	05/07/2018	Juntada de Petição	3 M DO BRASIL LTDA	Credor 3M do Brasil Ltda pede renúncia do crédito de R\$ 22.524,48 que detém na classe quirografária, e pugna pela descastramento dos seus patronos dos autos da recuperação judicial. Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: pelo deferimento integral dos pedidos do credor 3M do Brasil Ltda, uma vez que não há qualquer óbice legal à renúncia do crédito pelo detentor deste
4498-4502	01/08/2018	Voto vencido agravo de instrumento nº 5446244.15.2017.8.09.0000	MM Juiz Substituto em segundo grau Marcus da Costa Ferreira	Voto vencido não admitindo recurso que JJZ ALIMENTOS S/A manejou contra decisão de 1º grau que indeferiu a prorrogação do prazo de suspensão das ações previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005
4503-4532	07/08/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 158665-GO (2018/0123006-5)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 12ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 12ª vara do trabalho de Goiânia.
4534-4540	07/08/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 59260-GO (2018/0151257-2)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 13ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 13ª vara do trabalho de Goiânia.
4616-4627	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.639 - GO (2018/0226242-5)
4628-4638	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.642 - GO (2018/0226251-4)
4639-4649	04/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.643 - GO (2018/02263619-3)

continua na próxima página



Folha nº / Evento nº	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
4650-4660	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizzera de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.645 - GO (2018/0226335-8)
4661-4671	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizzera de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.841 - GO (2018/0236523-6)
4671-4682	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizzera de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.842 - GO (2018/0236539-8)
4683-4693	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizzera de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.844 - GO (2018/0236547-5)
4694-4704	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizzera de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.846 - GO (2018/0236555-2)
4705-4717	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizzera de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.847 - GO (2018/0236564-1)
4718-4720	06/09/2018	Ofício	Eleuza Barboza de Miranda (RT 0010656-41.2017 - 1ª VT Anápolis)	Em decisão da RT nº 0010656-41.2017.5.18.0051, da 1ª VT de Anápolis, foi determinada a expedição de alvará para liquidação do crédito da ação trabalhista no valor de R\$ 5.633,33, cujos montantes estavam em contas judiciais daquela reclamatória trabalhista. Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª determine a restituição do dinheiro para uma conta judicial vinculada à recuperação judicial, em face da administração judicial já ter apresentado um pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27 e para que V. Ex.ª se digne apreciá-lo. Com base na decisão, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
4721-4728	07/08/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 160.841-GO (2018/0236523-6)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 4ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 4ª vara do trabalho de Goiânia.
4729-4745	24/01/2019	Julgamento dos embargos de declaração no AI 5446244.15 5ª Câmara Cível	DD Relator Des. Alan Sebastião de Sena Conceição	Provimento dos embargos declaratórios reformando parcialmente o julgado prolatado pelo colegiado a fim de estirpar-lhe a contradição e, por conseguinte, determinar que a prorrogação do stay period, por 180 dias adicionais ao período legal transcorrido, tenha início a partir da data da publicação deste acórdão
4746-4775	23/10/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 160.639-GO (2018/0226242-5)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 13ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 13ª vara do trabalho de Goiânia.
4777-4784	03/04/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JULIERME PEREIRA DOS SANTOS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em maio/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição..
4786-4794	15/01/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOÃO GONÇALVES SANTOS OLIVEIRA NAIDA APAREIDA DE MORAIS THIAGO LEONARDO DE JESUS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se tratam de crédito extraconcursal, uma vez que os desligamentos dos empregados ocorreram em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição..
4795-4840	18/12/2018	Juntada de Petição	BRD Brasil Distressed Consultoria	Credor BRD Brasil Distressed Consultoria informa que Banco ABC Brasil S/A cedeu seu crédito no valor de R\$ 447.137,73, na classe quirográfrica, na recuperação judicial, para BRD Brasil Distressed Consultoria. Apresenta termo de cessão e demais documentos e pugna para que seja substituído na relação de credores da recuperação judicial. Parecer do Administrador Judicial: para que seja deferido o pedido do credor, determinando a substituição do credor Banco ABC Brasil S/A por BRD Brasil Distressed Consultoria na relação de credores, permanecendo inalterado o crédito já atestado na relação de credores, este no valor de R\$ 385.636,11, na classe quirográfrica.
4842-4850	24/01/2019	Julgamento dos embargos de declaração no AI 5446244.15 5ª Câmara Cível	DD Relator Des. Alan Sebastião de Sena Conceição	Provimento dos embargos declaratórios reformando parcialmente o julgado prolatado pelo colegiado a fim de estirpar-lhe a contradição e, por conseguinte, determinar que a prorrogação do stay period, por 180 dias adicionais ao período legal transcorrido, tenha início a partir da data da publicação deste acórdão
4851-4854	06/02/2019	Juntada de Petição	Banco Santander Brasil S/A	Com base no relatório apresentado pela administração judicial, o credor pugna pela intimação da recuperanda para que esta esclareça de que forma conseguirá cumprir o plano de recuperação judicial após o fechamento da unidade frigorífica de Goianira-GO. Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª declare que a administração judicial já apresentou um pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27 e para que V. Ex.ª se digne apreciá-lo. Com base na decisão, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais.
4859-4860	27/02/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Marcela Pereira Duarte	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.



Folha nº / Evento nº	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
4650-4660	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.645 - GO (2018/0226335-8)
4661-4671	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.841 - GO (2018/0236523-6)
4671-4682	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.842 - GO (2018/0236539-8)
4683-4693	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.844 - GO (2018/0236547-5)
4694-4704	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.846 - GO (2018/0236555-2)
4705-4717	03/10/2018	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 160.847 - GO (2018/0236564-1)
4718-4720	06/09/2018	Ofício	Eleuza Barboza de Miranda (RT 0010656-41.2017 - 1ª VT Anápolis)	Em decisão da RT nº 0010656-41.2017.5.18.0051, da 1ª VT de Anápolis, foi determinada a expedição de alvará para liquidação do crédito da ação trabalhista no valor de R\$ 5.633,33, cujos montantes estavam em contas judiciais daquela reclamatória trabalhista. Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª determine a restituição do dinheiro para uma conta judicial vinculada à recuperação judicial, em face da administração judicial já ter apresentado um pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27 e para que V. Ex.ª se digne apreciá-lo. Com base na decisão, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
4721-4728	07/08/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 160.841-GO (2018/0236523-6)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 4ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 4ª vara do trabalho de Goiânia.
4729-4745	24/01/2019	Julgamento dos embargos de declaração no AI 5446244.15 5ª Câmara Cível	DD Relator Des. Alan Sebastião de Sena Conceição	Provimento dos embargos declaratórios reformando parcialmente o julgado prolatado pelo colegiado a fim de estirpar-lhe a contradição e, por conseguinte, determinar que a prorrogação do stay period, por 180 dias adicionais ao período legal transcorrido, tenha início a partir da data da publicação deste acórdão
4746-4775	23/10/2018	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 160.639-GO (2018/0226242-5)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 13ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 13ª vara do trabalho de Goiânia.
4777-4784	03/04/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JULIERME PEREIRA DOS SANTOS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em maio/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição..
4786-4794	15/01/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOÃO GONÇALVES SANTOS OLIVEIRA NAIDA APAREIDA DE MORAIS THIAGO LEONARDO DE JESUS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se tratam de crédito extraconcursal, uma vez que os desligamentos dos empregados ocorreram em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição..
4795-4840	18/12/2018	Juntada de Petição	BRD Brasil Distressed Consultoria	Credor BRD Brasil Distressed Consultoria informa que Banco ABC Brasil S/A cedeu seu crédito no valor de R\$ 447.137,73, na classe quirográfaria, na recuperação judicial, para BRD Brasil Distressed Consultoria. Apresenta termo de cessão e demais documentos e pugna para que seja substituído na relação de credores da recuperação judicial. Parecer do Administrador Judicial: para que seja deferido o pedido do credor, determinando a substituição do credor Banco ABC Brasil S/A por BRD Brasil Distressed Consultoria na relação de credores, permanecendo inalterado o crédito já atestado na relação de credores, este no valor de R\$ 385.636,11, na classe quirográfaria.
4842-4850	24/01/2019	Julgamento dos embargos de declaração no AI 5446244.15 5ª Câmara Cível	DD Relator Des. Alan Sebastião de Sena Conceição	Provimento dos embargos declaratórios reformando parcialmente o julgado prolatado pelo colegiado a fim de estirpar-lhe a contradição e, por conseguinte, determinar que a prorrogação do stay period, por 180 dias adicionais ao período legal transcorrido, tenha início a partir da data da publicação deste acórdão
4851-4854	06/02/2019	Juntada de Petição	Banco Santander Brasil S/A	Com base no relatório apresentado pela administração judicial, o credor pugna pela intimação da recuperanda para que esta esclareça de que forma conseguirá cumprir o plano de recuperação judicial após o fechamento da unidade frigorífica de Goianira-GO. Parecer do Administrador Judicial sobre o requerimento: para que V. Ex.ª declare que a administração judicial já apresentou um pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27 e para que V. Ex.ª se digne apreciá-lo. Com base na decisão, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais.
4859-4860	27/02/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Marcela Pereira Duarte	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.

continua na próxima página



Folha nº / Evento nº	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
4864-4866	25/03/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Antonia Jociara Oliveira Rocha	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
4879-4885	06/06/2019	2ª Vara do trabalho de Anápolis pede os dados do administrador judicial	Bruno Rangel Magalhaes Silva	A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis pede os dados do administrador judicial para enviar certidão para habilitação de crédito Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que a preclara escrivania cumpriu o requerimento da Vara Trabalhista conforme consta na certidão de fl. 7886.
4887-4890	04/04/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Cleidiane da Cunha Santos Ferreira	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
4891-4910	31/05/2019	Relatório do administrador judicial	Administrador Judicial Leonardo De Paternostro	Fatos da RJ - Cumprimento do PRJ, honorários não pagos da administração judicial, impossibilidade de apresentação do relatório de atividades e citação do AJ como sendo sócio para responder processo na secretária da fazenda. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª se digne deferir os pedidos da administração judicial no que tange a determinar que seja oficiada a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás contendo ordem para retirada do nome e CPF deste subscritor da condição de atuado/sócio das recuperandas (Leonardo De Paternostro, CPF 892.238.235-681, ou da figura que se equipare aos sócios, dos autos citados no Quadro daquela cota. Os demais pedidos daquela cota perderam o objeto em função do requerimento de convalidação da recuperação judicial em falência apresentado pela Administração Judicial no evento 27.
4914-4919	11/07/2019	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 166.821 - GO (2019/0188225-0)
4920-4928	11/07/2019	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 166.822 - GO (2019/0188261-6)
4929-4981	02/07/2019	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 166.821 GO (2019/0188225-0)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 3ª vara do trabalho de Anápolis-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 3ª vara do trabalho de Anápolis.
4983-5031	11/07/2019	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 166.822 GO (2019/0188261-6)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 3ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 3ª vara do trabalho de Goiânia.
5034-5105	22/07/2019	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 167.097 GO (2019/0205195-0)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 19ª vara cível de São Paulo, na qual STJ indeferiu o pedido liminar uma vez que o stay period foi fixado pelo Tribunal de Justiça na recuperação judicial.
5106-5110	09/07/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Fernando Pereira de Sousa	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
5111-5114	07/06/2019	Juntada de Documento	2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO	Solicita que seja informado os dados da Administrador Judicial para que proceda a habilitação de crédito de BRUNO RANGEL MAGALHAES SILVA. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª determine que a preclara escrivania informe os dados do administrador judicial que já constam na certidão de fl. 7886.
5118-5124	11/07/2019	Malote Digital	MMª Juíza Flávia Lançoni Costa Pinheiro	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 167.197 - GO (2019/0205195-0)
5125-5128	10/07/2019	Ofício da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	PGFN pede cópia integral dos autos da recuperação judicial Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª informe à douta Procuradoria que a cópia integral dos autos está digitalizada e à disposição para ser consultada no site da administração judicial, no endereço www.paternostro.com.br
5129-5177	25/07/2019	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 167.219 GO (2019/0211648-0)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 19ª vara cível de São Paulo, na qual STJ indeferiu o pedido liminar uma vez que o stay period foi fixado pelo Tribunal de Justiça na recuperação judicial.
5179-5185	11/07/2019	Malote Digital	MMª Juíza Flávia Lançoni Costa Pinheiro	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 167.219 - GO (2019/0211648-0)
5186-5169	23/07/2019	Pedido de cadastramento de Advogado	CELG DISTRIBUICAO S/A	CELG Distribuição S/A pugna pelo cadastramento do Advogado Jayme Soares da Rocha Parecer do Administrador Judicial: pelo deferimento do pedido com determinação para cadastramento do advogado Jayme Soares da Rocha - OAB/GO 51.175



Folha nº / Evento nº	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
4864-4866	25/03/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Antonia Jociara Oliveira Rocha	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
4879-4885	06/06/2019	2ª Vara do trabalho de Anápolis pede os dados do administrador judicial	Bruno Rangel Magalhaes Silva	A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis pede os dados do administrador judicial para enviar certidão para habilitação de crédito Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que a preclara escrivania cumpriu o requerimento da Vara Trabalhista conforme consta na certidão de fl. 7886.
4887-4890	04/04/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Cleidiane da Cunha Santos Ferreira	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
4891-4910	31/05/2019	Relatório do administrador judicial	Administrador Judicial Leonardo De Paternostro	Fatos da RJ - Cumprimento do PRJ, honorários não pagos da administração judicial, impossibilidade de apresentação do relatório de atividades e citação do AJ como sendo sócio para responder processo na secretária da fazenda. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª se digne deferir os pedidos da administração judicial no que tange a determinar que seja oficiada a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás contendo ordem para retirada do nome e CPF deste subscritor da condição de atuado/sócio das recuperandas (Leonardo De Paternostro, CPF 892.238.235-681, ou da figura que se equipare aos sócios, dos autos citados no Quadro daquela cota. Os demais pedidos daquela cota perderam o objeto em função do requerimento de convalidação da recuperação judicial em falência apresentado pela Administração Judicial no evento 27.
4914-4919	11/07/2019	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 166.821 - GO (2019/0188225-0)
4920-4928	11/07/2019	Malote Digital	MMª Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 166.822 - GO (2019/0188261-6)
4929-4981	02/07/2019	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 166.821 GO (2019/0188225-0)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 3ª vara do trabalho de Anápolis-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 3ª vara do trabalho de Anápolis.
4983-5031	11/07/2019	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 166.822 GO (2019/0188261-6)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 3ª vara do trabalho de Goiânia-GO, na qual STJ reconhece o Juízo recuperacional como competente para construção e alienação de bens da recuperanda, em detrimento do juízo da 3ª vara do trabalho de Goiânia.
5034-5105	22/07/2019	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 167.097 GO (2019/0205195-0)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 19ª vara cível de São Paulo, na qual STJ indeferiu o pedido liminar uma vez que o stay period foi fixado pelo Tribunal de Justiça na recuperação judicial.
5106-5110	09/07/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Fernando Pereira de Sousa	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
5111-5114	07/06/2019	Juntada de Documento	2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO	Solicita que seja informado os dados da Administrador Judicial para que proceda a habilitação de crédito de BRUNO RANGEL MAGALHAES SILVA. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª determine que a preclara escrivania informe os dados do administrador judicial que já constam na certidão de fl. 7886.
5118-5124	11/07/2019	Malote Digital	MMª Juíza Flávia Lançoni Costa Pinheiro	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 167.197 - GO (2019/0205195-0)
5125-5128	10/07/2019	Ofício da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	PGFN pede cópia integral dos autos da recuperação judicial Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª informe à douta Procuradoria que a cópia integral dos autos está digitalizada e à disposição para ser consultada no site da administração judicial, no endereço www.paternostro.com.br
5129-5177	25/07/2019	Decisão STJ sobre conflito de competência nº 167.219 GO (2019/0211648-0)	STJ	Decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado por JJZ em face da 19ª vara cível de São Paulo, na qual STJ indeferiu o pedido liminar uma vez que o stay period foi fixado pelo Tribunal de Justiça na recuperação judicial.
5179-5185	11/07/2019	Malote Digital	MMª Juíza Flávia Lançoni Costa Pinheiro	Informações da RJ ao STJ - Conflito de competência nº 167.219 - GO (2019/0211648-0)
5186-5169	23/07/2019	Pedido de cadastramento de Advogado	CELG DISTRIBUICAO S/A	CELG Distribuição S/A pugna pelo cadastramento do Advogado Jayme Soares da Rocha Parecer do Administrador Judicial: pelo deferimento do pedido com determinação para cadastramento do advogado Jayme Soares da Rocha - OAB/GO 51.175

continua na próxima página



Folha nº / Evento nº	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
5170-5172	23/08/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Marina Tereza de Jesus	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
5174-5207	29/07/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Daniela da Silva Coutinho	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
5208-	26/06/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	Bruno Rangel Magalhaes Silva	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2018, posterior ao ajuizamento a recuperação, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.

Na sequência, este subscritor apresenta no Quadro 2 os requerimentos que estão pendentes de apreciação no processo digital. Note:

Quadro 2 - PROCESSO DIGITAL (requerimentos pendentes de apreciação pelo juízo)				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
1	28/08/2019	Juntada de Documento	-	Autorização de Digitalização
2	28/08/2019	Processo Distribuído	-	Goianira - 2ª Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)
3	28/08/2019	Juntada de Documento	-	Informações sobre processo físico - processo passa a ser híbrido
4	02/09/2019	Certidão Expedida	-	Diante da regular migração dos processos físicos para o sistema híbrido, ocorrido em 28 de agosto de 2019, a partir da presente data, regular andamento dos presentes autos.
5	03/09/2019	Entrega em carga/vista	-	Carga do AJ.
6	03/09/2019	Certidão Expedida	-	Ratificação: a carga dos autos físicos ao Administrador Judicial foi a partir do volume 19 até o 23 (fl. 3956 a 5.215).
7	06/09/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DIONES DE ARAUJO SANTANA	Pedido de habilitação de crédito trabalhista retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 1/10/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
8	12/09/2019	Juntada de Petição	JJZ ALIMENTOS S/A. e Outras	Renúncia ao mandato advogado da recuperanda.
9	17/09/2019	Devolvidos os autos	-	Processo físico devolvido pelo Administrador Judicial.
10	15/10/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	NELMA DE ALMEIDA LIMA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. Trata-se de crédito concursal, e o valor líquido do crédito, no importe de R\$ 15.967,94 definido na ação trabalhista e descrito na certidão de crédito, foi inscrito na relação de credores da recuperação judicial, na classe trabalhista.
11	31/10/2019	Autos Conclusos	-	-
12	31/10/2019	Juntada de Petição	EUROFINS DO BRASIL ANALISE DE ALIMENTOS	Cadastramento de advogado para recebimento de intimações.
13	05/11/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 5/5/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.

continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
14	06/11/2019	Juntada de Documento	Comarca Única de Brodowski - SP	Ofício informativo sobre a existência de ação monitoria proposta por MUNDI EPS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA em desfavor de PEIXE BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI. Parecer do Administrador Judicial: Ofício informativo para cumprimento do §6º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Que V. Ex.ª determine a suspensão da referida ação em desfavor das recuperandas, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei 11.101/2005.
15	09/12/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DANIELA DA SILVA COUTINHO	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 18/6/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
16	12/12/2019	Juntada de Documento	12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO Reclamante: ANTONIO GOMES	Requer informações sobre a habilitação do crédito de ANTONIO GOMES, e caso seja crédito extraconcursal, seja devolvido a importância bloqueada para satisfação do crédito do reclamante. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 3/10/2017, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
17	18/12/2019	Juntada de Documento	12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO Reclamante: ANTONIO GOMES	Pedido de informação sobre habilitação de crédito trabalhista Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 18/6/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
18	08/01/2020	Juntada de Documento	3ª VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS-GO ALEX MATIAS DA SILVA LUCINEIA ARAUJO CAMPOS	Pedido de informação sobre habilitação de crédito trabalhista Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de créditos extraconcursais, uma vez que os desligamentos dos empregados ocorreram em datas posteriores ao ajuizamento da recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
19	18/01/2020	Juntada de Petição	TRATORMAQUINAS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ME	Pedido de habilitação de crédito quirografário no valor de R\$ 3.051,53 Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o fato gerador do crédito (prestação dos serviços/fornecimento de mercadorias) ocorreu em data posterior ao ajuizamento da recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
20	30/01/2020	Juntada de Documento	TRATORMAQUINAS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ME	Cadastramento de advogado para recebimento de intimações.
21	31/01/2020	Juntada de Petição	V. B. VIEIRA MAQUINAS	Pedido de tutela provisória de urgência para a posse, remoção e depósito das máquinas e equipamentos em favor da requerente, nomeando seu representante legal Valmir Borges Vieira depositário fiel, expedindo, com urgência, o mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª determine a intimação da recuperanda para que responda às alegações do peticionante, e caso a recuperanda não comprove que é proprietária dos bens, o Parecer deste Administrador Judicial é para que os bens sejam restituídos ao peticionante, uma vez que não pertencem às recuperandas.
22	13/02/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. O valor líquido do crédito, definido pela Justiça Especializada, este no valor de R\$ 11.402,58, foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.
23	17/02/2020	Juntada de Documento	7ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP	Solicitação de endereço da JJZ. Resposta no evento 24.
24	20/02/2020	Ofício(s) Expedido(s)		Resposta ao ofício enviado pelo 7ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP
25	43894	Despacho	Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo Juíza de Direito	Intime-se pessoalmente a Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo.

continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
26	16/04/2020	Juntada de Petição	LEILA PEREIRA DE MORAES	Pedido de Falência - credor trabalhista extraconcursal Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
27	23/04/2020	MANIFESTAÇÃO AJ		Inviabilidade financeira de JIZALIMENTOS S/A e outros. Aguardando decisão de V. Ex.ª para dar continuidade aos atos da Administração Judicial.
28	23/04/2020	Certidão Expedida		Certidão informando que a cota do Administrador Judicial protocolada no evento 27, foi enviada para o Cartório na data de 18/3/2020, e juntada aos autos somente na data de 23/4/2020.
29	25/04/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUIANA ALVES BATISTA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. O valor líquido do crédito, definido pela Justiça Especializada, este no valor de R\$ 1.573,07, foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.
30	28/04/2020	MANIFESTAÇÃO AJ		Tendo em vista a perda de qualidade da cota do Administrador Judicial juntada no evento 27, foi realizada nova juntada aos autos.
31	06/05/2020	Movimentação bloqueada		
32	06/05/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA COSTA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 6/2/2017, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
33	12/05/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 1/10/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
34	19/05/2020	Juntada de Petição	MIRIAM ALMEIDA DE PAIVA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o fato gerador do crédito - venda - aconteceu em 24/10/2017, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
35	03/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUIANA ALVES BATISTA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, o valor líquido do crédito, definido pela Justiça Especializada, este no valor de R\$ 1.573,07, foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.
36	04/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ARILSON VIEIRA DOS SANTOS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2/4/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
37	17/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	TIAGO DE SOUZA BARBOZA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
38	18/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	TAINAN FREITAS DE SANTANA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
26	16/04/2020	Juntada de Petição	LEILA PEREIRA DE MORAES	Pedido de Falência - credor trabalhista extraconcursal Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
27	23/04/2020	MANIFESTAÇÃO AJ		Inviabilidade financeira de JIZALIMENTOS S/A e outros. Aguardando decisão de V. Ex.ª para dar continuidade aos atos da Administração Judicial.
28	23/04/2020	Certidão Expedida		Certidão informando que a cota do Administrador Judicial protocolada no evento 27, foi enviada para o Cartório na data de 18/3/2020, e juntada aos autos somente na data de 23/4/2020.
29	25/04/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUIANA ALVES BATISTA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. O valor líquido do crédito, definido pela Justiça Especializada, este no valor de R\$ 1.573,07, foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.
30	28/04/2020	MANIFESTAÇÃO AJ		Tendo em vista a perda de qualidade da cota do Administrador Judicial juntada no evento 27, foi realizada nova juntada aos autos.
31	06/05/2020	Movimentação bloqueada		
32	06/05/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA COSTA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 6/2/2017, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
33	12/05/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 1/10/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
34	19/05/2020	Juntada de Petição	MIRIAM ALMEIDA DE PAIVA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o fato gerador do crédito - venda - aconteceu em 24/10/2017, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
35	03/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUIANA ALVES BATISTA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, o valor líquido do crédito, definido pela Justiça Especializada, este no valor de R\$ 1.573,07, foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.
36	04/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ARILSON VIEIRA DOS SANTOS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 2/4/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
37	17/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	TIAGO DE SOUZA BARBOZA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
38	18/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	TAINAN FREITAS DE SANTANA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.

continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
39	30/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
40	31/07/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	IRICENI RODRIGUES MAGALHÃES DA SILVA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
41	04/08/2020	Certidão Expedida		Carta Precatória para intimação da recuperanda PEIXE BRASIL para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo.
42	05/08/2020	CARTA PRECATORIA DE INTIMACAO		CARTA PRECATORIA
43	17/08/2020	Juntada de Petição	TAINAN FREITAS DE SANTANA	Cadastramento de advogado para recebimento de intimações.

Pois bem.

São esses os petítórios que estão pendentes de apreciação por V. Ex.ª, os quais esse administrador judicial pugna para que sejam apreciados por V. Ex.ª. Os Pareceres da Administração Judicial apresentados nos Quadro 1 e 2, nos casos em que couberam apresentação de Parecer, são independentes do pedido de convalidação da Recuperação Judicial em falência apresentado por este subscritor no evento 27, por incapacidade financeira da recuperanda.

• Conclusão

Em face de tudo quanto fora exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer de V. Ex.ª o que segue:

- 1) Que V. Ex.ª se digne apreciar os petítórios pendentes de apreciação nos autos, todos estes demonstrados nos Quadros 1 e 2 desta cota, para o bom andamento das providências, sem prejuízo da apreciação do pedido de convalidação da Recuperação Judicial em falência apresentado por este subscritor no evento 27, por incapacidade financeira da recuperanda;**



TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 26 de agosto de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

		AR AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM: JU 30931587 5 BR
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: LEZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL Endereço: COMARCA DE GOIANIRA		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / : hr 2º / / : hr 3º / / : hr	
Rua: Rua Bala, Cdd. 07, St. Verdes Mares II, Cidade: Goianira-GO. CEP: 75.370-000. UF:		ETIQUETA	
CEP: 62 3516-4416 / 3516-3805 Ramal 2012 / 2011 Fax: 62 3516-4416 Ramal 2001		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO	
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto: ffz Alimentos S/A.		1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros: 483293981	
Endereço: Rodovia GO-070, Km 12,5 Zona Rural.		CARIMBO UNIDADE DE POSTAGEM AC GOIANIRA 23 JUL 2020	
Cidade: Goianira UF: Goiás		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 13 AGO 2020 AC GOIANIRA	
País: Brasil CEP: 75370-000		PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) No Processo - 5189584-16-2019.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		N°DOC. DE IDENTIDADE	



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA _____

CONTRATO ECT/DR/GT

X

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

giz Alimentos SIA.

AO REMETENTE

Rodovia GO 070, Km 12,5 Zona Rural,
Golanira, Goiás

Cep - 75370-000

Nº Processo - 5189584.16 - 2019.

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg) weight
Recebedor	Assinatura	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Doc.		FC0910

JU 30931587 5 BR





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível

Ordem da Serviço

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

Protocolo Nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Exequente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.130.403/0001-05

Endereço: Rodovia GO 139, s/n, Km 40, 02 Km à esquerda, Fazenda Agro-Barsa, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia, Goiás.

Valor da Causa: 100.000,00

Juiz(a): EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

JUÍZO DEPRECANTE: FORO DA COMARCA DE GOIANIRA-GO

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE ALEXÂNIA-GO

FINALIDADES:

INTIMAR a empresa Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo.

DESPACHO: "Diante da renúncia protocolada no evento nº 08, intime-se pessoalmente a Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo."

Conforme orientação contida no provimento nº 27/2018, da Corregedoria Geral de Justiça de Goiás - CGJ, que acrescentou o parágrafo primeiro e segundo ao artigo 276 da Consolidação dos Atos Normativos, nos processos eletrônicos cíveis o acesso das partes ao inteiro teor das peças, **INCLUSIVE DA PETIÇÃO INICIAL**, se dará através do site <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoCodigoAcesso?PaginaAtual=4>, digitando o número do processo, seguido do Código de acesso que acompanha o presente.

Goianira/GO, 4 de abril de 2019.

(Documento assinado digitalmente)

EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

JUIZ(A) DE DIREITO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:28



Alexânia - 1ª Vara Cível

ATO ORDINATÓRIO

Fundamentação legal: § 4º do Art. 204 do Código de Processo Civil e Provimento nº 05/2010 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo nº 5383503.22.2020.8.09.0003

Proceda a Escrivania à expedição dos atos necessários para cumprimento da ordem deprecada. Após, devolva-se com as cautelas e homenagens de estilo.

Alexânia/GO., 10 de agosto de 2020

MAXILEY RABELO DOS REIS - Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:28



Alexânia - Escrivania de Família

Av. Brig. Eduardo Gomes, esq. com a Rua 124, setor Nova Alexânia, Alexânia-GO, 72.930-000

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA - MANDADO Nº

Processo nº: **5383503.22.2020.8.09.0003**

Promovente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Promovido:Exequente:PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA CNPJ/CPF: 13.130.403/0001-05

Endereço: Rodovia GO 139, s/n, Km 40, 02 Km à esquerda, Fazenda Agro-Barsa, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia, Goiás

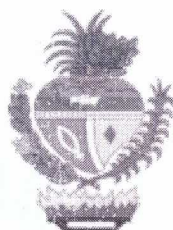
Ação: **CARTA PRECATORIA** /Valor da Causa: **R\$ 100.000,00**

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Alexânia, Estado de Goiás, determina ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuido que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra caracterizado, proceda ao integral cumprimento da precatória anexa.

Alexânia, 10 de agosto de 2020

Fernando Augusto Chacha de Rezende

Juiz (a) de Direito



Alexânia - Escrivania de Família

Av. Brig. Eduardo Gomes, esq. com a Rua 124, setor Nova Alexânia, Alexânia-GO, 72.930-000

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA - MANDADO Nº 200472573

Processo nº: **5383503.22.2020.8.09.0003**

Promovente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Promovido: Exequirente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA CNPJ/CPF: 13.130.403/0001-05

Endereço: Rodovia GO 139, s/n, Km 40, 02 Km à esquerda, Fazenda Agro-Barsa, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia, Goiás

Ação: **CARTA PRECATORIA** / Valor da Causa: **R\$ 100.000,00**

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Alexânia, Estado de Goiás, determina ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra caracterizado, proceda ao integral cumprimento da precatória anexa.

Alexânia, 10 de agosto de 2020

Fernando Augusto Chacha de Rezende

Juiz (a) de Direito

MANDADO : 200472573
OFICIAL : 3
DISTRIBUIDO: 05/10/2020
ENTREGA : 03/12/2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2020 22:30:35
Assinado por MAXILEY RABELO DOS REIS
Validação pelo código: 10433564065979627, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:28
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: devolução de mandado
CARTA PRECATORIA
ALEXÂNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: MAXILEY RABELO DOS REIS - Data: 10/08/2020 22:30:45

Cartela

Cartifico e dou fé haver diligenciado às 17:00h mas não há quem atenda, estando o lugar com aspecto desabitado. O endereço diligenciado foi o de costume ("Feira Brasil" que há muito encerrou suas atividades nas proximidades do povoado de Olhos D'Água, Município de Alexânia, Rozão da negativa de intimação. Alexânia, 14 de outubro de 2020.

Luiz Carlos
oficial de justiça

diligências: 01 (uma)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Alexânia - 1ª Vara Cível

Certidão

Certifico que devolvo os presentes autos ao juízo de origem.

Alexânia, 3 de novembro de 2020.

LUELCIMA ALVES BARROSO DOS SANTOS

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:28



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA _____

CONTRATO ECT/DR/GT
X
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JJZ Alimentos S/A.

Rodovia GO 070, Km 12,5, Zona Rural.

Goianira Goiás. Cep- 75370-000.

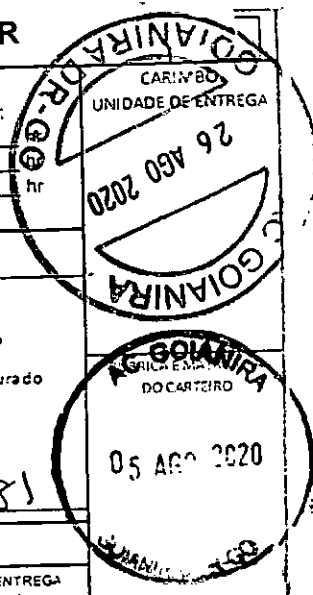
AO REMETENTE

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor:	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	

JT 84334460 6 BR



Correios		AR AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE ENTREGA JT 84334460 6 BR
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: RENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / : : 2º / / : : 3º / / : : hr	
Endereço completo: COMARCA DE GOIANIRA		ETIQUETA	
Rua: Rua 125, Qd. 07, St. Verdes Mares II		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO	
Cidade: Goianira-GO. CEP: 75.370-000. UF:		1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros 83293981	
CEP: 75.3516-4416 / 3516-3806 Ramal 2012 / 2013 Fone: 62 3516-4416 / 3516-3806 Ramal 2012 / 2013 Fone: 62 3516-4416 Ramal 2001		PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) De Processo - 5190108.13.2019.	
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto: g/e Alimentos S/A.		DATA DE ENTREGA / /	
Endereço: Rodovia GO 070, Km 12,5.		N.º DOC. DE IDENTIDADE	
Zona Rural: Zona Rural.			
Cidade: Goianira UF: Goiás			
País: CEP:			
ASSINATURA DO RECEBEDOR			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA - GO

**Processo n.º: 226197-62.2015.8.09.0064
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A, devidamente qualificada nos autos, vêm à digna presença de Vossa Excelência, requer a juntada dos dados abaixo, consignando nos autos os respectivos dados para pagamento do seu crédito:

**Banco Bradesco - 237
Agência 3291-3
C/C 28966-3
Trans Kothe Transportes Rodoviários S/A
03.052.564/0001-66**

Requer por fim, que todas as publicações e atos processuais sejam efetivados em nome de **Micheline Rodrigues Nolasco Marques, OAB/TO nº 2.265 e OAB/GO nº 55.605-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e aguarda deferimento.
Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2020.

Micheline R. Nolasco Marques
OAB/TO nº 2.265
OAB/GO nº 55.605-A

RUA DOM BOSCO, 526
ESQ.C/SADOC CORREIA - SENADOR
ARAGUAÍNA - TO, 77.813-650
MARQUESADVOGADOS.SS@UOL.COM.BR
63 3414.7757 © 63 9.9208.8159

© 63 9.9221.1520
MICHELINE R. NOLASCO MARQUES
OAB/TO 2.265
© 63 9.9281.0457
VIVIANE MENDES BRAGA
OAB/TO 2.264

Gabriel Matias da Costa – OAB/GO 41.225
Advocacia e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO

Processo nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

Eu, **Gabriel Matias da Costa**, por motivo de foro íntimo, renuncio aos poderes a mim conferidos por meio de procuração e/ou substabelecimento e peço a este d.Juízo o meu imediato descadastramento dos presentes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 10 de janeiro de 2021.

Gabriel Matias da Costa
OAB/GO 41.225

gmcosta.adv@gmail.com
(62) 9 9475-7276



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Ordem de Serviço

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 210047030

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Promovente: JJZ PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS

CPF/CNPJ: 19.853.518/0001-04

Endereço: Rodovia GO-070, Km 12,5, Zona Rural, Goianira, GO

Valor da Ação: 100.000,00

Juiz(a): EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

O(a) MM(a). Dr(a). EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO, Juiz(a) de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, na forma da lei etc.

MANDA o Sr. Oficial de Justiça que proceda à intimação pessoal da Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo.

DESPACHO: " Diante da renúncia protocolada no evento nº 08, intime-se pessoalmente a Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo. "

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando(a) o(a) interessado(a) de que este juízo funciona no Fórum da Comarca de Goianira, localizado na rua Itajá, Qd. 07, Setor Verdes Mares II, Goianira, Goiás. EXPEDIDO nesta cidade de Goianira, em 26 de janeiro de 2021. EU, DANIEL CALDAS BARROS, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito desta vara.

(Documento assinado digitalmente)

DANIEL CALDAS BARROS

Analista Judiciário

Provimento nº 26/2018-CGJ/GO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:28



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

EDVALDO RAMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1450220215 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 033.398.695-45, residente e domiciliado à Rua C-4, Qd. 10, Lt. 21, s/n, Casa 02, Jardim Imperial, CEP: 75.370-000, Goianira/GO, vem, respeitosamente, por meio de seu Advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, informando a conta de seu Advogado para a realização do depósito do crédito: Banco do Brasil / Ag: 3485-1 / Conta Corrente: 61169-7 / CPF: 042.501.721-47 / Igor Silva Moura Fé

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2021.

IGOR SILVA MOURA FÉ
OAB/GO nº 47.250



LUIZ ALBERTO MACHADO

OAB/GO 4.193

CPF: 06122043168

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDVALDO RAMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1450220215 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 033.398.695-45, residente e domiciliado à Rua C-4, Qd. 10, Lt. 21, s/n, Casa 02, Jardim Imperial, CEP: 75.370-000, Goianira/GO.

OUTORGADOS: DR. LUIZ ALBERTO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 4.193, **DR. IGOR SILVA MOURA FE**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 47.250, **DR. CLEIBY RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 31.551, **ARYMAN MARTINS MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO nº 49.997 e **DR. LUIZ THYAGUZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, estagiário, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 26.200E, todos com endereço profissional no rodapé desta, onde recebem suas intimações e notificações.

PODERES: São conferidos amplos poderes para o foro em geral, da cláusula *ad judicium et extra*, podendo promover medidas judiciais ou administrativas, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, podendo assinar termos, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o art. 105 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente para propor Reclamatória Trabalhista em face de JJZ ALIMENTOS S/A.

Goiânia (GO), 27 de abril de 2018.

EDVALDO RAMOS DE SOUSA

OUTORGANTE

Av. Anhanguera, nº 4.803, salas 707-709, 7º Andar, Ed. Rita de Albuquerque, Setor Central, Goiânia/GO
(62)3213-1483 / (62)3224-4569 / (62)99627-2675

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:28



LUIZ ALBERTO MACHADO

OAB/GO 4.193

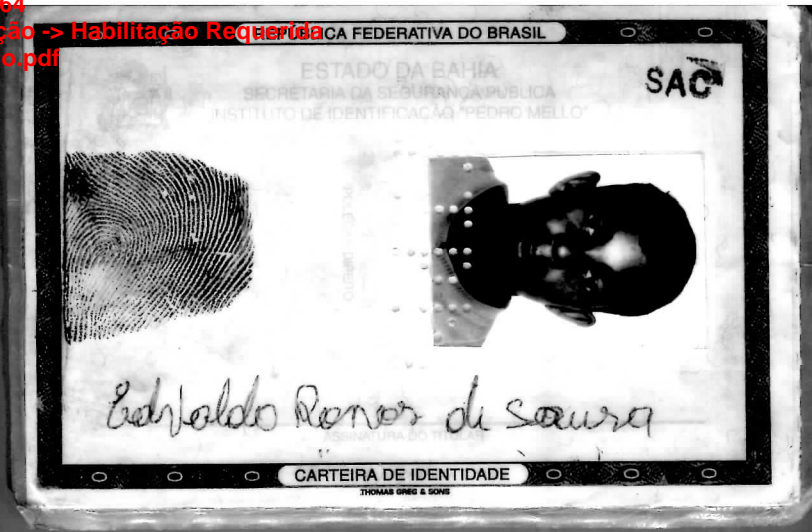
CPF: 06122043168

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EDVALDO RAMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1450220215 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 033.398.695-45, residente e domiciliado à Rua C-4, Qd. 10, Lt. 21, s/n, Casa 02, Jardim Imperial, CEP: 75.370-000, Goianira/GO, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e lei nº 1.060/50. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

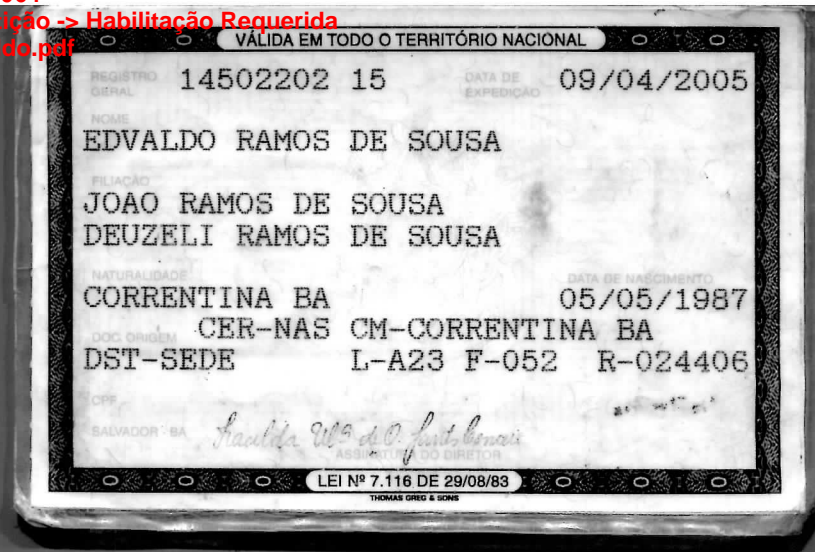
Goiânia, 27 de abril de 2018

EDVALDO RAMOS DE SOUSA



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:29





Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:29



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:29

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Movimentacao 52 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

Arquivo 3 : 03docs.pessoaisedvaldo.pdf

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Março/2005



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:29





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 32225353

RTSum - 0010554-96.2018.5.18.0014
AUTOR: EDVALDO RAMOS DE SOUSA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria da 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, expede, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, esta CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (autos de nº 201502261973 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO). **CERTIFICA** para tanto que nos autos da ação acima especificada, EDVALDO RAMOS DE SOUSA, CPF 033.398.695-45, possui um crédito decorrente de condenação imposta por sentença, transitada em julgado, devido por JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ 18.740.458/0001-42. **CERTIFICA AINDA** que foi apurado o valor total de **R\$13.832,48**, atualizado até 31/07/2018 (a discriminação está contida na planilha de cálculos). **CERTIFICA POR FIM** que esta certidão deverá estar instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, os quais serão retirados diretamente pela parte interessada junto aos autos digitais: **sentença exequenda, certidão de trânsito em julgado e planilha de cálculos com a respectiva homologação**. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região <http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave abaixo lançada juntamente com a assinatura. **Era o que cumpria certificar**. Eu, ELIANE DE FATIMA SANTANA DE ARAUJO, servidor(a), digitei esta certidão que, estando em conformidade, será assinada eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, Diretor de Secretaria.

GOIANIA, 21 de Agosto de 2018
SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082108505763100000027596465>
Número do processo: RTSum 0010554-96.2018.5.18.0014
Número do documento: 18082108505763100000027596465
Data de Juntada: 21/08/2018 17:43

ID. 626bc4f - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:29



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

ELINALDO SILVA PASSOS GONÇALVES, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 6117956 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 991.228.633-20, residente e domiciliado à Rua Victor de Carvalho Ramos, Qd. 43, Lt. 03, Setor Cora Coralina, CEP: 74.370-000, Goianira/GO, vem, respeitosamente, por meio de seu Advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, informando a conta de seu Advogado para a realização do depósito do crédito: Banco do Brasil / Ag: 3485-1 / Conta Corrente: 61169-7 / CPF: 042.501.721-47 / Igor Silva Moura Fé

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2021.

IGOR SILVA MOURA FÉ
OAB/GO nº 47.250

Av. Anhanguera, nº 4.803, salas 707-709, 7º Andar, Ed. Rita de Albuquerque, Setor Central, Goiânia/GO
igorsmf@hotmail.com - (62)99217-0922



LUIZ ALBERTO MACHADO
OAB/GO 4.193 CPF: 06122043168

PROCURAÇÃO

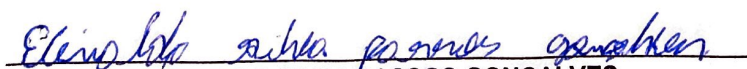
OUTORGANTE: ELINALDO SILVA PASSOS GONÇALVES, brasileiro, casado, desempregado, portadora do RG nº 6117956 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 991.228.633-20, residente e domiciliado à Rua Victor de Carvalho Ramos, Qd. 43, Lt. 03, Setor Cora Coralina, CEP: 74.370-000, Goianira/GO.

OUTORGADOS: DR. LUIZ ALBERTO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 4.193, DR. IGOR SILVA MOURA FE, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 47.250, DR. CLEIBY RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 31.551, ARYMAN MARTINS MACHADO, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO nº 49.997 e DR. LUIZ THYAGUZ MACHADO, brasileiro, solteiro, estagiário, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 26.200E, todos com endereço profissional no rodapé desta, onde recebem suas intimações e notificações.

PODERES: São conferidos amplos poderes para o foro em geral, da cláusula *ad judicium et extra*, podendo promover medidas judiciais ou administrativas, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, podendo assinar termos, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o art. 105 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente para propor Reclamatória Trabalhista em face de JJZ ALIMENTOS S/A.

Goiania (GO), 27 de abril de 2018.


ELINALDO SILVA PASSOS GONÇALVES

OUTORGANTE

Av. Anhanquera, nº 4.803, salas 707-709, 7º Andar, Ed. Rita de Albuquerque, Setor Central, Goiânia/GO



LUIZ ALBERTO MACHADO

OAB/GO 4.193

CPF: 06122043168

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ELINALDO SILVA PASSOS GONÇALVES, brasileiro, casado, desempregado, portadora do RG nº 6117956 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 991.228.633-20, residente e domiciliado à Rua Victor de Carvalho Ramos, Qd. 43, Lt. 03, Setor Cora Coralina, CEP: 74.370-000, Goianira/GO, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e lei nº 1.060/50. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Goiânia, 27 de abril de 2018

ELINALDO SILVA PASSOS GONÇALVES

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:29



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:29





Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:29



03/02/2021

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam?idBin=bfa4fbbdcd43d44a1fc4958894c6cfe...>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 32225439

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: 0010557-63.2018.5.18.0010

Reclamante: ELINALDO SILVA PASSOS GONCALVES - CPF: ELINALDO SILVA PASSOS GONCALVES, CPF: 991.228.633-20
Advogado(s) do reclamante: IGOR SILVA MOURA FE

Reclamado(a): JJZ ALIMENTOS S.A. e outros (2) - CNPJ: JJZ ALIMENTOS S.A. , CNPJ: 18.740.458/0001-42, JORGE JONAS ZABROCKIS, CPF: 071.704.298-70, FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS, CPF: 576.406.881-91

A Diretora de Secretaria da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 201502261973, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **ELINALDO SILVA PASSOS GONCALVES**, RG nº 6117956, Orgão Expedidor: SSP-GO, CPF: 991.228.633-20, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **JJZ ALIMENTOS S.A.**, CNPJ nº: 18.740.458/0001-42.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$31.733,90** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$135,34** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$389,10** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$885,79**, custas processuais; **R\$3.984,42** - honorários assistenciais; **R\$221,45** - Custas Art.789-A - IX e **R\$55,32** - custas executivas. **Valor total da execução: R\$37.405,32 (Trinta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos)** - atualizado até 29/02/2020.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 23 de Junho de 2020.

Elaborado pela Servidora MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA, da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

PJe



Assinado eletronicamente por: [MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA] - c51be81
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 29/05/2023 17:20:29



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Ordem de Serviço

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 210047030

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Promovente: JJZ PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS

CPF/CNPJ: 19.853.518/0001-04

Endereço: Rodovia GO-070, Km 12,5, Zona Rural, Goianira, GO

Valor da Ação: 100.000,00

Juiz(a): EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

O(a) MM(a). Dr(a). EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO, Juiz(a) de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, na forma da lei etc.

MANDA o Sr. Oficial de Justiça que proceda à intimação pessoal da Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo.

DESPACHO: " Diante da renúncia protocolada no evento nº 08, intime-se pessoalmente a Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para condução do presente processo. "

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando(a) o(a) interessado(a) de que este juízo funciona no Fórum da Comarca de Goianira, localizado na rua Itajá, Qd. 07, Setor Verdes Mares II, Goianira, Goiás. EXPEDIDO nesta cidade de Goianira, em 26 de janeiro de 2021. EU, DANIEL CALDAS BARROS, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito desta vara.

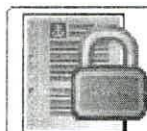
(Documento assinado digitalmente)

DANIEL CALDAS BARROS

Analista Judiciário

Provimento nº 26/2018-CGJ/GO

MANDADO : 210047030
OFICIAL : 14
DISTRIBUIDO: 27/01/2021
ENTREGA : 26/03/2021
REGIÃO : REGIAO 4 UR



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por DANIEL CALDAS BARROS
Validação pelo código: 10433563052092822, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Usuário: DANIEL CALDAS BARROS - Data: 26/01/2021 14:38:29

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:30



NUMR. MANDADO: 210047030

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.21023849

Processo

Protocolo : 226197622015
Mandado : 210047030
Serventia : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Finalidade

INTIMAÇÃO

Data de Diligencia: 01 / 02 / 2021 Hora: 18 : 50

Identificação

Nome : JJZ PARTICIPACOES LTDA
Identidade : .

Endereço

Logradouro : RODOVIA GO-070
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento : KM 12,5
Bairro : ZONA RURAL
Município : GOIANIRA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, no endereço se encontra um imóvel industrial desocupado e o vigilante do local, Sr° GENISSON BEZERRA OLIVEIRA, disse que a empresa promovente encerrou suas atividades nesse local a mais de dois anos e não sabe onde seus representantes possam ser encontrados.

O referido é verdade e dou fé.

GOIANIRA , 4 de fevereiro de 2021 .



ROGERIO PEREIRA DE BRITO

Sit.: _____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:RS _____	Guia Complementar
Urbana I: _____	Valor:RS _____
Urbana II: _____	N.: _____
Urbana III: _____	
Loc. Liberada:RS _____	Gyn: ____/____/____
	_____ Servidor

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:30

MANIFESTAÇÃO DE CREDOR TRABALHISTA TERCEIRO INTERESSADO/PREJUDICADO

MM. Juiz, compulsando aos autos verifica-se que o mesmo se encontra parado por mais de um ano por negligência da parte recuperanda, além disso, verifica-se que a parte recuperanda abandonou a causa por mais de trinta dias.

Destarte, a extinção do processo é medida que se impõe de ofício na forma do Artigo 485 II e III do CPC.

Além disso, verifica-se que a parte recuperanda ausentou-se sem deixar representante habilitado, o que atrai a conversão da recuperação judicial em falência de ofício nos termos do Artigo 94 III f da Lei 11.101/2005.

Ponto que o próprio administrador judicial já solicitou a falência.

Assim sendo solicito imediata análise da extinção processual ou conversão em falência.

Alexânia/GO – 10/03/2021.

(Assinado Digitalmente)

LEILA PEREIRA DE MORAIS

P/p Dr. Gustavo Pereira Silva – OAB/GO 47161

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117219270

Nome original: Processo_0011031-08_2018_5_18_0051 - 08.02pdf

Data: 08/02/2021 08:49:06

Remetente:

Lucivone

1ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: NOSSOS AUTOS 0011031-08.2018.518.0051 VOSSOS AUTOS 226197-62.2015.8.09.0064 Enc
minho anexos: OFÍCIO DE FLS. 291; CERTIDÃO DE CRÉDITO DE FLS. 288 290 E DOCUME
OS DE FLS. 178 183; 203; 206 216; 228 229 E 279



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS GO - CEP: 75024-050
TELEFONE: (62) 39021648
ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
AUTOR: WELLISON FERREIRA DA SILVA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EMRECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 2ª Vara Cível da Comarca de GOIANIRA - GO

Processo de Recuperação Judicial: (201502261973) 226197-62.2015.8.09.0064 da 2ª Vara Cível da Comarca de GOIANIRA - GO

VIA MALOTE DIGITAL

ASSUNTO: Envio de Certidão de Crédito para habilitação de crédito da UNIÃO FEDERAL (Custas e Previdência Social)

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da Exma. Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Titular de Vara do Trabalho, da 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, encaminho a Vossa Senhoria a Certidão de Crédito de ID. db1879, expedida nos autos supra, solicitando que sejam adotadas as medidas necessárias ao pagamento da dívida previdenciária (INSS) e de custas processuais.

Atenciosamente,

ANAPOLIS GO, 08 de fevereiro de 2021.

LUCIVONE ALVES DE MORAIS
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUCIVONE ALVES DE MORAIS - Juntado em: 08/02/2021 08:40:43 - 5160477
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21020808403891400000042336410?instancia=1>
Número do processo: 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 21020808403891400000042336410

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31

De acordo com o que consta na inicial, o segundo reclamado, JORGE JONAS ZABROCKI é sócio da primeira.

A desconsideração da personalidade jurídica, na esfera civil, é autorizada quando ocorre abuso na utilização dessa personalidade, segundo preceitua o artigo 50 do Código Civil.

Contudo, na esfera trabalhista a maior parte dos bens tutelados são de caráter alimentar e, nesse passo, indisponíveis. Assim, em razão da essencialidade desses bens, prescinde a demonstração do abuso para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Nesse sentido é a lição do ilustre doutrinador Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra *A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas*

"É o que ocorre perante o Direito do Trabalho ou do consumidor. Como a legislação respectiva expressamente consagra a posição superior dos interesses tutelados, para que se admita a desconsideração basta que a personificação impeça as garantias estabelecidas para os destinatários daqueles ramos jurídicos. Dito de outra forma, o ordenamento jurídico não tolera nem mesmo a frustração de faculdades intrínsecas à existência da pessoa jurídica. Assim, quando se trata de resguardar as posições de quem alimenta a atividade econômica com seu trabalho ou adquirindo seus produtos, não pode prevalecer a proteção aos titulares efetivos do negócio.

[...] Dada à tradição desse ramo jurídico os juslaboralistas, em regra, aplicam os princípios trabalhistas no estudo dos diversos institutos relacionados à matéria de que se ocupam. Para esses juristas, difícil é a ceitar possam o trabalhador e seu sustento ser preteridos em prol da proteção ao patrimônio dos que se beneficiam efetivamente da prestação laboral. Não é compatível com a sociedade que se diz democrática e preocupada com problema social a transferência dos prejuízos aos trabalhadores, enquanto os destinatários dos lucros são exclusivamente os donos do capital. De notar-se que, tirante a vida e a liberdade, o trabalho humano é o valor jurídico que mais atenção recebeu na vigente Constituição Federal.

Sintetiza a opinião corrente na esfera trabalhista a posição externada por Francisco Antonio de Oliveira:

"Os bens do sócio poderão responder pelo crédito trabalhista, bastando para tanto que a pessoa jurídica tenha desaparecido com o fundo de comércio ou que o fundo existente seja insuficiente" (São Paulo: LTr, 2003, págs. 195 e 198/199).

Assim sendo, a lei garante que os bens da sociedade sejam primeiramente responsabilizados por suas dívidas. É o que estatui o artigo 795 do NCPC, *verbis*

Art. 795. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei.

§ 1.º O sócio, réu, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem direito a exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade

Nesses termos, a primeira reclamada é a responsável principal pelos créditos trabalhistas eventualmente deferidos ao reclamante, enquanto que o segundo responderá apenas subsidiariamente pelos créditos devidos ao obreiro.

PJe



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - 28/11/2018 10:07 - 6bee5cb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112310003777300000029342367>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 18112310003777300000029342367

ID. 6bee5cb - Pág. 2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



A propósito, registre-se que não há óbice à responsabilização do sócio ainda na fase de conhecimento, uma vez que trata-se de responsabilização apenas subsidiária, de modo que ele será eventualmente responsabilizado apenas depois das empresas. A vinculação do sócio desde o início ao processo assegurará maior garantia à satisfação do crédito alimentar, como no caso de eventual fraude à execução.

2.4 - Verbas Rescisórias. FGTS + 40%. Seguro Desemprego. Multas dos Arts. 467 e 477, § 8º da CLT:

Diz o reclamante que "teve seu Pacto Laboral rescindido sem justa causa pela primeira reclamada na data de 01/10/2018, contudo, até o presente momento não foram adimplidas quaisquer verbas rescisórias", além de que a reclamada "não efetuou os depósitos fundiários na conta vinculada ao FGTS [...], referente aos meses de Jan/2018, Fev/2018, Mar/2018, Abr/2018, Mai/2018, Jun/2018, Jul/2018, Ago/2018, e Set/2018".

A reclamada, por sua vez, argumenta que "Não é verdadeiro o reclamante ao alegar que a empresa não procedeu com a baixa em sua CTPS e não forneceu as guias para saque do seguro desemprego e FGTS", alegando que "o reclamante foi avisado que os documentos necessários estavam prontos e confirmou que iria buscá-los, o que não ocorreu".

Diz que "vem passando por sérias dificuldades, o que culminou no atraso dos depósitos referentes ao FGTS".

Aduz que "Tudo o que for devido ao reclamante restará discriminado no TRCT. Além do que estiver anotado no referido documento, não fará jus o reclamante".

Contudo, não obstante mencionar o TRCT a reclamada não o juntou aos autos, além de admitir o atraso no recolhimento dos depósitos fundiários.

Ora, eventual crise financeira e submissão ao processo de recuperação judicial, como alega a reclamada, não tem o condão de elidir o ato faltoso, sobretudo porque ao empregador incumbe suportar os riscos de sua atividade econômica, sendo-lhe vedado, de qualquer maneira, transferir tal encargo aos seus empregados.

Ademais, a recuperação judicial da empresa não afeta os direitos trabalhistas, nos termos dos artigos 83, 161, § 1º e 163, § 1º da Lei 11.101/2005.

A dispensa imotivada do autor é comprovada pelo aviso prévio do empregador, consoante documentação juntada aos autos sob o ID f4f3e57.

Logo, considerando que não há provas do pagamento das verbas rescisórias, condeno a reclamada ao pagamento de:

- a) salário integral do mês de setembro;
- b) aviso prévio indenizado (33 dias);
- c) 10/12 avos de 13º salário;
- d) férias simples + 1/3 (2017/2018);
- e) 5/12 avos de férias proporcionais + 1/3;

PJe



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - 28/11/2018 10:07 - 6bee5cb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112310003777300000029342367>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 18112310003777300000029342367

ID. 6bee5cb - Pág. 3

f) FGTS, à razão de 8% ao mês, referente ao período compreendido entre os meses de janeiro e setembro de 2018, além de incidir sobre as verbas rescisórias e aviso prévio indenizado deferidos, mais multa de 40%, a ser pago diretamente ao reclamante de forma indenizada.

Para os cálculos das verbas rescisórias deferidas considere o salário no valor de R\$ 1.164,00 (ID cce7a9f - Pág. 4).

A expedição de alvará para a liberação do FGTS e a certidão narrativa para a habilitação ao Seguro desemprego, bem como a baixa da CTPS, já foram determinados nas decisões de ID f05d46b - Pág. 1/2 e 00f3b67 - Pág. 1.

Haja vista o reconhecimento de verbas trabalhistas rescisórias incontroversas devidas ao autor e não pagas em primeira audiência (salário, 13º salário e férias), defiro a condenação da reclamada na penalidade prevista no art. 467 da CLT.

Defiro ainda o pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT, pois a reclamada incorreu em mora quanto ao pagamento das verbas rescisórias, posto que não observado o prazo legal, a teor do art. 477, § 6º "b", da CLT, a se apurar em liquidação de sentença.

2.5 - Justiça Gratuita:

A Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, que modificou o § 3º acrescentou o § 4º ao artigo 790 da CLT, não revogou expressamente o artigo 1º caput, da Lei 7.115/83, o qual preceitua que a declaração destinada a fazer prova de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Vejamos como ficou a redação dos citados parágrafos:

"Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 0.537, de 27.8.2002)

[...] § 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[...] § 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."

No caso, o reclamante postulou a concessão da Justiça Gratuita, no item 11 - *Requerimentos Finais* (ID 71 62d17 - Pág. 14) - dizendo não possuir recursos suficientes para arcar com as despesas processuais sem prejudicar a renda familiar, sendo suficiente para caracterizar os requisitos legais, uma vez que tal requerimento goza de presunção de veracidade (art. 99, § 3º do novo CPC), cumprindo ao juiz exigir prova da condição de hipossuficiência nela declarada somente quando constatar a existência de elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da benesse, e isso após conceder à parte a oportunidade de comprovar o atendimento dos referidos pressupostos (art. 99, § 2º do novo CPC).

Todavia, nenhum elemento foi trazido aos autos para afastar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo reclamante.

Assim, concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

PJe



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - 28/11/2018 10:07 - 6bee5cb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112310003777300000029342367>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 18112310003777300000029342367

ID. 6bee5cb - Pág. 4

2.6 - Honorários Advocatícios Sucumbenciais

Tendo em vista a sucumbência da reclamada em todos os pleitos formulados pelo reclamante, condeno-a ao pagamento da verba honorária, ora arbitrada em 10% sobre o valor atribuído à condenação, que fixo em R\$ 12.000,00.

III - Dispositivo:

Face o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar os reclamados PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e JORGE JONAS ZABROCKIS, este subsidiariamente, a pagar ao reclamante WELLISON FERREIRA DA SILVA, no prazo de 48 horas, nos termos da fundamentação precedente, que integra esse dispositivo, as parcelas abaixo discriminadas:

- a) salário integral do mês de setembro;
- b) aviso prévio indenizado (33 dias);
- c) 10/12 avos de 13^º salário;
- d) férias simples + 1/3 (2017/2018);
- e) 5/12 avos de férias proporcionais + 1/3;
- f) FGTS, à razão de 8% ao mês, referente ao período compreendido entre os meses de janeiro e setembro de 2018, além de incidir sobre as verbas rescisórias e aviso prévio indenizado deferidos, mais multa de 40%, a ser pago diretamente ao reclamante de forma indenizada;
- g) multas dos arts. 467 e 477, § 8^º da CLT.

Deiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

O valor das verbas deferidas deverá ser apurado em liquidação da sentença, por cálculos, observados os limites da fundamentação acima.

A reclamada deverá provar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no *caput* do art. 276, do Decreto 3.048, de 06/05/1999 e observando a Súmula 368 do TST.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS, com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a multa e outras sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei n. 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto no. 3.048/99.

Considerar-se-ão como de natureza salarial, para fins da regra prevista no artigo 832 da CLT, as seguintes verbas: salário, férias + 1/3 e, 13^º salário.

Autoriza-se a retenção do imposto de renda na fonte sobre as parcelas de incidência de IR (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), a teor do



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - 28/11/2018 10:07 - 6bee5cb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112310003777300000029342367>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 18112310003777300000029342367

ID. 6bee5cb - Pág. 5

que prevê o Decreto 3.000/99, observada a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 da Receita Federal do Brasil, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI 1 do Colendo TST.

Os juros e a correção monetária serão contados a partir da data do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Os juros serão calculados na base de 1%, pro rata die, incidentes sobre o valor já corrigido monetariamente (Súmula 200 do TST).

Para o cálculo da correção monetária deverá ser observado o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor provisório da condenação.

Deverá a primeira reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social - GPS e Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I do Decreto nº 048/99, em consonância com os artigos 81, II e 177 do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual se encontra disponível no sítio eletrônico deste E. TRT ([www.trt18.jus.br/no link " atos normativos"](http://www.trt18.jus.br/no_link atos normativos)).

Advirto os reclamados de que, não satisfeita a condenação após seu trânsito em julgado, será promovida a inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), consoante o disposto na Lei 12.440/11, que acresceu o art. 642-A na CLT, e na Resolução Administrativa do TST 1.470/11 (arts. 1º, 2º e 3º).

Oficiem-se à União, SRTE, CEF etc., enviando-lhe(s) cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado).

Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

ANAPOLIS, 28 de Novembro de 2018
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

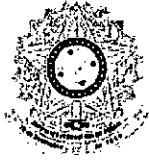
PJe



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - 28/11/2018 10:07 - 6bee5cb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112310003777300000029342367>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 18112310003777300000029342367

ID. 6bee5cb - Pág. 6

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, Anápolis - GO, CEP 75024-050
Telefone: 62-3902-1648 - vt1an@trt18.jus.br

Processo: 0011031-08.2018.5.18.0051
Autor(a): WELLISON FERREIRA DA SILVA
Réu(Ré): PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO e dou fé que, em 11/12/2018, 3ª feira, e em 25/01/2019, 6ª feira, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para as partes recorrerem da r. Sentença proferida nos presentes autos, conforme intimações de ID. ce514d6 e ID. 595a858, ocasionando o trânsito em julgado do *decisum*.

Anápolis - GO, 28 de Janeiro de 2019.

DEBORA CUNHA GOMES ROSA MARENGAO

Servidor(a)

PJe



Assinado eletronicamente por: DEBORA CUNHA GOMES ROSA MARENGAO - 28/01/2019 13:20 - 4b6af12
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012813204286700000030205925>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19012813204286700000030205925

ID. 4b6af12 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo
scjr_resumo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051
11031-2018-051-18-00-8

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
11.799,54	0,00	11.799,54	TOTAL BRUTO DO RECTE
269,50	0,00	269,50	Custas Processuais
67,38	0,00	67,38	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
1.179,95	0,00	1.179,95	H. Assistenc. 10,00 %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		13.316,37	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	172,43	0,00	Líquido Exequente	11.627,11
Reclamado	431,07	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	64,66	0,00	INSS Reclamantes	172,43
Terceiros	125,01	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	495,73
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			IRPF	0,00
			Custas	336,88
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Hon. Assistenciais	1.179,95
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
Fgts a depositar:		0,00	TOTAL DA EXECUÇÃO	13.812,10
			INSS Terceiros	125,01
VALORES ATUALIZADOS ATÉ:	28/02/2019.			

GOIÂNIA, 08 de FEVEREIRO de 2019

EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME
CALCULISTA

DIRETOR



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12:29 - da3f27f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Documento assinado pelo Shodo
scjr_resumo

Fis.: 207

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051
11031-2018-051-18-00-8

0001 - WELLISON FERREIRA DA SILVA			
Principal:	11.799,54	Líquido Devido:	11.627,11
INSS Reclamante:	172,43	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	431,07	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	125,01	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GILDRAT:	64,66	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	12.295,27		

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12:29 - da3f27f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

scjr_resumo_parcelas

Pág.: 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051
11031-2018-051-18-00-8

RECLAMANTE: 0001 - WELLISON FERREIRA DA SILVA

CALCULISTA: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

* 010	SALÁRIO DEVIDO	1.225,87
120	MULTA ART.467 CLT	2.955,72
140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	1.348,46
150	13. SALÁRIO DEVIDO	1.021,56
160	FÉRIAS INDENIZADAS	1.736,65
163	1/3 DE FÉRIAS	578,89
170	MULTA ART. 477 CLT	1.225,87
200	FGTS DEVIDO	107,87
203	MULTA FGTS (40%)	265,27
206	FGTS + 40%	1.333,39
TOTAL :		11.799,55

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 28/02/19	2.155,39
Inss do Empregado (-)	172,43
Base p/ Imposto de Renda	1.982,96
Numero de Competências (Meses+13º)	2
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 2)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 28/02/19	0,00

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12:29 - da3f27f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 3

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31





Documento assinado pelo Shodo

scjr_parametros

scjr_parametros

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051
11031-2018-051-18-00-8

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME

RECLAMANTE(S): WELLISON FERREIRA DA SILVA

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2017	001 SALÁRIO	950,00					
07 / 2017	001 SALÁRIO	950,00					
08 / 2017	001 SALÁRIO	950,00					
09 / 2017	001 SALÁRIO	950,00					
10 / 2017	001 SALÁRIO	950,00					
11 / 2017	001 SALÁRIO	950,00					
12 / 2017	001 SALÁRIO	950,00					
01 / 2018	001 SALÁRIO	854,00					
02 / 2018	001 SALÁRIO	1164,00					
03 / 2018	001 SALÁRIO	1164,00					
04 / 2018	001 SALÁRIO	1164,00					
05 / 2018	001 SALÁRIO	1164,00					
06 / 2018	001 SALÁRIO	1164,00					
07 / 2018	001 SALÁRIO	1164,00					
08 / 2018	001 SALÁRIO	1164,00					
09 / 2018	001 SALÁRIO	1164,00					
09 / 2018	010 SALÁRIO DEVIDO	1164,00		30,0000	1,0000	30,00	001
09 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	582,00		1,0000	0,5000	1,00	010
09 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	640,20		1,0000	0,5000	1,00	140
09 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	485,00		1,0000	0,5000	1,00	150
09 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	824,50		1,0000	0,5000	1,00	160
09 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	274,84		1,0000	0,5000	1,00	163
09 / 2018	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	1280,40		33,0000	1,0000	30,00	001
09 / 2018	150 13. SALÁRIO DEVIDO	970,00		10,0000	1,0000	12,00	001
09 / 2018	160 FÉRIAS INDENIZADAS	1649,00		17,0000	1,0000	12,00	001
09 / 2018	163 1/3 DE FÉRIAS	549,67		1,0000	1,0000	3,00	160
09 / 2018	170 MULTA ART. 477 CLT	1164,00		1,0000	1,0000	1,00	001

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12:29 - da3f27f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08 2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

scjr_parametros

scjr_parametros

002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051
11031-2018-051-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 2018	200 FGTS DEVIDO	102,43		1,0000	0,0800	1,00	140
10 / 2018	203 MULTA FGTS (40%)	252,76		1,0000	0,4000	1,00	207
01 / 2018	206 FGTS + 40%	95,65		1,0000	0,1120	1,00	001
02 / 2018	206 FGTS + 40%	130,37		1,0000	0,1120	1,00	001
03 / 2018	206 FGTS + 40%	130,37		1,0000	0,1120	1,00	001
04 / 2018	206 FGTS + 40%	130,37		1,0000	0,1120	1,00	001
05 / 2018	206 FGTS + 40%	130,37		1,0000	0,1120	1,00	001
06 / 2018	206 FGTS + 40%	130,37		1,0000	0,1120	1,00	001
07 / 2018	206 FGTS + 40%	130,37		1,0000	0,1120	1,00	001
08 / 2018	206 FGTS + 40%	130,37		1,0000	0,1120	1,00	001
09 / 2018	206 FGTS + 40%	130,37		1,0000	0,1120	1,00	001
09 / 2018	206 FGTS + 40%	108,64		1,0000	0,1120	1,00	001
10 / 2018	207 FGTS DEPOSITADO	631,90					150

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12:29 - da3f27f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 5





Documento assinado pelo Shodo
scjr_atualizacao_principal

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051
11031-2018-051-18-00-8 COD. RECTE 0001
Calculista : EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME
Data de Ajuizamento: 23/10/2018 Data Base de Cálculo: 28/02/2019
Índices de Correção: TR/IPCA-E - STF

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
01/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
02/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
03/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
04/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
05/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
06/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
07/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
08/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
09/ 2018	9583,61	1,01002518	9679,69	4,27	10093,01
10/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 9679,69
Valor dos Juros de Mora : 413,32
Principal Convertido COM Juros de Mora : 10093,01

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12:29 - da3f27f
<https://pje.tr18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 6





Documento assinado pelo Shodo
scjr_atualizacao_fgts



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051
11031-2018-051-18-00-8

COD. RECTE : 0001

Calculista : EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME

Data de Ajuizamento: 23/10/2018

Data Base de Cálculo: 28/02/2019

Índices de Correção: TR/IPCA-E - STF

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
01/ 2018	95,65	1,04172126	99,64	4,27	103,89
02/ 2018	130,37	1,03767433	135,28	4,27	141,06
03/ 2018	130,37	1,03374610	134,77	4,27	140,52
04/ 2018	130,37	1,03271339	134,63	4,27	140,38
05/ 2018	130,37	1,03054923	134,35	4,27	140,09
06/ 2018	130,37	1,02910848	134,16	4,27	139,89
07/ 2018	130,37	1,01781078	132,69	4,27	138,36
08/ 2018	130,37	1,01133822	131,85	4,27	137,48
09/ 2018	341,44	1,01002518	344,87	4,27	359,60
10/ 2018	252,76	1,00911698	255,06	4,00	265,26

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 1637,30

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 1706,53



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12:29 - da3f27f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 7

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31





Documento assinado pelo Shodo
scjr_memoria_inss

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051
11031-2018-051-18-00-8

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: WELLISON FERREIRA DA SILVA
CALCULISTA: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
R A T: 3,00 %
Terceiros: 5,80 %

Valores atualizados até
28/02/2019

Índice utilizado: TR/IPCA-E - STF

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 010 - SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2018 / 09	1164,00	1,010025180	1175,67	8,00	94,05	270,40
TOTALIS:			1.175,67		94,05	270,40



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12:29 - da3f27f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 8

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Documento assinado pelo Shodo
scjr_memoria_inss

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051
11031-2018-051-18-00-8

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2018 / 09	970,00	1,010025180	979,72	8,00	78,38	225,33
TOTAIS:			979,72		78,38	225,33

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	172,43
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	431,07
TOTAL DO INSS - R A T	64,66
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	125,01

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12:29 - da3f27f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 9

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Documento assinado pelo Shodo
scjr_memoria_inss



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051
11031-2018-051-18-00-8

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 28/02/2019

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	172,43
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	431,07
TOTAL DO INSS - R A T	64,66

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12:29 - da3f27f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 10



Documento assinado pelo Shodo
scjr_memoria_ir



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTSum 0011031-08.2018.5.18.0051

11031-2018-051-18-00-8

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2018 / 09	1164,00	1,010025000	1175,67	0,00	1175,67
TOTAL DO VALOR BASE :			1175,67		1175,67

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

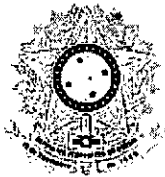
ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2018 / 09	970,00	1,010025000	979,72	0,00	979,72
TOTAL DO VALOR BASE :			979,72		979,72

Base Atual em 28/02/19	2.155,39
Inss do Empregado (-)	172,43
Base p/ Imposto de Renda	1.982,96
Numero de Competências (Meses+13º)	2
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 2)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 28/02/19	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME - 08/02/2019 12.29 - da3f27f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020812273404700000030415564>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19020812273404700000030415564

ID. da3f27f - Pág. 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE: (62) 39021648

RTSum - 0011031-08.2018.5.18.0051
AUTOR: WELLISON FERREIRA DA SILVA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS

DECISÃO

Vistos etc.

Registre-se, de início, a ocorrência da preclusão quanto à oportunidade para as partes impugnam os cálculos de liquidação, nos moldes do artigo 879, § 2ª da CLT.

Homologo os cálculos, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 13.812,10, atualizados até 28/02/2019, ressalvadas futuras atualizações.

Cite-se o(a) Devedor(a) para que pague ou garanta a execução no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado hipótese em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei 8.212/91 e 284, inciso, I, do Decreto n.º 3.048/99 e inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito - CND, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei n.º 8.212/91.

As custas processuais e de liquidação deverão ser recolhidas em guia própria.

A Secretaria do Juízo deverá observar, conforme o caso, a inclusão, alteração ou exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) no BNDT, a teor do artigo 883-A da CLT, por meio do convênio estabelecido com este Regional.

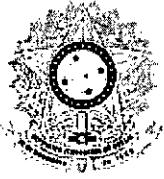
PJe



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - 25/03/2019 07:06 - 990a72e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032214533834700000031243795>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19032214533834700000031243795

ID. 990a72e - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS - GO - CEP:
75024-050
TELEFONE: (62) 39021648

RTSum - 0011031-08.2018.5.18.0051
AUTOR: WELLISON FERREIRA DA SILVA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, JORGE JONAS ZABROCKIS
I - Relatório:

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II - Fundamentação:

2.1 - Norma Incidente:

O contrato de trabalho em que se baseiam os pedidos e alegações a seguir apreciados teve início antes da vigência da Lei 13.467, de 11/11/17.

Nesse passo, a alteração legislativa ocorrida não alcança os contratos outrora havidos. É que quando houve a contratação entre as partes, a legislação trabalhista então em vigor integrou o ajuste, como cláusulas implícitas, configurando ato jurídico perfeito, que não pode ser atingido pela lei nova, à luz do art. 5.º, Inc XXXVI da CF/88.

Lado outro, considerando que este processo foi instaurado em 23/10/2018, após a inserção da Lei 13.467/17 em nosso ordenamento, tem-se que a ele se aplicam as normas processuais inseridas pela nova legislação.

2.2 - Revelia do Segundo Reclamado:

Notificado o segundo reclamado não compareceu à audiência em que deveria apresentar defesa e por isso incidiu na revelia, além da confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT e Súmula 74, I, do TST. Face aos efeitos da confissão ficta, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Registro que a contestação apresentada pela primeira reclamada não aproveita ao segundo reclamado, pois não houve defesa específica aos argumentos apresentados na exordial, não se aplicando a previsão contida no art. 345, I, do NCP.

A prova pré-constituída nos autos, todavia, pode ser levada em consideração para confronto com a confissão ficta, nos termos da Súmula 74, II, do Colendo TST.

2.3 - Desconsideração da Personalidade Jurídica:

PJe



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - 28/11/2018 10:07 - 6bee5cb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112310003777300000029342367>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 18112310003777300000029342367

ID. 6bee5cb - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31

Certifico que a presente certidão devera ser apresentada pelo credor e/ou devedor ao Administrador Judicial para inscrição dos debitos em classe própria, acompanhado de cópias do acordo/sentença, certidão de trânsito em julgado, calculos de liquidação, bem como da decisão homologatória dos calculos de liquidação, documentos que se encontram em autos eletronicos e cuja autenticidade podera ser conferida no site do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região.

Certifico que a presente certidão substitui certidões anteriores que tenham sido expedida nestes autos.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS, Servidor, digitei e assino eletronicamente.

Por ser verdade, certifico e dou fe.

ANAPOLIS/GO, 08 de fevereiro de 2021.

LUCIVONE ALVES DE MORAIS
Servidor



!!*\$\$%&(')+#,"\$- (#'(' &+01234567' 0478'97: 5; 3' <=>#*\$%&'(- /?@?B?BC?@DE/C@?%F(C@GH
I** /AA J|K+C@?+!H+A J LMNS)%& \$&ABC?B?@ @CPOGEE?????CBDEBDH-Q#! *\$#, \$RC
6 S- (+&)%&!. +&,(!!&/?CC?DC-@B?C@P@Q?PC
6 S- (+&)%&.%&. >- (#&/'BC?B?@ @CPOGEE?????CBDEBDH





Documento assinado pelo Shodo

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamatoria Trabalhista 0011031-08/2018.5.18.0051, distribuida em 23/10/2018 08:43:01, figura como Credor Fiscal/Exequente a **UNIÃO FEDERAL - PGF, CNPJ: 05.489.410/0001-61**, representada pela Procuradoria Geral Federal e como Executado **PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 13.130.403/0001-05**, **JORGE JONAS ZABROCKIS, CPF: 071.704.298-70** com sentença transitada em julgado em 25/01/2019 e decisão homologatoria de calculos transitada em julgado em 15/04/2019.

Certifico que os valores apurados nos autos são de natureza EXTRAJUDICIAL, referentes às custas processuais, custas de liquidação, custas executivas e contribuições previdenciárias encontram-se atualizadas até 31/01/2021, **no valor total de R\$1.165,71 (mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, sendo R\$ 721,49 arbitrado na sentença em 28/11/2018.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0011031-08/2018.5.18.0051
11031-2018-061-18-00-8

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	
355,37	0,00	355,37	Custas Processuais
88,85	0,00	88,85	Custas Art.1789-A - D
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Peritoal %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
0,00	0,00	0,00	Depositos(+)
		444,22	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Figs a depositar:	VALORES	CONSOLIDADO
Com parte de recolh. previdenciários:	0,00	Liquid. Exequente: 185,18
INSS Empregado:	185,18	PGTS Desquite: 0,00
INSS Empregador + GEDFIAT:	535,39	INSS Reclamante: 185,18
INSS Terceiros:	134,95	INSS EMP. + GEDFIAT: 535,28
INSS Pacto Laboral:	0,00	INSS Pacto Laboral: 0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00	Previdência Privada Recte: 0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00	Previdência Privada Recdo: 0,00
Recolhimentos Escafis (RPF):	0,00	I R P F: 0,00
		Custas: 444,22
		Honorários Assintemais: 0,00
		Honorários Periciais: 0,00
		Diversos: 0,00
		TOTAL DA EXECUÇÃO: 1.165,71
		Depositos(+): 0,00
		BALDO A EXECUTAR: 1.165,71
		INSS Terceiros: 134,95

ATUALIZAÇÃO INSS E CUSTAS

GOIÂNIA, 03 de FEVEREIRO de 2021

LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA
CALCULISTA

MARCELLO PENA
DIRETOR DE SECRETARIA

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIVONE ALVES DE MORAIS - Juntado em: 08/02/2021 08:36:18 - dbc1879

ID. dbc1879 - Pág. 2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Rua Quatorze de Julho, 971, Setor Central, ANAPOLIS.GO - CEP: 75024-050
TELEFONE: (62) 39021648
ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
AUTOR: WELLISON FERREIRA DA SILVA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EMRECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Processo Trabalhista: ATSum-0011031-08.2018.5.18.0051

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo - **Data de distribuição:** 23/10/2018 08:43:01

Processo de Recuperação Judicial: (201502261973) 226197-62.2015.8.09.0064 da 2ª Vara Cível da Comarca de GOIANIRA - GO

Administrador Judicial: Leonardo de Patemostro, CPF 892.138.235-68

Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100 (62) 3088.0666 atendimento@patemostro.com.br

Exequente: UNIÃO FEDERAL representada pela Procuradoria Geral Federal (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61

Devedor Executado: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EMRECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 13.130.403/0001-05
RODOVIA GO 070, KM 12,5, S/N, "FRIGORIFICO PEIXE BRASIL", ZONA RURAL, FAZENDA AGRO BARSA, ALEXANIA GO - CEP: 72930-000

JORGE JONAS ZABROCKIS

ALAMEDA DAS CAMELIAS, s/n, QUADRA 03 LOTE 05, CIDADE VERA CRUZ - JARDINS VIENA, APARECIDA DE GOIANIA.GO - CEP: 74935-184

Advogado do Executado: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE, OAB: 51452

Endereço: Rua 9-A, nº 329, Setor Aeroporto, CEP 74075-250 - Goiânia-GO

E-mail: prcvalente@gmail.com, TELEFONE: (062) 982079760

Pje Assinado eletronicamente por: LUCIVONE ALVES DE MORAIS - Juntado em: 08/02/2021 08:36:18 - dbc1879

ID: dbc1879 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31

Este despacho devidamente assinado e publicado tem força de citação.

ANAPOLIS, 25 de Março de 2019
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31

PJe



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - 25/03/2019 07:06 - 990a72e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032214533834700000031243795>
Número do processo: ATSum 0011031-08.2018.5.18.0051
Número do documento: 19032214533834700000031243795

ID. 990a72e - Pág. 2

juntado no projudi
02/06/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052
AUTOR: GABRIEL DA SILVA DE JESUS
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE
PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (7)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Juiz(a) do Trabalho , no uso das atribuições que lhe confere a Lei, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **que à vista do presente mandado, em cumprimento deste, dirija-se no endereço abaixo e, sendo aí, proceda à INTIMAÇÃO DA 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira-GO,** para tomar ciência da determinação abaixo:

" Defiro o requerimento do exequente e determino seja oficiado ao Juízo aonde tramita a Ação de Recuperação Judicial da empresa reclamada para que transfira para este processo, em conta judicial aberta na agência 0014 da CEF, os depósitos recursais mencionados aos IDs 79e8acc e d4a54e2. Este despacho, digitalmente assinado, terá força de ofício. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da IDPJ instaurada no processo 11030/2018."

Anexos: IDs 79e8acc, d4a54e2 e fe641aa.

Esclareça-se que aludida hipótese encontra-se excepcionada pela PORTARIA TRT 18ª GP/SCR n. 678/2020, que dispõe sobre novas medidas e ações temporárias de prevenção e controle a serem adotadas no âmbito do TRT da 18ª Região para enfrentamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19), e, em seu art. 3º, II, ressalva da interrupção de distribuição de mandados as hipóteses em que o cumprimento urgente seja determinado pelo magistrado condutor do feito, a fim de evitar o perecimento do objeto ou garantir o

Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - Juntado em: 01/06/2021 09:14:07 - 1a080fd

Recebido em
02/06/2021 às 14:55h

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31

resultado útil do processo, "caso em que o Oficial de Justiça poderá contatar o Setor de Assistência Médica do Tribunal para orientação acerca de medidas necessárias à proteção de sua saúde".

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

Eu, PATRICIA VASCONCELOS AMARAL, subscrevi/assinei, aos 01 de junho de 2021, por ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, na forma da Portaria 002/2013 desta Vara do Trabalho.

DESTINATÁRIO: 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, Qd. 07 , Setor Verdes Mares II, GOIANIRA/GO - CEP: 75370-000

ANAPOLIS/GO, 01 de junho de 2021.

ARI PEDRO LORENZETTI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - Juntado em: 01/06/2021 09:14:07 - 1a080fd
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2106010820342810000044411933?instancia=1>
Número do processo: 0011031-05.2018.5.18.0052
Número do documento: 2106010820342810000044411933

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064
 Movimentacao 17 : Juntada de Documento
 Arquivo 1 : mandadodepenhoreavaliacaoautosn.22619762.2015.pdf

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: Aguardando Conclusão para o Depósito Judicial
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: GUSTAVO PEREIRA SILVA - Data: 27/05/2021 11:19:55

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Depósito Judicial Trabalhista	
Levantamento do Depósito (A)			
Mensagem do Banco	Tipo de depósito 1	Nº da conta judicial 042 / 21247827-2	Nº do ID Depósito
	1. Primeiro 2. Em continuação	Agência (prefixo / DV) 2556	
Processo nº 0011573-80.2017.5.18.0012	TRT 18 SAJ	Região Orgão/Vara 12	Município GOIANIA
Réu/reclamado JUZ ALIMENTOS S.A.	Autor/reclamante ANTONIO COMES		CPF/CNPJ do réu/reclamado 18740458000223
Deposítante		CPF/CNPJ - depositante	CPF/CNPJ - autor/reclamante 2748921330
Motivo do Depósito 4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outras	Depósito em: <input type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (soma 1 ao 14) 11.867,64	Origem do depósito Bco. / / Data da Atualização / /
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro
(5) Editais	(6) INSS Reclamante	(7) INSS Reclamado	(8) Custas
(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários ad.
(13) Honorários Periciais	(c) Documentos cópia	(d) Intérprete	(e) Médico
(a) Engenheiro	(b) Contador	(f) Outras Periciais	
(14) Outros	Observações TRANSFERENCIA PARA OS AUTOS 2ª VARA CIVEL PROCESSO 301249-92.2014.8.09.0051.		Opção de Guia nº 93122018
Pelo presente autorizo o(a) Sr. (a) TRANSFERENCIA DO SALDO TOTAL PARA A 2ª VARA CIVEL, RETIRANDO O VALOR DA TED DO SALDO			
A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.			
Data de emissão: 29/06/2018	Identificação e assinatura do Juiz:		Assinatura
Valor Bruto R\$	CPME R\$	Líquido R\$	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 11:34:24
 Assinado por FRANCISCO ELBDS DE SOUZA
 Val: 10453564031246317, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PEREIRA SILVA - 27/05/2021 11:51:33 - 79e8acc
<https://pje.trj18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052711495302700000044341711>
 Número do processo: 0011031-05.2018.5.18.0052
 Número do documento: 21052711495302700000044341711

Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - Juntado em: 01/06/2021 09:14:07 - 69596db

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Movimentacao 57 : Juntada de Documento

Arquivo 1 : mandado_de_intimacao_peixe_brasil_industria_comercio_e_exportacao_de_pescados_eireli_em_recuperacao_judicial.pdf

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2021 15:21:57

Assinado por FRANCISCO ELBDS DE SOUZA

Localizar pelo código: 109787655432563873422923442, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052
AUTOR: GABRIEL DA SILVA DE JESUS
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE
PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (7)

DESPACHO

Defiro o requerimento do exequente e determino seja oficiado ao Juízo aonde tramita a Ação de Recuperação Judicial da empresa reclamada para que transfira para este processo, em conta judicial aberta na agência 0014 da CEF, os depósitos recursais mencionados aos IDs 79e8acc e d4a54e2.

Este despacho, digitalmente assinado, terá força de ofício.

Após, aguarde-se o trânsito em julgado da IDPJ instaurada no processo 11030/2018.

ANAPOLIS/GO, 28 de maio de 2021.

ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - Juntado em: 28/05/2021 07:56:50 - fe641aa
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2105280735180300000044357719?instancia=1>
Número do processo: 0011031-05.2018.5.18.0052
Número do documento: 2105280735180300000044357719



Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - Juntado em: 01/06/2021 09:14:07 - 3382ea0
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21060108203438100000044411934?instancia=1>
Número do processo: 0011031-05.2018.5.18.0052
Número do documento: 21060108203438100000044411934



Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Movimentacao 57 : Juntada de Documento

Arquivo 1 : mandado_de_intimacao_peixe_brasil_industria_comercio_e_exportacao_de_pescados_eireli_em_recuperacao_judicial.pdf

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2021 15:21:57

Assinado por FRANCISCO ELBDS DE SOUZA

Localizar pelo código: 109787655432563873422923442, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064
 Movimentacao 18 : Juntada de Documento
 Arquivo 1 : oficion.1105320187392019.pdf

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: Aguardando Conclusão para Despacho
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
 Usuário: GUSTAVO PEREIRA SILVA - Data: 27/05/2021 11:19:55

Impresso por: 20230529



Impresso por: 20230521

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA DAVRELL BRAGA MATTAR HANDAN - 12/12/2018 16:40 - 5ae23de
 https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052711495665200000044341714
 Número do processo: 0011031-05.2018.5.18.0052
 Número do documento: 1912121640434181000000036191608

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Depósito Judicial Trabalhista		Levantamento do Depósito	
Mensagem do Banco		Tipo de depósito		Nº da conta judicial	
		1		04204835300-2	
		1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV)	
				14	
Processo nº	TRT	18	Região	Órgão/Vara	Município
0011051-60.2018.5.18.0053	SAJ:		03		ANÁPOLIS
Réu/reclamado					CPF/CNPJ
PEIXE BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO					
Autor/reclamante					CPF/CNPJ
ALEX MATTAS DA SILVA					
Depositante					CPF/CNPJ - depositante
Motivo do Depósito					Valor total (som 1 ao 14)
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros					10.767,78
Depósito em: 1. Dinheiro 2. Cheque					
(1) Valor Principal	(2) JOTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Edital	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários adv
(13) Honorários Periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outros Periciais
(14) Outros					Observações
					TRANSFERIR O SALDO DESTA CONTA PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1405 040 41601341-6 PERTENCENTE AOS AUTOS Nº 0226197-62.2018.8.09.0064 EM TRÁMITES NA 2ª VARA CIVIL DE GOIANIRA, COM AS ATUALIZAÇÕES - DADOS EXISTENTES.
Pelo presente autorizo o(s) Sr. (s) PROCESO Nº 0226197-62.2015.8.09.0064. AUTOR: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO DE FOLHA Nº 13.130.403/0001-05.					
A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.					
Data de emissão: 10/12/2018 Identificação e assinatura do Juiz:					
Valor Bruto R\$	Recebi em / /				Autenticação Nec
CPMF R\$					
Líquido R\$					Assinatura

CEFO0141612190910042002985 10.767,78 1034 CAIXA 0014042048353002 LUCINEIA BRUNO CAMPOS



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2020 17:58:57
 Assinado por FRANCISCO ELBDS DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PEREIRA SILVA - 27/05/2021 11:51:33 - d4a54e2
 https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052711495665200000044341714
 Número do processo: 0011031-05.2018.5.18.0052
 Número do documento: 21052711495665200000044341714

Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - Juntado em: 01/06/2021 09:14:07 - ca45fa6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2021 15:21:57
 Assinado por FRANCISCO ELBDS DE SOUZA
 Localizar pelo código: 109787655432563873422923442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Movimentacao 57 : Juntada de Documento

Arquivo 1 : mandado_de_intimacao_peixe_brasil_industria_comercio_e_exportacao_de_pescados_eireli_em_recuperacao_judicial.pdf

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:31



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2021 15:21:57

Assinado por FRANCISCO ELBDS DE SOUZA

Localizar pelo código: 109787655432563873422923442, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA - GO.

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064.

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por **JJZ ALIMENTOS S.A. e OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o r. despacho do Juízo da 31ª Vara Cível nos autos que estão tramitando sob nº 5298379-92.2018.8.09.0051 (**doc. anexo**), o qual solicitou informações aos sócios da empresa "JJZ" para que informem seus respectivos endereços atualizados, devendo tal resposta, ser direcionada diretamente nestes autos indicados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 7 de junho de 2021.

CRISTIANO TRIZOLINI
OAB/SP 192.978

FABIO DE ALENCAR KARAMM
OAB/SP 184.968

1

ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND, nº 509, 4º ANDAR, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO - SP
TEL: 11 3334-2157
FAX: 11 3334-2120
EMAIL: JURIDICO@SRMASSET.COM.BR



Goiânia - 31ª Vara Cível

GOIÂNIA

Processo: 5298379-92.2018.8.09.0051

Natureza: Processo de Conhecimento - Procedimento Comum Cível

Requerente: José Fábio Alves Azevedo

Requerido: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional

Valor da causa: R\$ 1.616.908,99

Ofício nº: 153/2021

Excelentíssimo (a) Sr. (a)

Pelo presente instrumento, considerando que os autos de nº 226197-62.2015.809.0064 que versam sobre a Recuperação Judicial da empresa JJZ ALIMENTOS S/A tramitam perante 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, solicito que informe o endereço atualizado dos sócios da referida empresa.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)

William Costa Mello

Juiz de Direito

A (o) Excelentíssimo (a) Sr. (a)

Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO

Rua Itajá, Quadra 7, Setor Verdes Mares II, Goianira - GO, 75370-000



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2021 15:32:44
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Validação pelo código: 10473568085837651, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA
CIVEL COMARCA DE GOIÂNIRA-GO**

Processo n° 0226197-62.2015.8.09.0064

NAIDA APARECIDA DE MORAIS, já qualificada nos autos do processo em epigrafo, por intermédio de suas advogadas procuração em anexo, vem a íncrita presença de Vossa Excelência informar que a presente execução trabalhista será direcionada ao juízo competente, uma vez que o plano de recuperação judicial, pelo o que se sugere esta fadado a não ser cumprido, pois, as empresas RECUPERANDA fecharam suas portas o que insurgem sem margem de erro a falência das mesmas.

Portanto, requer que seja excluído o presente credito trabalhista do presente feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Barra do Garças 15 de junho de 2021.

**THATIANY MORAIS DAMASCENO
OAB/GO 59.835**

**IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS
OAB/MT 21.035**

**ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA
OAB/MT 8.963**

Rua Bororos, n.º 538 sala "B", em frente a SEFAZ, Barra do Garças, Mato Grosso, CEP 78.6003-000, Fone 066-3401-9189, e-mail nogueirareosadv@outlook.com ;
nogueirareis.sbrissa@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA REGIONAL DO TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº 0010601-85.2018.5.18.0009

NAIDA APARECIDA DE MORAIS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de suas advogadas, **ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA** inscrita na OAB/MT 8.963, **IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS**, inscrita na OAB/MT 21.035, **THATIANY MOARAIS DAMASCENO**, inscrita na OAB/GO 59.835 com domicílio profissional na cidade de Barra do Garças-MT, que recebe intimações pelo e-mail nogueirareisadv@outlook.com, procuração em anexo, vem muito respeitosamente perante V. Exa., propor:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

em face de **JJZ ALIMENTOS**, já qualificada nos autos, pelas razões a seguir aduzidas:

1- DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Sentença transitada em julgado 10/09/2018, na qual foi determinada a remessa ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064, o qual não teve o plano de recuperação cumprido, onde as empresas fecharam suas portas deixando os credores sem seus respectivos recebimentos, sendo devolvido aos juízes de origem os créditos trabalhista para serem executados.

Rua Bororos, n.º 538 sala "B", em frente a SEFAZ, Barra do Garças, Mato Grosso, CEP 78.6003-000, Fone 066-3401-9189, e-mail nogueirareosadv@outlook.com ;
nogueirareis.sbrissa@gmail.com



1.1 PRELIMINARMENTE.

Requer a inclusão da subsidiária **PEIXE BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS**, CNPJ: 13.130.403/0001-05 conforme decisão nos autos de nº 0311031-09 2318 519C05, o qual foi desconsiderada a pessoa jurídica, para incluir os sócios no polo passivo da execução para requer a desconsideração da personalidade jurídica, para inclusão no polo passivo **Jorge Jonas Zabrockis, inscrito no CPF: 071.704.298-70 e Fabrícia Martins Sant'anna Xavier Zabrockis, inscrita no CPF: 576.406.881-91**

Nos termos dos Arts. 876 e 878 da Consolidação das Leis Trabalhistas, a execução de decisões "passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia" será promovida pelas partes quando assistida por advogado, o que faz na presente peça.

2- DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

Até a presente data o valor do débito é de **R\$ 73.142,93** mediante a aplicação da taxa de juros de 1% e correção monetária, a partir do mês subsequente ao da mora do Executado, conforme demonstra a planilha de cálculo anexa.

3- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, **REQUER:**

Rua Bororos, n.º 538 sala "B", em frente a SEFAZ, Barra do Garças, Mato Grosso, CEP 78.6003-000, Fone 066-3401-9189, e-mail nogueirareosadv@outlook.com ;
nogueirareis.sbrissa@gmail.com



1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. Requer a inclusão da subsidiária **PEIXE BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS**, CNPJ: 13.130.403/0001-05 conforme decisão nos autos de nº 0311031-09 2318 519C05, o qual foi desconsiderada a pessoa jurídica, para incluir os sócios no polo passivo da execução para requer a desconsideração da personalidade jurídica, para inclusão no polo passivo **Jorge Jonas Zabrockis, inscrito no CPF: 071.704.298-70 e Fabrícia Martins Sant'anna Xavier Zabrockis, inscrita no CPF: 576.406.881-91**, o deferimento para que seja determinado o bloqueio nas contas bancárias dos Executados, via BACENJUD, não sendo localizados valores nas contas dos executados, requer ainda o RENAJUD, requer que seja oficiado, CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS para que proceda a indisponibilidade de bens dos executados; Requer as informações do INFOJUD;
3. A citação do Executado para que realize o pagamento em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora, nos termos do Art. 880 da CLT;
4. Determinar, nos termos dos Arts. 773, 537 e 814 do CPC, as medidas necessárias ao cumprimento da ordem, em especial a aplicação de multa diária (astreintes);
5. A inclusão do executado no cadastro de inadimplentes até que seja cumprida a determinação, nos termos do Art. 782, §3º do CPC;
6. Seja dispensada a designação de audiência de conciliação;

Rua Bororos, n.º 538 sala "B", em frente a SEFAZ, Barra do Garças, Mato Grosso, CEP 78.6003-000, Fone 066-3401-9189, e-mail nogueirareosadv@outlook.com ;
nogueirareis.sbrissa@gmail.com



7. Seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da presente Execução, a teor do artigo 828 do CPC/15 para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade;
8. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 827, §2º do CPC e Art. 791-A da CLT.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 73.142,93** de (setenta e três mil e cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

Nestes termos,
pede e espera **deferimento**.

Barra do Garças, 14 de junho de 2021.

THATIANY MORAIS DAMASCENO
OAB/GO 59.835

IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS
OAB/MT 21.035

ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA
OAB/MT 8.963

Rua Bororos, n.º 538 sala "B", em frente a SEFAZ, Barra do Garças, Mato Grosso, CEP 78.6003-000, Fone 066-3401-9189, e-mail nogueirareosadv@outlook.com ;
nogueirareis.sbrissa@gmail.com



PROCURAÇÃO GERAL E ESPECIAL PARA O FORO E EXTRAJUDICIAL

OUTORGANTE: NAIDA APARECIDA DE MORAIS, brasileira, convivente, refiladeira jbs, portador do RG nº 3959363, inscrito no CPF sob nº 026.159.841-44, com endereço em Avenida Filinto Muller, nº03, bairro alto da boa vista, cidade de Barra do Garças – Mato Grosso, endereço eletrônico noqueirareisadv@outlook.com, nomeia com sua bastante procuradora;

OUTORGADO (S): IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS, inscrita na OAB/MT 21.035, JÚLIO CESAR NOGUEIRA REIS inscrito na OAB/GO 19.166, ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA inscrita na OAB/MT 8.963, THATIANY MOARAI DAMASCENO, inscrita na OAB/GO 59.835 e JORGE HUMBERTO NOGUEIRA REIS, analista jurídico inscrito no CRECI MT 11.455, com escritório a Rua Bororos, n.º 538, Centro, Barra do Garças – MT.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA O FORO E OS EXTRAJUDICIAIS a fim de atuar (em) em conjunto ou isoladamente perante qualquer Órgão do Poder Judiciário (Art. 92 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); nas juntas de conciliação para participar das audiências de conciliação e mediação com poderes para negociar e transigir (artigo 334, § 10 CPC) e nos Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais ou Juizados Especiais Federais Cíveis ou Criminais, na defesa do(s) direito(s) e interesse(s) do(a)(s) Outorgante(s), a fim de que promova(m) todo(s) ato(s) do processo, judicial ou não, que entender(em) necessário(s) para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, postulando em face da parte adversa ou dela defendendo o(a)(s) Outorgante(s), podendo responder, excepcionar, recorrer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir em audiência de conciliação e/ou julgamento conforme artigo 448 do CPC, desistir, renunciar direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, prestar declarações, assinar termo de acordo, sacar, levantar depósito ou alvará e valores na conta única ou qualquer outra conta no juízo em nome do outorgado, firmar compromisso, arguir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público, concordar e retificar cálculos, laudos, avaliações, passar recibo, requerer alvarás judiciais e ainda referentes a venda de bens, licitar, arrematar, adjudicar, efetuar levantamento, recebimentos de qualquer espécie, receber e levantar alvarás de valores na conta única ou qualquer outra conta no juízo em nome do outorgado, ratificar os atos já praticados em nome do(a) Outorgante, arrolar testemunhas, inquirir, reinquirir e oferecer contraditas, fazer diligência e/ou requerer o que entender necessário perante qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fundação (ões), autarquia(s), sociedade(s) de economia mista, empresa(s) pública(s) e pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, associação (ões), sociedade(s) civil (is), organização (ões) não governamental (is), inclusive na esfera criminal para acompanhar inquérito policial e depoimento pessoal do (a) Outorgante perante Delegacia de Polícia Estadual ou Federal, podendo a(s) atuação (ções) se estender (em) à esfera extrajudicial, caso necessário para a solução do litígio. O(s) Outorgado(s) pode(m) substabelecer (em) com ou sem reserva de poderes outorgados

Barra do Garças – MT, 09 de junho de 2021.

Naida Aparecida de Moraes

NAIDA APARECIDA DE MORAIS

Rua Bororos nº 538 (em frente a SEFAZ) sala B – Centro – Barra do Garças – MT,
CEP 78.600.000, fone 066-3401-9189, E-mail: noqueirareisadv@outlook.com



REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

NAIDA APARECIDA DE MORAIS, brasileira, convivente, refileira, inscrita no CPF nº 026.159.841-44, RG sob o nº 39599363, residente e domiciliada na Avenida Filinto Muller, nº 03, bairro Alto da Boa Vista, cidade de Barra do Garças/MT, por esse instrumento particular vem **REVOGAR TODAS AS PROCURAÇÕES** outorgada aos advogados anteriormente constituídos, nos autos 0010601-85.2018.5.18.0009.

Sem mais nada a acrescentar, firma o presente.

Barra do Garças, 14 de junho de 2021.

Naida Aparecida de Moraes
NAIDA APARECIDA DE MORAIS

Rua Bororos, n.º 538 sala "B", em frente a SEFAZ, Barra do Garças, Mato Grosso, CEP 78.6003-000, Fone 066-3401-9189, e-mail nogueireosadv@outlook.com ;
nogueirareis.sbrissa@gmail.com



REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

NAIDA APARECIDA DE MORAIS, brasileira, convivente, refileira, inscrita no CPF nº 026.159.841-44, RG sob o nº 39599363, residente e domiciliada na Avenida Filinto Muller, nº 03, bairro Alto da Boa Vista, cidade de Barra do Garças/MT, por esse instrumento particular vem **REVOGAR TODAS AS PROCURAÇÕES** outorgada aos advogados anteriormente constituídos, nos autos 0010601-85.2018.5.18.0009.

Sem mais nada a acrescentar, firma o presente.

Barra do Garças, 14 de junho de 2021.

Naida Aparecida de Moraes
NAIDA APARECIDA DE MORAIS

Rua Bororos, n.º 538 sala "B", em frente a SEFAZ, Barra do Garças, Mato Grosso, CEP 78.6003-000, Fone 066-3401-9189, e-mail nogueirareosadv@outlook.com ;
nogueirareis.sbrissa@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé que expedi Cartas de Intimação para os representantes das empresas Recuperandas, Jorge Jonas Zabrockis e Fabrícia Martins Sant'anna Xavier Zabrockis, no endereço Alameda das Carmélias, Quadra 03, Lote 05, Condomínio Jardins Viena, Jardim Viena, Aparecida de Goianira/GO a fim de regularizarem a representação processual das Recuperandas.

Goianira, 14 de julho de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

DANIEL CALDAS BARROS

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:32

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA NO ESTADO DE GOIÁS

AUTOS Nº. 5269499-26.2018.8.09.0011

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM, já qualificado nestes autos EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida em face de JJZ ALIMENTOS S/A e outros, igualmente qualificados, por seu advogado signatário, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante das informações constantes da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no sentido de que a empresa JJZ quebrou e que o Executado Jorge Jonas Zabrockis está em local incerto e não sabido, requer a citação dos referidos executados por edital.

Ressalte-se que a medida é oportuna, já que várias foram as tentativas de citação dos executados, por carta e por oficial de justiça, todas sem êxito.

Assim, necessário que a citação seja feita por edital para que o processo de execução possa prosseguir.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

OAB/PR Nº 29.409

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Para FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS - Código de Rastreamento Correios: BH289749994BR idPendenciaCorreios146483idPendenciaCorreios) do dia 17/07/2021 19:32:26 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Para JORGE JONAS ZABROCKIS - Código de Rastreamento Correios: BH289749985BR

idPendenciaCorreios146482idPendenciaCorreios) do dia 17/07/2021 19:32:58 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 22/07/2021 13:19:56 não possui "Arquivos".

Valido: R\$ 100.000,00
PRQCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei's Especiais e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:40:52



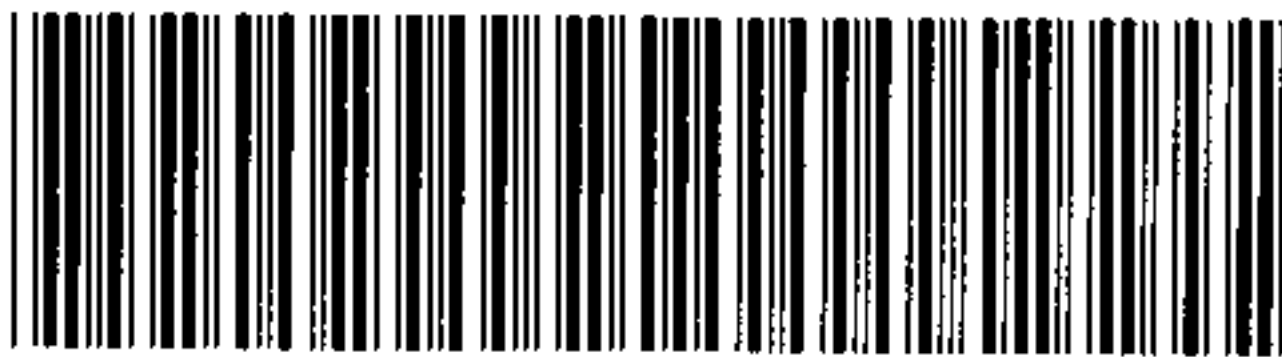
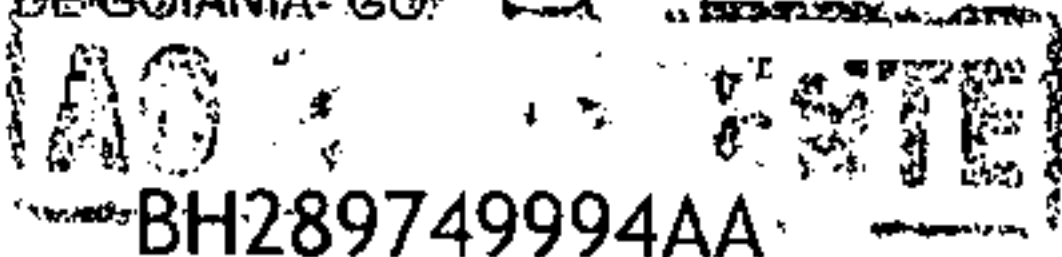
Digital

DESTINATÁRIO:

FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS
ALAMEDA DAS CARMÉLIAS QD. 3, LT. 05,
CONDOMINIO JARDINS VIENA
JARDIM VIENA

APARECIDA DE GOIÂNIA- GO

74935-184



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

REMETENTE

Goianira - 2ª Vara Cível

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

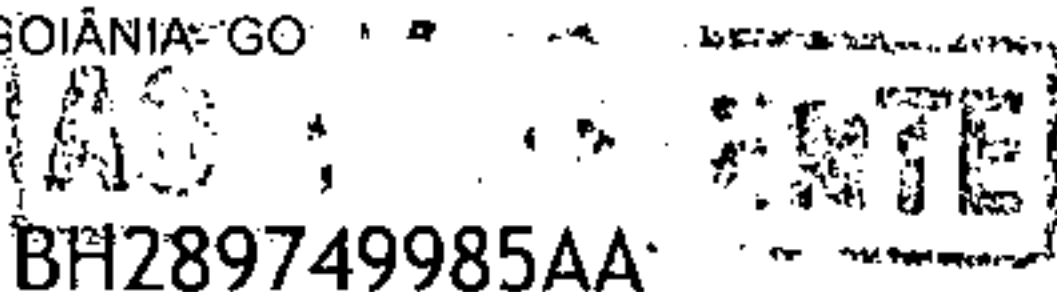
Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei, Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:33



Digital

DESTINATÁRIO:

JORGE JONAS ZABROCKIS
ALAMEDA DAS CARMÉLIAS QD. 3, LT. 05,
CONDOMINIO JARDINS VIENA
JARDIM VIENA
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
74935-184



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

REMETENTE

Goianira - 2ª Vara Cível

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA- GO.

Proc. nº 0226197-62.2015.8.09.0064

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, vem por seus advogados infra-assinados, nos autos da Recuperação Judicial de **JZ ALIMENTOS S.A.**, respeitosamente a V. Exa., requer a juntada e o cumprimento do ofício expedido pela 17ª Vara Cível de São Paulo/SP, para que se proceda a penhora no rosto dos autos na quantia de R\$ 31.463,45 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo.

Informamos que, trata-se de crédito tributário oriundo da ausência de recolhimento da contribuição adicional – Notificação de Débito ND 15220/ DN, que posteriormente foi firmado pela empresa recuperanda Termo de Consolidação, confissão de dívida e acordo extrajudicial para parcelamento da dívida PD nº 0088/DN.

Nestes termos,
p. deferimento.
São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Priscilla de Held Mena Barreto Silveira
OAB/SP nº 154.087

Gustavo Henrique Filipini
OAB/SP n. ° 276.420

Flávia Roberta Machado Dias
OAB/RJ 113.309

Cássio Roberto Siqueira dos Santos
OAB/SP 225.408



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DO UTO R JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAD), Departamento Regional de São Paulo, com sede na Av. Paulista, nº 1313, Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0001-02, por seus procuradores infra-assinados, e-mail: **pheld@sese na isp.org.br**, **gsilva@sese na isp.org.br**, com fundamento no Decreto-lei 4.048, de 22/01/1942, Decreto-lei nº 4.936, de 7/11/1942, Decreto-lei nº 6.246, de 05/02/1944 e artigo 240 da Constituição Federal, vem propor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face da empresa **JJZ ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.740.458/0001-42, e-mail: **sergio@jjzbeef.com.br**, situada na **Rua Guilherme Bannitz, n.º 126, 1º andar, conjunto 12, sala 101 - ITAIM BIBI, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.532-060**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL 1967AVAI 40766F 1023922-20.2018.8.26.0100 e código 40766F 1023922-20.2018.8.26.0100
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/03/2018 às 10:52:18, em data de 12/03/2018 às 10:52:18.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023922-20.2018.8.26.0100 e código 40766F 1023922-20.2018.8.26.0100.



I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O SENAI, entidade educacional criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942, tem por escopo organizar e administrar, em todo o País, escolas de formação profissional industrial, “*ex vi*” do artigo 2º desse mesmo Decreto-lei, que assim dispõe:

Art. 2º - Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para industriários.

Para manutenção do SENAI, as empresas industriais estão obrigadas ao pagamento de uma contribuição mensal, denominada **contribuição geral**, prevista no artigo 4º do acima citado Decreto-lei nº 4.048/42:

Art. 4º - Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria **obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal** para montagem e custeio das escolas de aprendizagem.

§ 1º - A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º - A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Além dessa exação é devida uma outra, a qual é objeto desta ação, denominada **contribuição adicional**, prevista no mesmo diploma legal, em seu artigo 6º:

Art. 6º - A contribuição dos estabelecimentos que tiverem **mais de quinhentos operários** será **acrescida de vinte por cento**.



Posteriormente, o Decreto-lei nº 4.936, de 7/11/1942, alterou o nome do SENAI e ampliou o seu âmbito de ação:

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI), criado pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, passa a denominar-se Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Art. 3º - A obrigação decorrente do disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, se estende às empresas de transportes, de comunicações e de pesca, e é exigível a partir de 1 de janeiro de 1943.

Como parênteses, oportuno ressaltar que a partir do mês de competência janeiro de 1994, em razão do que dispôs a Lei nº 8.706, de 14/9/1993, as empresas de transporte rodoviário passaram a ser contribuintes do SEST e do SENAT, serviços sociais autônomos voltados para esse segmento empresarial.

Na sequência, o Decreto-lei nº 6.246, de 5/2/1944, modificou o sistema de cobrança da contribuição geral devida ao SENAI:

Art. 1º - A contribuição de que tratam os Decretos-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e nº 4.936, de 7 de novembro de 1942, destinada à montagem e custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, passará a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

§ 1º - O montante da remuneração que servirá de base ao pagamento da contribuição será aquele sobre o qual deve ser estabelecida a contribuição de previdência devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, a que o contribuinte esteja filiado.

(...)



§ 5º - O recolhimento da contribuição de que trata o presente artigo será feito concomitantemente com o da contribuição devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões a que os empregados estejam vinculados.

De acordo com a Lei nº 11.457, de 16/3/2007, a contribuição geral é recolhida pelas empresas contribuintes juntamente com as contribuições previdenciárias e está sujeita aos mesmos privilégios daquelas (disposição semelhante era encontrada no artigo 94, parágrafo único, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991, revogado pela supracitada lei).

Estabelece o citado dispositivo legal:

Art. 3º - As contribuições de que trata o art. 2º desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei.

§ 1 - A retribuição pelos serviços referidos no *caput* deste artigo será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado, salvo percentual diverso estabelecido em lei específica.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo abrangerá exclusivamente contribuições cuja base de cálculo seja a mesma das que incidem sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do Regime Geral de Previdência Social ou instituídas sobre outras bases a título de substituição.

§ 3º - As contribuições de que trata o *caput* deste artigo sujeitam-se aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios daquelas referidas no art. 2º desta Lei, inclusive no que diz respeito à cobrança judicial.



No que tange à **contribuição adicional**, é ela recolhida **diretamente ao SENAI**, a quem incumbe a sua **fiscalização** (art. 10, do Decreto Federal nº 60.466, de 14/3/1967), estando definida a sua base de cálculo no art. 3º do já mencionado Decreto-lei nº 6.246/44, “*in verbis*”:

Art. 3º - A contribuição adicional de vinte por cento, a que se refere o art. 6º do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, **será calculada sobre a importância da contribuição geral devida pelos empregadores ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, na forma do art. 1º deste Decreto-lei.

Convém salientar que as contribuições devidas ao SENAI foram plenamente recepcionadas pela atual Carta Magna, conforme se pode constatar do artigo 240 das Disposições Constitucionais Gerais, “*in verbis*”:

Art. 240 - Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

No presente caso, a empresa executada, em vista de sua natureza empresarial, se enquadra no rol de contribuintes do SENAI, e possuindo mais de quinhentos empregados, é **devedora da denominada “contribuição adicional”**, a qual é recolhida diretamente aos cofres da Entidade exequente, a quem incumbe também a respectiva fiscalização.

Após fiscalização realizada nas dependências da empresa executada, constatou-se que ela não recolheu regularmente a denominada “contribuição adicional”, lavrando o SENAI, então, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, de seu Regimento, aprovado



pelo Decreto Federal nº 494, de 10/1/62, a correspondente Notificação de Débito.

Ciente dessa dívida, a ré concordou expressamente com a mesma e comprometeu-se a quitá-la em 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais, firmando, para tanto, o (s) **TERMO (S) DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO EXTRAJUDICIAL (Contribuição Adicional nº 888/DN)**, que instrui(em) esta ação (doc.01).

No entanto, a empresa executada efetuou o pagamento de algumas parcelas e deixou de efetuar os pagamentos das parcelas restantes subsequentes, tudo conforme minuciosamente exposto no (s) anexo (s) **Demonstrativo (s) de Reparcamento de Dívida - PD Anterior n.º 00888/DN (ND nº 15220/DN) (doc. 02)**.

Assim sendo, o SENAI é credora da quantia líquida, certa e exigível da dívida integral, no montante de **R\$ 24.908,67 (vinte e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta e sete centavos)**, devidamente discriminada no denominado **“Demonstrativo de Reparcamento de Dívida” (PD Anterior n. 00888/DN e ND nº 15220/DN)** anexo, correspondente às parcelas não quitadas, constantes do incluso **título executivo extrajudicial**, conforme o disposto no inciso III do art. 783 do Código de Processo Civil, importância essa já devidamente atualizada.

II - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, considerando que se esgotaram todas as tentativas amigáveis para liquidação dessa dívida, requer o SESI que se digne V. Exa. mandar citar a empresa executada, para que, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, pague no prazo de 3 (três) dias o valor total de **R\$ 24.908,67 (vinte e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta e sete centavos)**, atualizando-o, da



TERMO DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO EXTRAJUDICIAL (Contribuição Adicional - 888/DN)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Interino da Diretoria Administrativa e Financeira, Fernando Cesar Soprani, ao final assinado, a seguir denominado simplesmente SENAI-SP e, de outro lado, JJZ ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.740.458/0001-42, com sede na Rua Guilherme Bannitz, nº 126 - 1º Andar - Coniunto 12 - Sala 101, Bairro Itaim, CEP 04532-060, na cidade de São Paulo, Estado de(a) SP, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), a seguir denominada simplesmente DEVEDORA, resolvem celebrar o presente Termo mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Da Origem da Dívida

- 1.1. A dívida objeto do presente instrumento decorre de irregularidades no recolhimento pela DEVEDORA da contribuição Adicional, prevista no art. 6º (4º e/ou 6º) do Decreto-Lei n.º 4.048, de 22/01/42 c/c o Decreto-Lei n.º 4.936, de 12/11/42 e Decreto-Lei nº 6.246 de 05/02/44, regularmente lançada na(s) seguinte(s) Notificação(ões) de Débito(s) – ND(s) (ou: constante do seguinte instrumento de Confissão de Dívida – CD):

ND/CD	COMPETÊNCIA	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	RETENÇÃO
ND 15220/DN	01/2014 a 03/2015	R\$ 23.274,85	R\$ 2.411,68	R\$ 4.654,90	-
TOTAL	R\$ 30.341,43				

- 1.2. O(s) valor(es) indicados no item anterior foi(ram) consolidado(s) em 12/08/2015.
- 1.3. Fica ressalvado ao SENAI-SP o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período por ele abrangido.

Cláusula Segunda - Do Parcelamento

- 2.1. Sem prejuízo das parcelas vincendas relativas à contribuição prevista na legislação mencionada na Cláusula Primeira, a DEVEDORA pagará ao SENAI-SP o montante de R\$ 30.341,43 (trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).
- 2.2. A importância indicada no item 2.1. será paga mensalmente pela DEVEDORA ao SENAI-SP em 58 (cinquenta e oito) parcelas, vencendo-se a primeira no dia 31/08/2015, no valor de R\$ 523,59 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), vencendo-se as demais, no valor de R\$ 523,12 (quinhentos e vinte e três reais e doze centavos), até o último dia útil dos meses subsequentes.
- 2.2.1 O valor de cada parcela será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia



JJZ ALIMENTOS 888_DN - PARCELAMENTO ORDINÁRIO - SENAI

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - 2ª VARA CÍVEL - 1023922-20.2018.8.26.0100 e código 4047700
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL - 1023922-20.2018.8.26.0100 e código 4047700
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberação 1023922-20.2018.8.26.0100 e código 4047700
USUÁRIO: 8100597 - DATA: 29/08/2023 14:02:23



(SELIC) para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

- 2.3. Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados por intermédio da guia disponibilizada pelo sistema de arrecadação do próprio SENAI-SP, em qualquer instituição bancária do território nacional.

Cláusula Terceira – Da Rescisão

- 3.1. Será causa para rescisão do parcelamento objeto deste termo a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de pelo menos 1 (uma) parcelas, estando pagas todas as demais.
- 3.1.1. A parcela paga com até 30 (trinta) dias de atraso não configura inadimplência para os fins previstos nesta Cláusula.
- 3.1.2. A rescisão implicará na exigibilidade imediata da totalidade da dívida objeto deste Termo.
- 3.1.3. Ocorrendo a rescisão será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores até a data da rescisão.
- 3.1.4. Do resultado dessa apuração serão deduzidas as parcelas pagas, com os acréscimos legais aplicáveis às contribuições previdenciárias até a data da rescisão.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

A DEVEDORA se obriga, sempre que solicitado pelo SENAI-SP, a permitir e facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento, disponibilizando em suas dependências ou encaminhando ao SENAI-SP todos os documentos necessários para verificação do regular pagamento das parcelas.

Cláusula Quinta - Da Novação

Em vista da natureza tributária da contribuição que é objeto deste parcelamento, o presente termo vinculará não só a DEVEDORA como também seus sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer uma das partes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos e nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas, nem desvirtuará a natureza do presente.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. O presente Termo é lavrado nos termos da legislação vigente pertinente à espécie, em especial, aquela indicada na Cláusula Primeira, e as normas legais aplicáveis às contribuições previdenciárias.

JJZ ALIMENTOS 888_DN - PARCELAMENTO ORDINÁRIO - SENAI





6.2. A DEVEDORA reconhece a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida objeto do presente Termo, bem como que este instrumento é um título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/Capital como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e seus anexos, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de Agosto de 2015.

CREDOR
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Fernando Cesar Soprani
Diretor Interino da Diretoria Administrativa e Financeira

DEVEDORA
JJZ ALIMENTOS S.A.

(Repres. Legal)
Nome(s): Jorge Jonas Zabrockis
Cargo(s): Diretor
CPF/MF n.º 071.704.298-70

Testemunhas:

Nome: Cleiton Ildefonso de Brito
CPF: 00406741187

Nome: Jean Carlos Oliveira de Jesus
CPF: 992.661.801-49.





Demonstrativo de Reparcimento de Dívida

SENAI - Contribuição Adicional

PD Anterior: 00888/DN

CNPJ 18.740.458
Razão Social JJZ ALIMENTOS S.A.

1 - Cálculo da Quantidade de Parcelas Pagas:

PD	Parcela	Vencimento	Valor Devido	Valor Pago	Parcelas Pagas
00888/DN	001	31/08/2015	523,59	523,59	1,00
00888/DN	002	30/09/2015	528,35	528,35	1,00
00888/DN	003	30/10/2015	539,96	539,96	1,00
00888/DN	004	30/11/2015	539,96	539,96	1,00
00888/DN	005	31/12/2015	551,57	545,50	0,99
00888/DN	006	29/01/2016	551,57	551,57	1,00
00888/DN	007	29/02/2016	557,12	557,12	1,00
00888/DN	008	31/03/2016	562,35	562,35	1,00
00888/DN	009	29/04/2016	568,42	568,42	1,00
00888/DN	010	31/05/2016	579,77	579,77	1,00
00888/DN	011	30/06/2016	579,77	579,77	1,00
00888/DN	012	29/07/2016	591,64	591,64	1,00
00888/DN	013	31/08/2016	591,64	591,64	1,00
00888/DN	014	30/09/2016	598,03	598,03	1,00
00888/DN	015	31/10/2016	603,83	603,83	1,00
00888/DN	016	30/11/2016	609,33	609,33	1,00
00888/DN	017	30/12/2016	614,77	614,77	1,00
00888/DN	018	31/01/2017	620,62	620,62	1,00
00888/DN	019	28/02/2017	626,33	626,33	1,00
00888/DN	020	31/03/2017	670,48	0,00	0,00
00888/DN	021	28/04/2017	670,48	0,00	0,00
00888/DN	022	31/05/2017	670,48	0,00	0,00
00888/DN	023	30/06/2017	670,48	0,00	0,00
00888/DN	024	31/07/2017	670,48	0,00	0,00
00888/DN	025	31/08/2017	670,48	0,00	0,00
00888/DN	026	29/09/2017	670,48	0,00	0,00
00888/DN	027	31/10/2017	670,48	0,00	0,00
00888/DN	028	30/11/2017	670,48	0,00	0,00
00888/DN	029	29/12/2017	670,48	0,00	0,00
00888/DN	030	31/01/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	031	28/02/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	032	30/03/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	033	30/04/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	034	31/05/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	035	29/06/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	036	31/07/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	037	31/08/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	038	28/09/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	039	31/10/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	040	30/11/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	041	31/12/2018	670,48	0,00	0,00
00888/DN	042	31/01/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	043	28/02/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	044	29/03/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	045	30/04/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	046	31/05/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	047	28/06/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	048	31/07/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	049	30/08/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	050	30/09/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	051	31/10/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	052	29/11/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	053	31/12/2019	670,48	0,00	0,00
00888/DN	054	31/01/2020	670,48	0,00	0,00
00888/DN	055	28/02/2020	670,48	0,00	0,00
00888/DN	056	31/03/2020	670,48	0,00	0,00
00888/DN	057	30/04/2020	670,48	0,00	0,00
00888/DN	058	29/05/2020	670,48	0,00	0,00
		Total	37.087,34	10.932,55	18,99

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usado em 18/01/2018 às 14:42
Data: 29/05/2023 17:20:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos nº 007.740.404-0/2015-0102301-1, informe o processo J023622-20.2018.8.101.8.8.26.0100 e código de acesso ao original, acesse o site <https://esaj.tjst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo J023622-20.2018.8.101.8.8.26.0100 e código de acesso ao original, acesse o site <https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>



Demonstrativo de Reparcamento de Dívida
SENAI - Contribuição Adicional
 PD Anterior: 00888/DN

CNPJ 18.740.458
 Razão Social JJZ ALIMENTOS S.A.

2 - Cálculo do Valor Pago:

Valor Pago = 30.341,43 x (18,99 / 058) = 9.934,20
Total 9.934,20

3 - Abatimento do Valor Pago (Data Base dos Cálculos: 12/08/2015):

Comp	ND/CD	PD	Principal	AM	JM	Multa	Total	Principal Residual
01/2014	15220/DN	00888/DN	1.388,82	0,00	232,62	277,76	1.899,20	0,00
02/2014	15220/DN	00888/DN	1.448,68	0,00	231,49	289,73	1.969,90	0,00
03/2014	15220/DN	00888/DN	1.360,61	0,00	206,26	272,12	1.838,99	0,00
04/2014	15220/DN	00888/DN	1.456,99	0,00	208,20	291,39	1.956,58	0,00
05/2014	15220/DN	00888/DN	1.445,78	0,00	194,74	289,15	1.929,67	0,00
06/2014	15220/DN	00888/DN	1.441,98	0,00	180,53	288,39	1.910,90	1.185,50
07/2014	15220/DN	00888/DN	1.469,16	0,00	171,15	293,83	1.934,14	1.469,16
08/2014	15220/DN	00888/DN	1.520,15	0,00	163,26	304,03	1.987,44	1.520,15
09/2014	15220/DN	00888/DN	1.494,98	0,00	146,35	298,99	1.940,32	1.494,98
10/2014	15220/DN	00888/DN	1.504,83	0,00	134,68	300,96	1.940,47	1.504,83
11/2014	15220/DN	00888/DN	1.545,82	0,00	123,51	309,16	1.978,49	1.545,82
12/2014	15220/DN	00888/DN	1.429,74	0,00	100,79	285,94	1.816,47	1.429,74
13/2014	15220/DN	00888/DN	1.080,77	0,00	76,19	216,15	1.373,11	1.080,77
01/2015	15220/DN	00888/DN	1.397,06	0,00	87,03	279,41	1.763,50	1.397,06
02/2015	15220/DN	00888/DN	1.622,77	0,00	84,22	324,55	2.031,54	1.622,77
03/2015	15220/DN	00888/DN	1.666,71	0,00	70,66	333,34	2.070,71	1.666,71
Total			23.274,85	0,00	2.411,68	4.654,90	30.341,43	15.917,49

4 - Cálculo do Novo Valor a Reparcelar (Data Base dos Cálculos: 08/01/2018):

Comp	ND/CD	Principal Residual	AM	JM	Multa	Total
06/2014	15220/DN	1.185,50	0,00	483,68	237,10	1.906,28
07/2014	15220/DN	1.469,16	0,00	586,63	293,83	2.349,62
08/2014	15220/DN	1.520,15	0,00	593,16	304,03	2.417,34
09/2014	15220/DN	1.494,98	0,00	569,13	298,99	2.363,10
10/2014	15220/DN	1.504,83	0,00	560,24	300,96	2.366,03
11/2014	15220/DN	1.545,82	0,00	560,66	309,16	2.415,64
12/2014	15220/DN	1.429,74	0,00	505,12	285,94	2.220,80
13/2014	15220/DN	1.080,77	0,00	381,83	216,15	1.678,75
01/2015	15220/DN	1.397,06	0,00	482,12	279,41	2.158,59
02/2015	15220/DN	1.622,77	0,00	543,14	324,55	2.490,46
03/2015	15220/DN	1.666,71	0,00	542,01	333,34	2.542,06
Total		15.917,49	0,00	5.807,72	3.183,46	24.908,67

5 - Informações do Novo Parcelamento de Dívida:

Identificação
 Tipo SELIC
 Quantidade de Parcelas 1
 Vencimento da 1ª Parcela 31/08/2017
 Valor da 1ª Parcela 24.908,67
 Valor das Parcelas Restantes 24.908,67

6 - Notas Explicativas:

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usatário: Data: 29/05/2023 14:42
 10727301 - 00888/DN
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos nº 10727301 - 00888/DN. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 02232622-20.2018.8.10048.0100 e código 40480133.





Demonstrativo de Reparcimento de Dívida

SENAI - Contribuição Adicional

PD Anterior: 00888/DN

CNPJ 18.740.458

Razão Social JJZ ALIMENTOS S.A.

- 1ª O reparcelamento será admitido por uma única vez (Lei 8.212/91, artigo 38, parágrafo 5º).
- 2ª A quantidade de parcelas pagas foi determinado pelo somatório das frações VALOR PAGO / VALOR DEVIDO, de cada uma das parcelas previstas no parcelamento de dívida original. O valor está demonstrado no item **1 - Cálculo da Quantidade de Parcelas Pagas.**
- 3ª O valor pago foi determinado pela multiplicação do VALOR ORIGINAL DO PARCELAMENTO DE DÍVIDA pela fração QUANTIDADE DE PARCELAS PAGAS / QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS. O cálculo está demonstrado no item **2 - Cálculo do Valor Pago**
- 4ª O abatimento do valor pago foi efetuado através da eliminação das competências mais antigas do parcelamento original. A competência eliminada parcialmente, por insuficiência de saldo de valor pago, teve o principal residual determinado pela multiplicação do PRINCIPAL DA COMPETÊNCIA pela fração TOTAL RESIDUAL DA COMPETÊNCIA / TOTAL DA COMPETÊNCIA. O cálculo está demonstrado no item **3 - Abatimento do Valor Pago**
- 5ª O novo valor a parcelar foi determinado através do recálculo das competências remanescentes até a data prevista para o reparcelamento. Este recálculo está demonstrado no item **4 - Cálculo do Novo Valor a Reparcelar**



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL - 507.701.400 e código 400
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberação por assinatura em 31/08/2021 às 14:02:21.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023922-20.2018.8.26.0100 e código 400

17º CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP. PROCESSO PRINCIPAL n.º 1023922-20.2018.8.26.0100							
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AJUIZAMENTO: 12/03/2018							
DATA BASE DE CÁLCULO PD Anterior: 00888/DN : 01/08/2018							
EXEQUENTE:SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEMINDUSTRIAL – SENAI							
EXECUTADO: JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
ÍNDICE DE CORREÇÃO:TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA -SELIC (DÉBITO PRINCIPAL)/ (DESPESAS PROCESSUAIS) TABELA PRÁTICA DO TJSP							
CÁLCULO ATUALIZADO: 27 DE AGOSTO DE 2021							
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS CRÉDITO							
PERÍODO DE APURAÇÃO	VERBAS DESCRITAS	VALOR	I.C.M- TAXA SELIC				TOTAL
01/08/2018	DÉBITO PRINCIPAL PD Anterior: 00888/DN conf. 53/56	R\$ 24.908,67	1,135351				R\$ 28.280,08
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%						R\$ 2.828,01	
SUBTOTAL I						R\$ 31.108,09	
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS : TABELA PRÁTICA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO							
01/03/2018	CITAÇÃO - fls.57	R\$ 21,95	67,834193	80,843815	R\$ 26,16	SEM JUROS	R\$ 26,16
01/03/2018	TAXA IMPRESSÃO FLS.58	R\$ 5,60	67,834193	80,843815	R\$ 6,67	SEM JUROS	R\$ 6,67
01/03/2018	TAXA DE MANDATO- FLS.59	R\$ 21,52	67,834193	80,843815	R\$ 25,65	SEM JUROS	R\$ 25,65
01/03/2018	CUSTA INICIAIS - FLS.60	R\$ 249,10	67,834193	80,843815	R\$ 296,87	SEM JUROS	R\$ 296,87
SUBTOTAL II						R\$ 355,35	
SUBTOTAL I e II						R\$ 31.463,45	
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 27 DE AGOSTO DE 2021						R\$ 31.463,45	

RESUMO DAS APURAÇÕES	
DÉBITO PRINCIPAL	R\$ 28.280,08
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%	R\$ 2.828,01
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS	R\$ 355,35
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 27 DE AGOSTO DE 2021	R\$ 31.463,45

TAXA DA EXECUÇÃO DE 1% - DEVIDA PELO EXECUTADO Taxa da Satisfação da Execução 1% (Lei 11.608/03 – Art. 4º, Inciso III)- Observando o mínimo de 5 UFESPs: R\$ 145,45 e Máximo de 3.000 UFESPs: R\$ 87.270,00	R\$ 314,63
--	------------

NOTAS EXPLICATIVAS: A Correção do débito principal foi realizada com supedâneo a Lei n.º 6.899/1981 , nos termos do artigo 1º, § 1º do CPC, pela Taxa Selic, conforme cálculo fls. 53/56, que instruir a Inicial .

SHIRLENE SANTOS - NIF 1056219



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

MP



Data de Postagem: 19/07/2021

DESTINATÁRIO

FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS
ALAMEDA DAS CARMÉLIAS QD. 3, LT. 05, CONDOMINIO JARDINS VIENA
JARDIM VIENA
74935-184 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO



CDIPBSB_e-Carta_17921_2603_OS_467917
0031872355

NO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
RUA ITAJA, QD 07, VERDES MARES II
75363-146 GOIANIRA-GO



PARA USO DOS CORREIOS

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado | <input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input checked="" type="checkbox"/> Ausente 3x | |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado | |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Responsável:

BSB-CDIP - 0000000826



MP



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AO REMETENTE

BH289749985BR



CODPSSB_e-Carta_17921_2603_OS_467977
0031872254



DESTINATÁRIO:



Data de Postagem: 19/07/2021

JORGE JONAS ZABROCKIS
ALAMEDA DAS CARMÉLIAS QD. 3, LT. 05, CONDOMINIO JARDINS VIENA
JARDIM VIENA
74935-184 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
RUÁ ITAJÁ, QD 07, VERDES MARES II
75363-146 GOIANIRA-GO



PARA USO DOS CORREIOS

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado | <input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input checked="" type="checkbox"/> Ausente <i>ex</i> | |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado | |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Responsável *[Signature]*

BSB-CDIP - 0000000825



COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE
REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Analisando os autos, depreende-se que os patronos da recuperanda apresentaram renúncia ao mandato (evento nº 08), todavia, deixaram de juntar aos autos prova de que cientificaram o mandante.

Oportuno esclarecer que compete ao advogado, e não ao Poder Judiciário, entrar em contato com o seu cliente (outorgante) e comunicar a renúncia do mandato, conforme estabelece o art. 112, do CPC, *in verbis*:

*“Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, **provando**, na forma prevista neste Código, **que comunicou a renúncia ao mandante**, a fim de que este nomeie sucessor. (destaquei)*

Portanto, enquanto não providenciada a comunicação da renúncia ao mandante, o renunciante deve acompanhar o processo até que se aperfeiçoe aquela.

Eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“(…) 1. É entendimento desta Corte Superior a necessidade de notificação inequívoca para o aperfeiçoamento da renúncia do mandato de advogado. Não comprovada nestes autos a comunicação "Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incube

ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão." (REsp 320.345/GO, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2003, DJ 18/08/2003, p. 209) (...) 7. Agravo interno não provido." (AgInt no REsp 1494351/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 26/08/2020) (grifei)

Esse também é o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“(...) 3. A renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante. Enquanto não suprida a cientificação ao mandante, incumbe ao advogado renunciante representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, APELACAO 0064180-42.2012.8.09.0175, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 21/03/2019, DJe de 21/03/2019) (grifei)

Assim, com fulcro no artigo 112 do Novo CPC, intimem-se os procuradores da recuperanda, a fim de que comprovem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, que o mandante foi devidamente cientificado de sua renúncia ao mandato, sob pena de ineficácia da renúncia.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar sobre o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, requerida pelo Administrador Judicial no evento nº 27, inclusive sobre todas as petições e documentos colacionados aos autos que ainda não tenha lançado o seu parecer.

Intimem-se.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/09/2021 15:24:25)) do dia 14/09/2021 16:34:43 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/09/2021 15:24:25)) do dia 14/09/2021 16:34:43 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JJZ ALIMENTOS S/A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/09/2021 15:24:25)) do dia 14/09/2021 16:34:43 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JJZ PARTICIPACOES S/A (Referente à Mov. Despacho - > Mero Expediente - 14/09/2021 15:24:25)) do dia 14/09/2021 16:34:43 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goianira - Promotoria da 2ª Vara Cível (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/09/2021 15:24:25)) do dia 14/09/2021 16:38:44 não possui "Arquivos".

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP
Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi
 MP
Responsável Atual: Renata de Matos Lacerda) do dia
17/09/2021 17:30:32 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA
DE GOIANIRA (GO).**

Processo n. 0226197.62.2015.8.09.0064.

GUSTAVO DE CARVALHO e OUTROS, nos autos do pedido de recuperação judicial de **JJZ ALIMENTOS S/A**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao respeitável despacho de mero expediente de evento n. 70, expor e requerer o quanto se segue.

1. Foram os causídicos renunciantes intimados a comprovar a comunicação de sua renúncia à mandante JJZ Alimentos, sob pena de eficácia da renúncia comunicada em setembro de 2019.

1.1. Todavia, quando comunicou sua renúncia no evento de n. 8, os causídicos tiveram o cuidado de anexar também a notificação extrajudicial entregue nas mãos do representante legal das recuperandas, senhor Jorge Jonas Zabrockis, em 27 de agosto de 2019, como se vê:

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Destinatários:

JJZ ALIMENTOS S/A
PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI
JJZ PARTICIPAÇÕES S/A
HC EMPREENDIMENTOS LTDA.

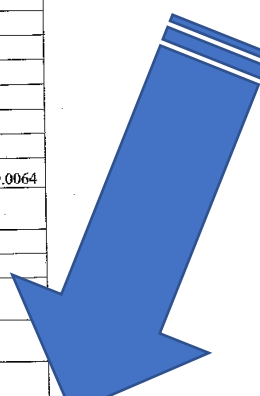
Ref.: Renúncia de Mandatos.

Prezado Sr. Jorge, representante legal das empresas acima descritas.

Por meio desta, notificamos Vossa Senhoria a renúncia aos mandatos que nos foram outorgados nos processos abaixo relacionados e respectivos incidentes processuais, recursos em qualquer instância ou grau de jurisdição e demandas conexas, ficando, com isso, extintos todos os poderes que nos foram outorgados, nos termos do artigo 112, do Código de Processo Civil.

PARTE ADVERSA	NATUREZA DA AÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
	Recuperação Judicial	Goianira	201502261973
Pátria Credit Fundo de Investimentos Multissetorial	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503492707
Itap Bemais Centro Oeste Industrial e Comércio	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503494661
3M do Brasil	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503498780
Agropecuária JP LTDA-ME	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503498942
VF Transporte Rodoviário de Cargas LTDA-ME	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503498586
Trivale Administração LTDA	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201503794878
Cícero Barbosa da Silva	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201600840510
José Evanildo Soares	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201601356409
Rodrigo Vieira Fonseca	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201602760629
Amonea Produtos Químicos Ltda.	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201600799005
Daniel Lino Dos Santos	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201601031704
Aldence de Jesus Lopes Soares	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201701660606
Edvanei Gonçalves de Lima	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201701660622
Maria das Dores da Silva Rabelo	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201701445560
Romerio Pereira Rosa	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	201701680240
AYRES DOS SANTOS BESSA	Habilitação de Crédito Retardatário	Goianira	5400495.74.2017.8.09.0064
Fundo de Invest. em Direitos Cred. Mult. Daniele LP	Impugnação de Crédito	Goianira	201504504121
J.L. Selbach Leonetti & Cia LTDA	Impugnação de Crédito	Goianira	201504503818
Banco Bradesco S.A	Impugnação de Crédito	Goianira	201504503478
Caixa Econômica Federal	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504506302
J.L. Selbach Leonetti & Cia LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504506175
José Antônio Rezende	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Goianira	201504504830

M e C. C. P. P. RECCSI em 27/8/19
Jorge Jonas Zabrockis



1.2. Diante do exposto, considerando que cumpridos os requisitos do artigo 112, do Código de Processo Civil, especialmente a comunicação expressa da renúncia, entregue nas mãos do representante legal da recuperanda JJZ Alimentos em agosto de 2019, ficaram automaticamente revogados os poderes outorgados a outros advogados, bem como àqueles eventualmente substabelecidos, requerendo a exclusão dos seus nomes do sistema de acompanhamento processual.

1.3. Requer, ainda, digne-se Vossa Excelência determinar a nulidade que quaisquer intimações da recuperanda realizada em nome dos advogados renunciantes após escoado o prazo do §1º, do artigo 112, do Código de Processo Civil, computado da data da entrega da notificação nas mãos do representante legal da recuperanda, em 27 de agosto de 2019, porque realizadas em desacordo com as diretrizes dos artigos 272 e 274, do referido Diploma.

1.4. Por fim, requer seja aplicado o mesmo atendimento em todos os outros processos em trâmite perante essa ínclita Comarca envolvendo as recuperandas, que inclusive indicados na relação dos processos objeto da renúncia, evitando-se que o lapso aqui ocorrido acabe gerando andamentos processuais desnecessários.

Pedem e esperam deferimento.
Goianira, 21 de setembro de 2021.

Gustavo de Carvalho

OAB/SP n. 274.837

OAB/GO n. 37.553

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Renata de Matos Lacerda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (14/09/2021 15:24:25))) do dia 21/09/2021 16:19:35 não possui "Arquivos".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça de Goianira
Rua Itajá, Quadra 04, APM-04A, Vila Verdes Mares II
CEP: 75.370.000 – TELEFAX: (62) 3516-1572 / 35164853
[e-mail: 2goianira@mpgo.mp.br](mailto:2goianira@mpgo.mp.br)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/04/2023 17:20:40

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA**

Referência:

1 – Judicial:

Autos n.º 0226197-62.2015.8.09.0064

Autor: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA (JJZ ALIMENTOS S.A.)

MMª. Juíza,

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada pela PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA (JJZ ALIMENTOS S.A.).

A MMª Juíza exarou despacho no evento n.º 70, abrindo vista ao Ministério Público para manifestar sobre o pedido de convocação da recuperação judicial em falência, requerida pelo Administrador Judicial no evento n.º 27, inclusive sobre todas as petições e documentos colacionados aos autos que ainda não tenha lançado o seu parecer.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a presente ação tramita na 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL, sob a égide da Lei 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça de Goianira
Rua Itajá, Quadra 04, APM-04A, Vila Verdes Mares II
CEP: 75.370.000 – TELEFAX: (62) 3516-1572 / 35164853
[e-mail: 2goianira@mpgo.mp.br](mailto:2goianira@mpgo.mp.br)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/09/2023 17:20:40

Nesse sentido, verifica-se que a presente matéria não está inclusa no rol das atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Goianira¹, ante o exposto, esse *Parquet* manifesta pela redistribuição dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Goianira, a qual detém competência para atuação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, *ex vi* da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás².

Goianira, 21 de setembro de 2021.

RENATA DE MATOS LACERDA
Promotora de Justiça

¹ **Art. 1º** As Promotorias de Justiça da comarca de Goianira passam a ter as seguintes atribuições:
(...)

II – SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA: atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal, bem como nos feitos referentes a registros públicos e fazendas públicas; defesa do cidadão; defesa do consumidor; defesa do meio ambiente, incluindo feitos criminais e cíveis correlatos; defesa do patrimônio público; fiscalização das fundações;

² **III – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** atuação perante a 2ª Vara (cível, criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri –, das fazendas públicas, registros públicos e ambiental), excluídos os feitos referentes a registros públicos, fazendas públicas e meio ambiente; exercício do controle externo da atividade policial, incluindo as visitas e inspeções às delegacias de polícia e às unidades da Polícia Militar; atuação em matéria de execução penal.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA/GO.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0226197-62.2015.8.09.0064

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **JJZ PARTICIPAÇÕES S.A e outros**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consoante se denota aos autos, o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 24/06/2015, tendo seu deferimento em 25/06/2015.

Todavia, de acordo com o próprio Administrador Judicial, a recuperanda JJZ Alimentos paralisou suas atividades e a recuperanda PEIXE BRASIL LTDA encerrou

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares I CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 I CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

definitivamente suas atividades por falta de liquidez, bem como, declara que o grupo recuperando nitidamente não possui mais condições de cumprir quaisquer obrigações desta recuperação judicial.

Cumpre-nos salientar que os patronos do grupo em recuperação judicial renunciaram em setembro/2019, conforme comprovado recentemente na movimentação nº 79, e até o momento não constituíram novos advogados, tampouco manifestaram para o prosseguimento do feito, de qualquer forma, neste período de mais de 01 (um) ano.

Excelência, o processo e a concessão deveriam quando muito durar 30 meses. Isto é: 180 dias para a realização da assembleia e 24 meses para permanecer em Recuperação Judicial (art. 61, lei 11.101/05).

Esse vácuo, desde a renúncia dos advogados e paralisação das atividades das empresas, já foi capaz de comprometer a própria viabilidade da recuperação. A interpretação e aplicação da lei, por mais nobres que sejam as justificativas, tornou-se sem sentido para a empresa em questão, que desde o início, praticamente, está ao léu.

Outrossim, pela manifestação do Ilmo. Administrador Judicial, sequer foram apresentados os documentos necessários pelas recuperandas para elaboração do relatório mensal, mesmo porque, estão sem atividade.

Pois bem.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:40



CMMM

Sociedade de Advogados

Ante o evidente abandono da causa sem deixar representante habilitado, evidenciando a devida convalidação da recuperação judicial em falência de ofício, nos termos do Artigo 94, III, alínea 'f', da Lei 11.101/2005, e não apresentação dos documentos solicitados pelo Ilmo. Administrador Judicial, patente que não há transparência por parte da gestão das empresas.

Ainda, aponta-se que, o desatendimento ou negativa (muitas vezes sabidamente disfarçada de demora) na prestação das informações solicitadas pelo Administrador Judicial, juízo universal e aquelas previstas no plano, de modo a dificultar o exercício do efetivo poder de fiscalização tanto do administrador como dos credores e para a efetiva recuperação, calha ao que preconiza o inciso V, do art. 64, da Lei 11.101/05.

Desse modo, necessário requerer que (i) seja a presente recuperação judicial **convolada em falência**, nos termos do art. 94, III, alínea 'f', da Lei 11.101/05 ou (ii) a **destituição dos sócios**, nos termos do art. 64, V, da Lei 11.101/05, ou, do mesmo diploma legal.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/GO 36.131-A**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares I CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 I CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:40

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goianira - Promotoria da 2ª Vara Cível (Referente à Mov. Juntada de Petição - 21/09/2021 16:20:07)) do dia 10/10/2021 20:39:22 não possui "Arquivos".

MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO

MM. Juiz, venho por meio deste requerer o cumprimento do Mandado da Justiça do Trabalho constante ao evento 57.

(Assinado Digitalmente)

GABRIEL DA SILVA DE JESUS

P/p Dr. Gustavo Pereira Silva – OAB/GO 47161



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiza(a) de Direito.

Goianira, 18 de outubro de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

Patrícia Rosa do Nascimento - NAC 1 - Decreto 1882/21

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:40

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 18/10/2021 08:32:46 não possui "Arquivos".



BARDUCO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA/GO.

PROCESSO Nº 0226197-62.2015.8.09.0064

JJZ ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado abaixo subscrito (Procuração anexa), requerer a habilitação deste patrono e que **as intimações eletrônicas sejam publicadas única e exclusivamente em seu nome, NELSON BARDUCO JUNIOR, inscrito na OAB/SP 272.967, sob pena de nulidade dos atos processuais.**

Outrossim, com o intuito de retomada das operações da atividade empresarial, necessário se faz o prosseguimento desta recuperação judicial.

Para tanto, cumpre informar a existência de créditos constantes de outros processos, o qual faz jus esta recuperanda.

CRÉDITO 01

VALOR DE R\$ 1.359.875,90 (UM MILHAO TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), ORIUNDO DOS AUTOS N.º 5016131-91.2018.4.03.6182, em trâmite na 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS da Comarca de São Paulo/SP (COMPROVANTE ANEXO – DOCUMENTO 01);

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conjunto 72 - Bela Vista - CEP: 01418-200 - Tel.: (11) 4590-0053 - São Paulo SP.
Rua José Rodrigues Alves, 2190 - Bairro São José - CEP 14401-280 - Tel.: (16) 3018-2112 - Franca SP.

www.barduco.com.br



BARDUCO ADVOGADOS

CRÉDITO 02

VALOR DE R\$ 2.597.634,23 (DOIS MILHOES QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), ORIUNDO DOS AUTOS N.º 0425408-79.2015.8.09.0064, em trâmite nesta 2ª Vara Cível de Goianira/GO - em que a recuperanda é requerente e futuramente credora, a espera de decisão de mérito (COMPROVANTE ANEXO – DOCUMENTO 02);

CRÉDITO 03

VALOR TOTAL DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), oriundo de depósitos realizados pelos acionistas da recuperanda, NOS AUTOS N.º 1090161-11.2015.8.26.0100, em trâmite na 29ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Desta forma, requer-se que Vossa Excelência officie os juízos acima mencionados para que sejam transferidos para estes autos os referidos créditos, com o regular depósito em conta judicial aqui vinculada, com justificativa e a pertinência destes valores estando em caixa a recuperanda consiga reativar a sua atividade empresária com a finalidade de saldar os créditos desta recuperação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2021.

NELSON BARDUCO JÚNIOR

OAB/SP 272.967

OAB/GO 61.870A

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conjunto 72 - Bela Vista - CEP: 01418-200 - Tel.: (11) 4590-0053 - São Paulo SP
Rua José Rodrigues Alves, 2190 - Bairro São José - CEP 14401-280 - Tel.: (16) 3018-2112 - Franca SP.

www.barduco.com.br



21/10/2021

Número: **5016131-91.2018.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**

Última distribuição : **20/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.339.886,87**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Retido na fonte, Dívida Ativa, Contribuições Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
JJZ ALIMENTOS S.A. (EXECUTADO)		NELSON BARDUCO JUNIOR (ADVOGADO)	
GABRIEL DA SILVA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)		GUSTAVO PEREIRA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17166 230	10/05/2019 16:38	Extrato Bacen Jud Positivo	Outros Documentos

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:40

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAL.DCAFONSO sexta-feira, 10/05/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20190003637700
Número do Processo:	5016131-91.2018.4.03.6182
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
Vara/Juízo:	5622 - 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alfredo dos Santos Cunha (Protocolizado por Dimitri Cezar Chagas Afonso)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BTG PACTUAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 1.359.875,90	1.359.875,90	07/05/2019 21:16
08/05/2019 13:07	Transf. de Valores ID:072019000005571652 Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 2527 Tipo créd. jud.: Tributário/Não Tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/09 Cód. dep. jud.: 7525 - Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal - CNPJ Núm.	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(01) Recebida. em 09/05/2019. Valor Previsto: 0,00	0,00	Até 09/05/2019

w3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20190003637700

1/4



Assinado eletronicamente por: DIMITRI CEZAR CHAGAS AFONSO - 10/05/2019 16:38:09
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051016380937000000015826525>
Número do documento: 19051016380937000000015826525

Num. 17166230 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:40

10/05/2019

BacenJud 2.0

doc.:18.740.458/0001-42 Tipo doc.:CNPJ Nome do exec.:JJZ ALIMENTOS S.A. Núm. Ref.:8021800858804						
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/05/2019 20:22
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 18:00
Nenhuma ação disponível						
BCO INTERMEDIUM/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 17:40
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 17:41
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 06:34
Nenhuma ação disponível						
BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 17:54
Nenhuma ação disponível						

w3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20190003637700

2/4



Assinado eletronicamente por: DIMITRI CEZAR CHAGAS AFONSO - 10/05/2019 16:38:09
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051016380937000000015826525>
Número do documento: 19051016380937000000015826525

Num. 17166230 - Pág. 2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:40

10/05/2019

BacenJud 2.0

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/05/2019 23:28
Nenhuma ação disponível						
BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/05/2019 23:28
Nenhuma ação disponível						
CCLA MICRO REGIÕES DE GOIÂNIA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 18:02
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de	

w3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20190003637700

3/4



Assinado eletronicamente por: DIMITRI CEZAR CHAGAS AFONSO - 10/05/2019 16:38:09
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051016380937000000015826525
Número do documento: 19051016380937000000015826525

Num. 17166230 - Pág. 3

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:40

10/05/2019

BacenJud 2.0

Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAL. <input type="text"/>

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

ww3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20190003637700

4/4



Assinado eletronicamente por: DIMITRI CEZAR CHAGAS AFONSO - 10/05/2019 16:38:09
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051016380937000000015826525>
Número do documento: 19051016380937000000015826525

Num. 17166230 - Pág. 4

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2016 16:58	Bloq. Valor	EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	2.597.634,23	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/03/2016 19:52

BCO BRB / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2016 16:58	Bloq. Valor	EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	2.597.634,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/03/2016 03:06

BCO BTG PACTUAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2016 16:58	Bloq. Valor	EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	2.597.634,23	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	17/03/2016 08:04

BCO INTERMEDIUM / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2016 16:58	Bloq. Valor	EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	2.597.634,23	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/03/2016 08:02

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2016 16:58	Bloq. Valor	EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	2.597.634,23	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/03/2016 20:22

BCO RURAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



16/03/2016 16:58	Bloq. Valor	EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	2.597.634,23	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	18/03/2016 00:11
BCO TRICURY / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2016 16:58	Bloq. Valor	EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	2.597.634,23	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/03/2016 06:31
BCO VOTORANTIM / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2016 16:58	Bloq. Valor	EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	2.597.634,23	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/03/2016 07:11
DEUTSCHE BANK / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2016 16:58	Bloq. Valor	EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	2.597.634,23	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/03/2016 08:14
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JORGE JONAS ZABROCKIS
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI
SAO PAULO F. CENTRAL - 29 VARA CIVEL
Processo: 10901611129158260100 - ID 081020000041926451
GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado	
JORGE JONAS ZABROCKIS	Contra Apresentação	75.000,00	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880054740701		

28/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:41:57
660812219 0177

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009016107880005474070118780000007500000
NOSSO NUMERO 16107880054740701
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA
AG/COD, BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 28/10/2015
VALOR DO DOCUMENTO 75.000,00
VALOR COBRADO 75.000,00

NR. AUTENTICACAO 3,2CF,E2D,DFA,0B3,A6E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL E7E7071 1.7070710901611-1-1910601 ossesd o processo 109016111-1-1910601
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ MENDONCA DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 28/10/2015 às 15:44:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 109016111-1-1910601 e código 109016111-1-1910601

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JORGE JONAS ZABROCKIS
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI
SAO PAULO F. CENTRAL - 29 VARA CIVEL
Processo: 10901611129158260100 - ID 081020000043677360
GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado	
JORGE JONAS ZABROCKIS	Contra Apresentação	75.000,00	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880055663667		

18/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:29:47
660811787 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900000901610788000556636671807000000750000
NOSSO NUMERO 16107880055663667
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 18/12/2015
VALOR DO DOCUMENTO 75.000,00
VALOR COBRADO 75.000,00

NR.AUTENTICACAO 3.EF1.70B.CD9.641.9D3
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
5 16/09/2015 15:15:15 Data de Pagamento 22/03/2020 07:50:41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ MENDONCA DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 18/12/2015 às 15:15:15 Data de Pagamento 22/03/2020 07:50:41

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 109016111-1-1-191061 e informe o processo 109016111-1-1-191061

668714

BA...
001900
NOSSO
CONVEN
SISTEM
AG/COD
DATA D
VALOR
VALOR
=====
NR. AUT
LEIA N
ENTRE

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:41



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JORGE JONAS ZABROCKIS
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI
SAO PAULO F. CENTRAL - 29 VARA CIVEL
Processo: 10901611129158260100 - ID 081020000045185480
GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	JORGE JONAS ZABROCKIS	Data de Vencimento	Valor Cobrado
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-X	Contra Apresentação	75.000,00
Nosso Número	16107880056451217	Autenticação Mecânica	

29/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:37:47
660811787 0134

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009016107880005645121718860000007500000
NOSSO NUMERO 16107880056451217
CONVENIO 01610788
SYSTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIA
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 29/02/2016
VALOR DO DOCUMENTO 75.000,00
VALOR COBRADO 75.000,00

NR. AUTENTICACAO 3.DFF.517.B93.C2B.411
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL FCF9360B1 B0360100 e código 10901611-1-1-191061 osesso 10901611-1-1-191061
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ MENDONCA DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 29/02/2016 às 14:41:05
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10901611-1-1-191061 e código 10901611-1-1-191061

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JORGE JONAS ZABROCKIS
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI
SAO PAULO F. CENTRAL - 29 VARA CIVEL
Processo: 10901611129158260100 - ID 081020000046929521
GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - PABLAHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Documental, informe o processo 1090161-1-1.2015.8.26.0100 e código 1DAEF75.
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:41
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ MENDONÇA DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 28/04/2016 às 23:54 sob o número 10901611129158260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1090161-1-1.2015.8.26.0100 e código 1DAEF75.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
JORGE JONAS ZABROCKIS	Contra Apresentação	75.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Numero	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880057327579	

28/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:33:10
660811787 - 0142

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800057327579181500000007500000
NOSSO NUMERO 16107880057327579
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AG/COD, BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 28/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 75.000,00
VALOR COBRADO 75.000,00

NR.AUTENTICACAO A,0DB,4B2,BDB,E81,665
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



BARDUCO ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

JJZ ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 18.740.458/0002-23, estabelecida na Rodovia GO-070, KM 12,5, Zona Rural, CEP 75.370-000, situada em Goiânia/GO, neste ato representada por seu sócio proprietário **JORGE JONAS ZABROCKIS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 11.865.742 e do CPF nº 071.704.298-70, nomeia e constitui como seu bastante procurador o **DR. NELSON BARDUCO JÚNIOR**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o número 272.967, representante da **BARDUCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 18097, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.868.618/0001-36, situada na Avenida Paulista, 1765, 7º Andar, CJ 72, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, a quem confere poderes para requerer a abertura e acompanhar qualquer processo, podendo para tanto acordar, discordar, transigir, desistir, assinar termos, passar recibos, receber e dar quitação, firmar compromissos, reconvir, interpor recursos, prestar declarações, concordar ou não com cálculos, partilhar e demais atos atinentes ao processo, representar em qualquer repartição pública ou privada federal, estadual, municipal ou distrital, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, e tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento deste presente mandato.

Franca/SP, 30 de Outubro de 2020.



Jorge J. Zbrockis

JJZ ALIMENTOS S/A



Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conjunto 72 - Bela Vista - CEP: 01418-200 - Tel.: (11) 4590-0053 - São Paulo SP.
Rua José Rodrigues Alves, 2190 - Bairro São José - CEP 14401-280 - Tel.: (16) 3018-2112 - Franca SP.

www.barduco.com.br

Digitalizado com CamScanner

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:41



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIAS .**

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

PROCESSO PRINCIPAL: 0226197-62.2015.8.09.0064

ORLANDINO JOSÉ DOS SANTOS,

brasileiro, casado, desempregado, inscrito no RG sob números 11293515 SSP/SP e CPF sob números 012.235.178-96, CTPS números 00131 Série 548, PIS/PASEP números 107.736.877-66, data de nascimento 26/07/1957, nome da mãe Maria Geny dos Santos, residente e domiciliado a Av. T-36 número 3.334 Apto. 102 Bloco C, Condomínio Residencial Parque das Hortênsias, CEP: 74.223-052, Goiânia - Goiás, endereço eletrônico: orlandino.santos@hotmail.com, por sua bastante procuradora legal que esta subscreve (mandado anexo), com escritório sediado no endereço constante no rodapé desta onde recebem intimações, notificações e demais correspondências da *práxis forense*, requer:

HABILITAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS

Auferidos na **RT 0010369-94.2018.5.18.0002**, em desfavor das Recuperandas, tendo em vista a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e restando infrutíferas as tentativas de recebimentos naquela Justiça Especializada, vem

**Av. Mangalô Qd. 246 Lt. 01 Sl. 103 Setor Morada do Sol – Goiânia – Goiás
Tel: (062) 3517-0786**

Página 1



por meio dessa requerer a inscrição do valor de R\$ 341.372,66 conforme consta da Certidão de habilitação emitida pelo Juízo Trabalhista.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e de tudo o que consta nos autos ao Exequente reitera o pedido constante na inicial quanto a condenação da Executada ao pagamento dos créditos devidos, com a incidência de juros, e, honorários advocatícios.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 02 de Novembro de 2021.

Cleia Maria de Albuquerque
OAB/GO 35.155

Av. Mangalô Qd. 246 Lt. 01 Sl. 103 Setor Morada do Sol – Goiânia – Goiás
Tel: (062) 3517-0786

Página 2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:41

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ORLANDINO JOSE DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
11293515 SSP SP

DT
012.235.178-96

DATA NASCIMENTO
26/07/1957

FILIAÇÃO
JOSE GONCALVES DOS SANTOS
MARIA GENY DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 00740956590 VALIDADE 22/05/2019 1ª HABILITAÇÃO 11/07/1984

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Orlandino Jose dos Santos

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 04/06/2014

ASSINATURA DO EMISSOR 85384538288
GO102611459

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS
932826630

PROIBIDO PLASTIFICAR
932826630



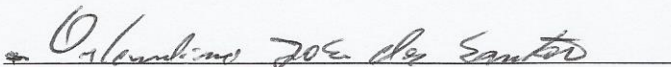
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTES: ORLANDINO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no RG sob números 11293515 SSP/SP, CPF sob números: 012.235.178-96, residente e domiciliado a Rua T-36 númeroo 3.334, Apto. 102 Bloco C, Condomínio Parque das Hortênsias, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.223-052.

OUTORGADA: CLÉIA MARIA DE ALBUQUERQUE, brasileira, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil subsecção de Goiás sob números 35.155 com escritório situado a Av. Mangalô, Qd. 246 Lt. 01 Sl. 103 Setor Morada do Sol – Goiânia - Goiás, onde recebe notificações, intimações e demais correspondências.

PODERES: amplos e ilimitados poderes das cláusulas *ad judicium* para representar o outorgante perante pessoas físicas e jurídicas em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias e defendê-la nas ações contrárias seguidas umas das outras até ao final da decisão, e, em especial para: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declarações diversas e inclusive de hipossuficiência econômica, e inclusive propor acordo judicial e extrajudicial perante quaisquer órgãos, entidades de classe ou associações, dando tudo por bom, firme e valioso e mais **especialmente** para PROPOR **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, em desfavor de **JJZ ALIMENTOS S.A**, situada a GO-070, KM 12,5 Zona Rural, Goianira – Goiás, CEP: 75.370-000.

Goiânia-Goiás, 22 de Fevereiro de 2018.


ORLANDINO JOSÉ DOS SANTOS

Av. Mangalo Qd. 246 Lt. 01 Sl. 103 Setor Morada do Sol – Goiânia – Goiás.
Tel: (062) 3517-0786

Certidão Online



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DE AÇÕES TRABALHISTAS DA 1ª INSTÂNCIA
(RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que foram encontrado(s) 2 processo(s), e que no(a):

Ação Trabalhista: ATOOrd-0010369-94.2018.5.18.0002

Figuram como partes

AUTOR: ORLANDINO JOSE DOS SANTOS, advogado(a): CLÉIA MARIA DE ALBUQUERQUE;

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS, RÉU: HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME, RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA., RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, RÉU: JULIA SANT ANA ZABROCKIS, RÉU: FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS, RÉU: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
, RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.,

advogado(a): NELSON BARDUCO JUNIOR; advogado(a): NELSON BARDUCO JUNIOR;
advogado(a): NELSON BARDUCO JUNIOR; advogado(a): BRENO DE FREITAS KECHICHIAN;
advogado(a): NELSON BARDUCO JUNIOR; advogado(a): BRENO DE FREITAS KECHICHIAN;
advogado(a): BRENO MARIO AIRES DA SILVA; advogado(a): NELSON BARDUCO JUNIOR;
advogado(a): PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE;

Certifica-se, mais, que constam os seguintes andamentos vinculados ao mencionado processo:

EM 26/03/2018 Distribuído por sorteio; **EM 26/03/2018** Audiência inicial designada (22/05/2018 11:35 - 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA); **EM 27/03/2018** Expedido(a) Mandado a(o) réu;
EM 27/03/2018 Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 27/03/2018** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 27/03/2018** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 27/03/2018** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 27/03/2018** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 27/03/2018** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 27/03/2018**

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:42

Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 27/03/2018** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 27/03/2018** Juntada a petição de Manifestação; **EM 02/04/2018** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida); **EM 23/04/2018** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 23/04/2018** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 23/04/2018** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 23/04/2018** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 23/04/2018** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 23/04/2018** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 24/04/2018** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida); **EM 24/04/2018** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida); **EM 30/04/2018** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida); **EM 30/04/2018** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida); **EM 21/05/2018** Juntada a petição de Solicitação de Habilitação; **EM 21/05/2018** Juntada a petição de Solicitação de Habilitação; **EM 21/05/2018** Juntada a petição de Contestação; **EM 22/05/2018** Juntada a petição de Manifestação; **EM 22/05/2018** Audiência inicial realizada (22/05/2018 11:35 - 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA); **EM 05/06/2018** Juntada a petição de Impugnação; **EM 20/06/2018** Juntada a petição de Solicitação de Habilitação; **EM 20/06/2018** Juntada a petição de Apresentação de Procuração; **EM 20/06/2018** Juntada a petição de Contestação; **EM 06/07/2018** Conclusos os autos para despacho a RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA; **EM 13/07/2018** Proferido despacho de mero expediente; **EM 17/07/2018** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 17/07/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 17/07/2018; **EM 02/08/2018** Juntada a petição de Apresentação de Quesitos; **EM 07/08/2018** Juntada a petição de Indicação de Data de Diligência Pericial; **EM 10/08/2018** Decorrido o prazo de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS em 08/08/2018 23:59:59; **EM 10/08/2018** Decorrido o prazo de JJZ ALIMENTOS S.A.

em 08/08/2018 23:59:59; **EM**

10/08/2018 Decorrido o prazo de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA em 08/08/2018 23:59:59;

EM 10/08/2018 Decorrido o prazo de JULIA SANT ANA ZABROCKIS em 08/08/2018 23:59:59;

EM 04/10/2018 Juntada a petição de Manifestação; **EM 20/11/2018** Juntada a petição de Apresentação de Laudo Pericial (Laudo Pericial Médico); **EM 06/12/2018** Juntada a petição de Impugnação (Impugnação); **EM 07/12/2018** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 07/12/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 07/12/2018; **EM 07/12/2018** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 07/12/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 07/12/2018; **EM 07/12/2018** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 07/12/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 07/12/2018; **EM 07/12/2018** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 07/12/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 07/12/2018; **EM 07/12/2018** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 07/12/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 07/12/2018; **EM 07/12/2018** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 07/12/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 07/12/2018; **EM 07/12/2018** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 07/12/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 07/12/2018; **EM 07/12/2018**

Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 07/12/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 07/12/2018; **EM 07/12/2018** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 07/12/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 07/12/2018; **EM 07/12/2018** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 07/12/2018** Publicado(a) o(a) Notificação em 07/12/2018; **EM 15/12/2018** Decorrido o prazo de FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS em 14/12/2018 23:59:59; **EM 15/12/2018** Decorrido o prazo de JORGE JONAS ZABROCKIS em 14/12/2018 23:59:59; **EM 15/12/2018** Decorrido o prazo de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA em 14/12/2018 23:59:59; **EM 15/12/2018** Decorrido o prazo de HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME em 14/12/2018 23:59:59; **EM 15/12/2018** Decorrido o prazo de PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL em 14/12/2018 23:59:59; **EM 15/12/2018** Decorrido o prazo de JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA. em 14/12/2018 23:59:59; **EM 15/12/2018** Decorrido o prazo de ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME em 14/12/2018 23:59:59; **EM 15/12/2018** Decorrido o prazo de JJZ ALIMENTOS S.A. em 14/12/2018 23:59:59; **EM 15/12/2018** Decorrido o prazo de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS em 14/12/2018 23:59:59; **EM 15/12/2018** Decorrido o prazo de JULIA SANT ANA ZABROCKIS em 14/12/2018 23:59:59; **EM 11/01/2019** Audiência de instrução designada (22/04/2019 08:35:00 MATUTINO - 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA); **EM 11/01/2019** Conclusos os autos para despacho a RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA; **EM 14/01/2019** Proferido despacho de mero expediente; **EM 17/01/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 17/01/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 17/01/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 17/01/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 17/01/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 17/01/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 08/02/2019** Decorrido o prazo de JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA. em 07/02/2019 23:59:59; **EM 08/02/2019** Decorrido o prazo de ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME em 07/02/2019 23:59:59; **EM 08/02/2019** Decorrido o prazo de PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL em 07/02/2019 23:59:59; **EM 08/02/2019** Decorrido o prazo de JORGE JONAS ZABROCKIS em 07/02/2019 23:59:59; **EM 08/02/2019** Decorrido o prazo de HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME em 07/02/2019 23:59:59; **EM 08/02/2019** Decorrido o prazo de FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS em 07/02/2019 23:59:59; **EM 21/02/2019** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 21/02/2019** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 21/02/2019** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 21/02/2019** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 22/02/2019** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 22/02/2019** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (não cumprido); **EM 22/02/2019** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 28/02/2019** Expedido(a) carta precatória a(o) juízo deprecado de outra região judiciária trabalhista; **EM 13/03/2019** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade não atingida); **EM 21/03/2019** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 21/03/2019** Remetido(a) o(a) documento para



Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 21/03/2019** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 07/04/2019** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida); **EM 11/04/2019** Disponibilizado (a) o(a) Edital no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 11/04/2019** Publicado(a) o(a) Edital em 11/04/2019; **EM 22/04/2019** Audiência instrução redesignada (26/04/2019 10:00 - 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA); **EM 22/04/2019** Audiência instrução realizada (22/04/2019 08:35 - 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA); **EM 24/04/2019** Decorrido o prazo de JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA. em 23/04/2019 23:59:59; **EM 24/04/2019** Juntada a petição de Manifestação (Contradita); **EM 25/04/2019** Decorrido o prazo de JORGE JONAS ZABROCKIS em 24/04/2019 23:59:59; **EM 26/04/2019** Juntada a petição de Manifestação (IMPUGNAÇÃO DA CONTRADITA); **EM 26/04/2019** Audiência instrução redesignada (03/05/2019 09:00 - 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA); **EM 26/04/2019** Audiência instrução realizada (26/04/2019 10:00 - 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA); **EM 30/04/2019** Juntada a petição de Manifestação (Manifestação à Impugnação Contradita); **EM 03/05/2019** Audiência instrução realizada (03/05/2019 09:00 - 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA); **EM 03/05/2019** Conclusos os autos para julgamento Proferir sentença a RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA; **EM 14/05/2019** Julgado(s) precedente(s) em parte o(s) pedido(s) (AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) /) de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS; **EM 14/05/2019** Concedida a assistência judiciária gratuita a ORLANDINO JOSE DOS SANTOS; **EM 14/05/2019** Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de 1000.00; **EM 16/05/2019** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 16/05/2019** Publicado(a) o(a) Notificação em 16/05/2019; **EM 16/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 16/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 16/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 16/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 16/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 16/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 20/05/2019** Juntada a petição de Embargos de Declaração (Embargos de Declaração); **EM 23/05/2019** Conclusos os autos para julgamento dos Embargos de Declaração a RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA; **EM 23/05/2019** Não acolhidos os Embargos de Declaração de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS - CPF: 012.235.178-96; **EM 27/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 27/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 27/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 27/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 27/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 27/05/2019** Expedido(a) Intimação a(o) réu; **EM 28/05/2019** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 28/05/2019** Publicado(a) o(a) Notificação em 28/05/2019; **EM 29/05/2019** Juntada a petição de Recurso Ordinário (Recurso Ordinário); **EM 30/05/2019** Decorrido o prazo de JULIA SANT ANA ZABROCKIS em 29/05/2019 23:59:59; **EM 30/05/2019** Decorrido o prazo de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA em 29/05/2019 23:59:59; **EM 30/05/2019** Decorrido o prazo de JJZ ALIMENTOS S.A. em 29/05/2019 23:59:59; **EM 30/05/2019** Decorrido o prazo de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS em 29/05/2019 23:59:59; **EM 01/06/2019** Decorrido o prazo de ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME em 31/05/2019 23:59:59; **EM 01/06/2019** Decorrido o prazo de JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA. em 31/05/2019 23:59:59; **EM 01/06/2019** Decorrido o prazo de FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS em



31/05/2019 23:59:59; **EM 01/06/2019** Decorrido o prazo de PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL em 31/05/2019 23:59:59; **EM 01/06/2019** Decorrido o prazo de JORGE JONAS ZABROCKIS em 31/05/2019 23:59:59; **EM 01/06/2019** Decorrido o prazo de HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME em 31/05/2019 23:59:59; **EM 04/06/2019** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 04/06/2019** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 04/06/2019** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 04/06/2019** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 04/06/2019** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 04/06/2019** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 05/06/2019** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 05/06/2019** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 05/06/2019** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 05/06/2019** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (não cumprido); **EM 06/06/2019** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida); **EM 08/06/2019** Decorrido o prazo de JULIA SANT ANA ZABROCKIS em 07/06/2019 23:59:59; **EM 08/06/2019** Decorrido o prazo de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA em 07/06/2019 23:59:59; **EM 08/06/2019** Decorrido o prazo de JJZ ALIMENTOS S.A.

em 07/06/2019 23:59:59; **EM 08/06/2019** Decorrido o prazo de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS em 07/06/2019 23:59:59; **EM 11/06/2019** Decorrido o prazo de HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME em 10/06/2019 23:59:59; **EM 11/06/2019** Decorrido o prazo de FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS em 10/06/2019 23:59:59; **EM 11/06/2019** Decorrido o prazo de JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA em 10/06/2019 23:59:59; **EM 11/06/2019** Decorrido o prazo de PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL em 10/06/2019 23:59:59; **EM 11/06/2019** Decorrido o prazo de ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME em 10/06/2019 23:59:59; **EM 11/06/2019** Decorrido o prazo de JORGE JONAS ZABROCKIS em 10/06/2019 23:59:59; **EM 18/06/2019** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 18/06/2019** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 18/06/2019** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 18/06/2019** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 19/06/2019** Decorrido o prazo de FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS em 18/06/2019 23:59:59; **EM 19/06/2019** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 19/06/2019** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 20/06/2019** Disponibilizado (a) o(a) Edital no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/06/2019** Publicado(a) o(a) Edital em 24/06/2019; **EM 25/06/2019** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade não atingida); **EM 29/06/2019** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida); **EM 29/06/2019** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida); **EM 05/07/2019** Decorrido o prazo de JORGE JONAS ZABROCKIS em 04/07/2019 23:59:59; **EM 05/07/2019** Conclusos os autos para despacho a RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA; **EM 05/07/2019** Encerrada a conclusão; **EM**



05/07/2019 Conclusos os autos para decisão Geral a RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA; **EM 05/07/2019** Encerrada a conclusão; **EM 05/07/2019** Conclusos os autos para despacho a RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA; **EM 05/07/2019** Proferido despacho de mero expediente; **EM 05/07/2019** Expedido(a) Mandado a(o) réu; **EM 05/07/2019** Remetido(a) o(a) documento para Órgão jurisdicional competente para cumprir determinação judicial; **EM 05/07/2019** Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento; **EM 10/07/2019** Decorrido o prazo de PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL em 09/07/2019 23:59:59; **EM 10/07/2019** Decorrido o prazo de HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME em 09/07/2019 23:59:59; **EM 27/07/2019** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida); **EM 11/08/2019** Decorrido o prazo de FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS em 07/08/2019; **EM 12/08/2019** Conclusos os autos para decisão Geral a RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA; **EM 13/08/2019** Recebido(s) o(s) Recurso Ordinário de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS - CPF: 012.235.178-96 sem efeito suspensivo; **EM 16/08/2019** Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso; **EM 24/03/2021** Recebidos os autos para prosseguir; **EM 24/03/2021** Expedido(a) intimação a(o) ORLANDINO JOSE DOS SANTOS; **EM 25/03/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 25/03/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 25/03/2021; **EM 08/04/2021** Expedido(a) intimação a(o) JJZ ALIMENTOS S.A.; **EM 09/04/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 09/04/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 09/04/2021; **EM 09/04/2021** Juntada a petição de Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes (Apresentação de Subs. Exclusão dos Causídicos); **EM 13/04/2021** Juntada a petição de Solicitação de Habilitação (Habilitação processual); **EM 13/04/2021** Juntada a petição de Manifestação (Manifestação Entrega CTPS); **EM 14/04/2021** Decorrido o prazo de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS em 13/04/2021; **EM 15/04/2021** Conclusos os autos para despacho (genérica) a RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA; **EM 15/04/2021** Proferido despacho de mero expediente; **EM 15/04/2021** Expedido(a) intimação a(o) JJZ ALIMENTOS S.A.; **EM 15/04/2021** Expedido(a) intimação a(o) ORLANDINO JOSE DOS SANTOS; **EM 17/04/2021** Decorrido o prazo de JJZ ALIMENTOS S.A. em 16/04/2021; **EM 17/04/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 17/04/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 19/04/2021; **EM 17/04/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 17/04/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 19/04/2021; **EM 18/04/2021** Expedido(a) intimação a(o) ORLANDINO JOSE DOS SANTOS; **EM 20/04/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/04/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 20/04/2021; **EM 29/04/2021** Decorrido o prazo de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS em 28/04/2021; **EM 07/05/2021** Transitado em julgado em 18/03/2021; **EM 18/05/2021** Expedido(a) intimação a(o) ORLANDINO JOSE DOS SANTOS; **EM 18/05/2021** Expedido(a) intimação a(o) JJZ ALIMENTOS S.A.; **EM 18/05/2021** Expedido(a) intimação a(o) PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL; **EM 18/05/2021** Expedido(a) intimação a(o) TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA; **EM 18/05/2021** Expedido(a) intimação a(o) JORGE JONAS ZABROCKIS; **EM 18/05/2021** Expedido(a) intimação a(o) FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER

ZABROCKIS; **EM 18/05/2021** Expedido(a) intimação a(o) JULIA SANT ANA ZABROCKIS; **EM 20/05/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/05/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 20/05/2021; **EM 20/05/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/05/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 20/05/2021; **EM 20/05/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/05/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 20/05/2021; **EM 20/05/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/05/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 20/05/2021; **EM 20/05/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/05/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 20/05/2021; **EM 20/05/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/05/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 20/05/2021; **EM 20/05/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/05/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 20/05/2021; **EM 20/05/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/05/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 20/05/2021; **EM 20/05/2021** Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 20/05/2021** Publicado(a) o(a) intimação em 20/05/2021;

Valor atribuído à causa: R\$ 238.683,86

Certifica-se, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo, constante do extrato informatizado, é: Acidente de Trabalho. Acidente de Trabalho.

Ação Trabalhista: ROT-0010369-94.2018.5.18.0002

Figuram como partes

RECORRENTE: ORLANDINO JOSE DOS SANTOS, advogado(a): CLÉIA MARIA DE ALBUQUERQUE;

RECORRIDO: JULIA SANT ANA ZABROCKIS, RECORRIDO: FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS, RECORRIDO: JORGE JONAS ZABROCKIS, RECORRIDO: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

, **RECORRIDO: HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME, RECORRIDO: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, RECORRIDO: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA., RECORRIDO: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, RECORRIDO: JJZ ALIMENTOS S.A.**, advogado(a): BRENO DE FREITAS KECHICHIAN; advogado(a): BRENO MARIO AIRES DA SILVA; advogado(a): BRENO DE FREITAS KECHICHIAN; advogado(a): PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE;

Certifica-se, mais, que constam os seguintes andamentos vinculados ao mencionado processo:

EM 16/08/2019 Distribuído por sorteio; **EM 16/08/2019** Conclusos os autos para julgamento (relatar) a SILENE APARECIDA COELHO; **EM 10/10/2019** Encerrada a conclusão; **EM 10/10/2019** Conclusos os autos para despacho a JOAO RODRIGUES PEREIRA; **EM 11/10/2019** Determinada a requisição de informações; **EM 11/10/2019** Conclusos os autos para julgamento (relatar) a JOAO RODRIGUES PEREIRA; **EM 11/10/2019** Encerrada a conclusão; **EM 11/10/2019** Expedido(a) Intimação a(o) Ministério Público do Trabalho/; **EM 15/10/2019** Conclusos os autos para julgamento (relatar) a SILENE APARECIDA COELHO; **EM 31/10/2019** Recebidos os autos para incluir em pauta; **EM 22/11/2019** Incluído o processo em pauta (06/12/2019, 08:00:00, 06/12/19-VIRTUAL-SL4/SILENE (RNSNR/MSB/SAC)); **EM 22/11/2019** Disponibilizado (a) o(a) Pauta de Julgamento no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 23/11/2019**

Publicado(a) o(a) Pauta de Julgamento em 25/11/2019; **EM 11/12/2019** Deliberado em sessão (adiado o julgamento); **EM 12/12/2019** Incluído o processo em pauta (12/12/2019, 09:00:00, 12/12/19-PRES-B-SL33/SILENE (RNSNR/MSB/SAC)); **EM 19/12/2019** Deliberado em sessão (adiado o julgamento); **EM 15/06/2020** Incluído em pauta o processo para 25/06/2020, 09:00:00, 25/06/2020-SALA3-SILENE-SO(RNSNR/MSB/SAC) (); **EM 15/06/2020** Disponibilizado (a) o(a) Pauta de Julgamento no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 16/06/2020** Publicado(a) o(a) Pauta de Julgamento em 16/06/2020; **EM 30/06/2020** Conhecido o recurso de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS - CPF: 012.235.178-96 e provido em parte; **EM 13/07/2020** Expedido(a) intimação a(o) ORLANDINO JOSE DOS SANTOS; **EM 13/07/2020** Expedido(a) intimação a(o) JJZ ALIMENTOS S.A.; **EM 13/07/2020** Expedido(a) intimação a(o) TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA; **EM 13/07/2020** Expedido(a) intimação a(o) JULIA SANT ANA ZABROCKIS; **EM 13/07/2020** Expedido(a) intimação a(o) FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS; **EM 14/07/2020** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 14/07/2020** Publicado(a) o(a) Notificação em 14/07/2020; **EM 14/07/2020** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 14/07/2020** Publicado(a) o(a) Notificação em 14/07/2020; **EM 14/07/2020** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 14/07/2020** Publicado(a) o(a) Notificação em 14/07/2020; **EM 14/07/2020** Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 14/07/2020** Publicado(a) o(a) Notificação em 14/07/2020; **EM 14/07/2020** Expedido(a) edital a(o) JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.; **EM 15/07/2020** Disponibilizado (a) o(a) Edital no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 15/07/2020** Publicado(a) o(a) Edital em 15/07/2020; **EM 24/07/2020** Juntada a petição de Recurso de Revista (RR); **EM 25/07/2020** Decorrido o prazo de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS em 24/07/2020; **EM 25/07/2020** Decorrido o prazo de JJZ ALIMENTOS S.A. em 24/07/2020; **EM 25/07/2020** Decorrido o prazo de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA em 24/07/2020; **EM 25/07/2020** Decorrido o prazo de JULIA SANT ANA ZABROCKIS em 24/07/2020; **EM 28/07/2020** Decorrido o prazo de JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA. em 27/07/2020; **EM 29/07/2020** Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista a PAULO PIMENTA; **EM 06/08/2020** Não admitido o Recurso de Revista de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 33.307.505/0001-52; **EM 07/08/2020** Não admitido o Recurso de Revista de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 33.307.505/0001-52; **EM 08/08/2020** Disponibilizado (a) o(a) Decisão Monocrática no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 08/08/2020** Publicado(a) o(a) Decisão Monocrática em 11/08/2020; **EM 22/08/2020** Decorrido o prazo de JJZ ALIMENTOS S.A. em 21/08/2020; **EM 22/08/2020** Decorrido o prazo de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS em 21/08/2020; **EM 22/08/2020** Decorrido o prazo de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA em 21/08/2020; **EM 22/08/2020** Decorrido o prazo de JULIA SANT ANA ZABROCKIS em 21/08/2020; **EM 24/08/2020** Juntada a petição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); **EM 24/08/2020** Juntada a petição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR retificado . Desconsiderar o anterior); **EM 25/08/2020** Conclusos os autos para decisão do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a PAULO PIMENTA; **EM 25/08/2020** Recebido(s)

o(s) Agravo de Instrumento em Recurso de Revista de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 33.307.505/0001-52 sem efeito suspensivo; **EM 26/08/2020** Recebido(s) o(s) Agravo de Instrumento em Recurso de Revista de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 33.307.505/0001-52 sem efeito suspensivo; **EM 27/08/2020** Disponibilizado (a) o(a) Decisão Monocrática no Diário da Justiça Eletrônico; **EM 27/08/2020** Publicado(a) o(a) Decisão Monocrática em 27/08/2020; **EM 08/09/2020** Juntada a petição de Contrarrazões (Contrarrazões); **EM 10/09/2020** Decorrido o prazo de JJZ ALIMENTOS S.A. em 09/09/2020; **EM 10/09/2020** Decorrido o prazo de ORLANDINO JOSE DOS SANTOS em 09/09/2020; **EM 10/09/2020** Decorrido o prazo de TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

em 09/09/2020; **EM 10/09/2020** Decorrido o prazo de JULIA SANT ANA ZABROCKIS em 09/09/2020; **EM 14/09/2020** Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso; **EM 23/03/2021** Recebidos os autos para prosseguir; **EM 24/03/2021** Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir;

Valor atribuído à causa: R\$ 238.683,86

Certifica-se, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo, constante do extrato informatizado, é: Acidente de Trabalho. Acidente de Trabalho.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o NÚMERO DO PROCESSO informado.

Certidão requerida por ORLANDINO JOSE DOS SANTOS, CPF nº 01223517896.

OBSERVAÇÕES:

- A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (<http://www.trt18.jus.br>), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **pAyugghtvWjYhP**;
- Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- Válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida em: 27/05/2021 11:53:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010369-94.2018.5.18.0002
AUTOR: ORLANDINO JOSE DOS SANTOS
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS (9)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº 10369/2021

O Juiz do Trabalho ALEXANDRE VALLE PIOVESAN, Substituto da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 201502261973 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número 0010369-94.2018.5.18.0002, o exequente ORLANDINO JOSE DOS SANTOS, CPF: 012.235.178-96, possui crédito a ser recebido da executada JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ: 18.740.458/0001-42; ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, CNPJ: 03.034.356/0001-34; JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 19.777.269/0001-07; PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 13.130.403/0001-05; HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME, CNPJ: 13.281.046/0001-78; TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ: 33.307.505/0001-52; JORGE JONAS ZABROCKIS, CPF: 071.704.298-70; FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS, CPF: 576.406.881-91; JULIA SANT ANA ZABROCKIS, CPF: 706.061.561-00, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: R\$ 274.710,94 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos), importância líquida devida ao exequente; R\$42.884,11 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), contribuição previdenciária; R\$ 7.373,79 (sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), custas processuais; R\$ 14.198,34 (quatorze mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), honorários sucumbenciais devidos à advogada CLEIA MARIA DE ALBUQUERQUE, CPF: 929.343.661-20, OAB/GO 35155, E-mail: cleinha_23@hotmail.com; R\$ 2.205,48 (dois mil, duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), honorários periciais devido ao perito ADRIANO LINARES, CPF: 576.355.871-53, email: periciasrv@gmail.com. Valor total da execução: R\$341.372,66 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 01/08/2021.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Servidora, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VALLE PIOVESAN
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108041008318400000045523450>
Processo de documento: 2108041008318400000045523450 - PIOVESAN - Juntado em: 04/08/2021 11:16:20 - 5f04731



Num. 5f04731 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:42



GOIANIA/GO, 04 de agosto de 2021.

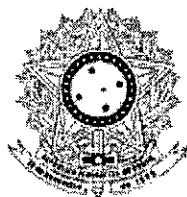
ALEXANDRE VALLE PIOVESAN
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VALLE PIOVESAN - Juntado em: 04/08/2021 11:16:20 - 5f04731
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2108041008318400000045523450?instancia=1>
Número do processo: 0010369-94.2018.5.18.0002
Número do documento: 2108041008318400000045523450

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VALLE PIOVESAN
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108041008318400000045523450>
Número do documento: 2108041008318400000045523450

Num. 5f04731 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ConPag - 0010603-85.2014.5.18.0012

CONSIGNANTE: RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

CONSIGNATÁRIO: SINAIR GERALDO DA SILVA

DESPACHO

Em atenção ao pedido da Consignante, **determino** a expedição de ofício para a 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO (processo nº 201601136735 ou 00226197.62.2015.5.08.09.0064) informando-lhe que devido a erro material o valor ora transferido para aqueles autos, no importe de R\$ 521,00, decorrente deste Juízo (12ª Vara do Trabalho – autos ConPag 0010603-85.2014.5.18.0012), na verdade deverão ir para a conta vinculada ao processo de recuperação judicial da empresa RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ:01.657.436/0001-10, ou seja, para os autos 0113673-46.2016.8.08.0175, em trâmite no Vosso Juízo, razão pela qual solicita-se a devida retificação.

Junte-se ao ofício cópias da despacho de fls.172 e dos expedientes de fls.177-180.

Atribuo a este despacho, por medida de economia e celeridade processual, força de OFÍCIO.

Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

wra

GOIANIA/GO, 01 de fevereiro de 2021.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - Juntado em: 01/02/2021 15:32:24 - 569cf08
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21020113541032100000042199100?instancia=1>
Número do processo: 0010603-85.2014.5.18.0012
Número do documento: 21020113541032100000042199100



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Consignação em Pagamento 0010603-85.2014.5.18.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/04/2014

Valor da causa: R\$ 358,96

Partes:

CONSIGNANTE: RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL

ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

ADVOGADO: LORENA MIRANDA CENTENO GASEL

CONSIGNATÁRIO: SINAIR GERALDO DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO DINIZ MACHADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920216806855

Nome original: documento_569cf08.pdf

Data: 29/07/2021 17:08:02

Remetente:

Pedro Henrique Martins Fagundes

4ª Vara Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 265 2021 e seu anexo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117227540

Nome original: Documento_569cf08.pdf

Data: 09/02/2021 09:57:40

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO - PRESTA INFORMAÇÕES SOBRE ERI
IAL - VOSSO 201601136735 ou (00226197.62.2015.5.08.09.0064)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920216806854

Nome original: relatorio1627589137013.pdf

Data: 29/07/2021 17:08:02

Remetente:

Pedro Henrique Martins Fagundes

4ª Vara Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio nº 265 2021 e seu anexo



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:30:42

Ofício nº 265/2021

Processo: 0113673-46.2016.8.09.0175

Promovente(a): PONTAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDAVIACAO ARAGUARINACREMY INDUSTRIA E
COMERCIO LTDAARAGUARINA AGROPASTORIL LTDAVIACAO GOIANIA LTDARAPIDO ARAGUAIA LTDAODILIN
SANTOS ADMINISTRACAO COMPARTILHADA LTDA

Promovido(a):

Goiânia, 22 de julho de 2021

A sua Excelência

MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO

Assunto: transferência de valores

Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a)

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que promova a transferência dos valores oriundos do processo nº 0010603-85.2014.5.18.0012, para conta judicial vinculada à presente recuperação judicial nº 0113673-46.2016.8.09.0175. Haja vista terem sido transferidos erroneamente para a conta 2535 / 040 / 01705709-8 vinculada aos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064, consoante ofício acostado no evento nº 1451 dos presentes autos (anexo).

Vosso Número: 0226197-62.2015.8.09.0064

Ao responder o presente ofício, favor mencionar o número do processo 0113673-46.2016.8.09.0175.

Atenciosamente,

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Marcus Vinicius Alves de Oliveira

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2021 16:07:06

Assinado por MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2021 14:39:35

Assinado por ERIKA THAMARA BRANDAO DE CAMPOS

Localizar pelo código: 109887605432563873217068751, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Estado de Goiás

Poder Judiciário - Comarca de Goianira

Fazendas Públicas e 2º Cível

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Processo n. 5558640-63.2019.8.09.0064

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Promovente: ESTADO DE GOIÁS, CPF: 01.409.655/0001-80

Promovidos: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERACAO e outros

Ofício nº 414 /2021

Goianira, 10 de novembro de 2021.

Ao Exmo.(a) Juízo da

2ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO

Assunto: informar no processo 226197.62.2015.809.0064 acerca da existência da presente ação

Senhor(a) Servidor(a),

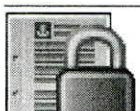
Em cumprimento ao que foi determinado pela MMª Juíza de Direito, Drª **Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo**, sirvo-me do presente para informar acerca da existência da presente ação no processo nº 226197.62.2015.809.0064 da recuperação judicial da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A que tramita nesse Juízo, conforme despacho que segue anexo.

Atenciosamente,

BEATRIZ ROSA VINHAL

Analista Judiciário

(Assinado Digitalmente)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2021 13:22:43
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Beatriz Rosa Vinhal - Data: 10/11/2021 13:24:02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: BEATRIZ ROSA VINHAL - Data: 10/11/2021 13:24:02

Ao responder este oficio, favor mencionar o número do processo.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: BEATRIZ ROSA VINHAL - Data: 10/11/2021 13:24:02
Assinador: Data: 2021/10/11 13:24:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Expedir Ofício
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS -> Execução Fiscal
Usuário: BEATRIZ ROSA VINHAL - Data: 10/11/2021 13:24:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2021 13:22:43
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL



COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE
REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Autos nº 5558640-63.2019.8.09.0064

Promovente: ESTADO DE GOIÁS

Promovido: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERACAO

Defiro os pedidos do eventos nº 15.

Cite-se o corresponsável **Álvaro Castro Morais**, por Carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir o Juízo com a indicação de bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos quanto bastarem (ar. 8º, inciso IV, e 10º da Lei 6.830/80).

Intime-se a parte executada para manifestar sobre o pagamento parcelado dos créditos tributários na forma do Decreto Estadual nº 8.970/17, que acrescentou o art. 18 -A à Lei nº 11.651, regulamentando o parcelamento de créditos para empresas em recuperação judicial.

Oficie-se ao juízo da recuperação judicial informando a existência da presente ação e solicitando a seu administrador a apresentação de alternativa viável para quitação dos créditos exequendos.

Por fim, intime-se o exequente para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade protocolada no evento nº 20, no prazo de 10 (dez) dias.

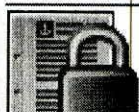


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2021 18:28:22
Assinado por EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: ~~Data: 29/05/2021 17:20:43~~ Assinador: Expedir Ofício
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: BEATRIZ ROSA VINHAL - Data: 10/11/2021 13:24:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2021 18:28:22
Assinado por EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO



Estado de Goiás

Poder Judiciário - Comarca de Goianira

Fazendas Públicas e 2º Cível

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Processo n. 5121517-38.2015.8.09.0064

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Promovente: ESTADO DE GOIÁS, CPF: 01.409.655/0001-80

Promovido: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A EM RECUPERACA

Ofício nº 415/2021

Goianira, 10 de novembro de 2021.

Ao Exmo.(a) Juízo da

2ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO

Assunto: informar no processo 226197.62.2015.809.0064 acerca da existência da presente ação

Senhor(a) Servidor(a),

Em cumprimento ao que foi determinado pela MMª Juíza de Direito, Drª **Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo**, sirvo-me do presente para informar acerca da existência da presente ação no processo nº 226197.62.2015.809.0064 da recuperação judicial da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A que tramita nesse Juízo, conforme despacho que segue anexo.

Atenciosamente,

BEATRIZ ROSA VINHAL

Analista Judiciário

(Assinado Digitalmente)

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2021 13:59:12
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Valor: R\$ 100.000,00
Usuário: BEATRIZ ROSA VINHAL
Data: 10/11/2021 13:59:27
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: BEATRIZ ROSA VINHAL
Data: 10/11/2021 13:59:27



COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE
REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Autos nº 5121517-38.2015.8.09.0064

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Promovente: ESTADO DE GOIÁS

Promovido: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A EM RECUPERACA

Defiro os pedidos do evento nº 26.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre pagamento parcelado dos créditos tributários na forma do Decreto Estadual nº 8.970/17, que acrescentou o art. 18-A à Lei nº 11.651, regulamentando o parcelamento de créditos para empresas em recuperação judicial.

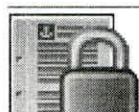
Oficie-se o Juízo da recuperação judicial informando a existência da presente ação.

Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar alternativa viável para quitação dos créditos exequendos.

Cite-se o executado ÁLVARO CASTRO MORAIS, por Carta com AR, no novo endereço localizado, qual seja, Rua dos Buritis, Quadra 10, Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-115, Goiânia/GO.

Após, volvam os autos conclusos para análise dos pedidos do evento nº 23.

Goianira, datado e assinado digitalmente.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2021 18:51:56
Assinado por EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: BEATRIZ ROSA VINHAL - Data: 10/11/2021 13:59:51
Emissor: Data: 09/03/2021 17:01:42
Destinatário: Data: 10/11/2021 13:59:51
Aguardando Decurso de Prazo 10 Dias
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: BEATRIZ ROSA VINHAL - Data: 10/11/2021 13:59:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2021 18:51:56
Assinado por EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118782560

Nome original: OFÍCIO AUTOS 0010211-23.2017.5.18.0051.pdf

Data: 22/11/2021 10:17:15

Remetente:

Lucivone

1ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ENCAMINHO ANEXO O OFÍCIO DE ID. ccb6af6 DOS AUTOS 0010211-23.2017.5.18.0051 SOLI
CITANDO A VOSSA SENHORIA que informe a este Juízo o número de conta agência, vin
culada aos autos 0226197.62.2015.8.09.0064



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010211-23.2017.5.18.0051

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/02/2017

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

AUTOR: LUCIEL GARCEZ BUENO

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF)

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

ADVOGADO: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO

ADVOGADO: MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO

ADVOGADO: CASSIO RANZINI OLMOS

RÉU: HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME

ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO

ADVOGADO: MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO

ADVOGADO: CASSIO RANZINI OLMOS

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: CASSIO RANZINI OLMOS

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO

ADVOGADO: MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:42

RÉU: JJZ PARTICIPACOES S.A.
ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO
ADVOGADO: MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA
ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO
ADVOGADO: CASSIO RANZINI OLMOS
RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS
ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR
ADVOGADO: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
TERCEIRO INTERESSADO: EDSON FERNANDES PORTELA
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010211-23.2017.5.18.0051
AUTOR: LUCIEL GARCEZ BUENO E OUTROS (3)
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (7)

OFÍCIO

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a) Diretor da Vara Cível da Comarca
de Goianira-GO

ASSUNTO: Solicita que informe a este Juízo o número de conta
/agência, vinculada aos vossos autos **0226197.62.2015.8.09.0064**

Senhor(a) Diretor(a),

Por determinação da Exma Juíza BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo o número de conta/agência, vinculada aos autos 0226197.62.2015.8.09.0064, para a qual possa ser transferido o crédito referente aos nossos autos ATOrd 0010211-23.2017.5.18.0051. Prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

ANAPOLIS/GO, 22 de novembro de 2021.

LUCIVONE ALVES DE MORAIS
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUCIVONE ALVES DE MORAIS - Juntado em: 22/11/2021 10:11:15 - ccb6af6
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21112210111221000000047360534?instancia=1>
Número do processo: 0010211-23.2017.5.18.0051
Número do documento: 21112210111221000000047360534

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=6826&tz=America/Sao_Paulo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:42


Zimbra

dcbarros@tjgo.jus.br

Re: OFICIO

De : Comarca de Goianira - Cartório da 2ª Vara Cível
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

ter, 23 de nov de 2021 13:54

 1 anexo

Assunto : Re: OFICIO

Para : Comarca de Goianira 1º Cartório Cível
<cartciv1goianira@tjgo.jus.br>

Cc : Daniel Caldas Barros <dcbarros@tjgo.jus.br>

BOA TARDE

CONFIRMO O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, QUE ESTÁ SENDO ENCAMINHADO,
JUNTAMENTE COM ESTA RESPOSTA AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO
ATENDIMENTO.

ATT

MARCILENE DIVINA - ANALISTA JUDICIÁRIO

----- Mensagem original -----

De: "Comarca de Goianira 1º Cartório Cível"

<cartciv1goianira@tjgo.jus.br>

Para: "Comarca de Goianira 2º Cartório Cível"

<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 23 de novembro de 2021 12:18:19

Assunto: OFICIO

Boa tarde,

segue ofício referente ao processo 0226197.62.

Att. Marilda



0226197.62 OFÍCIO.pdf

60 KB

AO PRECLARO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: **0226197.62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Ref.: URGENTE - manifestação do administrador judicial sobre pedidos evento 85

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, com registro profissional nº CRA/GO 9273, já qualificado anteriormente, na qualidade de Administrador Judicial da empresa reclamada – **JJZ ALIMENTOS S.A**, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento devidos, para expor e requerer o que segue.

1. Evento 85: habilitação de novo procurador e pedido de transferência de valores para a recuperação judicial

No evento 85, a recuperanda comparece requerendo habilitação do novo Patrono, e informando sobre a existência de valores bloqueados em três processos judiciais, quais sejam:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:43



Quadro 1			
Valores indevidamente penhorados da conta corrente de JJZ durante o curso da recuperação judicial			
Ajuizamento da recuperação judicial - 24/06/2015			
Nº do processo	Serventia	Data da penhora	Valor penhorado
5016131-91.2018.4.03.6182	2ª vara de execuções fiscais da comarca de São Paulo-SP	07/05/2019	R\$ 1.359.875,90
0425408-79.2015.8.09.0064	2ª vara cível de Goianira-GO	17/03/2016	R\$ 2.597.634,23
1090161-11.2015.8.26.0100	29ª vara cível do Foro Central Cível da comarca de São Paulo-SP	16/09/2015	R\$ 750.000,00
TOTAL			R\$ 4.707.510,00

Ao fim, apresentou extratos que confirmam os valores bloqueados e requer que os juízos mandatários dos bloqueios sejam oficiados para que os valores bloqueados naquelas ações sejam transferidos para conta judicial da recuperação judicial com a finalidade de reativar sua atividade empresarial e saldar os créditos da recuperação judicial.

2. Parecer do Administrador Judicial

Meritíssima, examinando-se os fatos trazidos pela recuperanda na cota do evento 85, cujos dados estão lançados no Quadro 1 acima, constata-se que todos os bloqueios de dinheiro da conta corrente da recuperanda foram realizados em ações que não a data recuperação judicial, e com o agravante de terem sido realizados durante o curso da recuperação judicial e após o seu deferimento.

Todavia, compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haver execução fiscal ou de outras naturezas em andamento contra ela.

O juízo da recuperação é o único competente para a prática dos atos executórios relativos ao patrimônio da JJZ ALIMENTOS nesta recuperação, e na presente situação está havendo uma clara invasão da competência do juízo desta recuperação judicial, não cabendo a nenhum outro juízo, neste caso, que não o da recuperação judicial, ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita à recuperação, razão pela qual os valores penhorados nestas ações devem obrigatoriamente ficar sob a responsabilidade do juízo universal, que é a recuperação judicial.

Pode-se afirmar ainda, com grande margem de segurança, que a penhora destes valores, no vultoso montante de R\$ 4.707.510,00, contribuiu para a inviabilização das recuperandas, tendo culminado na paralisação das suas operações, cuja consequência direta foi a demissão de empregados e a inviabilização financeira, com prejuízo a todos os envolvidos direta e indiretamente.

Não bastasse essas consequências, a recuperanda deixou de cumprir o pagamento mensal dos honorários desse administrador judicial desde o ano de 2017, estando devedora do valor de R\$ 434.864,00 nesta data.

Portanto, Meritíssima, em função de todos esses fatos, urge a necessidade dos valores indevidamente penhorados nas citadas ações serem transferidos para esta recuperação judicial, com o fim de serem reiniciadas as operações das recuperandas.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1. Pelo deferimento do pedido da recuperanda constante no evento 85, com o consequente envio de Ofício para que os valores penhorados da conta corrente das recuperandas naquelas ações sejam remetidos a essa recuperação judicial, independentemente de manejo de conflito de competência ao STJ.**

De Goiânia para Goianira-GO, 23 de novembro de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=6881&tz=America/Sao_Paulo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:43

Zimbra

dcbarrros@tjgo.jus.br

Re: Cota para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Cartório da 2ª Vara Cível <cartciv2goianira@tjgo.jus.br> sex, 26 de nov de 2021 12:19
1 anexo
Assunto : Re: Cota para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064
Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Cc : Daniel Caldas Barros <dcbarrros@tjgo.jus.br>

BOA TARDE
CONFIRMO O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, QUE ESTÁ SENDO
ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM ESTA RESPOSTA AO SERVIDOR
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO.

ATT
MARCILENE DIVINA - ANALISTA JUDICIÁRIO

De: "Atendimento Paternostro" <atendimento@paternostro.com.br>
Para: "Comarca de Goianira 2º Cartório Cível" <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>
Cc: camila@paternostro.com.br
Enviadas: Terça-feira, 23 de novembro de 2021 15:24:31
Assunto: Cota para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064
Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Promovente: JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)
Promovido: ...

Prezado Elbds, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a cota e anexos aos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=6881&tz=America/Sao_Paulo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:43

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

04.REVISADO_Manifestação sobre evento 85_Valores bloqueados_GRUPO

 **JJZ.pdf**
776 KB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ExFis 0011252-70.2020.5.18.0002
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JJZ ALIMENTOS S.A.

MANDADO PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

DILIGÊNCIA: AUTOS nº 226197-62.2015.8.9.0064, em trâmite na
1ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$1.061.733,86

O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz Titular de
Vara do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. **M A N D A** o Oficial de
Justiça-Avaliador a quem couber por distribuição que, no cumprimento do presente
mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito e, sendo aí, proceda à PENHORA NO
ROSTO DOS AUTOS nº 226197-62.2015.8.9.0064, em trâmite na 1ª Vara Cível da
Comarca de Goianira/GO., para garantia da execução, nos autos supramencionados.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do
presentes, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem
como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo
único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, digitado e
assinado conforme portaria 03/2014.

GOIANIA/GO, 30 de novembro de 2021.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juntado em: 30/11/2021 19:04:42 - f1daede
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21113018361048200000047540113?instancia=1>
Número do processo: 0011252-70.2020.5.18.0002
Número do documento: 21113018361048200000047540113

Recebi em
06/12/21
Marilda C. Fonseca

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:43

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

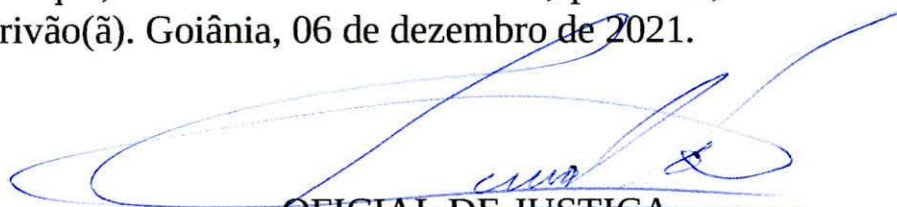
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PROCESSO: 0011252-70.2020.5.18.0002

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, em cumprimento ao mandado de id. f1daede, expedido nos autos de Execução Fiscal de nº 0011252-70.2020.5.18.0002, promovida pela União Federal(PGFN) em desfavor de JJZ Alimentos S.A, dirigi-me ao cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira, onde procedi à penhora no rosto dos autos do processo de nº 226197-62.2015.8.9.0064, que tramita perante aquele juízo cível, para a garantia da dívida no valor de R\$ 1.061.733,86, mais acréscimos legais. Em seguida, procedi à entrega de uma via do auto de penhora em comento ao Sr(a). Escrivão(ã) daquele cartório, que assumiu a responsabilidade, após o necessário despacho do juízo, de promover os demais atos. E, para constar, lavrei o presente auto de penhora que, vai devidamente assinado, por mim, Oficial de Justiça e pelo Sr(a). Escrivão(ã). Goiânia, 06 de dezembro de 2021.

ESCRIVÃO(Ã)


OFICIAL DE JUSTIÇA
Abelardo de Mattos Neto

AO PRECLARO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Ref.: URGENTE – Complementação da manifestação do administrador judicial protocolada no evento 93 – valores bloqueados da conta da recuperanda

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, com registro profissional nº CRA/GO 9273, já qualificado anteriormente, na qualidade de Administrador Judicial da empresa reclamada – **JJZ ALIMENTOS S.A**, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que segue.

No evento 93 este Administrador Judicial apresentou Parecer favorável ao pedido da recuperanda protocolado no evento 85 para que os juízos mandatários dos bloqueios indicados naquela cota fossem oficiados para que os valores existentes nas contas judiciais daquelas ações sejam transferidos para conta judicial da recuperação judicial, tendo em vista que aqueles recursos pertencem à recuperação judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Pois bem.

Em complemento ao Parecer e ao pedido apresentado no evento 93, este Administrador Judicial vem complementar o que segue.

Meritíssima, no que tange ao processo nº 0425408-79.2015.8.09.0064, em trâmite perante essa 2ª Vara Cível de Goianira/GO, cujas partes são JJZ ALIMENTOS S.A. e BANCO DO BRASIL S/A, tendo em vista que JJZ tem processo de recuperação em andamento, e tendo em vista que BANCO DO BRASIL S.A. é credor da Recuperação, e ainda considerando que aquela ação versa sobre recurso da empresa recuperanda que foi indevidamente bloqueado de suas contas correntes, tendo levado o frigorífico à inviabilização de suas operações, este Administrador Judicial entende que aquele processo deverá ser apensado a essa recuperação, pelas razões a seguir:

- **O Juízo da recuperação é o único que pode autorizar a forma das disposições dos ativos e do patrimônio da empresa em recuperação judicial;**
- **A oneração e a constrição de bens das empresas em Recuperação Judicial dependem de autorização do juízo recuperacional, conforme se infere dos textos dos artigos 66 e 172 da Lei nº 11.101/2005.**
- **Eventuais restrições sobre o patrimônio da recuperanda, após deferido o processamento da Recuperação Judicial, dependem de *venia* judicial do Juízo da recuperação, para evitar prejuízos aos credores e violação às obrigações ajustadas no plano de recuperação.**

Portanto, Meritíssima, em função de todos esses fatos, urge a necessidade de apensamento do processo ao processo de Recuperação Judicial e dos valores indevidamente penhorados serem transferidos para conta judicial desta recuperação.



1. Conclusão

Diante do exposto, com a mais elevada consideração, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. **Que V. Ex.^a se digne determinar o apensamento do processo nº 0425408-79.2015.8.09.0064, em tramite perante essa 2ª Vara Cível de Goianira/GO, cujas partes são JJZ ALIMENTOS S.A e BANCO DO BRASIL S/A, este último sendo credor desta recuperação, bem como se digne determinar que os valores indevidamente penhorados da conta corrente das recuperandas, em conta judicial naquele processo, sejam transferidos para conta judicial na presente recuperação.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

De Goiânia para Goianira-GO, 10 de fevereiro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=29381&tz=America/Bahia

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:43


Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

De : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

qui, 10 de fev de 2022 18:07

 1 anexo

Assunto : Manifestação para protocolo nos autos nº
0226197.62.2015.8.09.0064

Para : 'Comarca de Goianira 2º Cartório Cível'
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

Cc : camila@paternostro.com.br

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)

Promovido: ...

Prezado Elbds, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a cota e anexos aos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509



Livre de vírus. www.avast.com.

Zimbra

<https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=29381&tz=America/Bahia>

05.REVISADO_Manifestação complementar evento 93_Valores

 **bloqueados_GRUPO JJZ.pdf**

634 KB

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:43



COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE
REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Diante dos pedidos formulados nos eventos nº 85 e 93, oficie-se aos Juízos da 2ª Vara de execuções fiscais e 29ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se houve o bloqueio de valores em contas de titularidade da recuperanda.

Certifique-se o Sr. Escrivão se há valor depositado em conta judicial em favor da recuperanda nos autos n.º 0425408-79.2015, em trâmite nesta 2ª Vara Cível de Goianira/GO.

Por fim, antes de proceder com a análise das questões pendentes nos autos, determino a intimação do Administrador Judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório minucioso, resumindo todo o trâmite processual a este juízo, além de informar todas as questões ainda pendentes de determinação judicial, inclusive especificando os eventos, a fim de que possa ser promovido o prosseguimento do trâmite processual.

Com a resposta, volvam os autos **imediatamente** conclusos.

Cumpra-se, **COM URGÊNCIA**.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:43

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIANIRA-GO



Petição referente aos autos do Processo n. 0226197-62.2015.8.09.0064
JJZ ALIMENTOS S/A vs. TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Recuperação Judicial

TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, já qualificado(a) nestes autos, vem, por seu(a) Advogado(a) e Procurador(a) abaixo assinado(a), expor e ao final requerer o seguinte:

Em atenção ao andamento processual, requer que seja habilitado na presente recuperação o valor referente ao crédito de R\$80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais), cuja recuperanda concordou conforme petição de fl. 43 nos autos de nº. 0379487-97.2015.8.09.0064.

Outrossim, reitera o pedido para que todas as intimações e notificações referentes ao feito sejam publicadas **exclusivamente** em nome de Wanderley Romano Donadel, conforme OAB indicada abaixo, bem como na sociedade de advogados Romano Donadel Advogados Associados, OAB/MG 2.169, com endereço profissional na Avenida dos Vinhedos, nº 200, Cj 03 e 04, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.411-159, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º do CPC.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Uberlândia-MG, 17 de fevereiro de 2022.

Wanderley Romano Donadel

OAB/MG 78.870

OAB/SP 422.887/A

OAB/RJ 22.3820/A

OAB/GO 18.703/A

OAB/AM 1660A

Camila Felipe Almeida

OAB/MG 176.582



ADVOCACIA OLIVEIRA E ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO - TJGO**

AUTOS: 0226197.62.2015.8.09.0064

MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO, já devidamente qualificada nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE**, nos termos abaixo:

Em que pese esta Requerente ter solicitado a habilitação nos presentes autos em 12/05/2020, evento 33, até o presente momento a parte e o presente Procurador não foram habilitados nos presentes autos, e conseqüentemente não receber qualquer intimação.

Desta forma, Requer:

- 1- Habilitação imediata da Requerente e de seu patrono, sob pena de nulidade dos atos praticados;
- 2- Seja a Requerente incluída no quadro geral de credores para posterior homologação judicial, tendo em vista a preferencia no crédito falimentar, segundo a legislação, devido ao crédito oriundo de ação trabalhista;

-----1
Alexânia-GO – Rua 28, Q 30, Lt 08, centro - CEP 72.920-000, Fone: (62) 9 8184 8003



ADVOCACIA OLIVEIRA E ASSOCIADOS

3- Seja deferido os pedidos na peça de evento 33.

Termos em que,
Pede deferimento.

Alexânia-GO, 23 de fevereiro de 2022.

Marcio Henrique de Oliveira
OAB/GO 36.577

-----2
Alexânia-GO – Rua 28, Q 30, Lt 08, centro - CEP 72.920-000, Fone: (62) 9 8184 8003

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:44



SENHOR (A) ADMINISTRADOR (A) JUDICIAL DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA- GO.

MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO BARROS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 64557383300 e no RG nº 6577599 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 62 A, Qd. 118, Residencial Triunfo III, Goianira – GO; vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da empresa **JJZ ALIMENTOS SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 18.740.458/0002-23, com sede na Rodovia GO 070, S/N, zona rural, Goianira – GO; o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 11.908,19 (onze mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos).

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

Nome e endereço do credor: Maria De Fatima Da Conceição Barros

Endereço eletrônico para comunicação de qualquer ato do processo: anareis-adv@hotmail.com

Valor do crédito: R\$ 11.908,19 (onze mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos)

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito, sentença determinando inclusão lista de credores

62 3941-8181|3223-6112
Rua 231c/262, Qd.07, Lt.13, St. Setor Oeste – Goiânia – GO
www.reiserios.adv.br



Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração.

Ana Paula Moraes Reis, Conta poupança – 00012371-2, Agência – 2079, Operação 013, Caixa Econômica Federal, CPF 00193630109.

PEDIDOS

I- Diante do exposto, pugna-se à Administradora Judicial que seja acolhida a presente habilitação de crédito, para incluir na relação de credores, em nome da credora Maria De Fatima Da Conceição Barros, o valor de R\$ 11.908,19 (onze mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos), atribuindo-lhe natureza de crédito alimentar (trabalhista) e classificação I.

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 11.908,19 (onze mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos).

Goianira, 10 de março de 2022.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

62 3941-8181|3223-6112
Rua 231c/262, Qd.07, Lt.13, St. Setor Oeste – Goiânia – GO
www.reiserios.adv.br



Ana Paula Moraes Reis
OAB/GO 28.847



62 3941-8181|3223-6112
Rua 231c/262, Qd.07, Lt.13, St. Setor Oeste – Goiânia – GO
www.reiserios.adv.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Por este instrumento particular impresso, assinado ao final, MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO BAIRROS, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE A PUA 62-A, QD 118-4, LT 2-E, RUA TRIVUMFO-III - GOIANIA - GO, CPF 645.573.833-00,

Constitui (em) e nomeia(m) o Dr. **CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob os nº: 11.645, **ANA PAULA MORAES REIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO: 28.847, **LUÍS AUGUSTO DA SILVA AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 38.476 e **GENTILE SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/GO sob os nº: 24.495-E, com escritório profissional no endereço fixado no frontispício, onde receberá(ao) as notificações de estilo, poderes para o foro em geral, facultando-lhes propor ação de execução, arguir as exceções cabíveis, reconvir, usar dos recursos legais, praticar as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do mandato, inclusive perante instâncias e esferas administrativas, requerer medidas preventivas, cautelares e assecuratórias, sem excetuar os arrestos, seqüestros, variar de ações, outorgando-lhes ainda os poderes especiais de receber valores e dar quitação, transigir, desistir, substabelecer com ou sem reservas de poderes, propor e contra-razoar recursos perante os Tribunais Superiores, representar o(a) (s) outorgante(s) em juízo, com a amplitude necessária para o cumprimento do encargo assumido. Especialmente para requisitar e fazer retirada de requisições(RPV) expedidas em nome do outorgante, e renunciar ao valor que ultrapassar a alçada do Juizado Especial.

GOIANIA, 02, JULHO de 2015

Maria de Fátima da Conceição Bairros



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225473

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO
DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 2012/2018

Processo nº: 0011218-56.2015.5.18.0007
Reclamante: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO BARROS
Reclamado(a): JJZ ALIMENTOS S.A.

O (A) Exmo(a). Juiz(iza) da 7ª Vara do Trabalho de GOIÂNIA-GO, **CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO para que o(A) exequente proceda à HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (**autos nº 201502261973 - Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira (GO)**), em relação ao crédito apurado nos presentes autos. INFORMA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO BARROS** - CPF: 645.573.833-00, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **JJZ ALIMENTOS S.A.** - CNPJ: 18.740.458/0001-42, cujo valor em execução, no importe de R\$16.804,51 (dezesesseis mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos), encontra-se a seguir discriminado: R\$11.908,19 - crédito líquido do Exequente; R\$331,99 - contribuição previdenciária quota do empregado; R\$954,47 - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$409,86 - custas processuais; R\$ 3.200,00 - honorários periciais, valores atualizados até 05/04/2018, conforme cálculos de fls.178 e decisão de fls.343, cujas cópias integram a presente certidão. Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Eu, **ADELMO AFONSO ARAÚJO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) diretor(a).

ELÊUS DÂMASO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ADELMO AFONSO ARAUJO

Servidor(a)

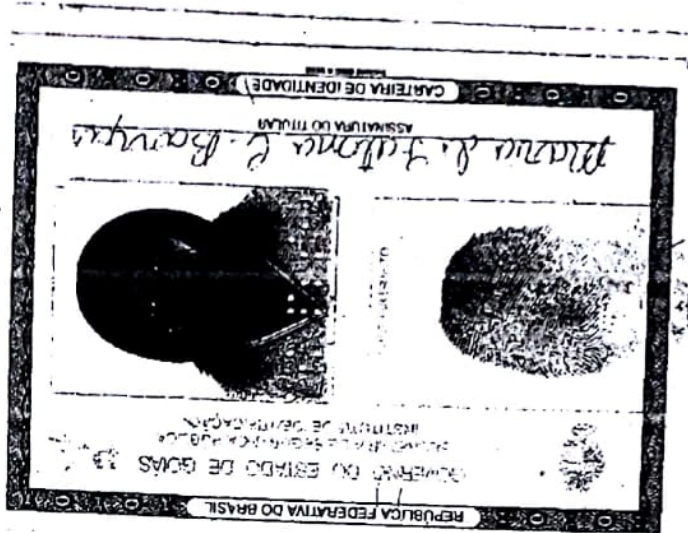
Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **ADELMO AFONSO ARAUJO**
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?ng=18052811253641200000026024238>
Número do processo: RTOrd 0011218-56.2015.5.18.0007
Número do documento: 18052811253641200000026024238
Data de Juntada: 28/05/2018 11:25

ID. 351d58a - Pág. 1

Scanned by CamScanner

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:44



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÍVEL 6577599- DATA DE EMISSÃO 08/AGO/2014

NOME **MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO BARROS**

FILIAÇÃO JOANA JUSTINO DA CONCEICAO

SANTA LUZIA-MA 15/OUT/1980
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 16714 FLS. 168 L. B 54 SANTA LUZIA
MA 2 2N EM 07/04/2014

CPF 645573833-00

7035573 49053132

ANABEL BATISTA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
<http://pje.tr18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15072411030015200000007673916>
Número do documento: 15072411030015200000007673916

Num. 653b734 - Pág. 1

Scanned by CamScanner



CANAL DE ATENDIMENTO

Teleatendimento
0800 620196

Agência Virtual
www.enel.distribicao.com.br

Aplicativo Enel Golás
Google Play | Apple Store

enelclientesbr



NOTA FISCAL
 FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 B/N - Jardim Golás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

AGUPAMENTO NÚMERO SÉRIE EMISSÃO GRUPO
 2909540 4 28/08/2018

ELENILTON PEREIRA BARROS

CNPJ/CPF: 001.947.673-61 INSC:
 RUA 62-A, Q. 118-A, L. 8-B, S/N, - RES. TRIUNFO III
 RESIDENCIAL TRIUNFO
 CEP 75370000 GOIANIRA GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE **102232555**

CONTA
 CÓD. PI DEB AUTO. **0213499643**

MÊS REFERENTE **06/2018**

UNIDADE CONSUMIDORA
700 4220200

VENCIMENTO
12/07/2018

VALOR TOTAL
R\$***145,04**

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
 FATURAMENTO / FORNECIMENTO**

ATIVIDADE
 100 RESIDENCIAL
 CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
 01 01 RESIDENCIAL NORMAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)
 VENCIMENTO BASE BANCO AGÊNCIA CONTA CORRENTE
 12/07/2018

DADOS DA MEDIÇÃO
 LEITURA ATUAL 5014
 LEITURA ANTERIOR 04866
 DIFERENÇA LEITURA 148
 FM 1,000
 TOTAL CONSUMO 148
 MEDIDOR kWh 11190810-5
 MÊS DE REFERÊNCIA 06/2018
 DATA DE LEITURA ATUAL 28/06/2018
 DATA DA LEITURA ANTERIOR 29/05/2018
 DATA DA PRÓXIMA LEITURA 30/07/2018
 DATA DA APRESENTAÇÃO 28/06/2018
 NÚMERO DE DIAS FATURADO 30
 MÉDIA / DIA 4,9333
 MÉDIA TRIMESTRAL 147,6670
 MÉDIA ANUAL 140,8170

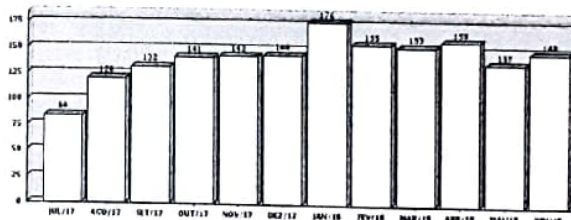
LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN PUBLICA - CIP			R\$****23,00
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	148,00	0,751540	R\$****111,22
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	148,00	0,001020	R\$****0,15
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	148,00	0,072130	R\$****10,67

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	HISTÓRICO CONSUMO	ENERGIA FATURADA
JUN / 2018	148,00	LIDA
MAI / 2018	137,00	LIDA
ABR / 2018	158,00	LIDA
MAR / 2018	153,00	LIDA
FEV / 2018	155,00	LIDA
JAN / 2018	176,00	LIDA
DEZ / 2017	144,00	LIDA
NOV / 2017	143,00	LIDA
OUT / 2017	141,00	LIDA
SET / 2017	132,00	LIDA
AGO / 2017	120,00	LIDA
JUL / 2017	84,00	LIDA

GRÁFICO



RESERVADO AO FISCO

7806.8DD2.2BD1.6494.7E09.296B.EA7D.3C48

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	29%	R\$*****122,04	R\$*****35,38
PIS/PASEP	1,1269%	R\$*****122,04	R\$*****1,37
COFINS	5,1904%	R\$*****122,04	R\$*****6,32

INDICADORES DE CONTINUIDADE

METAS	MENSAL				TRIMESTRAL				ANUAL		TENSÃO NOMINAL	LIMITE
	DEC	FEB	DIC	FIC	DICRI	DIC	FIC	DIC	FIC			
VALORES APURADOS	3	2,7	5,07	3,3	2,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220	200,2 V a 231,0 V
	1,042	0,3743	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CONJUNTO	MEIA PONTE

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 4/2018. EUSD = R\$ 34,02372
 A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL
 BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR
 OS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA ENEL NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A RECEBER VALORES EM ESPÉCIE DOS CLIENTES. DENUNCIE CONDUTAS INADEQUADAS AO 0800 620196

REAVISO


1 FATURA VENCIDA: MÊS 6/2018 VALOR TOTAL: R\$ 132,64 (DESCONDIERE SE FOI PAGO), INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CAMPO INFORMAÇÕES AO CLIENTE.
 PERMITINDO O DÉBITO INFORMADO ABAIXO, O FORNECIMENTO PODERÁ SER SUSPENSO, SEM NOVO REAVISO, APÓS 15 DIAS DO RECEBIMENTO DESTA, OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS, DENTRO DO PERÍODO DE 90 DIAS (ART. 172 P 2 REN 414/2010 ANEEL).
 EM CASO DE SUSPENSÃO POR DOIS OU MAIS CICLOS ININTERRUPTOS, A ENEL PODERÁ ENCERRAR O CONTRATO (ART. 70 P. 1 REN 414/2010 ANEEL).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

163.90608.69-8

4173588 GO

Maria de Palma da C. Borna



[Faint text in the background of the card, likely a copy of the text in the footer]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15072411030015200000007673916>
Número do documento: 15072411030015200000007673916

Num. 653b734 - Pág. 2

Scanned by CamScanner

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO BARROS

FILIAÇÃO: JOANA JUSTINO DA CONCEIÇÃO
 NASCIMENTO: 15/07/1950 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL: CASADA
 NATURALIDADE: SANTA LUZIA - MA
 DOCUMENTO: C I 1027232886 (R047199 SF,SP) MA
 LET Nº 8.948 DE 18 DE MAIO DE 1988
 CPF: 041.573.553-02 CNH:
 TIT. ELETOR: SEÇÃO: ZONA:
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTECO - BRUSQUE

Assinado eletronicamente

NOME	MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO BARROS	NOME DO PAI	JOANA JUSTINO DA CONCEIÇÃO	NOME DA MÃE	MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	15/07/1950	LOCAL DE NASCIMENTO	SANTA LUZIA - MA	DATA DE EMISSÃO	18/05/2023
CPF	041.573.553-02	TIPO DE DOCUMENTO	C I 1027232886 (R047199 SF,SP) MA	TIPO DE IDENTIDADE	ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE
ESTADO CIVIL	CASADA	SEXO	FEMININO	TIPO DE IDENTIDADE	ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE
TIPO DE IDENTIDADE	ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	TIPO DE IDENTIDADE	ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	TIPO DE IDENTIDADE	ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
<http://pje.tr18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15072411030015200000007673916>
 Número do documento: 15072411030015200000007673916

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR	
GRUPO SANGUÍNEO	QUADRO DE SANGUE
FATOR RH	SI / NA
ALERGIAS	SI / NÃO
DOADOR DE ORGÃOS HUMANOS	SI / NÃO
CARTEIRAS ANTERIORES	
TIPO	UF
DATA DE EMISSÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO
NÚMERO	TIPO
DATA DE EMISSÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO
NÚMERO	TIPO
DATA DE EMISSÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO
NÚMERO	TIPO
DATA DE EMISSÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO
NÚMERO	TIPO
DATA DE EMISSÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO
NÚMERO	TIPO

CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	18.740.458/0002-23
COD. FISCAL	JJZ ALIMENTOS S/A
ENDEREÇO	Rod. GO-070, Km 12,5, S/N, Zona Rural
MUNICÍPIO	CEP-75.370-000 - GOIANIRA - GO
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	UF
CASO	Auxiliar de Produção
DATA DE EMISSÃO	02 DE Outubro DE 2014
REGISTRO	ES. REG. 184.888.000.000.000.000
EMPREGADOR	E. C. Empregador de C. A. S.
EMPREGADO	JJZ ALIMENTOS S/A
DATA DE EMISSÃO	19 JJZ Alimentos S/A
EMPREGADOR	JJZ Alimentos S/A
EMPREGADO	JJZ Alimentos S/A
EMPREGADOR	JJZ Alimentos S/A
EMPREGADO	JJZ Alimentos S/A

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
 http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15072411030015200000007673916
 Número do documento: 15072411030015200000007673916



CELG
 Distribuição

CPF: 01.543.042/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua 2, Conj. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: AVENIDA JOSÉ RIBUCCI, N.º 13, N.º 570 VILA PADRE PETÁGIO CEP: 75320-000 GOIANIRA-GO

NÚMERO: 8110994 SÉRIE: 4 DATA: 30/04/15 GRUPO: B1

Tarifa Social de Energia Pública
 TSC: foi criada pela Lei nº 10.438, de 18 de abril de 2002.

ELENILTON PEREIRA BARROS
 CPF: 00041707361
 RUA A, Q. 118 A, L. 8-3, S/N, RES. TRIUNFO
 CEP: 75320-000 GOIANIRA-GO

102232555
 0213499643
 4/2015

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10018203289	14/05/2015	119,04

CLASSE: RESIDENCIAL
 ATIVIDADE: 100
 TIPO DE LIGAÇÃO: HONORÁRIO RAZÃO: 21
 VENCIMENTO BASE: 14/05/2015 ROTA: 3027000

MEDIDOR: 111906105

ATUAL: 30/04/2015
 ANTERIOR: 30/03/2015
 APRESENTAÇÃO: 30/04/2015
 PRÓXIMO MÊS: 29/05/2015

MES	LEITURA	VALOR
05/14	0,00	
06/14	0,00	
07/14	0,00	
08/14	0,00	
09/14	0,00	
10/14	0,00	
11/14	0,00	
12/14	0,00	
01/15	0,00	
02/15	0,00	
03/15	0,00	
04/15	150,00	
05/15	134,00	
04/15	138,00	

LEITURA ATUAL: 508
 LEITURA ANTERIOR: 370
 NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 31
 DIFERENÇA DE LETURA: 138
 FM: 1,000
 TOTAL DE CONSUMO: 138

DIÁRIO: 4,35
 TRIMESTRAL: 140,67
 ANUAL: 42,33

VALOR (R\$)
11,56
15,33
92,15

119,04

CONJUNTO: 0

COFINS: 4,58%
 ICMS: 20,00%
 PIS/PASEP: 0,65%

001 94767361

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
<http://pje.tr18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15072411030015200000007673916>
 Número do documento: 15072411030015200000007673916



COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Processo nº 5472933-64.2018.8.09.0064

Promovente: Maria De Fatima Da Conceição Barros

Promovido: Jjz Alimentos Sa Em Recuperacao Judicial

Vistos etc.

Cuidam os autos sobre habilitação de crédito trabalhista ajuizada por **Maria de Fátima da Conceição Barros** em face de **JJZ Alimentos S/A – em recuperação judicial**.

Alega que é credora da parte ré na importância de R\$ 12.240,21, conforme certidão de habilitação de crédito emitida pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Diante disso, a habilitante requer a inclusão do crédito no respectivo quadro geral dos credores da empresa requerida.

Intimada, a recuperanda manifestou-se no evento nº 12.

Em sua defesa, requer, a intimação do habilitante para refazer os cálculos do seu crédito, atualizando-o nos termos do seu título judicial e até a data do pedido de recuperação judicial (24 de junho de 2015), excluindo-se os juros, as multas, as custas e as despesas processuais (se houver).

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pela parcial procedência do pedido autoral, ao passo que concordou com a habilitação como retardatária, para constar na relação de credores da recuperanda, tão somente, o crédito líquido definido pela Justiça do Trabalho, no valor de **R\$ 11.908,19**, na classe trabalhista (evento nº 16).

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, nos termos do parecer exarado pelo Administrador Judicial (evento nº 20).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito da requerente está embasada em Certidão de Crédito nº 2012/2018 da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (evento nº 01).

Neste contexto, considerando a concordância do administrador-judicial e por ser medida necessária a garantir a satisfação do crédito retardatário, impositiva a habilitação do **crédito líquido** definido pela Justiça do Trabalho.

A propósito, cito o seguinte julgado:

"Agravado de Instrumento. Habilitação de crédito retardatária. Recuperação judicial. I.Omissis. II.Omissis. III. Crédito trabalhista. Inscrição no Quadro Geral de Credores pelo valor determinado em sentença prolatada na Justiça do Trabalho. **O valor devido pela empresa em recuperação judicial ao trabalhador deve ser apurado exclusivamente pela Justiça do Trabalho, cabendo ao administrador-judicial da empresa recuperanda ou, eventualmente, ao Juízo da recuperação judicial, tão somente habilitar o valor do crédito do trabalhador no Quadro Geral de Credores, nos moldes em que fixado na sentença proferida pela Justiça especializada (artigo 6º, § 2º, da Lei Federal nº 11.101/2005).** Logo, correto o decisum vergastado, o qual julga parcialmente procedente o pedido inicial e determina a inclusão, no Quadro Geral de Credores da empresa recuperanda/agravante, do **crédito trabalhista do autor/agravado, pelo valor determinado em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho.** IV. Omissis. Agravado de instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida." (TJGO, Agravado de Instrumento (CPC) 5317650-46.2018.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2018, DJe de 05/09/2018). (Grifei).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo CPC**, para determinar a inclusão no Quadro-Geral de Credores do crédito de **Maria de Fátima da Conceição Barros**, no valor de **R\$ 11.908,19 (onze mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos)**, na classe trabalhista, ficando as demais verbas constantes da certidão de crédito excluídas dos efeitos da Recuperação Judicial

Sem custas.

Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:44

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/02/2022 16:44:50)) do dia 16/03/2022 16:41:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/02/2022 16:44:50)) do dia 16/03/2022 16:41:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JJZ ALIMENTOS S/A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/02/2022 16:44:50)) do dia 16/03/2022 16:41:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JJZ PARTICIPACOES S/A (Referente à Mov. Despacho - > Mero Expediente - 11/02/2022 16:44:50)) do dia 16/03/2022 16:41:12 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Processo nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

Ofício nº: 99/2022

Goianira, 16 de março de 2022.

À Sua Excelência

MM(a) Juiz(a) de Direito

da 2ª Vara de execuções fiscais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

MM(a). Juiz(a) de Direito,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência informações se houve o bloqueio de valores em contas de titularidade das recuperandas **JJZ PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 19.853.518/0001-04, JJZ ALIMENTOS S.A - CNPJ: 18.740.458/0001-42, PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 13.130.403/0001-05, HC EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME - CNPJ: 13.281.046/0001-78**, principalmente nos autos N.º 5016131-91.2018.4.03.6182 ou em outros.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

EUGÊNIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juíza de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:44



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Processo nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

Ofício nº: 100/2022

Goianira, 16 de março de 2022.

À Sua Excelência

MM(a) Juiz(a) de Direito

da 29ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

MM(a) Juiz(a) de Direito,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência informações se houve o bloqueio de valores em contas de titularidade das recuperandas **JJZ PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 19.853.518/0001-04, JJZ ALIMENTOS S.A - CNPJ: 18.740.458/0001-42, PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 13.130.403/0001-05, HC EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME - CNPJ: 13.281.046/0001-78**, principalmente nos autos N.º 1090161-11.2015.8.26.0100 ou em outros.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

EUGÊNIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juíza de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:44



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/03/2022 às 17:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920227711800

Documento: Oficio 100 2022.pdf

Remetente: Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Daniel Caldas Barros)

Destinatário: 29ª Vara Cível - Foro Central Cível - Capital (SP) (TJSP)

Data de Envio: 22/03/2022 17:51:39

Assunto: Ofício nº: 100/2022 autos N.º 1090161-11.2015.8.26.0100



Imprimir





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/03/2022 às 17:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920227711786

Documento: Ofício 99 2022.pdf

Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Daniel Caldas Barros)

Destinatário: 02ª Vara da Fazenda Pública - Foro Central da Faz. Públ. e Acid. de Trabalho - Capital (SP) (TJSP)

Data de Envio: 22/03/2022 17:49:31

Assunto: Ofício nº: 99/2022 autos N.º 5016131-91.2018.4.03.6182



Imprimir

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=29120&tz=America

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:44

Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

ENCAMINHA OFÍCIO VOSSOS AUTOS 0226197.62.2015.8.09.0064

De : 1A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18
<vt1anapolis@trt18.jus.br>

sex, 04 de fev de 2022 11:52

📎 2 anexos

Remetente : lucivone silva <lucivone.silva@trt18.jus.br>

Assunto : ENCAMINHA OFÍCIO VOSSOS AUTOS
0226197.62.2015.8.09.0064

Para : cartciv2goianira@tjgo.jus.br

ENCAMINHA OFÍCIO - VOSSOS AUTOS 0226197.62.2

1A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18 <vt1anapolis@trt18.jus.br> (enviado por luci para mrcaldeira ▾)



1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010211-23.2017.5.18.0051
AUTOR: LUCIEL GARÇEZ BUENO E OUTROS (3)
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (7)

OFÍCIO

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a) Diretor da Vara Cível da Comarc
de Goianira-GO

ASSUNTO: Solicita que informe a este Juízo o número de conti
/agência, vinculada aos vossos autos 0226197.62.2015.8.09.0064

Senhor(a) Diretor(a),

Por determinação da Exma Juíza BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, solicito a Voss
Senhoria que informe a este Juízo o número de conta/agência, vinculada aos auto
0226197.62.2015.8.09.0064, para a qual possa ser transferido o crédito referente ao
nossos autos ATOrd 0010211-23.2017.5.18.0051. Prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

OFÍCIO ASSINADO ELETRONICAMENTE, ANEXO.



Processo_0010211-23_2017_5_18_0051.pdf
53 KB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010211-23.2017.5.18.0051
AUTOR: LUCIEL GARCEZ BUENO E OUTROS (3)
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (7)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:44

OFÍCIO

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a) Diretor da Vara Cível da Comarca
de Goianira-GO

ASSUNTO: Solicita que informe a este Juízo o número de conta
/agência, vinculada aos vossos autos **0226197.62.2015.8.09.0064**

Senhor(a) Diretor(a),

Por determinação da Exma Juíza BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo o número de conta/agência, vinculada aos autos 0226197.62.2015.8.09.0064, para a qual possa ser transferido o crédito referente aos nossos autos ATOrd 0010211-23.2017.5.18.0051. Prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

ANAPOLIS/GO, 22 de novembro de 2021.

LUCIVONE ALVES DE MORAIS
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUCIVONE ALVES DE MORAIS - Juntado em: 22/11/2021 10:11:15 - ccb6af6
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21112210111221000000047360534?instancia=1>
Número do processo: 0010211-23.2017.5.18.0051
Número do documento: 21112210111221000000047360534



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

ATO ORDINATÓRIO

Art. 152, VI, do CPC c/c Provimento nº 26/2018, da CGJ/GO

Processo nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

Manifeste-se o administrador judicial, no prazo de 10(dez) dias, acerca do ofício juntado no evento nº 107.

Goianira, 1 de abril de 2022.

(Documento assinado digitalmente)

DANIEL CALDAS BARROS

Analista Judiciário

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=31192&tz=America

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:45


Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Recuperação Judicial JJZ 0226197-62.2015.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

sex, 01 de abr de 2022 15:36

 3 anexos

Assunto : Recuperação Judicial JJZ
0226197-62.2015.8.09.0064


Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>


A/C do Administrador Judicial


Sirvo-me do presente para cientificar-lhe da intimação em anexo a fim de que preste informações no prazo de 10(dez) dias.

Att.

Daniel Caldas Barros
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

 **Processo_0010211-23_2017_5_18_0051.pdf**
53 KB

 **CodigoAcesso1648838034963.pdf**
8 KB

 **relatorio1648838005005.pdf**
12 KB

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=7524&tz=America_Sao_Paulo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:45

Zimbra

dcbarros@tjgo.jus.br

Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

De : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

qui, 05 de mai de 2022 15:44

📎 2 anexos

Assunto : Manifestação para protocolo nos autos nº
0226197.62.2015.8.09.0064

Para : 'Comarca de Goianira 2º Cartório Cível'
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>, 'Daniel Caldas
Barros' <dcbarros@tjgo.jus.br>

Cc : camila@paternostro.com.br

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)

Promovido: ...

Prezado Elbds, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a cota e anexos aos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

[No que tange ao arquivo "02.REVISAO_RMA ABRIL 2022_JJZ", por favor, protocolarem o arquivo sem qualquer alteração, pois ele possui um link que será desativado caso alguma alteração seja feita no arquivo.](#)

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=7524&tz=America/Sao_Paulo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:45



Livre de vírus. www.avast.com.



01.REVISADO_Petição entrega do RMA ABRIL-2022_JJZ.pdf

568 KB



02.REVISADO_RMA ABRIL-2022_JJZ.pdf

924 KB

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Classe: RECUPERACAO JUDICIAL

Promovente: JJZ ALIMENTOS S/A

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades da recuperanda abril de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de abril de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Por fim, este Administrador Judicial informa que, conforme demonstrado no RMA, os honorários vencidos da administração judicial, arbitrados por V. Ex.^a, não pagos pelas recuperandas, totaliza o montante de R\$ 1.238.125,00 na data de 30/04/2022

Informa por derradeiro que se mantém na fiscalização dos fatos para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 05 de maio de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS

Relatório Mensal de Atividades Abril de 2022

Processo nº:0226197-62.2015.8.09.0064

2ª Vara Cível – Goianira/GO

Juíza – Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – JJZ Participações SA e Outros

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que, ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas e realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de J.J.Z PARTICIPAÇÕES SA E OUTROS

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064 – 2ª Vara Cível de Goianira

Data protocolo	Ato
24/06/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
25/06/2015	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1830, Seção III, pág. 1039-1043).
05/08/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
01/09/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
22/09/2015	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1874 Suplemento - Seção III, pág. 2-9).
02/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
22/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
13/11/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2385, Seção III, página 1038)
08/12/2017	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Acompanhamento Processual

Meritíssima, após aprovado o PRJ em 2017, na 1ª convocação da AGC, foi apresentado o relatório judicial, no qual constou o Parecer para a homologação do PRJ.

No decorrer do processo foi apresentado relatório com as pendências processuais e Pareceres, quais sejam, habilitação de crédito de diversas classes, ofícios, petições com cessão de créditos bancários, entre outras. O relatório das pendências, o qual aguarda apreciação e decisão de V. Ex.ª no evento 45.

No evento 27, em função da paralisação das operações e das atividades empresariais, foi requerida a convalidação em falência. Na ocasião foi informada a renúncia do advogado representante judicial apresentado por esse administrador judicial o relatório de inviabilidade econômica, recuperandas paralisaram suas operações. No relatório constou fotos e o saldo dos bens da administração judicial que não foram pagos.

No evento 70 V. Ex.ª intimou o Ministério Público de Goiás sobre o pedido de convocação pelo AJ.



No evento 77 novo procurador da recuperanda foi cadastrado.

No evento 85 a recuperanda informa que existem valores significativos e robustos em outros processos que V. Ex.^a oficie os juízos para que os valores sejam transferidos ao processo de Recuperação Judicial, levantamento da recuperanda e para possível reativação das suas atividades empresariais.

No evento 93, este profissional já se manifestou favorável à transferência destes valores para o processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar a transferência dos valores do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haverem sido movidos outros processos de outras naturezas em andamento contra a empresa.

Meritíssima, torna-se prioritário que V. Ex.^a determine aos juízos a transferência dos valores para o processo de Recuperação Judicial, conta corrente das recuperandas nas ações e que sejam remetidos a essa recuperação Judicial, determinando o afastamento de manejo de conflito de competência ao STJ.

Esses valores são essenciais para providências diversas do processo, seja de reativação da recuperanda, seja de providências da falência, bem como para pagamento dos honorários vencidos desse administrador judicial e para outras despesas concursais e extraconcursais.



Informações contábeis e financeiras

Não é possível apresentar indicadores referentes à viabilidade financeira das recuperandas explanado no evento 27, as recuperandas não apresentam seus demonstrativos contábeis e financeiros de suas atividades paralisadas, sem qualquer faturamento.



Honorários da administração judicial

As recuperandas estão devedoras do montante de R\$ 1.238.125,00 na data de 30/04/2022, referente a honorários arbitrados de V. Ex.^a que não foram pagos a este subscritor, conforme devida a seguinte:



Planilha 1											Data da atualização: 30/04/2022
Honorários da administração judicial											
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):											
1) Reajuste monetário pelo INPC											
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)			Valor em 30/04/2022 (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)		
				1	2	3 = 1x2				3+5	
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,482729	1.890.571,26	0,00	0,00%	-	1.890.571,26	
Subtotal em 29/02/2020				1.275.062,00		1.890.571,00				1.890.571,00	
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 30/04/2022 =>											1.890.571,00
Item	Data	Tipo	Ref a	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)			Valor em 30/04/2022 (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)		
				1	2	3 = 1x2				3+5	
1	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,471400	(23.840,94)	0,00	0,00%	-	(23.840,94)	
2	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,459267	(23.644,35)	0,00	0,00%	-	(23.644,35)	
3	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,451862	(23.524,38)	0,00	0,00%	-	(23.524,38)	
4	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,451862	(23.524,38)	0,00	0,00%	-	(23.524,38)	
5	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,440768	(23.344,62)	0,00	0,00%	-	(23.344,62)	
6	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,326908	(21.499,76)	0,00	0,00%	-	(21.499,76)	
7	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,412241	(22.882,40)	0,00	0,00%	-	(22.882,40)	
8	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,391233	(22.542,01)	0,00	0,00%	-	(22.542,01)	
9	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,372104	(22.232,06)	0,00	0,00%	-	(22.232,06)	
10	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,363378	(22.090,68)	0,00	0,00%	-	(22.090,68)	
11	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,350147	(21.876,29)	0,00	0,00%	-	(21.876,29)	
12	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,343831	(21.773,95)	0,00	0,00%	-	(21.773,95)	
13	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,335285	(21.635,49)	0,00	0,00%	-	(21.635,49)	
14	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,331158	(23.950,27)	0,00	0,00%	-	(23.950,27)	
15	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,331158	(23.950,27)	0,00	0,00%	-	(23.950,27)	
16	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,330094	(23.931,12)	0,00	0,00%	-	(23.931,12)	
17	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,327837	(23.890,51)	0,00	0,00%	-	(23.890,51)	
18	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,325053	(23.840,42)	0,00	0,00%	-	(23.840,42)	
19	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,319511	(23.740,71)	0,00	0,00%	-	(23.740,71)	
20	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,316352	(23.683,87)	0,00	0,00%	-	(23.683,87)	
21	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,312153	(23.608,32)	0,00	0,00%	-	(23.608,32)	
22	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,311104	(23.589,45)	0,00	0,00%	-	(23.589,45)	
23	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,306401	(23.504,83)	0,00	0,00%	-	(23.504,83)	
24	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,306401	(23.504,83)	0,00	0,00%	-	(23.504,83)	
25	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,308108	(24.323,65)	0,00	0,00%	-	(24.323,65)	
26	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,308762	(24.335,82)	0,00	0,00%	-	(24.335,82)	
27	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,298220	(24.139,78)	0,00	0,00%	-	(24.139,78)	
28	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,292913	(24.041,11)	0,00	0,00%	-	(24.041,11)	
Subtotal em 30/04/2022				(482.928,00)		(652.446,00)				(652.446,00)	
(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 30/04/2022 =>											(652.446,00)
TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 30/04/2022											1.238.125,00



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <http://www.paternostro.com.br/home/> , clicar em Processos de recuperação judicial, cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que está desenvolvendo um novo site mais moderno, mais interativo, para acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como o administrador judicial via chat direto do site. Em breve o novo site estará no ar, em substituição ao atual.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of a smiling woman in a business setting, with the heading 'NOSSA EMPRESA' and a 'SAIBA MAIS' button. Below this is a 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' section with three cards: 'Administração Judicial de Empresas', 'Verificação e Habilitação de créditos em processos de Recuperação Judicial', and 'Perícia Administrativa, Financeira, Tributária, Contábil e Afins'. To the right is a 'NOTÍCIAS' section with a list of articles including 'JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ DEPOSITO JUDICIAL JUNHO' and 'DEPOSITO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA'. At the bottom, there is an 'EQUIPE' section for Leonardo De Paternostro and a 'NEWSLETTER' sign-up form.



O endereço eletrônico pode ser acessado por qualquer usuário, desde que realizado um registro de acesso.

ÁREA RESTRITA

Olá, Camila Bastos Simões.

- BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)
- CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)
- CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP LTDA (37492-27.2012.8.09.0051)
- ELEANDRO ANTONIO MARQUES E CIA - EPP (367961-21.2015.8.09.0166)
- EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (315725-49.2015.8.09.0051)
- EPLAN ENGENHARIA, PLAN E ELETRICIDADE LTDA (492906-76.2011.8.09.0051)

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Digite seu email de cadastro

Senha

Você esqueceu sua senha?

Você não é registrado? Registre-se agora! **Entrar**

processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2279, Seção II, páginas 491-496).
Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

12/07/2017 – Plano de Recuperação Judicial de CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA
Na data de hoje 30/06/2017 a CENTERCOM apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta,



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer dos últimos meses foi realizado atendimento aos credores da Recuperação (telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação do processo e dos prognósticos acerca dos fatos vindouros.

Foi realizado também o acompanhamento do processo, e estão sendo cumpridas as providências nele constantes.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 05 de maio de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, (62) 30

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA GOIANIRA- GOIÁS

Autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

TAINAN FREITAS DE SANTANA, já qualificado, nos termos de habilitação de crédito trabalhista **juntado no evento 38**, na qualidade de credor interessado, vem a presença dessa Vara REITERAR pedido já posto.

Informa a parte que aguarda habilitação de seus créditos trabalhistas desde **18/06/2020**, sendo necessário REITERAR os pedidos formulados nos eventos 38 e 43, do presente processo, para que Vossa Excelência, autorize/determine o seguinte:

- α A habilitação dos créditos trabalhistas de TAINAN FREITAS DE SANTANA, nos termos do evento 38;
- α HABILITAÇÃO e cadastramento da procuradora no presente processo, nos termos do evento 43, a fim de que possa ter ciência de todos os atos processuais praticados, sob pena de invalidade de atos que possam vir a prejudicar o credor.

Por oportuno, a procurada informa os dados para sua habilitação, conforme m.j. evento 38, **ADRIANA DE SOUZA FERREIRA, ADVOGADA INSCRITA NA OAB/GO 36.433**, e-mail adrianasouzaferreira@hotmail.com, telefone (62) 99464-0594, com endereço profissional na Rua 103, nº 95, setor Sul, CEP 74080-200, Goiânia – Goiás.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 09 de maio de 2022.

Adriana de Souza
OAB/GO 36.433



ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO**

Processo de n 0226197.62.2015.8.09.0064

LUINARA ALVES BATISTA, já devidamente qualificada nos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm por meio do seu procurador, com os cuidados e cautelas de praxe, manifestar nos autos do processo em apreço, informando que foi solicitada habilitação do crédito e o cadastro do advogado da credora, o **Dr. RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS**, inscrito nos quadros da **OAB/GO sob o n 28.565**, conforme se verifica da análise do **Evento de n 35**, dos autos do processo em apreço.

*Rua 115 Qd F41A Lt 09 a 11A No 1720 , Goiânia, Goiás
Setor Sul Cep 74.085-328
Tel.: (62) 3092-4061 / (62) 99163-8821
e-mail: almeidaquino@hotmail.com*



ADVOCACIA E CONSULTORIA

Ocorre que em consulta realizada da lista de advogado habilitados, não consta o nome deste procurador ou qualquer manifestação sobre a habilitação do crédito da **Sra. LUINARA ALVES BATISTA**, apenas da devida solicitação formulada preteritamente, no dia **03 de junho de 2020**.

Requer novamente que seja regularizada a situação, com o imediato lançamento do crédito da Sra. LUINARA ALVES BATISTA e a habilitação do seu advogado o Dr. RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o n 28.565, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de maio de 2022.

**RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
OAB/GO 28.565**

*Rua 115 Qd F41A Lt 09 a 11A No 1720 , Goiânia, Goiás
Setor Sul Cep 74.085-328
Tel.: (62) 3092-4061 / (62) 99163-8821
e-mail: almeidaquino@hotmail.com*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202219508836

Nome original: decisão 11657.pdf

Data: 25/04/2022 12:39:30

Remetente:

Paulo

17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha ofício referente aos autos 0226197.62.2015.8.09.006



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011657-95.2019.5.18.0017

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2019

Valor da causa: R\$ 9.722,68

Partes:

AUTOR: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES DA SILVA

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011657-95.2019.5.18.0017
AUTOR: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

DECISÃO

Homologo os cálculos de ID. 845b142, fixando o valor da execução em **R\$ 10.167,14**, sujeitos a atualização futura até a data do seu efetivo pagamento.

Liquidada a sentença e estando a executada em recuperação judicial, **determino a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial (processo nº 0226197.62.2015.8.09.0064, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO)**, comunicando-lhe a necessidade de pagamento do crédito extraconcursal ora reconhecido, solicitando-lhe informações se há patrimônio da reclamada reservado em razão do Plano de Recuperação, a fim de que referido bem não seja alvo de atos executivos nesta Justiça Especializada enquanto durar o Plano de Recuperação, conforme determinado em sentença.

Por oportuno, transcrevo trecho da referida decisão:

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:45

Recuperação Judicial. Crédito extraconcursal.

A reclamada não cuidou de juntar aos autos os documentos relativos ao deferimento e processamento da recuperação judicial.

Não obstante, é fato incontroverso que a executada se encontra em processo de recuperação judicial, tendo o autor afirmado na inicial que seu crédito se refere a momento posterior ao plano de recuperação (labor prestado após o deferimento do processamento da recuperação judicial), fato este que não foi impugnado pela reclamada em sua defesa.

Nos moldes do artigo 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, deferido o processamento de recuperação judicial da executada, a Justiça do Trabalho possui competência para prestar a tutela jurisdicional até o término da fase cognitiva e apuração do *quantum debeatur*, em liquidação de sentença.

Não obstante, o artigo 49 do mesmo diploma legal estabelece que "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*", ou seja, os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial (créditos extraconcursais) não se sujeitam à habilitação no juízo universal, eis que excluídos do plano e dos seus efeitos. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRICÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de

KW/rns

GOIANIA/GO, 08 de abril de 2022.

KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 08/04/2022 11:26:12 - 7230745
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22040715091984800000049435968?instancia=1>
Número do processo: 0011657-95.2019.5.18.0017
Número do documento: 22040715091984800000049435968



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202219739724

Nome original: of 11657.pdf

Data: 31/05/2022 09:20:29

Remetente:

Paulo

17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reencaminhado ofício referente aos autos 0226197.62.2015.8.09.0064 enviado em 25 04 2022 e não respondido.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011657-95.2019.5.18.0017

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2019

Valor da causa: R\$ 9.722,68

Partes:

AUTOR: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES DA SILVA

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011657-95.2019.5.18.0017
AUTOR: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

OFÍCIO

GOIÂNIA, 25/04/2022

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Senhor Escrivão,

De ordem da MM. Juíza desta 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, encaminho a Vossa Senhoria a Decisão proferida nos presentes autos comunicando-lhe a necessidade de pagamento do crédito extra concursal ora reconhecido e solicitando-lhe informações se há patrimônio da reclamada reservado em razão do Plano de Recuperação da executada JJZ ALIMENTOS S.A (processo nº0226197.62.2015.8.09.006), a fim de que referido bem não seja alvo de atos executivos nesta Justiça Especializada enquanto durar o Plano de Recuperação.

As informações solicitadas podem ser enviadas ao endereço vt17goiania@trt18.jus.br no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

LUCIANA NUNES ALMEIDA

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 25/04/2022 12:36:42 - bba86a8

Técnico Judiciário

Ao Senhor

Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO

Via Malote Digital

GOIANIA/GO, 25 de abril de 2022.

LUCIANA NUNES DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 25/04/2022 12:36:42 - bba86a8
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22042512335341500000049662237?instancia=1>
Número do processo: 0011657-95.2019.5.18.0017
Número do documento: 22042512335341500000049662237



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

ATO ORDINATÓRIO

Art. 152, VI, do CPC c/c Provimento nº 26/2018, da CGJ/GO

Processo nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

Ao Administrador Judicial para que preste as informações solicitadas nos ofícios juntados nos evento nº 113 e 114, no prazo de 10(dez) dias.

Goianira, 2 de junho de 2022.

(Documento assinado digitalmente)

DANIEL CALDAS BARROS

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:45

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=33467&tz=America_Goia

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46


Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Recuperação Judicial JJZ Número 0226197-62.2015.8.09.0064 - Intimação do Administrador Judicial

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

qui, 02 de jun de 2022 10:34

 1 anexo

Assunto : Recuperação Judicial JJZ Número
0226197-62.2015.8.09.0064 - Intimação do
Administrador Judicial

Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>, leonardo
<leonardo@paternostro.com.br>

Cc : Daniel Caldas Barros <dcbarrros@tjgo.jus.br>

Bom dia.

Ao Administrador Judicial para que preste as informações solicitadas nos ofícios juntados nos evento nº 113 e 114, no prazo de 10(dez) dias.

Att.

Daniel Caldas Barros
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

 **oficio 17a VARA JUSTIÇA TRABALHO - proc 0226197-62 rec judicial.pdf**
324 KB

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=33470&tz=America

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46

Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Recuperação Judicial JJZ 0226197-62.2015.8.09.0064 - Reitera Intimação

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania <cartciv2goianira@tjgo.jus.br> qui, 02 de jun de 2022 10:40

Assunto : Recuperação Judicial JJZ 0226197-62.2015.8.09.0064
- Reitera Intimação

Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>, leonardo
<leonardo@paternostro.com.br>

Bom dia.

Sirvo-me do presente para reiterar o ato ordinatório de evento nº 108 para que Manifeste-se o administrador judicial, no prazo de 10(dez) dias, acerca do ofício juntado no evento nº 107.

Daniel Caldas Barros
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202219761773

Nome original: Despacho_ofício_0f2b5db.pdf

Data: 02/06/2022 14:10:32

Remetente:

WESLEY

1ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde! Envio Despacho com força de ofício e documentos, em anexos, ref. voss
o processo 22619762.2015.8.09.0064. Att,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
AUTOR: ANDRE NASCIMENTO ASSUNCAO E OUTROS (2)
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Vistos etc.

Cadastre-se na autuação o Administrador Judicial, intimando-o para ciência da presente execução e dos termos do Acórdão Regional.

Expeça-se certidão de crédito constando que tratam-se de créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Intime-se o exequente e a União Federal para que façam a habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial (Artigo 114, VIII, da Constituição Federal), observando os termos do Acórdão Regional, em relação à primeira executada.

A expedição de certidão de crédito fiscal/previdenciário, será expedida observando o Acórdão Regional, não obstante este Juízo de primeiro grau tenha ciência da **vedação inserida no Artigo 6º, § 11, da Lei 11.101/2005.**

Registre-se, desde logo, a impossibilidade de atualização do crédito para data retroativa, motivo pelo qual não será possível observar o disposto no Artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005 na expedição da certidão de crédito.

Transcrevo o caput do Artigo 49 da Lei 11.101/2005 que delimitou o marco temporal para a sujeição ou não dos créditos ao regime de recuperação judicial:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Caso o exequente e a União Federal pretendam que a execução prossiga em face do segundo executado, que não se encontra em recuperação judicial, deverá indicar os bens passíveis de constrição judicial, em 05 dias, iniciando-se, também em relação a ele, o prazo prescricional.

Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial encaminhando cópia da planilha de cálculos, do acórdão regional e deste despacho.

Após, sobreste-se a execução por 02 anos, lembrando que com a alteração da Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/2020 **somente os créditos sujeitos à recuperação judicial têm suspensão do curso da prescrição.**

Transcrevo:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - suspensão do curso da prescrição **das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;** (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Intimem-se.

ANAPOLIS/GO, 30 de agosto de 2021.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202219761775

Nome original: Acórdão Documento_621bd87.pdf

Data: 02/06/2022 14:10:32

Remetente:

WESLEY

1ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde! Envio Despacho com força de ofício e documentos, em anexos, ref. voss
o processo 22619762.2015.8.09.0064. Att,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010937-60.2018.5.18.0051

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/09/2018

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

AUTOR: ANDRE NASCIMENTO ASSUNCAO

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

TERCEIRO INTERESSADO: ALVARO SERGIO FUZO

TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª TURMA

PROCESSO TRT - AP-0010937-60.2018.5.18.0051

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

**AGRAVANTE : PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

ADVOGADO : NELSON BARDUCO JUNIOR

AGRAVADO : ANDRE NASCIMENTO ASSUNCAO

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA SILVA

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O crédito trabalhista deve ser sempre executado no Juízo Universal da Recuperação Judicial, independentemente do momento da sua constituição. Desse modo, a execução trabalhista deverá se limitar à individualização e quantificação do crédito, sem qualquer ato executório que comprometa o patrimônio da devedora, devendo o autor da ação, de posse da certidão de crédito, requerer a habilitação do seu crédito no juízo da recuperação judicial.

RELATÓRIO

A decisão de ID bd5a9f8 determinou o prosseguimento da execução movida por ANDRE NASCIMENTO ASSUNCAO contra PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL por considerar que "O crédito constituído pela prestação de trabalho no curso da recuperação judicial (após o ajuizamento da



Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - 09/07/2021 13:55:23 - 621bd87
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061417545887400000045336388>
Número do processo: 0010937-60.2018.5.18.0051 ID. 621bd87 - Pág. 1
Número do documento: 21061417545887400000045336388

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46

ação de recuperação judicial) não se trata de crédito submetido ao regime especial da Lei 11.101/2005 (Art. 49)"

A empresa executada interpõe agravo de petição de ID 9274f32.

Não foi apresentada contraminuta pelo exequente.

Sem parecer do douto Ministério Público do Trabalho (artigo 97 do Regimento Interno deste Tribunal).

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Atendidos os requisitos legais, conheço do agravo de petição interposto pela executada.

MÉRITO

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alega a executada que "encontrase em Recuperação Judicial com tramite na 1ª Vara Cível de Goianira/GO, autuada sob o nº 22619762.2015.8.09.0064" e que "De acordo com a Lei n. 11.101/05, uma vez deferido o processamento da Recuperação Judicial, ocorrerá a suspensão de TODAS execuções ajuizados contra o devedor. Ainda, de acordo com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, é possível se concluir que a competência da Justiça Trabalhista se limite a liquidação dos créditos do Reclamantes, devendo a Execução ser suspensa em face da empresa recuperanda" (ID 9274f32).



Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - 09/07/2021 13:55:23 - 621bd87
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061417545887400000045336388>
Número do processo: 0010937-60.2018.5.18.0051 ID. 621bd87 - Pág. 2
Número do documento: 21061417545887400000045336388

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46

Conclui que "o Despacho de ID bd5a9f8 se equivocou em manter a Execução em face da Agravante, uma vez que deveria ter suspenso o procedimento em relação a ela" (ID 9274f32).

Requer o "conhecimento do Agravo de Petição e, quanto ao seu mérito, seja dado total provimento, a fim de que se determine a suspensão da Execução em face da Agravante" (ID 9274f32).

Examino.

É incontroverso que a executada se encontra em processo de recuperação judicial, conforme noticiado nos autos.

Ora, o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe o exame e julgamento de conflitos de competência envolvendo diferentes "justiças", firmou seu posicionamento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à definição do direito (fase de conhecimento) e sua consequente liquidação, competindo ao juízo da falência e recuperação judicial a realização dos atos executórios.

Destacam-se os seguintes precedentes:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido." (STJ-AgInt no CC 147032 /RJ, 2ª Seção, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJE 19/9/2017).



Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - 09/07/2021 13:55:23 - 621bd87
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061417545887400000045336388>
Número do processo: 0010937-60.2018.5.18.0051 ID. 621bd87 - Pág. 3
Número do documento: 21061417545887400000045336388

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista. 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da 'melhor solução para todos' -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. 3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (STJ-CC 112.799/DF, 2ª Seção, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3 /2011).

No mesmo sentido, a jurisprudência pacífica do TST sedimentou que a Justiça do Trabalho possui competência apenas para a apuração do crédito devido, cabendo ao juízo falimentar a efetiva satisfação do montante apurado nesta Especializada, como se vê dos arestos que seguem transcritos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Precedentes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TST, AIRR-385-51.2013.5.15.0065, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 31/3/2015).



Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - 09/07/2021 13:55:23 - 621bd87
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061417545887400000045336388>
Número do processo: 0010937-60.2018.5.18.0051 ID. 621bd87 - Pág. 4
Número do documento: 21061417545887400000045336388

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-762-75.2012.5.03.0102, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, Data de Julgamento: 18/3/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/3/2015).

Cabe ressaltar, ainda, que o STF firmou tese jurídica de repercussão geral, segundo a qual "*Compete ao juízo comum falimentar processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial*" (tema 90; leading case: RE 583955 / RJ).

Assim, consoante entendimento do STJ e do Pleno deste Regional, o mero decurso do prazo de 180 dias da suspensão das execuções contra o devedor, em decorrência do deferimento do pedido de recuperação judicial, não autoriza a retomada automática dos atos executórios na Justiça do Trabalho, uma vez que a regra constante do artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, deve ser interpretada em consonância com o disposto nos artigos 47 e 49 do mesmo diploma legal.

Logo, o crédito trabalhista deve ser sempre executado no Juízo Universal da Recuperação Judicial, independentemente do momento da sua constituição, ou seja, mesmo que se trate de crédito extraconcursal, constituído posteriormente ao deferimento do processamento da recuperação judicial, deve ser habilitado no Juízo da Recuperação.

Nesse sentido são os seguintes arestos deste Regional:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que, não só os créditos anteriores à



Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - 09/07/2021 13:55:23 - 621bd87
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061417545887400000045336388>
Número do processo: 0010937-60.2018.5.18.0051 ID. 621bd87 - Pág. 5
Número do documento: 21061417545887400000045336388

recuperação judicial, mas todos os outros, independentemente do momento em que foram constituídos, estão a ela sujeitos e, portanto, sua execução deve ser processada perante o juízo universal. (TRT18, AP -0010983-56.2019.5.18.0102, Rel. SILENE APARECIDA COELHO, 3ªTURMA, 14/12/2020)." (AP-0011399-60.2015.5.18.0103, Relatora Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, julgado em 4/2/2021).

"Por se tratar de caso envolvendo questão semelhante, peço vênia para adotar como meus os fundamentos expendidos no julgamento do AP - 0010312-32.2016.5.18.0104, de relatoria da Exma. Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, nos seguintes termos:

'Inicialmente, importante esclarecer que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, créditos extraconcursais são aquelas obrigações contraídas pelo devedor após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial.

Contudo, o fato de o crédito ser extraconcursal não retira do juízo universal da recuperação/falência a competência para execução desses valores. Ao contrário, tal classificação confere preferência sobre os créditos concursais, nos exatos termos do artigo 84 da Lei 11.101./05.

É exatamente essa a conclusão que se extrai da decisão do STJ que deixou de conhecer do conflito negativo de competência (fls. 242/244, id 074cb55), posto que nunca houve atrito apto a amparar o incidente suscitado.

O que o juízo cível fez foi reconhecer que o crédito do reclamante é extraconcursal, mas não houve declaração de incompetência da Justiça Estadual para processar eventuais atos executórios em face da recorrida.

Feitos tais esclarecimentos, ressalto que, de fato, a constituição do crédito devido ao reclamante se deu após o pedido e respectivo deferimento da recuperação judicial formulado pela reclamada perante a Justiça Comum Estadual.

Em razão disso, trata-se, por óbvio, de crédito extraconcursal.

Registro que, embora tenha pairado controvérsia jurisprudencial acerca do momento de constituição do crédito trabalhista para efeito de sujeição ao juízo da recuperação judicial, o STJ consolidou entendimento no sentido de que, não só os créditos anteriores à recuperação judicial, mas todos os outros, independentemente do momento em que foram constituídos, estão a ela sujeitos e, portanto, sua execução deve ser processada perante o juízo universal, inclusive se for em face dos sócios.



Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - 09/07/2021 13:55:23 - 621bd87
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061417545887400000045336388>
Número do processo: 0010937-60.2018.5.18.0051 ID. 621bd87 - Pág. 6
Número do documento: 21061417545887400000045336388

(...)” (AP-0011513-79.2018.5.18.0010, Relator Desembargador Wellington Luís Peixoto, 1ª Turma, julgado em 28/1/2021).

Desse modo, a execução trabalhista deverá se limitar à individualização e quantificação do crédito, sem qualquer ato executório que comprometa o patrimônio da devedora, devendo o autor da ação, de posse da certidão de crédito, requerer a habilitação do seu crédito no juízo da recuperação judicial.

Registre-se que, quando o crédito exequendo é constituído após a homologação do quadro geral de credores, é considerado retardatário, devendo ser observado o disposto no artigo 10, parágrafo 6º, da Lei 11.101/2005, para habilitação do crédito no juízo da recuperação judicial.

Logo, comprovada nos autos a concessão da recuperação judicial à empresa executada, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada.

Dou provimento ao agravo de petição para determinar a suspensão da execução contra a empresa PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - 09/07/2021 13:55:23 - 621bd87
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061417545887400000045336388>
Número do processo: 0010937-60.2018.5.18.0051 ID. 621bd87 - Pág. 7
Número do documento: 21061417545887400000045336388

Em consonância com os fundamentos, conheço do agravo de petição interposto pela executada e dou-lhe provimento.

Custas pela executada no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores WELINGTON LUIS PEIXOTO (Presidente) e GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA (em substituição no Tribunal, conforme Resolução Administrativa nº 138 /2019). Férias do Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA e licença médica da Excelentíssima Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS. Acompanhou a sessão de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

(Goiânia, 07 de julho de 2021 - sessão virtual)

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Relator



Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - 09/07/2021 13:55:23 - 621bd87
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061417545887400000045336388>
Número do processo: 0010937-60.2018.5.18.0051 ID. 621bd87 - Pág. 8
Número do documento: 21061417545887400000045336388



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202219761774

Nome original: Planilha de Cálculo_a42b5b4.pdf

Data: 02/06/2022 14:10:32

Remetente:

WESLEY

1ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde! Envio Despacho com força de ofício e documentos, em anexos, ref. voss
o processo 22619762.2015.8.09.0064. Att,

scjr_resumo



001

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
10937-2018-051-18-00-5

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
12.479,61	0,00	12.479,61	TOTAL BRUTO DO RECTE
285,56	0,00	285,56	Custas Processuais
71,39	0,00	71,39	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
800,00	0,00	800,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		13.636,56	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	347,26	0,00	Líquido Exequente	12.132,35
Reclamado	868,14	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	130,23	0,00	INSS Reclamantes	347,26
Terceiros	251,75	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	998,37
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
			Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	I R P F	0,00
			Custas Processuais	285,56
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas de Liquidação	71,39
			Custas Executivas.	0,00
Fgts a depositar:		0,00	Hon. Assistenciais	800,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	14.634,93
VALORES ATUALIZADOS ATÉ:	31/12/2018		INSS Terceiros	251,75

*Cálculos sem juros e correção monetária, porque a Recuperação Judicial (ID. 6435513 - Pág. 2) foi ajuizada em data anterior às parcelas calculadas.

GOIÂNIA, 01 de JULHO de 2020

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA
DIRETOR

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA MADALENA DA SILVA GOMES - Juntado em: 01/07/2020 21:32:37 - a42b5b4

scjr_resumo



002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
10937-2018-051-18-00-5

0001 - ANDRÉ NASCIMENTO ASSUNÇÃO

Principal:	12.479,61	Líquido Devido:	12.132,35
INSS Reclamante:	347,26	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	868,14	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	251,75	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GILDRAT:	130,23	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	13.477,98		

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
10937-2018-051-18-00-5
RECLAMANTE: 0001 - ANDRÉ NASCIMENTO ASSUNÇÃO
CALCULISTA: MARIA MADALENA DA SILVA GOMES F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	010	SALÁRIO DEVIDO	2.862,00
*	015	SALDO DE SALÁRIO	604,20
	140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	1.049,40
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	874,50
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	1.351,50
	163	1/3 DE FÉRIAS	450,50
	177	SEGURO DESEMPREGO	3.816,00
	203	MULTA FGTS (40%)	226,72
	206	FGTS + 40%	1.244,79
		TOTAL :	12.479,61

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 31/12/18	4.340,70
Inss do Empregado (-)	347,26
Base p/ Imposto de Renda	3.993,44
Numero de Compências (Meses+13º)	5
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 5)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 31/12/18	0,00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
10937-2018-051-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

RECLAMANTE(S): ANDRÉ NASCIMENTO ASSUNÇÃO

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2018	001 SALÁRIO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	003
02 / 2018	001 SALÁRIO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	003
03 / 2018	001 SALÁRIO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	003
04 / 2018	001 SALÁRIO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	003
05 / 2018	001 SALÁRIO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	003
06 / 2018	001 SALÁRIO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	003
07 / 2018	001 SALÁRIO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	003
08 / 2018	001 SALÁRIO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	003
09 / 2018	001 SALÁRIO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	003
10 / 2018	001 SALÁRIO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	003
01 / 2018	003 SALÁRIO MÍNIMO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	002
02 / 2018	003 SALÁRIO MÍNIMO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	002
03 / 2018	003 SALÁRIO MÍNIMO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	002
04 / 2018	003 SALÁRIO MÍNIMO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	002
05 / 2018	003 SALÁRIO MÍNIMO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	002
06 / 2018	003 SALÁRIO MÍNIMO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	002
07 / 2018	003 SALÁRIO MÍNIMO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	002
08 / 2018	003 SALÁRIO MÍNIMO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	002
09 / 2018	003 SALÁRIO MÍNIMO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	002
10 / 2018	003 SALÁRIO MÍNIMO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	002
07 / 2018	010 SALÁRIO DEVIDO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	001
08 / 2018	010 SALÁRIO DEVIDO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	001
09 / 2018	010 SALÁRIO DEVIDO	954,00		1,0000	1,0000	1,00	001
10 / 2018	015 SALDO DE SALÁRIO	604,20		19,0000	1,0000	30,00	001
10 / 2018	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	1049,40		33,0000	1,0000	30,00	001
10 / 2018	150 13. SALÁRIO DEVIDO	874,50		11,0000	1,0000	12,00	001
10 / 2018	160 FÉRIAS INDENIZADAS	1351,50		17,0000	1,0000	12,00	001

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
10937-2018-051-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 2018	163 1/3 DE FÉRIAS	450,50		1,0000	1,0000	3,00	160
10 / 2018	177 SEGURO DESEMPREGO	3816,00		4,0000	1,0000	1,00	179
10 / 2018	179 BASE SEG DESEMPREGO	954,00					
08 / 2018	203 MULTA FGTS (40%)	226,72		1,0000	0,4000	1,00	207
01 / 2018	206 FGTS + 40%	106,85		1,0000	0,1120	1,00	001
02 / 2018	206 FGTS + 40%	106,85		1,0000	0,1120	1,00	001
03 / 2018	206 FGTS + 40%	106,85		1,0000	0,1120	1,00	001
04 / 2018	206 FGTS + 40%	106,85		1,0000	0,1120	1,00	001
05 / 2018	206 FGTS + 40%	106,85		1,0000	0,1120	1,00	001
06 / 2018	206 FGTS + 40%	106,85		1,0000	0,1120	1,00	001
07 / 2018	206 FGTS + 40%	106,85		1,0000	0,1120	1,00	010
08 / 2018	206 FGTS + 40%	106,85		1,0000	0,1120	1,00	010
09 / 2018	206 FGTS + 40%	106,85		1,0000	0,1120	1,00	010
10 / 2018	206 FGTS + 40%	67,67		1,0000	0,1120	1,00	015
10 / 2018	206 FGTS + 40%	117,53		1,0000	0,1120	1,00	140
10 / 2018	206 FGTS + 40%	97,94		1,0000	0,1120	1,00	150
08 / 2018	207 FGTS DEPOSITADO	566,80					



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
10937-2018-051-18-00-5

COD. RECTE 0001

Calculista : MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Data de Ajuizamento: 26/09/2018

Data Base de Cálculo: 31/12/2018

Índices de Correção: SEM ATUAL MONETÁRIA

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
01/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
02/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
03/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
04/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
05/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
06/ 2018	0,00		0,00	0,00	0,00
07/ 2018	954,00	1,00000000	954,00	0,00	954,00
08/ 2018	954,00	1,00000000	954,00	0,00	954,00
09/ 2018	954,00	1,00000000	954,00	0,00	954,00
10/ 2018	8146,10	1,00000000	8146,10	0,00	8146,10

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 11008,10

Valor dos Juros de Mora : 0,00

Principal Convertido COM Juros de Mora : 11008,10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
10937-2018-051-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Calculista : MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Data de Ajuizamento: 26/09/2018

Data Base de Cálculo: 31/12/2018

Índices de Correção: SEM ATUAL MONETÁRIA

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
01 / 2018	106,85	1,00000000	106,85	0,00	106,85
02 / 2018	106,85	1,00000000	106,85	0,00	106,85
03 / 2018	106,85	1,00000000	106,85	0,00	106,85
04 / 2018	106,85	1,00000000	106,85	0,00	106,85
05 / 2018	106,85	1,00000000	106,85	0,00	106,85
06 / 2018	106,85	1,00000000	106,85	0,00	106,85
07 / 2018	106,85	1,00000000	106,85	0,00	106,85
08 / 2018	333,57	1,00000000	333,57	0,00	333,57
09 / 2018	106,85	1,00000000	106,85	0,00	106,85
10 / 2018	283,14	1,00000000	283,14	0,00	283,14

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 1471,51

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 1471,51

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
10937-2018-051-18-00-5

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: ANDRÉ NASCIMENTO ASSUNÇÃO
CALCULISTA: MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
R A T: 3,00 %
Terceiros: 5,80 %

Valores atualizados até
31/12/2018

Índice utilizado: SEM ATUAL MONETÁRIA

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO

<u>ANO/MÊS</u>	<u>VALOR BASE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>VALOR BASE ATUALIZADO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>INSS RECLAMANTE ATUALIZADO</u>	<u>INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO</u>
2018 / 07	954,00	1,000000000	954,00	8,00	76,32	219,42
2018 / 08	954,00	1,000000000	954,00	8,00	76,32	219,42
2018 / 09	954,00	1,000000000	954,00	8,00	76,32	219,42
2018 / 10	604,20	1,000000000	604,20	8,00	48,34	138,97
TOTAIS:			3.466,20		277,30	797,23



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
10937-2018-051-18-00-5

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2018 / 10	874,50	1,000000000	874,50	8,00	69,96	201,14
TOTAIS:			874,50		69,96	201,14

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	347,26
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	868,14
TOTAL DO INSS - R A T	130,23
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	251,75



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051
10937-2018-051-18-00-5

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 31/12/2018

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	347,26
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	868,14
TOTAL DO INSS - R A T	130,23

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46

scjr_memoria_ir



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: ATSum 0010937-60.2018.5.18.0051

10937-2018-051-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Relação de ítems que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2018 / 07	954,00	1,000000000	954,00	0,00	954,00
2018 / 08	954,00	1,000000000	954,00	0,00	954,00
2018 / 09	954,00	1,000000000	954,00	0,00	954,00
2018 / 10	604,20	1,000000000	604,20	0,00	604,20
TOTAL DO VALOR BASE :			3466,20		3466,20

Relação de ítems que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2018 / 10	874,50	1,000000000	874,50	0,00	874,50
TOTAL DO VALOR BASE :			874,50		874,50

Base Atual em 31/12/18	4.340,70
Inss do Empregado (-)	347,26
Base p/ Imposto de Renda	3.993,44
Numero de Competências (Meses+13º)	5
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 5)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 31/12/18	0,00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202219739724

Nome original: of 11657.pdf

Data: 31/05/2022 09:20:29

Remetente:

Paulo

17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reencaminhado ofício referente aos autos 0226197.62.2015.8.09.0064 enviado em 25 04 2022 e não respondido.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011657-95.2019.5.18.0017

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2019

Valor da causa: R\$ 9.722,68

Partes:

AUTOR: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES DA SILVA

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011657-95.2019.5.18.0017
AUTOR: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

OFÍCIO

GOIÂNIA, 25/04/2022

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Senhor Escrivão,

De ordem da MM. Juíza desta 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, encaminho a Vossa Senhoria a Decisão proferida nos presentes autos comunicando-lhe a necessidade de pagamento do crédito extra concursal ora reconhecido e solicitando-lhe informações se há patrimônio da reclamada reservado em razão do Plano de Recuperação da executada JJZ ALIMENTOS S.A (processo nº0226197.62.2015.8.09.006), a fim de que referido bem não seja alvo de atos executivos nesta Justiça Especializada enquanto durar o Plano de Recuperação.

As informações solicitadas podem ser enviadas ao endereço vt17goiania@trt18.jus.br no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

LUCIANA NUNES ALMEIDA

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 25/04/2022 12:36:42 - bba86a8

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46

Técnico Judiciário

Ao Senhor

Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO

Via Malote Digital

GOIANIA/GO, 25 de abril de 2022.

LUCIANA NUNES DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 25/04/2022 12:36:42 - bba86a8
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22042512335341500000049662237?instancia=1>
Número do processo: 0011657-95.2019.5.18.0017
Número do documento: 22042512335341500000049662237

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=7649&tz=America/Sao_Paulo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46

Zimbra

dcbarros@tjgo.jus.br

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011657-95.2019.5.18.0017

De : Daniel Caldas Barros <dcbarros@tjgo.jus.br> seg, 13 de jun de 2022 15:34
Assunto : Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1 anexo
0011657-95.2019.5.18.0017
Para : vt17goiania@trt18.jus.br

Boa tarde, prezados.

Em resposta ao Ofício em anexo informo que solicitamos ao Administrador Judicial as informações solicitadas e estamos aguardando o decurso do prazo concedido de 10(dez) dias.

Att.

Daniel Caldas Barros
Analista Judiciário
Vara de Fazendas Públicas, de Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível
Foro da Comarca de Goianira/GO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

 **oficio 17a VARA JUSTIÇA TRABALHO - proc 0226197-62 rec judicial.pdf**
324 KB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010211-23.2017.5.18.0051
AUTOR: LUCIEL GARCEZ BUENO E OUTROS (3)
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (7)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:46

OFÍCIO

Ao(À) Juiz(íza) da Recuperação Judicial

Processo 201502261973 226197-62.2015.8.09.0064

Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz (íza),

Solicito a Vossa Excelência que seja entabulado com este Juízo o TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, para que possibilite a continuidade dos atos executivos de débitos fiscais, no importe de R\$2.591,21, valor atualizado até 08/2017, segundo o que for por esse Juízo definido.

Atenciosamente,

ANAPOLIS/GO, 26 de maio de 2022.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Magistrado



Assinado eletronicamente por: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - Juntado em: 26/05/2022 09:48:48 - 27f069e
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22052519415960100000050282937?instancia=1>
Número do processo: 0010211-23.2017.5.18.0051
Número do documento: 22052519415960100000050282937

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo: **0226197-62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S/A**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades da recuperanda maio de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de maio de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Por fim, este Administrador Judicial informa que, conforme demonstrado no RMA, os honorários vencidos da administração judicial, arbitrados por V. Ex.^a, não pagos pelas recuperandas, totaliza o montante de R\$ 1.250.533,00 na data de 31/05/2022.

Informa por derradeiro que se mantém na fiscalização dos fatos para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 04 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS

Relatório Mensal de Atividades Maio de 2022

Processo nº:0226197-62.2015.8.09.0064

2ª Vara Cível – Goianira/GO

Juíza – Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – JJZ Participações SA e Outros

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que é apresentado ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de J.J.Z PARTICIPAÇÕES SA E OUTROS

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064 – 2ª Vara Cível de Goianira

Data protocolo	Ato
24/06/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
25/06/2015	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1830, Seção III, pág. 1039-1043).
05/08/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
01/09/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
22/09/2015	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1874 Suplemento - Seção III, pág. 2-9).
02/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
22/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
13/11/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2385, Seção III, página 1038)
08/12/2017	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Acompanhamento Processual

Meritíssima, após aprovado o PRJ em 2017, na 1ª convocação da AGC, foi apresentado o relatório judicial, no qual constou o Parecer para a homologação do PRJ.

No decorrer do processo foi apresentado relatório com as pendências processuais e Pareceres, quais sejam, habilitação de crédito de diversas classes, ofícios, petições com cessão de créditos bancários, entre outras. O relatório das pendências, o qual aguarda apreciação e decisão de V. Ex.ª no evento 45.

No evento 27, em função da paralisação das operações e das atividades empresariais, foi requerida a convalidação em falência. Na ocasião foi informada a renúncia do advogado representante judicial apresentado por esse administrador judicial o relatório de inviabilidade econômica, recuperandas paralisaram suas operações. No relatório constou fotos e o saldo dos bens da administração judicial que não foram pagos.

No evento 70 V. Ex.ª intimou o Ministério Público de Goiás sobre o pedido de convocação pelo AJ.



No evento 77 novo procurador da recuperanda foi cadastrado.

No evento 85 a recuperanda informa que existem valores significativos e robustos em outros processos que V. Ex.^a oficie os juízos para que os valores sejam transferidos ao processo de Recuperação Judicial, levantamento da recuperanda e para possível reativação das suas atividades empresariais.

No evento 93, este profissional já se manifestou favorável à transferência destes valores, tendo em vista que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar a transferência do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haver outras naturezas em andamento contra a empresa.

Meritíssima, torna-se prioritário que V. Ex.^a determine aos juízos a transferência dos recursos da conta corrente das recuperandas nas ações e que sejam remetidos a essa recuperação judicial, de manejo de conflito de competência ao STJ.

Esses valores são essenciais para providências diversas do processo, seja de reativação da empresa, providências da falência, bem como para pagamento dos honorários vencidos desse administrador judicial e outras despesas concursais e extraconcursais.



Informações contábeis e financeiras

Não é possível apresentar indicadores referentes à viabilidade financeira das recuperandas explanado no evento 27, as recuperandas não apresentam seus demonstrativos contábeis e financeiros de suas atividades paralisadas, sem qualquer faturamento.





Honorários da administração judicial

As recuperandas estão devedoras do montante de R\$ 1.250.533,00 na data de 31/05/2022, honorários arbitrados de V. Ex.^a que não foram pagos a este subscritor, conforme de plano seguinte:

Planilha 1										Data da atualização: 31/05/2022
Honorários da administração judicial										
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):										
1) Reajuste monetário pelo INPC										
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)	
				1	2	3 = 1x2		4	5 = x4	
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,497588	1.909.516,68	0,00	0,00%	-	
Subtotal em 31/05/2022				1.275.062,00		1.909.517,00			-	
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 31/05/2022 =>										
Item	Data	Tipo	Ref a	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)	
				1	2	3 = 1x2		4	5 = x4	
1	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,486144	(24.079,85)	0,00	0,00%	-	



2	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,473890	(23.881,29)	0,00	0,00%	-
3	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,466411	(23.760,11)	0,00	0,00%	-
4	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,466411	(23.760,11)	0,00	0,00%	-
5	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,455206	(23.578,56)	0,00	0,00%	-
6	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,340205	(21.715,21)	0,00	0,00%	-
7	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,426393	(23.111,70)	0,00	0,00%	-
8	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,405175	(22.767,91)	0,00	0,00%	-
9	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,385854	(22.454,85)	0,00	0,00%	-
10	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,377041	(22.312,05)	0,00	0,00%	-
11	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,363677	(22.095,51)	0,00	0,00%	-
12	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,357297	(21.992,15)	0,00	0,00%	-
13	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,348666	(21.852,30)	0,00	0,00%	-
14	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,344498	(24.190,27)	0,00	0,00%	-
15	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,344498	(24.190,27)	0,00	0,00%	-
16	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,343423	(24.170,94)	0,00	0,00%	-
17	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,341143	(24.129,91)	0,00	0,00%	-
18	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,338331	(24.079,32)	0,00	0,00%	-
19	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,332734	(23.978,61)	0,00	0,00%	-
20	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,329543	(23.921,20)	0,00	0,00%	-
21	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,325302	(23.844,90)	0,00	0,00%	-
22	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,324243	(23.825,84)	0,00	0,00%	-
23	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,319492	(23.740,37)	0,00	0,00%	-
24	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,319492	(23.740,37)	0,00	0,00%	-
25	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,321217	(24.567,40)	0,00	0,00%	-
26	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,321878	(24.579,69)	0,00	0,00%	-
27	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,311229	(24.381,68)	0,00	0,00%	-
28	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,305870	(24.282,03)	0,00	0,00%	-

Subtotal em 30/04/2022 (482.928,00) (658.984,00)

(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 31/05/2022 =>

TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 31/05/2022



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <http://www.paternostro.com.br/home/> , clicar em Processos de recuperação judicial, cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que está desenvolvendo um novo site mais moderno, mais interativo, para acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como permitir que o administrador judicial via chat direto do site. Em breve o novo site estará no ar, em substituição ao atual.



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30





O endereço eletrônico pode ser acessado por qualquer usuário, desde que realizado um registro de acesso.

ÁREA RESTRITA

Olá, Camila Bastos Simões.

- BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)
- CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)
- CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP LTDA (37492-27.2012.8.09.0051)
- ELEANDRO ANTONIO MARQUES E CIA - EPP (367961-21.2015.8.09.0166)
- EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (315725-49.2015.8.09.0051)
- EPLAN ENGENHARIA, PLAN E ELETRICIDADE LTDA (492906-76.2011.8.09.0051)

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

ÁREA DE LOGIN:

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Digite seu email de cadastro

Senha

Você esqueceu sua senha?

Você não é registrado? Registre-se agora! **Entrar**

processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2279, Seção II, páginas 491-496).
Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

12/07/2017 – Plano de Recuperação Judicial de CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA
Na data de hoje 30/06/2017 a CENTERCOM apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta,



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer dos últimos meses foi realizado atendimento aos credores da Recuperação (telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação do processo e dos prognósticos acerca dos fatos vindouros.

Foi realizado também o acompanhamento do processo, e estão sendo cumpridas as providências nele constantes.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 04 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292,
(62) 30

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?ic

Zimbra

carciv2

Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

De : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Assunto : Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064
Para : 'Comarca de Goianira 2º Cartório Cível' <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>, 'Daniel Caldas Barros' <dcbarrros@tjgo.jus.br>
Cc : camila@paternostro.com.br

sej, 04

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064
Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Promovente: JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)
Promovido: ...

Prezado Elbds, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a comarca nos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

[No que tange ao arquivo "02.RMA MAIO 2022_JJZ", por favor, protocolarem o arquivo sem qualquer alteração. Possui um link que será desativado caso alguma alteração seja feita no arquivo.](#)

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?ic

CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509



Livre de vírus. www.avast.com.



01.Petição entrega do RMA MAIO-2022_JJZ.pdf

335 KB



02.RMA MAIO-2022_JJZ.pdf

661 KB



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:47

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIANIRA-GO**

PROCESSO Nº 0226197-62.2015.8.09.0064

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL DANIELE LP**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.414.255/0001-75, por seu administrador Banco Petra S/A, com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.2050-080, e-mail: carraro@carraro.adv.br, por meio de seus procuradores judiciais, com escritório profissional situado à Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP 74.085-010, telefone: (62) 3941-8910, Goiânia-GO, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move **JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à maliciosa interlocutória de movimento 85 (a qual foi irresponsavelmente encampada pelo Administrador Judicial na interlocutória de movimento 93), informar que o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que foi depositado exclusivamente pelos sócios (JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS) das Recuperandas, nos autos da Ação Anulatória de nº 1090161-11.2015.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, não se refere a nenhuma obrigação oriunda de créditos concursais (e nem mesmo por obrigações devidas pelas Recuperandas), até porque este Peticionante já foi considerado Credor Extraconcursal (inclusive pelo próprio Administrador Judicial), razão pela qual não deve de forma alguma ser deferido o pedido para que sejam transferidas ao presente processo recuperacional a referida quantia (de R\$ 750.000,00), nos termos do que entendem os artigos 6º, II e 59, da Lei 11.101/05, por ser medida de inteira justiça.

**PEDE-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS
EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB/GO 11.818, COM
ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP:
74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º,
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br



Pede deferimento.

Goiânia-GO, 08 de julho de 2022.

Fábio Carraro

OAB-GO 11.818

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SÃO PAULO**

JORGE JONAS ZABROCKIS, brasileiro, empresário, portador do RG 11.865.742 – SSP/SP e do CPF 071.704.298-70, e, **FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS**, brasileira, casada, dentista, portadora do RG 1.965.480 DGPC/GO, e do CPF 576.406.881-70, residentes e domiciliados na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, na Alameda das Camélias, quadra 3, lote 5, Condomínio Jardins Viena, por intermédio de seu advogado regularmente constituído (ut mandato em anexo) e infra-assinado, vem perante a este Douto Juízo, interpor a presente

**ACÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO PELO RITO ORDINÁRIO
C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de em face de **FUNDO DE INVESTIEMTNO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 11º andar, CEP 80.250-080, inscrita no CNPJ sob n.º 09.414.255/0001-75, representada por seu administrador Banco Petra S/A, inscrita no CNPJ 11.758.741/0001-52, com sede na cidade de Curitiba/PR na rua Pasteur, 453, 11º andar, de quem desde já pede a CITACÃO na pessoa de seu representante legal, através de “CARTA AR”, para que tome ciência dos termos do presente pedido, sob pena de revelia e confissão, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a expor e requerer:

SÍNTESE FÁTICA:

Douto Julgador, à parte autora, em virtude da desigualdade econômico-financeira entre os litigantes, corroborado pela situação de super endividamento em que se encontra, face a sua atual condição socioeconômica como empresário do ramo Frigorífico, e, das sucessivas cobranças efetuadas por funcionários do fundo demandado, seja pessoalmente, seja por telefonemas, sem alternativas, sentindo-se ameaçado, coagido e pressionado, se viu contra a sua livre e manifesta vontade, obrigado a firmar na data de 03/06/15, escritura de Dação em Pagamento conforme registro averbado na matrícula 200255 do 9º Ofício de Registro de imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro (R 11), e, concomitantemente na mesma data, na composição de um acordo leonino, sob a forma de um Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóveis e outras avenças – com cláusula resolutiva, para pagar a dívida unilateralmente apurada e que fora explicitada como confessada de maneira abusiva e lesiva na ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), tratando-se nítida e claramente de uma operação conhecida nos meios financeiros como “RETROVENDA” para acobertar uma operação financeira com aplicação de juros onzenários e abusivos, conforme faz prova os documentos em anexo.

Ressalte-se que o Instrumento de “recompra” foi realizado pelo importe de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), quando na verdade a operação financeira importava na cifra de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Ínclito magistrado, pela lógica do razoável e fundamentado nos princípios da boa fé e o da vulnerabilidade do consumidor, conclui-se que os demandantes ao aderirem ao acordo leonino em questão, com a realização de uma fictícia dação em pagamento e contratação de Instrumento de Venda e Compra do mesmo imóvel e na mesma data, foram vítimas da lesão, que é um vício de consentimento, na forma do artigo 157 do Código Civil Brasileiro.

Douto Julgador, para caracterizar cristalinamente o vício da lesão nesta operação imposta pelo demandado, ressalta-se que foram embutidos mais juros compostos, encargos e correção monetária que se somaram, ou melhor, se multiplicaram aos outros juros compostos, encargos e correção monetária ao longo da relação de consumo mantida entre as partes litigantes com relação à operações financeiras realizadas, e, que resultaram no valor apurado unilateralmente pelo demandado em nítido prejuízo aos demandantes, configurando assim a obtenção da vantagem manifestamente excessiva e o enriquecimento ilícito.

Ressalta-se que, o fundo demandado até a celebração do contrato ora questionado judicialmente, ameaçava com o emprego da “vis relativa” constantemente o demandante de que iria negatar seu nome e seu CPF perante os cadastros restritivos de crédito, bem como iria lhe executar extrajudicialmente, o que, configura-se assim a coação do negócio jurídico celebrado entre as partes litigantes e que somente prevaleceu à vontade do fundo demandado, pois, como parte muito mais forte nesta relação de



SAO PAULO { SP }, 22 de Setembro de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **10901611129158260100**
Reu: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI**
CPF/CNPJ: **09.414.255/0001-75**
Autor: **JORGE JONAS ZABROCKIS**
CPF/CNPJ: **071.704.298-70**
Valor original: **R\$ 75.000,00**
Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
N.º da conta judicial: **2000119280570**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **16.09.2015**
Depositante: **JORGE JONAS ZABROCKIS**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PODER JUDICIARIO
R.QUINZE DE NOVENBRO,111
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
29 VARA CIVEL
SAO PAULO F. CENTRAL - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JORGE JONAS ZABROCKIS
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI
SAO PAULO F. CENTRAL - 29 VARA CIVEL
Processo: 10901611129158260100 - ID 081020000043677360
GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	JORGE JONAS ZABROCKIS	Data de Vencimento	Valor Cobrado
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-X	Conta Apresentação	75.000,00
Nome Número	15107880055663657	Assinatura Médica	

18/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:29:47
000811787 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00158000090161078800055663657180780800007500000
NCSO NUMERO 16107880055663657
COMENTO 01610788
SISTEMA DJJ - DEPOSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 18/12/2015
VALOR DO DOCUMENTO 75.000,00
VALOR COBRADO 75.000,00

NR. AUTENTICAÇÃO 3.EF1.708.C09.641.903
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACÕES.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL E EIVVAVD81 oigop e cópia do processo 1090161-11.2015.8.26.0100 e informe o processo 1090161-11-1910601Documento.do, informe o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>,
5 16948012451 DATA 29/03/2020 07:20:47

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP - FÓRUM
CENTRAL

Processo nº. 1090161-11.2015.8.26.0100

JORGE JONAS ZABROCKIS, já qualificado nos autos em epígrafe e em curso por esse Egrégio tribunal e secretaria privativa, neste ato devidamente representado por seu advogado e procurador, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada da guia de depósito judicial devidamente solvida, dando-se normal prosseguimento ao feito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 20 de Janeiro de 2016.

Aníbal Alves da Silva
OAB/SP – 106.207

Beatriz Mendonça de Almeida Silva
OAB/SP 359/337

668714

BAIXO
001900
NOSSO
CONVEN
SISTEM
AG/COD
DATA D
VALOR
VALOR
=====
NR. AUT
LEIA N
ENTRE

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:47



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP - FÓRUM
CENTRAL

Processo nº. 1090161-11.2015.8.26.0100

JORGE JONAS ZABROCKIS, já qualificado nos autos em epígrafe e em curso por esse Egrégio tribunal e secretaria privativa, neste ato devidamente representado por seu advogado e procurador, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada da guia de depósito judicial devidamente solvida, dando-se normal prosseguimento ao feito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de Março de 2016.

Aníbal Alves da Silva
OAB/SP – 106.207

Beatriz Mendonça de Almeida Silva
OAB/SP 359/337

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL - DO JUIZADO ESPECIAL - 2ª VARA CIVEL
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:47

fls. 104

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JORGE JONAS ZABROCKIS
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI
SAO PAULO F. CENTRAL - 29 VARA CIVEL
Processo: 10901611129158260100 - ID 081020000046069352
GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO
Nome do Cliente JORGE JONAS ZABROCKIS	Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 75.000,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Fosso Número 16107880056902073	Autenticação Mecânica

30/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:37:14
559813868 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009816107880005690207310030000007500000
NOSSO NUMERO 16107880056902073
CONVENIO 01610788

SISTEMA DJD - DEPÓSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 30/03/2016
VALOR DO DOCUMENTO 75.000,00
VALOR COBRADO 75.000,00

=====

NR. AUTENTICAÇÃO 1.5CB.CDF.90E.3EB.246
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



SAO PAULO (SP), 05 de Abril de 2016

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **10901611129158260100**
Reu: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI**
CPF/CNPJ: **09.414.255/0001-75**
Autor: **JORGE JONAS ZABROCKIS**
CPF/CNPJ: **071.704.298-70**
Valor original: **R\$ 75.000,00**
Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
N.º da conta judicial: **2000119280570**
N.º da parcela: **7**
Data do depósito: **30.03.2016**
Depositante: **JORGE JONAS ZABROCKIS**

Respeitosamente.

Banco do Brasil S.A.
PSO S.PAULO CTRO II
RUA LIBERO BADARO, 293
SAO PAULO - SP

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
29 VARA CIVEL
SAO PAULO F. CENTRAL - SP .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOANA MARIA DE OLIVEIRA KUHLMANN NOGUEIRA, liberado nos autos em 14/04/2016 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 109016111-1-1-1910601 e código 109016111-1-1-1910601.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL/EB90D1 - código e processo 109016111-1-1-1910601
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:47

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP - FÓRUM
CENTRAL

Processo nº. 1090161-11.2015.8.26.0100

JORGE JONAS ZABROCKIS, já qualificado nos autos em epígrafe e em curso por esse Egrégio tribunal e secretaria privativa, neste ato devidamente representado por seu advogado e procurador, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada da guia de depósito judicial devidamente solvida, dando-se normal prosseguimento ao feito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de Abril de 2016.

Aníbal Alves da Silva
OAB/SP – 106.207

Beatriz Mendonça de Almeida Silva
OAB/SP 359/337

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO - 1009016111.2015.8.26.0100 - ID 081020000046929521
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:47

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JORGE JONAS ZABROCKIS
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI
SAO PAULO F. CENTRAL - 29 VARA CIVEL
Processo: 10901611129158260100 - ID 081020000046929521
GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente JORGE JONAS ZABROCKIS	Data de Vencimento	Valor Cobrado	75.000,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Conta Número 16107880057327579	Contra Apresentação	Autenticação Mecânica

28/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:33:18
660811787 0142

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190800050161078800057327579101500000075000000
NOSSO NUMERO 16107880057327579
CONVENIO 01610788
SISTEMA BJO - DEPOSITO JUDICIAL
AG/COD, BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 28/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 75.000,00
VALOR COBRADO 75.000,00

NR.AUTENTICACAO A,BOB,4B2,BDB,E01,665
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JORGE JONAS ZABROCKIS
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI
SAO PAULO F. CENTRAL - 29 VARA CIVEL
Processo: 10901611129158260100 - ID 081020000047799273
GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO
Nome do Cliente	Data de vencimento	Valor Cobrado
JORGE JONAS ZABROCKIS	Contra Apresentação	75.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880057767498	

30/05/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:44:53
668811787 0132

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190880090161078800057767498101388000007500000
NOSSO NUMERO 16107880057767498
CONVENIO 01610788
SYSTEMA D.JD - DEPOSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 30/05/2016
VALOR DO DOCUMENTO 75.000,00
VALOR COBRADO 75.000,00

NR. AUTENTICACAO A 9F3.948.383.32E.CDC
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL E ECAV51 código 1F5CEEACV51 código 1090161-11.2015.8.26.0100 informe o processo 1090161-11.2015.8.26.0100 e código 1F5CEEACV51 código 1090161-11.2015.8.26.0100
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ MENDONCA DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 30/05/2016 às 14:44:53
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1090161-11.2015.8.26.0100 e código 1F5CEEACV51 código 1090161-11.2015.8.26.0100



SAO PAULO (SP), 05 de Maio de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **10901611120158260100**
Reu: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI**
CPF/CNPJ: **09.414.255/0001-75**
Autor: **JORGE JONAS ZABROCKIS**
CPF/CNPJ: **071.704.298-70**
Valor original: **RS 75.000,00**
Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
N.º da conta judicial: **2000119280570**
N.º da parcela: **8**
Data do depósito: **28.04.2016**
Depositante: **JORGE JONAS ZABROCKIS**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PSO S.PAULO CTRO II
RUA LIBERO BADARO, 293
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Direito
29 VARA CIVEL
SAO PAULO F. CENTRAL - SP .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP - FÓRUM
CENTRAL

Processo nº. 1090161-11.2015.8.26.0100

JORGE JONAS ZABROCKIS, já qualificado nos autos em epígrafe e em curso por esse Egrégio tribunal e secretaria privativa, neste ato devidamente representado por seu advogado e procurador, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada da guia de depósito judicial devidamente solvida, dando-se normal prosseguimento ao feito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de Junho de 2016.

Aníbal Alves da Silva
OAB/SP – 106.207

Beatriz Mendonça de Almeida Silva
OAB/SP 359/337

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JORGE JONAS ZABROCKIS
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI
SAO PAULO F. CENTRAL - 29 VARA CÍVEL
Processo: 10901611129158260100 - ID 081020000048775653
GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE - BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	JORGE JONAS ZABROCKIS	Data de Vencimento	Contra Apresentação
Valor Cobrado	75.000,00		
Agência / Código do Cedente	2234 / 98747158-X	Nosso Número	16107888058264816
		Autenticação Mecânica	



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL C98112 e código 1090161-11.2015.8.26.0100 e código 211-191061 osseco 1090161-11.2015.8.26.0100 e código 211-191061 osseco
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ MENDONCA DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 30/06/2016 às 13:02:12 em
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1090161-11.2015.8.26.0100 e código 211-191061 osseco

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 14/07/2022 12:41:19 não possui "Arquivos".



CHRISSIA PEREIRA

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GO

Processo nº.: 0226197-62.2015.8.09.0064

ROMULO NUNES VIEIRA DINIZ LINHARES, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do RG n.º 4941998 DGPC GO e do CPF n.º 014.619.711-95, residente e domiciliado à Rua C-199, quadra 486, lote 16, Jardim América, Goiânia/Goiás, vem respeitosamente por meio de sua advogada e procuradora com escritório profissional na Avenida T-63, Edifício Aquarius Center, n.º. 3.182, salas 803 e 804 Setor Bueno, Goiânia – GO, requerer a habilitação de crédito trabalhista, conforme alvará expedido pela 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia – GO no âmbito do processo nº ATOOrd 0012095-34.2017.5.18.0004.

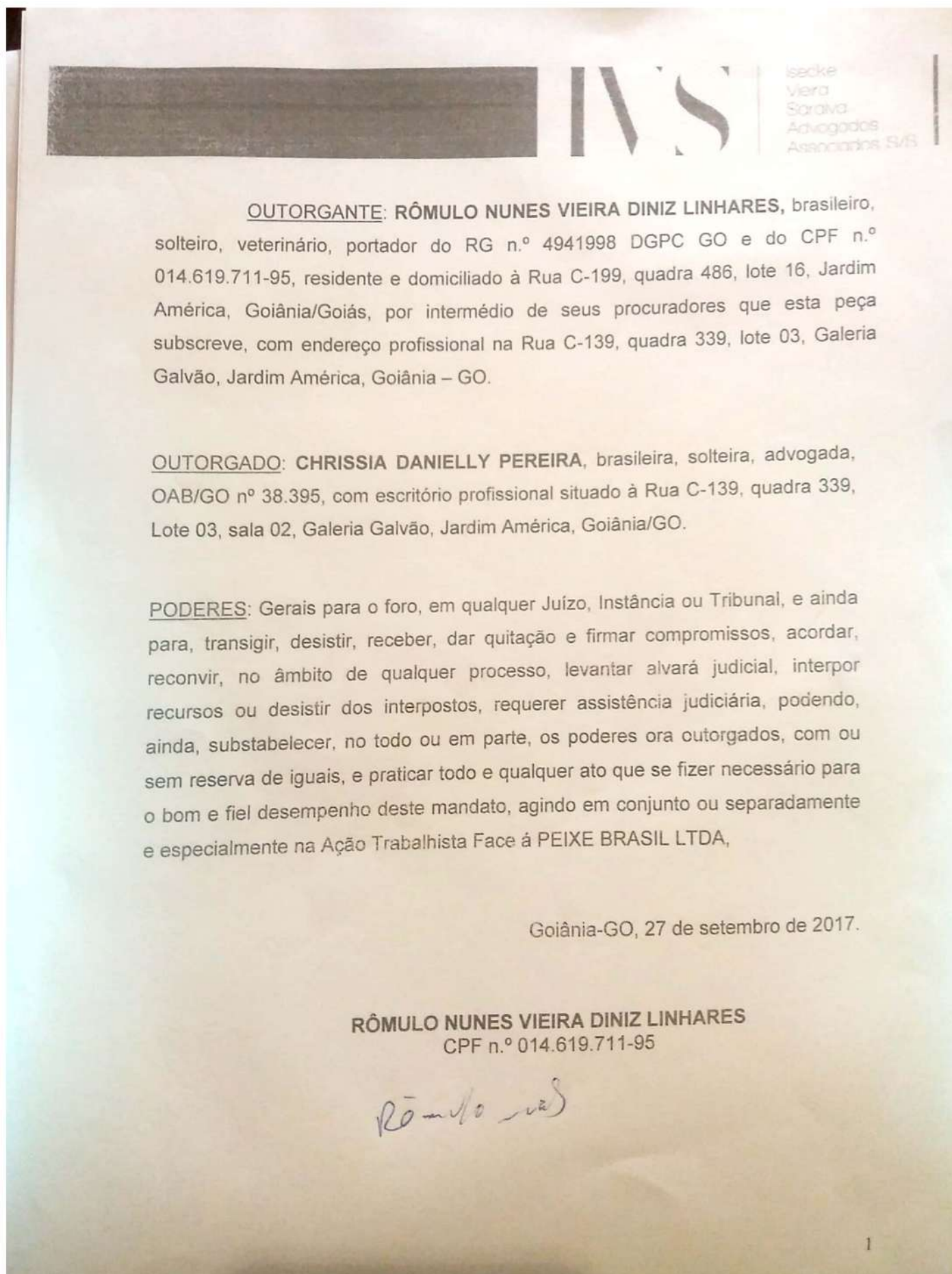
Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 18 de julho de 2022.

Chrissia Danielly Pereira
OAB/GO 38.395

62.98101-6575
CHRISSIA.JURIS@GMAIL.COM

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:47



Scanned by CamScanner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

RTOrd - 0012095-34.2017.5.18.0004

AUTOR: ROMULO NUNES VIEIRA DINIZ LINHARES

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial da Executada, autos nº 201502261973, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, em que figuram como partes **ROMULO NUNES VIEIRA DINIZ LINHARES - CPF 014.619.711-95 (Reclamante)** e **PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 13.130.403/0001-05 (Reclamada)**, foram apurados os seguintes créditos, a seguir descritos:

R\$ 3.676,11, crédito do exequente;

R\$ 16,94, contribuição previdenciária cota parte do empregado;

R\$ 48,72, contribuição previdenciária cota parte do empregador + GILDRAT;

R\$ 98,16, custas processuais/executivas/da liquidação;

R\$ 184,65, honorários assistenciais.

TOTAL R\$ 4.024,58 (quatro mil e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 30/09/2018. Data do Trânsito em Julgado: 12/09/2018. Data da Decisão de homologação dos cálculos: 20/02/2019. Era o que cumpria certificar.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, 2019-02-27. Eu, JOSÉ FERREIRA COSTA FILHO, digitei e assinei a presente, de ordem do Exmo Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:47
Certidão registrada pelo SRE
www.registradores.org.br
Registradores
Central Registradores de Imóveis

JOSÉ FERREIRA COSTA FILHO

Analista judiciário - 4ª VT

GOIANIA, 27 de Fevereiro de 2019
JOSE FERREIRA COSTA FILHO



Assinado eletronicamente por: [JOSE FERREIRA COSTA FILHO] -
cad615b
[https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

RTOrd - 0012095-34.2017.5.18.0004

AUTOR: ROMULO NUNES VIEIRA DINIZ LINHARES

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Decisão

RÔMULO NUNES VIEIRA DINIZ LINHARES, nos autos desta reclamatória trabalhista, ora em fase liquidatória, que ajuizara em face de PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros, opôs, via petição de ID 9D33935 (fls. 306/10), impugnação aos cálculos de liquidação de ID 7042b9f (fls. 154/62) aduzindo não terem estes observado a suspensão de exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos à reclamada.

Sem juntar qualquer planilha, requereu a procedência da medida, retificando-se a conta oficial.

Oportunizado o contraditório à reclamada, posicionou-se contrariamente por meio da petição de ID b3ecc44 (fl. 313).

Instada a se manifestar a respeito, a Contadoria o fez através da promoção de ID 7d01940, pág. 1 (fl. 315), apresentando, ainda, novo cálculo.

É o relatório do ocorrido.

Passo a decidir.

Fundamentação

2. Presentes que estão os pressupostos processuais ensejadores da admissibilidade da medida processual oposta, especialmente a tempestividade, conheço-a.

3. A única e singela questão levantada trata dos honorários sucumbenciais devidos à reclamada, alegando o impugnante que a Contadoria, desconsiderando a suspensão de exigibilidade prevista em sentença e no art. 791-A, § 4º, da CLT, acabou deduzindo tal verba do total a ele devido.

Procedendo a detida análise da conta fustigada, após inteirar-me da r. Sentença de ID 9f954db (fls. 137/44), a qual, aliás, não foi objeto de qualquer recurso, é de se

admitir, tal como o fez o Setor de Cálculos, a presença daquela imprecisão.

Acolho, pois, a medida no particular.

Retifique-se.

4. Como o novo cálculo de liquidação de ID 7d01940, págs. 2 a 10 (fls. 316/24) encontra-se em consonância com o que acaba de ser decidido, homologo-o desde já, fixando corretamente o valor devido em R\$**4.024,68**, aí incluídos os honorários sucumbenciais devidos pela reclamada (R\$184,65), as custas processuais e de liquidação (R\$78,53 + R\$19,63) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$42,36 + R\$6,36), sem prejuízo de futuras atualizações.

5. Aproveito o ensejo para **deferir** a pretensão que havia sido manifestada pela reclamada ainda em 26/09/2018 (fls. 169/305), de suspensão (em verdade, de não instauração), em virtude de sua recuperação judicial, de execução do título judicial nestes autos, que ainda nem existe formalmente.

E o faço porque, conforme entendimento que cada vez mais se cristaliza no âmbito do E. TRT local (na linha dos tribunais superiores), "*independentemente do momento de constituição do crédito, encontrando-se a empresa executada em recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho limita-se à definição do direito e sua conseqüente liquidação (fase de conhecimento), sendo inviável o prosseguimento dos atos executórios em face da empresa recuperanda nesta Especializada. Entendimento em consonância com a tese jurídica de repercussão geral do STF fixada para o tema 90 e com a jurisprudência da STJ e do TST*". (TRT18, AP - 0010803-74.2018.5.18.0005, Rel. EDISON VACCARI, 1ª TURMA, 14/12/2018).

Dispositivo

6. À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de ID 7042b9f (fls. 154/62) oposta por RÔMULO NUNES VIEIRA DINIZ LINHARES nos autos desta reclamatória trabalhista, ora em fase liquidatória, para, meritoriamente, julgar a primeira PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum*.

Com a publicação desta, volvam os autos conclusos para outras deliberações em ato judicial específico.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GOIANIA, 5 de Fevereiro de 2019
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: **[FABIANO COELHO DE SOUZA]** -
657a209
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:47



ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO**

Processo de n 0226197.62.2015.8.09.0064

LUINARA ALVES BATISTA, já devidamente qualificada nos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm por meio do seu procurador, com os cuidados e cautelas de praxe, manifestar nos autos do processo em apreço, informando que foi solicitada habilitação do crédito e o cadastro do advogado da credora, o **Dr. RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS**, inscrito nos quadros da **OAB/GO sob o n 28.565**, conforme se verifica da análise do **Evento**

*Rua 115 Qd F41A Lt 09 a 11A No 1720 , Goiânia, Goiás
Setor Sul Cep 74.085-328
Tel.: (62) 3092-4061 / (62) 99163-8821
e-mail: almeidaquino@hotmail.com*



ADVOCACIA E CONSULTORIA

de n 35/123, dos autos do processo em apreço, solicitações que até a presente data ainda não foram cumpridas.

Ocorre que em consulta realizada da lista de advogado habilitados, não consta o nome deste procurador ou qualquer manifestação sobre a habilitação do crédito da **Sra. LUINARA ALVES BATISTA**, apesar da devida solicitação formulada ter sido feita no dia **03 de junho de 2020**.

Requer novamente que seja regularizada a situação, com o imediato lançamento do crédito da Sra. LUINARA ALVES BATISTA e a habilitação do seu advogado o Dr. RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o n 28.565, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
OAB/GO 28.565

*Rua 115 Qd F41A Lt 09 a 11A No 1720 , Goiânia, Goiás
Setor Sul Cep 74.085-328
Tel.: (62) 3092-4061 / (62) 99163-8821
e-mail: almeidaquino@hotmail.com*

ANTOLINI & COLAUTO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIANIRA -GO.

PROCESSO N° 0226197-62.2015.8.09.0064.

EUROFINS DO BRASIL ANÁLISE DE ALIMENTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seu procurador, que esta subscreve, respeitosamente na presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Excelência, compulsando os presentes autos foi possível verificar que o Dr. Tiago Johnson Centeno Antolini, inscrito na OAB/SP 254.684 em que pese esteja habilitado no processo desde 02/03/2020, o mesmo não está recebendo as intimações referentes aos andamentos processuais.

Assim, é de suma importância a expedição de intimações exclusivamente em nome de TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI, OAB/SP 254.684, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI
OAB/SP 254.684



J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS

Relatório Mensal de Atividades Junho de 2022

Processo nº:0226197-62.2015.8.09.0064

2ª Vara Cível – Goianira/GO

Juíza – Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – JJZ Participações SA e Outros

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que é apresentado ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de J.J.Z PARTICIPAÇÕES SA E OUTROS

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064 – 2ª Vara Cível de Goianira

Data protocolo	Ato
24/06/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
25/06/2015	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1830, Seção III, pág. 1039-1043).
05/08/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
01/09/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
22/09/2015	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1874 Suplemento - Seção III, pág. 2-9).
02/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
22/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
13/11/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2385, Seção III, página 1038)
08/12/2017	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Acompanhamento Processual

Meritíssima, após aprovado o PRJ em 2017, na 1ª convocação da AGC, foi apresentado o relatório judicial, no qual constou o Parecer para a homologação do PRJ.

No decorrer do processo foi apresentado relatório com as pendências processuais e Pareceres, quais sejam, habilitação de crédito de diversas classes, ofícios, petições com cessão de créditos bancários, entre outras. O relatório das pendências, o qual aguarda apreciação e decisão de V. Ex.ª no evento 45.

No evento 27, em função da paralisação das operações e das atividades empresariais, foi requerida a convalidação em falência. Na ocasião foi informada a renúncia do advogado representante judicial apresentado por esse administrador judicial o relatório de inviabilidade econômica, recuperandas paralisaram suas operações. No relatório constou fotos e o saldo dos bens da administração judicial que não foram pagos.

No evento 70 V. Ex.ª intimou o Ministério Público de Goiás sobre o pedido de convocação pelo AJ.



No evento 77 novo procurador da recuperanda foi cadastrado.

No evento 85 a recuperanda informa que existem valores significativos e robustos em outros processos que V. Ex.^a oficie os juízos para que os valores sejam transferidos ao processo de Recuperação Judicial da Recuperanda e para possível reativação das suas atividades empresariais.

No evento 93, este profissional já se manifestou favorável à transferência destes valores para o processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar a transferência dos valores do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haverem sido movidos outros processos de outras naturezas em andamento contra a empresa.

Meritíssima, torna-se prioritário que V. Ex.^a determine aos juízos a transferência dos valores para o processo de Recuperação Judicial, em conta corrente das recuperandas nas ações e que sejam remetidos a essa recuperação Judicial, sob o regime de manejo de conflito de competência ao STJ.

Esses valores são essenciais para providências diversas do processo, seja de reativação da Recuperanda, seja de providências da falência, bem como para pagamento dos honorários vencidos desse administrador judicial e para outras despesas concursais e extraconcursais.



Informações contábeis e financeiras

Não é possível apresentar indicadores referentes à viabilidade financeira das recuperandas explanado no evento 27, as recuperandas não apresentam seus demonstrativos contábeis e financeiros de suas atividades paralisadas, sem qualquer faturamento.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Reajustados por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:48



Honorários da administração judicial

As recuperandas estão devedoras do montante de R\$ 1.275.903,00 na data de 30/06/2022, dos honorários arbitrados de V. Ex.^a que não foram pagos a este subscritor, conforme de plano seguinte:

Planilha 1										Data da atualização
Honorários da administração judicial										
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):										
1) Reajuste monetário pelo INPC										
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%		
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,527971	1.948.256,69	0,00	0,00%		
Subtotal em 30/06/2022				1.275.062,00		1.948.257,00				
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 30/06/2022										
Item	Data	Tipo	Ref a	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%		
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
1	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,516295	(24.568,38)	0,00	0,00%		

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



 **PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

2	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,503792	(24.365,79)	0,00	0,00%
3	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,496161	(24.242,15)	0,00	0,00%
4	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,496161	(24.242,15)	0,00	0,00%
5	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,484729	(24.056,92)	0,00	0,00%
6	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,367395	(22.155,76)	0,00	0,00%
7	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,455332	(23.580,59)	0,00	0,00%
8	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,433683	(23.229,82)	0,00	0,00%
9	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,413970	(22.910,41)	0,00	0,00%
10	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,404978	(22.764,71)	0,00	0,00%
11	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,391343	(22.543,79)	0,00	0,00%
12	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,384834	(22.438,33)	0,00	0,00%
13	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,376027	(22.295,63)	0,00	0,00%
14	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,371775	(24.681,04)	0,00	0,00%
15	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,371775	(24.681,04)	0,00	0,00%
16	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,370678	(24.661,31)	0,00	0,00%
17	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,368352	(24.619,46)	0,00	0,00%
18	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,365483	(24.567,84)	0,00	0,00%
19	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,359772	(24.465,09)	0,00	0,00%
20	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,356517	(24.406,51)	0,00	0,00%
21	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,352190	(24.328,66)	0,00	0,00%
22	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,351109	(24.309,21)	0,00	0,00%
23	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,346262	(24.222,02)	0,00	0,00%
24	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,346262	(24.222,02)	0,00	0,00%
25	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,348021	(25.065,82)	0,00	0,00%
26	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,348696	(25.078,36)	0,00	0,00%
27	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,337831	(24.876,34)	0,00	0,00%
28	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,332363	(24.774,66)	0,00	0,00%
Subtotal em 30/06/2022				(482.928,00)		(672.354,00)		
								(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 30/06/2022
TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 30/06/2022								



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação Judicial na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.





Atividades do Administrador Judicial

No decorrer dos últimos meses foi realizado atendimento aos credores da Recuperação (telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação do processo e dos prognósticos acerca dos fatos vindouros.

Foi realizado também o acompanhamento do processo, e estão sendo cumpridas as providências nele constantes.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 31 de agosto de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, (62) 3011-1111

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Classe: RECUPERACAO JUDICIAL

Promovente: JJZ ALIMENTOS S/A

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades da recuperanda junho de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de junho de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Por fim, este Administrador Judicial informa que, conforme demonstrado no RMA, os honorários vencidos da administração judicial, arbitrados por V. Ex.^a, não pagos pelas recuperandas, totaliza o montante de R\$ 1.275.903,00 na data de 30/06/2022.

Informa por derradeiro que se mantém na fiscalização dos fatos para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 31 de agosto de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011657-95.2019.5.18.0017
AUTOR: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO

DESTINATÁRIO: 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se endereço abaixo transcrito, e sendo aí, proceda à ENTREGA do OFÍCIO de em anexo, ao destinatário indicado ou seu representante legal, para tomar ciência e aplicar as providências cabíveis.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, servindo este mandado como ofício requisitório do Juízo, bem como proceder ao arrombamento, neste caso acompanhado de outro oficial de justiça e do advogado do exequente, correndo por conta deste as despesas necessárias. Autoriza-se desde logo a realização de diligências em qualquer dia ou hora (artigos 770 e parágrafo único, da CLT, e 212, §§ 1º e 2º, do CPC). Este mandado tem caráter itinerante, podendo o oficial de justiça diligenciar em qualquer endereço da competência deste Juízo ou da circunscrição da Central de Mandados a que está vinculado, ou mesmo redistribuí-lo no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas executivas (artigo 789-A da CLT) de R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$ 22,13 (zona rural), a cada diligência do oficial de justiça.
Eu, LUCIANA NUNES DE ALMEIDA, conferi e subscrevi.

DESTINATÁRIO: 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira
Rua Itajá, qd 7, Fórum da Comarca de Goianira, Setor Verdes Mares II, GOIANIRA/GO -
CEP: 75370-000

pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 20/09/2022 09:58:25 - 821bfa4

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:48

GOIANIA/GO, 20 de setembro de 2022.

LUCIANA NUNES DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:48



Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 20/09/2022 09:58:25 - 821bfa4
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22092009582376500000052505967?instancia=1>
Número do processo: 0011657-95.2019.5.18.0017
Número do documento: 22092009582376500000052505967

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011657-95.2019.5.18.0017
AUTOR: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

OFÍCIO

GOIÂNIA, 25/04/2022

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Senhor Escrivão,

De ordem da MM. Juíza desta 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, encaminho a Vossa Senhoria a Decisão proferida nos presentes autos comunicando-lhe a necessidade de pagamento do crédito extra concursal ora reconhecido e solicitando-lhe informações se há patrimônio da reclamada reservado em razão do Plano de Recuperação da executada JJZ ALIMENTOS S.A (processo nº0226197.62.2015.8.09.006), a fim de que referido bem não seja alvo de atos executivos nesta Justiça Especializada enquanto durar o Plano de Recuperação.

As informações solicitadas podem ser enviadas ao endereço vt17goiania@trt18.jus.br no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

LUCIANA NUNES ALMEIDA

pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 25/04/2022 12:36:42 - bba86a8

pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 20/09/2022 09:58:26 - 8e1d60d

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:48

Técnico Judiciário

Ao Senhor

Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO

Via Malote Digital

GOIANIA/GO, 25 de abril de 2022.

LUCIANA NUNES DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria

ji PJe



Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 25/04/2022 12:36:42 - bba86a8
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22042512335341500000049662237?instancia=1>
Número do processo: 0011657-95.2019.5.18.0017
Número do documento: 22042512335341500000049662237

ji PJe



Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 20/09/2022 09:58:26 - 8e1d60d
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22092009582389000000052505968?instancia=1>
Número do processo: 0011657-95.2019.5.18.0017
Número do documento: 22092009582389000000052505968

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011657-95.2019.5.18.0017
AUTOR: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

DECISÃO

Homologo os cálculos de ID. 845b142, fixando o valor da execução em **R\$ 10.167,14**, sujeitos a atualização futura até a data do seu efetivo pagamento.

Liquidada a sentença e estando a executada em recuperação judicial, **determino a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial (processo nº 0226197.62.2015.8.09.0064, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO)**, comunicando-lhe a necessidade de pagamento do crédito extraconcursal ora reconhecido, solicitando-lhe informações se há patrimônio da reclamada reservado em razão do Plano de Recuperação, a fim de que referido bem não seja alvo de atos executivos nesta Justiça Especializada enquanto durar o Plano de Recuperação, conforme determinado em sentença.

Por oportuno, transcrevo trecho da referida decisão:

PJe Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 08/04/2022 11:26:12 - 7230745

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 20/09/2022 09:58:26 - da87456

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:48

Recuperação Judicial. Crédito extraconcursal.

A reclamada não cuidou de juntar aos autos os documentos relativos ao deferimento e processamento da recuperação judicial.

Não obstante, é fato incontroverso que a executada se encontra em processo de recuperação judicial, tendo o autor afirmado na inicial que seu crédito se refere a momento posterior ao plano de recuperação (labor prestado após o deferimento do processamento da recuperação judicial), fato este que não foi impugnado pela reclamada em sua defesa.

Nos moldes do artigo 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, deferido o processamento de recuperação judicial da executada, a Justiça do Trabalho possui competência para prestar a tutela jurisdicional até o término da fase cognitiva e apuração do *quantum debeatur*, em liquidação de sentença.

Não obstante, o artigo 49 do mesmo diploma legal estabelece que "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*", ou seja, os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial (créditos extraconcursais) não se sujeitam à habilitação no juízo universal, eis que excluídos do plano e dos seus efeitos. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRICÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de

KW/rns

GOIANIA/GO, 08 de abril de 2022.

KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PJe Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 08/04/2022 11:26:12 - 7230745

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 20/09/2022 09:58:26 - da87456

Scanned with CamScanner

Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Resposta mandado/oficio (PROC. VOSSO: 0011657-95.2019) NOSSO NÚMERO: 0226197-62

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania <cartciv2goianira@tjgo.jus.br> ter., 27 de set. de 2022 18:04

Assunto : Resposta mandado/oficio (PROC. VOSSO: 0011657-95.2019) NOSSO NÚMERO: 0226197-62

Para : vt17goiania@trt18.jus.br

BOA TARDE.

EM RESPOSTA AO MANDADO/OFICIO RECEBIDO NA PRESENTE DATA NESTA SERVENTIA (JUNTADO AO FEITO - PROC. 0226197-62.2015) INFORMO QUE, EMBORA SEJA DIGITAL O PROCESSO QUE TRAMITA NESTA VARA FOI CONCLUSO À MMA JUÍZA EM 14/07/2022 - E AGUARDA DESPACHO DA REFERIDA JUÍZA PARA NOVAS DELIBERAÇÕES - INCLUSIVE ACERCA DA INFORMAÇÕES DA RESERVA CONSTANTE NO R. MANDADO.

ATT

MARCILENE DIVINA - MATR 5116384

Analista Judiciário

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Comarca de Goianira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tel.: (62) 3216-7850

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:48

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo: **0226197-62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S/A**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades da recuperanda julho de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de julho de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Por fim, este Administrador Judicial informa que, conforme demonstrado no RMA, os honorários vencidos da administração judicial, arbitrados por V. Ex.^a, não pagos pelas recuperandas, totaliza o montante de R\$ 1.288.694,00 na data de 31/07/2022.

Informa por derradeiro que se mantém na fiscalização dos fatos para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 27 de setembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS

Relatório Mensal de Atividades Julho de 2022

Processo nº:0226197-62.2015.8.09.0064

2ª Vara Cível – Goianira/GO

Juíza – Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – JJZ Participações SA e Outros

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que é apresentado ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de J.J.Z PARTICIPAÇÕES SA E OUTROS

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064 – 2ª Vara Cível de Goianira

Data protocolo	Ato
24/06/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
25/06/2015	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1830, Seção III, pág. 1039-1043).
05/08/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
01/09/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
22/09/2015	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1874 Suplemento - Seção III, pág. 2-9).
02/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
22/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
13/11/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2385, Seção III, página 1038)
08/12/2017	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Acompanhamento Processual

Meritíssima, após aprovado o PRJ em 2017, na 1ª convocação da AGC, foi apresentado o relatório judicial, no qual constou o Parecer para a homologação do PRJ.

No decorrer do processo foi apresentado relatório com as pendências processuais e Pareceres, quais sejam, habilitação de crédito de diversas classes, ofícios, petições com cessão de créditos bancários, entre outras. O relatório das pendências, o qual aguarda apreciação e decisão de V. Ex.ª no evento 45.

No evento 27, em função da paralisação das operações e das atividades empresariais, foi requerida a convalidação em falência. Na ocasião foi informada a renúncia do advogado representante judicial apresentado por esse administrador judicial o relatório de inviabilidade econômica, recuperandas paralisaram suas operações. No relatório constou fotos e o saldo dos bens da administração judicial que não foram pagos.

No evento 70 V. Ex.ª intimou o Ministério Público de Goiás sobre o pedido de convocação pelo AJ.



No evento 77 novo procurador da recuperanda foi cadastrado.

No evento 85 a recuperanda informa que existem valores significativos e robustos em outros processos que V. Ex.^a oficie os juízos para que os valores sejam transferidos ao processo de Recuperação Judicial, levantamento da recuperanda e para possível reativação das suas atividades empresariais.

No evento 93, este profissional já se manifestou favorável à transferência destes valores, tendo em vista que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar a transferência do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haver outras naturezas em andamento contra a empresa.

Meritíssima, torna-se prioritário que V. Ex.^a determine aos juízos a transferência dos recursos da conta corrente das recuperandas nas ações e que sejam remetidos a essa recuperação judicial, de manejo de conflito de competência ao STJ.

Esses valores são essenciais para providências diversas do processo, seja de reativação da empresa, providências da falência, bem como para pagamento dos honorários vencidos desse administrador judicial e outras despesas concursais e extraconcursais.



Informações contábeis e financeiras

Não é possível apresentar indicadores referentes à viabilidade financeira das recuperandas explanado no evento 27, as recuperandas não apresentam seus demonstrativos contábeis e financeiros de suas atividades paralisadas, sem qualquer faturamento.



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Reajustados por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:48



Honorários da administração judicial

As recuperandas estão devedoras do montante de R\$ 1.288.694,00 na data de 31/07/2022 dos honorários arbitrados de V. Ex.^a que não foram pagos a este subscritor, conforme devida a seguinte:

Planilha 1										Data da atualização
Honorários da administração judicial										
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):										
1) Reajuste monetário pelo INPC										
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)	
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,543289	1.967.787,97	0,00	0,00%		
Subtotal em 31/07/2022				1.275.062,00		1.967.788,00				
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 31/07/2022										
Item	Data	Tipo	Ref a	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)	
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
1	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,531496	(24.814,68)	0,00	0,00%		

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



2	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,518867	(24.610,06)	0,00	0,00%
3	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,511161	(24.485,18)	0,00	0,00%
4	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,511161	(24.485,18)	0,00	0,00%
5	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,499613	(24.298,09)	0,00	0,00%
6	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,381103	(22.377,87)	0,00	0,00%
7	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,469921	(23.816,99)	0,00	0,00%
8	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,448056	(23.462,70)	0,00	0,00%
9	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,428145	(23.140,09)	0,00	0,00%
10	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,419063	(22.992,93)	0,00	0,00%
11	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,405291	(22.769,79)	0,00	0,00%
12	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,398717	(22.663,27)	0,00	0,00%
13	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,389822	(22.519,15)	0,00	0,00%
14	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,385527	(24.928,47)	0,00	0,00%
15	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,385527	(24.928,47)	0,00	0,00%
16	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,384419	(24.908,54)	0,00	0,00%
17	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,382070	(24.866,27)	0,00	0,00%
18	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,379172	(24.814,14)	0,00	0,00%
19	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,373404	(24.710,35)	0,00	0,00%
20	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,370116	(24.651,19)	0,00	0,00%
21	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,365745	(24.572,56)	0,00	0,00%
22	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,364654	(24.552,91)	0,00	0,00%
23	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,359758	(24.464,84)	0,00	0,00%
24	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,359758	(24.464,84)	0,00	0,00%
25	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,361535	(25.317,10)	0,00	0,00%
26	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,362216	(25.329,77)	0,00	0,00%
27	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,351243	(25.125,72)	0,00	0,00%
28	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,345720	(25.023,02)	0,00	0,00%
Subtotal em 31/07/2022				(482.928,00)		(679.094,00)		
				(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 31/07/2022				
TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 31/07/2022								





Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, da Lei nº 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação Judicial na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Civil (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo





Atividades do Administrador Judicial

No decorrer dos últimos meses foi realizado atendimento aos credores da Recuperação (telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação do processo e dos prognósticos acerca dos fatos vindouros.

Foi realizado também o acompanhamento do processo, e estão sendo cumpridas as providências nele constantes.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 27 de setembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292,
(62) 30

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=40152&tz=America_So...

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:49

Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

De : camila@paternostro.com.br ter., 27 de set. de 2022 17:25
Assunto : Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064 📎 2 anexos
Para : dadcbarros@tjgo.jus.br, 'Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania' <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064
Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Promovente: JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)
Promovido: ...

Prezados Elbds e Daniel, muito boa tarde.

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a cota e anexo aos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Muito cordialmente,

Camila Bastos Simões
CRC/GO 27159

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666



Não contém vírus. www.avast.com

01.Petição entrega do RMA Julho-2022_JJZ.pdf
433 KB

02.RMA Julho-2022_JJZ.pdf

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=40152&tz=America_Sao_Paulo

668 KB

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:49

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=40250&tz=America/Sao

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:49

Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

De : camila@paternostro.com.br qua., 28 de set. de 2022 17:52
Assunto : Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064 📎 2 anexos
Para : dadcbarros@tjgo.jus.br, 'Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania'
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064
Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Promovente: JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)
Promovido: ...

Prezados Elbds e Daniel, muito boa tarde.

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a cota e anexo aos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Muito cordialmente,

Camila Bastos Simões
CRC/GO 27159

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666



Não contém vírus. www.avast.com

01.Petição entrega do RMA Agosto-2022_JJZ.pdf
432 KB

Zimbra

<https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=40250&tz=America/Sao>

 **02.RMA Agosto-2022_JJZ.pdf**
667 KB

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:49

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo: **0226197-62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S/A**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades da recuperanda Agosto de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de agosto de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Por fim, este Administrador Judicial informa que, conforme demonstrado no RMA, os honorários vencidos da administração judicial, arbitrados por V. Ex.^a, não pagos pelas recuperandas, totaliza o montante de R\$ 1.301.581,00 na data de 31/08/2022.

Informa por derradeiro que se mantém na fiscalização dos fatos para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 27 de setembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS

Relatório Mensal de Atividades Agosto de 2022

Processo nº:0226197-62.2015.8.09.0064

2ª Vara Cível – Goianira/GO

Juíza – Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – JJZ Participações SA e Outros

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que é apresentado ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de J.J.Z PARTICIPAÇÕES SA E OUTROS

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064 – 2ª Vara Cível de Goianira

Data protocolo	Ato
24/06/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
25/06/2015	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1830, Seção III, pág. 1039-1043).
05/08/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
01/09/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
22/09/2015	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1874 Suplemento - Seção III, pág. 2-9).
02/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
22/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
13/11/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2385, Seção III, página 1038)
08/12/2017	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Acompanhamento Processual

Meritíssima, após aprovado o PRJ em 2017, na 1ª convocação da AGC, foi apresentado o relatório judicial, no qual constou o Parecer para a homologação do PRJ.

No decorrer do processo foi apresentado relatório com as pendências processuais e Pareceres, quais sejam, habilitação de crédito de diversas classes, ofícios, petições com cessão de créditos bancários, entre outras. O relatório das pendências, o qual aguarda apreciação e decisão de V. Ex.ª no evento 45.

No evento 27, em função da paralisação das operações e das atividades empresariais, foi requerida a convalidação em falência. Na ocasião foi informada a renúncia do advogado representante, apresentado por esse administrador judicial o relatório de inviabilidade econômica, recuperandas paralisaram suas operações. No relatório constou fotos e o saldo dos bens da administração judicial que não foram pagos.

No evento 70 V. Ex.ª intimou o Ministério Público de Goiás sobre o pedido de convocação pelo AJ.



No evento 77 novo procurador da recuperanda foi cadastrado.

No evento 85 a recuperanda informa que existem valores significativos e robustos em outros processos em que V. Ex.^a oficie os juízos para que os valores sejam transferidos ao processo de Recuperação Judicial da Recuperanda e para possível reativação das suas atividades empresariais.

No evento 93, este profissional já se manifestou favorável à transferência destes valores para o processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar a transferência dos valores do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haverem sido movidos outros processos de outras naturezas em andamento contra a empresa.

Meritíssima, torna-se prioritário que V. Ex.^a determine aos juízos a transferência dos valores para o processo de Recuperação Judicial, conta corrente das recuperandas nas ações e que sejam remetidos a essa recuperação Judicial, determinando o juízo de manejo de conflito de competência ao STJ.

Esses valores são essenciais para providências diversas do processo, seja de reativação da Recuperanda, seja de providências da falência, bem como para pagamento dos honorários vencidos desse administrador judicial e para outras despesas concursais e extraconcursais.



Informações contábeis e financeiras

Não é possível apresentar indicadores referentes à viabilidade financeira das recuperandas explanado no evento 27, as recuperandas não apresentam seus demonstrativos contábeis e financeiros de suas atividades paralisadas, sem qualquer faturamento.



Honorários da administração judicial

As recuperandas estão devedoras do montante de R\$ 1.301.581,00 na data de 31/08/2022, dos honorários arbitrados de V. Ex.^a que não foram pagos a este subscritor, conforme de plano seguinte:

Planilha 1										Data de atualização
Honorários da administração judicial										
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):										
1) Reajuste monetário pelo INPC										
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%		
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,558721	1.987.465,85	0,00	0,00%		
Subtotal em 31/08/2022				1.275.062,00		1.987.466,00				
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 31/08/2022										
Item	Data	Tipo	Ref a	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%		
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
1	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,546811	(25.062,82)	0,00	0,00%		

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 3011-1111



2	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,534056	(24.856,16)	0,00	0,00%
3	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,526272	(24.730,03)	0,00	0,00%
4	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,526272	(24.730,03)	0,00	0,00%
5	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,514610	(24.541,07)	0,00	0,00%
6	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,394914	(22.601,65)	0,00	0,00%
7	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,484620	(24.055,16)	0,00	0,00%
8	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,462536	(23.697,33)	0,00	0,00%
9	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,442426	(23.371,49)	0,00	0,00%
10	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,433253	(23.222,86)	0,00	0,00%
11	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,419344	(22.997,48)	0,00	0,00%
12	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,412704	(22.889,90)	0,00	0,00%
13	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,403720	(22.744,34)	0,00	0,00%
14	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,399382	(25.177,75)	0,00	0,00%
15	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,399382	(25.177,75)	0,00	0,00%
16	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,398264	(25.157,63)	0,00	0,00%
17	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,395891	(25.114,93)	0,00	0,00%
18	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,392964	(25.062,28)	0,00	0,00%
19	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,387138	(24.957,46)	0,00	0,00%
20	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,383817	(24.897,70)	0,00	0,00%
21	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,379403	(24.818,28)	0,00	0,00%
22	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,378300	(24.798,44)	0,00	0,00%
23	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,373356	(24.709,49)	0,00	0,00%
24	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,373356	(24.709,49)	0,00	0,00%
25	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,375151	(25.570,28)	0,00	0,00%
26	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,375839	(25.583,07)	0,00	0,00%
27	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,364755	(25.376,98)	0,00	0,00%
28	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,359177	(25.273,25)	0,00	0,00%
Subtotal em 31/08/2022				(482.928,00)		(685.885,00)		
						(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 31/08/2022		
TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 31/08/2022								





Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, da Lei nº 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação Judicial na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Pesquisar ... **Pesquisar**

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

SAIBA MAIS

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Civil (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer dos últimos meses foi realizado atendimento aos credores da Recuperação (telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação do processo e dos prognósticos acerca dos fatos vindouros.

Foi realizado também o acompanhamento do processo, e estão sendo cumpridas as providências nele constantes.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 27 de setembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292,
(62) 30



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA DO ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 0226197 -62.2015.8.09.0064

BANCO SAFRA S/A, já qualificado nos autos desta *Ação de Embargos à Execução*, que move contra e **J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS** requerer a juntada de SUBSTABELECIMENTO.

Concomitantemente, verifica-se que houve a juntada nos autos de Relatório Mensal de atividades das recuperandas no período de Julho e Agosto de 2022. Contudo, referido documento encontra-se cortado, inviabilizando sua análise por completo.

Desta feita, necessário que haja a nova juntada de Relatório Mensal referente aos meses supracitados, com ajuste de tamanho da imagem para que todos os credores tenham a possibilidade de analisar de forma minuciosa constatações realizadas pelo Administrador Judicial.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, §§2º e 5º, do Código de Processo Civil, requer que as ulteriores intimações deste processo sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Dr. WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Igatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

na OAB/SP nº 257.198, sócio do **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade inscrita perante a OAB/SP sob o nº 11.785 e com sede na Rua Iguatemi, n. 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010, **sob pena de nulidade.**

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198**

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP 182.424**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2022 14:54:12

Assinado por WILLIAM CARMONA MAYA

Localizar pelo código: 109887665432563873288111702, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Banco Sai
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04.05.2020

Data, Hora e Local: Aos 04 dias do mês de maio de 2020, às 11h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: Carlos Alberto Vieira - Presidente. Alberto Corsetti - Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: 1) a proposta de aprovação das Demonstrações Contábeis da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; 2) a proposta da Diretoria relativa à destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; 3) a proposta do Comitê de Remuneração relativa ao montante global da remuneração dos membros da Administração das instituições integrantes do conglomerado financeiro Safra para o ano de 2020; 4) a eleição de membros da Diretoria; 5) a eleição de membros do Comitê de Remuneração; e 6) a nomeação de Ouvidor.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:

1) concordaram que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis foram evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração da Sociedade na sua gestão, bem como, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a proposta de aprovação das Demonstrações Contábeis da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, demais peças das Demonstrações Contábeis e do Parecer dos Auditores Independentes;

2) aprovaram a proposta da Diretoria, desta data, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, relativa à destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$2.211.201.448,06, da seguinte forma: (a) R\$110.560.072,40 para a Reserva Legal; (b) R\$282.561.793,72 para a Reserva Especial; (c) R\$1.818.079.581,94 para o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio e de dividendos, os quais foram pagos antecipadamente e contemplam o dividendo mínimo obrigatório, no valor de R\$113.629.609,32, sendo que:



JUCESP
06 11 20

(i) R\$729.606.483,09 foram pagos na forma de Juros sobre o Capital Próprio, conforme deliberado em Reuniões, deste órgão, realizadas em 25.06.2019, 26.08.2019, 23.09.2019, 12.11.2019, 29.11.2019 e 19.12.2019;

(ii) R\$1.088.473.098,85 foram pagos como dividendos intermediários, conforme deliberado em Reuniões, deste órgão, realizadas em 12.11.2019 e 27.11.2019.

3) aprovaram, com exceção dos valores pertinentes à remuneração dos membros da Administração da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e da Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., que permanecem com os valores estabelecidos no ano de 2019, a proposta do Comitê de Remuneração, conforme reunião daquele órgão realizada em 12.02.2020, relativa ao montante global da remuneração dos membros da Administração das instituições integrantes do conglomerado financeiro Safra para o ano de 2020, no valor total de até R\$116.000.000,00, conforme descrito abaixo:

Sociedade	Remuneração Global
Banco Safra S.A. (CNPJ: 58.160.789/0001-28)	R\$75.000.000,00
Banco J. Safra S.A. (CNPJ: 03.017.677/0001-20)	R\$35.000.000,00
Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (CNPJ: 62.063.177/0001-94)	R\$2.000.000,00
Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (CNPJ:60.783.503/0001-02)	R\$4.000.000,00
Total	R\$116.000.000,00

O Sr. Presidente informou que as matérias ora aprovadas serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada dentro do prazo legal.

4) relativamente aos membros que integrarão a Diretoria, aprovaram:

(a) a reeleição dos senhores: **Diretor Presidente: Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Diretores Executivos: Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.849.919 SSP/SP, CPF 102.539.598-02; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Diretores: Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Aleksander Seferjan Junior**, brasileiro, casado, físico, RG 8.361.111-



JUCESP
05 11 20

3 SSP/SP, CPF 042.716.768-02, **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Américo D'Ambrosio Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG 8.297.363 SSP/SP, CPF 053.622.998-83; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Fabiana de Souza Moraes Cassiano**, brasileira, casada, bancária, RG 24.116.106-X SSP/SP, CPF 263.844.998-94; **Fernando Baptista da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Jayme Srur**, brasileiro, casado, economista, RG 20.730.533-X SSP/SP, CPF 116.830.418-01; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP-SP, CPF 167.898.058-77; **Luiz Carlos Zambaldi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.316.385 SSP/SP, CPF 019.806.298-20; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Reginaldo Marinho Fontes**, brasileiro, casado, matemático, RG 59.155.958-4 SSP/SP, CPF 766.610.837-00; **Ricardo Daniel Gomes de Negreiros**, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75; **Rogério Narle Elmais**, brasileiro, casado, economista, RG 1611451 SSP/MG, CPF 329.024.506-30; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04, todos acima com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; e

(b) a eleição da senhora **Rita de Cássia Figueira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG 17.674.527-0 SSP/SP, CPF 149.284.638-46, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, ao cargo de Diretor da Sociedade.

Os membros da Diretoria reeleitos e eleito: 1) terão prazo de mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião, os quais serão empossados em seus cargos após a homologação do Banco Central do Brasil; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram reeleitos e eleito, e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

5) aprovaram a reeleição dos membros que integrarão o Comitê de Remuneração, senhores **David Joseph Safra**, brasileiro, casado, economista, RG 19.846.090-9 SSP/SP, CPF



JUCESP
06 11 20

334.342.998-82; **Aparecido Luiz Marguti**, brasileiro, casado, bancário, RG 5.683.078-6 SSP/SP, CPF 443.262.118-49; e **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; todos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros do Comitê de Remuneração ora reeleitos: 1) terão prazo de mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, estendendo-se até a posse dos novos membros que serão eleitos naquela ocasião; e 2) declaram não estarem incurso em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; e

6) aprovaram a nomeação da senhora **Beatriz Alves Damasceno Dias**, CPF 214.569.318-14, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como Ouvidora do Conglomerado Safra, com prazo de mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2022.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada em livro próprio da Sociedade e, lida e achada em tudo conforme, sendo assinada por todos os presentes. **Mesa:** Carlos Alberto Vieira - Presidente. Alberto Corsetti - Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Alberto Vieira - Presidente. Alberto Corsetti, David Joseph Safra, Hélio Albert Sarfaty, Hiromiti Mizusaki, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho - Membros.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

Alberto Corsetti
Secretário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



CERTIDÃO

ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA, Tabelião, do 27º Tabelionato de Notas, da Comarca de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, etc. **CERTIFICA** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo no livro nº 2644, à pág. nº 071, encontrou o Ato Notarial do teor seguinte.

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras. -
449221

Aos **dezesesseis (16)** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: **1) BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob nº **58.160.789/0001-28**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 197.169/20-0, a qual se acha arquivada nestas notas na pasta **361**, sob nº **34486**; e a ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 01/12/2021 na pasta 399, sob o nº 38232, representada nos termos do **artigo 18, parágrafos 2º e 3º** de seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores Executivos: **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 19.897.606-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.109.428-30; e **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.539.598-02, reeleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de maio de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 461.809/20-5, arquivada nestas notas na pasta **370** sob nº **35400**, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **2) BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.017.677/0001-20**, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 12 de março de 2018, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 245.490/18-8, arquivada nestas notas na pasta **329**, sob nº **31.204**; e a Ficha Cadastral expedida pela mesma JUCESP em 01/12/2021 na pasta 399, sob o nº 38233; representada nos termos do **artigo 11, parágrafos 1º e 2º** de seu referido Estatuto Social por seus Diretores: **Marcos Lima Monteiro** e **Carlos Pelá**, acima qualificados, reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10 de junho de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 356.612/20-0, a qual está arquivada nestas notas na pasta **376**, sob nº **35926**; **3) SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob nº **62.063.177/0001-94**, com seu Estatuto Social consolidado nas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas em 13/03/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 254.767/19-9, a qual está arquivada nestas notas na pasta **363**, sob nº **34685**, e a Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP em 01/12/2021, que fica arquivada nestas notas na pasta 399, sob o nº 38234, representada, nos termos do **Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º**, do mencionado Estatuto Social, por seus Diretores Executivos: **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificado, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada 05/09/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 566.435/19-6, arquivada nestas notas na pasta **351**, sob o nº **33416**, e **Carlos Pelá**, acima qualificado, com sua eleição ratificada pela mesma ata; e **4) SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP: 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.270.608/0001-22, com seu contrato social consolidado em 29/06/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 367.892/21-2, arquivado nestas notas, juntamente com a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 05/10/2021, na pasta **394** sob nº **37784**, representada, nos termos da **cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º**, do mencionado contrato social, por seus Diretores: **Marcos Lima Monteiro**, e **Carlos Pelá**, acima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Interdepartamental
de Tabeliães Latois
(Fundada em 1948)



10402602064505.000356208-0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

qualificados; nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º de sua consolidação social. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelo outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 192.175, e no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **MARCIO CALIL DE ASSUMPCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 117.890 e no CPF/MF sob nº 089.220.088-06; ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100; e **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.198 e no CPF/MF sob nº 282.455.598-06, com endereço comercial na Rua Iguatemi, 354, Itaim Bibi, nesta Capital, Cep: 01451-010; integrante do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08, OAB/SP 11.785, situado na Rua Iguatemi, 354, Itaim Bibi, nesta Capital, CEP 01451-010; aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer Órgãos Administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, Órgãos de Defesa e Proteção do Consumidor, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, cartórios de protestos, Receita Federal e Instituições Financeiras públicas e privadas, podendo: propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-las nas contrárias, arguir exceções previstas no artigo 144 e seguintes do Código de Processo Civil, atuar em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais, responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicas; receber intimações, peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados, receber bens em entrega amigável, levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539 § 2º do CPC e dar quitação para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma as Outorgantes (depois de sua compensação) através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; assinar como fiel depositário em auto de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens, representar e votar em Assembleia Geral de Credores, em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, apresentar títulos para protesto em cartório ou emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos, requerer notificações, certidões, averbações e demais atos previstos na Lei nº 9514/97 em nome dos Outorgantes, inclusive, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda, nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância e praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO

especifico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **A presente procuração terá validade pelo prazo de um (01) ano a contar desta data**, podendo, porém os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários à finalização dos processos iniciados até esta data. Ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. - Emolumentos: R\$295,94; Estado: R\$84,10; Secretaria da Fazenda: R\$57,56; LEI 11.021/01: R\$2,96; Registro Civil: R\$15,58; Tribunal de Justiça: R\$20,30; Imposto do Município: R\$6,32; Ministério Público: R\$ 14,20; Total: R\$496,96; Guia nº 50/2021. Eu, **PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA**, escrevente a lavrei. -Eu, **LUIS CLAUDIO CARDOSO BARBARA**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **MARCOS LIMA MONTEIRO** // **CARLOS PELÁ** // Devidamente selada // 1123591PR104002644007122II - Consulte: <https://selodigital.tjsp.jus.br> // Nada mais. Era o que se continha na página **071** do livro **2644**, a qual se reporta. Extrada aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **março** do ano de **2.022 (dois mil e vinte e dois)**. Eu, **THAYANE LOURENÇO DE LIRA SANTOS**, Auxiliar, a datilografei. Eu, **[assinatura]**, a fiz datilografar, conferi e assino.

O referido é verdade, do que dou fé.

27º Tabelionato de Notas
V. cobrado p/ Certidão
ao Servidor R\$ 46,34
ao Estado R\$ 13,16
ao SEFAZ R\$ 9,01
ao R. Civil R\$ 2,44
ao Trib. Justiça R\$ 3,18
Lei 11.021/01 R\$ 0,46
Imp. Munic. ISS R\$ 0,99
Ministério Público R\$ 2,22
Total R\$ 77,80

LIVRO: 2644
FOLHA: 71
DATA: 28/03/2022
ID:
tjsp.jus.br

1123591CE104002644007122K

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001

10402602064505.000356207-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDAS, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Intercontinental do Notariado Latino (Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



CERTIDÃO

ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA, Tabelião, do 27º Tabelionato de Notas, da Comarca de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, etc. **CERTIFICA** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo no livro nº 2644, à pág. nº 071, encontrou o Ato Notarial do teor seguinte.

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras. -
4492/21

Aos **dezesesseis (16)** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: **1) BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob nº **58.160.789/0001-28**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 197.169/20-0, a qual se acha arquivada nestas notas na pasta **361**, sob nº **34486**; e a ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 01/12/2021 na pasta 399, sob o nº 38232, representada nos termos do **artigo 18, parágrafos 2º e 3º** de seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores Executivos: **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 19.897.606-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.109.428-30; e **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.2539.598-02, reeleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de maio de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 461.809/20-5, arquivada nestas notas na pasta **370** sob nº **35400**, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **2) BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.017.677/0001-20**, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 12 de março de 2018, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 245.490/18-8, arquivada nestas notas na pasta **329**, sob nº **31.204**; e a Ficha Cadastral expedida pela mesma JUCESP em 01/12/2021 na pasta 399, sob o nº 38233; representada nos termos do **artigo 11, parágrafos 1º e 2º** de seu referido Estatuto Social por seus Diretores: **Marcos Lima Monteiro** e **Carlos Pelá**, acima qualificados, reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10 de junho de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 356.612/20-0, a qual está arquivada nestas notas na pasta **376**, sob nº **35926**; **3) SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob nº **62.063.177/0001-94**, com seu Estatuto Social consolidado nas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas em 13/03/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 254.767/19-9, a qual está arquivada nestas notas na pasta **363**, sob nº **34685**, e a Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP em 01/12/2021, que fica arquivada nestas notas na pasta 399, sob o nº 38234, representada, nos termos do **Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º**, do mencionado Estatuto Social, por seus Diretores Executivos: **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificado, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada 05/09/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 566.435/19-6, arquivada nestas notas na pasta **351**, sob o nº **33416**, e **Carlos Pelá**, acima qualificado, com sua eleição ratificada pela mesma ata; e **4) SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP: 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.270.608/0001-22, com seu contrato social consolidado em 29/06/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 367.892/21-2, arquivado nestas notas, juntamente com a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 05/10/2021, na pasta **394** sob nº **37784**, representada, nos termos da **cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º**, do mencionado contrato social, por seus Diretores: **Marcos Lima Monteiro**, e **Carlos Pelá**, acima



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10402602064505.000356208-0


Avenida São Luís, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

qualificados; nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º de sua consolidação social. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelo outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 192.175, e no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **MARCIO CALIL DE ASSUMPCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 117.890 e no CPF/MF sob nº 089.220.088-06; ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100; e **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.198 e no CPF/MF sob nº 282.455.598-06, com endereço comercial na Rua Iguatemi, 354, Itaim Bibi, nesta Capital, Cep: 01451-010; integrante do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08, OAB/SP 11.785, situado na Rua Iguatemi, 354, Itaim Bibi, nesta Capital, CEP 01451-010; aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer Órgãos Administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, Órgãos de Defesa e Proteção do Consumidor, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, cartórios de protestos, Receita Federal e Instituições Financeiras públicas e privadas, podendo: propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-las nas contrárias, arguir exceções previstas no artigo 144 e seguintes do Código de Processo Civil, atuar em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais, responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicas; receber intimações, peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados, receber bens em entrega amigável, levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539 § 2º do CPC e dar quitação para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma as Outorgantes (depois de sua compensação) através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; assinar como fiel depositário em auto de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens, representar e votar em Assembleia Geral de Credores, em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, apresentar títulos para protesto em cartório ou emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos, requerer notificações, certidões, averbações e demais atos previstos na Lei nº 9514/97 em nome dos Outorgantes, inclusive, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda, nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância e praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADEUSAMENTO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notariado Latino (Fundada em 1943)

específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **A presente procuração terá validade pelo prazo de um (01) ano a contar desta data**, podendo, porém os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários à finalização dos processos iniciados até esta data. Ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. - Emolumentos: R\$295,94; Estado: R\$84,10; Secretaria da Fazenda: R\$57,56; LEI 11.021/01: R\$2,96; Registro Civil: R\$15,58; Tribunal de Justiça: R\$20,30; Imposto do Município: R\$6,32; Ministério Público: R\$ 14,20; Total: R\$496,96; Guia nº 50/2021. Eu, **PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA**, escrevente a lavrei. -Eu, **LUIS CLAUDIO CARDOSO BARBARA**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **MARCOS LIMA MONTEIRO // CARLOS PELÁ** // Devidamente selada // 1123591PR1040026440071211 – Consulte: <https://selodigital.tjsp.jus.br> // Nada mais. Era o que se continha na página **071** do livro **2644**, a qual se reporta. Extraída aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **março** do ano de **2.022 (dois mil e vinte e dois)**. Eu, **THAYANE LOURENÇO DE LIRA SANTOS**, Auxiliar, a datilografei. Eu, **THAYANE LOURENÇO DE LIRA SANTOS**, a fiz datilografar, conferi e assino.

O referido é verdade, do que dou fé.



27º Tabelionato de Notas	
V. cobrado p/	Certidão
ao Servidor	R\$ 46,34
ao Estado	R\$ 13,16
ao SEFAZ	R\$ 9,01
ao R. Civil	R\$ 2,44
ao Trib. Justiça	R\$ 3,18
Lei 11.021/01	R\$ 0,46
Imp. Munic. ISS	R\$ 0,99
Ministerio Publico	R\$ 2,22
Total	R\$ 77,88



LIVRO: 2644
FOLHA: 711
DATA: 28/03/2022
ID:
tjsp.jus.br

1123591CE104002644071122C



Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, **COM** reservas de iguais poderes, aos advogados **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.424, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 217.017, **RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 250.270, **RODRIGO LOPES FERREIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº. 326.603, **MATHEUS LEMOS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob nº. 380.710, **CAIO CÉSAR ALVARES LORO NETTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 332.127, **NICHOLAS CONRADO RIVIELO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 380.713, **MARIA CLAUDIA RIBEIRO XAVIER**, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.808, **ELLEN STHEFANY DE ARAÚJO SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 393.228, **AMANDA CARDOSO AFONSO DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 439.566, **RODRIGO VICENTE BITTAR**, inscrito na OAB/SP sob nº 407.423, e **DANIELA DE OLIVEIRA FREITAS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 467.148, **FLÁVIO RIBEIRO NEVES DE VASCONCELLOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 371.877, todos com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010, todos integrantes do escritório **CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br, os poderes que me foram conferidos por **BANCO SAFRA S.A.**, conforme instrumento público de procuração anexo, para defender os interesses do Outorgante nos autos da Falência de **ZIGNUM INDÚSTRIA DE MODA LTDA.**, autuada sob o nº 1038116-93.2016.8.26.0100 e em trâmite perante a 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza/CE, bem como em seus respectivos incidentes e recursos, podendo praticar todos os atos ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e,

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

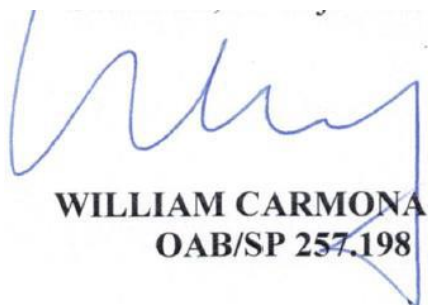
Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:50

CMMM

Sociedade de Advogados

praticar, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, todos os atos do processo, em qualquer instância ou Tribunal, bem como substabelecer, no todo ou em parte com reserva de poderes.

São Paulo, 21 de junho de 2022



WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:50



COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE
REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Intime-se o Administrador judicial para prestar as informações solicitadas pelo Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, devendo, após, a Escrivania encaminhar as informações, via ofício, no *e-mail* informado no evento nº 129.

Outrossim, intime-se novamente o Administrador Judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório minucioso, resumindo todo o trâmite processual a este juízo, além de informar todas as questões ainda pendentes de determinação judicial, inclusive especificando os eventos, a fim de que possa ser promovido o prosseguimento do trâmite processual.

Cumpra-se, com urgência.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:50

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=40427&tz=America/Sao

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:50

Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Recuperação Judicial JJZ nº 0226197-62.2015.8.09.0064 - Intimação do Administrador Judicial

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania <cartciv2goianira@tjgo.jus.br> qui., 29 de set. de 2022 18:45
2 anexos

Assunto : Recuperação Judicial JJZ nº 0226197-62.2015.8.09.0064 - Intimação do Administrador Judicial

Para : leonardo <leonardo@paternostro.com.br>, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>


Boa noite.


Sirvo-me do presente para cientificar Vossa Senhoria acerca do despacho proferido nos autos nº 0226197-62.2015.8.09.0064 (evento nº 134) e que segue igualmente com o código de acesso.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Daniel Caldas Barros
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

 **CodigoAcesso1664487723635.pdf**
8 KB

 **Despacho 0226197-62.2015.8.09.0064.pdf**
13 KB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº 8º andar, Sala nº 821 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 11 3538-9389 - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

Processo nº 1023922-20.2018.8.26.0100 - p. 2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL05EB10E103 oígpo e 0010.99.26.0100 e código 1023922-20.2018.8.26.0100
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:50
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARTINS DE CARVALHO, liberado nos autos em 08/10/2022 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023922-20.2018.8.26.0100 e código 1023922-20.2018.8.26.0100 e código 1023922-20.2018.8.26.0100



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE GOIÂNIA / GO.

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

○ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**, Departamento Regional de São Paulo, já qualificado nos autos do processo que move em face de **JJZ ALIMENTOS S/A.**, perante a 17ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo /SP, vem por seus advogados infra-assinados, respeitosamente a V. Exa., requerer a juntada do Ofício expedido para que o Juízo seja informado acerca do pedido de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial da ora executada (JJZ ALIMENTOS S/A).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

Priscilla de Held Mena Barreto Silveira
OAB/SP nº 154.087

Gustavo Henrique Filipini
OAB/SP nº 276.420

Cássio Roberto Siqueira dos Santos
OAB/SP nº 225.408

Rafael Gouvêa Kamel
OAB/SP nº 448.637

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA GOIANIRA- GOIÁS

Autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

TAINAN FREITAS DE SANTANA, já qualificado, nos termos de habilitação de crédito trabalhista **juntado no evento 38**, na qualidade de credor interessado, vem a presença dessa Vara REITERAR pedidos já postos. De HABILITAÇÃO de créditos trabalhistas e HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROCURADORA no presente processo,

Informa a parte que aguarda habilitação de seus créditos trabalhistas desde **18/06/2020**, sendo necessário REITERAR os pedidos formulados nos eventos 38, 43 e 111 do presente processo, para que Vossa Excelência, autorize/determine o seguinte:

- α A habilitação dos créditos trabalhistas de TAINAN FREITAS DE SANTANA, nos termos do evento 38;
- α HABILITAÇÃO e cadastramento da procuradora no presente processo, nos termos dos eventos 43 e 111, a fim de que possa ter ciência de todos os atos processuais praticados, sob pena de invalidade de atos que possam vir a prejudicar o credor.

Por oportuno, a procurada informa os dados para sua habilitação, conforme m.j. evento 38, **ADRIANA DE SOUZA FERREIRA, ADVOGADA INSCRITA NA OAB/GO 36.433**, e-mail adrianasouzaferreira@hotmail.com, telefone (62) 99464-0594, com endereço profissional na Rua 103, nº 95, setor Sul, CEP 74080-200, Goiânia – Goiás.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 06 de outubro de 2022.

Adriana de Souza
OAB/GO 36.433



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202220681494

Nome original: Oficio_7a36955.pdf

Data: 07/11/2022 12:57:47

Remetente:

Mônica

2ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamos Despacho, com força de ofício, extraído do processo de nº 0011091-07.2020.5.18.0052 (Nosso processo), 226197-62.2015.8.09.00064 (Vosso processo), informando-lhe que todas as obrigações foram devidamente adimplidas nesta execução.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011091-07.2020.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/12/2020

Valor da causa: R\$ 15.263,41

Partes:

AUTOR: KAREN RODRIGUES DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATSum 0011091-07.2020.5.18.0052
AUTOR: KAREN RODRIGUES DE SOUSA ROCHA
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:50

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial da reclamada PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL (2ª Vara Cível da Comarca de Goianira; processo 226197-62.2015.8.09.00064 - 201502261973), da forma mais conveniente para a Secretaria (inclusive via malote digital, se for o caso), informando-lhe que todas as obrigações foram devidamente adimplidas nesta execução.

Por medida de eficiência e celeridade, este despacho valerá como ofício.

Outrossim, **libere-se** ao exequente o saldo restante na conta judicial 0014.042.04856734-7.

Após, **arquivem-se** os autos definitivamente, obedecidos os procedimentos de praxe, com o devido preenchimento da certidão de arquivamento. À Secretaria para observar e providenciar.

Cumpra-se.

Nada mais.

ANAPOLIS/GO, 07 de novembro de 2022.

GUILHERME BRINGEL MURICI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: GUILHERME BRINGEL MURICI - Juntado em: 07/11/2022 11:22:35 - 7a36955
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22110709423568700000053346027?instancia=1>
Número do processo: 0011091-07.2020.5.18.0052
Número do documento: 22110709423568700000053346027



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA/GO.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0226197-62.2015.8.09.0064

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **JJZ PARTICIPAÇÕES S.A e outros**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consoante se denota aos autos, o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 24/06/2015, tendo seu deferimento em 25/06/2015.

Todavia, de acordo com o próprio Administrador Judicial, a recuperanda JJZ Alimentos paralisou suas atividades e a recuperanda PEIXE BRASIL LTDA encerrou

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares I CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 I CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51

CMMM

Sociedade de Advogados

definitivamente suas atividades por falta de liquidez, bem como, declara que o grupo recuperando nitidamente não possui mais condições de cumprir quaisquer obrigações desta recuperação judicial.

Cumpre-nos salientar que os patronos do grupo em recuperação judicial renunciaram em setembro/2019, conforme comprovado recentemente na movimentação nº 79, e até o momento não constituíram novos advogados, tampouco manifestaram para o prosseguimento do feito, de qualquer forma, neste período de mais de 01 (um) ano.

Excelência, o processo e a concessão deveriam quando muito durar 30 meses. Isto é: 180 dias para a realização da assembleia e 24 meses para permanecer em Recuperação Judicial (art. 61, lei 11.101/05).

Esse vácuo, desde a renúncia dos advogados e paralisação das atividades das empresas, já foi capaz de comprometer a própria viabilidade da recuperação. A interpretação e aplicação da lei, por mais nobres que sejam as justificativas, tornou-se sem sentido para a empresa em questão, que desde o início, praticamente, está ao léu.

Outrossim, pela manifestação do Ilmo. Administrador Judicial, sequer foram apresentados os documentos necessários pelas recuperandas para elaboração do relatório mensal, mesmo porque, estão sem atividade.

Pois bem.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51



CMMM

Sociedade de Advogados

Ante o evidente abandono da causa sem deixar representante habilitado, evidenciando a devida convolação da recuperação judicial em falência de ofício, nos termos do Artigo 94, III, alínea 'f', da Lei 11.101/2005, e não apresentação dos documentos solicitados pelo Ilmo. Administrador Judicial, patente que não há transparência por parte da gestão das empresas.

Ainda, aponta-se que, o desatendimento ou negativa (muitas vezes sabidamente disfarçada de demora) na prestação das informações solicitadas pelo Administrador Judicial, juízo universal e aquelas previstas no plano, de modo a dificultar o exercício do efetivo poder de fiscalização tanto do administrador como dos credores e para a efetiva recuperação, calha ao que preconiza o inciso V, do art. 64, da Lei 11.101/05.

Desse modo, necessário requerer que (i) seja a presente recuperação judicial **convolada em falência**, nos termos do art. 94, III, alínea 'f', da Lei 11.101/05 ou (ii) a **destituição dos sócios**, nos termos do art. 64, V, da Lei 11.101/05, ou, do mesmo diploma legal.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/GO 36.131-A**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51



EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) JUIZ DE DIREITO

BANCO DO BRASIL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.EXA, através de seus procuradores requerer:

O cadastramento dos advogados a seguir identificados, a fim de que recebam todas as publicações, **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/MG 44.698** e **Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/MG 79.757**, sob pena de nulidade. (STJ - RESP 127369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1; RESP 480226 -SP; RESP 727804 -RJ; HC 24642 -DF; RESP 432977 -RJ; RESP 586362 -SP);

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11/11/2022

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MG 44.698

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/MG 79.757



Barcelos & Jansen Advogados Associados - OAB/MG 1.872

(31)3527-4500 / (31) 3768-2300 • Rua Espírito Santo • 250 • Centro • Belo Horizonte • MG • CEP:30160-030

www.grupobarcelos.com.br • barcelos@grupobarcelos.com.br



Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
 - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.



Estatuto Social

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:



Estatuto Social

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e
- III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):



Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandrê Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Carla Nesi

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przensiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

HM

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

HM

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

MM

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.


Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019**

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezoito, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spínola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA):
1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1519 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1519, apresentadas pela Diretoria de Contabilidade - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliere, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1519 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1519, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1519, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1519, conforme Nota URI 017/2019, de 19.8.2019, aprovado pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Difin): Mauricio Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spínola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:
Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.
Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019121900109

109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação
Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 64, LOTES 3234 (PRACA DO BQ) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.119-040
FONE: (51) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: arnaldo@cartorio5df.com.br

Livro : 3637

FLS : 106

Prot : 882096



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinari(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(u)a(s) procurador(a)(es)(as), **SÉRVIO TULIO DE BARCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 44698 e no CPF/MF sob o n.º 317.745.046-34, **JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 79757 e no CPF/MF sob o n.º 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados **BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/MG sob o n.º 1872, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.888.951/0001-25, sediada na Rua Espírito Santo, n.º 250, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte - MG (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada no amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(s) d(e)o Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais**, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. Os **poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QUADRA LOTES 2034, PRAÇA DO DÓ - TAGUATINGA - DF - CEP: 71310-040
FONE: (61) 3961-8989 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atoufficio5@cartorio5df.com.br

Livro : 3637

FLS : 107

Prot : 882096

MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FE. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (an.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00459067, nos valores de R\$ 47,60 e R\$ 2,38, respectivamente, totalizando R\$ 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito nos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100375599LJGH, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (DA VERDADE.



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51





23/11/2022

Número: **5016131-91.2018.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**

Última distribuição : **20/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.339.886,87**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Retido na fonte, Dívida Ativa, Contribuições Sociais**

Objeto do processo: **PENHORA ROSTO AUTOS ANOTADA - PEDIDO DE OUTRO JUIZO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
JJZ ALIMENTOS S.A. (EXECUTADO)		NELSON BARDUCO JUNIOR (ADVOGADO)	
GABRIEL DA SILVA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)		GUSTAVO PEREIRA SILVA (ADVOGADO)	
ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO DE TARSO PIMENTEL (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26618 7267	18/11/2022 13:37	Decisão	Decisão

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Guimarães Rosa, 215, 4º andar, Consolação - São Paulo-SP

EXECUÇÃO FISCAL (1116) n. 5016131-91.2018.4.03.6182 / 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JJZ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: NELSON BARDUCO JUNIOR - SP272967

DECISÃO

ID 264720692 – Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

ID 265927680 – Diante do que decidido nos autos do Agravo de Instrumento 5027926-74.2022.4.03.0000, interposto pela pessoa jurídica executada, **expeça-se** o necessário ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, GO – perante o qual se processa a recuperação judicial da aludida executada (0226197-62.2015.8.09.0064) – solicitando-lhe, nos termos do § 7º-B, do artigo 6.º, da Lei 11.101/2005, análise sobre viabilidade de se manter a penhora de ativos financeiros aqui efetivada (ID 17166230), em vista do plano de recuperação judicial da referida pessoa jurídica. **Instrua-se** a comunicação a ser enviada àquele Juízo com cópias dos documentos aqui juntados como IDs 17166230, 261495635 e 265927680.

Com a resposta daquele Juízo, devolvam-se **conclusos**, inclusive para que se delibere sobre a pertinência do cumprimento da ordem voltadas à transformação em pagamento definitivo do valor judicialmente depositado, considerando o que restou consignado na manifestação judicial posta como ID 261495635.

CUMPRASE TUDO COM URGÊNCIA.

Intimem-se.

São Paulo, (na data correspondente à assinatura eletrônica)



Assinado eletronicamente por: SHEILA PINTO GIORDANO - 18/11/2022 13:37:49
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111813374963600000257619965>
Número do documento: 22111813374963600000257619965

Num. 266187267 - Pág. 1



23/11/2022

Número: 5016131-91.2018.4.03.6182

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador: 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

Última distribuição : 20/08/2018

Valor da causa: R\$ 1.339.886,87

Assuntos: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Retido na fonte, Dívida Ativa, Contribuições Sociais

Objeto do processo: PENHORA ROSTO AUTOS ANOTADA - PEDIDO DE OUTRO JUIZO

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
JJZ ALIMENTOS S.A. (EXECUTADO)	NELSON BARDUCO JUNIOR (ADVOGADO)
GABRIEL DA SILVA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO PEREIRA SILVA (ADVOGADO)
ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO DE TARSO PIMENTEL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
265927680	17/10/2022 15:37	Comunicacao de Decisão	Comunicações

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
6ª Turma

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5027926-74.2022.4.03.0000
RELATOR: Gab. 20 - DES. FED. MAIRAN MAIA
AGRAVANTE: JJZ ALIMENTOS S.A.
Advogado do(a) AGRAVANTE: NELSON BARDUCO JUNIOR - SP272967-A
AGRAVADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

OUTROS PARTICIPANTES:

D E C I S Ã O

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido de comunicação ao Juízo da recuperação judicial sobre as constrições patrimoniais realizadas nos autos.

Alega, em síntese, ser mister a deliberação do Juízo da recuperação Judicial sobre a viabilidade da manutenção da penhora.

Inconformada, requer a concessão da medida indeferida pelo Juízo "a quo" e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

A questão abordada no presente recurso estava submetida ao tema repetitivo nº 987 no âmbito do STJ ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em *recuperação judicial*, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária" - REsp nº 1.694.316, de relatoria do e. Ministro Mauro Campbell Marques), o qual foi cancelado em 28 de junho de 2021.

Pois bem, a Lei 14.112/20, em seus artigos 6º, III, e §7º-B, prevê a proibição "de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência", prescrevendo "a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código".



Assinado eletronicamente por: MAIRAN GONCALVES MAIA JUNIOR - 17/10/2022 15:37:53
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210171537530000000257381515>
Número do documento: 2210171537530000000257381515

Num. 265927680 - Pág. 1

Assim, observa-se não competir ao juízo da execução decidir a questão atinente ao cabimento da constrição em face da executada, tampouco avaliar se os bens constritos são essenciais à manutenção da atividade empresarial. A matéria deve ser por ele submetida, a teor do comando legal, ao juízo da recuperação judicial.

Nesses termos, o STJ já se manifestou no sentido de competir ao Juízo da recuperação aferir a viabilidade de constrição no âmbito da execução fiscal. Nesse sentido:

" (...) quanto ao mérito, observo que, como é cediço, neste Superior Tribunal de Justiça houvera a afetação do Tema 987 para processamento na forma de recursos repetitivos ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal."). Em 28 de junho de 2021, foi, contudo, realizada a desafetação, por deliberação da Primeira Seção (REsp 1.694.261/SP).

Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI 14.112/2020, QUE ALTEROU A LEI 11.101/2005. NOVEL LEGISLAÇÃO QUE CONCILIA ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA TURMA/STJ E DA SEGUNDA SEÇÃO/STJ. 1. Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.") 2. Recurso especial removido do regime dos recursos repetitivos. Cancelamento da afetação do Tema Repetitivo 987. (REsp 1694261/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 28/6/2021).

Por consequência, no que tange aos demais recursos especiais afetados, foi deliberada a perda do objeto mediante decisão monocrática, em razão da alteração legislativa promovida pela Lei n. 14.112/2020 (Recursos Especiais 1.768.324/RJ; 1.765.854/RJ; 1.760.907/RJ; 1.757.145/RJ; 1.712.484/SP; e 1.694.316/SP).

É que a Lei n. 14.112/2020, dispondo sobre proibição de "constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência" (inciso III do art. 6º), estabeleceu "a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional" (§ 7º-B do art. 6º da Lei 11.101/2005).

Por isso, no REsp 1.694.261/SP, foi assentado que cabe ao Juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em execução fiscal:

Na verdade, cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial. Constatado que não há tal pronunciamento, impõe-se a devolução dos autos ao juízo da execução fiscal, para que adote as providências cabíveis.



Assinado eletronicamente por: MAIRAN GONCALVES MAIA JUNIOR - 17/10/2022 15:37:53
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210171537530000000257381515>
Número do documento: 2210171537530000000257381515

Num. 265927680 - Pág. 2



Quanto aos feitos que se encontram sobrestados por afetação do Tema 987, também deve ter a análise da constrição objeto de apreciação pelo Juízo da recuperação.

Portanto, incumbe ao Juízo da recuperação judicial sobre eventual prejuízo ao plano de recuperação ou aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial (§ 7º-B do art. 6º da Lei 11.101/2005)".

Da mesma maneira, encontra-se pronunciamento da Sexta Turma desta Corte regional:

AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. VIABILIDADE DO SISBAJUD. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CANCELAMENTO DO TEMA 987 DO STJ. ANÁLISE PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO .

- 1. O Tema 987 do STJ tratava da "Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária". Ocorre que, conforme acórdão publicado em 28.06.2021, referido tema foi cancelado pelo STJ pela desafetação dos recursos especiais.*
- 2. No entanto, o Ministro Relator ressaltou que "Na verdade, cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial. Constatado que não há tal pronunciamento, impõe-se a devolução dos autos ao juízo da execução fiscal, para que adote as providências cabíveis. Isso deve ocorrer inclusive em relação aos feitos que hoje encontram-se sobrestados em razão da afetação do Tema 987".*
- 3. Ou seja, não cabe ao juízo da execução, previamente, deliberar o cabimento ou não da penhora, supondo eventual prejudicialidade em relação ao plano de recuperação da devedora, devendo, portanto, submeter a viabilidade da penhora por meio do SISBAJUD ao juízo da recuperação, observando-se as regras da cooperação jurisdicional.*
- 4. Agravo interno não provido. (TRF 3ª Região, 6ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5020408-67.2021.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal LUIS ANTONIO JOHNSOM DI SALVO, julgado em 11/03/2022, DJEN DATA: 15/03/2022)*

Diante do exposto, defiro o provimento postulado para determinar que o juízo da execução, com espeque nas regras de cooperação jurisdicional, submeta ao juízo da recuperação a análise da viabilidade da penhora, mantendo-se até lá, as constrições já realizadas.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão, com urgência.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.



Assinado eletronicamente por: MAIRAN GONCALVES MAIA JUNIOR - 17/10/2022 15:37:53
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210171537530000000257381515>
Número do documento: 2210171537530000000257381515

Num. 265927680 - Pág. 3



23/11/2022

Número: 5016131-91.2018.4.03.6182

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador: 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

Última distribuição : 20/08/2018

Valor da causa: R\$ 1.339.886,87

Assuntos: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Retido na fonte, Dívida Ativa, Contribuições Sociais

Objeto do processo: PENHORA ROSTO AUTOS ANOTADA - PEDIDO DE OUTRO JUIZO

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
JJZ ALIMENTOS S.A. (EXECUTADO)		NELSON BARDUCO JUNIOR (ADVOGADO)	
GABRIEL DA SILVA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)		GUSTAVO PEREIRA SILVA (ADVOGADO)	
ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO DE TARSO PIMENTEL (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26149 5635	28/09/2022 16:19	Decisão	Decisão

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5016131-91.2018.4.03.6182 / 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JJZ ALIMENTOS S.A.
Advogado do(a) EXECUTADO: NELSON BARDUCO JUNIOR - SP272967
TERCEIRO INTERESSADO: GABRIEL DA SILVA DE JESUS, ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA - GO47161
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PAULO DE TARSO PIMENTEL - GO6452

DECISÃO

1) De acordo com as razões já expostas na decisão lançada como ID 255061231, não é cabível apelação contra a decisão da qual o terceiro interessado **ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA** pretende recorrer por meio daquele recurso, juntado como ID 260725013.

Diante disso, fazendo remissão aos fundamentos contidos na referida decisão, **não conheço** o recurso por ele interposto, rejeitando a pretensão de remessa destes autos ao Tribunal.

2) No que tange à notícia de interposição do Agravo de Instrumento 5022164-77.2022.4.03.0000, pelo terceiro interessado **GABRIEL DA SILVA JESUS** (ID 260808133), **mantenho** a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

3) ID 262104070 – a empresa executada peticionou requerendo que seja o Juízo da Recuperação Judicial informado da penhora de valores aqui efetivada, a fim de que decida sobre a possível transferência dos valores para o processo de recuperação judicial, bem como que seja o administrador judicial cientificado do bloqueio.

Sobre essa questão, cabe pontuar que a controvérsia relativa à *“Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária”* chegou a ser afetada para julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos Recursos Especiais repetitivos (Tema 987), com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, nos termos do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil/2015. No entanto, em abril de 2021, foi tornada sem efeito a referida afetação, por perda do objeto, considerando a superveniência da Lei 14.112/2020, que alterou dispositivos da Lei 11.101/2005 (decisão proferida em 16/04/2012 no REsp 1712484, Rel. Min Mauro Campbell Marques, publicada no DJe de 23/04/2021). Consequentemente,



Assinado eletronicamente por: SHEILA PINTO GIORDANO - 28/09/2022 16:19:24
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092816192445000000253324222>
Número do documento: 22092816192445000000253324222

Num. 261495635 - Pág. 1

cessou a suspensão de processos relacionados, anteriormente determinada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Assim, a análise relativa à possibilidade de constrição de ativos de empresas em recuperação judicial deve ocorrer à luz das referidas alterações legislativas, notadamente com base no artigo 6º da Lei 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...]

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...]

Destaca-se, ainda, o teor dos artigos 5.º, § 6.º, e 7.º da Lei 14.112/2020, publicada em 24/12/2020:

Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) , esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.

[...]

§ 4º Fica permitido aos atuais devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da regulamentação da transação a que se refere o art. 10-C da Lei



Assinado eletronicamente por: SHEILA PINTO GIORDANO - 28/09/2022 16:19:24
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092816192445000000253324222>
Número do documento: 22092816192445000000253324222

Num. 261495635 - Pág. 2

nº 10.522, de 19 de julho de 2002 , apresentar a respectiva proposta posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:

I - as demais disposições do art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sejam observadas; e

II - o processo de recuperação judicial ainda não tenha sido encerrado.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput do art. 158 terá aplicação imediata, inclusive às falências regidas pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 .

§ 6º Fica permitido aos devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da entrada em vigor desta Lei, solicitar a repactuação do acordo de transação resolutive de litígio formalizado anteriormente, desde que atendidos os demais requisitos e condições exigidos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na respectiva regulamentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Observa-se que o § 7º-B, do artigo 6.º, da Lei 11.101/2005, reconheceu expressamente a possibilidade de efetivar-se, em sede de execução fiscal, de medidas constritivas em desfavor de empresas em recuperação judicial. Entretanto, conferiu ao juízo da recuperação judicial a faculdade de determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam **SOBRE BENS DE CAPITAL** essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, indicando que, para tanto, deverá ocorrer a cooperação jurisdicional.

Diante desse contexto, tem-se que o fato de a parte executada se encontrar em recuperação judicial não representa, por si só, óbice à efetivação e manutenção de atos constritivos a recaírem sobre o patrimônio da parte executada, somente sendo ressalvada a necessidade de consulta ao Juízo da recuperação judicial na hipótese de constrição de bens de capital ou de produção, que correspondem aos bens intermediários, como máquinas, ferramentas e instalações, necessários para a produção de outros bens e mercadorias.

Sendo assim, considerando que aqui houve penhora de ativos financeiros - que não se enquadram como bens de capital - infere-se que a recuperação judicial não lhe representa obstáculo, razão pela qual **indefiro** o pedido apresentado na peça juntada como ID 262104070, voltado à expedição do necessário para cientificar o Juízo processante da recuperação judicial quanto à aludida constrição.

4) No mais, **suspendo**, por cautela, o cumprimento das ordens voltadas à transformação em pagamento definitivo do valor judicialmente depositado, bem como de subsequente intimação da Fazenda Nacional para se manifestar sobre



Assinado eletronicamente por: SHEILA PINTO GIORDANO - 28/09/2022 16:19:24
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092816192445000000253324222>
Número do documento: 22092816192445000000253324222

Num. 261495635 - Pág. 3



possível existência de saldo remanescente (itens VII e VIII da decisão posta como ID 246362847), até o julgamento do Agravo de Instrumento 5022164-77.2022.4.03.0000.

Intimem-se.

Não havendo manifestações, remetam-se estes autos **ao arquivo**, na condição de sobrestados, sendo que **a ordem de arquivamento será cumprida e mantida** mesmo que se sobreponha manifestação, **se for imprópria ao fim de proporcionar efetivo seguimento processual.**

São Paulo, (na data correspondente à assinatura eletrônica)



Assinado eletronicamente por: SHEILA PINTO GIORDANO - 28/09/2022 16:19:24
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092816192445000000253324222>
Número do documento: 22092816192445000000253324222

Num. 261495635 - Pág. 4



23/11/2022

Número: **5016131-91.2018.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**

Última distribuição : **20/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.339.886,87**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Retido na fonte, Dívida Ativa, Contribuições Sociais**

Objeto do processo: **PENHORA ROSTO AUTOS ANOTADA - PEDIDO DE OUTRO JUIZO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
JJZ ALIMENTOS S.A. (EXECUTADO)	NELSON BARDUCO JUNIOR (ADVOGADO)
GABRIEL DA SILVA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO PEREIRA SILVA (ADVOGADO)
ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO DE TARSO PIMENTEL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17166 230	10/05/2019 16:38	Extrato Bacen Jud Positivo	Outros Documentos

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51

10/05/2019

BacenJud 2.0

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAL.DCAFONSO sexta-feira, 10/05/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20190003637700
Número do Processo:	5016131-91.2018.4.03.6182
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
Vara/Juízo:	5622 - 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alfredo dos Santos Cunha (Protocolizado por Dimitri Cezar Chagas Afonso)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	18.740.458/0001-42 - JJZ ALIMENTOS S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.359.875,90] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BTG PACTUAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 1.359.875,90	1.359.875,90	07/05/2019 21:16
08/05/2019 13:07	Transf. de Valores ID:072019000005571652 Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 2527 Tipo créd. jud.: Tributário/Não Tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/09 Cód. dep. jud.: 7525 - Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal - CNPJ Núm.	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(01) Recebida. em 09/05/2019. Valor Previsto: 0,00	0,00	Até 09/05/2019

w3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20190003637700

1/4



Assinado eletronicamente por: DIMITRI CEZAR CHAGAS AFONSO - 10/05/2019 16:38:09
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051016380937000000015826525>
Número do documento: 19051016380937000000015826525

Num. 17166230 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51

10/05/2019

BacenJud 2.0

doc.:18.740.458/0001-42 Tipo doc.:CNPJ Nome do exec.:JJZ ALIMENTOS S.A. Núm. Ref.:8021800858804						
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/05/2019 20:22
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 18:00
Nenhuma ação disponível						
BCO INTERMEDIUM/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 17:40
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 17:41
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 06:34
Nenhuma ação disponível						
BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 17:54
Nenhuma ação disponível						

w3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20190003637700

2/4



Assinado eletronicamente por: DIMITRI CEZAR CHAGAS AFONSO - 10/05/2019 16:38:09
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905101638093700000015826525>
Número do documento: 1905101638093700000015826525

Num. 17166230 - Pág. 2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51

10/05/2019

BacenJud 2.0

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/05/2019 23:28
Nenhuma ação disponível						
BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/05/2019 23:28
Nenhuma ação disponível						
CCLA MICRO REGIÕES DE GOIÂNIA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 18:02
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 16:21	Bloq. Valor	Alfredo dos Santos Cunha	1.359.875,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/05/2019 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de	

w3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20190003637700

3/4



Assinado eletronicamente por: DIMITRI CEZAR CHAGAS AFONSO - 10/05/2019 16:38:09
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051016380937000000015826525
Número do documento: 19051016380937000000015826525

Num. 17166230 - Pág. 3

10/05/2019

BacenJud 2.0

Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAL.
--	--------

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

ww3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20190003637700

4/4



Assinado eletronicamente por: DIMITRI CEZAR CHAGAS AFONSO - 10/05/2019 16:38:09
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051016380937000000015826525>
Número do documento: 19051016380937000000015826525

Num. 17166230 - Pág. 4

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=8729&tz=America

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51

Zimbra

dcbarrros@tjgo.jus.br

Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

De : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

ter., 29 de nov. de 2022 11:19

📎 1 anexo

Assunto : Manifestação para protocolo nos autos nº
0226197.62.2015.8.09.0064

Para : 'Comarca de Goianira 2º Cartório Cível'
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>, 'Daniel Caldas
Barros' <dcbarrros@tjgo.jus.br>

Cc : camila@paternostro.com.br

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)

Promovido: ...

Prezado Elbds, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a manifestação anexa aos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=8729&tz=America/Bahia



Não contém vírus. www.avast.com



07.Rev_Manifestação do AJ_Cumprimento despacho evento 134_GRUPO

JJZ.pdf

822 KB

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo nº: **0226197.62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Ref.: Cumprimento do r. despacho evento 134

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento do r. despacho exarado no evento 96, vem expor e ao fim requerer o que segue.

No r. despacho exarado no evento 96, V. Ex.^a determinou a intimação deste profissional para apresentar relatório minucioso, resumindo todo o trâmite processual a este juízo, além de informar todas as questões ainda pendentes de determinação judicial, inclusive especificando os eventos, a fim de que possa ser promovido o prosseguimento do trâmite processual.

Pois bem.

Meritíssima, no evento 45, este Administrador Judicial já apresentou relatório com todos os petítórios pendentes de apreciação, desde o processo físico 3. No referido relatório, este profissional relatou as pendências existentes até o evento 43.

Na sequência, para complementação do relatório já apresentado no evento 45, após proceder o exame detalhado de todos os eventos ocorridos no processo após o evento 44, no Quadro 1 seguinte este subscritor vem apresentar os petitórios que estão dependendo da apreciação de V. Ex.^a para o andamento do feito.

Para tornar a explanação objetiva, no Quadro seguinte constam os eventos onde se encontram os petitórios ainda não apreciados, bem como o Parecer da Administração Judicial sobre os pedidos.

Note no **Quadro 1**:

Quadro 1				
Requerimentos processuais pendentes de apreciação pelo preclaro Juízo				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
44	18/08/2020	Juntada de Petição	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	Cadastramento de advogado para recebimento de intimações.
45	27/08/2020	MANIFESTAÇÃO AJ	Administrador Judicial Leonardo De Paternostro	Relatório contendo todos os eventos do processo, incluindo pendências processuais e parecer do Administrador Judicial.
46	14/09/2020	Juntada de Documento		Carta de Intimação para JJZ - AR devolvido - não localizado
47	03/11/2020	Precatória Devolvida Não Cumprida		CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO - Recuperanda constituir novos advogados.
48	01/12/2020	Juntada de Documento		Carta de Intimação para JJZ - AR devolvido - não localizado
49	15/12/2020	Diligência Requerida	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A	Informação dos dados bancários para recebimento do crédito inscrito na Recuperação Judicial.
50	10/01/2021	Renúncia Requerida	Gabriel Matias da Costa	Renúncia aos poderes conferidos por meio de procuração e/ou substabelecimento e pedido para que este Juízo determine o imediato descadastramento dos presentes autos.
51	26/01/2021	Mandado Expedido		Para JJZ PARTICIPACOES S/A
52	03/02/2021	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EDVALDO RAMOS DE SOUSA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex. ^a declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex. ^a sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
53	03/02/2021	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ELINALDO SILVA PASSOS GONÇALVES	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex. ^a declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex. ^a sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
54	18/02/2021	Mandado Não Cumprido		Para JJZ PARTICIPACOES S/A (Referente à Mov. Despacho (04/03/2020 11:29:32))
55	10/03/2021	Diligência Requerida	MANIFESTAÇÃO DE CREDOR TRABALHISTA TERCEIRO INTERESSADO/PREJUDICADO	Pedido de Extinção do processo por abandono de causa ou conversão em falência. Parecer do Administrador Judicial: A recuperanda já regularizou a representação processual, conforme se vê no evento 85.
56	22/03/2021	Juntada de Documento		Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex. ^a declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex. ^a sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.

Continua na próxima página

Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
57	02/06/2021	Juntada de Documento	2 VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS	"Defiro o requerimento do exequente e determino seja oficiado ao Juízo onde tramita a Ação de Recuperação Judicial da empresa reclamada para que transfira para este processo, em conta judicial aberta na agência 0014 da CEP, os depósitos recursais mencionados aos Ids 79e8acc e d4a54e2." Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
58	08/06/2021	Juntada de Petição	FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED DA IND EXODUS INSTITUCIONAL	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL - requer endereço atualizado dos sócios da JJZ. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª intime a recuperanda por meio de seu Procurador (evento 85), para que informe um endereço válido para receber intimações.
59	15/06/2021	Juntada de Petição	NAIDA APARECIDA DE MORAIS	Pedido de exclusão do crédito da relação de credores. Parecer do Administrador Judicial: A postulante NAIDA APARECIDA DE MORAIS não está inscrita na relação de credores, uma vez que se trata de crédito extraconcursal. Portanto, não há crédito a ser excluído da relação de credores.
60	14/07/2021	Certidão Expedida		Certidão informando expedição de cartas para intimação dos representantes das empresas Recuperandas, Jorge Jonas Zabrockis e Fabrícia Martins Sant'anna Xavier Zabrockis, no endereço Alameda das Carmélias, Quadra 03, Lote 05, Condomínio Jardins Viena, Jardim Viena, Aparecida de Goianira/GO a fim de regularizarem a representação processual das Recuperandas.
61	15/07/2021	Juntada de Petição	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM	Respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante das informações constantes da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no sentido de que a empresa JJZ quebrou e que o Executado Jorge Jonas Zabrockis está em local incerto e não sabido, requer a citação dos referidos executados por edital. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª intime a recuperanda por meio de seu Procurador (evento 85), para que informe um endereço válido para receber intimações.
62	17/07/2021	Intimação Expedida		Para FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS - Código de Rastreamento Correios: BH289749994BR idPendenciaCorreios146483idPendenciaCorreios
63	17/07/2021	Intimação Expedida		Para JORGE JONAS ZABROCKIS - Código de Rastreamento Correios: BH289749985BR idPendenciaCorreios146482idPendenciaCorreios
64	22/07/2021	Autos Conclusos		
65	24/08/2021	Intimação Não Efetivada		(Referente à Mov. Juntada de Petição (15/06/2021 11:19:22))
66	24/08/2021	Intimação Não Efetivada		(Referente à Mov. Juntada de Petição (15/06/2021 11:19:22))
67	31/08/2021	Juntada de Petição	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	Requer a juntada e o cumprimento do ofício expedido pela 17ª Vara Cível de São Paulo/SP, para que se proceda a penhora no rosto dos autos na quantia de R\$ 31.463,45 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
68	08/09/2021	Juntada de Documento		AR infrutífero para sócia FABRICIA MARTINS
69	08/09/2021	Juntada de Documento		AR infrutífero para sócio JORGE JONAS ZABROCKIS
70	04/09/2021	Despacho	Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo Juíza de Direito	<i>Assim, com fulcro no artigo 112 do Novo CPC, intem-se os procuradores da recuperanda, a fim de que comprovem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, que o mandante foi devidamente cientificado de sua renúncia ao mandato, sob pena de ineficácia da renúncia.</i> <i>Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar sobre o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, requerida pelo Administrador Judicial no evento nº 27, inclusive sobre todas as petições e documentos colacionados aos autos que ainda não tenha lançado o seu parecer.</i>
71	14/09/2021	Intimação Efetivada		PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA
72	14/09/2021	Intimação Efetivada		HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
73	14/09/2021	Intimação Efetivada		JJZ ALIMENTOS S/A
74	14/09/2021	Intimação Efetivada		JJZ PARTICIPACOES S/A
75	14/09/2021	Intimação Expedida		On-line para Goianira - Promotoria da 2ª Vara Cível (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/09/2021 15:24:25)
76	17/09/2021	Troca de Responsável		MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi MP Responsável Atual: Renata de Matos Lacerda

Continua na próxima página

Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
77	21/09/2021	Juntada de Petição	GUSTAVO DE CARVALHO e OUTROS	Requer, ainda, digno-se Vossa Excelência determinar a nulidade que quaisquer intimações da recuperanda realizada em nome dos advogados renunciantes após escoado o prazo do §1º, do artigo 112, do Código de Processo Civil, computado da data da entrega da notificação nas mãos do representante legal da recuperanda, em 27 de agosto de 2019, porque realizadas em desacordo com as diretrizes dos artigos 272 e 274, do referido Diploma. 1.4. Por fim, requer seja aplicado o mesmo atendimento em todos os outros processos em trâmite perante essa inclita Comarca envolvendo as recuperandas, que inclusive indicados na relação dos processos objeto da renúncia, evitando-se que o lapso aqui ocorrido acabe gerando andamentos processuais desnecessários.
78	21/09/2021	Intimação Lida		Por Renata de Matos Lacerda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (14/09/2021 15:24:25))
79	21/09/2021	Juntada de Petição	MP	Verifica-se que a presente matéria não está incluída no rol das atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Goianira1, ante o exposto, esse Parquet manifesta pela redistribuição dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Goianira, a qual detém competência para atuação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, ex vi da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.
80	27/09/2021	Juntada de Petição	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	Desse modo, necessário requerer que (i) seja a presente recuperação judicial convolada em falência, nos termos do art. 94, III, alínea 'f', da Lei 11.101/05 ou (ii) a destituição dos sócios, nos termos do art. 64, V, da Lei 11.101/05, ou, do mesmo diploma legal. Parecer do Administrador Judicial: A administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais.
81	10/10/2021	Intimação Expedida		On-line para Goianira - Promotoria da 2ª Vara Cível (Referente à Mov. Juntada de Petição - 21/09/2021 16:20:07)
82	11/10/2021	Diligência Requerida	GABRIEL DA SILVA DE JESUS	Requerimento para cumprimento do Mandado da Justiça do Trabalho constante ao evento 57. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
83	18/10/2021	Certidão Expedida		Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito.
84	18/10/2021	Autos Conclusos		
85	21/10/2021	Juntada de Petição	JJZ ALIMENTOS S/A. e Outras	Requer-se que Vossa Excelência oficie os juízos acima mencionados para que sejam transferidos para estes autos os referidos créditos, com o regular depósito em conta judicial aqui vinculada, com justificativa e a pertinência destes valores estando em caixa a recuperanda consiga reativar a sua atividade empresarial com a finalidade de saldar os créditos desta recuperação. Parecer do Administrador Judicial: O Parecer deste profissional consta no evento 93.
86 e 87	02/11/2021	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ORLANDINO JOSE DOS SANTOS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
88	08/11/2021	Juntada de Documento	12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO	A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, informou que transferiram equivocadamente para os presentes autos o valor de R\$ 521,00, e requereram a devolução. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª determine que seja certificado se o valor de R\$ 521,00 está em conta vinculada a presente recuperação judicial, e em caso positivo, seja devolvido a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, uma vez que foi transferido equivocadamente para a presente Recuperação Judicial. Conforme consta naquele documento, ela se refere ao processo de número 0113673-46.2016.8.09.0175, que está em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Goiânia-GO, nada tendo a ver com o presente processo. E, após, seja realizado o bloqueio do evento.
89	08/11/2021	Juntada de Documento	Ofício nº 265/2021 - 4ª VARA CIVEL DE GOIANIA/GO	A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, informou que a 12ª Vara Cível de Goiânia-GO transferiram equivocadamente para os presentes autos o valor de R\$ 521,00, e requereram a devolução. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª determine que seja certificado se o valor de R\$ 521,00 está em conta vinculada a presente recuperação judicial, e em caso positivo, seja devolvido a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, uma vez que foi transferido equivocadamente para a presente Recuperação Judicial.

Continua na próxima página

Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
90	10/11/2021	Juntada de Documento	Ofício nº Ofício nº 414 /2021	Processo n. 5558640-63.2019.8.09.0064 Ação: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal Promovente: ESTADO DE GOIÁS, CPF: 01.409.655/0001-80 Promovidos: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERACAO e outros Parecer do Administrador Judicial: O ofício indicou equivocadamente o número dos presentes autos. Conforme consta naquele documento, ela se refere ao processo de recuperação judicial da empresa NACIONAL ASFALTOS, de número 428622.83.2012.809.0064, que está em trâmite nesta serventia. Portanto, Meritíssima, o Parecer desde Administrador Judicial é para que seja declarado erro material no número do processo, para que os documentos sejam juntados na ação correta e posteriormente seja feito o bloqueio do evento.
91	10/11/2021	Juntada de Documento	Ofício nº 414 /2021	Processo n. 5558640-63.2019.8.09.0064 Ação: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal Promovente: ESTADO DE GOIÁS, CPF: 01.409.655/0001-80 Promovidos: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERACAO e outros Parecer do Administrador Judicial: O ofício indicou equivocadamente o número dos presentes autos. Conforme consta naquele documento, ela se refere ao processo de recuperação judicial da empresa NACIONAL ASFALTOS, de número 428622.83.2012.809.0064, que está em trâmite nesta serventia. Portanto, Meritíssima, o Parecer desde Administrador Judicial é para que seja declarado erro material no número do processo, para que os documentos sejam juntados na ação correta e posteriormente seja feito o bloqueio do evento.
92	23/11/2021	Juntada de Documento	1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO	Solicitação de conta vinculada a recuperação judicial para transferência de valores bloqueados na ação trabalhista. Parecer do Administrador Judicial: Meritíssima, não tem conta judicial vinculada ao presente processo de Recuperação Judicial.
93	26/11/2021	MANIFESTAÇÃO AJ		Manifestação do administrador judicial sobre pedidos da recuperanda protocolado no evento 85.
94	17/12/2021	Juntada de Documento	2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO	ExFis 0011252-70.2020.5.18.0002 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) EXECUTADO: JJZ ALIMENTOS S.A MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
95	11/02/2022	MANIFESTAÇÃO AJ		Complementação da manifestação do administrador judicial protocolada no evento 93 – valores bloqueados da conta da recuperanda
96	11/02/2022	Despacho	Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo Juíza de Direito	Certifique-se o Sr. escrivão se há valor depositado em conta judicial em favor da recuperanda nos autos n.º 0425408-79.2015, em trâmite nesta 2ª Vara Cível de Goianira/GO. Por fim, antes de proceder com a análise das questões pendentes nos autos, determino a intimação do Administrador Judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório minucioso, resumindo todo o trâmite processual a este juízo, além de informar todas as questões ainda pendentes de determinação judicial, inclusive especificando os eventos, a fim de que possa ser promovido o prosseguimento do trâmite processual.
97	17/02/2022	Juntada de Petição	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais). Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª determine que o credor apresente seu pedido de habilitação de crédito pela via adequada, qual seja, por dependência do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.
98	23/02/2022	Juntada de Petição	MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 1/10/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
99	10/03/2022	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO BARROS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: A credora já está habilitada na relação de credores, com crédito no valor de R\$ 11.908,16, nos termos que restou decidido por V. Ex.ª nos autos de habilitação de crédito nº 5472933.64. Pedido deverá ser indeferido, uma vez que já se encontra habilitado.
100	16/03/2022	Intimação Efetivada		PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA
101	16/03/2022	Intimação Efetivada		HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
102	16/03/2022	Intimação Efetivada		JJZ ALIMENTOS S/A
103	16/03/2022	Intimação Efetivada		JJZ PARTICIPACOES S/A

Continua na próxima página

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br




Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:51

Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
104	17/03/2022	Ofício(s) Expedido(s)		2ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência informações se houve o bloqueio de valores em contas de titularidade das recuperandas JJZ PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 19.853.518/0001-04, JJZ ALIMENTOS S.A - CNPJ: 18.740.458/0001-42, PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 13.130.403/0001-05, HC EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME - CNPJ: 13.281.046/0001-78, principalmente nos autos N.º 5016131-91.2018.4.03.6182 ou em outros.
105	17/03/2022	Ofício(s) Expedido(s)		29ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência informações se houve o bloqueio de valores em contas de titularidade das recuperandas JJZ PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 19.853.518/0001-04, JJZ ALIMENTOS S.A - CNPJ: 18.740.458/0001-42, PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 13.130.403/0001-05, HC EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME - CNPJ: 13.281.046/0001-78, principalmente nos autos N.º 1090161-11.2015.8.26.0100 ou em outros.
106	22/03/2022	Juntada de Documento		Recibo de Documento Enviado via Malote Digital
107	01/04/2022	Juntada de Documento	1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO	Processo nº 0010211-23.2017.5.18.0051 Autor: Luciel Garcez Bueno e Outros Seja informado número da conta judicial vinculada a recuperação judicial para transferência de valores Parecer do Administrador Judicial: Meritíssima, não tem conta judicial vinculada ao presente processo de Recuperação Judicial.
108	01/04/2022	Expedição de Documento		Manifeste-se o administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício juntado no evento nº 107.
109	01/04/2022	Juntada de Documento		E-mail Intimação
110	06/05/2022	MANIFESTAÇÃO AJ		RMA Abril/2022
111	09/05/2022	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	TAINAN FREITAS DE SANTANA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
112	12/05/2022	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUINARA ALVES BATISTA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, o valor líquido do crédito, definido pela Justiça Especializada, este no valor de R\$ 1.573,07, foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.
113	20/05/2022	Juntada de Documento	17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Processo nº 0011657-95.2019.5.18.0017 Autor: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA Requer informações sobre patrimônio da recuperanda, a fim de atos de executivos naquela ação. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
114	02/06/2022	Juntada de Documento	17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Processo nº 0011657-95.2019.5.18.0017 Autor: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA Requer informações sobre patrimônio da recuperanda, a fim de atos de executivos naquela ação. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
115	02/06/2022	Expedição de Documento		Ao Administrador Judicial para que preste as informações solicitadas nos ofícios juntados nos eventos nº 113 e 114, no prazo de 10(dez) dias.
116	02/06/2022	Juntada de Documento		E-mail Intimação
117	02/06/2022	Juntada de Documento		E-mail Intimação

Continua na próxima página

Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
118	09/06/2022	Juntada de Documento	1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO	1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS ATsum 0010937-60.2018.5.18.0051 AUTOR: ANDRE NASCIMENTO ASSUNCAO E OUTROS (2) Pedido de habilitação de crédito Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
119	13/06/2022	Juntada de Documento	17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Processo nº 0011657-95.2019.5.18.0017 Autor: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA Requer informações sobre patrimônio da recuperanda, a fim de atos de executivos naquela ação. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
120	13/06/2022	Intimação Efetivada		Solicitação resposta - AJ
121	28/06/2022	Juntada de Documento	1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO	Processo nº 0010211-23.2017.5.18.0051 Autor: Luciel Garcez Bueno e Outros Pedido para que seja entablado Termo de Cooperação Judiciária que possibilite a continuidade dos atos executivos de débitos fiscais, no valor de R\$ 2.591,21. Parecer do Administrador Judicial: O crédito fiscal não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, e devem ser liquidados pela recuperanda nos autos próprios. Portanto, Meritíssima, a recuperanda deverá ser intimada para informar previsão de pagamento do referido crédito na ação trabalhista.
122	04/07/2022	MANIFESTAÇÃO AJ		RMA Maio/2022
123	08/07/2022	Juntada de Petição	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DANIELE LP	O postulante informa que o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que foi depositado pelos sócios (JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS) das Recuperandas, nos autos da Ação Anulatória de nº 1090161-11.2015.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, não se refere a nenhuma obrigação oriunda de créditos concursais (e nem mesmo por obrigações devidas pelas Recuperandas), até porque este Peticionante já foi considerado Credor Extraconcursal (inclusive pelo próprio Administrador Judicial), razão pela qual não deve de forma alguma ser deferido o pedido para que sejam transferidas ao presente processo recuperacional a referida quantia (de R\$ 750.000,00), nos termos do que entendem os artigos 6º, II e 59, da Lei 11.101/05, por ser medida de inteira justiça. Parecer do Administrador Judicial: Meritíssima, de fato o depósito foi promovido pelos sócios, e o crédito devido ao postulante não está sujeito a recuperação judicial, trata-se de crédito extraconcursal, portanto, não deverá o valor bloqueado naquela ação não deverá ser transferido para conta judicial vinculada a presente recuperação judicial.
124	14/07/2022	Autos Conclusos		
125	18/07/2022	Juntada de Petição	ROMULO NUNES VIEIRA DINIZ LINHARES	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
126	31/08/2022	Juntada de Petição	LUIINARA ALVES BATISTA	Requer novamente que seja regularizada a situação, com o imediato lançamento do crédito da Sra. LUIINARA ALVES BATISTA e a habilitação do seu advogado o Dr. RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o n 28.565, sob pena de nulidade dos atos praticados. Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, o valor líquido do crédito, definido pela Justiça Especializada, este no valor de R\$ 1.573,07, foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.
127	31/08/2022	Juntada de Petição	EUROFINS DO BRASIL ANÁLISE DE ALIMENTOS	Cadastramento de advogado para recebimento de intimações.
128	31/08/2022	MANIFESTAÇÃO AJ		RMA Junho/2022

Continua na próxima página

Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
129	27/09/2022	Juntada de Documento	17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	<p>Processo nº 0011657-95.2019.5.18.0017 Autor: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA Requer informações sobre patrimônio da recuperanda, a fim de atos de executivos naquela ação.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.</p>
130	27/09/2022	Juntada de Documento	Resposta secretaria	EM RESPOSTA AO MANDADO/OFFICIO RECEBIDO NA PRESENTE DATA NESTA SERVENTIA (JUNTADO AO FEITO - PROC. 0226197-62.2015) INFORMO QUE, EMBORA SEJA DIGITAL O PROCESSO QUE TRAMITA NESTA VARA FOI CONCLUSO À MMA JUÍZA EM 14/07/2022 - E AGUARDA DESPACHO DA REFERIDA JUÍZA PARA NOVAS DELIBERAÇÕES - INCLUSIVE ACERCA DA INFORMAÇÕES DA RESERVA CONSTANTE NO R. MANDADO.
131	28/09/2022	Manifestação AJ		RMA Julho/2022
132	29/09/2022	Manifestação AJ		RMA Agosto/2022
133	29/09/2022	Juntada de Petição	BANCO SAFRA S/A	<p>Desta feita, necessário que haja a nova juntada de Relatório Mensal referente aos meses supracitados, com ajuste de tamanho da imagem para que todos os credores tenham a possibilidade de analisar de forma minuciosa constatações realizadas pelo Administrador Judicial.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Meritíssima, para acessar o documento, basta clicar no arquivo conforme imagem abaixo.</p> 
134	29/09/2022	Despacho	Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo Juíza de Direito	<p><i>Intime-se o Administrador judicial para prestar as informações solicitadas pelo Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, devendo, após, a Escrivania encaminhar as informações, via ofício, no e-mail informado no evento nº 129.</i></p> <p><i>Outrossim, intime-se novamente o Administrador Judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório minucioso, resumindo todo o trâmite processual a este juízo, além de informar todas as questões ainda pendentes de determinação judicial, inclusive especificando os eventos, a fim de que possa ser promovido o prosseguimento do trâmite processual.</i></p>
135	29/09/2022	Juntada de Documento		E-mail Intimação
136	20/10/2022	Juntada de Petição	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)	<p>Requerer a juntada do Ofício expedido para que o Juízo seja informado acerca do pedido de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial da ora executada (JJZ ALIMENTOS S/A).</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.</p>
137	06/11/2022	Juntada de Petição	TAINAN FREITAS DE SANTANA	<p>Na qualidade de credor interessado, vem a presença dessa Vara REITERAR pedidos já postos. De HABILITAÇÃO de créditos trabalhistas e HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROCURADORA no presente processo.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.</p>
138	07/11/2022	Juntada de Documento	KAREN RODRIGUES DE SOUSA ROCHA	<p>Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial da reclamada PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL (2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia; processo 226197-62.2015.8.09.00064 - 201502261973), da forma mais conveniente para a Secretaria (inclusive via malote digital, se for o caso), informando-lhe que todas as obrigações foram devidamente adimplidas nesta execução.</p> <p>Por medida de eficiência e celeridade, este despacho valerá como ofício.</p> <p>Outrossim, libere-se ao exequente o saldo restante na conta judicial 0014.042.04856734-7.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Crédito extraconcursal, não inscrito na relação de credores, pago corretamente na ação trabalhista.</p>

São esses os petítórios que estão pendentes de apreciação por V. Ex.^a, os quais esse administrador judicial pugna para que sejam apreciados por V. Ex.^a.

Os Pareceres da Administração Judicial apresentados no Quadro 1, nos casos em que couberam apresentação de Parecer, são independentes do pedido de convalidação da Recuperação Judicial em falência apresentado por este profissional no evento 27, por incapacidade financeira da recuperanda.

- **Conclusão**

Em face de tudo quanto fora exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, esse administrador judicial vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne apreciar os petítórios pendentes de apreciação nos autos, todos demonstrados no evento 45, e no Quadro 1 desta cota, para o bom andamento das providências.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 29 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé, que o Administrador judicial não prestou, na manifestação do evento nº 142, as informações solicitadas pelo Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, consoante despacho de movimentação nº 134, razão pela qual deixei, por ora, de encaminhar as informações, via ofício, no *e-mail* informado no evento nº 129.

Goianira, 1 de dezembro de 2022.

(Documento assinado digitalmente)

DANIEL CALDAS BARROS

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:52

Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064

De : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br> ter, 29 de nov. de 2022 11:19
1 anexo
Assunto : Manifestação para protocolo nos autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064
Para : 'Comarca de Goianira 2º Cartório Cível' <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>, 'Daniel Caldas Barros' <dcbarrros@tjgo.jus.br>
Cc : camila@paternostro.com.br

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)

Promovido: ...

Prezado Elbds, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a manifestação anexa aos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509



Não contém vírus. www.avast.com



07.Rev_Manifestação do AJ_Cumprimento despacho evento 134_GRUPO

JJZ.pdf

822 KB

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:53

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: **0226197.62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Ref.: Cumprimento do r. despacho evento 134

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento do r. despacho exarado no evento 96, vem expor e ao fim requerer o que segue.

No r. despacho exarado no evento 96, V. Ex.^a determinou a intimação deste profissional para apresentar relatório minucioso, resumindo todo o trâmite processual a este juízo, além de informar todas as questões ainda pendentes de determinação judicial, inclusive especificando os eventos, a fim de que possa ser promovido o prosseguimento do trâmite processual.

Pois bem.

Meritíssima, no evento 45, este Administrador Judicial já apresentou relatório com todos os petítórios pendentes de apreciação, desde o processo físico 3. No referido relatório, este profissional relatou as pendências existentes até o evento 43.

Na sequência, para complementação do relatório já apresentado no evento 45, após proceder o exame detalhado de todos os eventos ocorridos no processo após o evento 44, no Quadro 1 seguinte este subscritor vem apresentar os petitórios que estão dependendo da apreciação de V. Ex.^a para o andamento do feito.

Para tornar a explanação objetiva, no Quadro seguinte constam os eventos onde se encontram os petitórios ainda não apreciados, bem como o Parecer da Administração Judicial sobre os pedidos.

Note no **Quadro 1**:

Quadro 1				
Requerimentos processuais pendentes de apreciação pelo preclaro Juízo				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
44	18/08/2020	Juntada de Petição	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	Cadastramento de advogado para recebimento de intimações.
45	27/08/2020	MANIFESTAÇÃO AJ	Administrador Judicial Leonardo De Paternostro	Relatório contendo todos os eventos do processo, incluindo pendências processuais e parecer do Administrador Judicial.
46	14/09/2020	Juntada de Documento		Carta de Intimação para JJZ - AR devolvido - não localizado
47	03/11/2020	Precatória Devolvida Não Cumprida		CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO - Recuperanda constituir novos advogados.
48	01/12/2020	Juntada de Documento		Carta de Intimação para JJZ - AR devolvido - não localizado
49	15/12/2020	Diligência Requerida	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A	Informação dos dados bancários para recebimento do crédito inscrito na Recuperação Judicial.
50	10/01/2021	Renúncia Requerida	Gabriel Matias da Costa	Renúncia aos poderes conferidos por meio de procuração e/ou substabelecimento e pedido para que este d.Juízo determine o imediato descadastramento dos presentes autos.
51	26/01/2021	Mandado Expedido		Para JJZ PARTICIPACOES S/A
52	03/02/2021	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EDVALDO RAMOS DE SOUSA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex. ^a declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex. ^a sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
53	03/02/2021	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ELINALDO SILVA PASSOS GONÇALVES	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex. ^a declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex. ^a sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
54	18/02/2021	Mandado Não Cumprido		Para JJZ PARTICIPACOES S/A (Referente à Mov. Despacho (04/03/2020 11:29:32))
55	10/03/2021	Diligência Requerida	MANIFESTAÇÃO DE CREDOR TRABALHISTA TERCEIRO INTERESSADO/PREJUDICADO	Pedido de Extinção do processo por abandono de causa ou conversão em falência. Parecer do Administrador Judicial: A recuperanda já regularizou a representação processual, conforme se vê no evento 85.
56	22/03/2021	Juntada de Documento		Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex. ^a declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex. ^a sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.

Continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
57	02/06/2021	Juntada de Documento	2 VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS	"Defiro o requerimento do exequente e determino seja oficiado ao Juízo onde tramita a Ação de Recuperação Judicial da empresa reclamada para que transfira para este processo, em conta judicial aberta na agência 0014 da CEP, os depósitos recursais mencionados aos Ids 79e8acc e d4a54e2." Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
58	08/06/2021	Juntada de Petição	FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED DA IND EXODUS INSTITUCIONAL	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL - requer endereço atualizado dos sócios da JJZ. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª intime a recuperanda por meio de seu Procurador (evento 85), para que informe um endereço válido para receber intimações.
59	15/06/2021	Juntada de Petição	NAIDA APARECIDA DE MORAIS	Pedido de exclusão do crédito da relação de credores. Parecer do Administrador Judicial: A postulante NAIDA APARECIDA DE MORAIS não está inscrita na relação de credores, uma vez que se trata de crédito extraconcursal. Portanto, não há crédito a ser excluído da relação de credores.
60	14/07/2021	Certidão Expedida		Certidão informando expedição de cartas para intimação dos representantes das empresas Recuperandas, Jorge Jonas Zabrockis e Fabrícia Martins Sant'anna Xavier Zabrockis, no endereço Alameda das Carmélias, Quadra 03, Lote 05, Condomínio Jardins Viena, Jardim Viena, Aparecida de Goianira/GO a fim de regularizarem a representação processual das Recuperandas.
61	15/07/2021	Juntada de Petição	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM	Respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante das informações constantes da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no sentido de que a empresa JJZ quebrou e que o Executado Jorge Jonas Zabrockis está em local incerto e não sabido, requer a citação dos referidos executados por edital. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª intime a recuperanda por meio de seu Procurador (evento 85), para que informe um endereço válido para receber intimações.
62	17/07/2021	Intimação Expedida		Para FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS - Código de Rastreamento Correios: BH289749994BR idPendenciaCorreios146483idPendenciaCorreios
63	17/07/2021	Intimação Expedida		Para JORGE JONAS ZABROCKIS - Código de Rastreamento Correios: BH289749985BR idPendenciaCorreios146482idPendenciaCorreios
64	22/07/2021	Autos Conclusos		
65	24/08/2021	Intimação Não Efetivada		(Referente à Mov. Juntada de Petição (15/06/2021 11:19:22))
66	24/08/2021	Intimação Não Efetivada		(Referente à Mov. Juntada de Petição (15/06/2021 11:19:22))
67	31/08/2021	Juntada de Petição	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	Requer a juntada e o cumprimento do ofício expedido pela 17ª Vara Cível de São Paulo/SP, para que se proceda a penhora no rosto dos autos na quantia de R\$ 31.463,45 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
68	08/09/2021	Juntada de Documento		AR infrutífero para sócia FABRICIA MARTINS
69	08/09/2021	Juntada de Documento		AR infrutífero para sócio JORGE JONAS ZABROCKIS
70	04/09/2021	Despacho	Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo Juíza de Direito	<i>Assim, com fulcro no artigo 112 do Novo CPC, intem-se os procuradores da recuperanda, a fim de que comprovem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, que o mandante foi devidamente cientificado de sua renúncia ao mandato, sob pena de ineficácia da renúncia.</i> <i>Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar sobre o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, requerida pelo Administrador Judicial no evento nº 27, inclusive sobre todas as petições e documentos colacionados aos autos que ainda não tenha lançado o seu parecer.</i>
71	14/09/2021	Intimação Efetivada		PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA
72	14/09/2021	Intimação Efetivada		HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
73	14/09/2021	Intimação Efetivada		JJZ ALIMENTOS S/A
74	14/09/2021	Intimação Efetivada		JJZ PARTICIPACOES S/A
75	14/09/2021	Intimação Expedida		On-line para Goianira - Promotoria da 2ª Vara Cível (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/09/2021 15:24:25)
76	17/09/2021	Troca de Responsável		MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi MP Responsável Atual: Renata de Matos Lacerda

Continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
77	21/09/2021	Juntada de Petição	GUSTAVO DE CARVALHO e OUTROS	Requer, ainda, digno-se Vossa Excelência determinar a nulidade que quaisquer intimações da recuperanda realizada em nome dos advogados renunciantes após escoado o prazo do §1º, do artigo 112, do Código de Processo Civil, computado da data da entrega da notificação nas mãos do representante legal da recuperanda, em 27 de agosto de 2019, porque realizadas em desacordo com as diretrizes dos artigos 272 e 274, do referido Diploma. 1.4. Por fim, requer seja aplicado o mesmo atendimento em todos os outros processos em trâmite perante essa inclita Comarca envolvendo as recuperandas, que inclusive indicados na relação dos processos objeto da renúncia, evitando-se que o lapso aqui ocorrido acabe gerando andamentos processuais desnecessários.
78	21/09/2021	Intimação Lida		Por Renata de Matos Lacerda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (14/09/2021 15:24:25))
79	21/09/2021	Juntada de Petição	MP	Verifica-se que a presente matéria não está incluída no rol das atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Goianira1, ante o exposto, esse Parquet manifesta pela redistribuição dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Goianira, a qual detém competência para atuação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, ex vi da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.
80	27/09/2021	Juntada de Petição	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	Desse modo, necessário requerer que (i) seja a presente recuperação judicial convalidada em falência, nos termos do art. 94, III, alínea 'f', da Lei 11.101/05 ou (ii) a destituição dos sócios, nos termos do art. 64, V, da Lei 11.101/05, ou, do mesmo diploma legal. Parecer do Administrador Judicial: A administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais.
81	10/10/2021	Intimação Expedida		On-line para Goianira - Promotoria da 2ª Vara Cível (Referente à Mov. Juntada de Petição - 21/09/2021 16:20:07)
82	11/10/2021	Diligência Requerida	GABRIEL DA SILVA DE JESUS	Requerimento para cumprimento do Mandado da Justiça do Trabalho constante ao evento 57. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
83	18/10/2021	Certidão Expedida		Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito.
84	18/10/2021	Autos Conclusos		
85	21/10/2021	Juntada de Petição	JJZ ALIMENTOS S/A. e Outras	Requer-se que Vossa Excelência oficie os juízos acima mencionados para que sejam transferidos para estes autos os referidos créditos, com o regular depósito em conta judicial aqui vinculada, com justificativa e a pertinência destes valores estando em caixa a recuperanda consiga reativar a sua atividade empresarial com a finalidade de saldar os créditos desta recuperação. Parecer do Administrador Judicial: O Parecer deste profissional consta no evento 93.
86 e 87	02/11/2021	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ORLANDINO JOSE DOS SANTOS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
88	08/11/2021	Juntada de Documento	12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO	A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, informou que transferiram equivocadamente para os presentes autos o valor de R\$ 521,00, e requereram a devolução. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª determine que seja certificado se o valor de R\$ 521,00 está em conta vinculada a presente recuperação judicial, e em caso positivo, seja devolvido a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, uma vez que foi transferido equivocadamente para a presente Recuperação Judicial. Conforme consta naquele documento, ela se refere ao processo de número 0113673-46.2016.8.09.0175, que está em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Goiânia-GO, nada tendo a ver com o presente processo. E, após, seja realizado o bloqueio do evento.
89	08/11/2021	Juntada de Documento	Ofício nº 265/2021 - 4ª VARA CÍVEL DE GOIANIA/GO	A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, informou que a 12ª Vara Cível de Goiânia-GO transferiram equivocadamente para os presentes autos o valor de R\$ 521,00, e requereram a devolução. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª determine que seja certificado se o valor de R\$ 521,00 está em conta vinculada a presente recuperação judicial, e em caso positivo, seja devolvido a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, uma vez que foi transferido equivocadamente para a presente Recuperação Judicial.

Continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
90	10/11/2021	Juntada de Documento	Ofício nº Ofício nº 414 /2021	Processo n. 5558640-63.2019.8.09.0064 Ação: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal Promovente: ESTADO DE GOIÁS, CPF: 01.409.655/0001-80 Promovidos: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERACAO e outros Parecer do Administrador Judicial: O ofício indicou equivocadamente o número dos presentes autos. Conforme consta naquele documento, ela se refere ao processo de recuperação judicial da empresa NACIONAL ASFALTOS, de número 428622.83.2012.809.0064, que está em trâmite nesta serventia. Portanto, Meritíssima, o Parecer desde Administrador Judicial é para que seja declarado erro material no número do processo, para que os documentos sejam juntados na ação correta e posteriormente seja feito o bloqueio do evento.
91	10/11/2021	Juntada de Documento	Ofício nº 414 /2021	Processo n. 5558640-63.2019.8.09.0064 Ação: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal Promovente: ESTADO DE GOIÁS, CPF: 01.409.655/0001-80 Promovidos: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERACAO e outros Parecer do Administrador Judicial: O ofício indicou equivocadamente o número dos presentes autos. Conforme consta naquele documento, ela se refere ao processo de recuperação judicial da empresa NACIONAL ASFALTOS, de número 428622.83.2012.809.0064, que está em trâmite nesta serventia. Portanto, Meritíssima, o Parecer desde Administrador Judicial é para que seja declarado erro material no número do processo, para que os documentos sejam juntados na ação correta e posteriormente seja feito o bloqueio do evento.
92	23/11/2021	Juntada de Documento	1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO	Solicitação de conta vinculada a recuperação judicial para transferência de valores bloqueados na ação trabalhista. Parecer do Administrador Judicial: Meritíssima, não tem conta judicial vinculada ao presente processo de Recuperação Judicial.
93	26/11/2021	MANIFESTAÇÃO AJ		Manifestação do administrador judicial sobre pedidos da recuperanda protocolado no evento 85.
94	17/12/2021	Juntada de Documento	2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO	ExFis 0011252-70.2020.5.18.0002 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) EXECUTADO: JJZ ALIMENTOS S.A MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
95	11/02/2022	MANIFESTAÇÃO AJ		Complementação da manifestação do administrador judicial protocolada no evento 93 – valores bloqueados da conta da recuperanda
96	11/02/2022	Despacho	Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo Juíza de Direito	Certifique-se o Sr. escrivão se há valor depositado em conta judicial em favor da recuperanda nos autos n.º 0425408-79.2015, em trâmite nesta 2ª Vara Cível de Goianira/GO. Por fim, antes de proceder com a análise das questões pendentes nos autos, determino a intimação do Administrador Judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório minucioso, resumindo todo o trâmite processual a este juízo, além de informar todas as questões ainda pendentes de determinação judicial, inclusive especificando os eventos, a fim de que possa ser promovido o prosseguimento do trâmite processual.
97	17/02/2022	Juntada de Petição	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais). Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª determine que o credor apresente seu pedido de habilitação de crédito pela via adequada, qual seja, por dependência do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.
98	23/02/2022	Juntada de Petição	MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu em 1/10/2018, posterior ao ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
99	10/03/2022	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO BARROS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: A credora já está habilitada na relação de credores, com crédito no valor de R\$ 11.908,16, nos termos que restou decidido por V. Ex.ª nos autos de habilitação de crédito nº 5472933.64. Pedido deverá ser indeferido, uma vez que já se encontra habilitado.
100	16/03/2022	Intimação Efetivada		PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA
101	16/03/2022	Intimação Efetivada		HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
102	16/03/2022	Intimação Efetivada		JJZ ALIMENTOS S/A
103	16/03/2022	Intimação Efetivada		JJZ PARTICIPACOES S/A

Continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
104	17/03/2022	Ofício(s) Expedido(s)		2ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência informações se houve o bloqueio de valores em contas de titularidade das recuperandas JJZ PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 19.853.518/0001-04, JJZ ALIMENTOS S.A - CNPJ: 18.740.458/0001-42, PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 13.130.403/0001-05, HC EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME - CNPJ: 13.281.046/0001-78, principalmente nos autos N.º 5016131-91.2018.4.03.6182 ou em outros.
105	17/03/2022	Ofício(s) Expedido(s)		29ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência informações se houve o bloqueio de valores em contas de titularidade das recuperandas JJZ PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 19.853.518/0001-04, JJZ ALIMENTOS S.A - CNPJ: 18.740.458/0001-42, PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 13.130.403/0001-05, HC EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME - CNPJ: 13.281.046/0001-78, principalmente nos autos N.º 1090161-11.2015.8.26.0100 ou em outros.
106	22/03/2022	Juntada de Documento		Recibo de Documento Enviado via Malote Digital
107	01/04/2022	Juntada de Documento	1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO	Processo nº 0010211-23.2017.5.18.0051 Autor: Luciel Garcez Bueno e Outros Seja informado número da conta judicial vinculada a recuperação judicial para transferência de valores Parecer do Administrador Judicial: Meritíssima, não tem conta judicial vinculada ao presente processo de Recuperação Judicial.
108	01/04/2022	Expedição de Documento		Manifeste-se o administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício juntado no evento nº 107.
109	01/04/2022	Juntada de Documento		E-mail Intimação
110	06/05/2022	MANIFESTAÇÃO AJ		RMA Abril/2022
111	09/05/2022	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	TAINAN FREITAS DE SANTANA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
112	12/05/2022	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUINARA ALVES BATISTA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, o valor líquido do crédito, definido pela Justiça Especializada, este no valor de R\$ 1.573,07, foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.
113	20/05/2022	Juntada de Documento	17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Processo nº 0011657-95.2019.5.18.0017 Autor: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA Requer informações sobre patrimônio da recuperanda, a fim de atos de executivos naquela ação. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
114	02/06/2022	Juntada de Documento	17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Processo nº 0011657-95.2019.5.18.0017 Autor: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA Requer informações sobre patrimônio da recuperanda, a fim de atos de executivos naquela ação. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
115	02/06/2022	Expedição de Documento		Ao Administrador Judicial para que preste as informações solicitadas nos ofícios juntados nos eventos nº 113 e 114, no prazo de 10(dez) dias.
116	02/06/2022	Juntada de Documento		E-mail Intimação
117	02/06/2022	Juntada de Documento		E-mail Intimação


Continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
118	09/06/2022	Juntada de Documento	1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO	1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS ATsum 0010937-60.2018.5.18.0051 AUTOR: ANDRE NASCIMENTO ASSUNCAO E OUTROS (2) Pedido de habilitação de crédito Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
119	13/06/2022	Juntada de Documento	17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Processo nº 0011657-95.2019.5.18.0017 Autor: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA Requer informações sobre patrimônio da recuperanda, a fim de atos de executivos naquela ação. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
120	13/06/2022	Intimação Efetivada		Solicitação resposta - AJ
121	28/06/2022	Juntada de Documento	1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO	Processo nº 0010211-23.2017.5.18.0051 Autor: Luciel Garcez Bueno e Outros Pedido para que seja entablado Termo de Cooperação Judiciária que possibilite a continuidade dos atos executivos de débitos fiscais, no valor de R\$ 2.591,21. Parecer do Administrador Judicial: O crédito fiscal não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, e devem ser liquidados pela recuperanda nos autos próprios. Portanto, Meritíssima, a recuperanda deverá ser intimada para informar previsão de pagamento do referido crédito na ação trabalhista.
122	04/07/2022	MANIFESTAÇÃO AJ		RMA Maio/2022
123	08/07/2022	Juntada de Petição	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP	O postulante informa que o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que foi depositado pelos sócios (JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS) das Recuperandas, nos autos da Ação Anulatória de nº 1090161-11.2015.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, não se refere a nenhuma obrigação oriunda de créditos concursais (e nem mesmo por obrigações devidas pelas Recuperandas), até porque este Peticionante já foi considerado Credor Extraconcursal (inclusive pelo próprio Administrador Judicial), razão pela qual não deve de forma alguma ser deferido o pedido para que sejam transferidas ao presente processo recuperacional a referida quantia (de R\$ 750.000,00), nos termos do que entendem os artigos 6º, II e 59, da Lei 11.101/05, por ser medida de inteira justiça. Parecer do Administrador Judicial: Meritíssima, de fato o depósito foi promovido pelos sócios, e o crédito devido ao postulante não está sujeito a recuperação judicial, trata-se de crédito extraconcursal, portanto, não deverá o valor bloqueado naquela ação não deverá ser transferido para conta judicial vinculada a presente recuperação judicial.
124	14/07/2022	Autos Conclusos		
125	18/07/2022	Juntada de Petição	ROMULO NUNES VIEIRA DINIZ LINHARES	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.
126	31/08/2022	Juntada de Petição	LUIANARA ALVES BATISTA	Requer novamente que seja regularizada a situação, com o imediato lançamento do crédito da Sra. LUIANARA ALVES BATISTA e a habilitação do seu advogado o Dr. RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o n 28.565, sob pena de nulidade dos atos praticados. Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, o valor líquido do crédito, definido pela Justiça Especializada, este no valor de R\$ 1.573,07, foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.
127	31/08/2022	Juntada de Petição	EUROFINS DO BRASIL ANÁLISE DE ALIMENTOS	Cadastramento de advogado para recebimento de intimações.
128	31/08/2022	MANIFESTAÇÃO AJ		RMA Junho/2022

Continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Assunto / Parecer do Administrador Judicial
129	27/09/2022	Juntada de Documento	17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	<p>Processo nº 0011657-95.2019.5.18.0017 Autor: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA Requer informações sobre patrimônio da recuperanda, a fim de atos de executivos naquela ação.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.</p>
130	27/09/2022	Juntada de Documento	Resposta secretaria	<p>EM RESPOSTA AO MANDADO/OFFICIO RECEBIDO NA PRESENTE DATA NESTA SERVENTIA (JUNTADO AO FEITO - PROC. 0226197-62.2015) INFORMO QUE, EMBORA SEJA DIGITAL O PROCESSO QUE TRAMITA NESTA VARA FOI CONCLUSO À MMA JUÍZA EM 14/07/2022 - E AGUARDA DESPACHO DA REFERIDA JUÍZA PARA NOVAS DELIBERAÇÕES - INCLUSIVE ACERCA DA INFORMAÇÕES DA RESERVA CONSTANTE NO R. MANDADO.</p>
131	28/09/2022	Manifestação AJ		RMA Julho/2022
132	29/09/2022	Manifestação AJ		RMA Agosto/2022
133	29/09/2022	Juntada de Petição	BANCO SAFRA S/A	<p>Desta feita, necessário que haja a nova juntada de Relatório Mensal referente aos meses supracitados, com ajuste de tamanho da imagem para que todos os credores tenham a possibilidade de analisar de forma minuciosa constatações realizadas pelo Administrador Judicial.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Meritíssima, para acessar o documento, basta clicar no arquivo conforme imagem abaixo.</p> 
134	29/09/2022	Despacho	Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo Juíza de Direito	<p><i>Intime-se o Administrador judicial para prestar as informações solicitadas pelo Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, devendo, após, a Escrivania encaminhar as informações, via ofício, no e-mail informado no evento nº 129.</i></p> <p><i>Outrossim, intime-se novamente o Administrador Judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório minucioso, resumindo todo o trâmite processual a este juízo, além de informar todas as questões ainda pendentes de determinação judicial, inclusive especificando os eventos, a fim de que possa ser promovido o prosseguimento do trâmite processual.</i></p>
135	29/09/2022	Juntada de Documento		E-mail Intimação
136	20/10/2022	Juntada de Petição	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)	<p>Requerer a juntada do Ofício expedido para que o Juízo seja informado acerca do pedido de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial da ora executada (JJZ ALIMENTOS S/A).</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.</p>
137	06/11/2022	Juntada de Petição	TAINAN FREITAS DE SANTANA	<p>Na qualidade de credor interessado, vem a presença dessa Vara REITERAR pedidos já postos. De HABILITAÇÃO de créditos trabalhistas e HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROCURADORA no presente processo.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex.ª declare que se trata de crédito extraconcursal, uma vez que o desligamento do empregado ocorreu após o ajuizamento a recuperação (que foi em 24/6/2015), declarando ainda que a administração judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência no Evento 27. Após decisão de V. Ex.ª sobre este pedido, que norteará os próximos atos da administração judicial, serão verificados todos os créditos concursais e extraconcursais. Ainda que o credor seja extraconcursal, não deve receber o seu crédito de modo antecipado perante os demais credores que estão na mesma condição.</p>
138	07/11/2022	Juntada de Documento	KAREN RODRIGUES DE SOUSA ROCHA	<p>Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial da reclamada PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL (2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia; processo 226197-62.2015.8.09.00064 - 201502261973), da forma mais conveniente para a Secretaria (inclusive via malote digital, se for o caso), informando-lhe que todas as obrigações foram devidamente adimplidas nesta execução.</p> <p>Por medida de eficiência e celeridade, este despacho valerá como ofício.</p> <p>Outrossim, libere-se ao exequente o saldo restante na conta judicial 0014.042.04856734-7.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Crédito extraconcursal, não inscrito na relação de credores, pago corretamente na ação trabalhista.</p>



São esses os petítórios que estão pendentes de apreciação por V. Ex.^a, os quais esse administrador judicial pugna para que sejam apreciados por V. Ex.^a.

Os Pareceres da Administração Judicial apresentados no Quadro 1, nos casos em que couberam apresentação de Parecer, são independentes do pedido de convalidação da Recuperação Judicial em falência apresentado por este profissional no evento 27, por incapacidade financeira da recuperanda.

- **Conclusão**

Em face de tudo quanto fora exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, esse administrador judicial vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne apreciar os petítórios pendentes de apreciação nos autos, todos demonstrados no evento 45, e no Quadro 1 desta cota, para o bom andamento das providências.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 29 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=18799897000120,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:
89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-11-29 11:10:06
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO**
O:89213823568

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:53



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA GOIANIRA- GOIÁS

Processo nº . 0226197.62.2015.8.09.0064

MARCOS ANTONIO BORGES REGIS, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG nº. 1586695096 e CPF nº. 053.144.445-77, residente e domiciliado à Rua Venesa, Qd. 12 LT. 18, C-2, Vila Adilair, Goianira-GO, CEP: 75370-000, por sua advogada infra-assinada, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer:

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA

NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa JJZ ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.740.458/0002-23, estabelecida na Rodovia GO-070, KM- 12,5, Zona Rural, CEP 75370-000, Goianira/GO e **demais empresas do grupo**. (PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.130.403/0001-05, estabelecida na Rodovia GO-139, S/N, KM 40, 2 km à esquerda, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia/GO; JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.853.518/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, Conj 12 Sala 101 A, CEP 04532-060, São Paulo/SP; HC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

nº 14.660.270/0001-33, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1605, Sala 35 A, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53030-010;).

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial em decorrente de sentença trabalhista transitada em julgado em 02.10.2018, que tramitou na 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, autos ATOrd 0010819-28.2018.5.18.0005, conforme Certidão para Habilitação de Crédito que segue anexa.

- Crédito apurado: **R\$ 17.371,67** (dezesete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo **R\$ 14.879,75 referente a crédito líquido devido ao reclamante**. Verbas de natureza trabalhista/alimentar, atualizado até 30/09/2020, devidas diretamente ao Requerente. Créditos que desde logo é requerido seja habilitado em classe especial de preferência.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1. Nome e endereço do credor: MARCOS ANTONIO BORGES REGIS, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG nº. 1586695096 e CPF nº. 053.144.445-77, residente e domiciliado à Rua Venesa, Qd. 12 LT. 18, C-2, Vila Adilair, Goianira-GO, CEP: 75370-000.
2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 87, esq. c/ 132, n. 561, Setor Sul, Goiânia – Goiás, endereço de e-mail daiannewanessaadv@gmail.com, telefone (62) 99164-3118.
3. Valor do crédito atualizado até 30 de setembro de 2020: R\$ 17.371,67 (dezesete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos).
4. Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, autos ATSum 0010819-28.2018.5.18.0005.



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA/ALIMENTAR, requer que lhe seja atribuído a ORDEM DE PREFERÊNCIA, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente para depósito dos créditos, conforme poderes concedidos na procuração: Titular: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES, CPF 035.184.841-09, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0012, Op: 001, Conta Corrente 00040561-6.

HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS HONORÁRIOS DECORRENTES DE SUCUMBÊNCIA

A 3ª Turma do STJ tem entendimento firmado no sentido de que, “apesar da inegável autonomia entre o crédito trabalhista e o crédito resultante de honorários advocatícios sucumbenciais e da circunstância de terem sido constituídos em momentos distintos, configura-se verdadeira incongruência a submissão do principal aos efeitos da recuperação judicial — condenação ao pagamento de verba trabalhista — e a exclusão da verba honorária”.

Para o relator, ministro Villas Bôas Cueva, nos termos da Súmula 306 do STJ, é assegurado ao advogado o direito à execução do saldo, sem excluir a legitimidade da parte. Dessa forma, apontou Villas Bôas Cueva, é possível pedir a habilitação do crédito relativo à verba sucumbencial em conjunto com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente ao ex-empregado.

“Se a jurisprudência desta corte assegura ser possível a execução da verba honorária de sucumbência juntamente com o crédito da parte, por coerência, também deve ser permitida que a sua habilitação seja promovida pela parte, sem a necessidade de pedido autônomo dos patronos que a representaram na demanda”, STJ. REsp 1.539.429



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

Desta feita, com apoiada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acima indicada, que entende ser possível, na recuperação judicial, habilitar crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais em conjunto com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente, sem a necessidade de habilitação autônoma pelo advogado, tendo em vista a legitimidade concorrente da parte, esta advogada REQUER HABILITAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS junto a esse Juízo Universal da Recuperação Judicial da empresa JJZ Alimentos e demais empresas do grupo, para tanto segue o preenchimento dos requisitos legais, como indicado abaixo:

- Crédito de honorários advocatícios sucumbenciais: **R\$1.502,52** (mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 30/09/2020. Desde já requer seja habilitado junto a Recuperação Judicial ocupando ordem preferência decorrente da natureza alimentar da verba.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1. Credora dos honorários sentencias: Dianne Wanessa Pereira Neves, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO 44.019, e-mail daiannewanessaadv@gmail.com, com endereço profissional na Rua 87, esq. c/ 132, n. 561, Setor Sul, Goiânia – Goiás, endereço de e-mail daiannewanessaadv@gmail.com, telefone (62) 99164-3118.
2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 87, esq. c/ 132, n. 561, Setor Sul, Goiânia – Goiás, endereço de e-mail daiannewanessaadv@gmail.com, telefone (62) 99164-3118.
3. Valor do crédito de honorários, atualizado até 30 de setembro de 2020: R\$1.502,52 (mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

4. Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, autos ATSum 0010819-28.2018.5.18.0005.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA/ALIMENTAR, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Indica conta corrente própria para depósito dos créditos. Titular: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES, CPF 035.184.841-09, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0012, Op: 001, Conta Corrente 00040561-6.

À vista do exposto, requer sejam os créditos acima apontado habilitados na Recuperação Judicial, processo n. 0226197.62.2015.8.09.0064, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado acima.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 17.371,67** (dezesete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos),

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de dezembro de 2022.

Daianne Wanessa Pereira Neves
OAB-GO 44.019



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010819-28.2018.5.18.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/06/2018

Valor da causa: R\$ 11.027,03

Partes:

AUTOR: MARCOS ANTONIO BORGES REGIS

ADVOGADO: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

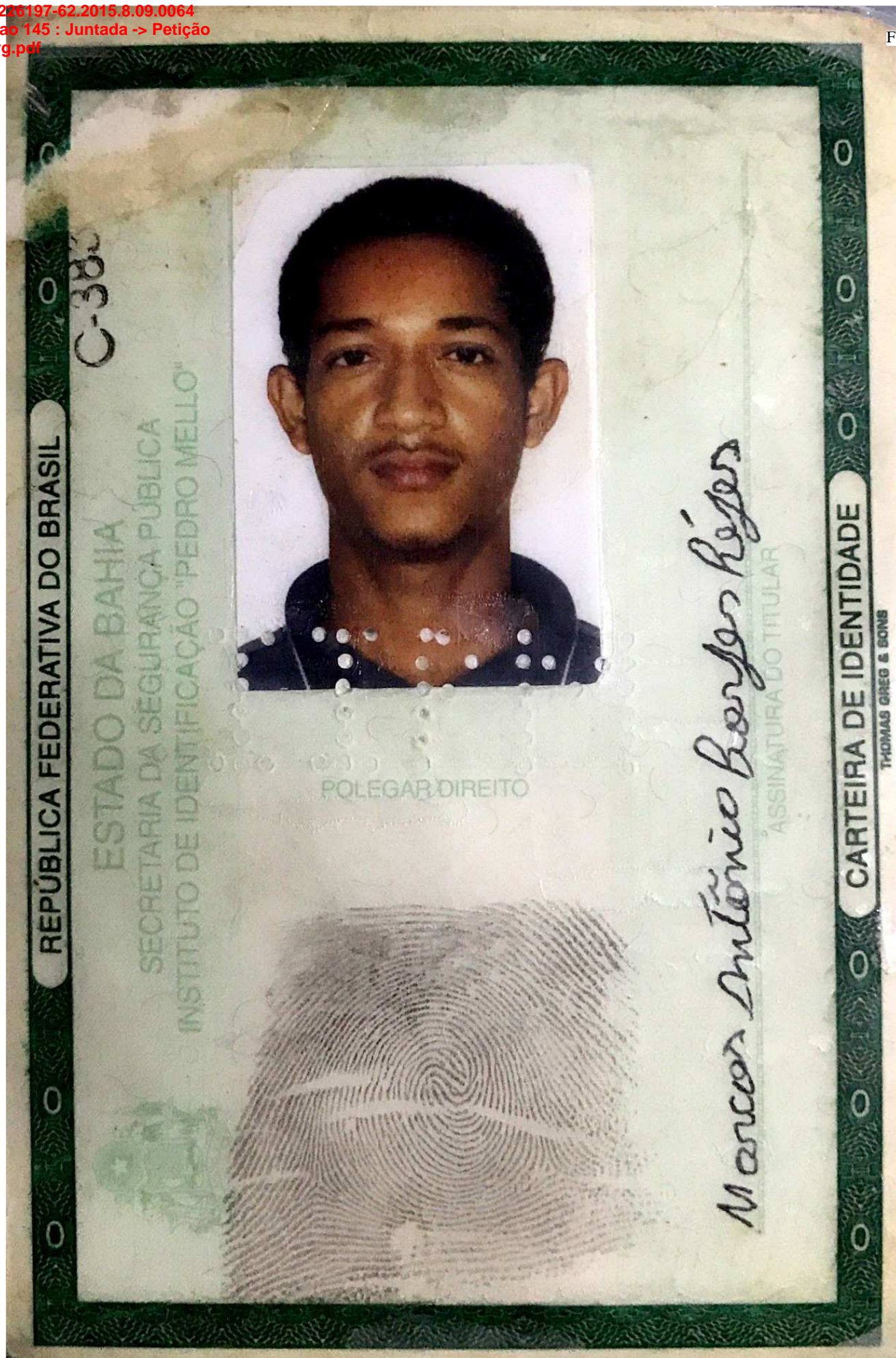
RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS

RÉU: FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS

TERCEIRO INTERESSADO: REGISTRO DE IMOVEIS DA 1 CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA / GO

TERCEIRO INTERESSADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO: HUGO FERNANDES MARQUES



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:53

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES - 24/06/2018 13:54:23 - 25c962c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062413510538200000026524251>
Número do processo: 0010819-28.2018.5.18.0005 ID. 25c962c - Pág. 1
Número do documento: 18062413510538200000026524251

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	15866950 96	DATA DE EXPEDIÇÃO	29/05/2008
NOME	MARCOS ANTONIO BORGES REGIS		
FILIAÇÃO	VALDEMAR SANTIAGO REGIS GENILDA PEREIRA BORGES		
NATURALIDADE	IBOTIRAMA BA		
DOC. ORIGEM	CER-NAS	CM-M	SAO FRANCISCO BA
DST-SEDE	L-24A	F-02V	R-003310

DATA DE NASCIMENTO: 13/04/1989

ASSINATURA DO DIRETOR: *THOMAS GREG & SONS*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GREG & SONS

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES - 24/06/2018 13:54:23 - 25c962c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062413510538200000026524251>
Número do processo: 0010819-28.2018.5.18.0005 ID. 25c962c - Pág. 2
Número do documento: 18062413510538200000026524251



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010819-28.2018.5.18.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/06/2018

Valor da causa: R\$ 11.027,03

Partes:

AUTOR: MARCOS ANTONIO BORGES REGIS

ADVOGADO: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS

RÉU: FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS

TERCEIRO INTERESSADO: REGISTRO DE IMOVEIS DA 1 CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA / GO

TERCEIRO INTERESSADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO: HUGO FERNANDES MARQUES



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Marcos Antônio Borges Reges,
brasileiro(a), solteiro, desempregado, portador(a) do RG nº. 1586695096,
inscrito(a) no CPF sob o nº. 053.144.445-77, Residente e domiciliado(a) à
R. Venusa, Qd. 12, 2118, e-2, Vila Adilair, Goiânia

OUTORGADO(S): **DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES**, brasileira, advogada, inscrita
na OAB/GO sob nº. 44.019, estabelecida profissionalmente na Rua 87, esq. c/ a Rua 132, nº
561, Setor Sul, fone/fax 3281-3177, Goiânia-GO.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, em especial os do artigo 105
do novo Código Processo Civil, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam
defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal,
repartição pública, autarquia ou entidade para estatal, propondo ação competente em que
seja o autor ou reclamante e defendendo-os quando forem réus ou requeridos, podendo
reclamar, conciliar, desistir, fazer acordo, recorrer, confessar, receber e dar quitação,
requerer inventário ou arrolamento, alvará judicial, firmar compromissos, prestar declarações,
bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, e ratificando todos os
atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, dando tudo por bom firme e
valioso. Em especial, para o fim de propostura de ação Oratória
Shusta

Goiânia, 12 de maio de 2018.

Marcos Antônio Borges Reges
Outorgante

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES - 27/06/2018 09:02:47 - 07ce1f9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062616271695200000026578780>
Número do processo: 0010819-28.2018.5.18.0005 ID. 07ce1f9 - Pág. 1
Número do documento: 18062616271695200000026578780

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:53



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010819-28.2018.5.18.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/06/2018

Valor da causa: R\$ 11.027,03

Partes:

AUTOR: MARCOS ANTONIO BORGES REGIS

ADVOGADO: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS

RÉU: FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS

TERCEIRO INTERESSADO: REGISTRO DE IMOVEIS DA 1 CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA / GO

TERCEIRO INTERESSADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO: HUGO FERNANDES MARQUES

Fls.: 2
Processo: 0010819-28.2018.5.18.0005
Cálculo: 78915

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MARCOS ANTONIO BORGES REGIS**
Reclamado: **JJZ ALIMENTOS S.A.**
Data Últ. Atualização: **30/09/2020**

Data Liquidação: **30/09/2020**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.879,75
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	563,45
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO RECLAMANTE	1.502,52
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	425,95
Total Devido Pelo Reclamado	17.371,67

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

MIGRAÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS NO SISTEMA LEGADO PARA O SISTEMA PJECALC INSTITUCIONAL.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 09/2020.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 100% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/9919).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 30/09/2020 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.9.1 em 14/04/2022 às 11:58:47.

Pág. 1 de 4



PJe

Assinado eletronicamente por: ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO - 14/04/2022 11:59:51 - c9a9667
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204141159509860000049538596>
Número do processo: 0010819-28.2018.5.18.0005
Número do documento: 2204141159509860000049538596

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



Processo: 0010819-28.2018.5.18.0005

Cálculo: 78915

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MARCOS ANTONIO BORGES REGIS**
Reclamado: **JJZ ALIMENTOS S.A.**
Data Últ. Atualização: **30/09/2020**

Data Liquidação: **30/09/2020**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 30/09/2020

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	11.812,23	1,000000000	11.812,23	0,00	11.812,23
Juros de Mora até 30/09/2020	-	-	3.212,93	1,000000000	3.212,93	0,00	3.212,93
Juros de Mora de 30/09/2020 até 30/09/2020	11.812,23	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					15.025,16	0,00	15.025,16

Descontar dos Créditos do Reclamante

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	145,41	1,000000000	145,41	0,00	145,41
Total Parcial					145,41	0,00	145,41

Outros Débitos do Reclamado

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	418,04	0,00	418,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para PATRONO RECLAMANTE	-	-	1.181,23	1,000000000	1.181,23	0,00	1.181,23
Juros de Mora até 30/09/2020	-	-	321,29	1,000000000	321,29	0,00	321,29
Juros de Mora de 30/09/2020 até 30/09/2020	1.181,23	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	425,95	0,00	425,95
Total Parcial					2.346,51	0,00	2.346,51

Atualização liquidada por ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.9.1 em 14/04/2022 às 11:58:47.

Pág. 2 de 4



PJE

Assinado eletronicamente por: ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO - 14/04/2022 11:59:51 - c9a9667
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204141159509860000049538596>
Número do processo: 0010819-28.2018.5.18.0005
Número do documento: 2204141159509860000049538596

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/09/2020 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2020	563,45	1,000000000	563,45	0,00	0,00	563,45	0,00	563,45	0,00	0,00	563,45
			563,45	0,00	0,00	563,45	0,00	563,45	0,00	0,00	563,45

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 30/09/2020 Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Total
30/09/2020	267,89	72,87	1,000000000	267,89	72,87	0,00000%	340,76

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Total
30/09/2020	66,97	18,22	1,000000000	66,97	18,22	0,00000%	85,19

Atualização liquidada por ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.9.1 em 14/04/2022 às 11:58:47.

Pág. 3 de 4



Assinado eletronicamente por: ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO - 14/04/2022 11:59:51 - c9a9667
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204141159509860000049538596>
Número do processo: 0010819-28.2018.5.18.0005
Número do documento: 2204141159509860000049538596

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54

Fls.: 5

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
30/09/2020	334,86	91,09	425,95	0,00	334,86	91,09	425,95

Atualização liquidada por ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO na versão 2.9.1 em 14/04/2022 às 11:58:47.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO - 14/04/2022 11:59:51 - c9a9667
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041411595098600000049538596>
Número do processo: 0010819-28.2018.5.18.0005
Número do documento: 22041411595098600000049538596

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010819-28.2018.5.18.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/06/2018

Valor da causa: R\$ 11.027,03

Partes:

AUTOR: MARCOS ANTONIO BORGES REGIS

ADVOGADO: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS

RÉU: FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS

TERCEIRO INTERESSADO: REGISTRO DE IMOVEIS DA 1 CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA / GO

TERCEIRO INTERESSADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO: HUGO FERNANDES MARQUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTSum - 0010819-28.2018.5.18.0005
AUTOR: MARCOS ANTONIO BORGES REGIS
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

DECISÃO

Vistos, etc...

A Reclamada peticionou às fls. 66/67 noticiando o deferimento do processamento da recuperação judicial, requerendo a suspensão do curso da presente execução.

O Reclamante, por sua vez, alegou a existência de grupo econômico entre a empresa Reclamada e as empresas ZABROCKIS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME, JJZ PARTICIPAÇÕES S.A. E JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA, sob o argumento que existem não apenas administrador comum, mas também interesse comum e atuação integrada.

Assim, requer o prosseguimento da execução em face das empresas integrantes do grupo econômico da empresa Executada.

Primeiramente, **homologo** os cálculos às fls. 53/63 fixando o valor total devido pelas reclamadas, **atualizado até 31/10/2018, em R\$ 13.579,61**, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº 10.537/02, na forma da lei.

Considerando que a empresa Reclamada encontra-se submetida à recuperação judicial.

Considerando, ainda, que o entendimento prevalecente na jurisprudência é o de que remanesce a competência desta Justiça Especializada para determinar o prosseguimento da execução em face das empresas que integram o grupo econômico da devedora principal e que não estejam incluídas no processo de recuperação judicial.

Considerando, por fim, que em consulta ao site da Receita Federal constatei que, de fato, há identidade de sócios entre as empresas indicadas pelo autor e a empresa Reclamada e que as empresas ZABROCKIS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME e JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA não estão abrangidas pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, determino a instauração do IDPJ.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 13/11/2018 10:49:15 - 5ed9972
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811121447501390000029140886>
Número do processo: 0010819-28.2018.5.18.0005 ID. 5ed9972 - Pág. 1
Número do documento: 1811121447501390000029140886

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54

Para tanto, **proceda-se a Secretaria autuação dos autos do IDPJ**, devendo juntar cópia deste despacho, da procuração de fls. 27 e documentos de fls. 202/225.

Cadastrem-se **as empresas** acima indicadas **ZABROCKIS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME (CNPJ 03.034.356/0001-34)** e **JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 19.777.269/0001-07)** nos autos do IDPJ, bem como o autor.

Naqueles autos, **cite-se a empresa** para apresentar defesa, bem como, caso requeira, conclusivamente, as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. **Se necessário, cite-se por edital.**

Ainda, naqueles autos, com a defesa, **intime-se** o reclamante para manifestar/impugnar e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o decurso do prazo, **façam-se os autos da IDPJ** conclusos para julgamento.

Instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, fica a presente Reclamatória suspensa, nos termos do art. 855- A, §2º, da CLT.

Intimem-se.

MARIANA MARTINS NARCISO PAIVA

GOIANIA, 13 de Novembro de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 13/11/2018 10:49:15 - 5ed9972
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111214475013900000029140886>
Número do processo: 0010819-28.2018.5.18.0005 ID. 5ed9972 - Pág. 2
Número do documento: 18111214475013900000029140886

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010819-28.2018.5.18.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/06/2018

Valor da causa: R\$ 11.027,03

Partes:

AUTOR: MARCOS ANTONIO BORGES REGIS

ADVOGADO: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS

RÉU: FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS

TERCEIRO INTERESSADO: REGISTRO DE IMOVEIS DA 1 CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA / GO

TERCEIRO INTERESSADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO: HUGO FERNANDES MARQUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:
ATSum 0010819-28.2018.5.18.0005
AUTOR: MARCOS ANTONIO BORGES REGIS
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS (5)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM DO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima que figura como partes, o(a) exequente **MARCOS ANTONIO BORGES REGIS, CPF: 053.144.445-77**, residente na Rua Veneza, Q. 12 L. 18, Vila Adilair, Goianira/GO - CEP: 75370-000, representada pela sua procuradora, Dr(a) **DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES, OAB/GO 44019**, com endereço profissional na Rua 87, esquina com Rua 132, 561, Setor Sul, Goiânia/GO - CEP:74093-300, e executado(a) **JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ: 18.740.458/0001-42**, representada(o) por **PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE, OAB/GO 51452**.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado os honorários assistenciais no valor de **R\$ 1.502,52, (um mil quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 30/09/2020**, em favor do(a) procurador(a) do(a) reclamante, **Dr(a) DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES, OAB/GO 44019**.

Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, **MARCELO TERTULIANO DA SILVA**. GOIANIA/GO, 07 de outubro de 2020.

GOIANIA/GO, 07 de outubro de 2020.

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 07/10/2020 12:19:28 - ef0416d
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20100710412612900000040463492?instancia=1>
Número do processo: 0010819-28.2018.5.18.0005
Número do documento: 20100710412612900000040463492

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA GOIANIRA- GOIÁS

Processo nº . 0226197.62.2015.8.09.0064

PAULO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, desempregado, inscrito no RG nº. 5553035 SSPGO e CPF nº. 038.991.371-59, residente e domiciliado à Rua SD-8, Qd. 22 LT. 7, C-2, Setor Serra Dourada, Goianira-GO, CEP: 75370-000, por sua advogada infra-assinada, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer:

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA

NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa JJZ ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.740.458/0002-23, estabelecida na Rodovia GO-070, KM- 12,5, Zona Rural, CEP 75370-000, Goianira/GO e **demais empresas do grupo**. (PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.130.403/0001-05, estabelecida na Rodovia GO-139, S/N, KM 40, 2 km à esquerda, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia/GO; JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.853.518/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, Conj 12 Sala 101 A, CEP 04532-060, São Paulo/SP; HC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

nº 14.660.270/0001-33, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1605, Sala 35 A, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53030-010;).

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial em decorrente de sentença trabalhista transitada em julgado em 18.02.2019, que tramitou na 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, autos ATSum 0010822-83.2018.5.18.0004, conforme Certidão para Habilitação de Crédito que segue anexa.

- Crédito apurado: **R\$ 28.843,96** (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), sendo **R\$ 24.166,93 referente a crédito líquido devido ao reclamante**. Verbas de natureza trabalhista/alimentar, atualizado até 31/05/2019, devidas diretamente ao Requerente. Créditos que desde logo requer seja habilitado em classe especial de preferência.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1. Nome e endereço do credor: PAULO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, desempregado, inscrito no RG nº. 5553035 SSPGO e CPF nº. 038.991.371-59, residente e domiciliado à Rua SD-8, Qd. 22 LT. 7, C-2, Setor Serra Dourada, Goianira-GO.
2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 87, esq. c/ 132, n. 561, Setor Sul, Goiânia – Goiás, endereço de e-mail daiannewanessaadv@gmail.com, telefone (62) 99164-3118.
3. Valor do crédito atualizado até 31 de maio de 2019: R\$ 24.166,93 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).
4. Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, autos ATSum 0010822-83.2018.5.18.0004.



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA/ALIMENTAR, requer que lhe seja atribuído a ORDEM DE PREFERÊNCIA, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente para depósito dos créditos, conforme poderes concedidos na procuração: Titular: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES, CPF 035.184.841-09, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0012, Op: 001, Conta Corrente 00040561-6.

HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS HONORÁRIOS DECORRENTES DE SUCUMBÊNCIA

A 3ª Turma do STJ tem entendimento firmado no sentido de que, “apesar da inegável autonomia entre o crédito trabalhista e o crédito resultante de honorários advocatícios sucumbenciais e da circunstância de terem sido constituídos em momentos distintos, configura-se verdadeira incongruência a submissão do principal aos efeitos da recuperação judicial — condenação ao pagamento de verba trabalhista — e a exclusão da verba honorária”.

Para o relator, ministro Villas Bôas Cueva, nos termos da Súmula 306 do STJ, é assegurado ao advogado o direito à execução do saldo, sem excluir a legitimidade da parte. Dessa forma, apontou Villas Bôas Cueva, é possível pedir a habilitação do crédito relativo à verba sucumbencial em conjunto com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente ao ex-empregado.

“Se a jurisprudência desta corte assegura ser possível a execução da verba honorária de sucumbência juntamente com o crédito da parte, por coerência, também deve ser permitida que a sua habilitação seja promovida pela parte, sem a necessidade de pedido autônomo dos patronos que a representaram na demanda”, STJ. REsp 1.539.429



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

Desta feita, com apoiada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acima indicada, que entende ser possível, na recuperação judicial, habilitar crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais em conjunto com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente, sem a necessidade de habilitação autônoma pelo advogado, tendo em vista a legitimidade concorrente da parte, esta advogada REQUER HABILITAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS junto a esse Juízo Universal da Recuperação Judicial da empresa JJZ Alimentos e demais empresas do grupo, para tanto segue o preenchimento dos requisitos legais, como indicado abaixo:

- Crédito de honorários advocatícios sucumbenciais: **R\$ 2.458,81** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), atualizado até 31/05/2019. Desde já requer seja habilitado junto a Recuperação Judicial ocupando ordem preferência decorrente da natureza alimentar da verba.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1. Credora dos honorários sentencias: Dianne Wanessa Pereira Neves, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO 44.019, e-mail daiannewanessaadv@gmail.com, com endereço profissional na Rua 87, esq. c/ 132, n. 561, Setor Sul, Goiânia – Goiás, endereço de e-mail daiannewanessaadv@gmail.com, telefone (62) 99164-3118.

2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 87, esq. c/ 132, n. 561, Setor Sul, Goiânia – Goiás, endereço de e-mail daiannewanessaadv@gmail.com, telefone (62) 99164-3118.

3. Valor do crédito de honorários, atualizado até 31 de maio de 2019: **R\$ 2.458,81** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

4. Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, autos ATSum 0010822-83.2018.5.18.0004.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA/ALIMENTAR, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Indica conta corrente própria para depósito dos créditos. Titular: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES, CPF 035.184.841-09, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0012, Op: 001, Conta Corrente 00040561-6.

À vista do exposto, requer sejam os créditos acima apontado habilitados na Recuperação Judicial, processo n. 0226197.62.2015.8.09.0064, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado acima.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 28.843,96** (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022.

Daianne Wanessa Pereira Neves
OAB-GO 44.019



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010822-83.2018.5.18.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/06/2018

Valor da causa: R\$ 18.777,17

Partes:

AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010822-83.2018.5.18.0004
AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS (3)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ATSum 0010822-83.2018.5.18.0004 AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

LUCIANA DA CUNHA MORALES ALVARES, servidora da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:

Processo nº	0010822-83.2018.5.18.0004
Data do ajuizamento	27/06/2018 09:05:17
Data do trânsito em julgado	18/02/2019
Vara, comarca, tribunal	4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIANIA/GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
	JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ: 18.740.458/0001-42;

Nome e CNPJ do devedor	ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, CNPJ: 03.034.356/0001-34; JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 19.777.269/0001-07
Nome e CPF/CNPJ do credor	PAULO PEREIRA DA SILVA, CPF: 038.991.371-59
Natureza do crédito	trabalhista/alimentar
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R\$ 24.166,93
Honorários de sucumbência - valor atualizado até a data do pedido de recuperação	R\$ 2.458,81
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	Dra. Daianne Wanessa Pereira Neves, CPF: 035.184.841-09, OAB/GO 44019, e-mail: daiannewanessa@hotmail.com
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	planilha abaixo:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	24.166,93
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.514,71
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO RECLAMANTE	2.458,81
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	703,51
Total Devido Pelo Reclamado	28.843,96

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

GOIANIA/GO, 14 de dezembro de 2022.

LUCIANA DA CUNHA MORALES ALVARES

Servidor

GOIANIA/GO, 14 de dezembro de 2022.

LUCIANA DA CUNHA MORALES ALVARES
Servidor

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA CUNHA MORALES ALVARES - Juntado em: 14/12/2022 11:09:31 - 982278e
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2212141109288240000053991165?instancia=1>
Número do processo: 0010822-83.2018.5.18.0004
Número do documento: 2212141109288240000053991165



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010822-83.2018.5.18.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/06/2018

Valor da causa: R\$ 18.777,17

Partes:

AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

RTSum - 0010822-83.2018.5.18.0004
AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

DECISÃO

Homologo os cálculos de ID 7cb654c (fls. 90/99) , fixando o valor da execução em **R\$28.843,96**, sem prejuízo de futuras majorações.

Por meio da petição de ID e9ad496 (fls. 103/104), veio a parte autora requerer o redirecionamento da execução em desfavor de outras empresas componentes do grupo econômico da reclamada.

Com relação à empresa JJZ PARTICIPAÇÕES S.A., **indefiro** o referido pleito, tendo em vista que a mesma também está submetida a processo de recuperação judicial, conforme verificado nos autos da ação trabalhista 0010709-32.2018.5.18.0004, em trâmite neste Juízo.

Com relação às demais empresas (ZABROCKIS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME e JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA), há se fazer as seguintes considerações:

A Instrução Normativa nº 39/2016 do TST estabelece, em seu artigo 4º, a aplicabilidade ao processo do trabalho das normas do CPC que regulam o princípio do contraditório, em especial, dos artigos 9º e 10, que vedam a chamada "decisão surpresa".



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALVES GOMES - 13/06/2019 17:28:49 - a95ff90
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061310175894400000032860021>
Número do processo: 0010822-83.2018.5.18.0004 ID. a95ff90 - Pág. 1
Número do documento: 19061310175894400000032860021

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54

Referidos dispositivos legais estabelecem que "*não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida*", bem como que "*o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.*"

Feitas tais considerações, **intimem-se** as empresas **ZABROCKIS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME** (CNPJ 03.034.356/0001-34) e **JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ 19.777.269/0001-07), pela via postal e com AR, para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, acerca da alegada existência de grupo econômico, conforme noticiado pelo reclamante na petição de ID e9ad496 (fls. 103/104), atentando-se para os documentos que a acompanha. Caso também estejam submetidas a processo de recuperação judicial, deverão comprovar tal fato nos autos, no mesmo prazo assinalado.

Decorrido o prazo acima fixado, volvam os autos conclusos.

b

GOIANIA, 13 de Junho de 2019
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALVES GOMES - 13/06/2019 17:28:49 - a95ff90
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061310175894400000032860021>
Número do processo: 0010822-83.2018.5.18.0004 ID. a95ff90 - Pág. 2
Número do documento: 19061310175894400000032860021



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010822-83.2018.5.18.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/06/2018

Valor da causa: R\$ 18.777,17

Partes:

AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

Fis.: 2
Processo: 0010822-83.2018.5.18.0004
Cálculo: 110747

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PAULO PEREIRA DA SILVA**
Reclamado: **JJZ ALIMENTOS S.A.**
Data Últ. Atualização: **31/05/2019**

Data Liquidação: **31/05/2019**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	24.166,93
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.514,71
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO RECLAMANTE	2.458,81
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	703,51
Total Devido Pelo Reclamado	28.843,96

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

MIGRAÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS NO SISTEMA LEGADO PARA O SISTEMA PJECALC INSTITUCIONAL.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 05/2019.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/05/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
4. Juros de mora sobre verbas apuradas antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por ALESSANDRA NAVES FIDELES na versão 2.10.2 em 23/10/2022 às 00:07:20.



PJe

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA NAVES FIDELES - 29/10/2022 15:53:41 - 9a066a1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22102915534165400000053260271>
Número do processo: 0010822-83.2018.5.18.0004
Número do documento: 22102915534165400000053260271



Fis.: 3

Processo: 0010822-83.2018.5.18.0004

Cálculo: 110747

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PAULO PEREIRA DA SILVA**
Reclamado: **JJZ ALIMENTOS S.A.**
Data Últ. Atualização: **31/05/2019**

Data Liquidação: **31/05/2019**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/05/2019						
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Diferença
Principal Corrigido	-	-	22.292,46	1,000000000	22.292,46	22.292,46
Juros de Mora até 31/05/2019	-	-	2.295,59	1,000000000	2.295,59	2.295,59
Juros de Mora de 31/05/2019 até 31/05/2019	22.292,46	0,0000%	-	-	0,00	0,00
Total Parcial					24.588,05	24.588,05

Descontar dos Créditos do Reclamante						
	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	421,12	1,000000000	421,12	421,12
Total Parcial					421,12	421,12

Outros Débitos do Reclamado						
	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	1.093,59	1.093,59
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para PATRONO RECLAMANTE	-	-	2.229,25	1,000000000	2.229,25	2.229,25
Juros de Mora até 31/05/2019	-	-	229,56	1,000000000	229,56	229,56
Juros de Mora de 31/05/2019 até 31/05/2019	2.229,25	0,0000%	-	-	0,00	0,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	703,51	703,51
Total Parcial					4.255,91	4.255,91

Atualização liquidada por ALESSANDRA NAVES FIDELES na versão 2.10.2 em 23/10/2022 às 00:07:20.



PJE

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA NAVES FIDELES - 29/10/2022 15:53:41 - 9a066a1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2210291553416540000053260271>
Número do processo: 0010822-83.2018.5.18.0004
Número do documento: 2210291553416540000053260271

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/05/2019 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
5/2019	1.514,71	1,000000000	1.514,71	0,00	1.514,71	0,00	1.514,71	0,00	0,00	1.514,71
			1.514,71	0,00	1.514,71	0,00	1.514,71	0,00	0,00	1.514,71

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 31/05/2019

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/05/2019	510,26	52,55	1,000000000	510,26	52,55	0,00000%	0,00	562,81

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/05/2019	127,56	13,14	1,000000000	127,56	13,14	0,00000%	0,00	140,70

Atualização liquidada por ALESSANDRA NAVES FIDELES na versão 2.10.2 em 23/10/2022 às 00:07:20.

Pág. 3 de 4



PJE

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA NAVES FIDELES - 29/10/2022 15:53:41 - 9a066a1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2210291553416540000053260271>
Número do processo: 0010822-83.2018.5.18.0004
Número do documento: 2210291553416540000053260271

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54

Fls.: 5

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/05/2019	637,82	65,69	703,51	0,00	637,82	65,69	703,51

Atualização liquidada por ALESSANDRA NAVES FIDELES na versão 2.10.2 em 23/10/2022 às 00:07:20.



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA NAVES FIDELES - 29/10/2022 15:53:41 - 9a066a1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22102915534165400000053260271>
Número do processo: 0010822-83.2018.5.18.0004
Número do documento: 22102915534165400000053260271

Pág. 4 de 4

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010822-83.2018.5.18.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/06/2018

Valor da causa: R\$ 18.777,17

Partes:

AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.



DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES
OAB-GO 44.019

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Paulo Pereira da Silva,
brasileiro(a), união Pastoral de Impugnada, portador(a) do RG nº. 5353035,
inscrito(a) no CPF sob o nº. 038.991371-59, Residente e domiciliado(a) à
R. 3D-8, Q. 22, L. 7, 3/V, casa - 2, Setor Serra
Dourada, Goiânia - CEP. 75370-000

OUTORGADO(S): **DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES**, brasileira, advogada, inscrita
na OAB/GO sob nº. 44.019, estabelecida profissionalmente na Rua 87, esq. c/ a Rua 132, nº
561, Setor Sul, fone/fax 3281-3177, Goiânia-GO.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, em especial os do artigo 105
do novo Código Processo Civil, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam
defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal,
repartição pública, autarquia ou entidade para estatal, propondo ação competente em que
seja o autor ou reclamante e defendendo-os quando forem réus ou requeridos, podendo
reclamar, conciliar, desistir, fazer acordo, recorrer, confessar, receber e dar quitação,
requerer inventário ou arrolamento, alvará judicial, firmar compromissos, prestar declarações,
bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, e ratificando todos os
atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, dando tudo por bom firme e
valioso. Em especial, para o fim de propostura de Ação Ordo

Justa

Goiânia, 12 de maio de 2018.

PAULO PEREIRA DA SILVA
Outorgante

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES - 27/06/2018 09:05:07 - dec236f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062616465800900000026579623>
Número do processo: 0010822-83.2018.5.18.0004 ID. dec236f - Pág. 1
Número do documento: 18062616465800900000026579623

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010822-83.2018.5.18.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/06/2018

Valor da causa: R\$ 18.777,17

Partes:

AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES

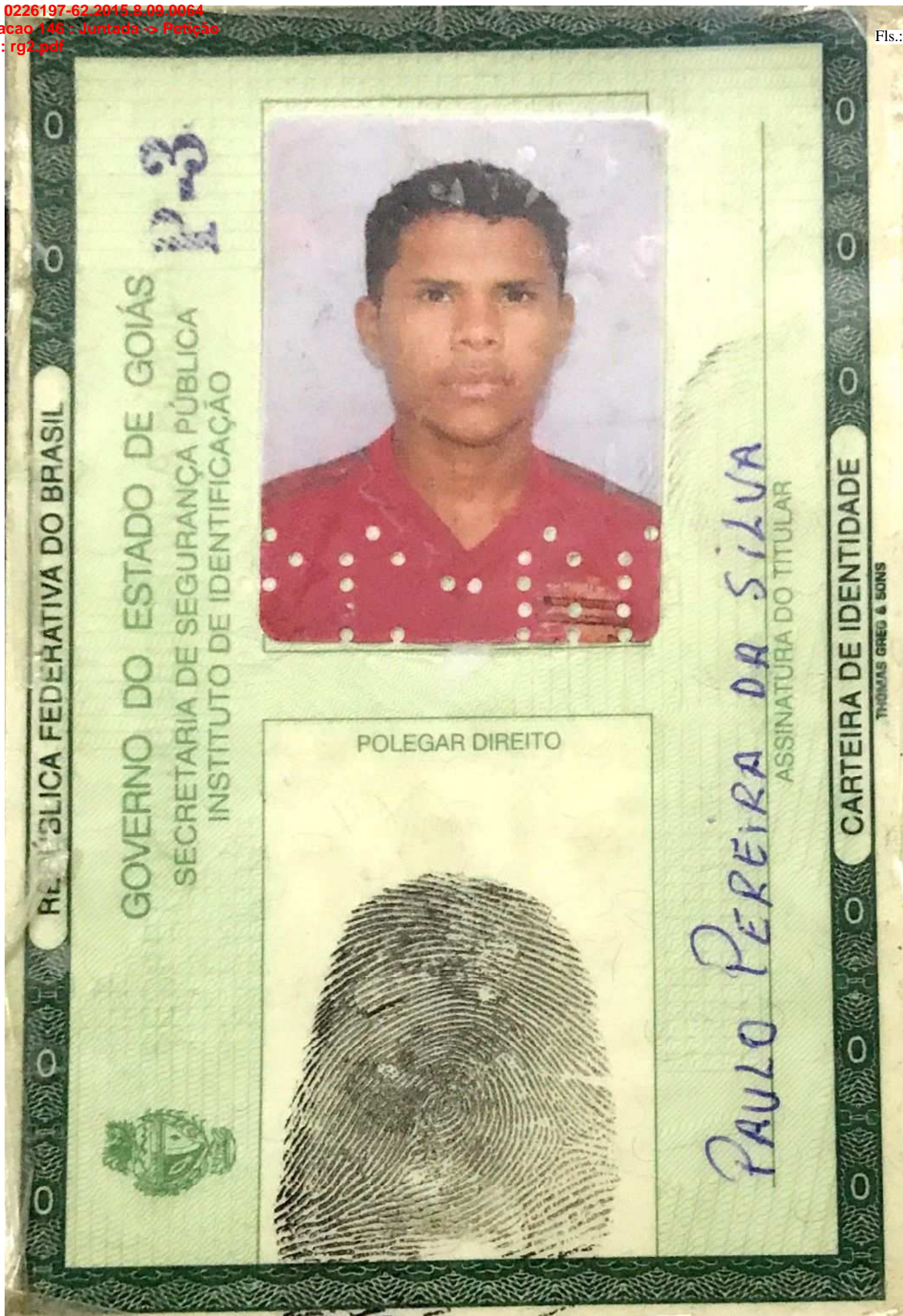
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

RÉU: JJZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

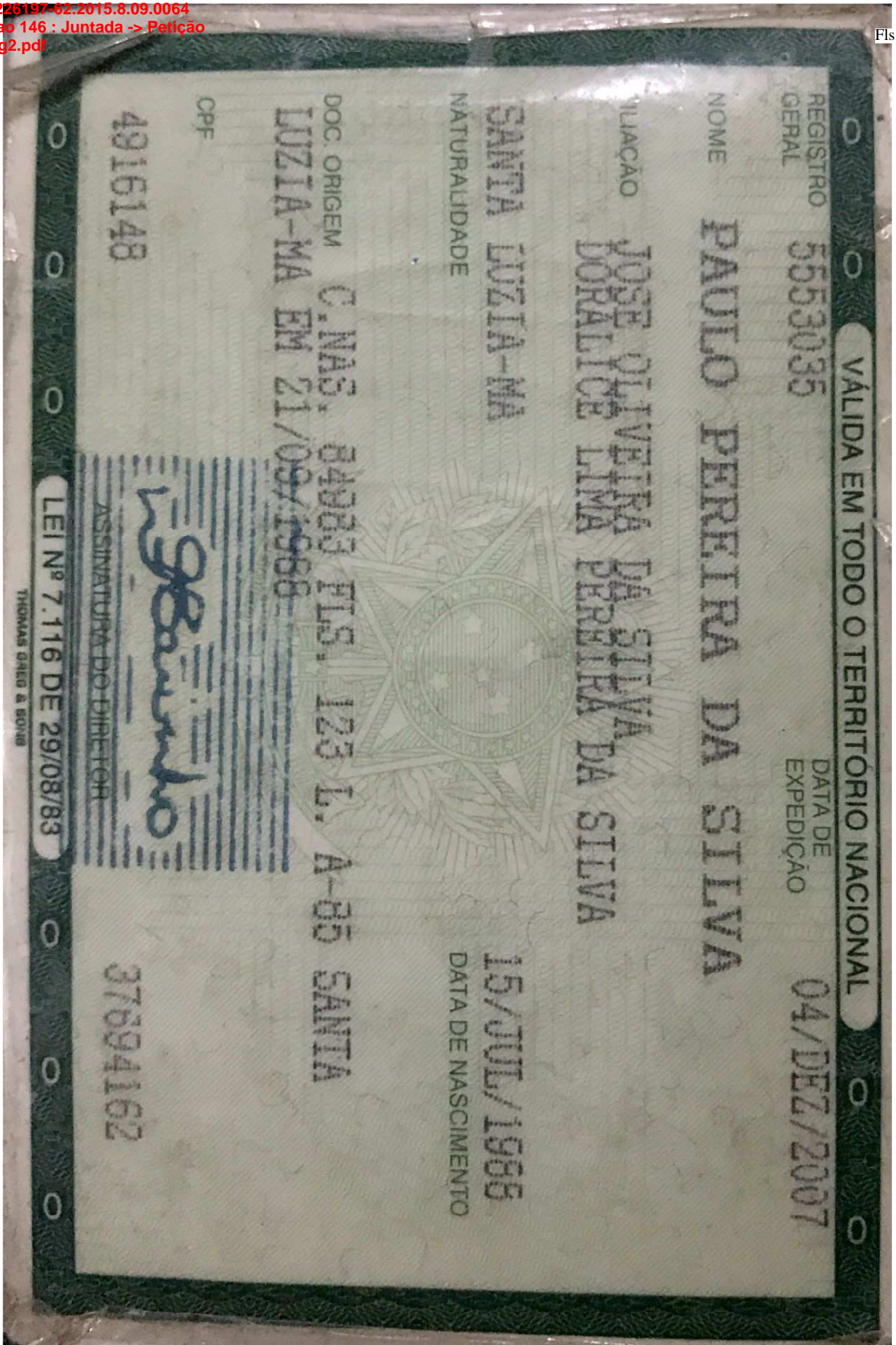
Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES - 27/06/2018 09:05:06 - cf879cb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062616464821400000026579616>
Número do processo: 0010822-83.2018.5.18.0004 ID. cf879cb - Pág. 1
Número do documento: 18062616464821400000026579616



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: DAIANNE WANESSA PEREIRA NEVES - 27/06/2018 09:05:06 - cf879cb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062616464821400000026579616>
Número do processo: 0010822-83.2018.5.18.0004 ID. cf879cb - Pág. 2
Número do documento: 18062616464821400000026579616



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920238816080

Nome original: Ofício 1252022.pdf

Data: 13/01/2023 16:47:14

Remetente:

Lucia Alves Fernandes Rover

Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível - Alexânia
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0226197-62.2015.8.09.0064.

Assunto: Encaminhamento do Ofício 125 2022, ref aos autos 5067140-33.2020.8.09.0003, Cientificação do débito, nos autos autos 0226197-62.2015.8.09.0064, desse Juízo.



Alexânia - Vara das Fazendas Públicas
AV. Brig. Eduardo Gomes, Setor Nova Alexânia, Alexânia-GO - Fone: (62) 3336-5286, E-mail:
2varacivel.alexania@tjgo.jus.br

Processo nº: 5067140-33.2020.8.09.0003

Promovente: **ESTADO DE GOIÁS**

Promovido: **PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE**

Natureza: **Procedimento Comum - EXECUÇÃO FISCAL**

Valor da Causa: R\$ 5.716.749,80

Valor atualizado do débito em 19/05/2022: R\$ 8.296.674,71

Ofício nº 125/2022

Ao(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível

Comarca de Goianira - GO

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Comunico a Vossa Excelência quanto a Execução Fiscal acima mencionada, a fim que seja cientificado do débito supra executado, nos autos 0226197-62.2015.8.09.0064 da Recuperação Judicial, proposta nesse Juízo, nos termos do petítório de evento 26.

Atenciosamente,

Alexânia-GO, 29 de novembro de 2022

Fernando Augusto Chacha de Rezende

Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2022 14:39:15
Assinado por FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE
Validação pelo código: 10453566853287950, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109787685432563873275028943, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920238816081

Nome original: Peças para instrução do Ofício 1252022.pdf

Data: 13/01/2023 16:47:14

Remetente:

Lucia Alves Fernandes Rover

Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível - Alexânia
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0226197-62.2015.8.09.0064.

Assunto: Encaminhamento do Ofício 125 2022, ref aos autos 5067140-33.2020.8.09.0003, Cientificação do débito, nos autos autos 0226197-62.2015.8.09.0064, desse Juízo.

AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE ALEXÂNIA/GO:

Processo nº : 5067140-33.2020.8.09.0003
Natureza : Execução Fiscal
Requerente : Estado de Goiás
Requerido : PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu Procurador do Estado abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, à vista do Despacho do Evento 25, informar e requerer o que segue.

Consta dos autos, nos eventos 19 e 20, que a empresa requerida foi devidamente citada da presente execução e, também, intimada a comparecer na Secretaria de Estado da Economia para aderir ao Parcelamento Administrativo previsto na legislação estadual. Contudo, quedou-se inerte e não apresentou defesa, nem tampouco efetivou o parcelamento dos débitos exequendos.

Quanto à habilitação, o Exequente desde já informa que não habilitará seu crédito no processo de recuperação judicial, optando pelo prosseguimento regular do presente feito executivo, pois, conforme determina o art. 187 do [Código Tributário Nacional](#) a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a habilitação em recuperação judicial.

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07

Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI

Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54

Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL

Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

1. DA CONSTRIÇÃO DE BENS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL

Inicialmente, calha salientar que em relação ao crédito tributário, mesmo não participando ou integrando de qualquer forma a Recuperação Judicial, **os direitos inerentes às Fazendas Públicas e o interesse público devem ser igualmente tutelados.**

Ou seja, a satisfação do crédito tributário não pode estar à mercê das condições e convenções estabelecidas pela devedora/recuperanda quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Logo, não há que se falar que as execuções fiscais sejam alcançadas pelos efeitos do *Stay Period*, ou seja, o processamento da Recuperação Judicial não implica em suspensão imediata e automática da execução fiscal. Assim como também não estão vedados os atos de constrição nos autos do executivo fiscal.

Pois, há que se ressaltar que a competência para julgar os pedidos de constrição judicial de bens da recuperanda/executada é do Juízo da Execução Fiscal, sendo que ao Juízo Universal da Recuperação Judicial, em ato de cooperação, cabe a análise da conveniência e viabilidade do cumprimento do ato constrictivo determinado pelo Juízo Executivo, à luz do Plano de Recuperação apresentado.

Dito isso, verifica-se que a Lei 14.112/2020 trouxe importantes modificações para a Lei 11.101/2005, notadamente, alterações no modo de cobrança na execução fiscal, já que permite a retomada das medidas constrictivas. **Essas alterações da Lei de Falências e Recuperação Judicial reforçam o**

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07

Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI

Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54

Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL

Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

argumento de que as execuções fiscais não se submetem à suspensão do stay period.

Principais mudanças trazidas pela Lei n.º 14.112/2020 e que afetam as execuções fiscais:

a) *as execuções fiscais não são suspensas pelo simples fato do deferimento da recuperação judicial;*

b) *é possível a adoção de atos de constrição patrimonial em face da empresa em recuperação judicial quando não houver hipótese de suspensão da execução fiscal ou da própria exigibilidade do crédito tributário, sendo do juízo universal a competência para, em cooperação com o juízo da execução fiscal, substituir a constrição que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e, portanto, do cumprimento do plano de recuperação;*

c) *a alteração legislativa se aplica imediatamente aos processos pendentes.*

Importante ressaltar que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça ao **remover a submissão do RESP nº 1.712.484-SP** à sistemática dos recursos repetitivos e, por conseguinte, cancelando o Tema Repetitivo 987, assim decidiu:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI 14.112/2020, QUE ALTEROU A LEI 11.101/2005. NOVEL LEGISLAÇÃO QUE CONCILIA ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA TURMA/STJ E DA SEGUNDA SEÇÃO/STJ. 1. Em virtude de

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07

Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI

Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54

Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL

Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.") 2. Recurso especial removido do regime dos recursos repetitivos. Cancelamento da afetação do Tema Repetitivo 987. (REsp 1694261/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2021, DJe 28/06/2021)

O Ministro Relator, MAURO CAMPBELL MARQUES, ainda ressaltou que ***“cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial”***.

Nesse sentido, também a jurisprudência dos tribunais pátrios:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSTRIÇÃO DE BENS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO – SUBSTITUIÇÃO – COOPERAÇÃO JUDICIAL A SER IMPLEMENTADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. Execução fiscal movida contra empresa em regime de recuperação judicial. Execuções fiscais que não se suspendem pelo deferimento da recuperação judicial (art. 187, caput, CTN, e art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.105/2005). **Competência do juízo da execução para os atos de constrição visando à satisfação dos créditos fiscais. Alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20. Novo regramento que reservou ao juízo da recuperação judicial apenas a substituição de atos constritivos, na hipótese e forma previstas no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005. Penhora de bens. Admissibilidade.** Decisão mantida. Recurso desprovido.*

(TJSP, Agravo de Instrumento - AI 2196373-38.2021.8.26.0000 SP, Rel. DÉCIO NOTARANGELI, 9ª Câmara de Direito Público, julgado em 5 de Outubro de 2021). Destaquei.

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07

Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI

Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54

Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL

Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ATO DE CONSTRIÇÃO – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE – LEI 14.112/2020 – JUÍZO DE EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO UNIVERSAL DE RECUPERAÇÃO – COOPERAÇÃO JURISDICIONAL – TEMA 987/STJ – DESAFETADO – SOBRESTAMENTO IMPOSSÍVEL.

1. A Lei n. 14.112/2020, ao alterar a redação da Lei n. 11.105/2005, tornou inequívoca a possibilidade da adoção de atos de constrição patrimonial contra empresas em recuperação judicial no âmbito da execução fiscal. 2. É possível a adoção, pelo juízo da execução fiscal, de atos constritivos, em face da empresa em recuperação judicial. Contudo, este deve autar, em cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC), com o juízo universal, ao qual cabe verificar a viabilidade fática da constrição. 3. Recurso parcialmente provido. (TJMG – Agravo de Instrumento – 0122374-20.2019.8.13.0000, Belo Horizonte, Rel. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, 6ª Câmara Cível, julgado em 19 de outubro de 2021).

Portanto, eventual penhora poderá recair sobre os bens pertencentes à executada, mesmo que considerados bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, mediante autorização do juízo da recuperação judicial.

2. DA EXISTÊNCIA DO GRUPO ECONÔMICO JJZ - EXPRESSAMENTE RECONHECIDO PELA EXECUTADA.

Restando assegurada a possibilidade de realização de atos constritivos no curso da execução fiscal, nos termos do art. 6º, § 7-B, da Lei n.º 11.101/2005, é necessário noticiar no presente feito a existência do GRUPO JJZ.

Ao requerer o processamento da Recuperação Judicial, autos nº **0226197-62.2015.8.09.0064 (2ª Vara Cível de Goianira/GO)**, a empresa ora Executada, **expressamente, reconhece a existência de grupo econômico**

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07

Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI

Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54

Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL

Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

formado pelas empresas: PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA – CNPJ n.º 13.130.403/10001-05, JJZ PARTICIPAÇÕES – CNPJ n.º 19.853.518/0001-04, JJZ ALIMENTOS S/A – CNPJ n.º 18.470.458/0001-42 e HC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME – CNPJ n.º 13.281.046/0001-78, **autodenominado GRUPO JJZ.**

Informa que as recuperandas formam um grupo econômico de fato e de direito, requerendo seu reconhecimento e o deferimento da Recuperação Judicial - RJ em litisconsórcio ativo, alegam que preenchem todos os requisitos ensejadores da formação de um grupo econômico como explicitado textualmente na petição exordial da RJ, a saber:

- possuem o mesmo contador;
- têm sede administrativa na Comarca de Goianira, onde se localiza a principal planta industrial do Grupo JJZ;
- que os objetos sociais das empresas, embora distinto, são complementares entre si;
- têm credores comuns;
- que as recuperandas figuram como solidárias nas operações bancárias e com factorings e com Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDCS;
- o sócio o majoritário das recuperandas sempre figura como avalista dessas operações.

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07

Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI

Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54

Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL

Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

As alegações acima descritas podem ser confirmadas na petição inicial da Recuperação Judicial de onde se extrai os excertos abaixo e documentos que a instruem, cujas cópias seguem anexas:

1.3. No caso sob enfoque, as recuperandas formam um grupo econômico (de fato e de direito), pois a recuperanda JJZ Alimentos é subsidiária integral da recuperanda JJZ Participações e sócio da JJZ Participações, Sr. Jorge Jonas Zabrockis, detém 100% do capital social das recuperandas Peixe Brasil e HC (a recuperanda HC, vale registrar, é titular do imóvel onde a recuperanda Peixe Brasil desenvolve as suas atividades). As empresas, como se pode notar nos seus contratos sociais e no quadro abaixo, são dirigidas e controladas pelo mesmo sócio, Sr. Jorge Jonas Zabrockis, que detém a exclusividade da administração das empresas.

Recuperandas	Sócios	Participação	Objetos Sociais
JJZ Participação	Jorge	99,99%	Administração de bens próprios Participação em outras sociedades
	Fabricia	1%	
JJZ Alimentos	JJZ Participação	100%	Escritório Administrativo Comércio atacadista de carnes bovinas. Exploração de abatedouro, desossa e frigorificação de bovinos importação e exportação de carnes e dos produtos derivados Matadouro de bovinos e preparação de carnes para terceiros, indústria, comercio Exportação de sebo bovino, farinha de carne e rações Participação em outras sociedades
Peixe Brasil	Jorge	99,99%	fabricação de conservas de peixes, crustáceos, moluscos e farinha de pescado preservação de peixes, crustáceos e moluscos em frigoríficos
	Fabricia	1%	
HC	JJZ Participação	100%	Exploração dos ramos de serviços especializados de Apoio administrativo e preparação de documentos

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07
Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI
Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

1.4. As empresas, vale repetir, possuem a mesma estrutura administrativa, financeira e a contabilidade é feita pelo mesmo contador, como revelam os balanços anexados na inicial (doc. 19).

1.5. As recuperandas possuem sua sede administrativa e financeira situada nesta Comarca de Goianira (GO). As ordens administrativas e financeiras saem desta Comarca, uma vez que aqui se localiza a principal planta industrial do **Grupo JJZ**.

1.5. Os objetos sociais das empresas, embora distintos, são **complementares**, uma vez que a recuperanda JJZ Participação é a controladora da recuperanda JJZ Alimentos, que, por sua vez, utiliza dos subprodutos da recuperanda Peixe Brasil para produzir rações. A recuperanda JJZ Alimentos também é responsável por todas as exportações de produtos do Grupo JJZ. E também não é demais lembrar que a recuperanda Peixe Brasil utiliza o imóvel

1.6. Para reforçar, ainda mais, o liame existente entre as recuperandas, a configurar o grupo e o cabimento do ajuizamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, basta notar que as recuperandas figuram como devedoras solidárias nas operações bancárias e com *factorings* e com Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDCS, e o sócio majoritário das recuperandas sempre figura como avalistas dessas operações (docs. 16 e 17).

de propriedade da recuperanda HC – sem o referido imóvel a Peixe Brasil não conseguiria desenvolver suas atividades.

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07
Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI
Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A existência do Grupo Econômico JJZ foi reconhecida, também, pela Decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas elencadas na petição inicial da Recuperação Judicial que integram o referido grupo, ao permitir postulação da Recuperação em Litisconsórcio Ativo, conforme consta da Decisão proferida em 25/06/2015, em anexo.

Logo, restando incontestável a existência do **Grupo Econômico JJZ**, quando diversas pessoas jurídicas exerçam suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, sob uma unidade de controle centralizada, é **acertado e lúdimo o reconhecimento da responsabilidade solidária, prevista no artigo 124, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN).**

Pois, no presente caso dentre os requisitos para configuração do grupo econômico de fato e reconhecido pela empresa executada, o interesse comum (art. 124, I, CTN) está demonstrado, assim como o envolvimento/vínculo do responsável solidário com o fato gerador (art. 128, CTN), atendidas, com isto, as regras gerais de responsabilidade tributária existentes no CTN.

“Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

(...)”

“Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.”

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07

Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI

Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54

Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL

Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

3. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, o Estado de Goiás requer:

- **O reconhecimento da existência de GRUPO ECONÔMICO DE FATO** formado pelas empresas: PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA – CNPJ n.º 13.130.403/10001-05, JJZ PARTICIPAÇÕES – CNPJ n.º 19.853.518/0001-04, JJZ ALIMENTOS S/A – CNPJ n.º 18.470.458/0001-42 e HC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME – CNPJ n.º 13.281.046/0001-78;
- **O reconhecimento da responsabilidade solidária e consequente inclusão das empresas:** JJZ PARTICIPAÇÕES – CNPJ n.º 19.853.518/0001-04, JJZ ALIMENTOS S/A – CNPJ n.º 18.470.458/0001-42 e HC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME – CNPJ n.º 13.281.046/0001-78; **no polo passivo da presente execução;**

Requer, ainda, em razão do cancelamento do Tema 987/STJ, conforme dicção do art. §7º-B, da Lei 11.101/2005 c/c art. 69 do CPC/2015 **que o juízo executivo determine a penhora eletrônica, via SISBAJUD**, em contas de titularidade das empresas:

- PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA – **utilizando-se o CNPJ base n.º 13.130.403.**

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07
Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI
Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

- JJZ PARTICIPAÇÕES – utilizando-se o CNPJ base n° 19.853.518.
- JJZ ALIMENTOS S/A – CNPJ n.º 18.470.458/0001-42 – utilizando-se o CNPJ base n° 18.470.458.
- HC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME – utilizando-se o CNPJ base n° 19.853.518.

Que seja expedido ofício ao juízo da Recuperação Judicial nos autos n.º 0226197-62.2015.8.09.0064, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, para que seja cientificado do débito aqui executado.

Informa-se, por fim, que o valor atualizado do crédito tributário ora exequendo perfaz a quantia atualizada de R\$ 8.296.674,71 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme planilha anexa.

Pede deferimento.

Anápolis, *data do protocolo.*

Assinado digitalmente
Paula Cristina Noletto Verri
Procuradora do Estado – OAB/GO n° 18.884
Procuradoria Regional de Anápolis

venida Senador José Lourenço Dias, nº 1459, Centro, Anápolis/GO – CEP 75020-010
Tel.: (62) 3321-9210 /3321-9212 - EMC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2022 14:57:07
Assinado por PAULA CRISTINA NOLETO VERRI
Validação pelo código: 10433562837171753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2023 09:32:54
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109087665432563873275028941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS

Relatório Mensal de Atividades Setembro de 2022

Processo nº:0226197-62.2015.8.09.0064

2ª Vara Cível – Goianira/GO

Juíza – Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292,
(62) 3011-1000



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – JJZ Participações SA e Outros

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que é apresentado ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de J.J.Z PARTICIPAÇÕES SA E OUTROS
Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064 – 2ª Vara Cível de Goianira

Data protocolo	Ato
24/06/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
25/06/2015	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1830, Seção III, pág. 1039-1043).
05/08/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
01/09/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
22/09/2015	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1874 Suplemento - Seção III, pág. 2-9).
02/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
22/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
13/11/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2385, Seção III, página 1038)
08/12/2017	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
23/04/2020	Pedido Convolação Recuperação Judicial em falência Administrador Judicial

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Acompanhamento Processual

Meritíssima, após aprovado o PRJ em 2017, na 1ª convocação da AGC, foi apresentado o relatório judicial, no qual constou o Parecer para a homologação do PRJ.

No decorrer do processo foi apresentado relatório com as pendências processuais e Pareceres, quais sejam, habilitação de crédito de diversas classes, ofícios, petições com cessão de créditos bancários, entre outras. O relatório das pendências, o qual aguarda apreciação e decisão de V. Ex.ª no evento 45 e no evento 144.

No evento 27, em função da paralisação das operações e das atividades empresariais, foi requerida a convalidação em falência. Na ocasião foi informada a renúncia do advogado representante judicial apresentado por esse administrador judicial o relatório de inviabilidade econômica, recuperandas paralisaram suas operações. No relatório constou fotos e o saldo dos bens da administração judicial que não foram pagos.

No evento 70 V. Ex.ª intimou o Ministério Público de Goiás sobre o pedido de convocação pelo AJ.



No evento 85 a recuperanda informa que existem valores significativos e robustos em outros processos que V. Ex.^a officie os juízos para que os valores sejam transferidos ao processo de Recuperação Judicial da recuperanda e para possível reativação das suas atividades empresariais.

No evento 93, este profissional já se manifestou favorável à transferência destes valores para o processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar a transferência do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haverem sido propostas outras naturezas em andamento contra a empresa.

No evento 123, o postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIFUNDO LP informa que o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que foi depositado em nome de JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS) do grupo de empresas que foram declaradas em recuperação judicial pela Anulatória de nº 1090161-11.2015.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, refere a nenhuma obrigação oriunda de créditos concursais (e nem mesmo por obrigações decorrentes de Recuperas), até porque este peticionante já foi considerado credor extraconcursal, **razões pelas quais deve ser deferido o pedido para que sejam transferidas ao presente processo a referida quantia (de R\$ 750.000,00)**, nos termos do que entendem os artigos 6º, III e 5º, I do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, a ser medida de inteira justiça.



Informações contábeis e financeiras

Não é possível apresentar indicadores referentes à viabilidade financeira das recuperandas explanado no evento 27, as recuperandas não apresentam seus demonstrativos contábeis e financeiros, pois suas atividades paralisadas, sem qualquer faturamento.





Honorários da administração judicial

As recuperandas estão devedoras do montante de R\$ 1.248.930,00 na data de 30/09/2022 dos honorários arbitrados de V. Ex.^a que não foram pagos a este subscritor, conforme de plano seguinte:

Planilha 1										Data da atualização
Honorários da administração judicial										
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):										
1) Reajuste monetário pelo INPC										
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)	
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,495669	1.907.070,08	0,00	0,00%		
Subtotal em 30/09/2022				1.275.062,00		1.907.070,00				
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 30/09/2022										
Item	Data	Tipo	Ref a	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%	Valor (R\$)	
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
1	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,484240	(24.049,00)	0,00	0,00%		

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



2	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,472001	(23.850,69)	0,00	0,00%
3	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,464532	(23.729,67)	0,00	0,00%
4	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,464532	(23.729,67)	0,00	0,00%
5	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,453342	(23.548,35)	0,00	0,00%
6	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,338488	(21.687,38)	0,00	0,00%
7	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,424565	(23.082,09)	0,00	0,00%
8	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,403375	(22.738,74)	0,00	0,00%
9	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,384078	(22.426,08)	0,00	0,00%
10	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,375276	(22.283,46)	0,00	0,00%
11	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,361929	(22.067,20)	0,00	0,00%
12	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,355558	(21.963,97)	0,00	0,00%
13	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,346938	(21.824,30)	0,00	0,00%
14	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,342775	(24.159,28)	0,00	0,00%
15	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,342775	(24.159,28)	0,00	0,00%
16	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,341702	(24.139,97)	0,00	0,00%
17	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,339425	(24.099,00)	0,00	0,00%
18	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,336617	(24.048,47)	0,00	0,00%
19	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,331026	(23.947,89)	0,00	0,00%
20	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,327839	(23.890,55)	0,00	0,00%
21	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,323604	(23.814,35)	0,00	0,00%
22	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,322546	(23.795,31)	0,00	0,00%
23	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,317802	(23.709,96)	0,00	0,00%
24	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,317802	(23.709,96)	0,00	0,00%
25	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,319524	(24.535,92)	0,00	0,00%
26	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,320184	(24.548,19)	0,00	0,00%
27	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,309549	(24.350,45)	0,00	0,00%
28	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,304196	(24.250,92)	0,00	0,00%
Subtotal em 30/09/2022				(482.928,00)		(658.140,00)		
						(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 30/09/2022 =		
TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 30/09/2022								



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, da Lei nº 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e tele) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados bem providências necessárias para o bom andamento da recuperação.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 16 de janeiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, (62) 3000-0000

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Classe: RECUPERACAO JUDICIAL

Promovente: JJZ ALIMENTOS S/A

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades da recuperanda setembro de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de setembro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Por fim, este Administrador Judicial informa que, conforme demonstrado no RMA, os honorários vencidos da administração judicial, arbitrados por V. Ex.^a, não pagos pelas recuperandas, totaliza o montante de R\$ 1.248.930,00 na data de 30/09/2022.

Informa por derradeiro que se mantém na fiscalização dos fatos para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 16 de janeiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo: **0226197-62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S/A**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades da recuperanda outubro de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de outubro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Por fim, este Administrador Judicial informa que, conforme demonstrado no RMA, os honorários vencidos da administração judicial, arbitrados por V. Ex.^a, não pagos pelas recuperandas, totaliza o montante de R\$ 1.254.800,00 na data de 31/10/2022.

Informa por derradeiro que se mantém na fiscalização dos fatos para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS

Relatório Mensal de Atividades Outubro de 2022

Processo nº:0226197-62.2015.8.09.0064

2ª Vara Cível – Goianira/GO

Juíza – Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – JJZ Participações SA e Outros

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que é apresentado ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de J.J.Z PARTICIPAÇÕES SA E OUTROS
Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064 – 2ª Vara Cível de Goianira

Data protocolo	Ato
24/06/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
25/06/2015	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1830, Seção III, pág. 1039-1043).
05/08/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
01/09/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
22/09/2015	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1874 Suplemento - Seção III, pág. 2-9).
02/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
22/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
13/11/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2385, Seção III, página 1038)
08/12/2017	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
23/04/2020	Pedido Convolação Recuperação Judicial em falência Administrador Judicial

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Acompanhamento Processual

Meritíssima, após aprovado o PRJ em 2017, na 1ª convocação da AGC, foi apresentado o relatório judicial, no qual constou o Parecer para a homologação do PRJ.

No decorrer do processo foi apresentado relatório com as pendências processuais e Pareceres, quais sejam, habilitação de crédito de diversas classes, ofícios, petições com cessão de créditos bancários, entre outras. O relatório das pendências, o qual aguarda apreciação e decisão de V. Ex.ª no evento 45 e no evento 144.

No evento 27, em função da paralisação das operações e das atividades empresariais, foi requerida a convalidação em falência. Na ocasião foi informada a renúncia do advogado representante judicial apresentado por esse administrador judicial o relatório de inviabilidade econômica, recuperandas paralisaram suas operações. No relatório constou fotos e o saldo dos bens da administração judicial que não foram pagos.

No evento 70 V. Ex.ª intimou o Ministério Público de Goiás sobre o pedido de convocação pelo AJ.



No evento 85 a recuperanda informa que existem valores significativos e robustos em outros processos que V. Ex.^a oficie os juízos para que os valores sejam transferidos ao processo de Recuperação Judicial da recuperanda e para possível reativação das suas atividades empresariais.

No evento 93, este profissional já se manifestou favorável à transferência destes valores para o processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar a transferência do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haverem sido propostas outras naturezas em andamento contra a empresa.

No evento 123, o postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIPARTES (FUNFIM) LP informa que o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que foi depositado em nome de JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS) do grupo de empresas recuperadas, inscrita no nº 1090161-11.2015.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, refere a nenhuma obrigação oriunda de créditos concursais (e nem mesmo por obrigações decorrentes das Recuperandas), até porque este peticionante já foi considerado credor extraconcursal, **razões pelas quais deve ser deferido o pedido para que sejam transferidas ao presente processo a referida quantia (de R\$ 750.000,00)**, nos termos do que entendem os artigos 6º, III e 5º, I do art. 111 da Lei nº 11.101/2005, a ser medida de inteira justiça.



Informações contábeis e financeiras

Não é possível apresentar indicadores referentes à viabilidade financeira das recuperandas explanado no evento 27, as recuperandas não apresentam seus demonstrativos contábeis e financeiros, pois suas atividades paralisadas, sem qualquer faturamento.



Honorários da administração judicial

As recuperandas estão devedoras do montante de R\$ 1.254.800,00 na data de 31/10/2022 honorários arbitrados de V. Ex.^a que não foram pagos a este subscritor, conforme de seguinte:

Planilha 1										Data de atualização
Honorários da administração judicial										
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):										
1) Reajuste monetário pelo INPC										
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%		
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,502699	1.916.033,31	0,00	0,00%		
Subtotal em 31/10/2022				1.275.062,00		1.916.033,00				
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 31/10/2022										
Item	Data	Tipo	Ref a	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%		
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
1	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,491216	(24.162,03)	0,00	0,00%		



2	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,478920	(23.962,79)	0,00	0,00%
3	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,471416	(23.841,20)	0,00	0,00%
4	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,471416	(23.841,20)	0,00	0,00%
5	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,460172	(23.659,02)	0,00	0,00%
6	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,344779	(21.789,32)	0,00	0,00%
7	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,431261	(23.190,58)	0,00	0,00%
8	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,409970	(22.845,61)	0,00	0,00%
9	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,390583	(22.531,48)	0,00	0,00%
10	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,381740	(22.388,20)	0,00	0,00%
11	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,368330	(22.170,92)	0,00	0,00%
12	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,361929	(22.067,20)	0,00	0,00%
13	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,353268	(21.926,87)	0,00	0,00%
14	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,349086	(24.272,83)	0,00	0,00%
15	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,349086	(24.272,83)	0,00	0,00%
16	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,348008	(24.253,42)	0,00	0,00%
17	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,345720	(24.212,26)	0,00	0,00%
18	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,342899	(24.161,50)	0,00	0,00%
19	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,337282	(24.060,45)	0,00	0,00%
20	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,334080	(24.002,84)	0,00	0,00%
21	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,329825	(23.926,28)	0,00	0,00%
22	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,328762	(23.907,15)	0,00	0,00%
23	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,323995	(23.821,39)	0,00	0,00%
24	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,323995	(23.821,39)	0,00	0,00%
25	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,325726	(24.651,24)	0,00	0,00%
26	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,326389	(24.663,57)	0,00	0,00%
27	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,315704	(24.464,89)	0,00	0,00%
28	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,310326	(24.364,90)	0,00	0,00%
Subtotal em 31/10/2022				(482.928,00)		(661.233,00)		
						(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 31/10/2022 =		
TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 31/10/2022								



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados bem como providências necessárias para o bom andamento da recuperação.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292,
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo: **0226197-62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S/A**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades da recuperanda novembro de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de novembro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Por fim, este Administrador Judicial informa que, conforme demonstrado no RMA, os honorários vencidos da administração judicial, arbitrados por V. Ex.^a, não pagos pelas recuperandas, totaliza o montante de R\$ 1.259.568,00 na data de 30/11/2022.

Informa por derradeiro que se mantém na fiscalização dos fatos para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS

Relatório Mensal de Atividades Novembro de 2022

Processo nº:0226197-62.2015.8.09.0064

2ª Vara Cível – Goianira/GO

Juíza – Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292,
(62) 3000-0000



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – JJZ Participações SA e Outros

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que é apresentado ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de J.J.Z PARTICIPAÇÕES SA E OUTROS
Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064 – 2ª Vara Cível de Goianira

Data protocolo	Ato
24/06/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
25/06/2015	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1830, Seção III, pág. 1039-1043).
05/08/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
01/09/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
22/09/2015	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1874 Suplemento - Seção III, pág. 2-9).
02/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
22/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
13/11/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2385, Seção III, página 1038)
08/12/2017	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
23/04/2020	Pedido Convolação Recuperação Judicial em falência Administrador Judicial

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Acompanhamento Processual

Meritíssima, após aprovado o PRJ em 2017, na 1ª convocação da AGC, foi apresentado o relatório judicial, no qual constou o Parecer para a homologação do PRJ.

No decorrer do processo foi apresentado relatório com as pendências processuais e Pareceres, quais sejam, habilitação de crédito de diversas classes, ofícios, petições com cessão de créditos bancários, entre outras. O relatório das pendências, o qual aguarda apreciação e decisão de V. Ex.ª no evento 45 e no evento 144.

No evento 27, em função da paralisação das operações e das atividades empresariais, foi requerida a convalidação em falência. Na ocasião foi informada a renúncia do advogado representante judicial apresentado por esse administrador judicial o relatório de inviabilidade econômica, recuperandas paralisaram suas operações. No relatório constou fotos e o saldo dos bens da administração judicial que não foram pagos.

No evento 70 V. Ex.ª intimou o Ministério Público de Goiás sobre o pedido de convocação pelo AJ.



No evento 85 a recuperanda informa que existem valores significativos e robustos em outros processos que V. Ex.^a oficie os juízos para que os valores sejam transferidos ao processo de Recuperação Judicial da recuperanda e para possível reativação das suas atividades empresariais.

No evento 93, este profissional já se manifestou favorável à transferência destes valores para o processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar a transferência do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haverem sido propostas outras naturezas em andamento contra a empresa.

No evento 123, o postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIPARTES (FUNFIM) LP informa que o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que foi depositado em nome de JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS) do grupo de Recuperação Judicial da Anulatória de nº 1090161-11.2015.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, refere a nenhuma obrigação oriunda de créditos concursais (e nem mesmo por obrigações decorrentes das Recuperandas), até porque este peticionante já foi considerado credor extraconcursal, **razões pelas quais deve ser de forma alguma ser deferido o pedido para que sejam transferidas ao presente processo a referida quantia (de R\$ 750.000,00), nos termos do que entendem os artigos 6º, III e 5º, I do art. 4º da Lei nº 11.101/2001, para ser medida de inteira justiça.**



Informações contábeis e financeiras

Não é possível apresentar indicadores referentes à viabilidade financeira das recuperandas explanado no evento 27, as recuperandas não apresentam seus demonstrativos contábeis e financeiros, pois suas atividades paralisadas, sem qualquer faturamento.



Honorários da administração judicial

As recuperandas estão devedoras do montante de R\$ 1.259.568,00 na data de 30/11/2022, acrescidos de honorários arbitrados de V. Ex.^a que não foram pagos a este subscritor, conforme devida a seguinte:

Planilha 1										Data da atualização
Honorários da administração judicial										
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):										
1) Reajuste monetário pelo INPC										
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%		
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,508409	1.923.314,24	0,00	0,00%		
Subtotal em 30/11/2022				1.275.062,00		1.923.314,00				
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 30/11/2022										
Item	Data	Tipo	Ref a	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%		
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
1	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,496883	(24.253,84)	0,00	0,00%		

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



2	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,484540	(24.053,85)	0,00	0,00%
3	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,477007	(23.931,80)	0,00	0,00%
4	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,477007	(23.931,80)	0,00	0,00%
5	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,465721	(23.748,93)	0,00	0,00%
6	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,349889	(21.872,11)	0,00	0,00%
7	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,436700	(23.278,70)	0,00	0,00%
8	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,415328	(22.932,42)	0,00	0,00%
9	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,395867	(22.617,10)	0,00	0,00%
10	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,386991	(22.473,27)	0,00	0,00%
11	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,373530	(22.255,17)	0,00	0,00%
12	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,367105	(22.151,06)	0,00	0,00%
13	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,358411	(22.010,19)	0,00	0,00%
14	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,354213	(24.365,06)	0,00	0,00%
15	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,354213	(24.365,06)	0,00	0,00%
16	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,353130	(24.345,59)	0,00	0,00%
17	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,350834	(24.304,27)	0,00	0,00%
18	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,348002	(24.253,31)	0,00	0,00%
19	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,342364	(24.151,88)	0,00	0,00%
20	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,339150	(24.094,05)	0,00	0,00%
21	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,334878	(24.017,20)	0,00	0,00%
22	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,333811	(23.998,00)	0,00	0,00%
23	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,329027	(23.911,91)	0,00	0,00%
24	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,329027	(23.911,91)	0,00	0,00%
25	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,330763	(24.744,92)	0,00	0,00%
26	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,331429	(24.757,29)	0,00	0,00%
27	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,320704	(24.557,86)	0,00	0,00%
28	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,315305	(24.457,48)	0,00	0,00%
Subtotal em 30/11/2022				(482.928,00)		(663.746,00)		

(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 30/11/2022

TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 30/11/2022

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, da Lei nº 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e tele) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados bem providências necessárias para o bom andamento da recuperação.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292,
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo: **0226197-62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S/A**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades da recuperanda dezembro de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de dezembro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Por fim, este Administrador Judicial informa que, conforme demonstrado no RMA, os honorários vencidos da administração judicial, arbitrados por V. Ex.^a, não pagos pelas recuperandas, totaliza o montante de R\$ 1.268.259,00 na data de 31/12/2022.

Informa por derradeiro que se mantém na fiscalização dos fatos para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS

Relatório Mensal de Atividades Dezembro de 2022

Processo nº:0226197-62.2015.8.09.0064

2ª Vara Cível – Goianira/GO

Juíza – Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 3000-0000



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – JJZ Participações SA e Outros

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que, ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas e realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de J.J.Z PARTICIPAÇÕES SA E OUTROS
Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064 – 2ª Vara Cível de Goianira

Data protocolo	Ato
24/06/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
25/06/2015	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1830, Seção III, pág. 1039-1043).
05/08/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
01/09/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
22/09/2015	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1874 Suplemento - Seção III, pág. 2-9).
02/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
22/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
13/11/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2385, Seção III, página 1038)
08/12/2017	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
23/04/2020	Pedido Convolação Recuperação Judicial em falência Administrador Judicial

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Acompanhamento Processual

Meritíssima, após aprovado o PRJ em 2017, na 1ª convocação da AGC, foi apresentado o relatório judicial, no qual constou o Parecer para a homologação do PRJ.

No decorrer do processo foi apresentado relatório com as pendências processuais e Pareceres, quais sejam, habilitação de crédito de diversas classes, ofícios, petições com cessão de créditos bancários, entre outras. O relatório das pendências, o qual aguarda apreciação e decisão de V. Ex.ª no evento 45 e no evento 144.

No evento 27, em função da paralisação das operações e das atividades empresariais, foi requerida a convalidação em falência. Na ocasião foi informada a renúncia do advogado representante judicial apresentado por esse administrador judicial o relatório de inviabilidade econômica, recuperandas paralisaram suas operações. No relatório constou fotos e o saldo dos bens da administração judicial que não foram pagos.

No evento 70 V. Ex.ª intimou o Ministério Público de Goiás sobre o pedido de convocação pelo AJ.



No evento 85 a recuperanda informa que existem valores significativos e robustos em outros processos que V. Ex.^a oficie os juízos para que os valores sejam transferidos ao processo de Recuperação Judicial, visando o levantamento da recuperanda e para possível reativação das suas atividades empresariais.

No evento 93, este profissional já se manifestou favorável à transferência destes valores para o processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar a transferência dos valores do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haverem sido movidos outros processos de outras naturezas em andamento contra a empresa.

No evento 123, o postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIPARTES (FUNFIM) LP informa que o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que foi depositado em nome de JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS) do grupo de credores, em virtude da Anulatória de nº 1090161-11.2015.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, não se refere a nenhuma obrigação oriunda de créditos concursais (e nem mesmo por obrigação decorrente das Recuperandas), até porque este peticionante já foi considerado credor extraconcursal, **razões pelas quais deve ser de forma alguma ser deferido o pedido para que sejam transferidas ao presente processo a referida quantia (de R\$ 750.000,00), nos termos do que entendem os artigos 6º, III e 5º do art. 47 da Lei nº 11.101/2002, a ser medida de inteira justiça.**



Informações contábeis e financeiras

Não é possível apresentar indicadores referentes à viabilidade financeira das recuperandas explanado no evento 27, as recuperandas não apresentam seus demonstrativos contábeis e financeiros de suas atividades paralisadas, sem qualquer faturamento.





Honorários da administração judicial

As recuperandas estão devedoras do montante de R\$ 1.268.259,00 na data de 31/12/2022, honorários arbitrados de V. Ex.^a que não foram pagos a este subscritor, conforme devida a seguinte:

Planilha 1										Data de atualização
Honorários da administração judicial										
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):										
1) Reajuste monetário pelo INPC										
Fl.	Data	Tipo	Ref a	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%		
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,518817	1.936.585,11	0,00	0,00%		
Subtotal em 31/12/2022				1.275.062,00		1.936.585,00				
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 31/12/2022										
Item	Data	Tipo	Ref a	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)		Valor (R\$)
				Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	Meses	%		
				1	2	3 = 1x2		4	5 = 3x4	
1	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,507211	(24.421,20)	0,00	0,00%		





2	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,494783	(24.219,82)	0,00	0,00%
3	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,487198	(24.096,93)	0,00	0,00%
4	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,487198	(24.096,93)	0,00	0,00%
5	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,475834	(23.912,80)	0,00	0,00%
6	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,359203	(22.023,03)	0,00	0,00%
7	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,446613	(23.439,32)	0,00	0,00%
8	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,425094	(23.090,66)	0,00	0,00%
9	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,405499	(22.773,16)	0,00	0,00%
10	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,396561	(22.628,34)	0,00	0,00%
11	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,383007	(22.408,73)	0,00	0,00%
12	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,376538	(22.303,90)	0,00	0,00%
13	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,367784	(22.162,06)	0,00	0,00%
14	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,363557	(24.533,18)	0,00	0,00%
15	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,363557	(24.533,18)	0,00	0,00%
16	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,362467	(24.513,57)	0,00	0,00%
17	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,360155	(24.471,97)	0,00	0,00%
18	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,357303	(24.420,66)	0,00	0,00%
19	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,351626	(24.318,52)	0,00	0,00%
20	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,348390	(24.260,30)	0,00	0,00%
21	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,344089	(24.182,91)	0,00	0,00%
22	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,343014	(24.163,58)	0,00	0,00%
23	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,338197	(24.076,91)	0,00	0,00%
24	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,338197	(24.076,91)	0,00	0,00%
25	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,339946	(24.915,66)	0,00	0,00%
26	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,340616	(24.928,12)	0,00	0,00%
27	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,329817	(24.727,31)	0,00	0,00%
28	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,324381	(24.626,24)	0,00	0,00%
Subtotal em 31/12/2022				(482.928,00)		(668.326,00)		
								(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 31/12/2022 =
TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 31/12/2022								





Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados bem como providências necessárias para o bom andamento da recuperação.





Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292,
(62) 30

Mudança de Assunto Processual

1. A movimentação: (Mudança de Assunto Processual) do dia 27/01/2023 16:13:41 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011031-05.2018.5.18.0052

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/10/2018

Valor da causa: R\$ 25.000,00

Partes:

AUTOR: GABRIEL DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR

RÉU: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

RÉU: JULIA SANT ANA ZABROCKIS

RÉU: FLEM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGAO

RÉU: GABRYELLE PEDROSO DE PAULA

RÉU: JOSE EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEX STEVAUX

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

TERCEIRO INTERESSADO: ALGLECIO BUENO DA SILVA

ARREMATANTE: MARCOS ROGERIO DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: NICOLLAS MOLINA DE CARVALHO

ADVOGADO: ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO: CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP
ADVOGADO: LAYSA LORRANE SANTANA CAIXETA FLORIAN

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATSum 0011031-05.2018.5.18.0052
AUTOR: GABRIEL DA SILVA DE JESUS
RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS
EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (7)

DESPACHO

1- O arrematante MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA PINTO requer, por meio da manifestação de ID. 5649068, a expedição de ofício a todos os juízos que efetuaram restrições via RENAJUD no prontuário do veículo arrematado de placa EVO1750 (RENAVAM: 00452701368), para que se dê baixa nas restrições e para que não sejam incluídas novas restrições em virtude de dívidas do antigo proprietário, Jorge Jonas Zabrockis (CPF: 071.704.298-70).

Defiro o requerimento do arrematante, para se determinar a expedição de ofício, pela via mais célere, a todos os Juízos indicados no documento ID. 4f34465, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com este despacho, solicitando o cancelamento de todas as restrições incluídas via RENAJUD no prontuário do veículo de placa EVO1750 (Renavam: 00452701368), em virtude das dívidas do antigo proprietário, Jorge Jonas Zabrockis (CPF: 071.704.298-70), considerando a alienação judicial ocorrida nestes autos. À Secretaria para observar e providenciar.

Deverá o arrematante, no prazo de 20 dias, manifestar se logrou êxito em transferir o veículo para o seu nome, ficando advertido de que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa.

Os demais requerimentos serão deliberados caso as providências supra não sejam suficientes para a resolução da transferência do veículo ao arrematante Marcos Rogério de Souza Pinto.

2- O executado JORGE JONAS ZABROCKIS, por meio da manifestação de ID. 5cc7e61, noticia que vem recebendo multas de trânsito referentes ao veículo arrematado nestes autos (placa EVO-1750). Afirma que as infrações de trânsito foram praticadas após a entrega do bem ao arrematante, conforme auto de infração juntado no ID. d259f17.

Requer, assim, a expedição de ofício para que se determine a remoção do auto de infração nº RE 00438677 do nome do reclamado Jorge Jonas Zabrockis, bem como seja a referida multa transferida para o arrematante, Sr. Marcos Rogério de Souza Pinto.

Pois bem.

Considerando que o cometimento da infração de trânsito em questão ocorreu em 31/10/2022 (conforme atesta a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito juntado no ID. d259f17), data posterior à entrega do veículo ao arrematante Marcos Rogério de Souza Pinto, ocorrida em 04/07/2022, bem como o fato de que a transferência do referido veículo não foi realizada somente pela existência de restrições efetivadas via RENAJUD por outros juízos, **defiro** o pedido do executado Jorge Jonas Zabrockis e **determino** a expedição de ofício ao DETRAN-TO, pela via mais célere, requisitando a remoção do auto de infração nº RE 00438677 do nome do reclamado Jorge Jonas Zabrockis para o nome do arrematante, Sr. Marcos Rogério de Souza Pinto (CPF: 048.506.769-28; endereço: Rua do Hipódromo, 892, Cond. Barcelona, Vila Luiza, Jataí - GO, CEP: 75803-240), impreterivelmente no prazo de 20 dias.

Instrua-se o ofício com cópia da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito ID. d259f17, da Carta de Arrematação ID. fac11d5, do Mandado de entrega do bem ID. f7f97e8, da certidão do Oficial de Justiça ID. 8d7a533 e do Auto de entrega ID. 4ab593f.

Por medida de economia e celeridade processual, este despacho valerá como ofício.

Este ato será publicado no DEJT pelo sistema PJE para ciência do executado JORGE JONAS ZABROCKIS e do arrematante MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA PINTO, por meio de seus procuradores habilitados nos autos.

ANAPOLIS/GO, 06 de fevereiro de 2023.

THAIS MEIRELES PEREIRA VILLA VERDE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: THAIS MEIRELES PEREIRA VILLA VERDE - Juntado em: 06/02/2023 10:55:43 - c6d88f9
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23020609025878300000054578620?instancia=1>
Número do processo: 0011031-05.2018.5.18.0052
Número do documento: 23020609025878300000054578620

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=45346&tz=America_Sob...

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:56


Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Despacho Processo 0011031-05.2018.5.18.0052 - URGENTE

De : 2A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18
<vt2anapolis@trt18.jus.br>

seg., 06 de fev. de 2023 11:49

 2 anexos

Remetente : luana batista <luana.batista@trt18.jus.br>

Assunto : Despacho Processo 0011031-05.2018.5.18.0052
- URGENTE

Para : 18a VT Goiania <vt18goiania@trt18.jus.br>, 1A
Vara do Trabalho de Goiania - TRT18
<vt1goiania@trt18.jus.br>, 4A Vara do Trabalho
de Goiania - TRT18 <vt4go@trt18.jus.br>, 12A
Vara do Trabalho de Goiania - TRT18
<vt12go@trt18.jus.br>, 10A Vara do Trabalho
de Goiania - TRT18 <vt10go@trt18.jus.br>, 15A
Vara do Trabalho de Goiania - TRT18
<vt15go@trt18.jus.br>, 2A Vara do Trabalho de
Goiania - TRT18 <vt2goiania@trt18.jus.br>, 9A
Vara do Trabalho de Goiania - TRT18
<vt9go@trt18.jus.br>,
cartciv2goianira@tjgo.jus.br,
gabciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº 0011031-05.2018.5.18.0052

Bom dia,

De ordem da Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, Dra. THAIS MEIRELES PEREIRA VILLA
VERDE, seguem anexos despacho e documentos para cumprimento com urgência.

Atenciosamente,

2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO

 **Documento_c6d88f9.pdf**
79 KB

 **Documento_4f34465.pdf**
68 KB



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011031-05.2018.5.18.0052

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/10/2018

Valor da causa: R\$ 25.000,00

Partes:

AUTOR: GABRIEL DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

RÉU: JORGE JONAS ZABROCKIS

ADVOGADO: NELSON BARDUCO JUNIOR

RÉU: TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

RÉU: JULIA SANT ANA ZABROCKIS

RÉU: FLEM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGAO

RÉU: GABRYELLE PEDROSO DE PAULA

RÉU: JOSE EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEX STEVAUX

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

TERCEIRO INTERESSADO: ALGLECIO BUENO DA SILVA

ARREMATANTE: MARCOS ROGERIO DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: NICOLLAS MOLINA DE CARVALHO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:56

ADVOGADO: ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO: CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP
ADVOGADO: LAYSA LORRANE SANTANA CAIXETA FLORIAN

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:56

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 06/02/2023 - 08:54

Consulta de Veículo

Placa	Renavam	Chassi
EVO1750	00452701368	93KP0E0C7BE130007
Marca/Modelo	Número Motor	Cor
VOLVO/MULTIEIXO	F1A063036	BRANCA
Carroceria	Ano Fabricação/Modelo	Tipo
CHASSI PORTA	2011/2011	CAMINHAO
Combustível	Potência/Cilindrada	Categoria
DIESEL	260/0000	PARTICULAR
Capacidade de Passageiros	Espécie	Nacionalidade
002	CARGA	NACIONAL
Município	Roubo/Furto	Ano Último Licenciamento
APARECIDA DE GOIANIA/	NADA CONSTA	2017
Situação	Restrições	
EM CIRCULACAO	AL. FID.\ RES. JUD.	

Observações
AL. FID BC DO BRASIL SA * CSV.14091506-07.

Data da Aquisição 0 km	Data da Aquisição	Data Transferência/Inclusão
Sem informação	03/07/2014	06/10/2014
Data de Retenção	Pátio	
Nada Consta	Nada Consta	

CRLVe
CRLVe IMPEDIDO, MOTIVO: Restricao judicial

Débitos de Veículo

Consulta realizada em: 06/02/2023 - 08:54

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 06/02/2023 - 08:54

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 2.403,35	R\$ 251,25	----	----	20/10/2023	R\$ 2.654,60
2022	QUITADO	PAGO	NAO SE APLICA	----	14/12/2022	----
2021	QUITADO	PAGO	NAO SE APLICA	----	30/11/2021	----
2020	QUITADO	PAGO	PRESCRITO	----	11/12/2020	----
2019	QUITADO	PAGO	PRESCRITO	----	12/12/2019	----
2018	QUITADO	PAGO	PRESCRITO	----	29/11/2018	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Consulta realizada em: 06/02/2023 - 08:54

2

 Assinado eletronicamente por: LUCAS DE SOUSA CAVALCANTE - Juntado em: 06/02/2023 08:59:56 - 4f34465

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2023 21:54:55

Assinado por DANIEL CALDAS BARROS

Localizar pelo código: 109287605432563873279273732, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:56

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 06/02/2023 - 08:54

RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	18/10/2021
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	12/11/2021
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	31/01/2022
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	02/02/2022
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	17/02/2022
RENAJUD -	07346 - CM - GOIANIRA -	TJGO	1-TRANSF.DE	18/02/2022
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	29/03/2022
RENAJUD -	00953 - 1A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	11/04/2022
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	02/08/2022
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	23/08/2022
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	23/08/2022
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	24/08/2022
RENAJUD -	00992 - 4A VT GOIANIA	TRT18	1-TRANSF.DE	25/08/2022
RENAJUD -	00992 - 4A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	15/09/2022
RENAJUD -	00953 - 1A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	06/10/2022
RENAJUD -	00953 - 1A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	19/10/2022
RENAJUD -	00953 - 1A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	20/10/2022
RENAJUD -	00953 - 1A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	27/10/2022
RENAJUD -	00953 - 1A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	09/11/2022
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	17/11/2022
RENAJUD -	00953 - 1A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	17/11/2022
RENAJUD -	10911 - 18A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	21/11/2022
RENAJUD -	01002 - 12A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	01/12/2022
RENAJUD -	00953 - 1A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	14/12/2022
RENAJUD -	00998 - 10A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	28/12/2022
RENAJUD -	01002 - 12A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	19/01/2023
RENAJUD -	10908 - 15A VT DE	TRT18	1-TRANSF.DE	20/01/2023
RENAJUD -	00988 - 2A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	25/01/2023
RENAJUD -	00997 - 9A VT GOIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	26/01/2023

Consulta realizada em: 06/02/2023 - 08:54

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 06/02/2023 - 08:54

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
04282462	06/08/2014	BAIXADA	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:56

Consulta realizada em: 06/02/2023 - 08:54

4



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE SOUSA CAVALCANTE - Juntado em: 06/02/2023 08:59:56 - 4f34465
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23020608595408300000054578517?instancia=1>
Número do processo: 0011031-05.2018.5.18.0052
Número do documento: 23020608595408300000054578517

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=45324&tz=America_Sou...

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:56

Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Envio de Decisão

De : 1A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18
<vt1anapolis@trt18.jus.br>

seg., 06 de fev. de 2023 08:18

📎 2 anexos

Remetente : irene santos <irene.santos@trt18.jus.br>

Assunto : Envio de Decisão

Para : cartciv2goianira@tjgo.jus.br

ATSum 0011169-09.2017.5.18.0051

AUTOR: DANIEL VICTOR GONCALVES RODRIGUES E OUTROS (2)

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS

EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor(a) Diretor(a) da 2ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude de Goianira/GO

Processo em Recuperação Judicial: 201502261973, 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA/GO

Encaminho a V. Sa. cópia da decisão id 5b3e58e prolatada nos autos supra, bem como dos cálculos atualizados, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,
Irene Aparecida dos Santos
Técnico Judiciário

📎 **E-mail 11169.pdf**
30 KB

📎 **Documento_9451727.pdf**
47 KB



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011169-09.2017.5.18.0051

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/09/2017

Valor da causa: R\$ 37.480,00

Partes:

AUTOR: DANIEL VICTOR GONCALVES RODRIGUES

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA SILVA

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF)

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES

ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORSINO VALENTE

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:57

Fls.: 2
Processo: 0011169-09.2017.5.18.0051
Cálculo: 910



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DANIEL VICTOR GONCALVES RODRIGUES**

Reclamado: **PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **02/03/2015 a 07/03/2017** Data Ajuizamento: **10/09/2017** Data Liquidação: **31/08/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.640,68
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	486,73
Total Devido Pelo Reclamado	6.127,41

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 355 (ID. E64520C) E 902 (ID. B0C2D41), CONFORME DESPACHO DE FL. 1069 (ID. 19C729D). EXECUÇÃO FISCAL (INSS E CUSTAS). ACORDO HOMOLOGADO E PAGO QUANTO AO VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 09/09/2017 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 10/09/2017, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 07/2022.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros simples TRD a partir de 10/09/2017.

Atualização liquidada por FABIANO DOS SANTOS na versão 2.10.2 em 10/08/2022 às 15:52:15.

Pág. 1 de 4



Assinado eletronicamente por: FABIANO DOS SANTOS - 10/08/2022 15:53:23 - 9451727
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081015532340600000051759628>
Número do processo: 0011169-09.2017.5.18.0051
Número do documento: 22081015532340600000051759628

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:57

Fls.: 3

Processo: 0011169-09.2017.5.18.0051

Cálculo: 910

Data Ajuizamento: 10/09/2017

Data Liquidação: 31/08/2022

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante DANIEL VICTOR GONCALVES RODRIGUES

Reclamado: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Período do Cálculo: 02/03/2015 a 07/03/2017

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	5.640,68	0,00	5.640,68
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	486,73	0,00	486,73
Total Parcial					6.127,41	0,00	6.127,41

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Atualização liquidada por FABIANO DOS SANTOS na versão 2.10.2 em 10/08/2022 às 15:52:15.

Pág. 2 de 4



PJE

Assinado eletronicamente por: FABIANO DOS SANTOS - 10/08/2022 15:53:23 - 9451727

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081015532340600000051759628>

Número do processo: 0011169-09.2017.5.18.0051

Número do documento: 22081015532340600000051759628

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:57



Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/08/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
3/2015	70,69	1,481483432	104,73	0,00	0,00	104,73	0,00	104,73	0,00	0,00	104,73
4/2015	145,15	1,465799378	212,77	0,00	0,00	212,77	0,00	212,77	0,00	0,00	212,77
5/2015	131,93	1,457057036	192,22	0,00	0,00	192,22	0,00	192,22	0,00	0,00	192,22
6/2015	127,53	1,442773578	183,99	0,00	0,00	183,99	0,00	183,99	0,00	0,00	183,99
7/2015	138,94	1,434311142	199,28	0,00	0,00	199,28	0,00	199,28	0,00	0,00	199,28
8/2015	145,90	1,428170011	208,37	0,00	0,00	208,37	0,00	208,37	0,00	0,00	208,37
9/2015	148,71	1,422621786	211,55	0,00	0,00	211,55	0,00	211,55	0,00	0,00	211,55
10/2015	161,36	1,413294045	228,05	0,00	0,00	228,05	0,00	228,05	0,00	0,00	228,05
11/2015	154,90	1,401382296	217,08	0,00	0,00	217,08	0,00	217,08	0,00	0,00	217,08
12/2015	94,13	1,385038838	130,37	0,00	0,00	130,37	0,00	130,37	0,00	0,00	130,37
12/2015	130,06	1,385038838	180,13	0,00	0,00	180,13	0,00	180,13	0,00	0,00	180,13
1/2016	136,96	1,372412641	187,97	0,00	0,00	187,97	0,00	187,97	0,00	0,00	187,97
2/2016	135,50	1,353197240	183,36	0,00	0,00	183,36	0,00	183,36	0,00	0,00	183,36
3/2016	153,84	1,347403406	207,29	0,00	0,00	207,29	0,00	207,29	0,00	0,00	207,29
4/2016	129,62	1,340566517	173,77	0,00	0,00	173,77	0,00	173,77	0,00	0,00	173,77
5/2016	127,17	1,329135947	169,03	0,00	0,00	169,03	0,00	169,03	0,00	0,00	169,03
6/2016	147,92	1,323840585	195,82	0,00	0,00	195,82	0,00	195,82	0,00	0,00	195,82
7/2016	311,57	1,316730242	410,25	0,00	0,00	410,25	0,00	410,25	0,00	0,00	410,25
9/2016	154,18	1,307823506	201,64	0,00	0,00	201,64	0,00	201,64	0,00	0,00	201,64
10/2016	160,64	1,305343354	209,68	0,00	0,00	209,68	0,00	209,68	0,00	0,00	209,68
11/2016	186,90	1,301958262	245,94	0,00	0,00	245,94	0,00	245,94	0,00	0,00	245,94
12/2016	203,61	1,299489233	264,59	0,00	0,00	264,59	0,00	264,59	0,00	0,00	264,59
12/2016	269,21	1,299489233	349,83	0,00	0,00	349,83	0,00	349,83	0,00	0,00	349,83
1/2017	196,81	1,295473265	254,97	0,00	0,00	254,97	0,00	254,97	0,00	0,00	254,97
2/2017	199,12	1,288515283	256,57	0,00	0,00	256,57	0,00	256,57	0,00	0,00	256,57
3/2017	134,93	1,286585405	173,60	0,00	0,00	173,60	0,00	173,60	0,00	0,00	173,60
3/2017	68,27	1,286585405	87,83	0,00	0,00	87,83	0,00	87,83	0,00	0,00	87,83
			5.640,68	0,00	0,00	5.640,68	0,00	5.640,68	0,00	0,00	5.640,68

Atualização liquidada por FABIANO DOS SANTOS na versão 2.10.2 em 10/08/2022 às 15:52:15.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DOS SANTOS - 10/08/2022 15:53:23 - 9451727
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081015532340600000051759628>
 Número do processo: 0011169-09.2017.5.18.0051
 Número do documento: 22081015532340600000051759628

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:57

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas Judiciais devidas 31/08/2022
Custas pelo Reclamado

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Ocorrência	Saldo Custas	Saldo Juros	Índice	Saldo Custas	Saldo Juros Corrigido	Taxa	Juros do Período	Total de Juros	Total
07/05/2018	394,66	-	1,233300000	486,73	0,00	-	0,00	0,00	486,73

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/08/2022	486,73	0,00	486,73	0,00	486,73	0,00	486,73

Atualização liquidada por FABIANO DOS SANTOS na versão 2.10.2 em 10/08/2022 às 15:52:15.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: FABIANO DOS SANTOS - 10/08/2022 15:53:23 - 9451727
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081015532340600000051759628>
Número do processo: 0011169-09.2017.5.18.0051
Número do documento: 22081015532340600000051759628

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:57



E-mail
TRT-18

1A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18 <vt1anapolis@trt18.jus.br>

Envio de decisão

1 mensagem

1A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18 <vt1anapolis@trt18.jus.br>

6 de fevereiro de 2023 às 07:57

Para: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

ATSum 0011169-09.2017.5.18.0051

AUTOR: DANIEL VICTOR GONCALVES RODRIGUES E OUTROS (2)

RÉU: PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS

EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Ao Sr. Leonardo de Paternostro,
Administrador Judicial

Encaminhado a V. Sa. cópia da decisão id 5b3e58e prolatada nos autos supra, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,
Irene Aparecida dos Santos
Técnico Judiciário



Documento_5b3e58e.pdf

80K

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:57





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202321078777

Nome original: ofício.pdf

Data: 10/02/2023 11:18:38

Remetente:

Paulo

17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010540-35.2020.5.18.0017
AUTOR: CINTIA SANTOS LIMA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS (3)

OFÍCIO

Vosso Processo: n. 226197-62.2015.809.0064

Ao Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira -

GO

De ordem do MM. Juiz desta 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, informo a necessidade de pagamento do crédito extraconcursal reconhecido nesta Justiça trabalhista e solicito informações sobre a existência de patrimônio da reclamada reservado em razão do Plano de Recuperação, a fim de que referido bem não seja alvo de atos executivos nesta Justiça Especializada enquanto durar o Plano de Recuperação.

Valor da execução R\$ 178.550,58 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), já incluídas as custas processuais, corrigidos até 31/09/2022, sujeitos a atualização futura até a data do seu efetivo pagamento.

Atenciosamente,

GOIANIA/GO, 10 de fevereiro de 2023.

MANUELA FERREIRA ARAUJO
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 29/05/2023 17:20:57